

## ATA DE ESCLARECIMENTOS REFERENTE AO LEILÃO Nº 02/2011

### Objeto: CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS INTERNACIONAIS – BRASÍLIA – CAMPINAS – GUARULHOS

Pela presente, a Comissão Especial de Licitação instituída pela Portaria nº 2.591, de 29 de dezembro de 2011, leva a conhecimento público as respostas aos pedidos de esclarecimento sobre o Edital, nos termos do disposto no item 1.14 do referido instrumento convocatório. As formulações apresentadas, bem assim as respostas e esclarecimentos que se seguem, passam a integrar o processo licitatório em referência, sendo de observância obrigatória por todos os licitantes.

Integram a presente ata os seguintes anexos:

Anexo I – Lista de Documentos e Instruções

Anexo II – Esclarecimentos dos itens 3.17 e 3.18 do Edital

### SOLICITAÇÕES RECEBIDAS PELA ANAC

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
1	Edital	4.46	Tendo em vista (i) o princípio da igualdade entre os licitantes, consagrado pelo Direito Administrativo Brasileiro, segundo o qual não pode haver no Edital cláusulas que beneficiem um grupo em particular de licitantes; e (ii) a disposição constante do item 1.1.16 do Edital, segundo a qual o Operador Portuário é a pessoa jurídica a quem é conferido o direito de operar, direta ou indiretamente, um aeroporto, gostaríamos de confirmar nosso entendimento de que o critério da Habilitação Técnica e os requisitos	Sim, o entendimento está correto

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>referentes ao Operador Aeroportuário previstos no item 4.46 do Edital poderão, também, serem comprovados por meio da experiência e documentos de sociedades controladas, sociedades controladoras e/ou sociedades sujeitas ao mesmo controle societário da Proponente ou de membro do Consórcio. Nosso entendimento é fundamentado, ainda, pelo fato de que, caso fosse adotada uma interpretação restritiva, segundo a qual sociedades controladas, sociedades controladoras e/ou sociedades sujeitas ao mesmo controle societário de um Operador Aeroportuário não pudesse cumprir os requisitos constantes do item 4.46, sobriariam poucos potenciais concorrentes no Leilão, tendo em vista que os operadores aeroportuários, em geral, são (i) sociedades de propósito específico que operam e somente podem operar (em decorrência dos respectivos contratos de concessão e/ou dos contratos de financiamento relativos à concessão) um único aeroporto, e, neste caso, não poderiam participar como Proponente ou membro de Consórcio neste Leilão; ou (ii) entes públicos estrangeiros similares à Infraero, o que impediria o governo, caso uma desses entes públicos fosse o vencedor do Leilão, de transferir o controle dos aeroportos para a iniciativa privada.</p>	
2	Edital	4.46	<p>Tendo em vista (i) o princípio da igualdade entre os licitantes, consagrado pelo Direito Administrativo Brasileiro, segundo o qual não pode haver no Edital cláusulas que beneficiem um grupo em particular de licitantes; e (ii) a disposição constante do item 1.1.16 do Edital, segundo a</p>	Sim, o entendimento está correto

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>qual o Operador Portuário é a pessoa jurídica a quem é conferido o direito de operar, direta ou indiretamente, um aeroporto, gostaríamos de confirmar nosso entendimento de que o critério da Habilitação Técnica e os requisitos referentes ao Operador Aeroportuário previstos no item 4.46 do Edital poderão, também, serem comprovados por meio da experiência e documentos de sociedades controladas, sociedades controladoras e/ou sociedades sujeitas ao mesmo controle societário da Proponente ou de membro do Consórcio. Nosso entendimento é fundamentado, ainda, pelo fato de que, caso fosse adotada uma interpretação restritiva, segundo a qual sociedades controladas, sociedades controladoras e/ou sociedades sujeitas ao mesmo controle societário de um Operador Aeroportuário não pudesse cumprir os requisitos constantes do item 4.46, sobrariam poucos potenciais concorrentes no Leilão, tendo em vista que os operadores aeroportuários, em geral, são (i) sociedades de propósito específico que operam e somente podem operar (em decorrência dos respectivos contratos de concessão e/ou dos contratos de financiamento relativos à concessão) um único aeroporto, e, neste caso, não poderiam participar como Proponente ou membro de Consórcio neste Leilão; ou (ii) entes públicos estrangeiros similares à Infraero, o que impediria o governo, caso uma desses entes públicos fosse o vencedor do Leilão, de transferir o controle dos aeroportos para a iniciativa privada.</p>	

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
3	Edital	4.30	Com relação à exigência de apresentação de carta de instituição financeira com patrimônio líquido mínimo de R\$ 1 bilhão, gostaríamos de verificar o procedimento para alcançar-se esta exigência com carta emitida pela instituição financeira, com sede fora do Brasil. Com relação a esta comprovação, as demonstrações financeiras obtidas diretamente do site da instituição financeira são suficientes, ou deveria ser fornecida de alguma fonte oficial. Se necessária expedição destas demonstrações financeiras por alguma fonte oficial, qual seria uma fonte aceitável no entendimento da ANAC?	4.30.2. A comprovação do patrimônio líquido referido no item 4.30 se dará por meio da apresentação das demonstrações contábeis do último exercício social, sendo aceita a apresentação de demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação no País ou cópia autenticada das demonstrações extraídas do Livro Diário registrado no órgão competente.
4	Edital	4.30.1	Adicionalmente haveria questão de se converter os valores (que seriam expressos em Moeda Estrangeira) para um equivalente em reais. Você entende que isso poderia ser feito fazendo-se referência ao dólar PTAX de fechamento da data final de cada demonstração financeira? Caso não, qual seria uma forma aceitável?	Conforme dispõe o item 4.30.1 do Edital, o valor do patrimônio líquido expresso em moeda estrangeira será convertido em R\$ (reais) pela taxa de câmbio em vigor na data da declaração emitida pela instituição financeira, para fins de cumprimento do item 4.29 do Edital.
5	Edital	4.30.1	Além disso, entendo que a única conversão que precisa ser feita é do patrimônio líquido da instituição financeira. Meu entendimento está correto?	O entendimento está correto para fins de aplicação do item 4.30.1 do Edital.
6	Edital	3.10.4	Considerando que no Relatório de Contribuições da Audiência Pública nº 16/2011 não há qualquer justificativa para, na nova versão do edital, exigir-se a participação de no mínimo 10 % de um operador aeroportuário no consórcio (vide Resposta ANAC da Contribuição nº 366), e que esse operador, para atender as qualificações técnicas do edital,	O requisito visa garantir a habilitação técnica necessária à operação do aeroporto.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>apenas pode ser encontrado no exterior, aliás, e ademais, diante de condições políticas (e.g. declarações públicas de representantes das entidades envolvidas apontando para direção oposta), econômicas (e.g. crise econômica internacional, perda de oportunidade de promoção do desenvolvimento do setor nacional de operação aeroportuária) e jurídicas (e.g. nova redação do art. 3º da Lei nº 8.666/93) não favoráveis a qualquer negociação amadurecida e tecnicamente ponderada, pois a essa dificuldade somam-se outras como o escasso tempo conferido para a avaliação, pelo operador estrangeiro, da viabilidade do projeto (usualmente dá-se pelo menos 3 meses) e para obtenção da documentação exigida pelo edital para proponente estrangeiro (em períodos não festivos leva-se pelo menos 45 dias para sua consularização e legalização), solicita-se esclarecimento quanto ao motivo que teria justificado a nova redação do item 3.10.4. Para melhor contextualização desse pedido de esclarecimento, segue texto apartado (abaixo).</p>	
7	Contrato	3.1.69.1.	<p>Estando o Seguro e Resseguro submetido à regulamentação e fiscalização da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) tanto em seu clausulado quanto no que tange às regras de transparência e liquidez da Companhia Seguradora, não seria dispensável tal classificação de força financeira, sendo substituída por Certidão de Regularidade emitida pelo órgão regulador (SUSEP)?</p>	<p>A Anac esclarece que essa fase do processo licitatório destina-se a prestar esclarecimentos quanto às disposições contidas nos documentos jurídicos. A instituição financeira seguradora deve possuir classificação de risco de acordo com o indicado no Contrato e correspondentes anexos. O requisito visa garantir uma qualificação mínima da entidade com vistas a assegurar a solidez financeira das garantias. Por oportuno, cumpre esclarecer que a redação do item</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				3.1.69.1 do Contrato será alterada, com vistas ao seu aperfeiçoamento.
8	Contrato	3.1.69.1.	Como sugestão, as Seguradoras e Resseguradoras Multinacionais poderiam utilizar a classificação de força financeira de sua Matriz estrangeira?	A exigência de rating das seguradoras aplica-se a todas as garantias de execução contratual, não se aplicando às garantias de proposta. Por oportuno, cumpre esclarecer que a redação do item 3.1.69.1 do Contrato será alterada, com vistas ao seu aperfeiçoamento.
9	Contrato	3.1.69.1.	Em caso de cosseguro, pode ser utilizada a classificação de força financeira apenas da Seguradora Líder?	O entendimento não está correto. Todas as instituições financeiras responsáveis pelo cosseguro devem possuir classificação de risco de acordo com o disposto no item 3.69.1 do Anexo 25- Contrato de Concessão.
10	Contrato	3.1.69.1.	A exigência do rating mínimo para as seguradoras que emitirão as garantias de execução não fere o artigo 3º da Lei 8666/93? Já que isso não é exigência técnica relacionada com o objeto da licitação, não estaria restringindo a liberdade de contratação dos proponentes e ferindo os princípios que norteiam a Administração Pública, em especial o da igualdade e impessoalidade? E, ainda considerando que no mercado de seguros especializado em Garantias Contratuais apenas uma ou duas seguradoras possuem o rating exigido, isso não poderia ser considerado um direcionamento do licitante a contratar seguro com essas companhias?	A instituição financeira seguradora deve possuir classificação de risco de acordo com o indicado no Contrato e correspondentes anexos. O requisito visa garantir uma qualificação mínima da entidade com vistas a assegurar a solidez financeira das garantias. Por oportuno, cumpre esclarecer que a redação do item 3.1.69.1 do Contrato será alterada, com vistas ao seu aperfeiçoamento.
11	Edital	1.23	Tendo em vista o item mencionado, os documentos produzidos no exterior, como, por exemplo, a procuração cujo modelo está no Anexo 5 do Edital, que não sejam	Poderão ser redigidos em português. Se redigidos em língua estrangeira, deverão ser apresentados acompanhados de tradução realizada por tradutor

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			documentos oficiais expedidos ou registrados por órgãos administrativos estrangeiros, deverão ser assinados em português?	juramentado, tendo em vista o que dispõem o art. 13 da Constituição Federal/88, o art. 140 do Código Civil e os arts. 156 e 157 do Código de Processo Civil, art. 13 da Constituição Federal, c/c o art. 224 da Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro). Quanto às assinaturas, observar o anexo à ata.
12	Edital	1.23 e 1.24	Considerando como documentos não oficiais aqueles não expedidos ou registrados por órgãos administrativos, como, por exemplo, a Procuração presente no Anexo 5 do Edital, caso seja possível a assinatura destes em língua estrangeira, a tradução juramentada a ser apresentada deverá ser exatamente igual (ipsis litteris) ao português?	Caso algum modelo do edital seja emitido por empresa estrangeira, no seu país de origem, a versão em língua estrangeira deverá observar o modelo constante do edital, de tal forma que a tradução juramentada para o português esteja de acordo com o respectivo modelo.
13	Edital	4.7.2.1	O edital não contém qualquer referência à constituição do Consórcio, apenas menciona no item 4.7.2.1 a necessidade de indicação da empresa líder como responsável pelos atos praticados pelo Consórcio perante a ANAC. O Anexo 20 ao Edital ao falar do Termo de Compromisso de Constituição de SPE requer que nele seja indicada a denominação do Consórcio e a indicação da empresa líder. Está correto o entendimento de que a constituição formal do Consórcio nos termos da Lei das S.A. está dispensada, partindo os proponentes “em Consórcio” diretamente para a constituição da SPE? Nestas condições, como se prova a indicação da empresa líder e como se prova os poderes de representação no Consórcio?	O representante legal da empresa estrangeira deverá ser nomeado por meio de procuração que atenda ao disposto no item 3.9 do Edital. O modelo do Anexo 5 não é obrigatório, mas atende ao disposto no item 3.9. A empresa líder do consórcio receberá procuração através do Anexo 04 ao Edital - Modelo de Procuração de Consórcio assinada por cada uma das empresas consorciadas, com exceção da líder. A esse respeito, ver Anexo I à Ata de Esclarecimentos.
14	Edital	4.23	É correto entender que a proposta econômica, no caso de	O entendimento está parcialmente correto. A proposta

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			proponentes em consórcio, deva ser assinada apenas pelo consórcio? Em tal caso, quem assina é a empresa líder, por seu representante legal?	deverá ser assinada pelos representantes credenciados.
15	Edital	4.33	É correto entender que as proponentes estrangeiras, mesmo em consórcio, devem apresentar por si os documentos equivalentes aos exigidos no edital? Nesse caso, cada proponente estrangeiro assinará os documentos que lhe dizem respeito, e o consórcio não apresentará nenhum documento?	A esse respeito, ver Anexo I à Ata de Esclarecimentos.
16	Edital	4.12	O contrato de intermediação entre a Proponente e a Corretora Credenciada é assinado apenas pelo consórcio, representado pela empresa líder?	Sim, o contrato de intermediação entre a Proponente e a Corretora Credenciada pode ser assinado somente pela empresa líder do consórcio, além da Corretora Credenciada. A documentação de representação de todas as empresas envolvidas deve ser entregue conforme orientações do Edital e Manual de Procedimentos para que seja possível comprovar a delegação de poderes.
17	Edital	6.2.6.6	O edital estabelece o valor do capital mínimo e, também, que tal valor deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, alterando a redação do item 6.1.3.6 da minuta de edital apresentada para audiência pública. Apesar da referida alteração, o Anexo 17 do Edital não foi alterado, tendo sido mantida o texto anterior que permitia a integralização de parcela do capital de outra forma que não moeda corrente nacional. Diante do exposto, gostaríamos da confirmação de que prevalece a nova previsão constante no item 6.2.6.6 do edital, devendo ser alterado o Anexo 17	A previsão constante no item 6.2.6.6 do edital prevalece sobre o Anexo 17, contudo, entende-se que não há necessidade de alteração deste Anexo, tendo em vista que as duas primeiras lacunas podem ser preenchidas com o mesmo valor.



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			para refletir a alteração do edital.	
18	Edital	6.2.8 e 6.4	De acordo com o item 6.2.8 do edital e anexo 6 do Contrato de Concessão, a Garantia da Execução é contratada pela concessionária. No entanto, no item 6.4 do edital é mencionado que a adjudicatária deverá comprovar que foi contratada a Garantia de Execução. Em razão disto, levantamos os seguintes questionamentos: (i) quem contrata a Garantia de Execução, a adjudicatária ou a concessionária? (ii) qual a participação da Infraero nos custos da Garantia de Execução?	A concessionária será constituída, inicialmente, sem a presença da INFRAERO como acionista. Somente após a comprovação da contratação pela concessionária da Garantia da Execução é que a INFRAERO subscreverá e integralizará sua participação no capital social da concessionária, nos termos do item 6.4 do Edital.
19	Contrato	3.1.69.1	O Rating nacional estabelecido no item 3.1.69.1 do anexo 25 aplica-se a todos os resseguradores que pertencem ao contrato automático de resseguro firmado com a Seguradora, ou apenas ao líder do contrato automático? Caso aplique-se apenas ao líder do contrato automático de resseguro, posso considerar que na emissão da apólice composta em cosseguro o rating a ser utilizado será apenas da Seguradora líder? Esta regra também se aplica na fase licitatória?	Todas as instituições financeiras responsáveis pelo seguro e pelo resseguro devem possuir classificação de risco de acordo com o disposto no item 3.69.1 do Anexo 25- Contrato de Concessão. O entendimento está correto. A apólice de Seguro-Garantia deverá apenas ser emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP.
20	Contrato	3.1.69.1	O item em referência estabelece rating mínimo para a contratação de seguro-garantia na Fase de Garantia de Execução Contratual. Entretanto, o Edital e seus Anexos não fazem referência ao rating da seguradora emitente da apólice de seguro garantia na Fase Licitatória. Deve-se entender que a exigência de rating da seguradora aplica-se tão-somente à apólice a ser emitida para a Fase de Garantia	A exigência de rating das seguradoras aplica-se a todas as garantias de execução contratual, não se aplicando às garantias de proposta.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			de Execução Contratual?	
21	Edital	3.9	A firma que deverá ser reconhecida, de acordo com o item 3.9 é do representante ou do representado?	A firma a ser reconhecida é do representado.
22	Edital	3.12	A alteração dos percentuais de participação após a assinatura do contrato inclui o operador aeroportuário?	Aplica-se às mudanças de controle societário as disposições do CAPÍTULO X - DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO e demais disposições contratuais relacionadas à matéria, bem como futura regulamentação a ser editada pela ANAC.
23	Edital	3.13	Para a formalização do Consórcio basta o contrato entre as empresas proponentes, ou deverá este ser registrado na Junta Comercial competente?	Não há necessidade de registro do Termo de Compromisso na Junta Comercial.
24	Edital	3.15.4	No conceito de responsável técnico incluem-se os consultores técnicos contratados pelas empresas?	No conceito de responsável técnico incluem-se os consultores técnicos contratados pelas empresas.
25	Edital	4.42	Os valores a serem informados, na forma do Anexo 17, dizem respeito apenas à participação da proponente em relação ao consórcio (integralização mínima do capital social da SPE e garantia de execução do contrato)? Há um valor mínimo a ser integralizado em dinheiro?	Cada consorciada deverá declarar individualmente o disposto no Anexo 17, sendo que: o valor de integralização mínima do capital social deverá estar indicado proporcionalmente à participação da consorciada no Consórcio, considerando que 51% do capital social mínimo da Concessionária serão detido pelo Acionista Privado. O valor em dinheiro deverá corresponder ao mesmo valor indicado na capacidade, pois todo o capital deverá ser integralizado em dinheiro. O valor da Garantia de Execução do Contrato a ser indicado deverá corresponder ao valor total do respectivo

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				aeroporto.
26	Edital	4.4.4	A respeito da declaração prevista neste item, no caso das empresas estrangeiras que não operam no Brasil, elas também devem apresentar tal declaração?	As empresas estrangeiras que não operam no Brasil também devem apresentar a declaração constante do Anexo 16.
27	Edital	4.7.3.2	Os documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, após consularizados, deverão ser registrados no Cartório de Títulos e Documentos?	Os documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, após consularizados devem ser traduzidos, por tradutor juramentado. Apenas o instrumento de procuração consularizado e traduzido por tradutor juramentado deverá ser registrado em cartório de registro de títulos e documentos.
28	Edital	4.8	Os representantes credenciados devem assinar os documentos e declarações de cada uma das proponentes?	A esse respeito, ver Anexo I à Ata de Esclarecimentos.
29	Edital	6.2.2.1	Significa que 49% do capital do acionista poderá ser cedido, alienado e/ou gravado?	O entendimento não está correto. Deverão ser observadas as regras estabelecidas no Capítulo X - Da Transferência da Concessão e do Controle Acionário da Minuta do Contrato de Concessão.
30	Edital	6.2.6.3	Qual a referência para esse compromisso de governança corporative? Quais órgãos deverão ser criados?	Cabe à Concessionária a gestão, observados os dispositivos do Edital e Contrato bem como normas vigentes.
31	Contrato	3.1.69.1	Em virtude da documentação exigida em referido item, classificação de força financeira, e tendo em vista que a Fator Seguradora possui rating superior ao BBB (Fitch), de forma que se distingue do investment grade local, classificação esta a qual comprova a aptidão da Seguradora	A instituição financeira seguradora deve possuir classificação de risco de acordo com o indicado no Contrato e correspondentes anexos. O requisito visa garantir uma qualificação mínima da entidade com vistas a assegurar a solidez financeira das garantias. Por

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>para desempenho do objeto da presente licitação, indagamos sobre a possibilidade de participar como companhia garantidora da proposta e da execução contratual objeto do presente leilão. Cabe-se ressaltar, ainda, que esta limitação quanto à classificação de força financeira imposta, limita os proponentes à contratação de um único Grupo Segurador/Ressegurador, qual seja, J. Malucelli, ou seja, frustra o caráter competitivo do procedimento licitatório em patente afronta ao quanto disposto item I, do parágrafo 1º, do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a qual institui normas para licitações e na qual este Edital é baseado, conforme se depreende : “Art. 3o - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) § 1o É vedado aos agentes públicos:</p> <p>I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do</p>	<p>oportuno, cumpre esclarecer que a redação do item 3.1.69.1 do Contrato será alterada, com vistas ao seu aperfeiçoamento.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (...)" . Diante do acima exposto, entendemos que a participação da Seguradora como companhia garantidora da proposta e da execução do contrato deve ser plenamente aceita. Solicitamos, por gentileza, confirmar tal entendimento.</p>	
32	Contrato	3.1.69.1	<p>O item em referência estabelece rating mínimo para a contratação de seguro-garantia na Fase de Garantia de Execução Contratual. Entretanto, o Edital e seus Anexos não fazem referência ao rating da seguradora emitente da apólice de seguro garantia na Fase Licitatória. Deve-se entender que a exigência de rating da seguradora aplica-se tão-somente à apólice a ser emitida para a Fase de Garantia de Execução Contratual?</p>	<p>A exigência de rating das seguradoras aplica-se a todas as garantias de execução contratual, não se aplicando às garantias de proposta.</p>
33	Edital/Contrato	1.1.25 do Edital e 1.1.23 do Contrato	<p>De acordo com a Cláusula 1.1.25 do Edital e Cláusula 1.1.23 do Contrato de Concessão, a definição de companhia aérea é a de "pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras devidamente autorizadas a executar transporte aéreo regular ou não de pessoas e/ou cargas e malotes postais com fins lucrativos". Por outro lado, a Cláusula 3.16 do Edital estabelece que as empresas aéreas, suas Controladoras, Controladas e Coligadas não poderão participar do Leilão isoladamente, bem como as Controladas e Coligadas das Controladoras e das Controladas das Empresas Aéreas. Entende-se que, além de empresas aéreas regulares, a limitação da participação de "Companhias Aéreas" na licitação destina-se apenas às companhias aéreas não</p>	<p>O entendimento está correto. De acordo com a Cláusula 1.1.25 do Edital e Cláusula 1.1.23 do Contrato de Concessão, a definição de "Empresas Aéreas" é a de "pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras devidamente autorizadas a executar transporte aéreo regular ou não de pessoas e/ou cargas e malotes postais com fins lucrativos". Por esta definição entende-se o transporte de pessoas com fins lucrativos como a possibilidade de venda individualizada de assentos, de forma regular ou não. Ou seja, tanto empresas prestadoras de serviço de transporte aéreo regular como empresas aéreas que realizam voos charter com venda individualizada de assentos estão abrangidas no escopo da definição. Aviação geral,</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>regulares que realizam transporte de passageiros com a venda de assentos individuais. Portanto, um licitante, que tem uma empresa dentro de seu grupo econômico, que possui aviões para uso próprio, mas também auferir receitas por vôos fretados fora do Brasil, não se enquadra na definição de "Companhia Aérea", ou sua Coligada, Controladora ou Controlada. Solicitamos que essa Agência confirme tal entendimento e, se for o caso, realize alterações nas referidas cláusulas, de forma a esclarecer o real significado do termo "companhias aéreas" e o seu alcance.</p>	<p>empresas prestadoras de serviços de táxi aéreo ou outras formas de transporte aéreo que não sejam autorizadas a realizar a venda individualizada de assentos não estão abrangidas no escopo da definição.</p>
34	Contrato	6.17 e 6.18	<p>Solicitamos que essa Agência confirme, com relação à Cláusula 6.17, que a revisão dos parâmetros de concessão levará em conta apenas as atividades que gerem receitas tarifárias. Da mesma forma, com relação à Cláusula 6,18, solicitamos que essa Agência esclareça que os outros parâmetros serão relacionados exclusivamente às atividades que gerem receitas tarifárias e que eles terão impacto apenas na tarifa.</p>	<p>A revisão dos parâmetros de concessão terá o objetivo de permitir a determinação dos Indicadores de Qualidade do Serviço e da metodologia de cálculo dos fatores X e Q a serem aplicados nos reajustes tarifários até a próxima Revisão dos Parâmetros da Concessão, e a determinação da Taxa de Desconto a ser utilizada no Fluxo de Caixa Marginal também até a próxima Revisão dos Parâmetros da Concessão. Conforme o item 6.18, a partir do segundo processo de Revisão dos Parâmetros da Concessão, que ocorrerá no décimo ano do período da concessão, a ANAC, visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, terá a prerrogativa de incorporar outros parâmetros.</p>
35	Edital/Contrato	6.2.8 do Edital e 3.1.66 do	<p>A Cláusula 6.2.8 do Edital exige que o licitante apresente a garantia de execução do Contrato a ser celebrada pela Concessionária como uma condição precedente para a</p>	<p>Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública. Esclareça-se que</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
		Contrato	assinatura do contrato de concessão. Por outro lado, a Cláusula 3.1.66 do Contrato de Concessão prevê que a garantia de execução deve ser integralmente mantida pela concessionária durante todo o período de vigência do Contrato de Concessão. Dessa forma, sugerimos que essa Agência altere os referidos dispositivos para que: (i) a entrega da garantia de execução não seja uma obrigação do licitante vencedor, uma vez que é obrigação da concessionária, e (ii) a garantia de execução seja apresentada após a assinatura do Contrato de Concessão, tendo em vista que este evento será requerido para a definição do correto prazo da garantia.	após a comprovação da contratação pela concessionária da Garantia da Execução é que a INFRAERO subscreverá e integralizará sua participação no capital social da concessionária, nos termos do item 6.4 do Edital.
36	Contrato	8.7 e 8.8	Solicitamos que essa Agência esclareça se a referência ao "capítulo" na Cláusula 8.8, na realidade significa "sessão", e se a sua aplicação se limita às hipóteses previstas na Cláusula 8.7.	Sim, o entendimento está correto. O item 8.8 em questão faz referência ao item 8.7 do Contrato.
37	Edital	3.10.4; 4.46.1; 4.46.2	A Empresa Operadora Aeroportuária deverá ser obrigatoriamente aquela que operará o aeroporto, ou esta atividade poderá ser realizada pela Sociedade de Propósito Específico?	A Sociedade de Propósito Específico é a responsável pela operação aeroportuária, nos termos do contrato de concessão e seus anexos.
38	Contrato	3.10.4; 4.46.1; 4.46.2 Anexo 25, itens: 10.7; 10.7.1; 10.7.2; 10.7.3	A operadora aeroportuária poderá ser autorizada a deixar a Sociedade de Propósito Específico após cumprido o prazo de 5 anos disposto no item 10.7 e seguintes do Anexo 25?	No que se refere à transferência de participação societária, deverão ser observadas as regras do Capítulo X do contrato de concessão, em especial as limitações insculpidas no item 10.8. Assim, o Operador Aeroportuário que participe do capital social do Acionista Privado, sem deter seu controle

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				societário, pode pleitear sua retirada a qualquer tempo. Sua saída dependerá de autorização prévia e expressa da ANAC.
39	Edital	3.10.4; 4.46.1; 4.46.2	Caso a operadora aeroportuária decida alienar sua participação na Sociedade de Propósito Específico, haverá a obrigação da Sociedade de Propósito Específico associar-se a outra operadora aeroportuária com o mesmo nível de qualificação?	Aplica-se às mudanças de controle societário as disposições do CAPÍTULO X - DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO e demais disposições contratuais relacionadas à matéria, bem como futura regulamentação a ser editada pela ANAC.
40	Edital	3.10.4; 4.46.1; 4.46.2	A Sociedade de Propósito Específico poderá ser considerada "Operadora Aeroportuária" para todos os efeitos legais após 05 (cinco) anos de operação?	Aplica-se às mudanças de controle societário as disposições do CAPÍTULO X - DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO e demais disposições contratuais relacionadas à matéria, bem como futura regulamentação a ser editada pela ANAC.
41	Contrato	10.7; 10.7.1; 10.7.2; 10.7.3	O Período de cinco anos, disposto pelo item 10.7, aplica-se tanto à Sociedade de Propósito Específico (acionista privado) quanto à concessionária?	Aplicam-se às mudanças de controle societário as disposições do CAPÍTULO X - DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO e demais disposições contratuais relacionadas à matéria.
42	Contrato	10.7; 10.7.1; 10.7.2; 10.7.3	Depois de passados os 5 (cinco) anos encerra-se a restrição para mudança do controle societário tanto na Sociedade de Propósito Específico (Acionista Privado) quanto na Concessionária?	Aplica-se às mudanças de controle societário as disposições do CAPÍTULO X - DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO e demais disposições contratuais relacionadas à matéria.
43	Contrato	10.7; 10.7.1; 10.7.2; 10.7.3	Quais serão os critérios utilizados pela ANAC para autorizar ou negar qualquer mudança no controle societário ou mesmo na composição societária, dentro e fora do período	Serão adotados critérios que considerem o interesse público que se pretende realizar por meio das disposições insculpidas no CAPÍTULO X - DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO e demais



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			de 05 anos de restrição?	disposições contratuais relacionadas à matéria.
44	Contrato	10.7; 10.7.1; 10.7.2; 10.7.3	Não havendo acionista majoritário, seja na Sociedade de Propósito Específico, seja na Concessionária, qual será a interpretação: todos estarão limitados ou não haverá limitação para a composição societária? E após o período de restrição de 5 anos?	O edital, o Contrato e os respectivos Anexos prevêem a existência de acionista ou grupo controlador.
45	Edital	3.16; 3.17; 3.17.1; 3.17.2; e 3.18	Qualquer empresa controlada pelo Governo Brasileiro e/ou qualquer empresa controladora de, ou coligada a companhias aéreas está limitada a 20% de participação na Concessionária. O Governo Sul Africano possui 74% de participação em nossa empresa (ACSA) e também controla a SAA – South African Airways (Companhia Aérea), que possui uma rota bilateral com o Brasil. Portanto, ACSA e SAA são controladas por um mesmo acionista, qual seja, o Governo da África do Sul. A ACSA precisará respeitar a limitação de 20% de participação na Concessionária?	Nos termos do item 3.18 do Edital, empresas que sejam controladoras ou coligadas a empresas aéreas, e que ao mesmo tempo sejam coligadas ou controladas, direta ou indiretamente, por entidades de direito público de países com os quais o Brasil tenha assinado acordo de serviços aéreos, estão limitadas a participação de 20% na concessionária. A interpretação dos itens 1.1.9 e 3.18 do Edital deve ser no sentido de que uma empresa aérea e uma sociedade que sejam controladas por um controlador comum são coligadas entre si. No caso concreto em questão, da forma como relatado, é esse o caso da ACSA e da SAA. Ao mesmo tempo, a ACSA é controlada, segundo informado, direta ou indiretamente, por uma entidade de direito público de país signatário de acordo de serviços aéreos com o Brasil. Dessa forma, o cenário relatado encaixa-se em hipótese abarcada pelo item 3.18, devendo a empresa se sujeitar à limitação de 20% de participação na Concessionária. Observar o anexo à ata relacionado ao tema.
46	Edital	3.8.1	No caso de não equivalência dos documentos exigidos na	A declaração de inexistência de débitos tributários e

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			Subseção III da Seção V do Capítulo IV, deverá ser apresentada declaração de inexistência de débitos tributários e trabalhistas. Esta declaração deve ser simplesmente inserida no conteúdo do modelo contido no Anexo 22 ou deverá ser apresentada separadamente? Caso deva ser apresentada separadamente, qual modelo deve ser seguido?	trabalhistas deverá ser acrescida ao texto da declaração a que se refere o anexo 22, ou seja, deverá constar no próprio corpo da declaração do anexo 22.
47	Edital	4.37	No caso da empresa estrangeira que não opera/funciona no Brasil, há necessidade de apresentação de algum documento/declaração que comprove: 1) Não operar ilegalmente em território nacional; 2) Não ter deixado simplesmente de juntar a comprovação da autorização para funcionamento no Brasil?	A documentação necessária à participação no certame está relacionada no Edital e seus Anexos.
48	Edital	4.46; 4.46.1; 4.46.2	“A qualificação para apresentação de propostas para quaisquer dos aeroportos dar-se-á por meio da apresentação de documento(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado (...)” Pode este documento ser emitido pela própria empresa? Caso negativo, quem deverá emitir e quais formalidades devem ser observadas?	A informação deverá advir de fonte que permita a verificação de sua validade e veracidade.
49	Edital	1.17	Qual é o prazo para a realização das visitas técnicas, considerando que não existe o mencionado item “5.1.11.5.1.1”?	O prazo é o estabelecido no item 5.1.1 (há um erro de remissão que será corrigido). Ressalta-se que a visita técnica é uma faculdade da proponente, conforme item 1.16 do Edital. Caso sejam realizadas, as proponentes devem seguir o procedimento previsto pela Comissão de Licitação, conforme Comunicado Relevante nº 02/2012,

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				disponível no site <a href="http://www2.anac.gov.br/gru-vcv-bsb">www2.anac.gov.br/gru-vcv-bsb</a> .
50	Edital	4.4.3 e i e ii.	O Edital solicita a apresentação de documentos conjuntos, emitidos pela Receita Federal, para débitos tributários perante a RFB e PGFN. Ocorre que países estrangeiros não contam com mesmo sistema tributário. Isto posto, pergunta-se: como a proponente deverá apresentar suas declarações de equivalência, considerando que há documentos que cumprem apenas parcialmente o requisito do edital?	As declarações deverão ser aptas a caracterizar a regularidade fiscal perante as Fazendas Federais, Estaduais e Municipais dos países de origem, mediante a apresentação das respectivas certidões, acompanhadas das correspondentes declarações de equivalência, ou, conforme o caso, da declaração de inexistência.
51	Contrato	3.1.38	Não faz sentido a referencia ao Artigo 29, inciso VII da Lei 8.987/1995. Favor esclarecer se a referencia correta seria o Artigo 29, inciso VIII da Lei 8.987/1995.	<p>Trata-se de erro material. Esta comissão propõe a seguinte alteração do Anexo 6:</p> <p>Onde se lia: 3.1.38. desapropriar os imóveis que não possuam decreto de declaração de utilidade pública já publicados e em vigor quando da realização da sessão pública do leilão e indenizar seus proprietários, devendo ainda solicitar a publicação dos decretos ao Poder Concedente e a outorga de poderes necessária, nos termos do artigo 29, inciso VII, da Lei 8.987/95</p> <p>Leia-se: 3.1.38. desapropriar os imóveis que não possuam decreto de declaração de utilidade pública já publicados e em vigor quando da realização da sessão pública do leilão e indenizar seus proprietários, devendo ainda solicitar a publicação dos decretos ao Poder Concedente e a outorga de poderes necessária, nos termos do artigo 29, inciso VIII, da Lei 8.987/95</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
52	Contrato	3.1.38	“5.3.8.situação geológica do Aeroporto diferente da prevista para a execução das obras, salvo no tocante ao item 0;” Solicitamos esclarecer do que se trata o mencionado “item 0”.	Trata-se de um erro de remissão. A referência correta é o item 5.1.9 (a redação será corrigida)
53	Edital	11.4 e 11.4.1	“11.4. A Concessionária disponibilizará espaços e tempo das mídias e de pontos destinados à veiculação de publicidade no Complexo Aeroportuário para publicidade institucional de interesse público, sem ônus financeiro ao Poder Público, na forma a ser definida pela ANAC. 1.4.1. Nas áreas institucionais destinadas a serviços públicos obrigatórios pela legislação e regulamentação vigentes, a Concessionária cederá os espaços para as instalações de órgãos e entidades do Poder Público sem ônus financeiro, com exceção do rateio das despesas ordinárias do Complexo Aeroportuário.” Solicitamos esclarecer quais são os limites desta obrigação, uma vez que as presentes cláusulas não estabelecem quaisquer padrões de referência capazes de definir qual a extensão do dever da Concessionária em disponibilizar tais espaços publicitários.	Em relação aos espaços e tempos de mídias destinados à veiculação de publicidade, estes serão usuais, conforme a prática atual dos aeroportos. Em relação aos órgãos e entidades do Poder Público que terão espaços conforme a cláusula 11.5 são aqueles de presença obrigatória no Aeroporto, conforme a legislação vigente. Os espaços a serem ocupados serão dimensionados conforme as necessidades técnicas destes órgãos
54	Contrato	Seção X	Solicita-se esclarecer quando efetivamente, em termos temporais, cada garantia deva ser prestada bem como o seu respectivo valor. O Contrato não é claro sobre como ocorre a transição entre a Fase I-B a fase posterior ao término da fase I-B. As garantias serão reduzidas ou haverá necessidade de novas garantias? Quanto ao Gatilho de Investimento, ele será adicional à Garantia prestada após o término da fase I-B? Quanto ao Gatilho, de acordo com a análise de	A matéria está devidamente tratada nas disposições do Contrato e anexos.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			viabilidade econômico-financeira, bem como outros estudos acessíveis ao Governo, quando se prevê que os mesmos ocorrerão e quais os valores previstos para investimento em cada ocorrência?	
55	Contrato	Seção X	Quanto ao Gatilho de Investimento, ele será adicional à Garantia prestada apos o termino da fase I-B?	A matéria está devidamente tratada nas disposições do Contrato e anexos.
56	Contrato	Seção X	Quanto ao Gatilho, de acordo com a análise de viabilidade econômico-financeira, bem como outros estudos acessíveis ao Governo, quando se prevê que os mesmos ocorrerão e quais os valores previstos para investimento em cada ocorrência?	Os gatilhos de investimento ocorrerão nos termos previstos no PEA.
57	Edital	4.1; 4.15.1; 4.19;	Na hipótese de serem apresentadas propostas para os dois ou mais aeroportos, como deverá ser procedida a apresentação das garantias? Uma garantia para cada proposta ou única garantia que abranja todas as propostas?	Deve-se apresentar uma garantia para cada proposta, nos termos do item 4.14 do Edital, o qual estabelece que "A Garantia da Proposta deverá ser aportada, para cada um dos Aeroportos objeto da Concessão que a Proponente pretenda apresentar proposta [...]". Há de se destacar que consoante o item 5.7. Caso a Proponente apresente proposta econômica para mais de um Aeroporto, ela poderá entregar um único volume 1 (declarações preliminares, documentos de representação e garantia de proposta) e um único volume 3 (documentos de habilitação), devendo apresentar um volume 2 (proposta econômica) para cada Aeroporto de seu interesse no Leilão.
58	Edital	3.1.10	"3.1.10. observar, exceto na hipótese contratação de prestação de serviços pela Infraero, as restrições às	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>terceirizações para cada aeroporto, conforme normas, decisões e acordos vigentes na data de publicação do edital, devendo adaptar-se a eventuais alterações posteriores imputáveis a Concessionária." Favor esclarecer quais são efetivamente as mencionadas "normas, decisões e acordos vigentes na data da publicação do edital".</p>	<p>respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."</p>
59	Informação	<p>1.1.35 do edital e 1.1.29; 2.35; 3.1.33; 3.1.35; 3.1.36; 3.1.50; 3.1.50.1; 3.1.65; 5.3.4; 5.3.5 do contrato e 1.1; 2.1.9; 3.1.5; 8.1; 8.3; 8.4; 8.7; 8.8; 8.9; 8.11; 8.12; 8.13 do Pea</p>	<p>Considerando que dentre os documentos disponibilizados não há o necessário projeto básico, que permitiria a avaliação das necessidades de investimentos, dentre outros aspectos, pergunta-se: Qual é o Investimento necessário estimado em cada um dos aeroportos em períodos de 05 anos? Ressalte-se que a análise de viabilidade econômico-financeira não poderia deixar de prever circunstâncias como tais. Assim, o poder concedente deve possuir tal informação à qual solicitamos amplo acesso.</p>	<p>Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos." De acordo com o item 5.3.5, investimentos, custos ou despesas adicionais necessários para o atendimento do PEA ou de quaisquer das obrigações contratuais, do nível de serviço estabelecido e da qualidade na prestação dos serviços previstos no Contrato são risco da concessionária. Assim, cabe a ela fazer as previsões necessárias e a identificação dos níveis de tráfego que determinarão o início de implantação de cada um dos investimentos previstos com vistas à manutenção do nível de serviço estabelecido.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
60	Contrato	2.24.1	A disposição não fere o disposto pelo artigo 29, inciso XV da Lei 8.987/1995, que determina ser o Projeto Básico preliminar ao processo de Concessão, devendo ser disponibilizado pela autoridade pública aos licitantes, e não ao contrário?	O entendimento não está correto. A Lei 8.987/95 permite atribuir à Concessionária a elaboração do Projeto Básico com o objetivo de aproveitar as eficiências e experiências das empresas privadas, devendo ser sempre observadas as especificações mínimas do Edital, Contrato e Anexos.
61	Edital	6.2.5	De acordo com o Artigo 21 da Lei 8.987/1995, todos os estudos realizados devem estar à disposição dos licitantes. Pergunta-se: como e onde a requerente pode ter acesso aos mesmos?	Os estudos estão à disposição dos interessados na sede da ANAC.
62	Edital	4.4.3 e i e ii; 3.8.1	Empresa estrangeira que é submetida a um sistema tributário diferente do Brasil, onde todos os tributos são recolhidos a uma única entidade federativa e que tenha alguns tributos semelhantes e outros diversos dos existentes no Brasil, mas que mesmo assim possui certidão negativa de débitos, como deve organizar suas declarações de equivalência e não-equivalência? Exemplo: Imposto sobre Valor Agregado, que abrangeria o ICMS e o ISS, mas é devido ao Governo Federal. Tratando-se de tributos devidos à União, mas que no Brasil seriam devidos aos Estados e Municípios, onde predomina a equivalência e/ou a não equivalência?	As declarações deverão ser aptas a caracterizar a regularidade fiscal perante as Fazendas Federais, Estaduais e Municipais dos países de origem, mediante a apresentação das respectivas certidões, acompanhadas das correspondentes declarações de equivalência, ou, conforme o caso, da declaração de inexistência.
63	Contrato	3.1.69.1.	Entendemos que a exigência do rating mínimo para as seguradoras que emitirão as garantias de execução fere o artigo 3º da Lei 8666/93, uma vez que isso não é exigência técnica relacionada com o objeto da licitação. Não estaria a ANAC restringindo a liberdade de contratação dos	A instituição financeira seguradora deve possuir classificação de risco de acordo com o indicado no Contrato e correspondentes anexos. O requisito visa garantir uma qualificação mínima da entidade com vistas a assegurar a solidez financeira das garantias. Por

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>proponentes e ferindo os princípios que norteiam a Administração Pública, em especial o da igualdade e impessoalidade? E, ainda considerando que no mercado de seguros especializado apenas uma ou duas seguradoras possuem o rating exigido, isso não poderia ser considerado um direcionamento do licitante a contratar seguro com essas companhias?</p>	<p>oportuno, cumpre esclarecer que a redação do item 3.1.69.1 do Contrato será alterada, com vistas ao seu aperfeiçoamento.</p>
64	Edital	4.31	<p>O item 4.31 dissocia o Plano de Negócios apresentado à instituição financeira da proposta econômica apresentada pela Proponente, impondo, inclusive, que o Plano de Negócios não seja incluído na proposta econômica. Todavia, é certo que a devida averiguação pelo Poder Concedente do Plano de Negócios elaborado pela Proponente lhe gerará garantia de que o Edital foi devidamente avaliado e que o Contrato será cumprido conforme previram os estudos elaborados, ou seja, o correto atendimento ao Plano de Negócios proposto é requisito essencial para uma adequada execução do Contrato, ao menos denota conformidade aos parâmetros ajustados no momento de sua celebração. Além disso, o Plano de Negócios é parâmetro legítimo e devido para a verificação e manutenção do equilíbrio econômico do contrato, razão pela qual se tem certo que a manutenção das condições da proposta (artigo 37, XXI da Constituição Federal) não vincula a Administração apenas ao valor fixo proposto, mas, também, às disposições de investimentos e custos constantes do Plano de Negócios, elementos que permitiram a definição dos números finais da proposta. Em virtude do exposto, entende-se que a retirada do Plano de</p>	<p>Está incorreto o entendimento do interessado. O Plano de Negócios é considerado documento interno da proponente, razão pela qual não constitui um requisito do edital.</p> <p>O Edital já possui um conjunto de mecanismos que garantem a viabilidade habilitação técnica, jurídica, fiscal e financeira dos proponentes e respectivas propostas.</p>



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>Negócios, destarte ilegal, é temerária ao projeto, seja pelo fato de que não gerará qualquer confiança ou previsibilidade de que a Proponente compreendeu e bem aplicou os parâmetros propostos no Edital, colocando em risco o pretendido pelo Poder Concedente e, portanto, sem sombra de dúvidas, o interesse público; seja em virtude da necessidade de a Administração Pública futura venha a ter parâmetros para, cumprindo com a legislação, promover a revisão do contrato, reequilibrando-o economicamente. A equívoca vedação a inclusão do Plano de Negócios não apenas “previne” ou “dificulta” à atuação da Administração perante eventual dever de reequilíbrio, em verdade, desatendendo a legislação e ao interesse público primário, acaba por colocar em risco toda a Concessão. É sobremaneira mais prejudicial ao Estado e aos Usuários a presença de uma empresa despreparada e sem a devida estruturação econômica, do que um eventual dever de revisão contratual. Ora, nenhuma aplicação de sanção, cobrança de multa ou imposição de ressarcimento possui importância maior ao Poder Público que o correto atendimento do Usuário de determinado serviço público. Portanto, entende-se incorreta a vedação a inclusão do Plano de Negócios na Proposta Econômica, de modo que, para devida atenção ao direito posto, caberá ao Poder Concedente aceitar a sua inclusão e a sua utilização como parâmetro futuro de avaliação econômica para os envolvidos no contrato. Confirma-se este entendimento?</p>	

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
65	Contrato	3.1.69.1.	Em caso de cosseguro, apenas a emitente deverá apresentar o rating, ou todas as seguradoras que participarem do risco deverão apresentar a classificação financeira apresentada? Nos casos de seguro garantia normalmente as seguradoras possuem contrato automático de resseguro, em que participam diversas resseguradoras. Nesse caso seria necessário também que todas as resseguradoras que participam do risco também apresentassem a classificação financeira exigida?	O entendimento não está correto. Todas as instituições financeiras responsáveis pelo cosseguro devem possuir classificação de risco de acordo com o disposto no item 3.69.1 do Anexo 25- Contrato de Concessão.
66	Edital	1.1.19 e 1.1.20 do Edital e do Contrato	Nas definições de Controle do Acionista Privado e o Controle da Concessionária, há referência a “outro critério que venha a ser regulamentado pela ANAC”. Pedimos seja esclarecido como a ANAC pode regulamentar esse controle e mudar o critério estabelecido com base na legislação societária aplicável.	A definição de controle poderá ser regulamentada no futuro pela ANAC com o objetivo de flexibilizar o conceito de controle atualmente previsto no contrato de concessão, observando-se a legislação vigente.
67	Edital	1.18	Sugerimos o desdobramento desse item no sentido de manter o prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação no caso de apresentação por qualquer cidadão, abrindo, porém, nova previsão editalícia para contemplar o prazo de 2 (dois) dias úteis para impugnação pelos licitantes, para fins de atendimento ao art. 41 da Lei nº 8.666/93.	A matéria está devidamente tratada nas disposições do Edital, Contrato e respectivos anexos. Sugestões de melhoria não são objeto da presente fase do certame, apenas solicitações de esclarecimentos.
68	Edital	1.20 e 5.36	Entendemos que as disposições do Edital no sentido de que não pode o mesmo licitante ser o vencedor para mais de um Aeroporto, assim como que o Leilão para os 3 (três) Aeroportos será concomitante, são incompatíveis com a previsão desses itens 1.20 e 5.36, que determinam que	O Edital já prevê a hipótese do leilão dos 3 (três) aeroportos não ser concomitante, quando delega a ANAC o poder de decidir, discricionariamente, se prossegue ou não com o Leilão em caso de suspensão relativa a apenas um ou dois Aeroportos. Ainda que ocorra esta situação,

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>impugnação ou outra medida administrativa, bem como judicial quanto a questões próprias de um Aeroporto, não impedirá ou suspenderá a licitação com relação aos demais Aeroportos. Embora o Edital disponha que a ANAC poderá, discricionariamente, decidir se prosseguirá ou não com o Leilão em caso de suspensão relativa a apenas um ou dois Aeroportos, entendemos que, na hipótese de se dar prosseguimento ao Leilão, restará configurada a contradição acima apontada, sobre a qual solicitamos esclarecimento.</p>	<p>serão mantidas as condições as disposições previstas no item 5.15.1, ou seja, um proponente só pode ser titular de um único aeroporto. Não há a contradição apontada pelo interessado.</p>
69	Edital	2.4., 4.19.2 e 4.19.3	<p>Esses itens fixam as hipóteses de execução da Garantia de Proposta pela ANAC, entre as quais está a inabilitação ou desclassificação da Proponente vencedora. Todavia, essas hipóteses não têm respaldo legal, por não ser essa a finalidade da garantia de proposta nas licitações, nos termos da Lei nº 8.666/93. Diante disso, para fins de observância ao ordenamento jurídico, sugerimos a exclusão desses itens.</p>	<p>Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública. Contudo, ressaltamos que a hipótese da ANAC executar a Garantia da Proposta está respaldada em preceitos legais.</p>
70	Edital	3.17.1	<p>Solicitamos esclarecimento quanto ao conceito de “consolidação das participações diretas e indiretas”.</p>	<p>Significa que as participações somadas de todas as empresas abrangidas pelo item 3.17 na concessionária, independente de essas participações serem diretas ou indiretas, deverão ser limitadas a 2%. Observar o anexo à ata relacionado ao tema.</p>
71	Edital	4.6	<p>Em relação ao limite de 2 (dois) Representantes Credenciados, entendemos que o Consórcio proponente poderá credenciar mais de 2 (dois) representantes, mas que apenas 2 (dois) deles poderão se pronunciar a cada sessão pública. Está correto nosso entendimento?</p>	<p>Não, o entendimento está errado. O edital só prevê que o Consórcio tenha até 2 (dois) Representantes Credenciados, de acordo com o conceito definido no item 1.1.42. Acrescente-se que, na sessão pública de leilão, os lances não serão manifestados pelos representantes</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				credenciados, mas sim pelas corretoras credenciadas, nos termos do Capítulo IV, Subseção II do Edital.
72	Edital	4.8	As declarações e documentos referidos nesse item incluem a proposta econômica? Por outro lado, o item dispõe que todas as declarações e documentos deverão ser assinados pelos Representantes Credenciados. Entendemos que é suficiente a assinatura, em cada documento, de um dos Representantes Credenciados. Está correto nosso entendimento?	Basta a assinatura de um dos representantes credenciados, caso a empresa opte por credenciar 2 (dois). No mais, ver Anexo I à Ata de Esclarecimentos.
73	Edital	4.23	Quem pode e/ou deve assinar a proposta econômica? A respectiva firma deverá ser reconhecida?	A Proposta Econômica deve ser assinada pelo representante credenciado do Consórcio. Não precisará reconhecer firma. Em relação à Declaração de Elaboração Independente da Proposta, também constante do Anexo 9 do Edital, deve ser assinada uma declaração por cada uma das consorciados, por seus representantes legais e pelo representante credenciado. É necessário o reconhecimento de firma do representante credenciado.
74	Edital	4.46.2	A Lei nº 8.666/93 veda expressamente a exigência de comprovação de experiência “com limitações de tempo ou de época” (art. 30, § 5º). Portanto, sugerimos que seja excluída a parte final desse item (“em pelo menos um ano nos últimos 10 (dez) anos”), por estar dissonante da legislação aplicável.	Não está correto o entendimento. O critério adotado não tem o condão de restringir a participação de interessadas no certame.
75	Edital	5.7	Caso a Proponente apresentar proposta para mais de um Aeroporto, deverá apresentar apenas um único volume 1 e	Poderá ser apresentado um único termo de compromisso, desde que esteja claro no termo a obrigação de constituir

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>um único volume 3, sendo que deverá apresentar um volume 2 (proposta econômica) para cada Aeroporto. Um dos documentos que integrarão o volume 1 é o Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, que deverá ser um para cada Aeroporto. Assim sendo, caso a Proponente apresente proposta para os 3 (três) Aeroportos, deverá apresentar 3 (três) Termos de Compromisso supracitados (para cada Aeroporto), todos dentro do único volume 1. Está correto nosso entendimento?</p>	<p>a sociedade de propósito específico conforme o aeroporto que for adjudicado, bem como a expressa menção aos aeroportos que o Proponente pretende apresentar proposta.</p>
76	Edital	5.31.2 e 6.11.3	<p>Seria importante regulamentar o procedimento para chamamento do segundo classificado no caso de desclassificação/inabilitação do licitante melhor classificado ou não comparecimento deste para celebração do Contrato de Concessão, considerando a regra de impossibilidade de o mesmo licitante sagrar-se vencedor de mais de um Aeroporto (por exemplo, na hipótese desse segundo classificado estar como primeiro colocado em outro Aeroporto).</p>	<p>A matéria está devidamente tratada nas disposições do Edital, Contrato e respectivos anexos. Sugestões de melhoria não são objeto da presente fase do certame, apenas solicitações de esclarecimentos.</p>
77	Edital	5.32	<p>Em virtude do princípio da legalidade, ampla defesa e do contraditório e considerando que o Edital prevê apenas uma única fase de recursos para inabilitação e desclassificação, sugerimos que sejam abertos prazos de recursos diferenciados para cada uma das fases da licitação (de acordo com o art. 43 c/c art. 109, da Lei nº 8.666/93), possibilitando aos licitantes apresentarem suas defesas e/ou manifestações acerca da habilitação e classificação, de</p>	<p>A matéria está devidamente tratada nas disposições do Edital, Contrato e respectivos anexos. Sugestões de melhoria não são objeto da presente fase do certame, apenas solicitações de esclarecimentos.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			forma separada, com o intuito de evitar que a situação concreta torne-se irreversível, podendo afetar até mesmo a legalidade de todo o Leilão. Se acatada a sugestão, referido procedimento deverá estar refletido no Edital.	
78	Edital	6.2.8 e 6.4	Esses itens dispõem que a Infraero fará a subscrição e a integralização de sua parcela do capital social da Concessionária após a Adjudicatária comprovar que contratou a Garantia de Execução. No entanto, o item 6.2.8 refere-se expressamente à “Garantia de Execução contratada pela Concessionária” (grifamos). Entendemos que a contratação da Garantia de Execução é obrigação da Concessionária (Acionista Privado e Infraero, proporcionalmente às suas participações no capital social), razão pela qual sugerimos que os itens 6.4 e 6.4.1 sejam alterados.	A concessionária será constituída, inicialmente, sem a presença da INFRAERO como acionista. Após a comprovação da contratação pela concessionária da Garantia de Execução é que a INFRAERO subscreverá e integralizará sua participação no capital social da concessionária, nos termos do item 6.4 do Edital.
79	Edital	6.11	O item trata da recusa de “qualquer acionista” a assinar o Contrato, após regularmente convocado. Solicitamos que sejam esclarecidas as consequências na hipótese de que a recusa ocorra por parte da Infraero.	O próprio item 6.11 traz a previsão de que a ANAC avaliará a justificativa de eventual recusa.
80	Edital	6.13	Solicitamos seja esclarecido qual o fundamento aplicado para a especificação do prazo de 5 (cinco) anos para eventual prorrogação do Contrato.	Trata-se de prerrogativa do Poder Concedente.
81	Anexo 12 - Contrato	3.6	Solicitamos seja esclarecido se o foro eleito será o da Comarca do Distrito Federal, conforme indicado em tal item, mesmo quando se tratar do Aeroporto de Guarulhos ou de	Sim, está correto o entendimento. O foro de Brasília será o competente mesmo quando se tratar dos Aeroportos de Viracopos ou Guarulhos, para os fins previstos no

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			Viracopos.	mencionado item.
82	Diversos		Em diversos anexos referentes a modelos de declarações e documentos, está especificado como subscritora a “Proponente”. Em caso da licitante ser um consórcio, solicitamos seja esclarecido se o representante do Consórcio poderá assinar todas essas declarações e documentos em nome da Proponente ou se cada empresa consorciada deverá apresentar e assinar a sua respectiva declaração e/ou documento.	O representante credenciado poderá assinar as declarações em nome do consórcio, exceto se previsto de forma diversa no Edital.
83	Anexo 23 - Edital	2.1.b	Esse item prevê a hipótese de caducidade da Concessão não causada por inadimplemento da Infraero. Solicitamos que sejam esclarecidos quais serão o procedimento e as consequências no caso de caducidade ocasionada por inadimplemento da Infraero, como acionista da Concessionária.	O item 2.1.b refere-se à hipótese em que o Acionista privado der causa a extinção da Concessão. Aplica-se às hipóteses de caducidade de Concessionária as disposições do Contrato e anexo.
84	Anexo 23 - Edital	3.5.1	Esse item dispõe sobre as condições para que a Infraero acompanhe eventuais aportes de capital necessários para a Fase I-B do Contrato. No entanto, entendemos que é preciso indicar as consequências caso tais condições não sejam atendidas, especialmente quanto à possibilidade de diluição da participação da Infraero, caso seus aportes não sejam realizados.	A matéria está devidamente tratada nas disposições do Edital, Contrato e respectivos anexos. Sugestões de melhoria não são objeto da presente fase do certame, apenas solicitações de esclarecimentos.
85	Anexo 23 - Edital	3.5.1	Ainda quanto às condições apontadas (para a Infraero realizar seus aportes), solicitamos seja esclarecido qual o fundamento aplicado para a indicação, na alínea ii desse item, do percentual de “30% (trinta por cento)”, inclusive	O percentual estabelecido atende às condições estabelecidas para a participação da Infraero.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			sob a ótica da aceitabilidade dessa limitação por parte de futuros financiadores.	
86	Anexo 23 - Edital	3.6	É prevista garantia a ser prestada pelo Acionista Privado. Quanto à Infraero, como garantirá, como acionista, o pagamento de sua parcela de subscrição do capital social da Concessionária?	Não, o entendimento não está correto. Não há previsão contratual ou editalícia de que a Infraero deva apresentar a garantia citada.
87	Anexo 23 - Edital	4.2	Na hipótese contemplada nesse item, de que o financiador exija garantias adicionais, o Acionista e a Infraero "poderão" conceder essas garantias na proporção de suas participações. Na hipótese da Infraero se recusar a prestar, juntamente com o Acionista Privado, essa garantia complementar, o Acionista Privado deverá suportá-la isoladamente?	Nos termos da Cláusula 4.2 do Acordo de Acionistas, no caso de o Financiador demandar garantias adicionais, o Acionista Privado e a Infraero poderão ou não concedê-las. Caso uma das partes opte por não prestar tais garantias, a outra parte tem a faculdade de prestá-las isoladamente.
88	Anexo 23 - Edital	4.4	Considerando (i) o disposto no item 2.3. do Anexo 24 do Edital, (ii) que o controle indireto da Concessionária será exercido pelo(s) adjudicatário(s) da Licitação, que será(ão) os controladores do Acionista Privado, e (iii) que a Infraero não deterá participação societária no Acionista Privado, é correto o entendimento de que o tag along somente poderá ser exercido pela Infraero em caso de alienação do controle direto da Concessionária, isto é, venda de 50% + 1 das ações da Concessionária pelo Acionista Privado? Caso o entendimento esteja equivocado, favor esclarecer como seria exercido o tag along pela Infraero em caso de alienação do controle indireto da Concessionária.	O entendimento não está correto. O "tag along" será exercido na forma do disposto no Edital, no Contrato e respectivos Anexos, bem como na legislação aplicável.



<b>Item</b>	<b>Documento</b>	<b>Item</b>	<b>Questionamento</b>	<b>Resposta da Comissão</b>
89	Anexo 23 - Edital	5.1	O referido Anexo 23 não indica todos os aspectos societários que poderiam constar do acordo de acionistas; assim, questionamos se referidos assuntos serão objeto de acordo entre os acionistas, tais como as matérias que serão objeto de deliberação da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração, bem como indicação do presidente deste último, dentre outras.	Os demais aspectos que disciplinem o funcionamento da Companhia e não contrariem os requisitos mínimos estabelecidos para o Acordo de Acionistas, conforme previsão do item 6.2.2 poderão constar do documento.
90	Anexo 23 - Edital	5.3.i	Sugerimos que o direito de veto da Infraero sobre a celebração, alteração ou aditamento de qualquer avença com Parte Relacionada dos Acionistas do Acionista Privado, além dos já previstos nesse item, seja cabível apenas nos casos em que os valores e considerações pertinentes à avença sejam superiores ou estejam em desacordo com o previsto pelo Acionista Privado em seu Plano de Negócios, previamente elaborado e que subsidiou a proposta econômica.	A Infraero não se vincula ao Plano de Negócios elaborado pelo Acionista Privado para subsidiar a elaboração da proposta econômica. Assim, não é possível restringir o seu poder de veto às hipóteses não previstas no Plano de Negócios ou em desacordo com este. Ademais, importa ressaltar que tal Plano de Negócios poderá sofrer alterações após a assinatura do contrato, tendo em vista a possibilidade de ágio e nova proposta econômica durante o leilão.
91	Anexo 23 - Edital	5.3.i	Ainda com relação ao Item 5.3.i, entendemos que a menção a “condições de mercado” é subjetiva e ampla, podendo causar entraves desnecessários às atividades e negócios da Concessionária. Portanto, seria razoável, desde já, precisar e delimitar melhor sua extensão.	Por ser a expressão "condições de mercado" conceito amplamente utilizado, não houve delimitação sobre o tema no Acordo de Acionistas. Mas consideram-se condições de mercado aquelas praticadas usualmente por empresas concorrentes que não sejam partes relacionadas.
92	Anexo 23 - Edital	5.6	Solicitamos seja esclarecido como serão tratadas, em face desse item, as operações já previstas no Plano de Negócios da Proponente vencedora.	As operações já previstas no Plano de Negócios deverão estar de acordo com as condições de mercado. A regra visa tão somente a garantir que não seja concedida a qualquer Parte ou à sua respectiva Parte Relacionada

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				remuneração, em termos, condições e valores diferenciados daqueles usualmente praticados pelo mercado.
93	Anexo 23 - Edital	8.2	Solicitamos seja esclarecido se a entidade arbitral indicada nesse item (Câmara de Comércio Internacional – CCI, localizada na cidade de Brasília-DF) valerá para todos os Aeroportos, inclusive Guarulhos e Viracopos.	Sim. A mesma entidade arbitral conduzirá o processo de arbitragem para os três aeroportos.
94	Anexo 24 - Edital	2.3	Solicitamos seja esclarecido o que se entende por “controle indireto” para efeitos da aplicação desse item.	Entende-se por “controle indireto” aquele exercido por outras formas que não por meio de participação direta na sociedade (observar itens 1.1.17 e 1.1.18 do Edital).
95	Anexo 24 - Edital	3	Solicitamos seja esclarecido de que forma a minuta do estatuto social deverá ser “previamente aprovada pela Infraero”. Deverá haver uma aprovação prévia à Assembléia? Os representantes da Infraero presentes na Assembléia Geral não terão poderes para aprovar o estatuto?	Nos termos do item 3 do anexo 24, observados os requisitos mínimos previstos neste anexo, a minuta de estatuto social proposta na assembléia geral de constituição da Concessionária será devidamente aprovada pela Infraero. A aprovação pela Infraero se dará por meio de deliberação dos seus representantes, na Assembléia Geral ou no Conselho de Administração, de acordo com o item 5.3 do Anexo 23 - Acordo de Acionistas e respeitado o Estatuto da empresa.
96	Contrato	1.19	Sugerimos prever o procedimento para indicação do índice pela ANAC no caso de extinção e inexistência de índice substituto oficial, em especial no que tange à concordância prévia da Concessionária, uma vez que a adoção de novo índice implica alteração de cláusula econômica, o que não	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			pode ocorrer de forma unilateral pelo Poder Concedente.	
97	Contrato	2.15 e 2.15.1	<p>A Subcláusula 2.15 estabelece a forma pela qual será calculada a Contribuição Variável anual, a qual resultará da aplicação de determinado percentual (2% - Brasília, 5% - Campinas, 10% - Guarulhos) “sobre a totalidade da Receita Bruta da Concessionária e de suas eventuais subsidiárias integrais”. Por outro lado, a Subcláusula 2.15.1 dispõe que, caso a Receita Bruta anual da Concessionária seja superior aos valores de referência fixados, serão aplicados “sobre a receita excedente” os percentuais de 4,5% - Brasília, 7,5% - Campinas e 15% - Guarulhos. Uma vez que a Subcláusula 2.15 menciona a “totalidade” da Receita Bruta, independentemente de seu valor, não está claro se, em caso dessa totalidade ser superior aos valores de referência estabelecidos na Subcláusula 2.15.1, serão aplicados, sobre o valor excedente, tanto o percentual fixado na Subcláusula 2.15 quanto aquele previsto na Subcláusula 2.15.1 – ou, diversamente, se será aplicado o percentual da Subcláusula 2.15 apenas até o limite da Receita Bruta que coincidir com o valor de referência, sendo que sobre o valor excedente será aplicado tão somente o percentual da Subcláusula 2.15.1. Entendemos que esta última metodologia de cálculo contempla o objetivo visado, assim, sugerimos que esse entendimento seja inserido de forma mais clara no Edital.</p>	<p>O segundo entendimento exarado é o correto. O item 2.15.1 apresenta a forma de mensuração da Contribuição Variável nos casos em que os limites de Receita Bruta da Concessionária ali relacionados forem superados. Nesse sentido, a alíquota prevista no item 2.15.1 é aplicada exclusivamente sobre o montante que exceder o limite estabelecido. Suponha, por exemplo, que o limite de Receita Bruta de um determinado ano é R\$ 100 e a alíquota de Contribuição Variável é 10% até esse valor e 15% acima. Se a Receita Bruta auferida nesse ano pela Concessionária for exatamente R\$ 100, a Contribuição Variável corresponde a R\$ 10. Suponha agora que a Receita Bruta obtida foi R\$ 150. A Contribuição Variável agora corresponde à seguinte soma: <math>R\\$ 100 \times 0,10 + R\\$ 50 \times 0,15</math>, o que resulta em R\$ 17,50.</p>
98	Contrato	2.15.7 e 13.23.3	A Lei nº 8.666/93 prevê que, no caso de aplicação de multa, o contratante executará primeiramente a Garantia de Execução, para só posteriormente, se esta não for suficiente,	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			descontar o valor da multa de pagamentos devidos à contratada. Na mesma linha, sugerimos que a retenção das Receitas Tarifárias, por quaisquer das hipóteses determinadas nas Subcláusulas 2.15.7 e 13.23.3 do Contrato, seja efetuada apenas após a execução dos valores devidos por meio da Garantia de Execução do Contrato e no caso de serem insuficientes, sendo tal ordem mandatária.	amplo processo de audiência pública.
99	Contrato	2.48 e 3.1.7	Considerando a obrigação da Concessionária de se sub-rogar nos contratos de cessão de espaços existentes no Complexo Aeroportuário e também nos contratos relativos às Obras do Poder Público, solicitamos que a ANAC informe como os interessados poderão, em tempo hábil, consultar os respectivos contratos ou, ao menos, uma lista com a descrição dos contratos e suas principais condições, dentre elas valores, prazos e hipóteses de rescisão.	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
100	Contrato	2.45 e seguintes	Entendemos que o Poder Concedente deverá garantir que as Obras do Poder Público atenderão aos mesmos padrões e especificações técnicas, inclusive em relação à qualidade, exigidos da Concessionária, sendo a ANAC responsável por referidas obras. Está correto nosso entendimento?	A responsável pelas referidas obras, conforme consta no item 2.45 do Contrato é a Infraero. Ademais, importa esclarecer que os requisitos das obras do Infraero estão especificados nos contratos vigentes e na legislação e regulamentação aplicável.
101	Contrato	2.46	Esse item prevê que eventuais atrasos na celebração ou na execução de contratos referentes às obras de responsabilidade da Infraero "não desobrigam a Concessionária de seu dever de cumprir o Contrato". Tal	A ANAC agradece a contribuição e informa que os itens 2.45, 2.46, 2.47,2.48,2.49(e seus subitens) ,2.50,2.51(e seus subitens),2.52,2.53,2.54 tratam especificamente da gestão das obras do Poder Público (Infraero). Em caso de

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			dispositivo pode gerar grandes prejuízos ou dificuldades econômico-financeiras e/ou jurídicas à Concessionária. Entendemos ser relevante que a hipótese em questão seja regulada de modo que os riscos envolvidos sejam mitigados e alocados de forma razoável, de forma a não incidir sobre os níveis de serviços da Concessionária.	eventual atraso, inadimplências ou obrigações inacabadas a Concessionária poderá sub-rogar o contrato, assumindo a gestão da obra. Esse mecanismo constitui-se como instrumento mitigador suficiente para impedir que sejam afetados os níveis de serviço da Concessionária. A Agência informa também que a Concessionária sempre poderá recorrer à ANAC para mediar e solucionar conflitos com a Infraero decorrentes da execução das obras e serviços listados no Anexo 3 – Obras do Poder Público e de outros contratos sob responsabilidade da Infraero que interfiram na boa execução do Contrato de Concessão.
102	Contrato	2.47	Solicitamos seja esclarecido o significado da expressão “observadas as disposições da Lei nº 8.666/93”, uma vez que esse item trata da contratação de obras ou serviços por parte da Concessionária, que não integrará a Administração Pública, não lhe sendo aplicável a referida Lei de Licitações.	O dispositivo faz referência às obras sob responsabilidade da INFRAERO.
103	Contrato	2.54	Solicitamos esclarecimento quanto aos “outros contratos sob responsabilidade da Infraero” de que trata essa Subcláusula, uma vez que, exceto no que diz respeito às obras sob responsabilidade do Poder Público que permanecem com a Infraero, entendemos que tal empresa pública não terá mais contratações ou ingerência direta nas atividades do Aeroporto.	O objetivo do item 2.54 é esclarecer que a ANAC sempre poderá ser acionada para dirimir conflitos com a Infraero decorrentes de todos e quaisquer contratos da empresa no aeroporto concedido.
104	Contrato	3.1.10	Solicitamos esclarecimento acerca do que se tratam exatamente “as restrições às terceirizações para cada	As restrições à terceirização aplicáveis à Concessionária, no momento inicia, deverão observar as normas, decisões

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			aeroporto” mencionadas nessa Subcláusula.	e acordos vigentes na data de publicação do Edital. A Concessionária deverá adaptar-se a eventuais alterações posteriores às normas, decisões e acordos que lhe sejam imputáveis.
105	Contrato	3.1.20	A Subcláusula em apreço estabelece como obrigação da Concessionária providenciar as licenças necessárias à execução do objeto contratual, bem como cumprir as condicionantes das licenças já existentes. Para melhor dimensionamento dessas obrigações, solicitamos seja informado como serão disponibilizados os documentos respectivos, para consulta e análise dos interessados em tempo hábil, para que possam contemplar adequadamente tais obrigações em suas propostas.	O Comunicado 03/2011 apresenta licenças ambientais prévias, de operação e de instalação. Ademais, nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
106	Contrato	3.1.32	Solicitamos seja esclarecido de que forma será dada publicidade aos contratos celebrados com as Partes Relacionadas e qual o nível dessa publicidade, considerando que se tratarão de contratos privados entre partes privadas.	Conforme item 3.1.32 do Contrato, a forma de publicidade dos contratos celebrados com partes relacionadas se dará nos termos estabelecidos pela ANAC.
107	Contrato	3.1.38	Considerando que será de responsabilidade da Concessionária realizar as desapropriações dos imóveis que não possuem decreto de declaração de utilidade pública já publicados quando da realização da Sessão Pública do Leilão, bem como arcar com os custos das respectivas indenizações aos proprietários, sugerimos que, para permitir a correta	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			previsão de custos pelas licitantes e equalização das propostas, a ANAC informe como serão disponibilizadas as informações precisas concernentes à situação imobiliária do Complexo Aeroportuário e aos imóveis a serem objeto de desapropriação pela Concessionária ou, ao menos, aos imóveis do Complexo Aeroportuário que porventura não contam com decreto de utilidade pública, para análise dos interessados.	aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
108	Contrato	3.1.45	Solicitamos seja esclarecido se o "capital social mínimo" mencionado nessa Subcláusula refere-se aos valores indicados expressamente na Subcláusula 3.1.44.	Sim, o entendimento está correto.
109	Contrato	3.1.53 e seguintes	Entendemos que a omissão na contratação de algum seguro deve se limitar àqueles listados na subseção IX correspondente; no mesmo sentido, entendemos que a responsabilidade da Concessionária diz respeito exclusivamente às omissões quanto a seguros existentes no mercado brasileiro. Nosso entendimento está correto?	O entendimento não está correto. A Anac esclarece que a Concessionária é responsável por todas as falhas e omissões decorrentes da contratação de seguros por ela realizada, sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na subseção IX do capítulo III do contrato de concessão.
110	Contrato	3.1.65	Solicitamos seja esclarecida qual a base legal para a exigência de garantia "pelo período de 24 (vinte e quatro) meses após o término do Contrato".	A ANAC esclarece que, com fundamento nos art. 8º, incisos XXI e XXIV, ambos da Lei nº 11.182/05, combinado com os arts. 23, inciso II, e 29, inciso I, ambos da Lei nº 8.987/95, a ANAC, na qualidade de Poder Concedente, tem o poder-dever de estabelecer as condições de exploração do serviço, por meio, inclusive, do contrato de concessão. Com fundamento em suas competências legais, esta Agência estabeleceu que o concessionário deverá manter em vigor garantia de execução pelo prazo

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				de 24 meses após o término do contrato, a fim de garantir, por exemplo, os meios adequados ao pagamento de indenizações, nos casos de processos judiciais ou administrativos pendentes, ou ainda efetivar a reposição de bens reversíveis, nas hipóteses de vícios ocultos ocasionados ao tempo da concessão, mas descobertos somente após o término do prazo de vigência contratual.
111	Contrato	3.2.7	Sugerimos prever no Contrato a possibilidade de também a Concessionária suspender os serviços em caso de risco à segurança de pessoas ou bens.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
112	Contrato	4.14	Solicitamos seja esclarecido qual o fundamento aplicado para essa vedação.	Na qualidade de Poder Concedente, a Anac possui a competência, inclusive via contrato de concessão, de regulamentar as condições de prestação de serviços, com fundamento nos artigos 23, II, combinado com o § 3º, do artigo 25, ambos da Lei nº 8987/95.
113	Contrato	5.1.14 e 5.1.15	A Concessionária somente pode responder pelos custos relativos aos encargos, inclusive passivos ambientais, que estejam previstos nos documentos regedores da Concessão, sendo que eventuais passivos ambientais ocorridos após a entrega das propostas devem ser considerados como fato do príncipe; no mesmo sentido, passivos ambientais verificados após a publicação do Edital somente podem ser assumidos pela Concessionária caso tenha tido tempo hábil de contemplar os respectivos custos em sua proposta.	A ANAC esclarece que a alocação dos riscos ambientais se dará na forma das cláusulas 5.1.15 e 5.1.15.1 do anexo 25- Minuta de Contrato.
114	Contrato	Subcláusulas 6.7 e 1.1 do	Considerando que o Fator X tem por consequência alteração de cláusula econômica do Contrato, sugerimos que, para	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
		Anexo 11 do Contrato (Fator X)	observância às disposições do ordenamento jurídico, a revisão de referido Fator X seja feita com a concordância da Concessionária.	amplo processo de audiência pública.
115	Contrato	6.20	Sugerimos adaptar a disposição dessa Subcláusula, pois nem todos os eventos que ensejam revisão extraordinária decorrem de responsabilidade do Poder Concedente.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
116	Contrato	6.20.1	Sugerimos seja esclarecido a quais itens essa Subcláusula se refere exatamente (redação atual: "itens 5.1.13 e 0").	Trata-se de erro de remissão. O dispositivo se refere aos itens 5.1.13 e 5.1.14. A redação será corrigida.
117	Contrato	6.30	O Contrato não especifica o procedimento da Revisão Extraordinária do Contrato a ser seguido quando iniciado de ofício pela ANAC; assim, sugerimos que, para atendimento ao princípio do devido processo legal, seja regulamentado respectivo procedimento, incluindo, dentre outros, a necessidade de o procedimento de revisão extraordinária também estar devidamente instruído com os elementos necessários a demonstrar o cabimento do pleito.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
118	Contrato	8.4.e seguintes	Solicitamos esclarecer se a multa de 50 URTA por ocorrência, no caso de terem sido feitas 3 (três) advertências à Concessionária, são referentes a todo o prazo de vigência da Concessão. Se positivo, entendemos ser um tanto excessivo considerando que o mínimo de vigência é de 20 anos. Nesse caso, sugerimos estabelecer um prazo específico.	A multa prevista na alínea "e" do item 8.4 do contrato será aplicada a cada ocorrência de três advertências, independentemente das demais sanções aplicáveis. Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
119	Contrato	8.4. e	Entendemos ser excessiva e desproporcional a multa de 10.000 URTS (aproximadamente R\$ 152.000.000,00) por	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após

<b>Item</b>	<b>Documento</b>	<b>Item</b>	<b>Questionamento</b>	<b>Resposta da Comissão</b>
		seguintes	ocorrência e 100 URTA (aproximadamente R\$ 1.520.000,00) por dia de atraso em caso de não cumprimento do prazo de entrega das ampliações previstas na Fase I-B com integral atendimento ao PEA pela Concessionária. Sugerimos sua revisão.	amplo processo de audiência pública.
120	Contrato	9.3	Entendemos que a ANAC não poderia vedar a celebração de avenças entre a Concessionária e suas Partes Relacionadas ou as Partes Relacionadas do Acionista Privado, haja vista que, a nosso ver, estaria extrapolando os limites de fiscalização na Concessionária. Não obstante isso, caso venha a ser mantida esta previsão, solicitamos que seja limitada no sentido de que a ANAC só possa vedar as avenças celebradas com partes relacionadas cujos valores e condições sejam superiores aos considerados no Plano de Negócios.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
121	Contrato	11.1.5	Sugerimos prever as hipóteses em que a ANAC deve anuir prévia e expressamente com os contratos celebrados pela Concessionária.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
122	Contrato	11.4	Solicitamos que a disponibilização de tempo e espaço exigida nesta Subcláusula seja melhor detalhada ou contenha seus parâmetros definidos, para que as licitantes possam considerar os respectivos custos quando da elaboração das propostas.	O tempo e os espaços mínimos devem ser suficientes para atender ao fim público a que se destinam.
123	Contrato	11.6.2	Solicitamos seja esclarecido qual o critério objetivo que a ANAC utilizará para compor administrativamente os conflitos de interesses referidos nessa Subcláusula, já que o	A matéria está devidamente trata no Edital e Anexos e Contrato e Anexos, bem como nas normas correlatas

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			dispositivo apenas indica que ficará "a seu critério".	vigentes.
124	Contrato	13.3.3	Sugerimos seja prevista avaliação do estado dos bens durante toda a vigência do Contrato, para fins de evitar discussões e impactos significativos próximos ao término da Concessão.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
125	Contrato	13.12.1	Entendemos que essa Subcláusula está em total desconformidade com o art. 36 da Lei nº 8.987/95, razão pela qual deve ser excluída do Contrato de Concessão.	O entendimento não está correto. O item 2.43 do contrato afirma "Os bens integrantes da Concessão decorrentes de investimentos realizados pela Concessionária deverão ser depreciados e amortizados no prazo da Concessão de acordo com os termos da legislação vigente." Portanto a subcláusula 13.12.1 está em conformidade com o art. 36 da Lei nº 8.987/95
126	Contrato	13.13, 13.21, 13.27, 13.30 e 13.32	Sugerimos seja expressamente prevista a atualização monetária do valor da indenização, no momento de seu pagamento.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
127	Contrato	15.3	Solicitamos esclarecer como poderão as licitantes quantificar o custo adicional na condição de patrocinadora do Infraprev, se não é possível, quando da elaboração do Plano de Negócios, estimar o número de funcionários da Infraero que serão aproveitados pela futura Concessionária.	Cabe ao interessado estabelecer seu próprio modelo de gestão, observando as disposições legais e editalícias.
128	Contrato	17.1	Solicitamos seja esclarecido se o foro do Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal em relação a todos os Aeroportos, inclusive Guarulhos e Viracopos.	Sim, o foro do Contrato é o da Circunscrição Judiciária de Brasília.

<b>Item</b>	<b>Documento</b>	<b>Item</b>	<b>Questionamento</b>	<b>Resposta da Comissão</b>
129	Anexo 4 - Contrato	2.2.2.6	Sugerimos que seja esclarecido se o valor da Tarifa de Conexão é independente da Tarifa de Embarque (ou seja, é um valor adicional a ser auferido pela Concessionária) ou se será dela descontada de citada Tarifa de Embarque.	Trata-se de tarifa independente da tarifa de embarque.
130	Anexo 4 - Contrato	3.1 e 3.2	Favor esclarecer se o ATAERO e o Adicional ao Tesouro, para fins tributários, devem ser considerados como receita da Concessionária (a ser posteriormente repassada aos respectivos beneficiários) ou se a Concessionária unicamente realiza o repasse destes valores a quem de direito sem que incida tributação.	O Adicional do Tesouro e o ATAERO não comporão a remuneração da concessionária.
131	Anexo 4 - Contrato	4.1.3.1	Solicitamos seja melhor detalhado como poderá ser efetuada a cobrança das Tarifas, especialmente quanto ao limite de “prazo máximo definido pela Concessionária”, e quais os critérios que poderão ser utilizados para a opção entre cobrança à vista ou a prazo.	Os critérios e procedimentos para a cobrança de tarifas observarão a regulamentação vigente.
132	Anexo 4 - Contrato	4.1.3.4	Esse item prevê que, em virtude de atraso no recolhimento do Adicional ao Tesouro e do ATAERO, no prazo acordado, a incidência de multa moratória de 10%. Entendemos que tal montante é excessivo. Sugerimos alterar para 2%.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
133	Anexo 5 - Contrato	1.3	Considerando o princípio da segurança jurídica, entendemos que deverão ser indicados, no Edital ou em algum de seus Anexos, os critérios de mercado a serem utilizados pela ANAC para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas do evento que deu causa ao reequilíbrio.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública. Ademais, matéria está devidamente trata no Edital e Anexos e Contrato e Anexos.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
134	Edital	4.5	Com relação a tal item, é correto o entendimento de que, no organograma a ser apresentado, basta a indicação e designação das pessoas jurídicas e/ou físicas que detém participação direta e/ou indireta, como controladoras, no capital social das consorciadas, até o seu último nível?	Questão prejudicada. A exigência será retirada do edital, suprimindo-se o item 4.5.
135	Edital	1.32	Com base no art. 18, IV, da Lei n. 8.987/95– o qual exige que o ente licitador preste as informações, os dados e estudos necessários à apresentação das propostas– entende-se ser dever do Poder Concedente que esses dados e informações prestados sejam coerentes com a realidade do negócio, bem como haja compromisso da Administração com o seu conteúdo, a fim de que haja parâmetro concreto e seguro para manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Sendo assim, entende-se que o item 1.32 deve ser interpretado com vista a tais deveres, de modo a atender, se for o caso, aos postulados do supracitado artigo 37, XXI da Constituição Federal. De tal modo, viabiliza-se a verificação das reais condições iniciais de execução do contrato e a sua manutenção ao longo do contrato. Confirma este entendimento?	O entendimento não está correto. Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.
136	Edital	1.33	Com base no artigo 18, IV, da Lei n. 8.987/95, o ente licitador deve fornecer os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas. In casu, é sabida a enorme complexidade do projeto ora licitado e do pouco tempo existente para a identificação de seus principais aspectos (apenas 45 dias). Desse modo, entendemos que serão disponibilizados,	O entendimento não está correto. Não serão disponibilizadas novas informações além das já divulgadas, em especial no Comunicado 03/2011. As Proponentes são responsáveis por realizar os seus estudos e precificar o projeto. As informações disponibilizadas não possuem qualquer caráter vinculativo que responsabilize o Poder Concedente

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>integralmente, todos os dados referentes à exploração da Concessão, de maneira que a Proponente não poderá ser responsabilizada por eventuais falhas nessa disponibilização, seja por informações incompletas, seja por dados faltantes.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p>	<p>perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária.</p>
137	Edital	1.32 e 1.33	<p>Tendo em vista que as Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as condições, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos, e que as informações disponibilizadas pela ANAC não foram suficientes para sanar todas as questões existentes, seguem as dúvidas de necessário esclarecimento para avaliação de todos os Aeroportos ora em fase de licitação: Guarulhos, Campinas e Brasília. (1) Os Aeroportos pagam Imposto de Renda, Contribuição Social e/ou Imposto sobre Serviços? (2) Qual o regime de tributação de PIS/COFINS: cumulativo ou não cumulativo? (3) Há compensação de PIS/COFINS ou outros impostos sobre ativos adquiridos ou custos operacionais? (4) Qual a natureza das despesas “obras em bens da união” e “obras em bens da união – aporte”? (5) A rubrica “receita de concessão de área” pode ser considerada igual às receitas comerciais/ não reguladas? (6) Qual a natureza das despesas financeiras? (7) Qual a natureza das receitas com exploração de serviços?</p>	<p>Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
138	Edital	1.32 e 1.33	Tendo em vista que as Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as condições, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos, e que as informações disponibilizadas pela ANAC não foram suficientes para sanar todas as questões existentes, seguem as dúvidas de necessário esclarecimento referentes, especificamente, ao Aeroporto de Brasília. (1) Qual o motivo da queda em “salários, encargos e benefícios” em 2010 em relação a 2009? Qual o motivo da subida em 2011 em relação a 2010? (2) Quais os principais motivadores do aumento da receita com concessão de áreas de 2010 para 2011?	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
139	Edital	1.32 e 1.33	Tendo em vista que as Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as condições, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos, e que as informações disponibilizadas pela ANAC não foram suficientes para sanar todas as questões existentes, seguem as dúvidas de necessário esclarecimento para a avaliação de todos os Aeroportos ora em fase de licitação: Guarulhos, Campinas e Brasília. No tocante ao fornecimento de água	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>potável disponível nos Aeroportos: a) qual a vida útil das instalações atuais de água potável? b) Existe conexão para a distribuição local ou o abastecimento decorre de poços? No caso de abastecimento no ponto de conexão, qual o máximo diâmetro do ponto e a quantidade máxima de fornecimento? Caso sejam poços, qual o número de poços existentes e ativos e o volume de água (vazão) fornecida? c) Existe depósito de reserva para garantir o abastecimento durante determinado tempo? Qual o volume desses reservatórios e qual o tempo estimado de garantia de abastecimento? d) Qual o tipo de tratamento realizado para tornar a água potável? e) Qual o volume de consumo estimado atual de água potável e água servida? No tocante ao fornecimento de água servida não potável para proteção contra incêndios, questiona-se: a) qual a vida útil das instalações atuais? Estão saturados? b) Existe conexão para a distribuição local ou o abastecimento decorre de poços? No caso de abastecimento no ponto de conexão, qual o máximo diâmetro do ponto e a quantidade máxima de fornecimento? Caso sejam poços, qual o número de poços existentes e ativos e o volume de água (vazão) fornecida? c) Existe depósito de reserva para garantir o abastecimento durante determinado tempo? Qual o volume desses reservatórios e qual o tempo estimado de garantia de abastecimento? d) Qual o tipo de tratamento realizado para tornar a água potável? e) Existe instalação independente do fornecimento municipal?</p>	



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
140	Edital	1.32 e 1.33	<p>Tendo em vista que as Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as condições, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos, e que as informações disponibilizadas pela ANAC não foram suficientes para sanar todas as questões existentes, seguem as dúvidas de necessário esclarecimento para avaliação de todos os Aeroportos ora em fase de licitação: Guarulhos, Campinas e Brasília. No tocante ao sistema de esgotamento sanitário dos 3 aeroportos ora licitados, questiona-se: a) Qual a vida útil das instalações atuais do sistema de esgotamento sanitário? Estão saturados? b) Os pontos de esgotamento atual estão unificados ou dispersos nos complexos aeroportuários? É possível a confirmação dos pontos atualmente existentes? c) Qual o tipo de tratamento utilizado no sistema de esgotamento sanitário de cada aeroporto? São utilizadas plantas separadas de água e óleo? d) Qual o volume estimado de esgoto produzido atualmente em cada um dos aeroportos?</p>	<p>Como afirma a própria interessada em seu questionamento, nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.</p>
141	Edital	1.32 e 1.33	<p>Tendo em vista que as Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as condições, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos,</p>	<p>Como afirma a própria interessada em seu questionamento, nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções,</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>investigações, levantamentos, projetos e investimentos, seguem as dúvidas de necessário esclarecimento para avaliação de todos os Aeroportos ora em fase de licitação: Guarulhos, Campinas e Brasília. No tocante às águas pluviais, questiona-se: a) Qual a vida útil das instalações atuais do sistema de águas pluviais? b) É possível confirmar os pontos de esgotamento atual? Estes são unificados ou dispersos? c) Qual o tipo de tratamento realizado? São utilizadas plantas separadoras de água e óleo? d) Qual o volume estimado de esgotos atuais?</p>	<p>condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.</p>
142	Edital	1.32 e 1.33	<p>Tendo em vista que as Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as condições, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos, e que as informações disponibilizadas pela ANAC não foram suficientes para sanar todas as questões existentes, seguem as dúvidas de necessário esclarecimento para avaliação de todos os Aeroportos ora em fase de licitação: Guarulhos, Campinas e Brasília. No tocante ao sistema de comunicação, solicitamos sejam informados os seguintes dados: (a) A vida útil dos sistemas atuais de redes de comunicação (interna e externa) dos Aeroportos.</p>	<p>Como afirma a própria interessada em seu questionamento, nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.</p>
143	Edital	1.32 e 1.33	<p>Tendo em vista que as Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo</p>	<p>Como afirma a própria interessada em seu questionamento, nos termos do item 1.33 do edital, "As</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as condições, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos, e que as informações disponibilizadas pela ANAC não foram suficientes para sanar todas as questões existentes, seguem as dúvidas de necessário esclarecimento para avaliação de todos os Aeroportos ora em fase de licitação: Guarulhos, Campinas e Brasília. No tocante ao tratamento de resíduos sólidos dos Aeroportos, solicitamos sejam informados os seguintes dados: (a) Qual a sistema utilizado nos Aeroportos para tratamento de resíduos? (b) Qual é infraestrutura à disposição para os serviços de tratamento de resíduo? (c) Há caminhões gestores, compactadoras e distribuidoras para o tratamento dos resíduos? (d) Qual o tipo de recolhimento de lixo realizado nos terminais? Se trata de retirada de contêineres de plantas de compactação?</p>	<p>Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.</p>
144	Edital	1.32 e 1.33	<p>Tendo em vista que as Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as condições, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos, e que as informações disponibilizadas pela ANAC não foram suficientes para sanar todas as questões existentes, seguem as dúvidas de necessário esclarecimento para avaliação de</p>	<p>Como afirma a própria interessada em seu questionamento, nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos,</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>todos os Aeroportos ora em fase de licitação: Guarulhos, Campinas e Brasília. No tocante às instalações exteriores dos edifícios dos Aeroportos, questiona-se: serão solicitados sejam disponibilizadas as plantas das seguintes instalações existentes (a) Elétrica – galerias e bancos de tubos; (b) Comunicações – galerias e bancos de tubos; (c) Combustível – galerias e bancos de tubos; (d) Balizamento e iluminação; (e) Água potável, PCI, esgotos e pluviais – galerias e bancos de tubos; (f) Tubulações e climatizações – galerias e bancos de tubos; e (g) Tubulações e anéis hidrantes? Se sim, quando?</p>	<p>investigações, levantamentos, projetos e investimentos.</p>
145	Edital	1.32 e 1.33	<p>Tendo em vista que as Proponentes são responsáveis diretas pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as condições, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos, e que as informações disponibilizadas pela ANAC não foram suficientes para sanar todas as questões existentes, seguem as dúvidas de necessário esclarecimento para avaliação de todos os Aeroportos ora em fase de licitação: Guarulhos, Campinas e Brasília. No tocante ao inventário de equipamento atual dos Aeroportos, questiona-se: serão disponibilizados os seguintes dados necessários à elaboração da proposta, quais sejam, (a) Listagem de passarelas e guias de chegada das aeronaves; (b) Listagem de equipamentos 400 hz aeronaves; (c) Listagem de esteiras e tratamento de</p>	<p>Como afirma a própria interessada em seu questionamento, nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			bagagens; (e) Listagem de elevadores e monta-cargas; (f) Listagem de escadas rolantes; (g) Listagem de esteiras rolantes; (h) Listagem de equipamentos MT e Nº CT's; (i) Listagem de equipamentos BT e Quadros; (j) Listagem do número de luminárias; (l) Listagem de grupos geradores; (m) Listagem de equipamentos No-Break; (n) Listagem de produção e clima; (o) Listagem de UTA's; (p) Listagem de fancoil;(q) Listagem de sistemas pressurizados e climatização; (r) Listagem de sistemas pressurizados e encanamento; (s) Listagem de equipamentos, tratamento e água potável; (t) Listagem de sistemas pressurizados e água potável; (u) Listagem de sistemas pressurizados e esgotos; (v) Listagem de plantas separadoras água e óleo; (x) Listagem de sistemas pressurizados contra incêndios; (y) Listagem de numero de centrais e detectores de incêndios; (z) Listagem e quantidade de reguladores de balizamento; (a.1) Listagem e quantidade de balizas (embutidas e elevadas); e, (b.1) Plano de manutenção? Se sim, quando?	
146	Edital	1.32 e 1.33	Tendo em vista que as Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as condições, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos, e que as informações disponibilizadas pela ANAC não foram suficientes para sanar todas as questões existentes, seguem as dúvidas de necessário esclarecimento para avaliação de	Como afirma a própria interessada em seu questionamento, nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos,

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>todos os Aeroportos ora em fase de licitação: Guarulhos, Campinas e Brasília. No tocante aos Diagramas unifilares de baixa e média tensão, questiona-se: serão disponibilizados os diagramas unifilares de baixa e média tensão? Se sim, quando?</p>	<p>investigações, levantamentos, projetos e investimentos.</p>
147	Edital	1.32 e 1.33	<p>Tendo em vista que as Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as condições, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos, e que as informações disponibilizadas pela ANAC não foram suficientes para sanar todas as questões existentes, seguem as dúvidas de necessário esclarecimento para avaliação de todos os Aeroportos ora em fase de licitação: Guarulhos, Campinas e Brasília. No tocante aos medidores, questiona-se: existe de medidores de água, eletricidade, climatização, comunicações e PCI? Existem medidores de outra natureza seja por usuário ou geral? Se sim, quais e em qual quantidade?</p>	<p>Como afirma a própria interessada em seu questionamento, nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.</p>
148	Edital	1.32 e 1.33	<p>Tendo em vista que as Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as condições, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos,</p>	<p>Como afirma a própria interessada em seu questionamento, nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções,</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>investigações, levantamentos, projetos e investimentos, e que as informações disponibilizadas pela ANAC não foram suficientes para sanar todas as questões existentes, seguem as dúvidas de necessário esclarecimento para avaliação de todos os Aeroportos ora em fase de licitação: Guarulhos, Campinas e Brasília. . No tocante aos Diagramas funcionais, questiona-se: serão disponibilizados os seguintes diagramas funcionais, propriamente, (a) Diagrama funcional de climatização; (b) Diagrama funcional de encanamento; (c) Diagrama funcional de gases; (d) Diagrama funcional de abastecimento de combustível; (e) Diagrama funcional de saneamento; e (f) Diagrama funcional de proteção contra incêndio? Se sim, quando?</p>	<p>condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.</p>
149	Edital	1.32 e 1.33	<p>Tendo em vista que as Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as condições, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos, e que as informações disponibilizadas pela ANAC não foram suficientes para sanar todas as questões existentes, seguem as dúvidas de necessário esclarecimento para avaliação de todos os Aeroportos ora em fase de licitação: Guarulhos, Campinas e Brasília. No tocante à produção, climatização e eletricidade, questiona-se: (a) Há algum tipo de prescrição sobre centralização da produção frio/calor e central elétrica para todos os Aeroportos ou existem descentralização por</p>	<p>Como afirma a própria interessada em seu questionamento, nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			edifício em algum (ou todos) os Aeroportos? (b) Há caldeiras, torres de refrigeração ou calefação em algum (ou todos) os aeroportos? (c) Existem sistemas típicos de ar nas zonas comuns dos Aeroportos? Se sim, em quais? (d) Existem fan-coils em zonas de escritórios e lojas de algum (ou todos) os Aeroportos? Se sim, em quais?	
150	Edital	3.1.45	O item 3.1.45 do Contrato de Concessão menciona a obrigatoriedade de a Concessionária ter um capital social mínimo integralizado ao término da Fase 1B. Dessa forma, entende-se que o capital social inicial da Concessionária deverá ser subscrito na data da ata de assembléia geral de constituição da companhia, porém sua integralização poderá ser realizada até o término da Fase 1B. Confirma este entendimento?	Sim, o entendimento está correto.
151	Edital	3.2 e 3.3	Qual é o significado da expressão “sob controle comum”, constante dos itens 3.2 e 3.3 do Edital, uma vez que a definição de tal expressão não consta do Edital?	O "controle comum" referido nos itens 3.2 e 3.3 do Edital ocorre quando uma terceira entidade é controlada, direta ou indiretamente, pela mesma pessoa física ou jurídica que controle o membro consorciado, direta ou indiretamente. Nesses casos, a restrição de participação em mais de um consórcio, bem como a restrição de vencer mais de um aeroporto se estende à terceira entidade.
152	Edital	4.1	A prática de mercado indica que o seguro-garantia é, em regra, entregue em seu formato digital, não havendo uma apólice original impressa. Sendo assim, acredita-se que não há prejuízo à administração a entrega em cópia autenticada	Não. O item 4.1 do Edital prevê expressamente que o referido documento obrigatoriamente deve estar em sua forma original na primeira via.



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			da apólice obtida digitalmente. Este entendimento é correto?	
153	Edital	4.15	Tendo em vista que a ANAC, no Relatório de Contribuições em Audiência Pública Nº 16/2011, ao responder à contribuição nº 648 informou “que as garantias de proposta previstas no item 4.14.1 deverão ser emitidas apenas por instituições brasileiras”, pergunta-se: (1) Qual a definição de seguradora internacional? e (2) Caso a apólice seja emitida no Brasil por seguradora internacional, mas com sede no país, tal garantia seria aceita pela ANAC? (3) Caso seja necessário sindicalizar em função da complexidade e do valor do seguro, a existência de seguradora estrangeira integrante do sindicato e eventualmente sua qualificação no papel de líder do respectivo sindicato de seguradoras, tal emissão de seguro-garantia seria aceita pela ANAC?	Questão prejudicada. O item 4.15.1, que trata dos requisitos da garantia da proposta, bem como o anexo 7, apenas exigem que a seguradora seja devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP
154	Edital	4.5	Considerando a exigência contida no item 4.5 do Edital, qual seja, a apresentação do diagrama do grupo econômico, de forma a possibilitar a constatação da designação empresarial, entende-se que o dever de exposição do quadro de acionistas/cotistas, no tocante à participação acionária final, alcança apenas a exposição de pessoas jurídicas acionistas/quotistas das empresas proponentes. Este entendimento está correto?	Questão prejudicada. A exigência será retirada do edital, suprimindo-se o item 4.5.
155	Edital	4.5	Tendo em vista que as Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a	O questionamento apresentado não guarda consonância com o item apontado. Ademais, como afirma o próprio interessado, nos termos do item 1.33 do edital, "As

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as condições, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos, e que as informações disponibilizadas pela ANAC não foram suficientes para sanar todas as questões existentes, seguem as dúvidas de necessário esclarecimento para avaliação de todos os Aeroportos ora em fase de licitação: Guarulhos, Campinas e Brasília. No tocante às instalações interiores dos edifícios, questiona-se: serão disponibilizadas as plantas das seguintes instalações existentes, contendo, no mínimo (a) Tratamento de bagagens; (b) Iluminação e força; (c) Comunicações gerais; (d) Água potável, esgotos e pluviais; (e) Climatização; (f) Extinção e detecção de incêndios; (g) Segurança e controle de acessos; (h) Controle centralizado; (i) Abastecimento de combustíveis às aeronaves, caminhão cisterna ou pré-instalação com tubulações e bocas de varga; (j) Instalação de gás para cozinha para uso dos aeroportos? Se sim, quando?</p>	<p>Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."</p>
156	Edital	4.19; 4.19.2 e 5.31	<p>A garantia de Proposta, conforme inteligência da Lei 8.666/93, decorre da necessidade de que o Proponente seja sério e leal em sua proposição, ou seja, não haja de má-fé, não vise apenas atraparlar o certame e, ao final, assine o contrato em caso de vitória no pleito. Ou seja, aplica-se à situações em que o Proponente aja de forma contrária à boa-fé ora exigida pela Lei. No entanto, o Edital prevê a execução da garantia em caso de mero não atendimento das condições de habilitação, independentemente da atuação</p>	<p>A ANAC informa que é fundamental para o procedimento licitatório que o Proponente esteja efetivamente habilitado quando da entrega dos envelopes, tal como previsto no edital. As exigências de habilitação são objetivas. Assim, cabe aos Proponentes zelarem pelo atendimento total da habilitação, ressaltando-se que falhas de caráter formal poderão ser sanadas, conforme item 2.3.1 do edital. Ademais, por se tratar de um certame com leilão viva-voz, é necessário que haja um</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			do Proponente. Isto posto, entende-se que a única leitura legítima desse item do Edital será aquela em que a punição apenas ocorrerá caso a falha na documentação decorra da má-fé do Proponente. Isto é correto?	incentivo para que proponentes que não sejam capazes de atender aos requisitos de habilitação não participem da concorrência, evitando com isso lances que poderiam prejudicar os demais Proponentes. Assim, a exigência de execução da garantia de proposta no caso de inabilitação está em conformidade com as regras do leilão e com a finalidade do edital.
157	Edital	4.43.4	O item 4.43.4 exige que a Proponente comprove a regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal, esta referente aos tributos mobiliário, do respectivo domicílio da Proponente, no entanto não lista sobre quais tributos esta prova deverá referir-se especificamente. Sendo assim, questiona-se: Quais são, especificamente, cada um dos tributos Estaduais e Municipais sobre os quais se exige prova de regularidade fiscal? Basta a uma Certidão Unificada de Tributos Estaduais? Será necessária a juntada de Certidão de Negativa de Dívida Ativa Estadual? É necessária prova de regularidade fiscal em relação a tributos Municipais como taxas e demais contribuições ou apenas ISS é suficiente?	A informação a respeito dos tributos mobiliários sobre os quais devem ser comprovada a regularidade fiscal da proponente deve ser buscada junto ao próprio Município. A certidão apresentada deve comprovar a situação de regularidade da proponente perante as Fazendas Estadual e Municipal
158	Edital	3.13 e 4.46	Considerando (i) o exíguo prazo de 45 dias para realização do Leilão, que, apesar de ser o prazo mínimo de lei, em vista da realidade da concorrência, não atende à sua finalidade; (ii) o fato de que, pelas exigências de qualificação técnica, as empresas brasileiras podem participar do certame apenas em consórcio com as empresas estrangeiras; e (iii) o fato de que a constituição de consórcio exige um processo dilatado,	O entendimento não está correto. Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			desde as negociações até a reunião de todos os documentos exigidos, especialmente em vista da regra de tradução, consularização e notarização dos mesmos, crê-se necessário o adiamento do Leilão, permitindo o atendimento adequado a tais exigências. Com isso, evitar-se-á uma diminuta competição, feita, no caso, por grupos já formatados previamente à publicação do edital de licitação, retirando qualquer mácula hoje presente no certame. O entendimento está correto?	
159	Edital	4.46	Tendo por certo que o almejado pelo Poder Concedente com a instituição da exigência de habilitação técnica específica de Operador Aeroportuário é a garantia de uma futura prestação adequada dos serviços aos usuários, não se observa qualquer justificativa razoável para obrigar que o Operador Aeroportuário tenha de ser sócio da Concessionária. Entende-se que uma relação jurídica de subcontratação entre a Concessionária e o Operador Aeroportuário atingiria em completude tal exigência, além de que, sem dúvida, se reduziria o custo, uma vez que a competência sadia entre os interessados diminuiria o custo de tal atividade. Sendo assim, entende-se que a exigência atual do Operador Aeroportuário é ilegal, por não atingir o interesse público primário, além de restringir a competitividade. Confirma o entendimento?	O entendimento não está correto. Considera-se que tal participação, em forma e número, garante que o operador esteja economicamente engajado no projeto, assumindo os riscos e transferindo sua experiência e conhecimento à Concessionária, mesmo que esse seja controlado indiretamente por outro sócio participante da SPE.
160	Edital	4.46.1	Considerando o princípio da vedação à ampla competitividade nas licitações públicas e que conforme a Lei n. 8.666/93 (art. 30, §5º): "É vedada a exigência de	Não está correto o entendimento. O critério adotado não tem o condão de restringir a participação de interessadas

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época (...) que inibam a participação na licitação” entende-se não ser possível exigir experiência mínima de 5 (cinco) como Operador Portuário, ou de prestação de serviços por um ano no mínimo nos últimos 10 anos. Nosso entendimento está correto?	no certame.
161	Edital	4.46.2	Considerando o princípio da vedação à ampla competitividade nas licitações públicas, o princípio da promoção do desenvolvimento nacional, o qual busca viabilizar a participação de empresa de nacionais e a de serviços nacionais, bem como o princípio da razoabilidade, entende-se não ser possível formular a exigência técnica de processamento mínimo de 5 (cinco) milhões de passageiros anuais, em pelo menos um ano nos últimos 10 (dez) anos, visto, em realidade, constituir ilegítima barreira à entrada de empresas nacionais que exercem atividade de Operador Aeroportuário no país. Confirma este entendimento?	Não. Entende-se que a referida exigência atende a requisito de habilitação relevante, sendo razoável e que não compromete a ampla competitividade do certame.
162	Edital	6.2.6	Tendo em vista a necessidade de a Infraero subscrever o capital da Concessionária na proporção de 49% do total, entendemos que só será possível atender ao previsto no item 6.2.6 do edital se tanto a Infraero quanto o Acionista Privado subscreverem o capital social da Concessionária dentro do prazo de 45 dias previsto no item 6.1 do edital. Nosso entendimento está correto?	Sim, está correto o entendimento.
163	Edital	6.22	Caso as Acionistas Privadas façam constar as regras dos subitens do item 6.2.2 no Estatuto Social da SPE, ainda	A inclusão das regras dos subitens do item 6.2.2 no Estatuto da SPE não desonera a apresentação de Acordo

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			remanescerá o dever de apresentar um Acordo de Acionista?	de Acionistas, que constitui documento essencial da concessão, consoante os itens 1.1.2, 1.5 e 6.2.
164	Edital	8.4	Em vista do item 8.4 do Edital, do artigo 59 da Lei nº 8.666/93 e, especialmente, do princípio da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração Pública, entende-se que a regra de não indenizar apenas prevalecerá se (i) o Contrato ainda não tiver sido assinado; (ii) se assinado o Contrato, ainda não tenha havido qualquer investimento da Concessionária; ou (iii) a Concessionária tenha, por má-fé comprovada, dado causa à nulidade do Edital. Confirma este entendimento?	Não. Não haverá dever de indenizar por parte do Poder Concedente em quaisquer hipóteses que atendam ao parágrafo único do artigo 59.
165	Anexo 23 - Edital	5.3 "a" do Anexo 23	Tendo em vista que não há nem no Anexo 23 (Minuta do Acordo de Acionistas) nem no Anexo 24 (Minuta de Estatuto Social) a exigência de que a Concessionária tenha capital social autorizado, qual é o significado da expressão "capital social autorizado" no item 5.3 "a" do Anexo 23?	O significado de "capital social autorizado" é aquele preconizado na Lei 6.404/1976 e utilizado pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC. De fato, não há obrigatoriedade de constituição de capital social autorizado, mas, caso venha a ser estabelecido pelo Acionista Privado e a INFRAERO, qualquer alteração no capital social autorizado poderá ser vetada pela Infraero.
166	Anexo 23 - Edital	2.1, "a", "b" e "c", do Anexo 23 - 5.3 "c" do Anexo 23	O item 2.1, "a", "b" e "c", do Anexo 23 (Minuta do Acordo de Acionistas) dispõe sobre a obrigação das Partes, caso haja notificação de uma Parte à outra nos termos ali previstos, de liquidarem a Concessionária. Por outro lado, o item 5.3 "c" do Anexo 23 concede à INFRAERO o direito de veto (exceto no caso previsto no item 2.1 "c" do Anexo 23) à qualquer decisão de liquidação da Concessionária. Há uma aparente contradição entre os dois dispositivos, uma vez que (i) tendo	No que diz respeito à redação prevista na alínea "a" do item 2.1 a Infraero detém direito de veto à liquidação, tendo em vista que o advento do termo contratual não necessariamente implica a liquidação da Companhia, em razão da possibilidade de persistirem negócios jurídicos entre os sócios que dependam de alguma extensão adicional de prazo. Com relação à alínea "b)" do item 2.1 a Infraero prescinde do direito de veto, por se tratar de

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>tido exercido por uma das Partes o direito de enviar notificação para liquidação da Concessionária, a outra Parte deve cumprí-la; (ii) a deliberação em Assembleia Geral (societariamente necessária) seria somente uma formalização desta obrigação; e (iii) não faria sentido ter a INFRAERO direito de veto em relação às hipóteses previstas nos itens "a" e "b" do Item 2.1, até porque na hipótese do item 2.1 "b" somente a INFRAERO tem a opção de enviar tal notificação. Assim, é correto o entendimento de que o direito de veto da INFRAERO quanto a qualquer decisão de liquidação da Concessionária não se aplica a nenhuma das hipóteses previstas no item 2.1 do Anexo 23?</p>	<p>faculdade de exercício de direito pessoal. A hipótese de exercício de direito de veto prevista pela alínea "c)" já foi afastada pela redação do item 5.3, alínea "c".</p>
167	Edital	6.2.2	<p>Considerado o disposto no item 6.2.2 do Edital, o qual estabelece a submissão da minuta do Acordo de Acionistas do Acionista Privado à ANAC, pergunta-se: (i) se é obrigatória a formalização de um Acordo de Acionistas para o Acionista Privado independentemente do desejo dos sócios de terem um ou apenas é obrigatória sua submissão caso os sócios optem por ter um acordo; e (ii) caso seja obrigatória a criação de um Acordo de Acionistas dos Acionistas Privados, quais são seus requisitos mínimos? Poder-se-ia entender que apenas as exigências dos itens 6.2.2.1, 6.2.2.2 e 6.2.2.3 do Edital são os requisitos mínimos?</p>	<p>O acordo de acionistas compõe documento obrigatório da concessão, conforme disposto nos itens 1.1.1, 1.1.2, 1.5, 6.2.3, 6.2.6.7 e Anexo 23 do Edital e na Cláusula 10.6 da Minuta do Contrato.</p>
168	Edital	6.1, 6.2.1 e 6.2.6	<p>Considerando que o edital exige que até 45 dias após a publicação no D.O.U. da homologação do vencedor (item 6.1), este constitua o Acionista Privado (item 6.2.1) e a Concessionária (item 6.2.6), ao passo que para constituí-la</p>	<p>Sim, está correto o entendimento. A concessionária será constituída, inicialmente, sem a presença da INFRAERO como acionista. Após a comprovação da contratação pela concessionária da Garantia da Execução é que a</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>será necessário dizer quem subscreveu seu capital social e, dado que o edital afirma que o capital social inicial deverá ser subscrito na proporção de 51% pelo Acionista Privado e 49% pela Infraero, somente seria possível constituir a Concessionária e cumprir o item 6.2.6 do edital se a Infraero subscrevesse seu capital também nesse prazo de 45 dias. Todavia, e por outro lado, o mesmo edital afirma que a Infraero somente subscreverá e integralizará o capital da Concessionária 5 dias após ver a garantia de execução (performance bond) do contrato pelo Acionista Privado (itens 6.4, 6.4.1, 6.2.6.7, 6.2.8). Nesse sentido, assumimos que tanto a apresentação do performance bond como a subscrição pela Infraero de 49% do capital social da Concessionária e constituição desta deverão ocorrer no prazo anteriormente descrito de 45 dias, correto?</p>	<p>INFRAERO subscreverá e integralizará sua participação no capital social da concessionária, nos termos do item 6.4 do Edital.</p>
169	Anexo 23 - Edital	6.2.6.6 do Edital e 3.3 do Anexo 23 do Edital – Minuta do Acordo de Acionistas	<p>Pela interpretação combinada do item 6.2.6.6 do Edital e do item 3.3 do Anexo 23 do Edital (“Minuta do Acordo de Acionistas”), bem como tendo em vista o disposto no art. 80, inc. II da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76), entendemos que a Infraero deverá integralizar ao menos 10% dos seus 49% do capital social da Concessionária no ato de sua constituição e os 90% restantes dentro do prazo de 45 dias para a celebração do Contrato de Concessão e antes de sua assinatura, tendo em vista ainda o item 6.2.6 do Edital, os considerandos 4º e 5º do Anexo 23 do Edital (“Minuta de Acordo de Acionistas”) e o item 3.1.44 do Anexo 25 do Edital (“Minuta do Contrato de Concessão”), correto?</p>	<p>Com relação à integralização de ao menos 10% dos seus 49% do capital social da Infraero no ato de constituição da Concessionária, o entendimento está correto. Por outro lado, em relação à integralização dos 90% restantes dentro do prazo de 45 dias para a celebração do Contrato de Concessão, consta da cláusula 3.1.45 do Contrato que a integralização da totalidade do capital social mínimo é aquele previsto para o término da Fase I-B. O prazo de 45 dias, constante da cláusula 6.1 do Edital, versa sobre as obrigações que devem ser cumpridas pela Adjudicatária de cada aeroporto. Conforme o item 1.1.3, a Adjudicatária refere-se à proponente ou licitante vencedor do processo</p>



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				licitatório.
170	Anexo 23 - Edital	5.1 (iii) do Anexo 23 do Edital – Minuta do Acordo de Acionistas	<p>Dado que o Edital assegura um assento no Conselho de Administração da Concessionária aos seus empregados e ao menos um outro assento à Infraero, e dado que os assentos no Conselho devem ser divididos entre os acionistas na proporção de sua participação no capital social, independentemente de quantos membros tiver o Conselho, torna-se impossível para o Acionista Privado ter a maioria dos assentos enquanto a Infraero detiver 49% do capital. Por exemplo: se o conselho tiver número ímpar de assentos (e.g. nove) e um for dado aos empregados, os outros oito seriam divididos, segundo as normas da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76) igualmente entre Infraero e Acionista Privado, na proporção de quatro cadeiras para cada. Por outro lado, se o conselho tiver número par de assentos (e.g. oito) e um for dado aos empregados, os sete restantes serão distribuídos na proporção de quatro acentos para o Acionista Privado e três pra Infraero, de forma que o Acionista Privado, findo o processo, terá apenas metade dos oito assentos. Dado esse cenário, entendemos que a melhor interpretação para a norma do item 5.1 (iii) do Anexo 23 do Edital – Acordo de Acionistas, segundo a qual caberão ao Acionista Privado a maioria dos votos no Conselho, deve ser lida de forma a autorizar que o Conselho tenha número par de assentos e que o Presidente do Conselho seja um dos indicados pelo Acionista Privado e tenha voto de qualidade (minerva) em todas deliberações do Conselho. Essa</p>	<p>A estrutura de governança da Companhia deverá levar em consideração o disposto no item 5.1, de modo a assegurar que a configuração proposta permita (caso necessário, mediante analogia ao disposto no § 7º do Art. 141 da Lei 6.404/76) que o acionista privado detenha o maioria dos membros no Conselho de Administração.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			interpretação está correta?	
171	Anexo 23 - Edital	5.3 (d) do Anexo 23 do Edital – Minuta do Acordo de Acionistas	Considerado o disposto no item 5.3 (d) do Anexo 23 do Edital (“Minuta de Acordo de Acionistas”), o qual concede direito de veto à Infraero para a formação de qualquer parceria, joint venture ou empreendimento similar, assumimos que essa restrição se aplica tão somente aos contratos que tenham por fim a constituição de um consórcio propriamente dito, pela Concessionária com outra pessoa jurídica, nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76), ou a formação de uma nova sociedade, pela Concessionária, com outra pessoa jurídica, mas não abrange os acordos comerciais, operacionais e de prestação de serviços da Concessionária, correto?	Não, o entendimento não está correto. As hipóteses em que a Infraero tem direito de veto estão expressamente indicadas no Acordo de Acionistas.
172	Anexo 23 - Edital	5.3 (g) do Anexo 23 do Edital – Minuta do Acordo de Acionistas	Considerado o disposto no item 5.3 (g) do Anexo 23 do Edital (“Minuta de Acordo de Acionistas”), o qual concede direito de veto à Infraero para a transferência de ativos não necessários, entendemos que não estão compreendidos na definição de ativos necessários, para fins dessa restrição, todos os ativos da Concessionária de valor irrelevante - e.g. inferior a R\$ 1.000.000,00 - que, a critério da Diretoria, não façam parte do ativo imobilizado ou que não estejam diretamente relacionados à atividade fim da Concessionária, correto? Nesse caso, sugerimos a estipulação de um valor financeiro para a utilização do referido critério, como o limite sugerido de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
173	Anexo 23 - Edital	5.3 (h) do Anexo 23 do Edital – Minuta do Acordo de Acionistas	<p>Considerado o disposto no item 5.3 (h) do Anexo 23 do Edital (“Minuta de Acordo de Acionistas”), o qual concede direito de veto à Infraero para a contratação de endividamento pela Concessionária, salvo quando se tratar de endividamento para o Plano de Expansão Aeroportuário (PEA), assumimos que estão previamente aprovadas quaisquer contratações de endividamento para o PEA, sejam estas via financiamento por instituições financeiras ou de fomento, públicas ou privadas, sejam estas pela emissão de títulos de dívida ou valores mobiliários pela Concessionária, correto? Assumimos ainda que, nesse caso, por força do disposto no item 4.2 do mesmo Anexo 23 do Edital (“Minuta de Acordo de Acionistas”), tanto o Acionista Privado como a Infraero dão autorização prévia e se obrigam, sempre que necessário para endividamentos do PEA, a conceder em garantia desses financiamentos: (i) todos os direitos emergentes e recebíveis do projeto pela Concessionária; e (ii) as ações por si detidas na Concessionária, correto? Assumimos, por fim, que o processo de obtenção de autorizações corporativas e regulatórias internas pelo Acionista Privado e pela Infraero nesse tipo de endividamento para o PEA não pode superar o prazo de 30 (trinta) dias, por analogia ao disposto no item 3.5 do mesmo Anexo 23 do Edital (“Minuta de Acordo de Acionistas”), correto?</p>	<p>A ausência de poder de veto pela Infraero no caso em questão não implica estarem aprovadas quaisquer contratações de endividamento para o PEA. Também não ha previsão de autorização previa. As obrigações relativas a garantias aos financiadores estão dispostas no item 4.2. Por fim, não se aplica o disposto no item 3.5 para esses fins.</p>
174	Contrato	1.1.48.	<p>Em relação ao item 1.1.48. do Contrato, que trata do Termo de Aceitação Provisória e de Permissão de Uso de Ativos, há algum critério técnico que fixe objetivamente o estado dos</p>	<p>A matéria está devidamente tratada nas disposições do Edital, Contrato e respectivos anexos. Sugestões de melhoria não são objeto da presente fase do certame,</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			bens e instalações, permitindo que eles condigam fielmente com a realidade?	apenas solicitações de esclarecimentos.
175	Contrato	2.15.6.	Como o item 2.15.6. – que assegura à ANAC a contratação, às expensas da Concessionária, de empresa para auditar valores expendidos na Concessão – não traz parâmetros objetivos quanto o número de oportunidades em que isto ocorrerá e, principalmente, a previsão de custo dessa contratação, acredita-se relevante para o projeto que seja veiculada uma previsão de tais custos e a forma que estes devem ser planilhados pela futura proponente. Caso esses custos se tornem demasiados, entende-se factível a obrigação de reequilíbrio econômico pelo Poder Concedente, uma vez ser regra cogente o princípio que veda o enriquecimento sem causa do Estado. Confirma este entendimento?	Não, o entendimento não está correto. Acerca da sugestão indicada, informa-se que ela não será acatada. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
176	Contrato	2.21.4., 2.21.5. e 3.1.7.	Caso seja interposta ação judicial de cobrança em face da Concessionária de valores devidos pela Infraero (decorrentes de contratos de prestação de serviços firmados pela Infraero), entende-se que esta deverá (i) expor a ilegitimidade de parte da Concessionária, assumindo o ônus; (ii) bem como, no caso de a Concessionária ter de arcar com tais custos, esta seja, na via administrativa, imediatamente ressarcida por meio de reequilíbrio do Contrato de Concessão?	Em relação ao questionamento (i), não cabe a esta comissão sugerir eventual estratégia judicial. Em relação ao item (ii), sim, desde que nos termos do item 5.1, e seus subitens, do contrato de concessão.
177	Contrato	2.22	Considerando que após a conclusão do Estágio 2, caberá à Concessionária assumir a efetiva operação do Aeroporto,	O concessionário deverá cumprir as obrigações decorrentes da normatização e legislação vigente.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>mediante assinatura do Termo de Aceitação Definitiva e de Permissão de Uso de Ativos das instalações do Aeroporto, e considerando a existência nos contratos de concessão de uso das áreas relativas às lojas francas (duty free) de aplicação dos percentuais de 6% e 3%, para mercadorias de origem estrangeira e nacional, respectivamente, com o escopo de ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), questionamos: na hipótese de rescisão destes contratos e posterior celebração de novos contratos, relativos à utilização de área dos aeroportos para a instalação de loja franca, será necessário manter de algum modo o ressarcimento ao Fundaf?</p>	
178	Contrato	2.26.	<p>Relativamente ao item 2.26. do Contrato, requer-se seja esclarecido se existe algum método ou procedimento definidos para autorização e aprovação do Projeto Básico? No caso de a análise da ANAC atrasar por sua culpa, resultando em atraso do cronograma de obra e prejuízo à operação, entende-se que será devida a revisão contratual em amparo da Concessionaria, correto?</p>	<p>A aprovação do Projeto Básico respeitará a regulamentação em vigor da ANAC. Se observada a ocorrência de situação elencada no item 5.1 e seus subitens, do contrato, o procedimento elencado no item 6.20 será realizado.</p>
179	Contrato	2.40.	<p>Em relação ao item 2.40 do Contrato, solicita-se esclarecimento quando à definição do termo “Serviço de Exploração Aeroportuária”, o qual não se encontra especificado no Contrato, nem no Edital. Ademais, crê-se relevante que seja disponibilizada uma listagem atualizada dos bens a que se refere o item 2.40 do Contrato de</p>	<p>É o objeto da concessão, descrito no Plano de Exploração Aeroportuária - anexo 2 ao contrato. Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			Concessão.	
180	Contrato	2.45 e 2.46.	<p>Como muitas atividades ainda permanecerão sob a incumbência do Poder Público e essas atividades podem ser antecessoras e necessárias às atividades da Concessionária, os atrasos, inadimplências e obrigações inacabadas daquele, isto é, as suas responsabilidades originárias (obras e serviços listados no Anexo 3 – Obras do Poder Público) não cumpridas devem ser avaliadas para o fim de verificação do cumprimento das obrigações da Concessionária que dependam para a sua conclusão do cumprimento de tais obrigações pelo Poder Público. Com base nessa situação e em vista desse entendimento, solicitamos seja esclarecido, em que medida os itens 2.45. e 2.46. têm aplicabilidade, no que tange à obrigação de a Concessionária cumprir seus contratos quando do atraso e inadimplência do Poder Público quanto às suas responsabilidades originárias. Este entendimento é correto?</p>	<p>A ANAC agradece a contribuição e informa que a Seção VII do Capítulo II do Contrato trata especificamente da gestão das obras do Poder Público (Infraero). Esta Seção dispõe sobre instrumentos mitigadores em caso de eventuais atrasos, inadimplências ou obrigações inacabadas por parte da Infraero. Logo, os itens 2.45 e 2.46 têm aplicabilidade plena. A Agência informa ainda que, nos termos do item 2.54, a Concessionária sempre poderá recorrer à ANAC para mediar e solucionar conflitos com a Infraero decorrentes da execução das obras e serviços listados no Anexo 3 – Obras do Poder Público e de outros contratos sob responsabilidade da Infraero que interfiram na boa execução do Contrato de Concessão.</p>
181	Contrato	2.47.	<p>Considerando o item 2.47. – o qual faculta a Concessionária a buscar no mercado as atividades do Anexo 3 (Obras do Poder Público) – na hipótese de mora da Infraero, entendemos que a menção à Lei nº 8.666/1993 volta-se, meramente, ao dever de buscar as melhores condições de execução de obra/serviço, sempre primando pela razoabilidade, oportunidade e conveniência, uma vez ser inviável a submissão de um ente privado aos procedimentos e pormenores decorrentes do mencionado diploma. Sendo assim, entende-se que resta afastada a aplicação das regras</p>	<p>O Dispositivo faz referência às obras sob responsabilidade da INFRAERO. De modo que se aplica o disposto no artigo 31, III, da Lei 8.666/93, bem como as prerrogativas atribuídas ao Poder Concedente pela legislação vigente. Cumpre esclarecer ainda que o reembolso deve abarcar todos os custos associados ao procedimento.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			e ritos constantes dessa legislação em vista de uma eventual necessidade de a Concessionária ter de contratar obras conforme hipótese do item 2.47. Confirma esse entendimento?	
182	Contrato	3.1.17. e 3.1.19	Em atenção às Cláusulas 3.1.17 e 3.1.19, eventual prejuízo à infraestrutura e à operação aeroportuária decorrente de negativa indevida ou demora injustificada da ANAC em decidir os pleitos formulados, gerarão uma obrigatória revisão financeira do Contrato. Nesse sentido, diante da exigência contratual de prévia autorização da ANAC para implantação de melhorias de serviços e de novas tecnologias (subcláusula 3.1.17) ou ampliação da infraestrutura e operação aeroportuária (subcláusula 3.1.19), requer-se seja esclarecido qual o método e tempo estimado para que a entidade emita decisão. Ademais, confirma-se o dever do Poder Concedente de revisar o contrato caso sua conduta, omissiva ou comissiva, venha a gerar prejuízo à Concessionária?	Nesta fase do certame licitatório, não é possível estabelecer procedimentos e prazos para análise de pleitos futuros formulados pela Concessionária em situações hipotéticas. Entretanto, o item 5.1.11 dispõe que atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões de órgãos da Administração Pública Federal exigidas para construção ou operação das novas instalações, exceto se decorrente de fato imputável à Concessionária constituem riscos suportados exclusivamente pelo Poder Concedente, que poderão ensejar Revisão Extraordinária, nos termos do contrato.
183	Contrato	3.1.37.	A cláusula 3.1.37 do Contrato estabelece que caberá à Concessionária submeter à ANAC os investimentos a serem realizados para operação de novas instalações do Aeroporto, entretanto, não existe nenhum compromisso da ANAC quanto ao procedimento de aprovação ou ao dever de aceitação dos investimentos propostos. Desse modo, entende-se que eventual prejuízo comprovado da Concessionária em razão de negativa da ANAC ou de atraso na aprovação ou na não aprovação deverá resultar em	O item 5.1 do contrato estabelece as hipóteses que constituem riscos suportados exclusivamente pelo Poder Concedente, que poderão ensejar Revisão Extraordinária, nos termos do contrato, dentre eles, os decorrentes de obrigações assumidas pelo Poder Concedente, relacionados na Seção II do Capítulo III do Contrato de Concessão.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			reequilíbrio econômico ao contrato. Confirma este entendimento?	
184	Contrato	3.1.38	Tendo em vista a disposição contida na Cláusula 3.1.38 do Contrato, acredita-se relevante a exposição, em tempo hábil, de todos os decretos de declaração de utilidade pública já publicados e em vigor até a data de realização da sessão pública de leilão, haja vista a necessidade de ser identificado quais imóveis restarão e qual o custo relativo para a desapropriação destes bens, correto? Ainda em relação ao dispositivo na Cláusula 3.1.38 do Contrato, requer-se seja esclarecido que nenhuma providência de desapropriação poderá ser exigida da Concessionária sem que seja publicado anteriormente o decreto necessário pelo Poder Concedente. Ainda, eventuais atrasos na publicação dos referidos decretos pelo Poder Concedente deverão ser considerados para fins de não imposição de penalidades à Concessionária, caso esta incorra em atraso nos cronogramas de obras que dependam da publicação de tais decretos pelo Poder Concedente. Confirma este entendimento?	A situação jurídica atual do Complexo Aeroportuário está descrita no item 4 do Anexo 2 do Contrato. Cabe ao interessado fazer as análises necessárias e formular suas propostas de acordo com os riscos que forem mensurados.
185	Contrato	3.1.52.	Não obstante os contratos de cessão de espaço comercial que serão firmados pela futura Concessionária venham a ser regidos pelo Direito Privado, entende-se mantidas as atuais regras de resilição e eventual indenização dos atuais contratos de cessão de espaços firmados pela Infraero que serão sub-rogados pela Concessionária. Confirma este	Está correto o entendimento.



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			entendimento?	
186	Contrato	3.1.69.1.	Em vista do descrito na subcláusula 3.1.69.1, faz-se imprescindível confirmar as classificações de risco (rating) mencionadas, pois não estão equivalentes entre si. Moody's e S&P estão com classificação AA e Fitch A. Isso está correto? Ademais, questiona-se: somente será aceita classificação de força financeira em escala nacional, ou poderá ser aceito também classificação equivalentes, ou seja, tanto outros classificações nacionais que as próprias agências de classificação mencionadas definem como equivalentes para força financeira, quanto equivalência de rating de internacional para nacional?	A instituição financeira seguradora deve possuir classificação de risco de acordo com o indicado no Contrato e correspondentes anexos. O requisito visa garantir uma qualificação mínima da entidade com vistas a assegurar a solidez financeira das garantias. Por oportuno, cumpre esclarecer que a redação do item 3.1.69.1 do Contrato será alterada, com vistas ao seu aperfeiçoamento.
187	Contrato	3.1.53.	O item 3.1.53 Contrato estabelece a necessidade de serem mantidas, por toda a vigência da concessão, apólices de riscos operacionais, de responsabilidade civil, de riscos de engenharia e seguro-garantia (performance bond), tendo por parâmetro, em alguns desses casos, o valor dos bens segurados. Todavia, já há algum tempo o mercado de seguros, cujos riscos são precificados com base na lei dos grandes números, vem substituindo o valor total do bem seguro, na base de cálculo dos seguros, pelo valor da "perda máxima possível" do bem ("PMP"). Isso porque, na maior parte dos casos, a pior projeção de perda estatisticamente arbitrável é inferior à perda total dos bens segurados, de forma que esse parâmetro desvirtuaria a precificação do risco. Feita a consideração em pauta, pergunta-se se as apólices de seguro previstas no contrato de concessão	A ANAC agradece a manifestação e esclarece que o item 3.1.53 estabelece que os seguros devem cobrir com suficiência os valores dos bens segurados e demais danos materiais ou morais conforme os itens 3.1.53.1, 3.1.53.2 e 3.1.53.3, não sendo possível "tomar por base o PMP dos bens e interesses".

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			poderiam tomar por base o PMP dos bens e interesses segurados?	
188	Contrato	3.1.53	Em vista da finalidade do Contrato de Concessão, entende-se que a emissão dos seguros constantes da Cláusula 3.1.53 poderá ser contratada seguradora internacional com apólices emitidas no exterior, correto? No limite, caso entenda-se contrário ao disposto acima, poderão ser utilizadas seguradoras internacionais caso o mercado nacional não venha a suportar toda a demanda dos seguros?	A ANAC esclarece que os seguros dispostos na cláusula 3.1.53 do anexo 25- Minuta de Contrato de Concessão-deverão ser contratados junto a seguradoras brasileiras, com a respectiva emissão da apólice no Brasil.
189	Contrato	3.10.4 10.7.2	Assumindo que o Operador Aeroportuário participe do capital social do Acionista Privado sem deter seu controle societário, é correto o entendimento de que, mediante autorização prévia e expressa da ANAC, o Operador Aeroportuário poderá retirar-se do capital social do Acionista Privado a qualquer tempo?	No que se refere à transferência participação societária, deverão ser observadas as regras do Capítulo X do contrato de concessão, em especial as limitações insculpidas no item 10.8. Assim, o Operador Aeroportuário que participe do capital social do Acionista Privado, sem deter seu controle societário, pode pleitear sua retirada a qualquer tempo. Sua saída dependerá de autorização prévia e expressa da ANAC.
190	Contrato	3.10.4 e 10.8.2	Assumindo que o Operador Aeroportuário participe do capital social do Acionista Privado sem deter seu controle societário, é correto o entendimento de que, após os 5 (cinco) primeiros anos do prazo da Concessão, o Operador Aeroportuário poderá retirar-se do capital social do Acionista Privado, independentemente de autorização prévia da ANAC?	No que se refere à transferência participação societária, deverão ser observadas as regras do Capítulo X do contrato de concessão, em especial as limitações insculpidas no item 10.8. Assim, o Operador Aeroportuário que participe do capital social do Acionista Privado, sem deter seu controle societário, pode pleitear sua retirada a qualquer tempo. Sua saída dependerá de autorização prévia e expressa da

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				ANAC.
191	Contrato	4.9.	Qualquer aumento de custo ou diminuição de receita decorrente de alteração no sistema tarifário que impacte na Concessionária deverá gerar um prévio reequilíbrio econômico da Concessão, de modo que tal alteração não gere malefício à execução contratual. Este entendimento é correto?	A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á por meio do procedimento previsto no Anexo 5 - Fluxo de Caixa Marginal, observado o disposto no capítulo V e na seção 3 do capítulo VI do contrato de concessão.
192	Contrato	4.13	Relativamente ao item 4.13, entendemos ser possível que a Concessionária explore atividade do Complexo Aeroportuário, distinta da aeroportuária, que gere Receitas Não Tarifárias, por meio de empresa que contenha participação de apenas uma das acionistas da Concessionária. Nosso entendimento está correto?	Não, o entendimento não está correto. A concessionária somente poderá exercer no Complexo Aeroportuário atividade econômica distinta da aeroportuária, que gerem Receitas Não Tarifárias, por meio de subsidiárias integrais. Fica vedado à Concessionária celebrar contratos com suas Partes Relacionadas ou com as Partes Relacionadas do Acionista Privado, para explorar atividades econômicas que gerem Receitas Não Tarifárias.
193	Contrato	4.14.	Para a manutenção da legitimidade da Cláusula 4.14 do Contrato, entende-se que tal vedação será procedente apenas na hipótese de a contratação firmada com a Parte Relacionada for incompatível com os preços e condições de mercado. Neste caso, em nome da livre iniciativa, cumulado com os princípios regentes do serviço público, se os contratos com as Partes Relacionadas forem mais eficientes à Concessão, estará a Concessionária autorizada a firmá-los, em absoluta conformidade com o Contrato de Concessão e o entendimento do Poder Concedente. Procede este entendimento?	O entendimento não está correto. A Anac esclarece que a exploração de atividades que gerem receitas não-tarifárias deve observar o disposto na cláusula 4.14 do contrato de concessão.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
194	Contrato	5.1.3.	Em vista do exposto na Cláusula 5.1.3 do Contrato, entende-se que restrição operacional será toda a limitação decorrente de qualquer alteração no atual formato e regras da operação aeroportuária que resulte, ou possa resultar, em diminuição ou restrição do fluxo de empresas aéreas, usuários ou, diretamente, das receitas decorrentes da operação aeroportuária. Esta descrição é condizente com o Contrato de Concessão?	Não, o entendimento não está correto. O item 5.1.3 do Contrato dispõe que é risco do poder concedente "restrição operacional decorrente de decisão ou omissão de entes públicos, exceto se decorrente de fato imputável à Concessionária". Deve-se observar, quanto ao mais, a regra constante do 5.2 do Contrato.
195	Contrato	5.1.7	Considerando que o item 5.1.7 do Contrato de Concessão exclui apenas as mudanças nos "Impostos sobre a Renda" que impliquem em aumento dos custos da obra, custos operacionais ou custos de manutenção de equipamentos dos riscos do Poder Concedente, entendemos que eventual majoração de outros tributos federais (tais como PIS/COFINS e CSLL) corresponda a risco do Poder Concedente e que, portanto, a sua ocorrência pode vir a ensejar a revisão extraordinária do contrato. Nosso entendimento está correto?	Não, o entendimento não está correto. A cláusula 5.1.7 aplica-se ao Imposto de Renda e a demais tributos incidentes sobre o lucro, a exemplo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
196	Contrato	5.3; 5.3.1; 5.3.2; 5.3.9; 5.3.10; 5.3.11.	Entende-se que as subcláusulas contidas na Cláusula 5.3 do Contrato de Concessão devem ser lidas em atendimento ao regime jurídico administrativo, propriamente no tocante as normas incidentes sobre os contratos administrativos. De tal modo, entende-se, pela teoria da imprevisão, que as onerosidades, decorrentes da extraordinariedade e da imprevisibilidade deveriam ser apreciadas sob a ótica do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão,	Não, o entendimento não está correto. Não haverá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em caso de materialização de quaisquer dos riscos não alocados expressamente ao Poder concedente.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			correto?	
197	Contrato	5.3 e 5.3.3	Não obstante o descrito na subcláusula 5.3.3 do Contrato, tem-se certo que a atuação, comissiva ou omissiva, do Poder Concedente ou outro ente da Administração Pública que venha a impactar diretamente na demanda projetada do projeto e na obtenção de receitas previstas deve gerar recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o o artigo 37,XXI da Constituição Federal, uma vez que tais atos extrapolam qualquer margem de atuação positiva da Concessionária. É correto este entendimento?	Não, o entendimento não está correto. Não haverá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em caso de materialização de quaisquer dos riscos não alocados expressamente ao Poder concedente.
198	Contrato	8.1.	Tendo em vista que a finalidade da presente concessão é o investimento em infraestrutura aeroportuária e a boa prestação do serviço ao usuário, entende-se que o Poder Concedente tem a obrigação, previamente a aplicação de qualquer penalidade, conceder prazo para retomada das condições contratuais, bem como para a apresentação de defesa pela Concessionária, conforme previsto nas Leis n. 8.666/93, n. 8.987/95 e n. 9.784/99. Confirma este entendimento?	O entendimento está parcialmente correto. Questões de fato consumadas não geram oportunidade de retomar as condições contratuais. Devem ser observadas as disposições contratuais sobre a matéria.
199	Contrato	9.3.	Entende-se que a regra contida na Cláusula 9.3 do Contrato apenas poderá gerar efeitos caso fique comprovado que o contrato firmado com a Parte Relacionada está em absoluta desconformidade com o mercado, garantida a ampla defesa das partes envolvidas previamente a qualquer eventual vedação pelo Poder Concedente. Isto é correto?	Aplicam-se as disposições contratuais relacionadas à matéria.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
200	Contrato	8.12.	Entende-se que a realização de qualquer medida acautelatória por parte da ANAC, nos termos da Cláusula 8.12, apenas ocorrerá caso reste comprovada a sua necessidade iminente. Ademais, crê-se que qualquer prejuízo em razão de uma possível intervenção desproporcional/irrazoável deverá ser devidamente ressarcido pela interveniente, correto?	A ANAC utilizará das medidas acautelatórias nas hipóteses previstas na cláusula 8.12, apenas quando justificada a intervenção. Eventuais prejuízos que a Concessionária entenda devidos deverão ser objeto de solicitação fundamentada a ser avaliada pela ANAC na ocasião.
201	Contrato	11.1.6. e 11.1.7.	No tocante às regras das Cláusulas 11.1.6 e 11.1.7, entende-se que será de direito privado o regime jurídico de tais contratos, de modo que a Concessionária terá liberdade para negociar seus termos, especialmente no tocante a sua remuneração, correto?	Sim, observadas as disposições contratuais, particularmente no que se refere aos itens 11.6 e seus subitens.
202	Contrato	13.10.	A Concessionária, mesmo ocorrida a hipótese da Cláusula 13.10 do Contrato, sempre terá direito ao ressarcimento de todo o investimento feito a pedido ou sob concordância do Poder Concedente, desde que ainda não amortizado no tempo do contrato, em consonância com a inteligência do art. 2º da Lei n. 8.987/95, que exige seja o investimento da concessionária remunerado e amortizado no prazo determinado da concessão?	Não.
203	Anexo 2 - Contrato	3.1.2	Considerando o item 3.1.2, entendemos que seja possível explorar áreas que, embora inseridas no Complexo Aeroportuário, não se encontram – de acordo com o PEA – relacionadas diretamente à exploração desse Complexo, caracterizando-se, portanto, como “áreas livres”, sendo possível a sua exploração visando a percepção de outras	Sim, observadas as disposições contratuais, particularmente no que se refere aos itens 11.6 e seus subitens.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			Receitas Não Tarifárias. Confirma o entendimento?	
204	Anexo 2 - Contrato	5.1	Em relação à possibilidade de exploração de atividades acessórias pela Concessionária – previstas no item 5.1 do PEA – de forma a gerar-lhe receitas não tarifárias, requer-se seja esclarecido se a Concessionária é livre para estipular os preços a serem cobrados pela prestação desses serviços ou se existe regulamentação que fixe ou limite os preços a serem cobrados?	Conforme item 11.1.2 do Contrato a remuneração desses contratos é livremente pactuada, desde que observado o que dispõe o item 11.6. Em casos de descumprimento do item 11.6, a ANAC poderá estabelecer a regulação dos preços relativos à utilização das Áreas e Atividades Operacionais por meio de tarifas-teto, receita máxima ou outro método a ser estabelecido em regulamentação específica após ampla discussão pública, caso em que a Concessionária não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
205	Anexo 2 - Contrato	8.4.1	Considerando que item 8.4.1 do Anexo 2 do Contrato – PEA prevê o alargamento das Pistas de Pouso e Decolagem específicas que serão utilizadas para comportar as operações de aeronaves Código F, entendemos que se a Concessionária definir como necessário apenas uma pista para o código F, estaria perfeitamente atendida tal obrigação se houver o alargamento desta única pista. Nosso entendimento está correto? Além disto, qual o entendimento da ANAC quanto ao termo "Pistas de Pouso e Decolagem específicas" – se refere às pistas 9L e 27R com 3.700 metros (ou seja uma infraestrutura com duas pistas, ou seja uma pista em cada cabeceira) ou se refere as duas infraestruturas com quatro pistas 9L e 27R (3.700 metros) e mais 9R e 27L (3.000 metros)?	Sim, o entendimento está correto. A Concessionária poderá decidir sobre o alargamento de uma ou mais pistas, de acordo com a necessidade operacional.
206	Anexo 2 - Contrato	8.6.5 e 8.10.4	Considerando que os itens 8.6.5 e 8.10.4 do PEA empregam	A Aeronave Crítica é a mais exigente em termos

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			a expressão “aeronave crítica” no trecho "Alargamento das Pistas de Rolamento conforme necessidades operacionais da aeronave crítica associada a cada componente do Sistema de Pistas de Rolamento", questionamos: qual seria a categoria de uma “aeronave crítica”? O termo se refere à maior aeronave (mais exigente em termos operacionais) visualizada e/ou definida pelo Concessionário para o atendimento da demanda de passageiros e cargas ou a maior aeronave atualmente operando no aeroporto?	operacionais. Esta aeronave é a mais crítica que já opera no aeroporto ou superior, no caso da concessionária desejar a operação de aeronaves mais exigentes, respeitadas as exigências editalícias, do contrato e de seus anexos em casos específicos.
207	Anexo 4 - Contrato	3.1.	Os valores recebidos pela Concessionária a título do ATAERO, que serão integralmente repassados à União, deverão ser faturados pela Concessionária juntamente com a tarifa, ou a Concessionária figurará como mera intermediária financeira do valor recebido realizando um encontro de contas entre ativo e passivo, sem trânsito destes valores pelo resultado?	Conforme a Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, modificada pela Medida Provisória nº 551, de 22 de novembro de 2011, os recursos do ATAERO constituirão receitas do Fundo Nacional de Aviação Civil, não sendo objeto de receita da concessionária.
208	Anexo 11 - Contrato	1	Sobre o Fator X, o anexo 11 do Contrato apresenta a metodologia de cálculo do 3º ao 5º ano de concessão. Como se dará a metodologia de cálculo após este período? Ou não haverá Fator X nos períodos posteriores?	Conforme item 6.15 do Contrato, o fator X nos períodos posteriores será calculado quando das Revisões dos Parâmetros das Concessões, conforme metodologia a ser definida após ampla discussão pública.
209	Anexo 11 - Contrato	1.3.1	O anexo 11 (item 1.3.1) do Contrato menciona que o Fator X deverá ser igual ou superior a zero. Entretanto, a minuta do contrato de concessão (item 6.6) menciona que o Fator X poderá afetar de maneira positiva ou negativa o reajuste anual da tarifa. Qual entendimento deve ser levado em conta: o do anexo 11 ou o da minuta do contrato?	O item 6.6 do Contrato é a regra geral. A restrição definida no item 1.3.4 do Anexo 11 do Contrato se aplica apenas ao fator X referente ao período compreendido entre o terceiro e quinto ano de vigência do contrato de concessão conforme o item 1.3 do Anexo 11 do Contrato.



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
210	Anexo 11 - Contrato	1.3.4	<p>A metodologia de cálculo apresentada no item 1.3.4 do anexo 11 está nos gerando dúvidas. Seria possível disponibilizar um exemplo da forma de cálculo com números hipotéticos para facilitar o entendimento?</p>	<p>Primeiramente, ressaltamos que o item 1.3.4 do Anexo 11 do Contrato apresenta erro material na fórmula que define o valor do fator X a ser aplicado entre o terceiro e o quinto ano do período de concessão. Conforme se pode depreender dos itens anteriores ao 1.3.4, o valor do fator X deverá ser reduzido conforme o administrador aeroportuário amplia os componentes aeroportuários:</p> <p>"1.3. O fator X referente ao período compreendido entre o terceiro e quinto ano, inclusive, deverá ser calculado conforme a seguir exposto:</p> <p>1.3.1. O fator X aplicado no período em questão será igual ou superior a zero.</p> <p>1.3.2. A determinação do fator X terá como base um valor de referência de 2,06%.</p> <p>1.3.3. De acordo com a ampliação dos componentes aeroportuários descritos a seguir, desde que em plena capacidade operacional, deverá ser atribuída redução percentual do valor de referência supracitado, conforme valores estabelecidos por elemento e por aeroporto."</p> <p>Dessa forma, fica nítida a incompatibilidade entre a redação do dispositivo e a fórmula apresentada. Portanto, a redação do item 1.3.4 do Anexo 11 do Contrato será revisada, e terá como novo texto a seguinte redação após ajuste na fórmula que representa a redução condicional do fator X:</p> <p>"1.3.4. O fator X aplicado no período em questão, observado o disposto no item 1.3.1, será fixado antes do terceiro reajuste e será determinado pela seguinte fórmula:</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				$X = 2,06 \times (1 - (TP + PE))$ <p>Onde:</p> <p>TP é a redução percentual devido à ampliação do terminal de passageiros, e PE é a redução percentual devido à ampliação de posições de estacionamento.". Dessa forma, esperamos que o esclarecimento seja suficiente para permitir a correta interpretação do cálculo do fator X condicional, que será tão menor quanto maior for a ampliação dos componentes mencionados no Anexo 11. Ressalta-se que é possível ampliar os componentes até um nível suficiente para zerar o fator X no período específico de que trata o Anexo 11.</p>
211	Contrato	3.1.69.1.	<p>O Rating nacional estabelecido no item 3.1.69.1 do anexo 25 aplica-se a todos os resseguradores que pertencem ao contrato automático de resseguro firmado com a Seguradora, ou apenas ao líder do contrato automático? Caso aplique-se apenas ao líder do contrato automático de resseguro, podemos considerar que na emissão da apólice composta em cosseguro o rating a ser utilizado será apenas da Seguradora líder? Esta regra também se aplica na fase licitatória?</p>	<p>Todas as instituições financeiras responsáveis pelo seguro e pelo resseguro devem possuir classificação de risco de acordo com o disposto no item 3.69.1 do Anexo 25- Contrato de Concessão. Por oportuno, cumpre esclarecer que a redação do item 3.1.69.1 do Contrato será alterada, com vistas ao seu aperfeiçoamento.</p> <p>Quanto ao Seguro-garantia, o entendimento está correto. A apólice de Seguro-Garantia deverá apenas ser emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP.</p>
212	Edital	1.16	<p>O item não indica a obrigatoriedade da visita técnica. É correto afirmar que não haverá necessidade de apresentação do atestado de visita técnica nos envelopes de documentos? Em caso negativo, em qual volume deverá ser</p>	<p>O entendimento está correto. Não haverá necessidade de apresentação do atestado de visita técnica.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			juntado o atestado de visita técnica?	
213	Edital	3.17.2 e 3.18	Às empresas referidas no item 3.18 do Edital também se aplicam as restrições de participação previstas no item 3.17.2 do mesmo Edital?	Não, o disposto no item 3.17.2 não se aplica ao item 3.18.
214	Edital	4.30	Está correto o entendimento de que a exigência prescrita no item 4.30 do Edital, referente à comprovação de que a instituição financeira possuía, no exercício de 2010, patrimônio líquido superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) será considerada atendida mediante apresentação de cópia devidamente autenticada das demonstrações financeiras relativas ao exercício, publicadas em jornal?	Sim, o entendimento está correto.
215	Edital	4.30.3	Para atendimento do quanto prescrito no item 4.30.3 do Edital, solicita-se a confirmação do entendimento de que a instituição financeira que declarar a viabilidade da Proposta Econômica de Proponente não necessita apresentar/juntar quaisquer documentos ou fornecer informações para o fim de comprovar que não é Proponente, controladora, controlada, coligada ou entidade sob controle comum de Proponente, nem comprovar que não está submetida à liquidação, intervenção ou Regime Especial de Administração Temporária – RAET ou regime equivalente, assim como não necessita apresentar declaração neste sentido.	Os documentos exigidos são aqueles descritos no Edital e seus Anexos.
216	Edital	4.36.5	Qual o documento que deve ser apresentado para comprovação de que o fundo de investimento se encontra	Deverão ser observadas as regras do setor, em especial a

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			devidamente autorizado a participar do certame?	Lei nº 6.385/1973 e a Instrução CVM nº 409/2004.
217	Edital	5.4	<p>O item 5.4 do Edital exige que cada um dos volumes da proposta seja apresentado em meio eletrônico, sem definir os envelopes nos quais as vias eletrônicas devam ser inseridas nem as formas de gravação admitidas.</p> <p>Considerando a omissão no edital, questiona-se se está correto o entendimento de que serão aceitos CDs, DVDs, ou Pen drives e, ainda, que cada um dos volumes gravados por qualquer desses meios deve ser apresentado dentro do respectivo envelope.</p>	Sim, está correto o entendimento.
218	Edital	6.1	A eventual demora da ANAC na aprovação do acordo de acionistas do Acionista Privado importará a prorrogação automática do prazo do item 6.1 do edital?	Eventual prorrogação se dará a critério da Diretoria da ANAC, conforme estabelecido no referido item do Edital.
219	Edital	6.2.; 6.2.6.7; 6.4; 6.4.1; 6.24; 6.26 do Edital e Anexo 23 do Edital	Os itens 6.2 e 6.4 do Edital estabelecem que, dentro dos 45 dias que se seguirão à homologação do resultado da Licitação e adjudicação do objeto de cada concessão, a Adjudicatária deverá apresentar à ANAC, entre outros documentos, a ata da AG de Constituição da Concessionária, o que pressupõe que seu estatuto tenha sido aprovado e assinado pela Infraero (item 6.2.6 do Edital), que o Acordo de Acionistas (Anexo 23 do Edital) tenha sido assinado e que o capital da SPE tenha sido totalmente integralizado (itens 6.2.6.7 e 6.4 do Edital). O item 6.4.1 do Edital determina prazo de 5 (cinco) dias para a Infraero formalizar a constituição da sociedade, realizar a subscrição e a integralização de seu capital e para assinar o Acordo de	O capital social da concessionária deverá ser totalmente integralizado até o final da Fase I-B. De acordo com o item 6.1 do Edital, a ANAC poderá, a seu critério e a depender das justificativas apresentadas, prorrogar o prazo.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			Acionistas (Anexo 23 do Edital). Eventual demora da Infraero ao negociar e aprovar o estatuto social ou ao praticar os demais atos que lhe são atinentes será refletida automaticamente no prazo do item 6.1 do Edital?	
220	Anexo 11 - Edital	Modelo de Carta subscrita por instituição financeira	Solicita-se a confirmação do entendimento de que a declaração de instituição financeira sobre viabilidade do Plano de Negócios do Proponente (Anexo 11 do Edital) se refere exclusivamente a seus aspectos econômico-financeiros. Em caso positivo, a instituição financeira poderá promover adaptação do modelo para adoção de redação que reflita tal circunstância?	O entendimento não está correto. A instituição financeira deverá realizar a declaração conforme o modelo do Anexo 11, avaliando todos os aspectos mencionados no referido anexo.
221	Anexo 11 - Edital	Modelo de Carta subscrita por instituição financeira	Está correto o entendimento de que a instituição financeira, para emitir a declaração sobre a viabilidade econômico-financeira do Plano de Negócios, deve se apoiar nos dados e levantamentos que lhe forem apresentados pelo proponente como base para sua elaboração, sendo responsabilidade exclusiva do proponente a exatidão e completude dos dados apresentados? Em caso positivo, a instituição financeira poderá promover adaptação do modelo para adoção de redação que reflita tal circunstância?	O entendimento não está correto. A instituição financeira deve observar procedimentos próprios para declarar a viabilidade econômico-financeira do Plano de Negócios. No entanto, a instituição financeira deverá realizar a declaração conforme o modelo do Anexo 11, o qual não está incompatível com o fato de que os dados do plano de negócios serão informados pelo Proponente.
222	Anexo 11 - Edital	Modelo de Carta subscrita por instituição financeira	Está correto o entendimento de que a validade da declaração, emitida por instituição financeira, sobre a viabilidade econômico-financeira do Plano de Negócios está condicionada à manutenção das premissas e dos parâmetros adotados como base para sua elaboração? Em caso positivo,	O entendimento não está correto. A instituição financeira deverá realizar a declaração conforme o modelo do Anexo 11, avaliando todos os aspectos mencionados no referido anexo.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			a instituição financeira poderá promover adaptação do modelo para adoção de redação que reflita tal circunstância?	
223	Anexo 20 - Edital	Instruções para o termo de compromisso de constituição de sociedade de propósito específico	Embora o Anexo 20 se refira a instruções para constituição de Sociedade de Propósito Específico, as cláusulas e condições nele definidas referem-se à constituição de Consórcio. Pede-se confirmar o entendimento de que é permitida a participação conjunta de empresas mediante Compromisso de Constituição de Consórcio.	As condições de participação no leilão estão estipuladas no Capítulo III do Edital
224	Anexo 23 - Edital	3.3 a 3.5	Os itens afirmam que a Infraero deverá aportar capital necessário para execução do PEA, inclusive aquele posterior aos aportes iniciais. No entanto, o item 3.5 embora assuma que a Infraero tenha opção de aportar capital necessário para execução do PEA, não a obriga e, ainda, afirma que o Acionista Privado tem o dever de aportar todo capital necessário para cobrir deficiências que a concessionária venha a sofrer na plena execução do PEA. Quais as consequências de eventual recusa ou atraso da Infraero em exercer sua "opção"?	A redação do item 3.5 deixa clara a possibilidade de diluição da Infraero tendo em vista que a empresa tem a opção de acompanhar o Acionista Privado, tendo sua participação na Concessionária reduzida caso não o faça. Já no item 3.5.1, que trata especificamente dos investimentos da Fase I-B do Contrato, a Infraero está obrigada a acompanhar os aumentos de capital necessários, na proporção de sua participação e observadas as condições dispostas no item.
225	Contrato	5.1.14, 11.3 e 2.21.4	É correto afirmar que a interpretação extraída dos itens 5.1.14, 11.3 e 2.21.4 do Anexo 25 do Edital é no sentido de que Infraero será responsável por todas as obrigações decorrentes de atos ou fatos anteriores à sub-rogação, ainda	A matéria está devidamente tratada nas disposições do Edital, Contrato e respectivos anexos. Sugestões de melhoria não são objeto da presente fase do certame, apenas solicitações de esclarecimentos. Ressalva-se, não

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			que apuradas/pleiteadas/reconhecidas após a sub-rogação? Questiona-se se contratações que envolvam mais de um aeroporto serão sub-rogados, e caso positivo, como se dará o regime destes contratos envolvendo mais de um aeroporto?	obstante, que o item 1.1.9 coaduna-se com o art. 243, §§ 1º, 4º e 5º, da Lei 6.404/76.
226	Contrato	2.21.5.	Dentre as medidas necessárias que são de responsabilidade do Poder Concedente estão incluídos os ônus de rescisão? Caso a concessionária venha a suportar ônus desta natureza, como ela será ressarcida pelo Poder Concedente?	O ônus das rescisões dos contratos elencados no item 2.21.5 do contrato é de responsabilidade do poder concedente, sendo possível processo de reequilíbrio econômico-financeiro no caso em que seja suportado pelo concessionário.
227	Contrato	2.23	O procedimento adotado no item 2.23 do Anexo 25 do Edital refere-se a todo o período de concessão ou apenas ao período de transição? A INFRAERO será responsável pelos ônus tributários da concessionária decorrente de eventuais recebimentos pela Concessionária de receitas que devam ser repassadas à INFRAERO?	O procedimento refere-se à Fase I-A do contrato. No tocante ao questionamento acerca do ônus tributário, o entendimento esposado não está correto.
228	Contrato	2.47	Não há clareza quanto à responsabilidade da Infraero na hipótese de passivos contratuais e judiciais destes contratos, em caso de não satisfação das obrigações de realização de obras do Poder Público (Anexo 3 – da Minuta de Contrato - Anexo 25). É correto o entendimento de que em passivos originados das referidas contratação serão suportados exclusiva e diretamente pela Infraero?	De acordo com o item 2.45 e 2.47 do Contrato, sem prejuízo dos demais itens da Seção VII, é de responsabilidade da Infraero promover todos os atos necessários "à completa execução dos respectivos contratos", "arcando com todos os pagamentos específicos". Em caso de eventual atraso, inadimplências ou obrigações inacabadas a Concessionária poderá sub-rogar o contrato, assumindo a gestão da obra, "devendo a Infraero reembolsá-la por aquilo que a concessionária efetivamente vier a executar, observando-se, sempre, o

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				valor máximo de reembolso estabelecido no Anexo 3". Cabe esclarecer ainda que, nos termos do item 5.1.14, custos relacionados aos passivos fiscais, previdenciários, cíveis e outros que decorram de atos ou fatos anteriores ao Estágio 3 da Fase I-A, salvo se decorrentes de atos da Concessionária relacionados à execução da Fase I-B do Contrato constituem riscos suportados exclusivamente pelo Poder Concedente, que poderão ensejar Revisão Extraordinária, nos termos do contrato.
229	Contrato	3.1.7	Os contratos disponibilizados no Comunicado 03/2011 correspondem à totalidade dos contratos que serão sub-rogados?	Os contratos disponibilizados por meio do Comunicado 03/2011 não correspondem à totalidade dos contratos a serem sub-rogados, conforme ressalvado no próprio Comunicado. A obrigação de levantar tal informação é das interessadas, que deverão fazê-lo diretamente junto a Infraero.
230	Contrato	5.1.11 e 5.3.15	O item 5.1.11 do Anexo 25 indica ser responsabilidade exclusiva do Poder Concedente os "atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões de órgãos da Administração Pública Federal exigidas para construção o operação das novas instalações, exceto se decorrente de fato imputável à Concessionária"; por outro lado, o item 5.3.15 faz referência exatamente à mesma responsabilidade da Concessionária, pelos mesmos eventos, "exceto se decorrente de fato imputável à Administração Federal". Considerando a obscuridade de quem será o responsável por eventual atraso na obtenção de autorizações, licenças, permissões, solicita-se que seja	A Anac esclarece que não há conflito entre as cláusulas mencionadas. São riscos atribuídos à Concessionária os atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões da Administração Pública federal exigidas para construção ou operação das novas instalações, exceto se decorrente de fato imputável à Administração Pública Federal.



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			esclarecido esse ponto, bem como de quem sejam enumeradas as excludentes de responsabilidade de parte a parte.	
231	Contrato	5.1.7	Pode-se considerar que o termo “Impostos”, grafado no plural, refere-se apenas ao “Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza - IRPJ”?	A cláusula 5.1.7 aplica-se ao Imposto de Renda e a demais tributos incidentes sobre o lucro, a exemplo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
232	Contrato	5.3.8	O item 5.3.8 do Anexo 25 prescreve que é risco do concessionária a “situação geológica do Aeroporto diferente da prevista para a execução das obras, salvo no tocante ao item 0”. Considerando a falta de identificação do item “0” mencionado, questiona-se quais são as exceções ao risco da concessionária nesse item contratual.	Trata-se de erro de remissão. A Referência correta é o item 5.1.9. Por oportuno, cumpre esclarecer que a redação do item 5.3.8 do Contrato será alterada, com vistas ao seu aperfeiçoamento.
233	Contrato	6.20	Considerando que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em virtude de perdas ou ganhos da Concessionária somente será realizada em caso de alteração relevante dos custos ou da receita dela (da Concessionária), questiona-se quais os critérios para definição de custos ou receitas relevantes.	Os procedimentos de Revisão Extraordinária serão definidos posteriormente. Ressalta-se que estes procedimentos objetivam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a fim de compensar as perdas ou ganhos da Concessionária, devidamente comprovados, em virtude da ocorrência dos eventos elencados no CAPÍTULO V.
234	Contrato	6.20.1	Afirma o item 6.20.1 do Anexo 25 que “Para as hipóteses de Revisão Extraordinária que decorram de eventos relacionados aos riscos previstos nos itens 5.1.13 e 0, a Concessionária deverá apresentar à ANAC um pedido de revisão instruído com os documentos que demonstrem a responsabilidade do Poder Concedente pelos eventos, bem como comprovar os gastos efetivamente realizados.” Pode-	Sim. Trata-se de erro de remissão. A Referência correta são os itens 5.1.13 e 5.1.14. Por oportuno, cumpre esclarecer que a redação do item 6.20.1 do Contrato será alterada, com vistas ao seu aperfeiçoamento.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			se considerar que a expressão “5.1.13 e 0” refere-se, em realidade, aos itens “5.1.13 e 5.1.14” do Anexo 25?	
235	Comunicado relevante 3	Comunicado 3/2011 da ANAC	Para elaboração da proposta comercial solicita-se sejam disponibilizados os seguintes documentos que não constaram naqueles divulgados no Comunicado 3/2011 da ANAC: (1) Demonstrações financeiras relativas ao exercício social de 2011 ou dos Balancetes desse período, caso esses relatórios ainda não estejam concluídos; (2) Controles Contábeis ou Gerenciais segregados por aeroporto; (3) Relatórios elaborados para fins de auditoria externa; (4) Relação de passivo administrativo e judicial trabalhista, previdenciário, tributário e cível, individualizado por aeroporto.	Primeiramente, ressalta-se que a presente etapa do certame se presta a pedidos de esclarecimento sobre o Edital e seus Anexos e Contrato e seus Anexos. Adicionalmente, chama-se a atenção para os itens 1.32 e 1.33 do Edital de Concessão: 1.32. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao respectivo Complexo Aeroportuário objeto da Concessão e à sua exploração, disponibilizados no sítio da ANAC, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da Concessão, não apresentando qualquer caráter vinculativo que responsabilize o Poder Concedente perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária. 1.33. As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos. Ademais a ANAC disponibilizou, conforme Comunicado Relevante 03/2011, informações consolidadas da INFRAERO relativas aos projetos de concessão dos

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				aeroportos em tela. O mesmo comunicado prevê que informações adicionais devem ser solicitadas à própria INFRAERO, bem como prevê procedimento para tal.
236	Anexo 1 - Edital	Capítulo 2	<p>O Manual de Procedimentos estipula que, “a qualquer momento do processo até o prazo final para recebimento dos envelopes, todos os interessados poderão esclarecer dúvidas, referentes a esse Manual de Procedimentos do Leilão, pelo endereço eletrônico leiloes@bvmf.com.br”</p> <p>Diante disso, indaga-se: (a) As respostas aos questionamentos encaminhados à BM&amp;FBOVESPA serão encaminhadas/disponibilizadas a todos os interessados? Em caso positivo, qual o meio de divulgação/disponibilização das respostas? (b) Os esclarecimentos encaminhados à BM&amp;FBOVESPA serão transmitidos à Comissão Especial de Licitação? (c) As respostas aos questionamentos encaminhados à BM&amp;FBOVESPA a vincularão, assim como a ANAC e a Comissão Especial de Licitação quanto à aplicação das normas do Edital de Licitação e do Manual de Procedimentos?</p>	<p>(a) Não. O canal de esclarecimento de dúvidas oferecido pela BM&amp;FBOVESPA é limitado a questões procedimentais, conforme orientações constantes do Manual de Procedimentos. Não é o canal oficial para esclarecimentos do Edital e visa principalmente apoiar as Corretoras Credenciadas; (b) Sim, mas somente solicitações de esclarecimentos relacionadas a garantias financeiras e procedimentos do Leilão serão respondidas por esse canal; (c) Não.</p>
237	Anexo 1 - Edital	Capítulo 1	<p>O Manual de Procedimentos possui a seguinte orientação acerca do protocolo dos Envelopes de documentos: “Para protocolo dos volumes de documentos o Representante da Corretora Credenciada deverá apresentar, fora de qualquer envelope, os documentos que comprovem a delegação de poderes para que exerça a representação da Proponente em nome da Corretora Credenciada.” Diante disso, está correto o entendimento de que deverão ser entregues ao Leiloeiro,</p>	<p>Não. O único documento que deve ser entregue fora de qualquer volume de documentos, para atendimento do trecho destacado do Manual de Procedimentos, é a procuração que dê poderes ao representante da Corretora Credenciada para representá-la junto à BM&amp;FBOVESPA para entrega dos documentos de seu cliente no processo, ou seja, a Proponente. Tal exigência não precisa ser cumprida caso o representante da</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>no ato do protocolo dos envelopes, cópia autenticada dos documentos descritos nos itens 4.12, 4.7.1, 4.7.2, 4.7.2.1, 4.7.2.2, 4.7.2.3 e 4.7.2.4 do Edital para fiel e cabal atendimento da regra supra transcrita? Caso a resposta seja negativa, em razão da absoluta ausência de informações sobre o tema, solicitamos a esta Comissão de Licitação que indique clara e concretamente quais os documentos, e requisitos que deverão ser observados, para comprovação da delegação de poderes à Corretora Credenciada.</p>	<p>Corretora Credenciada possa, sem estar acompanhado de outro procurador ou Diretor da instituição, representar a Corretora junto à BM&amp;FBOVESPA.</p>
238	Anexo 1 - Edital	Capítulo 2	<p>O Manual de Procedimentos dispõe sobre as garantias no seguinte sentido: “CONSÓRCIO - Se a Proponente é um Consórcio, a Garantia de Proposta deverá ser apresentada: a. em nome de uma das pessoas jurídicas devidamente constituídas pertencentes ao Consórcio; ou b. em nome de cada uma das consorciadas. Em todos os casos, o nome do Consórcio e de todas as consorciadas com suas respectivas participações percentuais deverão constar na descrição da Garantia de Proposta, independentemente da Garantia da Proposta ter sido prestada por um ou mais consorciados. Em hipótese alguma serão aceitas Garantias de Proposta em nome de Consórcios que não estejam constituídos juridicamente. Ademais, as consorciadas poderão apresentar uma composição das modalidades aceitas de Garantia de Proposta, contanto que a soma dos valores de todas as modalidades apresentadas totalize o montante descrito acima.” O Edital, por sua vez, estipula que: “4.15.5. se a Proponente for Consórcio, a Garantia da Proposta deverá ser apresentada em nome de um ou mais</p>	<p>(a) Além da apresentação do Anexo 6 do Edital, no corpo de todas as garantias contratadas deve estar descrito o nome do consórcio e o nome de todas as empresas que o compõe; (b) Sim, conforme disposto no item 4.15.5 do Edital; (c) Sim, o entendimento está correto. A garantia não pode ser contratada pelo consórcio pois este ainda não é pessoa jurídica constituída legalmente, mas é aceita a participação de empresas no certame mediante compromisso de constituição de consórcio.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>consorciados e deverá indicar, expressamente, o nome do Consórcio e de todas as consorciadas com suas respectivas participações percentuais, independentemente da Garantia da Proposta ter sido prestada por um ou mais consorciado. Nesse caso, é ainda admissível o aporte do montante total devido, segregado entre as consorciadas, as quais poderão optar por uma das modalidades de garantia, sem prejuízo da escolha, pelas demais consorciadas, por modalidade diversa; e” O documento no qual deve constar nome do consórcio, de suas consorciadas e a descrição de suas participações percentuais é o modelo do anexo 6 do edital? Caso a Proponente seja Consórcio formado por 03 (três) empresas, serão aceitas Garantias de Propostas emitidas em nome de 02 (dois) de seus integrantes? Quando o manual informa que “em hipótese alguma serão aceitas Garantias de Proposta em nome de Consórcios que não estejam constituídos juridicamente”, significa que, em caso de participação de empresas mediante compromisso de constituição de consórcio, a garantia deverá estar em nome de uma ou mais empresas ; não significando que não seja admitida a participação no certame de empresas mediante compromisso de constituição de Consórcio. Está correto este entendimento?</p>	
239	Anexo 1 - Edital	Capítulo 2	<p>O Manual de Procedimentos exige: “REGRAS APLICÁVEIS A TODAS AS MODALIDADES DE GARANTIAS ACEITAS Sempre que houver necessidade, a BM&amp;FBOVESPA contatará a Corretora Credenciada para assuntos relacionados às Garantias de Proposta. Esta, por sua vez deverá comunicar-</p>	<p>(a) A exigência se refere à Garantia de Proposta indicada no item 4.14 do Edital. O trecho do Manual de Procedimentos indica que essa Garantia de Proposta não deve se confundir com outras garantias financeiras porventura depositadas pela Corretora Credenciada junto</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>se com a Proponente. As Garantias de Proposta devem ter a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) como beneficiária das apólices de seguro-garantia e carta de fiança. As Corretoras Credenciadas estão obrigadas a realizar depósito de garantias específico para a participação no Leilão. Eventuais garantias depositadas junto a BM&amp;FBOVESPA para outras operações dessas Corretoras Credenciadas não integram as garantias do Leilão, pois as garantias devem ser aportadas em nome da Proponente.”</p> <p>A exigência acima se refere à Garantia de Proposta (item 4.14 do Edital)? Ou se refere à garantia específica que deverá ser prestada pela Corretora Credenciada? Ou, ainda, a garantia se refere à obrigação que tem a corretora de proceder ao depósito dos emolumentos (de R\$ 283.333,33) previstos para custeio dos serviços da BM&amp;FBOVESPA? No caso de a Corretora ter a obrigação de realizar garantia específica, em que momento e modo deve ser apresentada? Independentemente da resposta aos quesitos anteriores, o pagamento de tais emolumentos junto à BM&amp;FBOVESPA representa um custo de responsabilidade da proponente (item 6.2.4 do Edital) ou seria de responsabilidade exclusiva da corretora (Anexo B do Manual de Procedimentos)?</p>	<p>à BM&amp;FBOVESPA para operações de Bolsa; (b) Não é exigido da Corretora nenhum depósito específico de garantias financeiras. A única garantia a ser depositada é aquela indicada no item 4.14 do Edital, de responsabilidade da Proponente; (c) A responsabilidade pelo pagamento dos emolumentos devidos à BM&amp;FBOVESPA é de cada uma das Proponentes vencedoras de cada Aeroporto, conforme indicado no item 6.2.4 do Edital. A BM&amp;FBOVESPA, no correto momento do certame, emitirá cobrança para a Corretora, que será intermediária na operacionalização desse pagamento.</p>
240	Anexo 1 - Edital	Capítulo 2	<p>O Edital prevê que: “4.20. É vedada qualquer modificação nos termos e condições da Garantia de Proposta após a sua apresentação à ANAC.” O Manual dispõe em sentido oposto: “Após a data e horário limite para depósito de garantias e enquanto permanecerem sob custódia da BM&amp;FBOVESPA, as garantias depositadas poderão ser</p>	<p>Não há conflito nas informações do Edital e do Manual de Procedimentos. O Edital impede alterações nos termos e condições das Garantias aportadas enquanto o Manual de Procedimentos permite somente alteração da modalidade, com prévia avaliação para garantir que não</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			substituídas por outras garantias aceitas conforme previsto neste Manual.” Neste contexto, indaga-se qual a regra que prevalecerá no que tange a possibilidade de alteração/substituição das Garantias de Propostas?	haja mudança nos termos e condições.
241	Anexo 1 - Edital	1.1	O formulário previsto no item 1.1 do Anexo A do Manual de Procedimentos (Contrato de Intermediação Corretora-Proponente) deverá ser entregue junto com o Volume I dos documentos? O referido formulário poderá ser elaborado livremente ou deverá seguir modelo específico?	A transmissão de preço entre a Proponente e a Corretora para efeitos de Leilão só se aplica na etapa viva-voz. A oferta por meio de envelope deve seguir as orientações de composição do Volume 2, conforme disposto no Edital.
242	Anexo 1 - Edital	4	O item 4 do Anexo A do Manual de Procedimentos (Contrato de Intermediação Corretora-Proponente) dispõe: “4. A Proponente autoriza, desde já, para os fins deste item, o bloqueio compulsório, pela BM&FBOVESPA, de Reais e ativos aceitos como garantia constantes do Manual de Procedimentos de acordo com as condições de utilização dos aludidos ativos. A BM&FBOVESPA, por conta e ordem da ANAC e por força da presente e expressa autorização, poderá proceder à execução das garantias depositadas de acordo com o disposto nos itens 2.4, 4.19, 4.31 e 5.31.1 do Edital nº2/2011-ANAC e no Manual de Procedimentos. A execução de tais garantias será feita mediante a alienação e/ou prática de qualquer outro ato, sob a forma e pelo modo inclusive extrajudicial, que, a critério da ANAC, for mais eficaz para obtenção dos recursos necessários à boa liquidação do Leilão.” No entanto, não há no Edital item 5.31.1. Desta forma solicitamos seja retificada a redação do item supra transcrito com a indicação correta dos itens que	O texto está mantido. O item 5.31.1 está na página 38 do Edital, na Seção IV - Da Análise dos Demais Documentos, do Capítulo V - Das Etapas do Leilão.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			contemplam as hipóteses de execução de garantia ou se for o caso, a supressão do item “5.31.1”.	
243	Anexo 1 - Edital	Capítulo 3, página 27 do Manual de Procedimentos	<p>O Edital possui as seguintes disposições sobre a sessão do leilão no que se refere à classificação de propostas para fins de elaboração de lances em viva voz: 5.17. Participação do Leilão em viva-voz de cada Aeroporto as Proponentes Classificadas cuja oferta atenda, após determinação do resultado provisório, a pelo menos uma das seguintes condições: 5.17.1. Esteja entre as três (03) maiores ofertas daquele Aeroporto; 5.17.2. Nos casos em que quaisquer das três (03) maiores ofertas se configure inativa nos termos do item 5.15.4, participarão também as ofertas subsequentes de modo a totalizar as três (03) maiores ofertas ativas; ou 5.17.3. O valor da oferta seja igual ou superior a 90% do valor da maior oferta ativa daquele Aeroporto. 5.18. As Proponentes apenas poderão apresentar lances na etapa viva-voz para aqueles Aeroportos cujas ofertas satisfizerem os termos do item 5.17. 5.19. Definidas as Proponentes participantes do Leilão em viva-voz, terá o início o Leilão por lances sucessivos efetuados em viva-voz. 5.20. As Proponentes poderão apresentar ofertas para mais de um Aeroporto, respeitando os termos do item 5.18.” O Manual de Procedimentos pontifica que: “Após a determinação do resultado provisório que decorrerá da abertura dos envelopes e ordenamento das propostas de acordo com o disposto nos itens 5.14 e 5.15 do Edital iniciará-se o Leilão à viva-voz. Serão automaticamente convocadas para o viva-voz as Proponentes que estejam</p>	<p>Não há contradição entre os dispositivos do Edital e do Manual de Procedimentos. O Edital prevê a participação das Proponentes com ofertas inativas no item 5.17.2. Nesse sentido: (a) serão convocadas para a etapa viva-voz do Leilão todas as ofertas ativas que atenderem os requisitos do item 5.17 do Edital bem como todas as ofertas inativas que estiverem inseridas no intervalo de valores, segundo a classificação decrescente de ofertas; (b) sim, a Proponente que tenha oferta inativa e seja levada à etapa viva-voz poderá, a qualquer momento, oferecer novo lance a fim de modificar sua classificação (desde que satisfaça as exigências do item 5.22).</p>



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>entre as 03 (três) maiores Ofertas Ativas daquele aeroporto e todas as Proponentes cujo valor da oferta seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) do valor da maior Oferta Ativa daquele Aeroporto (item 5.17 do Edital). Ofertas inativas com valores enquadrados na amplitude das regras indicadas no item 5.17 do Edital também estarão aptas à disputa viva-voz.” Diante de aparente contradição existente entre as disposições editalícias e do Manual de Procedimentos, indaga-se: Poderão participar do Leilão viva-voz ofertas inativas que (ii) estejam entre as três maiores ofertadas do Aeroporto e/ou (ii) o valor da oferta seja igual ou superior a 90% do valor da maior oferta ativa do Aeroporto OU as ofertas inativas serão descartadas para fins da participação do Leilão viva-voz? Caso uma proposta classificada em primeiro lugar para um aeroporto esteja inativa, em razão de proposta do mesmo proponente ter sido classificada em primeiro lugar na disputa de outro aeroporto (exemplo n.º 04 do manual), ele poderá formular lance em viva-voz, para melhorar a proposta inativa com vista a alterar a resultado provisório para os dois aeroportos?</p>	
244	Informação		<p>INFRAVIX PARTICIPAÇÕES S/A, por seu(s) representante(s) legal(is), solicita que lhe sejam disponibilizados os documentos abaixo listados para elaboração de proposta comercial que formulará isolada ou conjuntamente com outras empresas no Leilão nº2/2011, com fundamento na prerrogativa constante do Comunicado nº03/2011: (1) Demonstrações financeiras relativas ao exercício social de</p>	<p>Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			2011 ou dos Balançetes desse período, caso esses relatórios ainda não estejam concluídos; (2) Controles Contábeis ou Gerenciais segregados por aeroporto; (3) Relatórios elaborados para fins de auditoria externa; (4) Relação de passivo administrativo e judicial trabalhista, previdenciário, tributário e cível, individualizado por aeroporto; (5) Relatório 2 – Estudos Preliminares de Engenharia – BSB – vfinal ANAC – identificados no site da ANAC; (6) Relatório 2 – Estudos Preliminares de Engenharia – VCP – vfinal ANAC identificados no site da ANAC; (7) Relatório 2 – Estudos Preliminares de Engenharia – GRU – vfinal ANAC identificados no site da ANAC	seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
245	Informação	RELATÓRIO Nº 2 - Estudos Preliminares de Engenharia - Aeroporto de Viracopos	FASE 4- Compreendida entre 2031 e 2041 - Ampliação do edifício do novo Terminal - Para a ampliação descrita, verifica-se na pg. 61 do relatório citado – item 4.3.5 que a área de ampliação corresponde a 75.000 m <sup>2</sup> , no entanto, na pg. 68 – Tabela 4-1 a área corresponde a 48.200 m <sup>2</sup> . Diante disso, indaga-se: (a) Qual valor deverá ser adotado	O questionamento não guarda relação com a presente fase do procedimento licitatório. Adicionalmente, ressalta-se que, nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
246	Informação	RELATÓRIO Nº 2 - Estudos	FASE 0/1/2/3/4- Compreendida entre 2011 e 2041 - Construção de novas áreas no edifício do Terminal de	O questionamento não guarda relação com a presente fase do procedimento licitatório.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
		Preliminares de Engenharia - Aeroporto de Viracopos	Passageiros - Para a construção acima descrita, verifica-se que: 1- consta na pg.59 do citado relatório – item 4.3.1 - FASE 0 um total de 28 posições de contatos; 2- consta na pg. 60 do citado relatório – item 4.3.2 - FASE 1 um total de 08 posições de contatos; 3- consta na pg. 60 do citado relatório – item 4.3.3 - FASE 2 um total de 21 posições de contatos; 4- consta na pg. 61 do citado relatório – item 4.3.4 - FASE 3 um total de 55 posições de contatos; 5-consta na pg. 61 do citado relatório – item 4.3.5 - FASE 4 um total de 11 posições de contatos, no entanto, na pg. 68 - Tabela 4-1 – FASE 4 verifica-se um total de 18 posições de contato. Efetuando-se o somatório, levando-se em consideração apenas os itens 4.3.1 ao 4.3.5 das 05 fases, teremos 123 posições de contato. Se considerarmos o valor da FASE 04 da tabela 4-1, teremos 130 posições de contato. E se considerarmos o somatório de posições de contato indicadas na pg. 52 - item 4.1 - Resumo do Planejamento teremos 110 posições. Diante disso, indaga-se: Qual valor deverá ser adotado	Adicionalmente, ressalta-se que, nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
247	Informação	RELATÓRIO Nº 2 - Estudos Preliminares de Engenharia - Aeroporto de Guarulhos	FASE 0- Compreendida entre 2012 e 2013 - Conversão das Instalações de cargas da VASP e da TBA no lado oeste do Aeroporto em uma instalação temporária de terminal de passageiros - Os trabalhos descritos acima estão contemplados no citado relatório, na pg.70 – Tabela 4-2, no entanto, é de conhecimento que as obras foram concluídas. Diante disso, indaga-se: A mesma deverá ser considerada em nossos investimento?	O questionamento não guarda relação com a presente fase do procedimento licitatório. Adicionalmente, ressalta-se que, nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
248	Anexo 4 - Contrato		Em virtude da publicação da Resolução nº 213/2012 e Portaria nº. 52/2012 da ANAC, solicitamos manifestação dessa Comissão no sentido de esclarecer e atualizar o Anexo 4 da minuta de contrato ("Tarifas") e outros eventuais documentos parte do Edital do Leilão no. 02/2011 da ANAC. Desde já, considerando a publicação dessas resoluções e os eventuais esclarecimentos e atualizações que venham a ocorrer em virtude desses novos dispositivos, solicitamos a prorrogação dos prazos de entrega das propostas, a fim de permitir prazo suficiente para que as Licitantes possam avaliar os impactos em seus respectivos Plano de Negócios.	O Anexo 4 do contrato foi publicado já incorporando os efeitos da MP nº 551/2011.
249	Anexo 2 - Contrato	Anexo 25 (Contrato de Concessão) / Anexo 2 ao Contrato de Concessão (Plano de Exploração Aeroportuária)	Tendo em vista a existência de aeronaves sucateadas no Complexo Aeroportuário do Aeroporto Internacional de Brasília (SBBR) gostaríamos de confirmar (i) qual a destinação que será dada pela ANAC à tais aeronaves sucateadas, no âmbito da Concessão; e (ii) quem assume o risco/responsabilidade de remoção/destinação das aeronaves sucateadas no âmbito da Concessão e de acordo com o Plano de Exploração Aeroportuária.	Nos termos do contrato, são riscos do poder concedente aqueles elencados no item 5.1 e seus subitens, situações em que é possível a realização do procedimento elencado no item 6.20.
250	Anexo 4 - Contrato	2.2.2.6	Gostaríamos de confirmar se passageiros em trânsito estão sujeitos ao pagamento da Tarifa de Conexão.	Da definição contida no item 1.2.1.9 do Anexo 4 do contrato, depreende-se que apenas haverá cobrança da tarifa de conexão quando houver uso das instalações ou

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				das facilidades de despacho e de embarque da estação de passageiros.
251	Anexo 2 - Contrato	8.6.1 e 8.6.2	<p>Entendemos que o terminal de passageiros deve ter área equivalente à adequada para processar pelo menos 1.000 (mil) passageiros domésticos em Hora Pico durante o embarque e 1.200 (mil e duzentos) passageiros domésticos em Hora Pico durante o desembarque (“Número de Passageiros”), observados os Parâmetros Mínimos de Dimensionamento. Entretanto, o pátio de aeronaves deve ter área equivalente à adequada para atender pelo menos 24 (vinte e quatro) aeronaves Código C, sendo que ao menos 15 (quinze) posições de estacionamento deverão possuir ponte de embarque (“Posições de Estacionamento”).</p> <p>Gostaríamos de esclarecer a conexão entre o Número de Passageiros e as Posições de Estacionamento, uma vez que o número de Posições de Estacionamento nos parece excessivo e desproporcional ao Número de Passageiros que deverá ser processado, conforme descrito nos itens 8.6.1 e 8.6.2 do Anexo 2 ao Contrato de Concessão (Plano de Exploração Aeroportuária).</p>	O dimensionamento mínimo estabelecido no PEA é o que deve ser considerado para a apresentação das propostas.
252	Anexo 2 - Contrato	6.1.9.1	<p>Entendemos que a Administração Pública deverá adquirir entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) novos Carros Contraincêndio de Aeródromo (CCI). Gostaríamos de esclarecer (i) quantos CCI a serem adquiridos pela Administração Pública serão alocados para o Aeroporto Internacional de Brasília (SBBR); (ii) o prazo pra a referida alocação; e (iii) se e quando tais CCIs alocados para o</p>	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			Aeroporto Internacional de Brasília (SBBR) deverão ser eventualmente substituídos pela Concessionária durante respectivo o prazo de Concessão.	seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos." Cabe ressaltar que, conforme o item 6.1.9.1 do PEA, a Concessionária deverá prover o serviço de SESCINC, incluídos todos os recursos necessários para sua consecução.
253	Edital	1.1.1	Gostaríamos de esclarecer se os acionistas da sociedade de propósito específico, constituída pela Proponente vencedora da concessão para deter a participação na Concessionária ("Acionista Privado"), estarão vedados de participar em futuras licitações envolvendo a concessão de aeroportos no Brasil. Em caso afirmativo, gostaríamos adicionalmente de esclarecer se tal restrição se aplicaria já à presente Licitação, com relação aos acionistas de Acionistas Privados vencedores de outras licitações para a concessão de aeroportos no Brasil.	Não há vedação no Edital em exame para a participação em futuras licitações de concessões de infraestrutura aeroportuária. Eventuais futuras licitações serão regidas pelos seus próprios instrumentos convocatórios, que estabelecerão as devidas restrições.
254	Contrato	1.1.1	Solicitamos que essa Agência confirme se o vencedor da Concessão estará livre para incorporar o Acionista Privado com outra entidade detentora de até 49% (quarenta e nove por cento) das ações. Considerando que o Acordo de Acionistas para o Acionista Privado será firmado entre os Acionistas Controladores (Cláusula 6.2.2 do Edital 2/2011), solicitamos que essa Agência permita ao vencedor da concessão introduzir um investidor como acionista minoritário.	Conforme disposto no item 10.7.2 da Minuta de Contrato: "A mudança de composição acionária do Acionista Privado que não implique mudança de controle societário somente poderá ser efetuada mediante prévia e expressa anuência da ANAC, observado o item 10.4";
255	Edital	1.1.19 do	A definição de "coligada" deveria prever um limite mais	A matéria está devidamente tratada nas disposições do

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
		Edital e do Contrato	elevado de controle acionário. Dessa forma, sugerimos que essa Agência eleve tal limite para 49% (quarenta e nove por cento). Sugerimos, ainda, a essa Agência que considere que, nos casos de empresas listadas em bolsas de valores, poderá haver certas empresas que são titulares de mais de 20% de tal empresa listada em vários blocos, sem, contudo, deter controle sobre as operações desta última. Além disso, o direito de participar nas decisões políticas, financeiras ou operacionais tem um significado muito amplo e pode incluir os credores que têm o direito de nomear diretores ou condicionar a aprovação de certos assuntos ao seu consentimento prévio. Assim, solicitamos que essa Agência confirme que os credores que tenham qualquer controle político, financeiro ou operacional estão excluídas da definição de Afiliados.	Edital, Contrato e respectivos anexos. Sugestões de melhoria não são objeto da presente fase do certame, apenas solicitações de esclarecimentos. Observar o anexo à ata relacionado ao tema. Observar o anexo à ata relacionado ao tema.
256	Informação	NA	Solicitamos que essa Agência gentilmente informe os dados de movimentação de carga em categorias separadas, especificando as informações pertinentes a carga internacional de modo a viabilizar que os licitantes estudem a previsão para preparação do plano de negócio.	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
257	Anexo 23 - Edital	Recitais	A Infraero e o Acionista Privado são os dois únicos acionistas da Concessionária. A pré-condição para o Contrato de	O Edital prevê em seu item 6.4.1 que a Infraero terá o prazo de 5 dias, após a comprovação da contratação da

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>Concessão não é apenas a execução do Acordo de Acionistas, mas também a incorporação da Concessionária e apresentação da Garantia de Execução. Sendo assim, solicitamos que essa Agência confirme que a Infraero subscreverá o capital inicial para a incorporação da Concessionária, a fim de permitir o cumprimento da condição precedente.</p>	<p>garantia de execução, para realizar e formalizar a subscrição e integralização do capital social da Concessionária, bem como assinar o Acordo de Acionistas.</p>
258	Informação	NA	<p>Solicitamos que essa Agência gentilmente disponibilize os registros das torres ou registros de movimento similares que permitam a vinculação dos dados de tráfego anual para 2011 com as horas de pico e operações por hora.</p>	<p>Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."</p>
259	Edital	1.1.11	<p>Após a revisão do Anexo 2 - Plano de Exploração Aeroportuária - PEA do Contrato de Concessão, observou-se que há certas ações de desapropriação em curso referentes ao Aeroporto de Guarulhos. Dessa forma, solicitamos que essa Agência forneça todos os detalhes sobre as referidas ações e sobre os efeitos das mesmas em relação à Concessionária. Solicitamos, ainda, que essa Agência confirme que as áreas ocupadas por instalações operacionais, administrativas e comerciais relacionadas à concessão estão localizadas dentro do complexo</p>	<p>Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos,</p>



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			aeroportuário especificado no Anexo 2.	projetos e investimentos.
260	Contrato	1.1.7	A definição de "coligada" deveria prever um limite mais elevado de controle acionário. Dessa forma, sugerimos que essa Agência eleve tal limite para 49% (quarenta e nove por cento). Sugerimos, ainda, a essa Agência que considere que, nos casos de empresas listadas em bolsas de valores, poderá haver certas empresas que são titulares de mais de 20% de tal empresa listada em vários blocos, sem, contudo, deter controle sobre as operações desta última. Além disso, o direito de participar nas decisões políticas, financeiras ou operacionais tem um significado muito amplo e pode incluir os credores que têm o direito de nomear diretores ou condicionar a aprovação de certos assuntos ao seu consentimento prévio. Assim, solicitamos que essa Agência confirme que os credores que tenham qualquer controle político, financeiro ou operacional estão excluídas da definição de Afiliados.	A matéria está devidamente tratada nas disposições do Edital, Contrato e respectivos anexos. Sugestões de melhoria não são objeto da presente fase do certame, apenas solicitações de esclarecimentos.
261	Anexo 23 - Edital	2.1(b)	A Cláusula 2.1 estabelece que o Acordo de Acionistas será extinto com o término do Contrato da Concessão ou do fim da vigência do mesmo. Assim, solicitamos confirmação dessa Agência que, nos casos em que o término de Contrato de Concessão não seja atribuído à Concessionária, tais como força maior, rescisão em virtude da impossibilidade do Poder Concedente em cumprir o contrato, etc., o direito de liquidar não seja investido à Infraero, e esteja disponível para qualquer uma das partes.	De acordo com o item 2.1.b, caso ocorra extinção da concessão por fato do acionista privado, a Infraero terá o direito e a opção de determinar a liquidação da concessionária. Já na hipótese do item 2.1.c (extinção da concessão por fato do poder concedente) ambas as partes terão a opção de determinar a liquidação da concessionária.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
262	Informação	NA	Solicitamos que essa Agência gentilmente disponibilize os registros das torres ou registros de movimento similares que permitam a vinculação dos dados de tráfego anual para 2011 com as horas de pico e operações por hora.	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
263	Edital	1.1.13	Solicitamos que essa Agência esclareça o significado do termo "participação minoritária", e também se haverá um percentual mínimo de participação acionária da Infraero o qual deverá ser observado durante o período de concessão. Solicitamos que essa Agência também esclareça o mecanismo para a diluição da participação da Infraero, uma vez que atualmente o Contrato de Concessão não apresenta nenhuma disposição neste sentido.	Em relação à ao item 1.1.13, minoritária significa a participação da Infraero de 49% no capital social da SPE, conforme o item 6.2.6.7 e não há percentual mínimo de participação da referida empresa pública, após a integralização destacada no item 6.4.1. A eventual diluição das ações da Infraero ocorrerá caso esta não exerça seu direito de preferência quando do aumento de capital da sociedade.
264	Contrato	1.1.9 – Definição de Complexo Aeroportuário – Anexo 2	Após a revisão do Anexo 2 do Contrato de Concessão - Plano de Exploração Aeroportuária - PEA, observou-se que há certas ações de desapropriação em curso no Aeroporto de Guarulhos. Dessa forma, solicitamos que essa Agência forneça os detalhes das ações de desapropriação e dos efeitos das mesmas sobre a Concessionária. Solicitamos, ainda, que essa Agência confirme que as áreas ocupadas por instalações operacionais, administrativas e comerciais relacionadas à concessão, estão localizadas dentro do	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos,

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			complexo aeroportuário especificado no Anexo 2.	projetos e investimentos."
265	Anexo 23 - Edital	3.1	Solicitamos que essa Agência informe o montante inicial do Capital Social da Concessionária indicado na Cláusula 3.1 do Acordo de Acionistas.	O item em questão está com os valores em branco tendo em vista que a minuta será preenchida em função do Aeroporto. Contudo, os valores do capital social inicial da concessionária estão previstos no item 6.2.6.6 do Edital.
266	Contrato	1.1.13	No Esclarecimento 111, referente à Audiência Pública nº 16/2011, foi esclarecido que: (i) a alocação dos espaços será transferida para a Concessionária, (ii) a prestação de serviços deverá ser rescindida pela Infraero. Solicitamos que essa Agência esclareça que durante o Estágio 1 e Estágio 2, a Concessionária terá o direito de analisar e continuar com qualquer prestação de serviços que a Concessionária opte por continuar Solicitamos que essa agência altere a redação da Cláusula 1.1.13 para incluir a previsão de que todos os acordos para cessão de espaços deverão ser transferidos.	A matéria está devidamente tratada nas disposições do Edital, Contrato e respectivos anexos.
267	Edital	1.1.19 do Edital e do Contrato	Solicitamos que essa Agência esclareça o significado da expressão "ou qualquer critério regulado pela ANAC" e indique a natureza da regulamentação que a ANAC pode estabelecer em relação ao controle dos Acionistas Privados, uma vez que esta parece ser uma definição em aberto.	A matéria está devidamente trata no Edital e Anexos e Contrato e Anexos, bem como nas normas correlatas vigentes. A ANAC, outrossim, tem a prerrogativa de regulamentar a questão.
268	Anexo 23 - Edital	3.5	Solicitamos que essa Agência confirme que o Acionista Privado terá direito a apotar recursos financeiros por si próprio ou através de terceiros, incluindo investidores (conforme definido no Acordo de Acionistas) de qualquer forma. Solicitamos que essa Agência também esclareça que, em tais casos, a Infraero deverá renunciar ao seu direito de	No caso do item 3.5, o Acionista Privado terá o direito de aportar recursos financeiros por si próprio ou através de terceiros, incluindo investidores, para os investimentos previstos no PEA, respeitadas as condições sobre a manutenção do controle acionário constantes do capítulo X do Contrato de Concessão e a legislação aplicável. Não

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>se opor à subscrição de ações adicionais pelo Acionista Privado ou por terceiros. Também solicitamos que essa Agência inclua previsão de que, para tais questões, a Infraero deverá fornecer todo o apoio e assistência necessários. Por fim, existe um possível custo ilimitado para o Acionista Privado, uma vez que a Infraero poderá ser a maior acionista individual no caso de um consórcio ser vencedor. Dessa forma, solicitamos que essa Agência estenda tal obrigação à Infraero.</p>	<p>há previsão da Infraero se opor a aumento de capital social, conforme determina o item 5.3.</p> <p>Importa esclarecer que a Infraero não será a maior acionista individual, tendo em vista que a concessionária será composta apenas por 2 acionistas, e a Infraero participará em até 49% (ver item 1.1.13 do Edital).</p> <p>Ademais, na qualidade de acionista minoritária da concessionária, e em conformidade com a Lei das SAs, deverá atuar sempre no interesse da sociedade, devendo seus poderes de veto, caso venham a existir, serem manifestados de forma justificada, nos termos da cláusula 5.3 do Anexo 23.</p>
269	Contrato	1.1.16 e 2.15.1	<p>Solicitamos que essa Agência esclareça que os seguintes itens não serão considerados como "receita bruta" da Concessionária: (a) rendimentos de seguro, exceto indenização do seguro pela perda de receitas; (b) qualquer montante revertido à Concessionária pela venda de quaisquer bens ou itens de capital; (c) os pagamentos e/ou valores arrecadados pela Concessionária para e em nome de quaisquer autoridades governamentais sob a lei aplicável, incluindo taxa adicional (ATAERO e Taxas do Tesouro adicionais); (d) quaisquer dívidas amortizadas, desde que estas digam respeito a receitas passadas em que taxa anual tenha sido paga à ANAC; (e) Contribuição Fixa; e (f) quantias provenientes de tesouraria e as operações de fluxo de caixa.</p>	<p>A Receita bruta da Concessionária é igual à soma das receitas tarifárias e não tarifárias, conforme as definições previstas no contrato.</p>
270	Edital	1.1.20 do Edital e do	<p>Solicitamos que essa Agência esclareça o significado da expressão "ou qualquer critério regulado pela ANAC" e</p>	<p>A matéria está devidamente trata no Edital e Anexos e Contrato e Anexos, bem como nas normas correlatas</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
		Contrato	indique a natureza da regulamentação que a ANAC pode estabelecer em relação ao controle dos Acionistas Privados, uma vez que esta parece ser uma definição em aberto.	vigentes. A ANAC, outrossim, tem a prerrogativa de regulamentar a questão.
271	Anexo 23 - Edital	3.5	Solicitamos que essa Agência confirme que os acionistas da Concessionária terão o direito de ceder o direito de participar em futuras emissões de ações.	As condições para alteração na composição do controle acionário do Acionista Privado estão previstas no Capítulo X do Contrato de Concessão. Em especial, o item 10.5.1 prevê que regulamentação da ANAC disporá sobre eventual modificação do critério de controle da concessionária e poderá disciplinar a alienação das ações da Concessionária por meio de oferta pública de ações em Bolsa de Valores.
272	Contrato	1.1.19	Solicitamos que essa Agência esclareça o significado da expressão "ou qualquer critério regulado pela ANAC" e indique a natureza da regulamentação que a ANAC pode estabelecer em relação ao controle dos Acionistas Privados, uma vez que esta parece ser uma definição em aberto.	A matéria está devidamente trata no Edital e Anexos e Contrato e Anexos, bem como nas normas correlatas vigentes. A ANAC, outrossim, tem a prerrogativa de regulamentar a questão.
273	Edital	1.1.45	Solicitamos que essa Agência confirme que a Concessionária será autorizada a usar todas o estoque e bens existentes no aeroporto, bem como do inventário, sem custo e sem pagamento de quaisquer outras taxas além das contribuições Fixa e Variável, a serem pagas como taxa de concessão.	No momento da assinatura do Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de uso dos Ativos, a Concessionária aceitará formalmente o inventário com todos os bens existentes e integrantes do Aeroporto, apresentados no Termo de Aceitação Provisório, e terá permissão de uso e acesso gratuito dos bens inventariados , conforme Cláusula 3.2.10 do Contrato de Concessão.
274	Anexo 23 - Edital	3.6 cc cláusula	Solicitamos que essa Agência altere a referência à Cláusula 3, substituindo-a pela Cláusula 3.2, na qual a contribuição de	A referência do item 5 do Apêndice B - Modelo de Garantia dos Acionistas do Acionista será alterada. Onde

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
		5 do anexo B	capital a qual o Acionista está obrigado é claramente afirmada.	se lê cláusula 3, leia-se Seção III.
275	Contrato	1.1.20	Solicitamos que essa Agência esclareça o significado da expressão "ou qualquer critério regulado pela ANAC" e indique a natureza da regulamentação que a ANAC pode estabelecer em relação ao controle dos Acionistas Privados, uma vez que esta parece ser uma definição em aberto.	A matéria está devidamente trata no Edital e Anexos e Contrato e Anexos, bem como nas normas correlatas vigentes. A ANAC, outrossim, tem a prerrogativa de regulamentar a questão.
276	Edital	1.1.46	Solicitamos que essa Agência confirme que a Taxa de Embarque Doméstico deverá ser considerada apenas para aeronaves do Grupo I, para fins de cálculo da URTA. Solicitamos, ainda, que essa Agência esclareça que a Taxa de Embarque Doméstico para aeronaves do Grupo II está incluída como um montante fixo juntamente com a taxa de aterrissagem, sem demarcação em separado.	Sim, o entendimento está correto. Para fins de cálculo da URTA, a Tarifa de Embarque Doméstico deverá ser considerada apenas para aeronaves do Grupo I . A Tarifa de Embarque relativa às aeronaves do Grupo II é devida pelo proprietário ou explorador da aeronave e será cobrada conjuntamente com a Tarifa de Pouso, na forma da Tarifa Unificada de Embarque e Pouso para o Grupo II.
277	Anexo 23 - Edital	4.3	Solicitamos que essa Agência confirme que o direito de excussão do penhor sobre qualquer parcela das ações pelos respectivos credores inclui o direito de transferir as ações àquele que o credor nomear.	Não há, no Contrato de Concessão, vedação per se a transferências de ações a terceiros, desde que sejam seguidos os regramentos estabelecidos no Capítulo X do Contrato, que regulamenta a matéria.
278	Contrato	1.1.48 cc com Cláusula 1.1.2 do Anexo 7 - Cláusula 1.1.49 cc com Cláusula 1.1.2 do Anexo 8	Solicitamos que essa Agência esclareça que, ao contrário da permissão de uso e acesso gratuito, a propriedade dos ativos existentes será transferida para a Concessionária e deverá ser refletida nos livros contábeis da mesma. Esse esclarecimento é importante do ponto de vista financeiro, depreciação, etc Solicitamos, ainda, que essa Agência também faça referência às Cláusulas 2.3 e 2.4, nas quais a	A Concessionária deverá observar as normas contábeis em vigor para elaboração das suas demonstrações contábeis, bem como a legislação fiscal aplicável. Os imóveis continuarão de propriedade da União Federal, tendo a Concessionária apenas a posse dos mesmos.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			propriedade da área será transferida.	
279	Edital	2.4	Solicitamos que essa Agência fixe um prazo razoável dentro do qual as respostas às perguntas da Comissão de Licitação deverão ser fornecidas. Esse ponto assume grande importância para os licitantes estrangeiros, que eventualmente deverão traduzir documentos e consularizá-los no Consulado Brasileiro mais próximo, antes de sua apresentação, o que pode levar mais alguns dias.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
280	Anexo 23 - Edital	6.3	Solicitamos que essa Agência estabeleça um prazo para apresentação das demonstrações financeiras, como previsto no Acordo de Acionistas, que seja coerente com o disposto nas Cláusulas 3.1.42.1 e 3.1.42.2 do Contrato de Concessão.	Importa diferenciar os prazos previstos no item 6.3 do Acordo de Acionistas dos previstos nos itens 3.1.42.1 e 3.1.42.2 do Contrato de Concessão. No primeiro caso, trata-se de prazo para a concessionária disponibilizar os documentos contábeis às Partes do Acordo de Acionistas, para conhecimento dos sócios e para subsidiar decisões relacionadas aos negócios. Já no Contrato, os referidos prazos dizem respeito aos deveres da concessionária para com a Agência Reguladora, para fins de acompanhamento e fiscalização da concessão. Por esse motivo, não há necessidade de correspondência entre os referidos prazos.
281	Contrato	1.7	Solicitamos que essa Agência esclareça se a comunicação via email será reconhecida nos termos do Contrato de Concessão.	As comunicações relativas ao contrato serão consideradas como efetuadas se realizadas nas formas expressamente previstas no item 1.7 do contrato.
282	Edital	4.30.3	Entende-se que uma instituição financeira também pode qualificar-se como uma coligada, uma vez que qualquer entidade que tenha o direito de participar nos assuntos	A matéria está devidamente tratada nas disposições do Edital, Contrato e respectivos anexos. Sugestões de melhoria não são objeto da presente fase do certame,

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			políticos, financeiros e operacionais de qualquer entidade, será englobada pela definição de coligadas uma vez que os direitos similares são normalmente concedidos às instituições financeiras em um projeto de transação financeira (project finance). Dessa forma, solicitamos que essa Agência crie uma exceção para as instituições financeiras em relação à definição de coligadas.	apenas solicitações de esclarecimentos. Observar o anexo à ata relacionado ao tema.
283	Anexo 23 - Edital	5 do Anexo B	Solicitamos que essa Agência insira a expressão "o que ocorrer primeiro" antes da expressão "conforme as condições mencionadas...", de modo que a Cláusula 5 do Anexo B passe a ter a seguinte redação: "A Fiança vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da celebração do Acordo de Acionistas, ou até que o Acionista Privado realize a totalidade das contribuições de capital a que está obrigado, o que ocorrer primeiro, conforme as condições mencionadas na Cláusula 3 do Acordo de Acionistas."	Não se objetivou amarrar as hipóteses ao que ocorresse primeiro. Dessa forma, não há necessidade de alteração da redação nos moldes propostos.
284	Contrato	2.2	Sugerimos que essa Agência esclareça se DECEA deverá celebrar contrato separado (i) com a concessionária para a administração do espaço aéreo, (ii) com a Infraero para atividades de CNS/ATM e (iii) outros contratos com demais autoridades governamentais para outros serviços públicos. Consideramos a presente solicitação importante, pois o padrão dos serviços da Concessionária dependerá dos serviços executados por outras autoridades governamentais. Favor ver comentários ao item 3.2.11.	A matéria está devidamente trata no Edital e Anexos e Contrato e Anexos, bem como nas normas correlatas vigentes.
285	Edital	6.2.6	A condição para a incorporação da Concessionária e para o	A concessionária será constituída, inicialmente, sem a



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>seu devido registro, somente poderá ser satisfeita pela participação da Infraero na incorporação como a segunda acionista da Concessionária. Dessa forma, solicitamos que essa Agência esclareça que a Infraero deverá tomar todas as medidas necessárias para atender a essa condição, nos termos da Cláusula 6.2.6. Também solicitamos confirmação de que qualquer falha da Infraero em cumprir essa obrigação, na qualidade de segunda acionista da Concessionária, e, portanto, de preencher as condições previstas na Cláusula 6.2.6, não deverá conduzir à execução da Garantia de Proposta. Solicitamos, ainda, que essa Agência (i) faça referência à Cláusula 6.4 do Contrato de Concessão, o qual estabelece que a Infraero dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para executar e formalizar a subscrição e integralização do capital social da Concessionária, e executar o Acordo de Acionista, após confirmação da contratação da Garantia de Execução; e (ii) alinhe a Cláusula 6.2.6 de acordo com o entendimento do primeiro parágrafo.</p>	<p>presença da INFRAERO como acionista. Após a comprovação da contratação pela concessionária da Garantia da Execução é que a INFRAERO subscreverá e integralizará sua participação no capital social da concessionária, nos termos do item 6.4 do Edital. O capital social da concessionária deverá ser totalmente integralizado até o final da Fase I-B.</p>
286	Contrato	2.7.1	<p>Sugerimos que essa Agência estabeleça o prazo máximo possível para a publicação do extrato do Contrato de Concessão no Diário Oficial da União como condição precedente à eficácia do Contrato de Concessão.</p>	<p>Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.</p>
287	Contrato	2.12	<p>Sugerimos que o mecanismo e procedimento a serem observados para o pagamento das contribuições fixa e variável seja parte do Contrato de Concessão, tendo em vista que o procedimento para pagamento deverá estar</p>	<p>Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			alinhado ao pagamento de financiamentos.	
288	Contrato	Capítulo II, Sessão IV	Solicitamos que essa Agência esclareça se haverá qualquer imposto, tal como PIS/COFINS, sobre o valor das Contribuições Fixa e Variável ou se tais impostos já estão incluídos nas Contribuições Fixa e Variável, o que permitirá que a Concessionária obtenha créditos.	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
289	Contrato	2.20	Sugerimos que essa Agência considere dispor sobre uma aprovação presumida no caso da ANAC não se manifestar sobre a aprovação do PTO no prazo de 20 dias.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
290	Contrato	2.21.1	O Contrato de Concessão prevê que o Estágio 2 da transferência do Aeroporto terá prazo de duração de 3 (três) meses, contados da data de aprovação do Plano de Transferência Operacional pela ANAC. Sugerimos que essa Agência disponha sobre a possibilidade de uma extensão do prazo em caso de mútuo acordo entre as partes.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
291	Contrato	2.21.3	Sugerimos que essa Agência disponha especificamente sobre os custos e procedimentos associados à remoção dos bens existentes e substituição dos mesmos.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
292	Contrato	2.21.4	O Contrato de Concessão prevê que a Concessionária deverá notificar todas as pessoas físicas e jurídicas que possuam	Sim, desde que observe a cláusula 5.3.23 do contrato.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			contratos celebrados com a Infraero envolvendo a utilização de espaços no Complexo Aeroportuário, informando sobre a sub-rogação integral para a Concessionária e indicando que a partir do 1º (primeiro) mês seguinte ao término do Estágio 2 os valores devidos em decorrência dos referidos contratos deverão ser pagos à Concessionária. Sugerimos que essa Agência esclareça se a Concessionária terá flexibilidade para dar continuidade a um contrato pré-existente, renegociá-lo ou rescindi-lo.	
293	Contrato	2.22	Com relação à transferência dos ativos imediatamente após o fim do Estágio 2, solicitamos que essa Agência esclareça se haverá um período de 30 (trinta) dias após o fim do Estágio 2 para verificação dos ativos.	Não haverá um período de 30 (trinta) dias após o fim do Estágio 2 para verificação dos ativos. Essa verificação deverá ser feita nos estágios anteriores ao Estágio 3.
294	Contrato	2.22.3	Solicitamos que essa Agência esclareça que, durante o Estágio 3 da Fase I-A, os empregados da Infraero alocados ao Aeroporto que continuarão na condição de contratados da Infraero, mas cedidos à Concessionária, deverão assumir as responsabilidades a eles atribuídas pela Concessionária.	Sim, o entendimento está correto.
295	Contrato	2.23	O Contrato de Concessão dispõe que eventuais receitas ou despesas que sejam atribuídas indevidamente à Concessionária ou à Infraero, quer por problemas operacionais, que por ausência de coincidência nas datas de apuração, deverão ser objeto de acerto de contas entre a Concessionária e a Infraero, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos comprobatórios. Solicitamos que essa Agência esclareça	O item 2.23 se refere à fase 1-A. A frase "ausência de coincidência nas datas de apuração" se refere a possíveis conflitos de informações. O edital não prevê a necessidade de auditoria independente.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			qual deve ser a data entendida como a “data de apuração”, bem como se deve ser realizada uma auditoria independente na data de corte.	
296	Contrato	2.26	Solicitamos que essa Agência confirme se, após o fim do prazo de 30 dias para análise e aprovação do Projeto Básico pela ANAC, poderão haver modificações ao Projeto Básico. Sugerimos, ainda, que essa Agência esclareça o termo “autorizações parciais”, conforme utilizado no item em referência.	O Projeto Básico poderá ser alterado, observadas as cláusulas 2.28 e 5.1.1 do Contrato. A ANAC poderá autorizar o início da construção de elementos específicos do projeto básico previamente à análise completa do projeto.
297	Contrato	2.33	Além dos atrasos por parte do Poder Concedente, sugerimos que essa Agência considere incluir os atrasos por parte das demais autoridades a serem acrescidos ao prazo previsto no item 2.32.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
298	Contrato	2.36	Favor confirmar que os Parâmetros Mínimos de Dimensionamento referentes ao nível de serviço não deverão ser implementados até o início da Fase II.	Deve ser considerado o disposto no item 8 do Anexo 2 ao Contrato - Plano de Exploração Aeroportuária (PEA). As fases I-A, I-B e I-C se destinam à implementação gradual de melhorias nas instalações do complexo aeroportuário, observando-se os parâmetros mínimos de dimensionamento necessários para o atendimento do nível de serviço estabelecido no PEA (anexo 2 do Contrato), de modo que, ao iniciar a fase II, já deverão ser atendidos integralmente estes requisitos.
299	Contrato	2.44	Tendo em vista a necessidade de prévia autorização da ANAC para realização de qualquer novo investimento nos últimos cinco anos de vigência do Contrato de Concessão, solicitamos que essa Agência esclareça que a Concessionária	Nos termos do item 3.1.35 do contrato é responsabilidade da concessionária a manutenção do nível de serviço no aeroporto. Se identificadas situações elencadas no item 5.1 e seus subitens, do contrato, é possível a realização do

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			não será responsável por quaisquer falhas no padrão de serviço ou outras falhas, caso tais falhas sejam direta ou indiretamente atribuíveis à recusa da ANAC a qualquer novo investimento em bens.	procedimento elencado no item 6.20.
300	Contrato	2.46 – 2.48	Sugerimos que essa Agência considere eximir a Concessionária de responsabilidade por quaisquer atrasos na performance de Obras do Poder Público por parte da Infraero e, conseqüentemente, que não se imponha à Concessionária dever pela performance de Obras do Poder Público em tais casos. Mesmo no caso de obrigação da Concessionária de completar tais Obras do Poder Público, sugerimos que essa Agência permita um aumento razoável do prazo e dos custos.	A Seção VII do Capítulo II do Contrato trata especificamente da gestão das obras do Poder Público (Infraero). Esta Seção dispõe sobre instrumentos mitigadores em caso de eventuais atrasos, inadimplências ou obrigações inacabadas por parte da Infraero. O item 2.46 do Contrato dispõe que "Eventuais atrasos na celebração dos contratos de que trata este item ou na sua execução, que gerem descumprimento de quaisquer das datas fixadas no cronograma previsto no Anexo 3 – Obras do Poder Público, não desobrigam a Concessionária de seu dever de cumprir o Contrato". A Agência informa também que a Concessionária sempre poderá recorrer à ANAC para mediar e solucionar conflitos com a Infraero decorrentes da execução das obras e serviços listados no Anexo 3 – Obras do Poder Público e de outros contratos sob responsabilidade da Infraero que interfiram na boa execução do Contrato de Concessão.
301	Contrato	2.53	Solicitamos que essa Agência esclareça a partir de qual evento será contado o prazo de 30 dias para entrega do projeto "as built" à ANAC.	Conforme o item 2.31., o Projeto "as built" das novas instalações para a ANAC, para fins de cadastramento, deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias antes da data pretendida pela Concessionária para início da operação.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
302	Contrato	3.1.10	Solicitamos que essa Agência esclareça, no Contrato de Concessão, o tratamento atualmente dado a empregados temporários e aos contratos de trabalho relacionados ao aeroporto.	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
303	Contrato	3.1.20 – Licenças do Aeroporto	Solicitamos que essa Agência esclareça se as licenças necessárias serão transferidas pela Infraero/ANAC à Concessionária ou se a Concessionária será responsável pela obtenção de novas licenças. Sugerimos, ainda, que o procedimento e cronograma para obtenção de tais licenças, caso seja necessário, seja previsto no Contrato de Concessão.	A Concessionária será integralmente responsável por solicitar licenças ou utilizar e cumprir as condicionantes das licenças existentes.
304	Contrato	3.1.25	Solicitamos que essa Agência esclareça com que periodicidade a Concessionária deverá apresentar relatórios à ANAC.	Os prazos para apresentação de relatórios referentes ao PEA estão no anexo 2 do contrato, já os relativos às estatísticas de tráfego e o número de passageiros processados no período serão definidos em regulamentação expedida pela ANAC.
305	Contrato	3.1.50	O Contrato de Concessão dispõe que a Concessionária será responsável pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais relacionados aos	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			cronogramas, projetos e instalações. Neste âmbito, sugerimos que essa Agência considere limitar tal obrigação da Concessionária à medida diretamente atribuível à Concessionária ou seus Subcontratados.	
306	Contrato	3.1.53.1	Sugerimos que essa Agência considere danos causados às obras civis, aos equipamentos e máquinas em razão de greves e/ou rebeliões como eventos de força maior sob o Contrato de Concessão.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
307	Contrato	3.1.66.3	Sugerimos que essa Agência estabeleça que a reposição dos valores referidos no item em questão não será devida nos casos em que haja disputa pendente. Sugerimos, ainda, que essa Agência considere a exclusão dos termos “dolo ou culpa”.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
308	Contrato	3.1.70.2	Sugerimos que essa Agência considere dispor sobre o desgaste normal dos bens referidos no item em questão.	A Anac agradece a sugestão e esclarece que essa fase do processo licitatório destina-se a prestar esclarecimentos quanto às disposições contidas nos documentos jurídicos. Os bens reversíveis deverão ser devolvidos em conformidade com o disposto na cláusula 14.2 do contrato de concessão.
309	Contrato	3.1.70.4	Sugerimos que essa Agência considere a modificação do item em referência com o objetivo de refletir que a utilização da Garantia de Execução Contratual em razão da Concessionária não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao Poder Concedente, em decorrência do Contrato de Concessão, está sujeita à Cláusula 16.5 do Contrato de	A Anac agradece a sugestão e esclarece que essa fase do processo licitatório destina-se a prestar esclarecimentos quanto às disposições contidas nos documentos jurídicos. Os bens reversíveis deverão ser devolvidos em conformidade com o disposto na cláusula 14.2 do contrato de concessão.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			Concessão.	
310	Contrato	5.1	Sugerimos que essa Agência considere a inclusão de eventuais mudanças das exigências formuladas por outras autoridades governamentais como um risco do Poder Concedente.	A Anac agradece a sugestão e esclarece que essa fase do processo licitatório destina-se a prestar esclarecimentos quanto às disposições contidas nos documentos jurídicos. A alocação de riscos está disposta no capítulo V do contrato de concessão.
311	Contrato	5.1.1	Sugerimos que essa Agência considere a inclusão de mudanças no Projeto Básico em razão de mudança da legislação como um risco do Poder Concedente.	A Anac agradece a sugestão e esclarece que essa fase do processo licitatório destina-se a prestar esclarecimentos quanto às disposições contidas nos documentos jurídicos. A alocação de riscos está disposta no capítulo V do contrato de concessão.
312	Contrato	5.1.15	Sugerimos que essa Agência considere a cobertura, pelo Poder Concedente, de riscos ambientais pré-existentes até a Fase I-A, Estágio 3 do Contrato de Concessão.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
313	Contrato	5.3.7	Sugerimos que essa Agência considere a exclusão da hipótese de falha na segurança pelas autoridades governamentais da lista de riscos da Concessionária, salvo se tal falha for atribuível à Concessionária.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
314	Contrato	5.3.24	Solicitamos que essa Agência esclareça se os atos não imputáveis à Concessionária serão excluídos dos riscos suportados pela Concessionária.	Deve ser observado o item 5.2 do contrato.
315	Contrato	6.24	O Contrato prevê que o procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão deverá ser concluído em prazo não superior a 90 (noventa) dias,	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			ressalvadas as hipóteses, devidamente justificadas, em que seja necessária a prorrogação do prazo. Nesse sentido, sugerimos que essa Agência considere a possibilidade de que tal prorrogação seja mutuamente acordada pelas partes.	amplo processo de audiência pública.
316	Contrato	8.4 Coluna "Evento ou Ocorrência" (e)	Solicitamos que essa Agência informe o período de tempo para as advertências. Sugerimos que seja concedido um período de um mês.	A advertência terá o tempo de duração compatível com a infração cometida, observadas as disposições contratuais. Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
317	Contrato	8.4	Sugerimos que essa Agência defina um limite global às multas que podem ser aplicadas no contexto do item 8.4.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
318	Contrato	8.6	Solicitamos que essa Agência confirme que, em caso de contestação da multa nos termos da Cláusula 16, a Garantia de Execução do Contrato não deverá ser executada, tampouco haverá a obrigação de reforçar tal garantia.	A cláusula mencionada não é parte do Contrato. No entanto, com relação à Garantia de Execução do Contrato, somente após decisão administrativa definitiva confirmando a aplicação da penalidade a ANAC efetuará a execução da garantia, caso a Concessionária não pague a multa. Uma vez executada a garantia, a Concessionária deverá recompor seu valor mínimo.
319	Contrato	11.4.1	O Contrato dispõe que a Concessionária cederá espaços para as instalações de órgãos e entidades do Poder Público, sem ônus financeiro, nas áreas institucionais destinadas a serviços públicos obrigatórios pela legislação e regulamentação vigentes, com exceção do rateio das despesas ordinárias do Complexo Aeroportuário. Tendo em	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			vista o exposto, sugerimos que essa Agência estabeleça um limite para tal obrigação.	
320	Contrato	13.2	Solicitamos que essa Agência informe o procedimento e eventuais consequências em caso de extinção do Contrato de Concessão decorrente de evento de força maior. Atualmente, parece não haver uma delimitação de período para exercício desse direito, suas consequências, forma de pagamento, etc.	As consequências da extinção do contrato em decorrência de evento de força maior estão regradados no Capítulo XIII - Da extinção da Concessão e nos riscos atribuídos à Concessionária e ao Poder Concedente, e observarão a legislação em vigor.
321	Contrato	13.8	Solicitamos que essa Agência esclareça se a Concessionária terá o direito de onerar os Bens Reversíveis ao longo do período da Concessão, devendo os mesmos, portanto, estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos apenas no momento de devolução à União.	O entendimento está correto, observado o disposto no contrato e seus anexos e no Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011.
322	Contrato	13.13.2	Solicitamos que essa Agência confirme se haverá garantia de certo retorno dos investimentos.	No caso de encampação, os investimentos deverão ser avaliados e ressarcidos, sem garantia de retorno a priori.
323	Contrato	13.33	Solicitamos que essa Agência esclareça se, mediante a emissão do termo de vistoria pela ANAC e realização dos pagamentos devidos, a Concessionária estará liberada das obrigações decorrentes do Contrato de Concessão.	O entendimento não está correto. A Concessionária responderá pelos atos praticados durante a vigência do Contrato de concessão, além de ter que manter por 24 meses a garantia de execução nos termos da cláusula 3.1.65.
324	Contrato	14.2	Solicitamos que essa Agência confirme que os bens a serem usados pela ANAC após a extinção da Concessão serão utilizados em estrita observância ao manual de operação fornecido pela Concessionária.	Salvo modificação legislativa, a ANAC não deve vir a explorar aeroportos, tampouco usar bens públicos relacionados à operação aeroportuária. Sua função se restringe à regulação e fiscalização das concessões.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
325	Contrato	16.3	Sugerimos que essa Agência considere a transferência da propriedade intelectual ao final do prazo da Concessão a título de transferência de licença perpétua.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
326	Contrato	16.5	Solicitamos que essa Agência confirme que a via arbitral será adotada para dirimir todas as questões decorrentes do Contrato, salvo para discussão das matérias que, por determinação legal, não se sujeitam à arbitragem.	O entendimento não está correto. A arbitragem será utilizada apenas nas hipóteses previstas na cláusula 16.5 do Contrato de Concessão.
327	Anexo 4 - Contrato	1.2.1.3.	O Contrato prevê o pagamento de adicional tarifário instituído pela Lei 7.920, de 12 de dezembro de 1989, o qual corresponde a 50% (cinquenta por cento) sobre as tarifas aeroportuárias referidas no art. 3º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973. Há, aparentemente, uma contradição entre a previsão acima e o disposto na Cláusula 3.1.1.1 desse Anexo, contradição esta referente ao percentual incidente sobre a tarifa aeroportuária (i.e., segundo o item 1.2.1.3, o adicional tarifário corresponde a 50% sobre as tarifas aeroportuárias, enquanto o item 3.1.1.1 dispõe que haverá incidência de adicional de 35,90% sobre tais tarifas). Em vista do exposto, solicitamos a confirmação de qual percentual deve ser considerado.	No intuito de dirimir eventual conflito esta comissão propõe a seguinte alteração do item 1.2.1.3 do Anexo 4 do Contrato: Onde se lia: "1.2.1.3. ATAERO: adicional tarifário instituído pela Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre as tarifas aeroportuárias referidas no art. 3º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973;" Leia-se: "1.2.1.3. ATAERO: adicional tarifário instituído pela Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989;" O valor do percentual que deve ser considerado é o vigente na Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989. Atualmente esse percentual é 35,90%.
328	Anexo 4 - Contrato	2.2.1	Solicitamos que essa Agência esclareça se a tarifa de	A tarifa de embarque é devida pelos passageiros que

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			embarque é aplicável tão-somente aos passageiros que estejam embarcando ou desembarcando ou se a mesma também será devida pelos passageiros em trânsito.	embarcam, salvo as isenções previstas em lei.
329	Anexo 4 - Contrato	2.2.6	Considerando que “carga doméstica” não foi incluída no contexto das Tarifas, solicitamos que essa Agência esclareça se o pagamento de tarifa sobre a armazenagem da mesma não será transferida para a Concessionária.	O anexo 4 estabelece o rol das atividades que geram receitas tarifárias. A concessionária poderá também explorar atividades econômicas que gerem receitas não tarifárias, conforme previsto no PEA.
330	Anexo 4 - Contrato	4.1.3.4	Solicitamos que essa Agência esclareça se a cobrança do Adicional do Tesouro e da ATAERO é imputável à Concessionária e, portanto, se a multa moratória e aplicação de juros de mora equivalentes à SELIC devem, de fato, incidir sobre o valor da cobrança supra.	A concessionária deve efetuar o repasse do Adicional e do Tesouro e o ATAERO e das multas devidas, respectivamente para o Fundo Nacional de Aviação Civil. A multa de que trata o item 4.1.3.4 será devida pela Concessionária, caso o atraso no recolhimento do Adicional do Tesouro e do ATAERO decorra de circunstância imputada à Concessionária.
331	Anexo 7 - Contrato	4.2	Considerando que a Concessionária não terá assumido, até a Fase 1A, Estágios 1 e 2, as operações aeroportuárias, sugerimos que, na hipótese de extinção da Concessão durante esse período, a ANAC considere a possibilidade de reembolso dos valores pagos a título de Contribuição Fixa.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
332	Anexo 8 - Contrato	3.1.3.	Sugerimos que essa Agência considere a inclusão de exceções à obrigação de guarda e conservação dos equipamentos, tais como os casos de desgaste natural dos mesmos e de bens que sejam eventualmente descartados durante o prazo de duração da Concessão. Favor confirmar, ainda, quais serão as previsões aplicáveis para aprovação de descarte automático de bens que venham a se tornar	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública. Os bens integrantes da concessão e sua forma de tratamento estão previstos nos itens 2.40 a 2.44 do Contrato.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			obsoletos.	
333	Anexo 8 - Contrato	5.2	O Contrato prevê que a extinção do Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos implicará a imediata desocupação e restituição das áreas cedidas, sob pena da Concessionária ser considerada esbulhadora, para efeito de reintegração de posse, conforme artigos 926 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como a devolução de todos os equipamentos cedidos, sem prejuízo das indenizações ao Poder Concedente, quando for o caso. Em vista do exposto, sugerimos que essa Agência considere a exclusão das penalidades adicionais, uma vez que a ANAC encontra-se protegida por outras previsões contratuais.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
334	Anexo 9 - Contrato	3.1	O Contrato dispõe que, na elaboração do PTO, a Concessionária deverá levar em consideração a necessidade de estabelecer comunicação plena com todos os interessados, no que se refere aos potenciais problemas da transição, desde o primeiro dia da eficácia do contrato. Sugerimos que essa Agência considere incluir uma previsão que disponha sobre a prestação de assistência, pela ANAC e Infraero, para fins de realização da transição supra, juntamente com compromisso de desempenho.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
335	Anexo 9 - Contrato	4.1.1.	Solicitamos que essa Agência considere aumentar os prazos previstos nos itens 4.1.1 do Anexo 9 e 2.20 do Contrato de Concessão para submissão do PTO.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
336	Anexo 9 - Contrato	3.3.2	Sugerimos que essa Agência considere a possibilidade de a Concessionária introduzir o modelo de governança através	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			do plano de transição.	amplo processo de audiência pública.
337	Anexo 11 - Contrato	Fator X	Solicitamos que essa Agência confirme se o Fator X se sujeita ao aumento da capacidade ao invés do número real de passageiros embarcados e desembarcados.	Conforme o item 1.3.3. do Anexo 11 do Contrato, a redução percentual do valor de referência do fator X (2,06%), conforme o item 1.3.2. do Anexo 11 do Contrato, ocorrerá de acordo com a ampliação dos componentes aeroportuários para o período compreendido entre o terceiro e quinto ano, conforme item 1.3. do Anexo 11 do Contrato.
338	Edital	4.5	Das Declarações Preliminares: Entendemos que deverá ser apresentado o diagrama do grupo econômico constando apenas as participações percentuais diretas e indiretas, de cada componente do consórcio, para fins de comprovação de participação de empresas aéreas, suas coligadas e controladas. Não há necessidade de grupos empresariais dos demais setores apresentarem o referido diagrama. Favor confirmar se está correto o nosso entendimento.	Questão prejudicada. A exigência será retirada do edital, suprimindo-se o item 4.5.
339	Edital	4.7.3.1	A empresa estrangeira participante do consórcio deve apresentar a procuração cujo modelo está no Anexo 4 (Modelo de Procuração – Proponentes do Consórcio) e também o Instrumento de procuração outorgado a representante residente e domiciliado no Brasil - Anexo 5 – Modelo de Procuração (Proponentes estrangeiras)? Na hipótese de consórcio, as consorciadas estrangeiras só devem apresentar a procuração que cujo modelo consta no Anexo 4?	Nos termos do item 3.9 do edital, as proponentes estrangeiras, independentemente da condição de líder ou não do consórcio, devem possuir um representante legal no país. O modelo do Anexo 5, que é para proponente estrangeiro individual, pode ser utilizado para atender ao disposto no item 3.9. Caso a proponente estrangeira participe de consórcio deverá, adicionalmente, apresentar a procuração conforme o Anexo 4. A esse respeito, ver Anexo I à Ata de Esclarecimentos.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
340	Edital	4.15.5	As garantias de proposta emitidas por cada componente do consórcio poderá ser diferente do valor da sua participação correspondente no consórcio desde que a soma das garantias emitidas por cada consorciada corresponda a 100% do valor exigido no edital.	Sim, o entendimento está correto.
341	Edital	3.12	O item 3.12. do Edital estabelece que não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data da entrega dos envelopes até a assinatura do Contrato. Favor esclarecer quais serão as condições para alterações nas participações societárias na Sociedade de Propósito Específico (Acionista Privada) após a assinatura do Contrato de Concessão, inclusive no que se refere à participação de operador aeroportuário.	<p>Durante todo o prazo da Concessão, a Concessionária e o Acionista Privado não poderão realizar qualquer modificação direta ou indireta nos respectivos controles societários ou transferir a Concessão sem a prévia e expressa anuência da ANAC, sob pena de caducidade. Nos 5 (cinco) primeiros anos do prazo da Concessão, contados da Data de Eficácia, serão observadas as seguintes regras:</p> <p>O Acionista Privado deverá manter, no mínimo, 51% das ações com direito a voto da Concessionária, não sendo permitida a alienação de ações a terceiros ou a realização de oferta pública;</p> <p>A mudança de composição acionária do Acionista Privado que não implique mudança de controle societário somente poderá ser efetuada mediante prévia e expressa anuência da ANAC; e</p> <p>O Acionista Privado não poderá admitir, como acionista, qualquer entidade, suas controladoras, controladas, coligadas, que seja acionista direto ou indireto da Concessionária dos demais Aeroportos objeto do Edital do Leilão nº 2/2011.</p>
342	Edital	4.42	O valor da capacidade financeira deverá ser comprovado pelo valor mínimo do capital social inicial previsto no edital –	Sim, o entendimento está correto.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			(Página 44). Está correto nosso entendimento?	
343	Edital	4.8. do Edital, e; Item “Contrato de Intermediação entre a Corretora Credenciada e a Proponente” do Manual de Procedimentos – Anexo I	O item 4.8 do Edital determina que os Representantes Credenciados devem assinar o contrato de intermediação entre a proponente e a Corretora Credenciada. Por outro lado, o item denominado “Contrato de Intermediação entre a Corretora Credenciada e a Proponente” do Manual de Procedimentos menciona que, no caso de consórcio, todas as empresas consorciadas deverão assinar contrato com a Corretora Credenciada (podendo optar por um contrato para todas ou contratos individuais). Favor esclarecer se, no caso de a proponente ser um consórcio de empresas, há realmente necessidade de todas as empresas figurarem como contratantes no contrato de intermediação a ser celebrado com a Corretora Credenciada ou se é possível que referido contrato tenha como contratante a empresa líder e seja assinado por seus representantes e pelos Representantes Credenciados do consórcio.	<p>Será suficiente a assinatura dos representantes credenciados.</p> <p>A esse respeito, ver Anexo I à Ata de Esclarecimentos.</p>
344	Contrato	3.1.69.1	Como as apólices de seguro garantia são emitidas de acordo com a determinação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, órgão que atua na regulação e monitoração do mercado de seguros e que estabelece a obrigatoriedade do registro de todas as apólices de seguro garantia emitidas para consulta no site da referida SUSEP e considerando, ainda, que a emissão das apólices de seguro garantia, nos valores previstos no Edital, são viabilizadas com a utilização da capacidade de empresas resseguradoras atuando em conformidade com a Lei nº 126, indagamos se a	Todas as instituições financeiras responsáveis pelo seguro e pelo resseguro devem possuir classificação de risco de acordo com o disposto no item 3.69.1 do Anexo 25- Contrato de Concessão. O entendimento está correto. A apólice de Seguro-Garantia deverá apenas ser emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP.



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			apresentação da classe de rating somente da empresa (ou empresas) resseguradora que deu capacidade para a emissão da respectiva apólice seria suficiente para atender ao disposto no subitem supra mencionado? Ainda, como do edital não consta tal exigência, a mesma somente será válida para emissão das garantias de execução do contrato?	
345	Contrato	3.1.44	Considerando os percentuais informados, o percentual que cabe à INFRAERO para a composição social de cada aeroporto seria de 49%, está correto o nosso entendimento?	Sim, está correto o entendimento.
346	Contrato	10.1.	A cláusula 10.1 do Contrato de Concessão estabelece que, durante todo o prazo da Concessão, a Concessionária e o Acionista Privado não poderão realizar qualquer modificação direta ou indireta nos respectivos controles societários ou transferir a Concessão sem a prévia e expressa anuência da ANAC, sob pena de caducidade. Favor esclarecer: (a) A eventual alteração no controle de qualquer das empresas sócias do Acionista Privado estaria incluída nessa vedação? (b) Alterações societárias sem mudança de controle no Acionista Privado ou nas suas sócias são permitidas?	(a) Sim. (b) Alterações societárias sem mudança no controle do acionista privado dependerão de prévia e expressa anuência da ANAC nos cinco primeiros anos do prazo da concessão.
347	Contrato	3.1.62	Favor confirmar se será de responsabilidade da INFRAERO a obtenção de Garantia de Execução Contratual no percentual equivalente a 49% sobre os valores estabelecidos na cláusula 3.1.62 do Contrato de Concessão para cada aeroporto?	A concessionária será constituída, inicialmente, sem a presença da INFRAERO como acionista. Somente após a comprovação da contratação pela concessionária da Garantia da Execução é que a INFRAERO subscreverá e integralizará sua participação no capital social da concessionária, nos termos do item 6.4 do Edital. Desse modo, a Garantia de Execução Contratual deverá ser

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				contratada pela Concessionária. Os custos da Garantia de Execução deverão ser suportados exclusivamente pela Concessionária. Assim, a Infraero não terá qualquer participação nos custos e nem qualquer responsabilidade pela contratação da Garantia de Execução.
348	Contrato	13.12.1	Em caso de extinção da concessão, entendemos que o processo de reversão e extinção será de acordo com a legislação em vigor. Nosso entendimento está correto?	Serão observadas a legislação em vigor bem como as cláusulas do contrato de concessão que disponham a este respeito.
349	Edital	6.2.6.6	O item 6.2.6.6 do Edital estabelece que o capital inicial da Concessionária será totalmente integralizado em moeda corrente nacional. Contudo, o modelo constante do Anexo 17 do Edital (Declaração de Capacidade Financeira) faz referência ao "mínimo" a ser integralizado em dinheiro. Entendemos que o modelo do Anexo 17 deverá ser alterado para contemplar a previsão editalícia de que a integralização será realizada totalmente em moeda corrente.	A previsão constante no item 6.2.6.6 do edital prevalece sobre o Anexo 17, contudo, entende-se que não há necessidade de alteração deste Anexo, tendo em vista que as duas primeiras lacunas podem ser preenchidas com o mesmo valor.
350	Anexo 2 - Contrato	4.1.3	Nas respostas às contribuições feitas na Audiência Pública a ANAC informou que foi publicado Decreto Expropriatório para o Aeroporto de Viracopos. No entanto, para o Aeroporto de Guarulhos o processo para desapropriação da área já está em curso, conforme item 4.1.3 do Anexo 2 do Contrato. Entendemos que as respectivas desapropriações serão realizadas pelo Poder Concedente. O nosso entendimento está correto?	Nos termos da Cláusula 3.2.15, cabe ao Poder Concedente o ônus de desapropriar "os imóveis que possuam decreto de declaração de utilidade pública já publicados e em vigor quando da realização da sessão pública do leilão", incluindo o ônus de "indenizar os seus proprietários", entregando a área do aeroporto à concessionária "livre e desembaraçada", "sem qualquer ônus".
351	Anexo 2 - Contrato	6.1.9.1	Em relação ao Aeroporto de Guarulhos, o Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio – SESCINC é	O entendimento não está correto. Conforme o item 6.1.9.1 do PEA, a Concessionária deverá prover o serviço

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			de responsabilidade do corpo de bombeiros. Dessa maneira, entendemos que será de responsabilidade da Concessionária somente os investimentos em infraestrutura e equipamentos. Está correto nosso entendimento?	de SESCINC, o que inclui todos os recursos necessários para sua consecução.
352	Contrato	5.1.15.1	Está correto o entendimento baseado nas respostas da Audiência Pública de que, em relação aos passivos ambientais, os custos do poder Concedente incluem, além da confirmação da existência de contaminação, a respectiva remediação?	Sim, o entendimento está correto e deve ser observado o disposto nos itens 5.1.15 e 5.1.15.1 do contrato.
353	Anexo 11 - Contrato	1.3.4	O Anexo 11 do Contrato (Fator X) estabelece, no item 1.3.4, a fórmula do fator X a ser utilizada, qual seja $X = 2,06 \times (TP + PE)$ . Entretanto, entendemos que a fórmula correta do fator X é a seguinte : $X = 2,06 \times [1 - (TP + PE)]$ . Nosso entendimento está correto?	<p>Sim, o entendimento está correto. O item 1.3.4 do Anexo 11 do Contrato apresenta erro material na fórmula que define o valor do fator X a ser aplicado entre o terceiro e o quinto ano do período de concessão. Conforme se pode depreender dos itens anteriores ao 1.3.4, o valor do fator X deverá ser reduzido conforme o administrador aeroportuário amplia os componentes aeroportuários:</p> <p>"1.3. O fator X referente a período compreendido entre o terceiro e quinto ano, inclusive, deverá ser calculado conforme a seguir exposto:</p> <p>1.3.1. O fator X aplicado no período em questão será igual ou superior a zero.</p> <p>1.3.2. A determinação do fator X terá como base um valor de referência de 2,06%.</p> <p>1.3.3. De acordo com a ampliação dos componentes aeroportuários descritos a seguir, desde que em plena capacidade operacional, deverá ser atribuída redução percentual do valor de referência supracitado, conforme</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				<p>valores estabelecidos por elemento e por aeroporto."</p> <p>Dessa forma, fica nítida a incompatibilidade entre a redação do dispositivo e a fórmula apresentada. Portanto, propõe-se que o item 1.3.4 passe a ter a redação abaixo sugerida, com ajuste na fórmula que representa a redução condicional do fator X:</p> <p>"1.3.4. O fator X aplicado no período em questão, observado o disposto no item 1.3.1, será fixado antes do terceiro reajuste e será determinado pela seguinte fórmula:</p> $X = 2,06 \times (1 - (TP + PE))$ <p>Onde:</p> <p>TP é a redução percentual devido à ampliação do terminal de passageiros, e PE é a redução percentual devido à ampliação de posições de estacionamento. "</p>
354	Anexo 23 - Edital	4.2	<p>O item 4.2, do Anexo 23 do Edital (Minuta de Acordo de Acionista) dispõe que o financiador poderá exigir garantias adicionais do Acionista Privado e da Infraero. Estamos entendendo que a expressão "poderá" foi utilizada em razão de não se saber ao certo se o financiador exigirá garantias corporativas adicionais, mas, se exigir, ambos os acionistas da SPE devem contribuir. Ressalta-se que no Relatório de Contribuições da Consulta Pública 16/2011, publicado pela ANAC, em diversas contribuições (por exemplo, contribuições nºs 257, 271 e 372), a ANAC, ao se referir sobre a obrigação dos acionistas concederem garantias, foi clara ao determinar que os acionistas "deverão" (e não "poderão") conceder as garantias aos financiadores. Nosso</p>	<p>Sem prejuízo da Cláusula 3.5.1, a interpretação do dispositivo 4.2 é no sentido de que, em havendo exigência, por parte do Financiador, de ônus sobre as Ações, a constituição de tal ônus pelo Acionista Privado e pela Infraero será obrigatória. No caso de o Financiador demandar garantias adicionais, o Acionista Privado e a Infraero poderão ou não concedê-las. Em caso positivo, as garantias adicionais serão concedidas pelo Acionista Privado e pela Infraero na proporção de suas participações na Concessionária, e observada a legislação aplicável.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			entendimento é correto?	
355	Edital	1.1.33	<p>Considerando que o Edital, em seu item 4.46, exige como requisito de comprovação de Habilitação Técnica documento(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Proponente ou de membro do Consórcio que comprovem: (i) experiência mínima de 5 (cinco) anos como Operador Aeroportuário; e (ii) processamento mínimo de 5 (cinco) milhões de passageiros anuais, considerado o somatório de passageiros embarcados, desembarcados e em conexão, em pelo menos um ano nos últimos 10 (dez) anos; Considerando que o Edital, em seu item 1.1.33., define como Operador Aeroportuário pessoa jurídica a quem é conferido o direito de operar, direta ou indiretamente, um aeroporto; Considerando ainda que a ANAC, em diversas oportunidades ao longo das respostas às contribuições constantes do Relatório de Contribuições de Audiência Pública nº 16/2011 (por exemplo, respostas às Contribuições nº 24, 25, 42, 88, 112 e 134) menciona que será requerido como requisito de habilitação técnica a participação no certame, como proponente individual ou consorciado, de operador aeroportuário experiente; Entendemos que para fins de comprovação da habilitação técnica será entendido como Operador Aeroportuário tão somente aquelas pessoas jurídicas que efetivamente sejam responsáveis pela operação de aeroportos. Dessa forma, em uma situação em que a exploração e operação de determinado aeroporto seja delegada a um consórcio ou uma concessionária detida por</p>	<p>Não, o entendimento não está correto. Conforme o item 1.1.33 do Edital Operador Aeroportuário é definido como pessoa jurídica a quem é conferido o direito de operar, direta ou indiretamente, um aeroporto .</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>mais de um acionista, somente será considerado Operador Aeroportuário para fins de comprovação de habilitação técnica aquele integrante do consórcio ou o acionista da concessionária a quem é atribuída e delegada a efetiva operação do aeroporto, não se estendendo a definição aos demais integrantes do consórcio ou acionistas da concessionária que participem como investidores, consultores ou prestadores de outros serviços. Nosso entendimento está correto?</p>	
356	Edital	3.10.4	<p>O item 3.10.4 fixa o conceito de que o Operador Aeroportuário deverá deter, pelo menos, 10% de participação no Consórcio de forma a assegurar que o operador estará economicamente engajado no projeto, assumindo os riscos e transferindo sua experiência e conhecimento à Concessionária. Portanto, entendemos que a ANAC adotará condutas rígidas de fiscalização deste item, de forma a evitar e punir a existência de acordos paralelos entre os membros do consórcio em que, formalmente, cumpre-se com o item 3.10.4, mas, na essência, viola-se claramente o objetivo da referida regra. Dessa forma, entendemos que a ANAC fiscalizará e não aceitará estruturas, nas quais, por exemplo: i) um dos consorciados empresta recursos financeiros para o operador aportar os 10% mínimos do capital social da SPE do Acionista Privado e, em troca do referido empréstimo, o operador beneficiado cede, ao outro acionista, todos os direitos políticos e econômicos associados à sua participação na SPE do Acionista Privado; ou ii) quando o operador adquire</p>	<p>A ANAC tomará medidas necessárias para assegurar que o operador aeroportuário detenha 10% de participação do consórcio, conforme preconiza o item 3.10.4 do Contrato. Entende-se que tal participação, em forma e número, garante que o operador esteja economicamente engajado no projeto, assumindo os riscos e transferindo sua experiência e conhecimento à Concessionária, mesmo que esse seja controlado indiretamente por outro sócio participante da SPE.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			participação acionária da Concessionária e outorga opção de compra ao acionista não operador exercível a qualquer momento de forma irrevogável. Como se pode ver, com as estruturas exemplificadas acima, cumpre-se, formalmente, com o requisito do item 3.10.4, mas, na essência, existe uma clara violação à regra. Nosso entendimento está correto?	
357	Edital	1.32	<p>A minuta de Contrato atribui à Concessionária, dentre outros riscos, aqueles relacionados ao projeto por ela apresentado. Nesse sentido, mostram-se coerentes com referida atribuição de risco as respostas dadas pela ANAC na Audiência Pública de que as informações por ela disponibilizadas, conforme item 1.32 do Edital, não são dotadas de qualquer caráter vinculativo que responsabilize o Poder Concedente perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária. Contudo, o Contrato não atribui à Concessionária riscos relacionados ao não conhecimento integral dos contratos celebrados para uso comercial de espaços no complexo aeroportuário, que são públicos e a INFRAERO, não só tem plenas condições, mas, também, o dever de fornecer informações completas a esse respeito, a fim de propiciar a devida precificação da proposta a ser apresentada. Assim, entendemos que os contratos de uso comercial de espaços no complexo aeroportuário fornecidos nesta licitação são versões atuais e representam a parcela relevante dos contratos de uso materiais que serão sub-rogados à Concessionária. Esse entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento não está correto. Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
358	Edital	1.32	Entendemos que a ANAC foi diligente na seleção das informações disponibilizadas, especialmente, mas não limitadas aos contratos comerciais e informações contábeis. Está correto nosso entendimento?	A Comissão Especial de Licitação não se manifesta sobre a opinião do interessado. Ademais, nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
359	Contrato	3.1.38	Está correto o entendimento de que, com relação às áreas objeto das ampliações, os custos de eventuais indenizações a detentores de direitos minerários ficarão a cargo da Concessionária?	Salvo os riscos expressamente alocados ao Poder Concedente no Contrato, a Concessionária é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos relacionados a presente Concessão, conforme dispõe o item 5.2 do Contrato.
360	Edital	6.2.8	De acordo com o que foi publicado pela ANAC no Relatório de Contribuições da Consulta Pública 16/2011, em especial a Contribuição nº 55, entendemos que a Garantia de Execução referida no item 6.2.8 do Edital será contratada pela Concessionária. Portanto, o Acionista Privado e a Infraero responderão nos limites de sua participação e, caso a seguradora exija contra garantias, a Infraero deverá responder por sua parte. Nosso entendimento está correto?	Não, o entendimento não está correto. A concessionária será constituída, inicialmente, sem a presença da INFRAERO como acionista. Somente após a comprovação da contratação pela concessionária da Garantia da Execução é que a INFRAERO subscreverá e integralizará sua participação no capital social da concessionária, nos termos do item 6.4 do Edital.
361	Anexo 23 - Edital	Aumento de	De acordo com o item 5.3 do Acordo de Acionistas, em	O entendimento está correto. O significado de "capital



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
		Capital; Item 5.3 do Acordo de Acionistas.	<p>especial seu item (b), bem como a Contribuição nº 168 da Audiência Pública, a Infraero não terá direito de veto sobre deliberações relativas ao aumento do capital social da Concessionária, de forma que, caso o Acionista Privado seja informado pela administração da Concessionária que novos aportes de capital são necessários, o Acionista Privado poderá aprovar isoladamente referida deliberação de aumento de capital, nos termos da Lei das Sociedades Anônimas, caso a Infraero vote desfavoravelmente à referida deliberação. Essa interpretação é possível, pois não existe, na lista de vetos do item 5.3, qualquer menção às deliberações envolvendo aumento de capital, bem como ao fato de que o subitem (b) do mesmo item 5.3 expressamente afasta o poder de veto da Infraero sobre alterações do Estatuto Social relativas às alterações decorrentes de aumento de capital social. Dessa forma, quando o subitem (a) do item 5.3 refere-se à expressão “capital social autorizado”, ele o faz com o sentido técnico do termo “capital social autorizado”, nos moldes do artigo 168 da Lei das Sociedades Anônimas, quer dizer, a situação em que o estatuto social da companhia pré-autoriza o aumento do capital social nos termos estabelecidos no Estatuto Social. Nosso entendimento está correto? Adicionalmente, e na medida em que o Anexo 24 ao Contrato de Concessão, que fixa as condições mínimas do estatuto social da Concessionária, não se refere à necessidade de a Concessionária ter capital social autorizado, nos termos do art. 168 da Lei das Sociedades Anônimas, entendemos que o Estatuto Social da</p>	<p>social autorizado" é aquele preconizado na Lei 6.404/1976 e utilizado pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC. De fato, não há obrigatoriedade de constituição de capital social autorizado, mas, caso venha a ser estabelecido pelo Acionista Privado e a INFRAERO, qualquer alteração no capital social autorizado poderá ser vetada pela Infraero.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			Concessionária não deverá fazer menção ao capital social autorizado, exceto se de outra forma acordado pelos acionistas. Nosso entendimento está correto?	
362	Anexo 23 - Edital	Apêndice B do Acordo de Acionistas	Entendemos que a referência à "fiança bancária" no modelo de garantia dos acionistas do Acionista Privado é um equívoco. Logo, não há necessidade de contratação de fiança bancária, mas sim fiança pessoal a ser emitida pelo acionista do acionista privado. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto. Conforme previsto em expressão entre parênteses escrita na "Ref" do apêndice, a garantia poderá ser prestada por meio de "Carta de Fiança", não somente "Fiança Bancária". Assim sendo, cada um dos acionistas deverá apresentar instrumento fiduciário que assegure o cumprimento de sua obrigação de contribuição para constituição do capital.
363	Anexo 2 - Contrato	Anexo 2 do Contrato (PEA)	Favor confirmar se o Contrato de Concessão de Uso de Área firmado com a Jetcar Estacionamentos e Transportes de Cargas Ltda. referente às três áreas para uso exclusivo de estacionamento no complexo do TECA no Aeroporto de Guarulhos foi devidamente celebrado e seu extrato publicado no Diário Oficial da União. Em caso positivo, favor informar a data de assinatura do referido instrumento.	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos." Cabe ressaltar que, conforme o item 6.1.9.1 do PEA, a Concessionária deverá prover o serviço de SESCINC, incluídos todos os recursos necessários para sua consecução.
364	Contrato	1.9	O item 1.9 do Contrato estabelece que, no caso de extinção de quaisquer dos índices econômicos indicados no Contrato e em seus Anexos, tais índices serão alterados pelos índices	Sim, está correto o entendimento.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			oficiais substitutos ou, na ausência desses, por outros indicados pela ANAC. Estamos entendendo que a indicação de novos índices econômicos pela ANAC deverão ser previamente acordados com a Concessionária. Está correto nosso entendimento?	
365	Contrato	2.29	De acordo com o item 2.29 do Contrato, caso o Projeto Básico não seja aprovado pela ANAC, a Concessionária terá o prazo máximo fixado pela ANAC para reapresentá-lo, com as adequações necessárias. Entendemos que o prazo para reapresentação do Projeto Básico deverá ser acordado entre Concessionária e a ANAC para que seja compatível com a natureza e o grau de complexidade das adequações exigidas, de modo que não sejam impostas obrigações desproporcionais à Concessionária. Nosso entendimento está correto?	Sim, o entendimento está correto.
366	Anexo 2 - Contrato	Anexo 2 do Contrato (PEA).	Em relação ao Anexo 2 do Contrato (“Plano de Exploração Aeroportuária” (PEA)), entendemos que o número e a frequência de vôos estabelecidos por acordos bilaterais entre o Brasil e país estrangeiro podem ser alterados caso seja observado o aumento da capacidade de vôo em cada Aeroporto. Nosso entendimento está correto?	O número e a frequência de voos internacionais podem ser majorados quando da renegociação de acordos de serviços aéreos entre o Brasil e outros países.
367	Anexo 11 - Contrato	1.3.5.1	De acordo com o item 1.3.5.1 do Anexo 11 do Contrato, entendemos que a referência ao alcance de 90 passageiros internacionais embarcados ou 110 passageiros desembarcados na hora-pico adicionais relaciona-se à nova capacidade criada pela Concessionária e não à efetiva	Os itens 1.3.5.1, 1.3.6.1 e 1.3.7.1 do Anexo 11 do Contrato fazem referência à ampliação da área do terminal, nos termos dos itens 8.2.1., 8.6.1., e 8.10.1 do Anexo 2 do Contrato.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			demanda da capacidade criada. Nosso entendimento está correto?	
368	Contrato	Subseção IX da Seção I do Capítulo III do Contrato	Entendemos que os custos com seguros da obra e de operação não foram considerados nas projeções disponibilizadas pela ANAC com relação aos aeroportos licitados, já que tais seguros são contratados diretamente pela Concessionária. Nosso entendimento está correto?	O questionamento apresentado não faz parte do escopo dos esclarecimentos que serão prestados nesta fase do certame licitatório.
369	Anexo 4 - Contrato	Anexo 4 do Contrato	A projeção de tráfego disponibilizada não condiz com a projeção das receitas aeroportuárias previstas no Relatório 4, resultando em uma receita tarifária substancialmente superior à real. Entendemos que essa diferença decorre do cálculo simplificado utilizado pelos assessores da ANAC e não de uma tarifa não prevista no Anexo 4 do Contrato. Sendo assim, gostaríamos de confirmar que todas as tarifas aeroportuárias existentes são aquelas descritas em referido Anexo 4.	<p>Primeiramente, ressalta-se que a presente etapa do certame não se presta a pedidos de esclarecimento sobre os estudos de viabilidade. O Anexo 4 apresenta os valores dos tetos das tarifas aeroportuárias. Adicionalmente, chamamos a atenção para os itens 1.32 e 1.33 do Edital de Concessão:</p> <p>1.32. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao respectivo Complexo Aeroportuário objeto da Concessão e à sua exploração, disponibilizados no sítio da ANAC, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da Concessão, não apresentando qualquer caráter vinculativo que responsabilize o Poder Concedente perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária.</p> <p>1.33. As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				<p>Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos. Ademais as tarifas a serem consideradas são aquelas constantes do Anexo 4.</p>
370	Anexo 4 - Contrato	2.2.6.5	<p>Entendemos que as projeções de receitas não contemplam a redução da tarifa de armazenagem previstas no Anexo 4 do Contrato decorrente da criação de um período mínimo de armazenagem inferior a regulamentação anterior (redução de 50% do valor da tarifa no período de 0 até 2 dias, que é o mais utilizado para processamento da carga). Nosso entendimento está correto?</p>	<p>Primeiramente, ressalta-se que a presente etapa do certame não se presta a pedidos de esclarecimento sobre os estudos de viabilidade. Adicionalmente, chama-se a atenção para os itens 1.32 e 1.33 do Edital de Concessão:</p> <p>1.32. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao respectivo Complexo Aeroportuário objeto da Concessão e à sua exploração, disponibilizados no sítio da ANAC, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da Concessão, não apresentando qualquer caráter vinculativo que responsabilize o Poder Concedente perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária.</p> <p>1.33. As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas,</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				<p>especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.</p>
371	Anexo 2 - Contrato	8.5.1, 8.6.8.6.1	<p>Entendemos que as exigências constantes nos itens 8.6.1 e 8.6.2 do Plano de Exploração Aeroportuária, bem como os parâmetros mínimos de dimensionamento (apêndice B) e os indicadores de qualidade de serviços (apêndice C) podem ser atendidos plenamente por meio de adequações, modernizações e ampliações dos terminais existentes, sem a necessidade de construção imediata de um novo terminal, em vista da: i) indisponibilidade de áreas, no sítio aeroportuário, capazes de abrigar um novo terminal (700 x 60 metros somente para atender a 15 posições com pontes de embarque, sem considerar o terminal de passageiros) sem afetar as atividades nele atualmente desenvolvidas; ii) da impossibilidade de emissão tempestiva de licenças ambientais prévias e de implantação para as novas intervenções; iii) da complexidade para realocação do terminal de cargas (TECA), dos órgãos anuentes e dos terminais de cargas aéreas dos concessionários. Entendemos, ainda, que a construção de novos terminais deverá ocorrer somente após o esgotamento das alternativas acima. O nosso entendimento está correto? Terão as concessionárias de energia (CEB) e de água e esgoto (CAESB) capacidade de atender plenamente ao aumento da demanda decorrente das adequações, modernizações e ampliações dos terminais existentes,</p>	<p>Os investimentos previstos no Capítulo 8 - Melhoria das Infraestrutura Aeroportuária - são obrigações contratuais. Sobre a capacidade de atendimento à demanda de energia e água, as concessionárias específicas fornecedoras desses itens poderão ser consultadas pelos interessados.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			dentro do prazo previsto no edital (22 meses) e conforme as necessidades do novo operador aeroportuário?	
372	Anexo 2 - Contrato	6.1.7, 6.1.7.1 6.1.7.3	Entendemos que já existe área definida para a implantação do novo terminal de carga aérea (TECA), dos órgãos anuentes, bem como dos terminais de cargas aéreas das empresas aéreas e das concessionárias com as respectivas licenças ambientais. É correto o nosso entendimento?	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
373	Anexo 9 - Contrato	5.1	Entendemos que as áreas ocupadas atualmente pela Superintendência Regional Centro-Oeste e pela Superintendência do Aeroporto, incluindo o edifício ocupado anteriormente pela Transbrasil, serão disponibilizadas para a utilização comercial e operacional do operador aeroportuário. É correto o nosso entendimento?	A caracterização dos complexos aeroportuários, suas áreas, possíveis atividades acessórias com fins de exploração comercial e outros aspectos correlatos encontram-se descritos no Anexo 2 do Contrato.
374	Anexo 2 - Contrato	Apêndice C Tabela 2	Entendemos que os tempos máximos nas filas de inspeção de segurança serão contabilizados entre a entrada do passageiro nas filas de inspeção e a sua chegada aos pórticos detectores de metais e não após a sua passagem. É correto o nosso entendimento?	Sim, o entendimento está correto.
375	Anexo 11 - Contrato	Apêndice C Tabela 2	Identificamos inconsistências na apuração do fator X (por exemplo, fórmula deveria ser $X = 2,06 * (1 - (TP + TE))$ , em vez de $X = 2,06*(TP + TE)$ ) e na calibragem dos indicadores	Primeiramente, ressaltamos que o item 1.3.4 do Anexo 11 do Contrato apresenta erro material na fórmula que define o valor do fator X a ser aplicado entre o terceiro e

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>(por exemplo, tempos máximos em filas de inspeção) e na apuração do fator Q (por exemplo, somatório dos bônus por disponibilidade dos equipamentos). Entendemos que a ANAC estará disposta a analisar as inconsistências em conjunto com o concessionário. É correto o nosso entendimento?</p>	<p>o quinto ano do período de concessão. Conforme se pode depreender dos itens anteriores ao 1.3.4, o valor do fator X deverá ser reduzido conforme o administrador aeroportuário amplia os componentes aeroportuários:</p> <p>"1.3. O fator X referente ao período compreendido entre o terceiro e quinto ano, inclusive, deverá ser calculado conforme a seguir exposto:</p> <p>1.3.1. O fator X aplicado no período em questão será igual ou superior a zero.</p> <p>1.3.2. A determinação do fator X terá como base um valor de referência de 2,06%.</p> <p>1.3.3. De acordo com a ampliação dos componentes aeroportuários descritos a seguir, desde que em plena capacidade operacional, deverá ser atribuída redução percentual do valor de referência supracitado, conforme valores estabelecidos por elemento e por aeroporto."</p> <p>Dessa forma, fica nítida a incompatibilidade entre a redação do dispositivo e a fórmula apresentada. Portanto, a redação do item 1.3.4 do Anexo 11 do Contrato será revisada, e terá como novo texto a seguinte redação após ajuste na fórmula que representa a redução condicional do fator X:</p> <p>"1.3.4. O fator X aplicado no período em questão, observado o disposto no item 1.3.1, será fixado antes do terceiro reajuste e será determinado pela seguinte fórmula:</p> $X = 2,06 \times (1 - (TP + PE))$ <p>Onde:</p> <p>TP é a redução percentual devido à ampliação do terminal</p>



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				<p>de passageiros, e PE é a redução percentual devido à ampliação de posições de estacionamento."</p> <p>Com relação aos indicadores de tempo máximo em filas, mantém-se o disposto no Contrato.</p> <p>Com relação ao somatório dos bônus do Fator Q, na Tabela 2 do Apêndice C do PEA: trata-se de erro material. Deve ser considerado 0,20% ao invés de 0,25%; somando 1,00% como indicado e totalizando 2,00% de bônus, também como indicado. Por oportuno, cumpre esclarecer que a redação da Tabela 2 do Apêndice C do PEA será retificada.</p>
376	Edital	3.9	<p>Entendemos que a empresa estrangeira que não funcione no Brasil, integrante de um consórcio licitante, deve fornecer Procuração para seu representante legal no Brasil, legitimado para assinar documentos em seu nome (como, p. ex., o Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico), no modelo do Anexo 5 do Edital.</p> <p>Está correto nosso entendimento?</p>	<p>A procuração para outorga de representação legal será na língua do país de origem, devidamente consularizada, com tradução juramentada e registrada em cartório de registro de títulos e documentos. O representante legal da empresa estrangeira deverá ser nomeado por meio de procuração que atenda ao disposto no item 3.9 do Edital.</p> <p>O modelo do Anexo 5 não é obrigatório, mas atende ao disposto no item 3.9. A esse respeito, ver Anexo I à Ata de Esclarecimentos.</p>
377	Edital	4.8	<p>Esse item estabelece que os Representantes Credenciados deverão assinar todas as declarações e documentos referidos no Edital, inclusive o contrato de intermediação entre a Corretora Credenciada e a Proponente. Pergunta-se (em caso de consórcio):</p>	<p>Respostas a seguir:</p>
378	Edital	4.8	<p>(ii) Os representantes de cada empresa consorciada</p>	<p>A esse respeito, ver Anexo I à Ata de Esclarecimentos.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			também precisarão assinar essas declarações, juntamente com os Representantes Credenciados?;	
379	Edital	4.8	(iii) Será suficiente, em tais documentos citados no item 4.8, a assinatura de apenas 1 (um) dos Representantes Credenciados?;	Sim, o entendimento está correto.
380	Edital	4.8	(iv) Quanto ao contrato de intermediação, por parte das empresas consorciadas, será suficiente a assinatura dos Representantes Credenciados ou, juntamente com eles, os representantes das empresas consorciadas também deverão assiná-los?	Será suficiente a assinatura dos representantes credenciados.
381	Edital	4.8	(v) Existe alguma exceção à regra do item 4.8 – ou seja, há algum documento que, obrigatoriamente, deverá ser assinado pelos representantes das empresas consorciadas?	A esse respeito, ver Anexo I à Ata de Esclarecimentos.
382	Anexo 17 - Edital	Modelo de Declaração de Capacidade Financeira	Em relação à Declaração de Capacidade Financeira, entendemos que o valor mencionado no modelo como “integralização mínima do capital social” refere-se ao valor do capital social inicial da SPE. Está correto o nosso entendimento?	O entendimento está correto. O valor que consta no modelo como "integralização mínima do capital social" refere-se ao valor do capital mínimo da Concessionária que deverá ser subscrito e integralizado pelo Acionista Privado.
383	Anexo 17 - Edital	Modelo de Declaração de Capacidade Financeira	Quanto ao mínimo referido no modelo que deverá ser integralizado em dinheiro, entendemos que, como o Edital exige que todo o capital social inicial seja integralizado em moeda corrente, não existe mínimo a ser integralizado em dinheiro, sendo que esse valor, em realidade, é o mesmo do	Sim, o entendimento está correto. Todo o capital social inicial subscrito deve ser integralizado em moeda corrente nacional.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			capital social inicial. Está correto nosso entendimento?	
384	Anexo 17 - Edital	Modelo de Declaração de Capacidade Financeira	Caso a licitante apresente proposta para mais de um aeroporto, será preciso apresentar uma declaração de capacidade financeira para cada aeroporto? Ou será suficiente uma só declaração contemplando os valores maiores entre os aeroportos para os quais apresentará proposta?	Caso o licitante pretenda apresentar proposta para mais de um aeroporto, deverá apresentar uma declaração para cada aeroporto.
385	Edital	5.2	(i) As declarações que deverão constar dos volumes 1 e 3 devem ser apresentadas individualmente por cada empresa consorciada, sendo que todas serão igualmente assinadas pelos Representantes Consorciados?;	Segundo estabelece os itens 3.10.2, 4.34. 4.39 e 4.43 do Edital, quando couber, cada consorciado deve atender individualmente às exigências do Edital.
386	Contrato	3.1.53.2	Esta cláusula do edital estabelece como dever da concessionária contratar seguro que cubra danos causados a bens móveis e imóveis que integrem a concessão, com um limite máximo de garantia no mínimo equivalente ao valor dos bens segurados. Sabe-se que no mercado de seguros há capacidade limitada para dar garantia a aeroporto com tal limite de indenização (igual ao valor dos bens do aeroporto). A prática do setor é conceder garantia equivalente ao valor de reposição dos bens, mas com um limite de indenização equivalente à estimativa da PERDA MÁXIMA PROVÁVEL desses bens, estimativa esta elaborada por um consultor especialista neste tipo de estudos. Entendemos que esta cláusula deva ser interpretada na forma da prática do setor, conforme exposto acima. Está correto este entendimento?	A ANAC agradece a manifestação e esclarece que o item 3.1.53 estabelece que os seguros devem cobrir com suficiência os valores dos bens segurados e demais danos materiais ou morais conforme os itens 3.1.53.1, 3.1.53.2 e 3.1.53.3, não sendo possível "um limite de indenização equivalente à estimativa da PERDA MÁXIMA PROVÁVEL desses bens".

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
387	Anexo 2 - Contrato	8.10.1 e 8.10.2	O item 8.10.1 do Anexo 2 do Contrato – PEA define que a Concessionária deve construir um novo terminal de passageiros durante a Fase I-B, que deve processar pelo menos 1.550 passageiros domésticos em hora pico durante o embarque e 1.550 passageiros domésticos em hora pico durante o desembarque. No item 8.10.2 o edital define que o novo pátio de aeronaves deve possuir área equivalente para pelo menos 35 aeronaves Código C, sendo que ao menos 28 posições em ponte de embarque. Gostaríamos de entender o porquê de o edital estabelecer inicialmente 28 pontes de embarque em um terminal que deverá processar apenas 1.550 na hora pico, pois em nosso entender a quantidade de posições de contato necessárias para processar esta quantidade de passageiros na hora pico seria menos de um terço deste número.	O dimensionamento mínimo estabelecido no PEA é o que deve ser considerado para a apresentação das propostas.
388	Anexo 2 - Contrato	8.2.1, 8.2.2, 8.6.1 e 8.6.2	Do mesmo modo que o exposto na pergunta anterior, parece-nos muito alto o número de posições de contato a serem implementadas na Fase I-B nos aeroportos de Guarulhos e Brasília em relação ao volume de passageiros que devem processar estes novos terminais. Gostaríamos que a ANAC explicasse estas exigências para termos certeza do entendimento da lógica a ser aplicada no Plano de Gestão de Infraestrutura (PGI).	O número de posições estabelecido no PEA é o que deve ser considerado para a apresentação das propostas.
389	Edital	1.1.33	O item 1.1.33 do Edital define Operador Aeroportuário como a pessoa jurídica a quem é conferido o direito de operar, direta ou indiretamente, um aeroporto. Com a evolução das estruturas societárias voltadas à execução de negócios e	Sim, o entendimento está correto.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>como forma de isolar riscos, em especial naqueles negócios que envolvem a satisfação de interesses públicos, tornou-se uma prática a constituição de empresas de propósito específico para o desempenho dessas atribuições. Assim, para concorrer em certames, como este, empresas associadas disputam em consórcio e, posteriormente, constituem empresa que se associará a outras (como no caso à Infraero), para explorar a concessão aeroportuária. Com estas pontuações, deixa-se claro que tais estruturas societárias devem atender a exigências editalícias por empresas do mesmo Grupo Econômico, uma vez que as sociedades especificamente criadas para exploração, meras sociedades de propósito específico, sequer se encontram na condição de extrapolar seu peculiar objeto societário. Em verdade, a expertise na operação não pertence à sociedade de propósito específico, mas ao Grupo de Empresas a que pertence a unidade empresarial que foi diretamente alocada para atender ao contrato preexistente, ou seja, para, de direito, realizar a operação aeroportuária. O ato convocatório em causa reconhece essa realidade ao trazer para seu conteúdo conceitos como o de Coligada, Controlada e de Parte Relacionada, por várias vezes limitando o direito destas de participar de outras associações voltadas ao certame (itens 3.2 e 3.3 do Edital), ainda que para aeroportos diversos. Ora, se o ato convocatório reconhece a imbricada interrelação de Partes Relacionadas, vedando inclusive que possam participar da mesma disputa em estruturas diversas, certo é que se deve reconhecer, igualmente, que o domínio do conhecimento e</p>	

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>a capacidade de execução da operação aeroportuária, não se reduz à estrutura empresarial dedicada diretamente a tal atividade, mas, antes, é um plexo que se espalha por todo o conjunto do Grupo Empresarial, em especial por empresas integrantes deste e cujos objetivos sociais incluem a mesma atividade, ainda que não inseridas no Grupo como controladora ou coligada daquela sociedade à qual se conferiu a incumbência de explorar um ou mais aeroportos.</p> <p>Ao tratar dos vários conceitos de relacionamento entre empresas integrantes de um mesmo Grupo, o edital assim define Parte Relacionada: “Partes Relacionadas: Com relação à Concessionária e ao Acionista Privado, qualquer pessoa Controladora, Coligada e respectivas Controladas, bem como aquelas assim consideradas pelas Normas Contábeis em vigor.” O Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC05, ao estabelecer a divulgação sobre Partes Relacionadas, assim estabelece: “5. Os seguintes termos são usados neste Pronunciamento com os significados abaixo descritos: Parte relacionada é a parte que está relacionada com a entidade: (a) direta ou indiretamente por meio de um ou mais intermediários, quando a parte: (i) controlar, for controlada por, ou estiver sob o controle comum da entidade (isso inclui controladoras ou controladas);14/01/2012 (ii) tiver interesse na entidade que lhe confira influência significativa sobre a entidade; ou (iii) tiver controle conjunto sobre a entidade; (b) se for coligada da entidade; (c) se for joint venture (empreendimento conjunto) em que a entidade seja um investidor; (d) se for membro do pessoal-chave da administração da entidade ou</p>	

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>de sua controladora; (e) se for membro próximo da família ou de qualquer pessoa referido nas alíneas (a) ou (d); (f) se for entidade controlada, controlada em conjunto ou significativamente influenciada por, ou em que o poder de voto significativo nessa entidade reside em, direta ou indiretamente, qualquer pessoa referida nas alíneas (d) ou (e); ou (g) se for plano de benefícios pós-emprego para benefício dos empregados da entidade, ou de qualquer entidade que seja parte relacionada dessa entidade.” Assim, por força do citado compartilhamento técnico, e considerando que o conceito de Operador Aeroportuário definido no item 1.1.33 do Edital engloba, inclusive, a pessoa jurídica a quem é conferido o direito de operar indiretamente um aeroporto, entendemos que poderão participar do procedimento licitatório em referência, diretamente ou como integrantes de um Consórcio, as empresas que compõem o mesmo Grupo Econômico, ou seja, Partes Relacionadas, Controladas ou Controladora das sociedades operadoras dos serviços aeroportuários. Neste caso entendemos que admitida a participação de uma Parte Relacionada, para comprovação de qualificação técnica ela apresentará, além dos documentos que demonstrem tal vínculo, também os atestados emitidos em nome da empresa que explora diretamente a operação aeroportuária e que é Parte Relacionada da Proponente. Está correto o entendimento?</p>	
390	Edital	1.1.40	<p>Nos termos do que dispõe o item 1.3. do Edital, a CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E</p>	<p>Primeiramente, não é correto o entendimento de que as informações, estudos e projetos disponíveis sobre os</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS será remunerada por meio de Receitas Tarifárias e não Tarifárias. Nesse sentido, o item 1.1.40 do Edital em referência define Receitas Não Tarifárias como as “receitas alternativas, complementares, ou acessórias, obtidas pela Concessionária em decorrência de exploração de atividades econômicas realizadas no Complexo Aeroportuário, e que não sejam remuneradas por Tarifa”. Sendo certo, portanto, da análise de tal conceito, que estão incluídas nas Receitas Não Tarifárias aquelas decorrentes os contratos de locação de espaços comerciais e de estacionamentos firmados pela INFRAERO com referência aos Aeroportos objeto do Leilão. Ademais, os itens 1.6 e 1.6.1 do Edital definem como documentos do Edital, para além dos anexos, também os documentos e informações divulgados no endereço eletrônico na ANAC (<a href="http://www.anac.gov.br">www.anac.gov.br</a>). No referido sítio a ANAC disponibilizou contratos de locação de espaços comerciais e de exploração de estacionamentos, sem, contudo, explicitar se tais contratos eram todos os existentes e se as informações contemplavam todas as alterações já realizadas a estes instrumentos. Dessarte, considerando que as receitas decorrentes dos contratos de locação de espaços comerciais e de exploração de estacionamentos acima indicados compõem parte significativa da remuneração da Concessionária e, portanto, elemento essencial e vinculativo da ANAC e propiciador de revisões caso a informação seja divergente da realidade, perguntamos se está correto o entendimento de que os instrumentos contratuais (assim entendidos como contratos e seus aditivos) disponibilizados</p>	<p>Aeroportos em questão divulgados no site da ANAC possam ser considerados documentos do Edital. Adicionalmente, chamamos a atenção para os itens 1.32 e 1.33 do Edital de Concessão:</p> <p>"1.32. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao respectivo Complexo Aeroportuário objeto da Concessão e à sua exploração, disponibilizados no sítio da ANAC, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da Concessão, não apresentando qualquer caráter vinculativo que responsabilize o Poder Concedente perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária.";</p> <p>"1.33. As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."</p>



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>no sítio eletrônico da ANAC representam a totalidade e a íntegra dos ajustes (contratos e aditivos) celebrados pela INFRAERO com relação a locação de espaços comerciais e exploração de estacionamentos. Em caso negativo, pergunta-se quais são os contratos e aditivos que não foram divulgados, de modo a assegurar a devida consideração das Receitas não Tarifárias pelos concorrentes. Outrossim, quais os valores e as respectivas receitas mensais e/ou de qualquer outra periodicidade decorrentes de tais contratos – considerando que a mera leitura dos contratos não informa o valor atual das receitas (tendo em vista possíveis reajustes)?</p>	
391	Anexo 17 - Edital	Modelo de Declaração de Capacidade Financeira	<p>As Subseções IX e X, Seção I, Capítulo III, do Contrato de Concessão, disciplinam, respectivamente, serem deveres da Concessionária, durante todo o prazo da Concessão, (i) contratar e manter em vigor apólices de seguro, com vigência mínima de 12 (doze) meses, que garantam a continuidade e eficácia das operações realizadas no Aeroporto e (ii) prestar Garantia de Execução Contratual, nas modalidades apontadas em 3.1.64.1, 3.1.64.2 ou 3.1.64.3, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações constantes do Contrato de Concessão. O Anexo 17 ao Edital ao trazer o Modelo de Declaração de Capacidade Financeira inclui conteúdo que afirma: “Declara, além disso, que (i) tem condições de contratar todos os seguros necessários à consecução do objeto da concessão...”, obrigação que, em verdade é da Concessionária e não apenas do Acionista Privado. Dessarte, considerando que, nos termos da</p>	<p>O entendimento não está correto. A declaração do Anexo 17 tem por objetivo atestar que o Proponente tem condições de contratar os seguros e a garantia de execução do contrato, utilizando todos os recursos necessários. A única obrigação que é proporcional é a de subscrição do capital da concessionária, o qual corresponderá a 51% do valor mínimo previsto no edital, nos termos do item 6.2.6.7.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>definição contida no item 1.1.13 do Edital, Concessionária é a sociedade de propósito específico responsável pela execução do Contrato, integrada por uma participação majoritária do Acionista Privado e minoritária da INFRAERO, entende-se que a Concessionária (Acionista Privado + INFRAERO) é quem deverá cumprir a obrigação de (i) contratar e manter em vigor apólices de seguro, com vigência mínima de 12 (doze) meses, que garantam a continuidade e eficácia das operações realizadas no Aeroporto e (ii) prestar Garantia de Execução Contratual, nas modalidades apontadas em 3.1.64.1, 3.1.64.2 ou 3.1.64.3, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações constantes do Contrato de Concessão. Está correto esse entendimento? Se a resposta for afirmativa, o Anexo 17 ao Edital não estaria incorreto ao contemplar declaração de que a Proponente (e não a Concessionária) “tem condições de contratar todos os seguros necessários à consecução do objeto da concessão” e de “...apresentar a Garantia de Execução ao Contrato...”? Se se entender que o Anexo 17 está correto, há de se entender então que a declaração de disponibilidade ou de capacidade de obter recursos financeiros suficientes para a contratação dos seguros necessários e da Garantia de Execução é adstrita à proporção da participação da Proponente na Concessionária ou na SPE”. Está correto esse entendimento ?</p>	
392	Edital	4.42 do Edital e sua referência ao	O item 4.42 do Edital dispõe: 4.42. A Proponente e, no caso de Consórcio, cada consorciado individual e proporcionalmente à sua participação no Consórcio, deverá	Cada consorciada deverá declarar individualmente o disposto no Anexo 17, sendo que: o valor de integralização mínima do capital social deverá estar

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
		Anexo 17 ao Edital	<p>declarar que dispõe de recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios necessários à consecução do objeto desta Concessão, nos termos do Anexo 17 - Modelo de Declaração de Capacidade Financeira. (grifo nosso) Contudo, conforme destacado no item anterior, as Subseções IX e X, Seção I, Capítulo III, do Contrato de Concessão, disciplinam, respectivamente, serem deveres da Concessionária, durante todo o prazo da Concessão, (i) contratar e manter em vigor apólices de seguro, com vigência mínima de 12 (doze) meses, que garantam a continuidade e eficácia das operações realizadas no Aeroporto e (ii) prestar Garantia de Execução Contratual, nas modalidades apontadas em 3.1.64.1, 3.1.64.2 ou 3.1.64.3, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações constantes do Contrato de Concessão. Está correta, assim, a interpretação de que cada consorciado individual e proporcionalmente à sua participação no Consórcio, deverá declarar que dispõe de recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de recursos próprios necessários à consecução de sua participação proporcional, seja direta ou indireta, na Concessionária e não à plena execução do objeto da concessão, que na proporção remanescente à do sócio privado, incumbirá à INFRAERO?</p>	<p>indicado proporcionalmente à participação da consorciada no Consórcio, considerando que 51% do capital social mínimo da Concessionária serão detido pelo Acionista Privado. O valor em dinheiro deverá corresponder ao mesmo valor indicado na capacidade, pois todo o capital deverá ser integralizado em dinheiro.</p> <p>O valor da Garantia de Execução do Contrato a ser indicado deverá corresponder ao valor total do respectivo aeroporto.</p>
393	Contrato	5.1.15 x 5.1.15.1	<p>- O subitem 5.1.15 do Contrato de Concessão define, como risco a ser suportado exclusivamente pelo Poder Concedente, os custos relacionados aos passivos ambientais que tenham origem e não sejam conhecidos até a data de publicação do edital do leilão da concessão. Ocorre,</p>	<p>A Concessionária será responsável por implementar todas as medidas necessárias para o atendimento da legislação ambiental, observado o disposto nas cláusulas 5.1.15 e 5.1.15.1 bem como a responsabilidade do operador</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>contudo, que entre a data de publicação do edital (15/12/2011) e a Data de Eficácia do Contrato (data em que forem implementadas as condições suspensivas da eficácia do Contrato e em que se dará início ao seu prazo de vigência) decorrerá período em que ANAC/INFRAERO deverá ser responsável pela gestão e operação dos Aeroportos, não sendo conferido ao Adjudicatário sequer o direito de acompanhar tal gestão (Estágio 1). Desse modo, tendo em vista que durante o lapso temporal compreendido entre a data de publicação do edital e até mesmo após a data da Eficácia do Contrato, limitada à Fase I-A os Aeroportos estarão sob a administração e gestão da ANAC/INFRAERO, sem qualquer participação do Adjudicatário (principalmente até o Estágio 2 da Fase 1-A), entende-se que, assim como nos custos relacionados à confirmação de existência de contaminação do solo e águas subterrâneas (item 5.1.15.1), os custos relativos aos passivos ambientais que tenham origem e não sejam conhecidos até o final da Fase 1-A deverão ser suportados pelo Poder Concedente. Esse entendimento está correto?</p>	<p>aeroportuário no período em questão.</p>
394	Edital	4.8	<p>Este item diz que os "Representantes Credenciados deverão assinar e reconhecer firma de todas as declarações e documentos referidos neste Edital, inclusive o contrato de intermediação entre a Corretora Credenciada e a Proponente". O Representante Credenciado deverá assinar todos os documentos dos Proponentes (e dos consorciados se o proponente for consórcio), inclusive se se tratar de documento estrangeiro, notariado, consularizado e</p>	<p>Os Representantes Credenciados deverão assinar todas as declarações e documentos referidos no Edital, conforme previsto no item 4.8 do Edital, bem como rubricá-los, conforme previsto de no item 4.1 do Edital. Os documentos cujos modelos constam dos anexos do Edital, também devem conter a assinatura do representante legal. A esse respeito, ver Anexo I à Ata de</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			traduzido por tradutor juramentado? As Declarações que os Proponentes deverão apresentar poderão ser assinadas só pelo Representante Credenciado e não pelo Representante Legal das Proponentes (como consta nos Modelos dos Anexos ao Edital ?). Ou são necessárias ambas as assinaturas, com firmas reconhecidas de todas elas? O item 4.1 determina que os Representantes Credenciados devem rubricar todos os documentos. Isso significa que ele deve rubricar e também assinar (com firma reconhecida) todos os documentos ?	Esclarecimentos.
395	Edital	1.16	Informar se é obrigatória a apresentação/visita – ANEXO 19 e se todas as empresas participantes de um Consórcio serão obrigadas a realizar a visita.	Tanto a visita técnica, quanto a apresentação do atestado, não são obrigatórios. Cumpre ressaltar que, nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
396	Edital	4.1	Os documentos podem ser apresentados em 1 (uma) via original e as demais 2ª via e 3ª via serem cópias autenticadas da 1ª via original ?	Sim, o entendimento está correto.
397	Edital	5.3	O item 5.3 do edital estabelece que as páginas (cada face de	Sim, o entendimento está correto.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			uma folha) devem ser numeradas. Já o Manual de Procedimentos, no seu Capítulo 1-Apresentação de Documentos, letra a. (pág. 8) do Manual de Procedimentos determina a numeração das folhas e do verso que contenha conteúdo. Entendemos que como o edital é soberano, há necessidade de numerar todas as páginas (frente e verso), ainda que o verso não contenha conteúdo. Está correto o nosso entendimento?	
398	Edital	5.1.1. do Edital e Manual de Procedimentos - Capítulo 1-Apresentação de Documentos, parágrafo sublinhado (pág. 9),	No Manual de Procedimentos - Capítulo 1-Apresentação de Documentos, parágrafo sublinhado (pág. 9), é solicitado a apresentação de comprovação de delegação de poderes para exercer a representação da proponente em nome da Corretora Credenciada, por fora dos envelopes. Entendemos que seja somente os documentos de comprovação de poderes do Representante da Corretora Credenciada. Está correto nosso entendimento?	Sim, o entendimento está correto.
399	Edital	4.15.1	A apólice de garantia de proposta, no caso de seguro garantia, irá dentro do volume 1, conforme Manual de Procedimentos (pág. 21). Existe a necessidade de apresentação do prêmio pago da apólice, no volume 1?	O volume 1 deve conter efetiva comprovação de contratação da garantia.
400	Contrato	3.1.7	Caso a cessionária do espaço não concorde com a sub-rogação do contrato e, se o contrato permitir, pleiteie sua extinção com pagamento de multa, os prejuízos e possíveis atrasos no cronograma e obrigações da Concessionária	O entendimento não está correto. Os riscos atribuídos ao Poder Concedente são aqueles exhaustivamente listados na Seção I - Dos Riscos do Poder Concedente contida no Capítulo V - Da Alocação de Riscos constante do Contrato.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			poderão ser contemplados como risco do Poder Concedente?	
401	Contrato	4.14	O contrato veda a celebração de contratos com partes relacionadas para explorar atividades econômicas que gerem receitas não tarifárias. Esta vedação abrange, inclusive, contratos em condições normais de mercado?	Sim. A Anac esclarece que é vedada a exploração de atividades econômicas que gerem receitas não-tarifárias por partes relacionadas.
402	Contrato	8.8	A cláusula 8.8 afirma que as penalidades contidas no capítulo serão estendidas também aos controladores da Concessionária, não podendo ser aplicado prazo superior a 2 (dois) anos. É correto entender que o termo “capítulo” se trata de erro, devendo ser compreendido como “seção”? O capítulo em que está inserido o item 8.8 é relativo a toda e qualquer penalidade, inclusive advertência, cuja própria natureza torna impraticável sua extensão aos controladores. Já a seção III se refere especificamente à pena de suspensão dos direitos de contratar com o Poder Público.	Sim, o entendimento está correto. O item 8.8 em questão faz referência ao item 8.7 do Contrato.
403	Edital	5.31.1.	O item 5.31.1 do Edital determina que a desclassificação da proponente acarretará: a fixação de multa em valor equivalente ao da Garantia de Proposta e na execução integral da sua Garantia de Proposta. Está correto compreender a expressão “e na execução integral da sua Garantia” como sendo “com a execução integral da sua proposta”? Caso negativo, esta redação significa que a punição implica o pagamento de multa (no valor da Garantia da Proposta) e também a execução integral desta Garantia?	Sim, o entendimento está correto.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
404	Contrato	3.1.69.1.	Considerando que a legislação nacional (Lei Complementar 126/07) e a da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão regulador/fiscalizador do setor de seguros (Resolução CNSP nº 168/07) não exigem rating, no Brasil, para seguradoras brasileiras ou resseguradoras locais, pergunta-se: é obrigatória a apresentação de documento de rating/classificação de risco, emitido por agências de classificação de risco, das seguradoras brasileiras e resseguradoras locais?	A instituição financeira seguradora deve possuir classificação de risco de acordo com o indicado no Contrato e correspondentes anexos. O requisito visa garantir uma qualificação mínima da entidade com vistas a assegurar a solidez financeira das garantias. Por oportuno, cumpre esclarecer que a redação do item 3.1.69.1 do Contrato será alterada, com vistas ao seu aperfeiçoamento.
405	Contrato	3.1.69.1.	Tal exigência é exclusiva para resseguradoras eventuais e admitidas, conforme dispõem o art. 8º, inc. III, e o art. 11, inc. III, ambos da Resolução CNSP nº 168/2007? Caso contrário, esta exigência não restringirá, em demasia, a participação de companhias seguradoras brasileiras na condição de emissoras do seguro garantia?	A instituição financeira seguradora deve possuir classificação de risco de acordo com o indicado no Contrato e correspondentes anexos. O requisito visa garantir uma qualificação mínima da entidade com vistas a assegurar a solidez financeira das garantias. Por oportuno, cumpre esclarecer que a redação do item 3.1.69.1 do Contrato será alterada, com vistas ao seu aperfeiçoamento.
406	Contrato	3.1.69.1.	O Rating aplica-se a todos os resseguradores que pertencem ao contrato automático de resseguro firmado com a Seguradora, ou apenas ao líder do contrato automático? Caso aplique-se apenas ao líder do contrato automático de resseguro, pode-se considerar que na emissão da apólice composta em cosseguro o rating a ser utilizado será apenas da Seguradora líder? Esta regra também se aplica na fase licitatória?	Todas as instituições financeiras responsáveis pelo seguro e pelo resseguro devem possuir classificação de risco de acordo com o disposto no item 3.69.1 do Anexo 25- Contrato de Concessão. O entendimento está correto. A apólice de Seguro-Garantia deverá apenas ser emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP.
407	Contrato	3.1.69.1.	Por que não são adotados tão somente os critérios de	A instituição financeira seguradora deve possuir



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>margem de solvência e de índices de capacidade técnica e operacional adotados e indicados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, e optou-se por critérios de agências de rating?</p>	<p>classificação de risco de acordo com o indicado no Contrato e correspondentes anexos. O requisito visa garantir uma qualificação mínima da entidade com vistas a assegurar a solidez financeira das garantias. Por oportuno, cumpre esclarecer que a redação do item 3.1.69.1 do Contrato será alterada, com vistas ao seu aperfeiçoamento.</p>
408	Contrato	3.1.69.1.	<p>Qual a metodologia das agências de rating para conferir os indicativos constantes do edital e das tabelas de risco?</p>	<p>A Anac esclarece que essa fase do processo licitatório destina-se a prestar esclarecimentos quanto às disposições contidas nos documentos jurídicos. A instituição financeira seguradora deve possuir classificação de risco de acordo com o indicado no Contrato e correspondentes anexos. O requisito visa garantir uma qualificação mínima da entidade com vistas a assegurar a solidez financeira das garantias. Por oportuno, cumpre esclarecer que a redação do item 3.1.69.1 do Contrato será alterada, com vistas ao seu aperfeiçoamento.</p>
409	Contrato	3.1.69.1.	<p>Quais são os critérios utilizados pelas agências de rating indicadas no Edital para qualificar as sociedades seguradoras que operam com seguro garantia no Brasil?</p>	<p>A Anac esclarece que essa fase do processo licitatório destina-se a prestar esclarecimentos quanto às disposições contidas nos documentos jurídicos. O requisito visa garantir uma qualificação mínima da entidade com vistas a assegurar a solidez financeira das garantias. Por oportuno, cumpre esclarecer que a redação do item 3.1.69.1 do Contrato será alterada, com vistas ao seu aperfeiçoamento.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
410	Contrato	3.1.69.1.	Estes índices são divulgados publicamente? Onde?	A Anac esclarece que essa fase do processo licitatório destina-se a prestar esclarecimentos quanto às disposições contidas nos documentos jurídicos.
411	Contrato	3.1.69.1.	Os critérios utilizados pelas agências de rating respeitam ou guardam relação com os índices de solvência e de capacidade técnica e operacional adotados e indicados pela Superintendência de Seguros Privados	A Anac esclarece que essa fase do processo licitatório destina-se a prestar esclarecimentos quanto às disposições contidas nos documentos jurídicos.
412	Contrato	3.1.69.1.	A utilização de tabelas de risco não resulta no afastamento da livre concorrência entre as seguradoras nacionais, valor este garantido constitucionalmente, impedindo que considerável parte destas sociedades seguradoras possam ser contratadas para prestar a garantia securitária?	A instituição financeira seguradora deve possuir classificação de risco de acordo com o indicado no Contrato e correspondentes anexos. O requisito visa garantir uma qualificação mínima da entidade com vistas a assegurar a solidez financeira das garantias. Por oportuno, cumpre esclarecer que a redação do item 3.1.69.1 do Contrato será alterada, com vistas ao seu aperfeiçoamento.
413	Contrato	3.1.69.1.	Considerando a obrigatoriedade da contratação de resseguro, face o valor envolvido nos contratos objeto da garantia securitária em questão, pelo qual os riscos são pulverizados e diluídos em âmbito mundial, resguardando a viabilidade da garantia securitária e de resseguro, não configura excesso ou mesmo desnecessidade da adoção de rating de riscos das seguradoras de seguro garantia que operam no Brasil?	A instituição financeira seguradora deve possuir classificação de risco de acordo com o indicado no Contrato e correspondentes anexos. O requisito visa garantir uma qualificação mínima da entidade com vistas a assegurar a solidez financeira das garantias. Por oportuno, cumpre esclarecer que a redação do item 3.1.69.1 do Contrato será alterada, com vistas ao seu aperfeiçoamento.
414	Contrato	3.1.69.1.	A lei de Licitações previu em seu artigo 56 as modalidades de garantias, sem, contudo, estabelecer critérios para sua aceitação, notadamente em relação ao prestador da	A instituição financeira seguradora deve possuir classificação de risco de acordo com o indicado no Contrato e correspondentes anexos. O requisito visa

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			garantia. Assim, não estaria o Edital excedendo a regulamentação legal? Os órgãos de controle externo, ex vi o Tribunal de Contas da União, admite regulamentação que exceda os limites do artigo 56 da Lei 8.666/93?	garantir uma qualificação mínima da entidade com vistas a assegurar a solidez financeira das garantias. Por oportuno, cumpre esclarecer que a redação do item 3.1.69.1 do Contrato será alterada, com vistas ao seu aperfeiçoamento.
415	Contrato	3.1.69.1.	As agências de rating possuem regulação no Brasil? Qual o órgão brasileiro responsável pela regulação das agências de rating?	A Anac esclarece que essa fase do processo licitatório destina-se a prestar esclarecimentos quanto às disposições contidas nos documentos jurídicos.
416	Anexo 1 - Edital		Entendemos que a apresentação do decreto de autorização para funcionamento do país é exigida apenas das proponentes estrangeiras que efetivamente atuem no Brasil, não sendo exigido de sociedade que não desenvolvam atividades no país diretamente. Nosso entendimento está correto?	Sim, o entendimento está correto. Conforme o item 4.37 do Edital "No caso de pessoas jurídicas estrangeiras em funcionamento no Brasil será exigido, adicionalmente, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir".
417	Anexo 1 - Edital		Entendemos que os representantes das corretoras credenciadas poderão estar acompanhados de representantes da própria proponente, que poderão orientá-los na fase da oferta de lances em viva voz. Esse entendimento está correto?	Sim, o entendimento está correto.
418	Anexo 1 - Edital		Entendemos que a garantia de proposta só poderá ser movimentada com autorização expressa da Proponente. Nosso entendimento está correto?	Não. Com relação à movimentação física das garantias, a ANAC poderá fazer a guarda dessa documentação da melhor forma que entender. No que couber ao direito de execução desses instrumentos, a ANAC, como beneficiária, poderá exercê-lo dentro das regras previstas no Edital sem qualquer tipo de consentimento da

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				Proponente.
419	Anexo 1 - Edital		Sem prejuízo do disposto neste anexo, entendemos que a garantia de proposta poderá ser apresentada: (i) por apenas uma das sociedades integrantes do consórcio, (ii) por duas ou mais sociedades integrantes do consórcio, e/ou (iii) por todas as empresas integrantes do consórcio. Esse entendimento está correto?	Sim, o entendimento está correto.
420	Anexo 1 - Edital	1.1	Este item afirma que as instruções de “preço e condições para o leilão” deverão ser fornecidas pela Proponente à Corretora, sendo considerada parte integrante do contrato de intermediação. Uma vez que: (i) o contrato de intermediação corretora-proponente deverá ser apresentado à BM&FBOVESPA dentro do volume 1 e fora dos envelopes, para fins de credenciamento, e (ii) considerando que os preços e condições que a Corretora deverá apresentar em nome da proponente devem ser mantidos em sigilo até o momento em que as propostas econômicas/lances em viva voz sejam divulgados; entendemos que tais instruções não podem ser consideradas anexas ao contrato de intermediação, devendo ser desclassificadas as Proponentes que indicarem os preços e condições de sua proposta nos documentos inseridos no volume 1 ou apresentados fora dos envelopes à BM&FBOVESPA. Nosso entendimento está correto?	Não. O contrato de intermediação corretora-proponente deve apenas e tão somente pactuar sobre preço acordado entre a Corretora Credenciada e a Proponente na prestação do serviço de intermediação, não tendo qualquer correlação com o Valor da Contribuição Fixa que é tratado no Anexo 09 - Modelo de Apresentação de Proposta Econômica. A Proponente deverá, na fase de disputa do leilão por lances a viva-voz, se houver, informar à Corretora os lances a serem ofertados, mas não são informações que devam existir no momento da assinatura do contrato de intermediação.
421	Anexo 1 - Edital	2.2	Sem prejuízo do disposto no item 2.2 do contrato de intermediação corretora-proponente, entendemos que	Sim, o entendimento está correto.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			quaisquer alterações no cronograma, nas normas e nos procedimentos do leilão, independentemente de serem divulgados pela BM&FBOVESPA, deverão também ser divulgados na mesma forma e através dos mesmos veículos (Diário Oficial da União e site da ANAC) em que foi disponibilizado o Edital, nos termos do art. 21, §4º, da Lei 8.666/93. Nosso entendimento está correto?	
422	Anexo 1 - Edital	3	Entendemos que os “ativos aceitos como meio de pagamento e/ou garantias necessários ao leilão” referem-se à garantia de proposta a ser apresentada pela Proponente nos termos do Edital. Esse entendimento está correto? Em caso negativo, favor clarificar.	Sim, o entendimento está correto.
423	Anexo 1 - Edital	7	Solicitamos esclarecer se os marcos de vigência do contrato de intermediação indicados nos subitens (i) e (ii) do item 7 do Anexo A são cumulativos ou alternativos.	Os marcos de vigência são cumulativos.
424	Anexo 1 - Edital	7	Entendemos que a segunda parte do item 7 (Entretanto, fica desde já...) somente é aplicável às proponentes vencedoras dos aeroportos. Este entendimento está correto?	Sim, o entendimento está correto.
425	Anexo 1 - Edital	12	Tendo em vista a natureza de direito privado do contrato firmado entre as corretoras e as proponentes, entendemos que a possibilidade de a corretora, unilateralmente, poder escolher o foro competente para dirimir os eventuais conflitos supervenientes configura cláusula manifestamente abusiva. Entendemos, assim, que será lícito às Proponentes negociar junto às corretoras a redação de cláusulas de eleição de foro que tratem as partes de forma isonômica.	Sim, o entendimento está correto.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			Esse entendimento está correto?	
426	Anexo 1 - Edital	Capítulo 2	<p>Nos procedimentos de aporte de garantia de proposta, o anexo estabelece que as Corretoras serão obrigadas a realizar depósito de garantias específico para a participação no leilão. No entanto não há no Edital qualquer outra menção à garantia a ser prestada pelas Corretoras, tais como valores, forma e momento de apresentação. Entendemos que esta garantia seja necessária para assegurar o pagamento dos emolumentos devidos à BM&amp;FBOVESPA. Nosso entendimento está correto? Caso nosso entendimento esteja correto, favor indicar qual (is): (i) o valor da garantia a ser prestada; (ii) o momento de apresentação; (iii) as formas admitidas; e (iv) as hipóteses de execução e liberação. Porém, caso nosso entendimento não esteja correto, pedimos explicar qual a natureza desta garantia, valor, forma e momento de apresentação. Solicitamos esclarecer qual será o resultado da licitação em cada um dos exemplos abaixo: 1. A Proponente "A" oferece a maior proposta para os Aeroportos 1 e 2. A proposta para o Aeroporto 1 resulta no maior Valor Global de Contribuição Fixa, passando a Proponente a deter a titularidade do Aeroporto 1, e resultando na inativação da proposta para o Aeroporto 2, ainda que o seu valor seja superior ao da Proponente "B". Concluído o leilão, a Proponente "B", vencedora do Aeroporto 2 é inabilitada. (a) A proposta da Proponente "A" voltará a ser considerada ativa, podendo "A" ser declarada vencedora do Aeroporto 2, inativando a proposta para o Aeroporto 1? (b) Em caso de resposta</p>	<p>Não há necessidade de aporte adicional de garantia por parte da Corretora Credenciada para participação no certame (o trecho questionado se refere à própria Garantia de Proposta, que é específica para participação no Leilão 2/2011). Destaca-se que não é permitido que sejam utilizadas garantias previamente depositadas junto à BM&amp;FBOVESPA pela Corretora para operações de Bolsa de Valores para atendimento das obrigações da Proponente neste certame. Respostas às perguntas 1 e 2, itens (a), (b) e (c): segundo disposto no item 5.16 do Edital, ofertas inativas não serão consideradas para efeito do resultado final do Leilão. O resultado final do Leilão será homologado simultaneamente para todos os aeroportos.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>negativa ao questionamento anterior, caso as Proponentes “C”, “D” e “E”, detentoras das próximas ofertas ativas para o Aeroporto 2, também sejam julgadas inabilitadas, existindo outras propostas ativas, mas passando a proposta de “A” para o Aeroporto 2 a resultar no maior Valor Global de Contribuição Fixa, a proposta de “A” voltará a ser considerada ativa, podendo “A” ser declarada vencedora do Aeroporto 2, inativando a proposta para o Aeroporto 1? (c) Em caso de resposta negativa ao questionamento anterior, caso as Proponentes “C”, “D” e “E”, detentoras das próximas ofertas ativas para o Aeroporto 2, também sejam julgadas inabilitadas, inexistindo outras Proponentes para o Aeroporto e passando a proposta de “A” a ser a única válida para o Aeroporto 2, conseqüentemente resultando no maior valor global de contribuição fixa, a proposta de “A” voltará a ser considerada ativa, podendo “A” ser declarada vencedora do Aeroporto 2, inativando a proposta para o Aeroporto 1?</p> <p>2. A Proponente “A” oferece a maior proposta para o Aeroporto 1 e a segunda maior proposta para o Aeroporto 2. Concluído o leilão, a Proponente “B”, vencedora do Aeroporto 2 é inabilitada. a)A proposta da Proponente “A” voltará a ser considerada ativa, podendo “A” ser declarada vencedora do Aeroporto 2, inativando a proposta para o Aeroporto 1? Encerrada a fase de julgamento dos documentos de habilitação é interposto recurso administrativo ou judicial contra a habilitação apenas da vencedora do Aeroporto 1, já tendo o resultado do leilão para os Aeroportos 2 e 3 homologado e o objeto adjudicado às vencedoras. Caso o recurso seja julgado procedente,</p>	

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			inabilitando a Proponente vencedora, as propostas das Proponentes vencedoras dos Aeroportos 2 e 3 voltarão a ser consideradas como ativas, podendo haver uma reordenação dos vencedores do leilão para cada Aeroporto?	
427	Edital	1.1.19 e 1.1.20 do Edital e do Contrato	As definições de “Controle do Acionista Privado” e “Controle da Concessionária” afirmam que o conceito de controle é aquele definido nos respectivos itens “ou outro critério que venha a ser regulamentado pela ANAC”. Entretanto, o conceito de controle de sociedades anônimas decorre do art. 116 da Lei Federal n. 6.404/76, não podendo ser alterado por simples regulamento da ANAC. Sugerimos que o edital seja modificado para prever que o conceito de controle do Acionista Privado e da Concessionária decorre apenas do comando da Lei Federal n. 6.404/76.	A definição de controle poderá ser regulamentada no futuro pela ANAC com o objetivo de flexibilizar o conceito de controle atualmente previsto no contrato de concessão, observando-se a legislação vigente.
428	Edital	1.1.19 e 1.1.20 do Edital e do Contrato	Ainda sobre as definições do “Controle do Acionista Privado” e “Controle da Concessionária”, entendemos que a parte final da redação dos itens “ou outro critério que venha a ser regulamentado pela ANAC”, não leva em conta o princípio da vinculação editalícia, já que as regras não foram estabelecidas previamente e mesmo assim vinculam os Proponentes. Sugerimos que esta parte final da redação seja retirada do edital.	A definição de controle poderá ser regulamentada no futuro pela ANAC com o objetivo de flexibilizar o conceito de controle atualmente previsto no contrato de concessão. No mais, a matéria está devidamente tratada nas disposições do Edital, Contrato e respectivos anexos. Sugestões de melhoria não são objeto da presente fase do certame, apenas solicitações de esclarecimentos.
429	Edital	1.1.20 do Edital e do Contrato	Entendemos que o “Controle da Concessionária” é representado pela titularidade de pelo menos 50% mais uma das ações representativas do capital social votante da Concessionária, e não 51% como indicado no edital. Esta	Não, o entendimento não está correto, pois, trata-se de controles societários distintos.



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>correção foi feita na definição de “Controle do Acionista Privado”, que foi alterada em comparação com a minuta do edital divulgada na consulta pública, mas o mesmo não foi feito no item 1.1.20. Nosso entendimento está correto?</p> <p>Caso contrário, pedimos justificar.</p>	
430	Edital	1.5	Sugerimos que o Anexo 2 ao Contrato (PEA) seja anexo ao Edital, pois tem impacto relevante na elaboração das propostas pelos interessados.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
431	Edital	1.18	Não obstante o disposto no item 1.18, o artigo 41, §2º da Lei 8.666/93 prevê que os Proponentes poderão impugnar o Edital até o segundo dia útil anterior à data marcada para a entrega dos envelopes contendo suas propostas. Sugerimos alterar o item 1.18 para que o prazo indicado neste item seja o prazo legal.	A matéria está devidamente tratada nas disposições do Edital, Contrato e respectivos anexos. Sugestões de melhoria não são objeto da presente fase do certame, apenas solicitações de esclarecimentos.
432	Edital	3.8.1	Entendemos que o item 3.8.1 exige que, caso algum documento de natureza tributária ou trabalhista não possua equivalente no país da Proponente, a Proponente deve entregar, além do Anexo 22, uma declaração da própria Proponentes sobre a inexistência de débitos de natureza tributária e trabalhista. Este entendimento está correto?	O item 3.8.1, traz que para proponentes estrangeiras, na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados na Subseção III da Seção V do Capítulo IV do presente Edital ou de órgão(s) no país de origem que os autentique(m), deverá ser apresentada declaração, informando tal fato, por parte da Proponente, conforme modelo do Anexo 22 – Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Equivalente, acrescida da correspondente declaração de inexistência de débitos de natureza tributária e trabalhista, sendo esse o entendimento.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
433	Edital	3.9	Em face da interpretação sistêmica dos itens 3.9, 1.2.3 e 3.5 do Edital, entendemos que a procuração a que se refere o item 3.9 deverá ser expedida na língua oficial do país de origem da licitante estrangeira ou em inglês, devendo estar devidamente consularizada e acompanhada de tradução juramentada. Esse entendimento está correto?	A procuração para outorga de representação legal será na língua do país de origem, devidamente consularizada, com tradução juramentada e registrada em cartório de registro de títulos e documentos. O representante legal da empresa estrangeira deverá ser nomeado por meio de procuração que atenda ao disposto no item 3.9 do Edital. O modelo do Anexo 5 não é obrigatório, mas atende ao disposto no item 3.9. A esse respeito, ver Anexo I à Ata de Esclarecimentos.
434	Edital	3.9, 4.7.2.2, 4.7.2.3	Entendemos que, para fins de atendimento dos itens 4.7.2.2 e 4.7.2.3 do Edital por empresa estrangeira participante da Licitação em Consórcio, a procuração a ser expedida pela Proponente estrangeira em Consórcio deverá obedecer aos mesmos moldes do item 3.9 e seguir a minuta prevista no Anexo 4. Esse entendimento está correto?	O representante legal da empresa estrangeira deverá ser nomeado por meio de procuração que atenda ao disposto no item 3.9 do Edital. O modelo do Anexo 5 não é obrigatório, mas atende ao disposto no item 3.9. A empresa líder do consórcio receberá procuração através do Anexo 04 ao Edital - Modelo de Procuração de Consórcio assinada por cada uma das empresas consorciadas, com exceção da líder. A empresa líder do consórcio dará poderes aos representantes legais através do Anexo 03 ao Edital - Modelo de Procuração. A esse respeito, ver Anexo I à Ata de Esclarecimentos.
435	Edital	4.5	Entendemos que a exigência contida no item 4.5 do Edital não se enquadra em nenhuma das hipóteses prevista na Lei Federal 8.666/93, sendo assim, não é obrigatória a apresentação do diagrama solicitado pelas Proponentes. Esse entendimento está correto? Caso não esteja, favor indicar qual o enquadramento de tal exigência, nos termos	Questão prejudicada. A exigência será retirada do edital, suprimindo-se o item 4.5.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			da Lei Federal 8.666/93.	
436	Edital	4.7.2.4	Entendemos que o Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico deverá ser apresentado apenas junto aos documentos de credenciamento dos representantes da licitante, não sendo exigido em nenhum outro envelope ou volume. Esse entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer o entendimento correto.	Sim, o entendimento está correto.
437	Edital	4.19.2, 4.19.3, 2.4 e 5.31	Sugerimos a exclusão das hipóteses de execução da garantia de proposta das Proponentes previstas nos itens 4.19.2 e 4.19.3 do Edital, já que referidas hipóteses não têm fundamentação legal. A execução da garantia de proposta destina-se a proteger a Administração contra o risco da Proponente vencedora recusar-se a honrar sua proposta e firmar o contrato. Ela não deve ser executada na hipótese de o licitante ser inabilitado ou desclassificado. Estar-se-ia, neste caso, sancionando a Proponente duas vezes, uma ao ser excluído do certame e outra a executar sua garantia.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
438	Edital	4.19.4	Entendemos que somente poderá ser executada a garantia de proposta da Adjudicatária na hipótese indicada no item 4.19.4, caso ela tenha contribuído ativamente para o não cumprimento das obrigações prévias à celebração do Contrato. Exemplificativamente, entendemos que não será executada a garantia de proposta no caso da não apresentação de documento exigido pelo Edital cuja expedição dependa da atuação de órgão público, desde que	A ANAC informa que é fundamental para o procedimento licitatório que o Proponente esteja efetivamente habilitado quando da entrega dos envelopes, tal como previsto no edital. As exigências de habilitação são objetivas. Assim, cabe aos Proponentes zelarem pelo atendimento total da habilitação, ressaltando-se que falhas de caráter formal poderão ser sanadas, conforme item 2.3.1 do edital. Ademais, por se tratar de um

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>a Adjudicatária não tenha contribuído para tal atraso; como por exemplo, a não assinatura do Acordo de Acionistas pela Infraero. Esse entendimento está correto? Se sim, sugerimos aclarar este ponto no Edital.</p>	<p>certame com leilão viva-voz, é necessário que haja um incentivo para que proponentes que não sejam capazes de atender aos requisitos de habilitação não participem da concorrência, evitando com isso lances que poderiam prejudicar os demais Proponentes. Assim, a exigência de execução da garantia de proposta no caso de inabilitação está em conformidade com as regras do leilão e com a finalidade do edital.</p>
439	Edital	4.19.7	<p>A redação do item 4.19.7 causa dúvidas, não correspondendo pois o item propriamente a uma hipótese de execução da garantia de proposta, e sim a uma indicação de como será aplicado o valor executado. Sugerimos a revisão da redação do item.</p>	<p>A Anac informa que o item 4.19.7 corresponde a uma hipótese de execução de garantia contratual.</p>
440	Edital	4.30	<p>A carta de viabilidade da instituição financeira solicitada no item 4.30 do edital somente atesta a viabilidade do projeto durante a fase de classificação das Proponentes. Durante a fase do Leilão viva-voz as cartas perderão o poder de confirmação de viabilidade tendo em vista que os valores de outorga serão alterados e, conseqüentemente, o banco perderá qualquer vínculo com a carta por ele emitida. Gostaríamos de confirmar se nosso entendimento está correto.</p>	<p>Não, o entendimento não está correto. Nos termos das disposições editalícias e contratuais, a proposta econômica versa sobre o Valor de Contribuição Fixa a ser paga ao Poder Concedente, de modo que a proposta econômica eventualmente resultante do Leilão em viva voz ( do lance vencedor) deve estar amparada pela declaração da instituição financeira. No intuito de ratificar esse propósito, o Anexo 10 do Edital - Modelo de Ratificação de Proposta Econômica será complementado, com a declaração de que o Valor de Contribuição Fixa ofertado no Leilão está dentro dos limites do Plano de Negócios analisado pela instituição financeira , nos termos do item 4.29 do Edital.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
441	Edital	4.30.3	Solicitamos esclarecer quais são os “regimes equivalentes” ao Regime Especial de Administração Temporária – RAET, referidos no item 4.30.3 do Edital.	A matéria está devidamente trata no Edital e Anexos e Contrato e Anexos, bem como nas normas correlatas vigentes.
442	Edital	4.43.3	Com base no item 4.43.3, entendemos que as certidões de regularidade perante as fazendas estadual e municipal, sem prejuízo de seu prazo de validade, deverão ter sido emitidas em, no máximo, 180 dias anteriores à data da Sessão Pública do Leilão. Esse entendimento está correto?	A Anac esclarece que o item que se refere às certidões de regularidade fiscal perante a fazenda estadual e municipal é o 4.43.4. Quanto à validade do documento, prevalecerá o prazo de validade nele atestado, embora tenha o mesmo que ser emitido em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias antes da data da Sessão Pública.
443	Edital	4.43.4	O item 4.43.4 do Edital determina que, para fins da comprovação da situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal da sede do Proponente, deverá ser apresentada comprovação de regularidade referente aos tributos mobiliários existentes. Entretanto nas legislações municipais que separam as certidões de regularidade fiscal entre tributos “mobiliários” e “imobiliários” freqüentemente dispõem que apenas a apresentação conjunta de ambas as certidões é hábil para comprovar a regularidade do contribuinte. Entendemos, assim, que caso a legislação municipal assim o determine, o Proponente deverá apresentar tanto a certidão regularidade quanto aos tributos mobiliários quanto aos imobiliários. Este entendimento está correto?	Não, o entendimento está errado. O item 4.43.4 do edital restringe a regularidade fiscal Municipal aos tributos mobiliários.
444	Edital	5.19	Solicitamos esclarecer qual será a ordem das ofertas de lances em viva voz pelas licitantes, uma vez que a Proponente cuja proposta escrita tenha sido classificada em	Somente poderão participar da disputa por lances à viva voz as Proponentes que atenderem os requisitos do item 5.17 do Edital. Sendo assim, no caso da Proponente que

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			primeiro lugar para um Aeroporto pode não ter apresentado propostas, ou não ter ofertas ativas para outro Aeroporto.	não tenha apresentado Proposta Econômica escrita para um aeroporto não há possibilidade de apresentar lance no viva-voz para este aeroporto. Para efeitos da ordem de manifestação de novas ofertas no viva voz, o representante da Corretora irá manifestar ao leiloeiro interesse em apresentar lance. Segundo orientações do leiloeiro, somente um representante poderá se manifestar por vez. A sistemática foi oportunamente esclarecida durante a Sessão Pública de simulação do Leilão.
445	Edital	5.22.2	Entendemos que a oferta de lances prevista no item 5.22.2 deve alterar a classificação da Proponente no resultado provisório do leilão como um todo, e não necessariamente para o Aeroporto específico para o qual foi feito o lance. Esse entendimento está correto?	Sim, o entendimento está correto.
446	Edital	5.28	Sugerimos que a expressão “desclassificada” contida no item 5.28 do edital seja corrigida para “inabilitada”.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
447	Edital	5.31, 5.32 e 5.33	Pela interpretação combinada dos itens 5.31, 5.32 e 5.33 do Edital entendemos que, após a publicação/ciência da decisão que declarar a Proponente vencedora do leilão, as demais Proponentes poderão recorrer da classificação das propostas econômicas e/ou da habilitação da Proponente vencedora em um único recurso, ou em recursos separados, a seu critério. Este entendimento está correto?	Sim, está correto o entendimento.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
448	Edital	5.39.1	Solicitamos postergação na entrega da proposta para que todas as proponentes possam analisar a licitação em detalhes e possam participar do certame com nível similar de análise e compreensão. O Edital final publicado dia 15.12.2011 apresentou exigências adicionais, não previstas na minuta disponibilizada na consulta pública, que alteram de forma substancial a apresentação da proposta. Os principais pontos alterados foram a obrigatoriedade de um operador aeroportuário, a redefinição de hora-pico, modificação dos parâmetros para o desenho dos terminais e a inclusão de percentual mínimo a ser atendido por pontes de embarque. Tendo em vista todas as alterações citadas acima, solicitamos postergação do prazo da entrega da proposta e, conseqüentemente, do leilão.	A sugestão de alteração de prazos não é objeto da presente fase do certame.
449	Edital	6.2.4.1	Sugerimos a exclusão do item 6.2.4.1 do Edital por estar em desacordo com o princípio da vinculação editalícia, uma vez que permite ao Poder Concedente alterar os valores a serem pagos pela Proponente, razão pela qual sugerimos que seja excluído do Edital.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
450	Edital	6.2.6	Entendemos que o Acionista Privado não poderá sofrer qualquer tipo de sanção decorrente da não apresentação/constituição da Concessionária na forma do item 6.2.6 em decorrência de atrasos nos trâmites internos da Junta Comercial e/ou na hipótese da não constituição por fato decorrente da conduta da INFRAERO. Esse entendimento está correto? Em caso de resposta negativa,	De acordo com o item 6.1 do Edital, a ANAC poderá, a seu critério e a depender das justificativas apresentadas, prorrogar o prazo.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			favor justificar.	
451	Edital	6.2.6.6	Entendemos que a integralização de capital citada no item 2.6.6 deverá ocorrer de acordo com o cronograma da concessionária. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, gostaríamos de saber como ser dará o cronograma de integralização de capital, desde a primeira integralização mínima obrigatória.	A Concessionária deverá ser constituída com integralização de, no mínimo, 10% do capital social indicado no edital para o respectivo aeroporto conforme prevê a Lei 6.404/76, observada a participação do Acionista Privado. O restante do capital deverá ser integralizado conforme a necessidade da Concessionária e observado o prazo máximo previsto para o término da Fase I-B.
452	Edital	6.3 e 6.4	Entendemos que a obrigação de a Adjudicatária arcar integralmente com os valores devidos por força do item 6.2.5, bem como com a contratação das garantias de execução dos contratos atenta contra o aspecto de sociedade relacionado com a participação da INFRAERO no capital social da Concessionária. Sugerimos que a redação dos itens 6.3 e 6.4 seja alterada de forma a dividir as obrigações mencionadas entre os acionistas da Concessionária, de forma proporcional à sua participação no capital social, reforçando o affectio societatis entre os acionistas.	A concessionária será constituída, inicialmente, sem a presença da INFRAERO como acionista. Somente após a comprovação da contratação pela concessionária da Garantia da Execução é que a INFRAERO subscreverá e integralizará sua participação no capital social da concessionária, nos termos do item 6.4 do Edital.
453	Edital	6.7	Entendemos que a autorização de acesso ao Complexo Aeroportuário e disponibilização das informações necessárias à elaboração do Plano de Transferência Operacional não implica na assunção de quaisquer obrigações pela Adjudicatária até a assinatura do Contrato de Concessão. Este entendimento está correto?	Sim, o entendimento está correto.



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
454	Edital	6.10	Solicitamos esclarecer a distinção entre “Acionista Privado” e “seu grupo controlador” feita no item 6.10 do Edital.	Os termos em questão estão definidos nos itens 1.1.1 e 1.1.9 do Edital.
455	Edital	8.1	Entendemos que a desclassificação a posteriori da Proponente vencedora deverá, necessariamente, ser precedida por procedimento administrativo em que seja assegurado a esta o direito à ampla defesa e ao contraditório. Este entendimento está correto?	Sim, está correto o entendimento.
456	Anexo 21 - Edital		Solicitamos a correção da referência ao item a qual esse anexo atende. Entendemos que o item correto seja o 3.6 e não 3.5 conforme mencionado no anexo.	O item 3.5 do Edital prevê a apresentação de documentos ao passo que o item 3.6 remete ao anexo em questão.
457	Anexo 22 - Edital		Solicitamos a correção da referência ao item a qual esse anexo atende. Entendemos que o item correto seja o 3.8 e não 3.7 conforme mencionado no anexo.	A solicitação está correta, e a referência será devidamente ajustada.
458	Anexo 23 - Edital	2.1.(b)	Sugerimos remover a opção de a INFRAERO determinar a liquidação da Concessionária em hipótese de encampação do Contrato de Concessão, uma vez que quem tem esta prerrogativa é o Poder Concedente e a INFRAERO é uma entidade pública a ele ligada, criando um conflito de interesse.	A matéria está devidamente tratada nas disposições do Contrato e anexos. Sugestões de melhoria não são objeto da presente fase do certame, apenas solicitações de esclarecimentos.
459	Anexo 23 - Edital	3.2, 3.4, 5.1, 5.2 e 5.3	Tendo em vista a estruturação do processo de concessão da gestão da infraestrutura aeroportuária e a realização do leilão para a concessão dos Aeroportos à iniciativa privada, entendemos que a participação acionária da INFRAERO na Concessionária não submeterá a Concessionária ao regime	O entendimento está correto.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			de direito público. Este entedimento está correto?	
460	Anexo 23 - Edital	3.5	Segundo a subcláusula 3.5 do Acordo de Acionistas, cabe ao Acionista Privado aportar recursos necessários para a cobertura de todas e quaisquer deficiências de recursos que a Concessionária venha a enfrentar para realizar o pleno atendimento ao Plano de Exploração Aeroportuário (PEA), e a INFRAERO terá a opção de acompanhar o Acionista Privado no aumento de capital social. Pedimos esclarecer o que ocorre caso a Infraero não aceite o aumento de capital?	Não há previsão de a Infraero vetar aumento de capital social (ver item 5.3 do Acordo de Acionistas) e, caso a Infraero não acompanhe o Acionista Privado no aumento de capital social previsto no item 3.5, a empresa terá sua participação na concessionária reduzida, observada a restrição prevista no item 3.5.1.
461	Anexo 23 - Edital	4.1 e 4.3	Pedimos providenciar a definição dos termos “Transferência” e “Endividamento”.	Os termos estão sendo empregados em sentido genérico.
462	Anexo 23 - Edital	5.1	O item 5.1 do Acordo de Acionista fala que “O Conselho de Administração deverá ser composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros. O Acionista Privado e a INFRAERO elegerão os membros do Conselho de Administração, proporcionalmente à suas participações no capital social votante da Concessionária, sendo que: i. a INFRAERO terá o direito a eleger no mínimo 1 (um) membro, qualquer que seja sua participação societária na Concessionária; ii. os empregados da Concessionária terão o direito de eleger 1 (um) membro, nos termos do Parágrafo único do Art 140 da Lei no 6.404/76; e iii. em qualquer hipótese, deve ser assegurado ao Acionista Privado a eleição da maioria dos membros do Conselho de Administração.” Com isso gostaríamos de confirmar se o representante indicado pelos funcionários fará parte do percentual da Infraero. Caso não	A estrutura de governança da Companhia deverá levar em consideração o disposto no item 5.1, de modo a assegurar que a configuração proposta permita (caso necessário, mediante analogia ao disposto no § 7º do Art. 141 da Lei 6.404/76) que o acionista privado detenha a maioria dos membros no Conselho de Administração.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			faça parte pedimos esclarecimento de como será feita essa conta tendo em vista que deve ser assegurado em qualquer hipótese a eleição da maioria dos membros ao Acionista Privado.	
463	Anexo 23 - Edital	5.3 (f)	Sugerimos incluir na redação da subcláusula que não haverá direito de veto da INFRAERO se a substituição do auditor se der entre empresas de auditoria de primeira linha, conforme previsto na subcláusula 6.2 do Acordo de Acionistas.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
464	Anexo 23 - Edital	8.2	Entendemos que a condução do processo de resolução de controvérsias se dará na cidade sede da Concessionária, conforme o aeroporto objeto do contrato de concessão. Favor confirmar este entendimento e esclarecer esta subcláusula na minuta do Acordo de Acionistas.	Conforme a Seção III, cláusula 16.8 do Contrato, a condução do processo de resolução de controvérsias, para os três aeroportos, ocorrerá na cidade de Brasília.
465	Contrato	Preâmbulo e Capítulo I, Seção II	Considerando que o risco de demanda e a qualidade de serviço são riscos exclusivos da Concessionária. Considerando que, para a adequada prestação dos serviços, a Concessionária depende da participação efetiva de diversos entes públicos, como DECEA, Receita Federal, Polícia Federal, ANVISA e outros; que estes atores desconhecem as projeções de demanda de passageiros e aeronaves previstas pela Concessionária; e, portanto, não podem se planejar para disponibilizar, em tempo hábil, os recursos materiais e humanos para a fruição adequada dos serviços naquilo que lhes compete. Considerando que o dimensionamento da capacidade dos sistemas de pátios e pistas previstos pela Concessionária terá suas condições e	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>restrições operacionais efetivas definidas pelo DECEA, que desconhece as projeções e os projetos de ampliação dos sistemas requeridos para o atendimento da demanda futura no momento da assinatura do Contrato. Considerando que a apresentação do P.G.I. – Plano de Gestão da Infraestrutura não detalha ou define o compromisso dos entes públicos na adequada prestação dos serviços nem tão pouco qualifica no âmbito do PEA seus eventuais efeitos diretos e indiretos na prestação dos serviços. Considerando que o P.G.I. será entregue até 90 dias após a data de eficácia do contrato e não incorpora seus efeitos financeiros. Entendemos ser de vital importância para o sucesso das concessões e a boa prestação de serviços aos usuários dos aeroportos que: (i) as Proponentes devem apresentar seu plano de negócios (com suas projeções de passageiros e aeronaves, infraestrutura requerida e demais componentes do Complexo Aeroportuário) como parte integrante de sua proposta no âmbito deste processo licitatório, a fim de que se torne instrumento efetivo de gestão da Concessionária junto a todos os entes públicos que participam da adequada prestação dos serviços aos passageiros, aeronaves e usuários do Complexo Aeroportuária, ao invés de apenas o P.G.I.. (ii) o DECEA seja integrado às Autoridades Aeroportuárias, recentemente instituídas, uma vez que este órgão tem participação relevante nas atividades de movimentação de pátio e pistas que afetam o desempenho operacional do Aeroporto. (iii) a Concessionária seja a coordenadora da Autoridade Portuária, onde esta existir. (iv) uma vez solicitado pelo Poder Concedente, e preservado</p>	

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			o equilíbrio econômico-financeiro, a Concessionária poderia contribuir para viabilizar os eventuais recursos materiais e humanos necessários aos serviços e atividades sob responsabilidade dos demais entes públicos envolvidos na prestação dos serviços, inclusive o DECEA. (v) os atos ou omissões previstos para reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato no item 5.1.3 sejam extensíveis não só ao evento identificado, mas também às suas conseqüências sobre a capacidade prevista de atendimento, pela Concessionária, à demanda estimada no plano de negócios, e principalmente sejam uma garantia contra o não cumprimento das capacidades de pista descritas no Anexo 10 do Contrato. (vi) a Concessionária, em seu plano de negócios e revisões futuras, possa sugerir alterações no plano diretor do aeroporto e nos projetos básicos, para melhor atendimento às condições da época.	
466	Contrato	1.1	Sugerimos constar na Seção 1 do Contrato definição e regulamentação da conta única de arrecadação.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
467	Contrato	1.1.30	Sugerimos incluir uma declaração de anuência por parte da INFRAERO quanto à aceitação dos termos do Edital e das cláusulas do Contrato, referente aos direitos e deveres que lhe são imputados nos mesmos.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
468	Contrato	1.1.48 e 2.3	Pedimos esclarecer se, após firmar o Termo de Aceitação Provisório e de Permissão de Uso de Ativos e tomar posse dos ativos, a Concessionária terá o prazo até a data do	O entendimento está equivocado. O prazo para a verificação dos ativos e eventual contestação é o previsto no item 2.1 do Anexo 7 do Contrato: 2.1 A Concessionária,

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			Termo de Aceitação Definitivo para verificar os ativos e fazer comentários em caso de discrepância com o documento elaborado pela ANAC. Pedimos incluir este esclarecimento no Contrato.	pelo presente, se compromete a verificar a exatidão do inventário
469	Contrato	2.1.3 e 2.1.4	Entendemos que a referência feita no item 2.1.3 à “Subseção III – Da Fase II” deve ser lida como “Subseção III – Da Fase I-C”. De forma similar, entendemos que a referência feita no item 2.1.4 à “Subseção III- Da Fase II” deve ser lida como “Subseção IV – Da Fase II”. Nossos entendimentos estão corretos? Em caso negativo, favor clarificar as referências cruzadas.	Sim, o entendimento está correto.
470	Contrato	2.2	É importante que seja assegurado a atualização e ampliação dos serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea em área de tráfego aéreo do Aeroporto, tanto em termos de recursos humanos como equipamentos e rotinas. Solicitamos que este ponto seja endereçado no Contrato, com a inclusão de uma nova cláusula, assumindo a ANAC juntamente com o DECEA esta obrigação.	O questionamento não guarda relação com a presente fase do procedimento licitatório
471	Contrato	2.2	Sugerimos a inclusão da seguinte subcláusula: “A Concessionária poderá prover recursos para a implantação de novos equipamentos para a EPTA, a fim de aumentar a eficiência operacional aeroportuária para o DECEA/COMAER, passível de reequilíbrio econômico-financeiro.”	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
472	Contrato	2.6	Solicitamos a exclusão da limitação da prorrogação do prazo contratual do Contrato, para que eventuais reequilíbrios possam ser compensados com a extensão de prazo, tendo	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			em vista que legalmente tal prazo para reequilíbrio econômico-financeiro não existe.	amplo processo de audiência pública.
473	Contrato	2.7	Solicitamos a inclusão das seguintes condições suspensivas: (i) assinatura do Termo de Aceitação Provisório e de Permissão de Uso de Ativos, (ii) aprovação do Plano de Transferência Operacional e (iii) aprovação do Plano de Transição Operacional (PTO). Desta forma solicitamos a revisão deste item e também a correspondente revisão dos itens 2.20 e 2.21 da minuta de Contrato.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
474	Contrato	2.15.7	Em vista da exclusão da seção II “Da Possibilidade de Retenção das Receitas Tarifárias” do capítulo IV “Da Remuneração da Concessionária”, presente na minuta do contrato colocada em consulta pública, entendemos que as “complementações de pagamentos” de que trata a subcláusula 2.15.7 do contrato não poderão se dar por meio de retenção da receita tarifária da concessionária. Esse entendimento está correto? Em caso negativo, favor justificar.	O entendimento está correto. Por oportuno, cumpre esclarecer que a referência a "retenção de Receita Tarifária" será suprimida do item 2.15.7. Cabe esclarecer que as demais formas de complementação de pagamento previstas no dispositivo permanecem válidas.
475	Contrato	2.15.8	Entendemos que a constatação de fraude no pagamento de Contribuição Variável dependerá de apuração em processo administrativo próprio em que seja dado à Concessionária o direito à ampla defesa e ao contraditório. Este entendimento está correto? Solicitamos refleti-lo no Contrato de Concessão.	A hipótese em tela já está refletida nas redações dos itens 2.15.5, 2.15.6 e 2.15.17 do Contrato.
476	Contrato	2.19.7 e	Solicitamos esclarecer os motivos da retirada dos itens 2.19.7 e 2.19.8 constantes da minuta de contrato colocada	O questionamento não guarda relação com a presente

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
		2.19.8	em audiência pública, referentes à possibilidade da concessionária solicitar o término antecipado do estágio 2 da Fase I-A da concessão.	fase do procedimento licitatório.
477	Contrato	2.21.4, 2.48, 3.1.7 e 11.3	Ainda que a intenção da ANAC seja garantir a continuidade das obras em andamento, no caso dos contratos de obras, muitas destas poderão ser alteradas em função dos projetos a serem apresentados em até 90 dias da assinatura do Contrato. Desta forma, com projetos modificados, reforça-se a tese de que a alteração de contratos sub-rogados impõe dificuldades à futura Concessionária que poderia, à sua conveniência, contratar o mesmo prestador de serviços diretamente, com ajuste de escopo. Lembramos que a garantia de conclusão de obras e certificação do Aeroporto é obrigação da Concessionária e não da INFRAERO após a assinatura do Contrato de Concessão. Desta forma sugerimos que os contratos de obras sejam cancelados com todos os fornecedores e que o valor residual seja repassado à Concessionária.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
478	Contrato	2.21.6	Entendemos que a Concessionária não será considerada sucessora, a qualquer título, da INFRAERO, no que se refere a dívidas contratuais, trabalhistas ou tributárias. Este entendimento está correto? Se sim, sugerimos a inclusão de cláusula de indenização específica a favor da Concessionária caso ela sofra alguma perda decorrente de quaisquer destas responsabilidades.	As responsabilidades da concessionária estão adequadamente retratadas no edital e seus anexos. Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
479	Contrato	2.22.3	Entendemos que a cessão de empregados pela INFRAERO à	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			Concessionária deve ser excluída, para que a Concessionária possa trabalhar com seu próprio time ou aquele que pretende contratar neste período.	esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
480	Contrato	2.22.3	Caso esta cláusula seja mantida, solicitamos incluir o detalhamento dos custos e encargos trabalhistas dos empregados da INFRAERO alocados no aeroporto durante o estágio 3, Fase I-A que deverão ser reembolsados à INFRAERO ou determinar uma verba fixa de reembolso.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
481	Contrato	2.23	Solicitamos esclarecer de que forma se dará o “acerto de contas” a que se refere o item 2.23 do edital.	O contrato prevê que deverá haver acerto de contas entre as partes interessadas, devendo ficar a cargo das partes os procedimentos da negociação, observadas as disposições editalícias e contratuais.
482	Contrato	2.24 e 2.27	O prazo de 90 dias para elaborar o projeto básico das obras a realizar nos parece curto. Solicitamos alterar o contrato para aumentar o referido prazo.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
483	Contrato	2.26	Sugerimos alterar a redação para: “... A aprovação do Projeto Básico pela ANAC, não exclui a necessidade de sua alteração posterior para eventual adequação aos requisitos constantes no Contrato, legislação e regulamentação do setor, sendo somente cabível a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas situações previstas no Capítulo V, Seção I, deste Contrato, desde que esta alteração posterior seja pactuada entre a Concessionária e a ANAC.”	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
484	Contrato	2.26	Entendemos que, caso a ANAC não conclua a análise e aprovação do projeto básico no prazo de 30 (dias) de sua	Não, o entendimento não está correto. O não cumprimento no prazo de 30 dias do item 2.26 da Minuta

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			apresentação, este será automaticamente considerado aprovado. Esse entendimento está correto?	do Contrato de Concessão (Anexo 25 da Minuta do Edital) não traz razões que justifiquem a aprovação tácita do Projeto Básico apresentado pela concessionária.
485	Contrato	2.33	Entendemos que a simples prorrogação do prazo previsto no item 2.33 do contrato pode não ser suficiente para mitigar os riscos e reparar os danos ocasionados por atrasos causados pelo Poder Concedente. No caso da ocorrência dos mencionados atrasos, deverá ser apurado, por meio do procedimento dedicado à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o período de prorrogação efetivamente necessário para manter o equilíbrio contratual. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer, de forma fundamentada e detalhada, como a mencionada prorrogação estaria apta a mitigar os riscos.	A regra prevista no item 2.33 não afasta a incidência das situações elencadas no item 5.1 e seus subitens, do contrato, sendo possível a realização do procedimento elencado no item 6.20.
486	Contrato	2.42	Entendemos que caberá à Concessionária o julgamento sobre “necessidade dos bens à exploração aeroportuária”, podendo dispor da forma que lhe aprouver dos bens não mais considerados vinculados à Concessão. Esse entendimento está correto?	Não, o entendimento não está correto. A destinação dada aos bens integrantes da concessão não mais considerados necessários deverá observar as disposições editalícias e contratuais.
487	Contrato	2.45	Esta cláusula menciona que as obras e serviços listados no Anexo 3 – Obras do Poder Público são de responsabilidade da Infraero. A fim de evitar o re-trabalho de algumas obras feitas, sugerimos a inclusão da seguinte cláusula: “A Concessionária poderá alterar o projeto e as obras executadas pela Infraero, sempre que houver embasamento	A ANAC agradece a contribuição e informa que o prazo para propor alterações no Edital e anexos já encerrou. Todavia, em relação ao questionamento, esclarece-se que o item 2.48 do Contrato dispõe que "Caso a Infraero celebre os contratos sob sua responsabilidade, a Concessionária poderá, a seu critério e a qualquer tempo,

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			técnico comprovando a melhora da operação aeroportuária.”	requerer à Infraero a sub-rogação compulsória pela Concessionária como contratante nos contratos celebrados pela Infraero.”
488	Contrato	2.46, 5.3.14 e 8.4.(o)	Entendemos que a ocorrência de atrasos e/ou eventos que interfiram negativamente nas atividades/ obrigações da Concessionária em decorrência das “Obras do Poder Público” devem eximir a Concessionária de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento tempestivo de suas obrigações em razão de tal atraso e/ou evento. Este entendimento está correto? Solicitamos refleti-lo no Contrato.	O entendimento não está correto. Os itens 2.45, 2.46, 2.47,2.48,2.49(e seus subitens) ,2.50,2.51(e seus subitens),2.52,2.53,2.54 tratam especificamente da gestão das obras do Poder Público (Infraero). Em caso de eventual atraso, inadimplências ou obrigações inacabadas, a Concessionária poderá sub-rogar o contrato, assumindo a gestão da obra. A Agência informa também que a Concessionária sempre poderá recorrer à ANAC para mediar e solucionar conflitos com a Infraero decorrentes da execução das obras e serviços listados no Anexo 3 – Obras do Poder Público e de outros contratos sob responsabilidade da Infraero que interfiram na boa execução do Contrato de Concessão.
489	Contrato	2.46	Ainda em relação à cláusula 2.46, entendemos que "cumprir o Contrato" signifique a manutenção das datas acordadas no Contrato. Este entendimento está correto? Sugerimos a inclusão da seguinte cláusula para refleti-lo no Contrato: “Caso os atrasos do Poder Público impactem na operação e/ou construção e/ou ampliação e/ou adaptação sob responsabilidade da Concessionária, esta não será penalizada com redução no Fator Q de qualidade percebida pelos passageiros, assim como nas suas obrigações descritas no PEA.”	A ANAC agradece a contribuição e informa que o entendimento não está correto. A Seção VII do Capítulo II do Contrato trata especificamente da gestão das obras do Poder Público (Infraero). Esta Seção dispõe sobre instrumentos mitigadores em caso de eventuais atrasos, inadimplências ou obrigações inacabadas por parte da Infraero. O item 2.46 do Contrato dispõe que "Eventuais atrasos na celebração dos contratos de que trata este item ou na sua execução, que gerem descumprimento de quaisquer das datas fixadas no cronograma previsto no Anexo 3 – Obras do Poder Público, não desobrigam a

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				Concessionária de seu dever de cumprir o Contrato". A Agência informa também que a Concessionária sempre poderá recorrer à ANAC para mediar e solucionar conflitos com a Infraero decorrentes da execução das obras e serviços listados no Anexo 3 – Obras do Poder Público e de outros contratos sob responsabilidade da Infraero que interfiram na boa execução do Contrato de Concessão.
490	Contrato	2.48	Sugerimos incluir restrição à INFRAERO para que, após a assinatura do contrato, a INFRAERO não possa mais celebrar contratos relativos ao aeroporto e/ou aos serviços concedidos.	A ANAC agradece e informa que nesta etapa apenas serão prestados esclarecimentos sobre o edital e respectivo anexos. O prazo para propor alterações no Edital e anexos já se encerrou.
491	Contrato	2.52	Caso a INFRAERO atrase o pagamento, deveria haver a aplicação de multa e juros. A mera correção monetária não é medida suficiente para coibir atrasos ou mesmo puni-los. Sugerimos corrigir este item do edital aplicando-se à INFRAERO as mesmas consequências de eventuais atrasos de pagamento pela concessionária.	A ANAC agradece e informa que nesta etapa apenas serão prestados esclarecimentos sobre o edital e respectivo anexos. O prazo para propor alterações no Edital e anexos já se encerrou.
492	Contrato	2.54	Entendemos que a submissão de conflitos à ANAC, por parte da concessionária, é meramente facultativa, não obstando o recurso à entidade arbitral indicada na cláusula 16.5. Esse entendimento está correto?	A ANAC agradece a contribuição e informa que, nos termos do item 2.54, a concessionária "poderá" recorrer à ANAC. O recurso ao Tribunal Arbitral (Seção III - Da Arbitragem) se dará nos termos previstos na cláusula 16.5 do Contrato.
493	Contrato	2.49.1	A subcláusula 2.49.1 estabelece que caso a Concessionária decida não manter o contrato sub-rogado, caberá a esta arcar com os custos e ônus da extinção antecipada do	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>contrato, tendo direito ao reembolso do valor com a execução das obras que assumiu, Pedimos a disponibilização dos valores contratuais residuais a serem pagos pela Infraero assim como o escopo e status dos projetos.</p>	<p>informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."</p>
494	Contrato	Capítulo III, Seção I	<p>Atualmente encontra-se em fase final o processo de contratação de empresa para elaboração dos Planos Diretores dos Aeroportos de Guarulhos e de Brasília. Possivelmente, os contratos de concessão destes aeroportos serão iniciados antes da conclusão dos Planos Diretores. Tendo em vista o cronograma e a maior sinergia e eficiência da construção dos aeroportos, sugerimos que seja incluída a seguinte cláusula no Contrato: "A Concessionária participará do processo de elaboração e aprovação dos Planos Diretores e, inclusive, poderá sugerir alterações aos mesmos visando maior eficiência da operação aeroportuária. Adicionalmente, a Concessionária poderá alterar os Planos Diretores existentes, desde que comprovada a melhora da eficiência operacional."</p>	<p>Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.</p>
495	Contrato	3.1.4	<p>A cláusula 3.1.4 do Contrato visa reproduzir a regra contida no art. 55, XIII da Lei 8.666/93, referente à manutenção das condições de habilitação ao longo da vigência contratual. Entretanto, considerando que a Concessionária deverá, necessariamente, ser sociedade de propósito específico criada para prestar os serviços objeto da licitação, não é</p>	<p>Sim, o entendimento está correto.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			possível que sejam mantidas as condições de habilitação, uma vez que a pessoa jurídica da Concessionária será diversa daquela que será formada pelos Proponentes (em consórcio ou individualmente). Entendemos, portanto, que tal exigência levará em conta as especificidades do caso concreto, sendo pautada pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade com base na expressão “no que for aplicável”, incluída na redação da cláusula 3.1.4. Esse entendimento está correto?	
496	Contrato	3.1.5	Sugerimos seja excluída a parte final da cláusula 3.1.5 do Contrato, pois embora o contratante deva zelar pela regularidade trabalhista de seus contratados, a Concessionária não dispõe de poderes fiscalizatórios para exigir a regularidade perante o CREA dos terceiros contratados. Tal responsabilidade é própria do mencionado Conselho, não podendo a Concessionária usurpá-la.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública. Ademais, a Concessionária deve zelar para que terceiros contratados estejam regulares sob o aspecto técnico.
497	Contrato	3.1.10	Solicitamos esclarecer o significado do item 3.1.10 do contrato, visto que a redação do item se mostra ininteligível. De toda forma, entendemos que as eventuais restrições a subcontratações pela concessionária são aquelas previstas nas Leis 8.666/93 e 8.987/95. Entendemos, ademais, que eventuais restrições a subcontratações serão fixadas apenas pelo Poder Concedente e mediante negativa justificada, não podendo ser arbitrariamente negado à concessionária o direito de subcontratar. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor justificar apresentando a base legal	As restrições à terceirização aplicáveis à Concessionária, no momento inicia, deverão observar as normas, decisões e acordos vigentes na data de publicação do Edital. A Concessionária deverá adaptar-se a eventuais alterações posteriores às normas, decisões e acordos que lhe sejam imputáveis.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			da resposta.	
498	Contrato	3.1.20	Entendemos que é dever da Concessionária providenciar somente as novas licenças ainda não obtidas pelo Poder Concedente. Ademais, entendemos que a concessionária não deverá providenciar as licenças necessárias às obras de responsabilidade da INFRAERO. Estes entendimentos estão corretos?	O entendimento está correto. Contudo, a Concessionária deverá cumprir integralmente as condicionantes ambientais e medidas compensatórias das licenças do Aeroporto, nos termos do item 3.1.20 do Contrato. Caso a Concessionária decida subrogar os contratos de Obras do Poder Público assumirá a responsabilidade pela obtenção e cumprimento das respectivas licenças ambientais.
499	Contrato	3.1.30 e 10.8.3	Com base nas cláusulas 3.1.30 e 10.8.3 do contrato, entendemos que será lícito à concessionária emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, como forma de obtenção de recursos, bastando que seja a ANAC posteriormente informada sobre a execução da operação. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor justificar, individualizando a resposta para: (i) debêntures conversíveis e (ii) não conversíveis.	Após o transcurso de 5 anos previstos no item 10.7 e desde que não haja transferência de controle, as debêntures (conversíveis), da Concessionária poderão ser emitidas sem prévia anuência da ANAC. Debêntures não conversíveis não estão sujeitas a essas restrições.
500	Contrato	3.1.31.1	Solicitamos a inclusão entre os negócios jurídicos permitidos (além de distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços) o pagamento de principal e juros relativos a contratos de mútuo.	A presente fase do certame se propõe apenas a prestar esclarecimentos aos interessados. Eventuais sugestões de alteração foram objeto da audiência pública nº 16/2011.
501	Contrato	3.1.32	Solicitamos esclarecer quais são as normas vigentes da ANAC, aplicáveis à futura concessionária, no que toca a publicação de contratos celebrados com Partes Relacionadas.	A regulamentação a que se refere o item 3.1.32 será publicada oportunamente.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
502	Contrato	3.1.38 e itens 4.3.3 e 4.3.6 do Anexo 2 ao Anexo 25	De acordo com a subcláusula 3.1.38 do Contrato menciona que a Concessionária deverá “desapropriar os imóveis que não possuam decreto de declaração de utilidade pública já publicados e em vigor quando da realização da sessão pública do leilão e indenizar seus proprietários, devendo ainda solicitar a publicação dos decretos ao Poder Concedente e a outorga de poderes necessária, nos termos do artigo 29, inciso VII, da Lei 8.987/95”. O item 4.3.3 do Anexo 2 (PEA) menciona que “em 2006, os Decretos Municipais de Campinas nºs 15.378 e 15.503 declararam uma área de 12,36km² “de utilidade pública”, passando a denominá-la “área 3”. Esses Decretos estão com validades já expiradas”. O item 4.3.6 do mesmo anexo menciona que “ O Poder Executivo Federal, por intermédio do Decreto s/nº de 21 de novembro de 2011, declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, e em favor da União, imóveis adjacentes ao Aeroporto Internacional de Viracopos/Campinas, necessários à execução das obras de infraestrutura aeroportuária deste aeroporto, situados no Município de Campinas, Estado de São Paulo”. Como o processo de desapropriação de Viracopos já foi iniciado pela Prefeitura Municipal, mesmo não estando atualizada a renovação do decreto de utilidade pública, entendemos que não competirá a Concessionária providenciar a referida renovação e arcar com os custos de desapropriação. Está correto nosso entendimento?	Nos casos de desapropriações a cargo do poder público referentes ao Aeroporto de Viracopos, os decretos de utilidade pública do Aeroporto já foram publicados e as desapropriações estão sendo realizadas pelo poder concedente.
503	Contrato	3.1.53	Entendemos que o dever da Concessionária de contratar seguros sobre obras não incide sobre as obras contratadas	De acordo com as cláusulas 3.1.53 e 3.1.54 a Concessionária deverá contratar e manter em vigor,



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			diretamente pela INFRAERO. Este entendimento está correto? Se sim, sugerimos a inclusão da seguinte cláusula na Seção I do Capítulo V: “contratar seguros sobre as obras contratadas diretamente pelo Poder Concedente.”	durante todo o prazo da concessão, seguros que garantam a continuidade e eficácia das operações realizadas no aeroporto, inclusive danos causados às obras civis, equipamentos e máquinas empregados na ampliação e reforma do aeroporto.
504	Contrato	3.1.65 e 3.1.66	Este item está em desacordo com o art. 56, §2º da Lei n. 8.666, que estipula “a garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato”. Ao se prever a reposição da garantia (i.e. evergreen no jargão financeiro) isso ultrapassará o limite de 5% e, portanto, viola a lei. Solicitamos corrigir o edital. Caso nossa solicitação seja negada, solicitamos justificar a decisão, indicando a base legal aplicável.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública. A Anac esclarece ainda que o §3º do artigo 56, da Lei n 8.666/93, prevê como limite de garantia montante correspondente a 10% do valor do contrato.
505	Contrato	3.1.70.5	A garantia de execução contratual serve para cobrir riscos do Poder Concedente e não de terceiros. O performance bond não se presta a cobrir direitos dos empregados da concessionária. Solicitamos excluir este item e o item 13.17.2, corrigindo o edital. Caso nossa solicitação seja negada, solicitamos justificar a decisão, indicando a base legal aplicável.	A garantia de execução do contrato tem por objetivo assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.
506	Contrato	3.2	Sugerimos que se crie uma Autoridade Aeroportuária também para o Aeroporto de Viracopos. Afinal, este órgão colegiado já é previsto para os aeroportos de Guarulhos e Brasília. Este fato pode gerar assimetrias e concorrência entre Aeroportos em bases distintas.	Nos termos do art. 3º, VII, e art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 7.554/2011, a criação de Autoridades Portuárias é de competência do CONAERO, que tem a faculdade de instituir tal Autoridade no aeroporto de Viracopos caso assim entenda conveniente e oportuno.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
507	Contrato	3.2.12	Entendemos que a concessionária não será responsabilizada, civil, tributária, trabalhista ou criminalmente por quaisquer atos praticados antes da efetiva assunção dos respectivos complexos aeroportuários, ainda que as conseqüências desses atos venham a produzir efeitos ou serem identificadas apenas após a transferência do controle. Esse entendimento está correto?	O entendimento está parcialmente correto. O conceito da responsabilidade por passivos está nos itens 5.1.13 a 5.1.15 do contrato.
508	Contrato	3.2.15	Entendemos que a concessionária não será obrigada a arcar com qualquer ônus financeiro decorrente das desapropriações promovidas diretamente pelo Poder Público, nos termo da cláusula 3.2.15. Esse entendimento está correto?	Nos termos da Cláusula 3.2.15, cabe ao Poder Concedente o ônus de desapropriar "os imóveis que possuam decreto de declaração de utilidade pública já publicados e em vigor quando da realização da sessão pública do leilão", incluindo o ônus de "indenizar os seus proprietários", entregando a área do aeroporto à concessionária "livre e desembaraçada", "sem qualquer ônus".
509	Contrato	3.2.15	Entendemos que o custo com desmobilização e realocação das áreas ocupadas indevidamente do Bairro Jardim Novo Portugal é de responsabilidade do Poder Concedente. Este entendimento está correto? Além disso gostaríamos de saber se será respeitado o protocolo de Quito?	Nos termos da Cláusula 3.2.15, cabe ao Poder Concedente o ônus de desapropriar apenas e tão somente "os imóveis que possuam decreto de declaração de utilidade pública já publicados e em vigor quando da realização da sessão pública do leilão", incluindo o ônus de "indenizar os seus proprietários", entregando a área do aeroporto à concessionária "livre e desembaraçada", "sem qualquer ônus". A Declaração de Utilidade Pública da área denominada Jardim Novo Portugal, publicada em 27 de junho de 2011, tem seus processos de desapropriação em curso, movidos pela Infraero. Com relação ao segundo questionamento, informa-se que este foge do escopo da

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				presente fase do processo.
510	Contrato	3.2.6	Sugerimos alterar a redação da subcláusula 3.2.6 para inclusão que qualquer exigência de modificação necessárias para atendimento ao PEA sejam tecnicamente comprovadas.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
511	Contrato	4.3 a. 4.10	Entendemos que o Adicional do Tesouro e o Ataero não serão considerados para cálculo da Contribuição Variável, sendo a Concessionária somente agente arrecadador do Adicional do Tesouro. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto.
512	Contrato	4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, e 4.10	Ante à omissão contratual, entendemos que, caso a Concessionária seja obrigada a conceder algum tipo de benefício ou isenção tarifária em decorrência da aplicação de instrumento normativo editado posteriormente à assinatura do Contrato, tal evento ensejará, necessariamente, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Esse entendimento está correto?	Os eventos que poderão ensejar reequilíbrio econômico-financeiro estão descritos na cláusula 5.1 do contrato de concessão. A hipótese mencionada no pedido de esclarecimento está contemplada no item 5.1.5. Em um eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a Concessionária deverá observar o disposto na cláusula 6.27 do referido contrato.
513	Contrato	4.13.1	Solicitamos esclarecer o fundamento legal para a restrição contida no item 4.13.1 do contrato, no que se refere à participação das subsidiárias integrais da concessionária em outras sociedades.	A ANAC esclarece que, com fundamento nos art. 8º, incisos XXI e XXIV, ambos da Lei nº 11.182/05, combinado com os arts. 23, inciso II, e 29, inciso I, ambos da Lei nº 8.987/95, a ANAC, na qualidade de Poder Concedente, tem o poder-dever de estabelecer as condições de exploração do serviço, por meio, inclusive, do contrato de concessão. Assim, no exercício de suas competências legais, esta Agência estabeleceu que eventual subsidiária integral da Concessionária não poderá participar de outras sociedades.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
514	Contrato	5.1.6	Não basta o Poder Concedente assumir o risco de “criação ou extinção de Tarifas Aeroportuárias”. É necessário também prever que modificações na estrutura tarifária que causem prejuízos à Concessionária e a instituição de isenções ou descontos compulsórios são riscos do Poder Concedente. Sugerimos alteração da cláusula 5.1.6 para: “criação, alteração ou extinção de tarifas aeroportuárias ou da estrutura de tarifas aeroportuárias.”	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
515	Contrato	5.1.7	Este item trata apenas de mudança na legislação tributária. Solicitamos corrigir para qualquer alteração legal. Este é um risco inerente ao Poder Concedente e que não deve ser repassado ao parceiro privado. Se, por exemplo, mudar a legislação trabalhista ou ambiental, que também possam impor maiores ônus à concessionária, esta também deve ter assegurado o equilíbrio econômico-financeiro. Solicitamos corrigir este item. Caso nossa solicitação seja negada, solicitamos justificar a decisão.	A alocação de riscos se dará de acordo com o disposto no capítulo V do contrato de concessão
516	Contrato	Anexo 25, subcláusula 5.1.11	Gostaríamos de confirmar a responsabilidade da Infraero no cumprimento de passivos das seguintes Licenças de Operação vigentes para o Aeroporto de Viracopos: 1 - Recuperação de Áreas Degradadas por Processos Erosivos/Assoreamento. Considerou-se a recuperação de uma área total de aproximadamente 70.000 m <sup>2</sup> , em atendimento ao item 1 c da LO Nº 253/07; 2- Elaboração de estudos para ajustes no Plano de Monitoramento de Ruído. Item 1.c da LO Nº 253/07. O Plano proposto pela Infraero não apresenta cronograma e periodicidade das campanhas;	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos,

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>3- Elaboração de estudos para ajustes de Plano de Gerenciamento de Risco (PGR) para licenciamento junto à CETESB. Item 8 da L.O. Adequação do plano apresentado pela Infraero ao item 9 da Norma CETESB P4.261; 4- Elaboração de plano de Substituição da Frota de Veículos. Atendimento ao item 9 da LO nº 253/07; 5- Construção de caixas separadoras de óleo no sistema industrial de apoio, em atendimento à LO nº 253/07; 6- Isolamento acústico de áreas de testes de aeronaves, em atendimento à LO nº 253/07</p>	<p>projetos e investimentos."</p>
517	Contrato	5.1.11	<p>Gostaríamos de confirmar a responsabilidade da Infraero no cumprimento de passivos das seguintes Licenças de Operação vigentes para o Aeroporto de Guarulhos: 1- Implantação de bacias de detenção. Item 4 e 5 da LO nº 294/08/TAC; 2- Construção de caixas separadoras de água e óleo. Exigência do item 4 da LO nº 294/08/TAC; 3- Estação de Monitoramento automático do ar. Exigência do item 17 da LO nº 294/08/TAC; 4- Implantação de Sistema de Reuso de Água Não Potável. Exigência da LO nº 294/08/TAC; 5- Elaboração de estudos para análise do uso e ocupação do solo no entorno da área do Aeroporto. Exigência do item 1 da L.O. Nº 294/08/TAC; 6- Elaboração de Estudos na Bacia do Rio Baquirivu-Guaçu para análise dos impactos no sistema de drenagem regional. Exigência do item 4 e 5 da L.O. Nº 294/08/TAC; 7- Elaboração do Plano de Execução da proposta de reuso de água não potável. Exigência do item 9 da L.O. Nº 294/08/TAC; 8- Instalação de poços de captação de água subterrânea. Exigência do item 12 da L.O. Nº</p>	<p>A Anac agradece a sugestão e esclarece que essa fase do processo licitatório destina-se a prestar esclarecimentos quanto às disposições contidas nos documentos jurídicos. Fica mantido o disposto nas cláusulas 5.1.15 e 5.1.15.1 do contrato de concessão.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>294/08/TAC, que solicita a adição de três novos poços de captação de água; 9- Outorga de direito de uso das águas subterrâneas e regularização da utilização de recursos hídricos. Exigência do item 12 da L.O. Nº 294/08/TAC.</p> <p>Considera-se a obtenção de outorgas para 11 poços (regularização de 8 existentes e 3 novos) e tamponamento de 3 poços; 10- Elaboração de estudos para avaliação dos impactos decorrentes da atual captação de águas subterrâneas e perspectiva futura. Exigência do item 13 da L.O. Nº 294/08/TAC; 11- Elaboração de estudos para detalhamento do Programa de Monitoramento de Ruído Aeronáutico. Exigência do item 21 da L.O. Nº 294/08/TAC; 12- Elaboração do Plano de Controle de Ruído Aeronáutico. Exigência do item 25 da L.O. Nº 294/08/TAC; 13- Remoção de resíduos depositados próximo às instalações da VASP e disposição final dos mesmos. Exigência do item 26 da L.O. Nº 294/08/TAC.; 14 - Elaboração do Plano de Manejo das populações de urubu-de-cabeça-preta</p>	
518	Contrato	5.1.11	<p>Gostaríamos de confirmar a responsabilidade da Infraero no cumprimento de passivos das seguintes Licenças de Operação vigentes para o Aeroporto de Brasília: (1) Elaboração de Novo Plano de Gerenciamento de Resíduos (LO nº 059/2009 e LO nº 085/2010); (2) Elaboração de Plano de Gerenciamento de Recursos Hídricos (LO nº 059/2009); (3) Elaboração de Programa de Monitoramento do Ruído Aeronáutico (LO nº 059/2009 e LO nº115/2007); (4) Elaboração de Programa de Conservação de Energia (LO nº 059/2009); (5) Elaboração do Programa de Energias</p>	<p>A Anac agradece a sugestão e esclarece que essa fase do processo licitatório destina-se a prestar esclarecimentos quanto às disposições contidas nos documentos jurídicos. Fica mantido o disposto nas cláusulas 5.1.15 e 5.1.15.1 do contrato de concessão.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>Alternativas (LO nº 059/2009); (6) Elaboração de Plano de melhoria e Eficiência no Uso de Combustíveis; (7) Elaboração de Programa de Capacitação Profissional e Treinamento (LO nº 059/2009); (8) Elaboração de Relatório de Áreas Degradadas considerando o horizonte de ampliações do Aeroporto e as medidas corretivas necessárias (LO nº 059/2009); (9) Elaboração do Plano de Manutenção das Bacias de Contenção do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais (LO nº 059/2009); (10) Retirada do equipamento utilizado para captação de água nas margens do córrego do Cedro e recuperação com espécies nativas arbóreas (LO nº 059/2009); (11) Construção de caixas separadoras de água e óleo nas bacias de contenção da segunda pista de pouso e decolagem 11R/29L em atendimento ao item 7 da LO nº 115/07. Além disso, gostaríamos de saber quem será o responsável pelas seguintes ações: (1) Exigência do item 8 da LO Nº 115/2007 e item 03 da LI Nº 006/2005. Requer o plantio de 70.000 Mudas de Espécies Nativas; (2) Exigência do item 1 da LO Nº 086/2010. Execução do Plantio de 19.950 mudas de espécies para compensação florestal de árvores suprimidas para as obras da via de acesso às concessionárias no Aeroporto; (3) Exigência dos itens 1 e 2 da Autorização Ambiental A.A. Nº 001/2011. Execução do Plantio de 198.690 mudas de espécies para compensação ambiental da supressão de 6.623 indivíduos arbóreos</p>	
519	Contrato	5.1.11	<p>Quem se responsabilizará pelos Estudos de Investigação Confirmatória de Áreas Potencialmente Contaminadas do</p>	<p>A Concessionária será responsável por implementar todas as medidas necessárias para o atendimento da legislação ambiental, observado o disposto nas cláusulas 5.1.15 e</p>

<b>Item</b>	<b>Documento</b>	<b>Item</b>	<b>Questionamento</b>	<b>Resposta da Comissão</b>
			Aeroporto de Brasília?	5.1.15.1.
520	Contrato	5.1.11	Gostaríamos de confirmar o entendimento de que a INFRAERO é responsável pela Remediação Ambiental de Áreas Contaminadas do Aeroporto de Brasília.	A Concessionária será responsável por implementar todas as medidas necessárias para o atendimento da legislação ambiental, observado o disposto nas cláusulas 5.1.15 e 5.1.15.1.
521	Contrato	5.1.11	Gostaríamos de confirmar o entendimento de que a INFRAERO é responsável pela Recuperação de Áreas Degradadas por Processos Erosivos/Assoreamento do Aeroporto de Brasília.	A Anac agradece a sugestão e esclarece que essa fase do processo licitatório destina-se a prestar esclarecimentos quanto às disposições contidas nos documentos jurídicos. Fica mantido o disposto nas cláusulas 5.1.15 e 5.1.15.1 do contrato de concessão.
522	Contrato	5.1.11	Gostaríamos de confirmar o entendimento de que a INFRAERO é responsável pela adequação das Instalações da Central de Resíduos do Aeroporto de Brasília. Resoluções ANVISA RDC Nº 56/98 / NBR 12.235/92 / NBR 11.174/90 e NBR 8.843/96. Atendimento ao item 2 da LO Nº 085/2010.	A Anac agradece a sugestão e esclarece que essa fase do processo licitatório destina-se a prestar esclarecimentos quanto às disposições contidas nos documentos jurídicos. Fica mantido o disposto nas cláusulas 5.1.15 e 5.1.15.1 do contrato de concessão.
523	Contrato	5.1.11	Gostaríamos de saber se existem multas ou notificações da ANVISA não sanadas no Aeroporto de Brasília.	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
524	Contrato	5.1.11	Gostaríamos de confirmar o entendimento de que a INFRAERO é responsável pelos Estudos de Investigação Confirmatória de Áreas Potencialmente Contaminadas do Aeroporto de Viracopos.	A Concessionária será responsável por implementar todas as medidas necessárias para o atendimento da legislação ambiental, observado o disposto nas cláusulas 5.1.15 e 5.1.15.1.
525	Contrato	5.1.11	Gostaríamos de confirmar o entendimento de que a INFRAERO é responsável pela Remediação Ambiental de Áreas Contaminadas no Aeroporto de Viracopos.	A Concessionária será responsável por implementar todas as medidas necessárias para o atendimento da legislação ambiental, observado o disposto nas cláusulas 5.1.15 e 5.1.15.1.
526	Contrato	5.1.11	Gostaríamos de confirmar o entendimento de que a INFRAERO é responsável pelo descarte adequado de resíduos acumulados durante a operação aeroportuária (lâmpadas, entulhos e material contaminado com óleo e graxa) no Aeroporto de Viracopos.	A Anac esclarece que a Concessionária será responsável por implementar todas as medidas necessárias para o atendimento da legislação ambiental, observado o disposto nas cláusulas 5.1.15 e 5.1.15.1.
527	Contrato	5.1.11	Gostaríamos de confirmar o entendimento de que a INFRAERO é responsável pelo plantio de 1000 mudas de árvores de espécies nativas no Aeroporto de Viracopos, referente a TCA nº 076-10V de 10/2/2011 (prazo de 12 meses), firmado entre INFRAERO e SMMA de Campinas devido à implantação de MOP (0,6 ha).	A Anac agradece a sugestão e esclarece que essa fase do processo licitatório destina-se a prestar esclarecimentos quanto às disposições contidas nos documentos jurídicos. Fica mantido o disposto nas cláusulas 5.1.15 e 5.1.15.1 do contrato de concessão.
528	Contrato	5.1.11	Gostaríamos de confirmar o entendimento de que a INFRAERO é responsável pelo plantio de 750 mudas de árvores de espécies nativas no Aeroporto de Viracopos, referente a TCA nº 018-10V de 15 /4/2010 (prazo 24 meses), firmado entre INFRAERO e SMMA de Campinas devido a risco às aeronaves (0,45 ha).	A Anac agradece a sugestão e esclarece que essa fase do processo licitatório destina-se a prestar esclarecimentos quanto às disposições contidas nos documentos jurídicos. Fica mantido o disposto nas cláusulas 5.1.15 e 5.1.15.1 do contrato de concessão.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
529	Contrato	5.1.11	Gostaríamos de confirmar o entendimento de que a INFRAERO é responsável pelo plantio compensatório no Aeroporto de Viracopos de 20% de 3135,2 m2 (0,06 ha) firmado em atendimento à condicionante nº 9 da LP nº 281/2011 (válida até 1/9/2011), que exige a execução de projeto de plantio compensatório de 0,31ha suprimidos para adequação do terminal de passageiros.	A Anac agradece a sugestão e esclarece que essa fase do processo licitatório destina-se a prestar esclarecimentos quanto às disposições contidas nos documentos jurídicos. Fica mantido o disposto nas cláusulas 5.1.15 e 5.1.15.1 do contrato de concessão.
530	Contrato	5.1.11	Gostaríamos de confirmar o entendimento de que a INFRAERO é responsável pela adequação das Instalações da Central de Resíduos Atual ou Implantação de Instalações Provisórias Adequadas, em atendimento Lei Estadual Nº 12.300/06 (Política Estadual de Resíduos Sólidos) / Resoluções ANVISA (RDC Nº 56/98; Nº 306/04 e Nº 342/02) / NBR 12.235/92 / NBR 11.174/90 e NBR 8.843/96 no Aeroporto de Viracopos.	A Anac agradece a sugestão e esclarece que essa fase do processo licitatório destina-se a prestar esclarecimentos quanto às disposições contidas nos documentos jurídicos. Fica mantido o disposto nas cláusulas 5.1.15 e 5.1.15.1 do contrato de concessão.
531	Contrato	5.1.11	Gostaríamos de confirmar o entendimento de que a INFRAERO é responsável pela impermeabilização do Setor de Cargas vivas, em atendimento às Resoluções ANVISA RDC Nº 56/98 e Nº 306/04 no Aeroporto de Viracopos.	A Anac agradece a sugestão e esclarece que essa fase do processo licitatório destina-se a prestar esclarecimentos quanto às disposições contidas nos documentos jurídicos. Fica mantido o disposto nas cláusulas 5.1.15 e 5.1.15.1 do contrato de concessão.
532	Contrato	5.1.11	Gostaríamos de saber se existem multas ou notificações da ANVISA não sanadas no Aeroporto de Viracopos.	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
533	Contrato	5.1.11	Gostaríamos de confirmar o entendimento de que a INFRAERO é responsável pelos estudos de Investigação Confirmatória de Áreas Potencialmente Contaminadas do Aeroporto de Guarulhos.	A Concessionária será responsável por implementar todas as medidas necessárias para o atendimento da legislação ambiental, observado o disposto nas cláusulas 5.1.15 e 5.1.15.1.
534	Contrato	5.1.11	Gostaríamos de confirmar o entendimento de que a INFRAERO é responsável pela remediação Ambiental de Áreas Contaminadas do Aeroporto de Guarulhos.	A Concessionária será responsável por implementar todas as medidas necessárias para o atendimento da legislação ambiental, observado o disposto nas cláusulas 5.1.15 e 5.1.15.1.
535	Contrato	5.1.11	Gostaríamos de confirmar o entendimento de que a INFRAERO é responsável pela recomposição Vegetal de 66 hectares do Aeroporto de Guarulhos. Item 30 da LO N° 294/08/TAC.	A Anac agradece a sugestão e esclarece que essa fase do processo licitatório destina-se a prestar esclarecimentos quanto às disposições contidas nos documentos jurídicos. Fica mantido o disposto nas cláusulas 5.1.15 e 5.1.15.1 do contrato de concessão.
536	Contrato	5.1.11	Gostaríamos de confirmar o entendimento de que a INFRAERO é responsável pelo plantio compensatório de 27 hectares referente à supressão de vegetação para implantação do TPS-3 no Aeroporto de Guarulhos, conforme TCRA 95.263/10.	A Anac agradece a sugestão e esclarece que essa fase do processo licitatório destina-se a prestar esclarecimentos quanto às disposições contidas nos documentos jurídicos. Fica mantido o disposto nas cláusulas 5.1.15 e 5.1.15.1 do contrato de concessão.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
537	Contrato	5.1.11	Gostaríamos de confirmar o entendimento de que a INFRAERO é responsável pela doação de 6.116 mudas no Aeroporto de Guarulhos (Ofício 50/2008-SM; 51/2008-SM; TCRA 31.096/08 e Ofício 6687/SBGR/2008)	A Anac agradece a sugestão e esclarece que essa fase do processo licitatório destina-se a prestar esclarecimentos quanto às disposições contidas nos documentos jurídicos. Fica mantido o disposto nas cláusulas 5.1.15 e 5.1.15.1 do contrato de concessão.
538	Contrato	5.1.11	Gostaríamos de confirmar o entendimento de que a INFRAERO é responsável pelo plantio compensatório no Aeroporto de Guarulhos referente a TCA nº 009/2006 (170 mudas), Autorizações nº 487/10 (125 mudas), nº 039/10 (2 mudas), nº 047/11 (5 mudas); nº 34/10 (1.314 mudas).	A Anac agradece a sugestão e esclarece que essa fase do processo licitatório destina-se a prestar esclarecimentos quanto às disposições contidas nos documentos jurídicos. Fica mantido o disposto nas cláusulas 5.1.15 e 5.1.15.1 do contrato de concessão.
539	Contrato	5.1.11	Gostaríamos de saber se existem multas ou notificações da ANVISA não sanadas no Aeroporto de Guarulhos.	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
540	Contrato	5.1.11	Sugerimos alterar a redação da cláusula 5.1.11 do contrato, para que passe a ler: "(...)autorizações, licenças e permissões de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual/Distrital e Municipal exigidas para construção (...)",	A Anac agradece a sugestão e esclarece que essa fase do processo licitatório destina-se a prestar esclarecimentos quanto às disposições contidas nos documentos jurídicos.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			de forma a contemplar Estados, Municípios e o Distrito Federal.”	
541	Contrato	5.1.15	Quem se responsabilizará pelos Estudos e custos de Investigação Confirmatória de Áreas Potencialmente Contaminadas?	A Concessionária será responsável por implementar todas as medidas necessárias para o atendimento da legislação ambiental, observado o disposto nas cláusulas 5.1.15 e 5.1.15.1.
542	Contrato	5.2	Este item está em desacordo com o art. 65, II, “d” da Lei n. 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe. Solicitamos excluí-lo, corrigindo o contrato. Caso nossa solicitação seja negada, solicitamos justificar a decisão.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública. Não obstante, os contratos de concessão de serviço caracterizam-se por sua incompletude, que, segundo a doutrina jurídica, são aqueles ajustes que não permitem a previsão de todos os eventos passíveis de ocorrer durante a execução contratual. Isso se deve, entre outros fatores, a sua longa duração, associada à complexidade de seu objeto, que os diferencia dos contratos de obras e serviços celebrados pela Administração Pública e regidos exclusivamente pela Lei nº 8.666/93. A partir dessas considerações e, em atenção ao disposto no art. 10 da Lei nº 8.987/95, entende-se que contratos de concessão de serviços públicos devem prever, de antemão, a alocação de riscos aplicável ao ajuste, a fim de definir as responsabilidades pelos atos e fatos supervenientes à celebração do contrato que alterem as condições da concessão.
543	Contrato	5.3.21	Sugerimos incluir no Contrato que o Poder Concedente deve também assegurar que os serviços, equipamentos e pessoal	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>a serem fornecidos ou prestados por entes da Administração Pública direta ou indireta sejam disponibilizados a tempo e modo, de forma a atender às necessidades do serviço concedido.</p>	<p>amplo processo de audiência pública.</p>
544	Contrato	6.18	<p>Entendemos que o item 6.18 do contrato atenta contra os princípios da vinculação editalícia e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, razão pela qual será excluído do contrato. A imposição unilateral de alteração contratual que incorpore novos parâmetros à concessão ensejará o direito de recomposição do equilíbrio econômico do contrato em favor da concessionária. A alteração dos parâmetros da concessão resultante de desequilíbrio contratual em favor do Poder Concedente só poderá ser promovido, em comum acordo, ao cabo de procedimento próprio de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (vide art. 65, II, "d" da Lei n. 8.666). Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor justificar, indicando a base legal que fundamentou a resposta.</p>	<p>O item 6.18 tem como objetivo permitir a atualidade do processo de Revisão dos Parâmetros de Concessão, visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Portanto, o entendimento está incorreto, ou seja, o item 6.18 não atenta contra os princípios da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.</p> <p>Adicionalmente, devem-se observar os seguintes itens do contrato:</p> <p>5.2. Salvo os riscos expressamente alocados ao Poder Concedente no Contrato, a Concessionária é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos relacionados a presente Concessão. 5.2. Salvo os riscos expressamente alocados ao Poder Concedente no Contrato, a Concessionária é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos relacionados a presente Concessão.</p> <p>6.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato e respeitada sempre que atendidas as condições do Contrato e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				Portanto, a ampliação dos componentes da Revisão dos Parâmetros da Concessão deverá obedecer à alocação de riscos estabelecida, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
545	Contrato	6.5 e 6.10	Entendemos que o fator Q previsto na fórmula contida na subcláusula 6.5 e constante da subcláusula 6.10 do Contrato deve ser excluído, já que a remuneração da Concessionária em conformidade com seu desempenho (fator Q) é permitida exclusivamente para contratos de Parceria Público-Privada, regidos pela Lei Federal 11.079/04, o que não é o caso da presente certame.	<p>Informa-se que a Lei de Concessões prevê entre as cláusulas essenciais do contrato de concessão os seguintes aspectos:</p> <p>III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;</p> <p>IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;</p> <p>Assim, entende-se que a aplicação do fator Q na fórmula de reajuste é permitida pela Lei de Concessões. Tendo em vista, ainda, que se trata de uma forma de incentivar a qualidade na prestação dos serviços pela Concessionária.</p>
546	Contrato	6.5	Pedimos esclarecer a variável t indicada na subcláusula 6.5 do Contrato que define o reajuste das tarifas.	Informa-se que t refere-se ao tempo de que trata o reajuste. Assim, t=2, por exemplo, refere-se ao segundo reajuste anual.
547	Contrato	6.10	Sugerimos alterar a subcláusula 6.10 para “Por ocasião das Revisões dos Parâmetros da Concessão, os Indicadores de Qualidade do Serviço, assim como a metodologia de cálculo do fator Q, poderão ser revistos pela ANAC, após audiência pública, com vistas a criar incentivos para melhoria da qualidade dos serviços prestados, a ser aplicado a cada	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			reajuste tarifário até a próxima Revisão dos Parâmetros da Concessão, porém serão aplicados somente após acordo com a Concessionária”.	
548	Contrato	6.16	O item 6.16 cita o item 6.13.1. Não encontramos tal item no edital. Solicitamos que a referência seja revista.	A ANAC agradece a contribuição e informa que alterará o contrato. Onde se lê: “6.16. Os parâmetros de que trata o item 6.13.1 serão aplicados até o término do processo de Revisão dos Parâmetros da Concessão subsequente.” Leia-se: “6.16. Os parâmetros de que trata o item 6.15 serão aplicados até o término do processo de Revisão dos Parâmetros da Concessão subsequente.”
549	Contrato	6.20.1 e 10.5	Qual seria o item “0” citado nas subcláusulas 6.20.1 e 10.5?	Trata-se de erro de remissão. A Referência correta são os itens 5.1.13 e 5.1.14. Por oportuno, cumpre esclarecer que a redação do item 6.20.1 do Contrato será alterada, com vistas ao seu aperfeiçoamento.
550	Contrato	6.23	Solicitamos alteração dos itens 6.23.1 e 6.23.2 para a redação abaixo a fins de recomposição do equilíbrio econômico financeiro: “6.23.1. os ganhos e perdas econômicos decorrentes de novas fontes geradoras de Receitas Tarifárias que não tenham sido previstas quando do cálculo inicial do teto tarifário, com vistas à modicidade tarifária; e 6.23.2. os ganhos e perdas econômicos que não decorram diretamente da eficiência empresarial, em casos como o de diminuição de tributos ou encargos legais e de novas regras sobre os serviços, conforme regulamentado pela ANAC. “	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
551	Contrato	6.29	Sugerimos a alteração da cláusula 6.29 para: "Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da Concessionária, desde que esta aprove previamente o orçamento da empresa a ser contratada para executar o serviço, ainda que decorrentes de determinações da ANAC."	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
552	Contrato	6.32	Entendemos que a Concessionária deve ser ressarcida do custo real incorrido concomitantemente ao desembolso na preparação do projeto básico e/ou do estudo, solicitado pela ANAC nos termos desta subcláusula 6.32. Este entendimento está correto? Solicitamos refleti-lo na respectiva subcláusula.	Conforme tratado no item 6.32.1, os custos incorridos relativos a projetos e estudos para investimentos e serviços não previstos em contrato e exigidos pela ANAC serão considerados para efeito da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro
553	Contrato	7.1	Esta subcláusula 7.1 menciona que "a fiscalização da concessão será efetuada pela ANAC". Considerando que estas fiscalizações serão cobradas da Concessionária, solicitamos a inclusão de uma cláusula que defina o valor anual fixo a ser pago pelas fiscalizações, independentemente do número de fiscalizações feitas pela ANAC.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
554	Contrato	8.4.(d)	Sugerimos que a subcláusula 8.4(d) seja excluída, visto que implica em um bis in idem. A qualidade dos serviços prestados não pode ser usada para, simultaneamente, penalizar a Concessionária e também afetar negativamente o reajuste tarifário.	O entendimento não está correto. A forma de incentivo à qualidade dos serviços e a penalidade por reincidência são eventos distintos.
555	Contrato	8.4.(f)	Sugerimos que a subcláusula 8.4(f) seja excluída, visto que a declaração da caducidade da concessão já é uma sanção prevista na Lei Federal 8.987/95, não podendo ser	O entendimento não está correto. A Caducidade é causa de extinção da concessão e não uma penalidade.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			considerada como fato gerador de outra penalidade.	
556	Contrato	8.4.(o)	Sugerimos que a cláusula 8.4 (o) seja alterada para: “não cumprimento do prazo de entrega das ampliações sob responsabilidade da Concessionária previstas na Fase I-B com integral atendimento ao PEA.” Adicionalmente, solicitamos a revisão da seqüência de letras pois após o item “o” vem após o “k”.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
557	Contrato	8.8	Este item carece de embasamento legal. A legislação aplica esta penalidade apenas ao contratado (art. 87, III da Lei n. 8.666/93) ou, em hipóteses excepcionais, a terceiros (art. 88 da Lei n. 8.666/93). O edital não está aderente à regra da lei e deve ser corrigido. Não pode o edital ir além da lei e criar novas hipóteses de penalização. Solicitamos excluir este item, corrigindo o edital. Caso nossa solicitação seja negada, solicitamos justificar a decisão, com a indicação da base legal que a fundamentou.	O entendimento não está correto. O fundamento legal para a extensão das penalidades previstas no item 8.8 aos acionistas decorre justamente da necessidade de atendimento à finalidade da lei. Uma sociedade de propósito específico jamais poderá participar de outra licitação ou contratar com a Administração Pública. Somente os acionistas da Sociedade de Propósito Específico (vencedores da licitação) é que poderão participar de licitações e contratar com a administração pública. Assim, a única forma de aplicar e alcançar a finalidade da lei é transpor a barreira da pessoa jurídica cuja criação decorre do próprio edital para atingir aqueles que são os responsáveis pelos atos da Concessionária nas situações em que se justificam a aplicação das penalidades em questão.
558	Contrato	8.12	Solicitamos esclarecer o sentido do termo “detenção” prevista na subcláusula 8.12 do Contrato.	A expressão detenção se refere a bens, equipamentos e materiais.
559	Contrato	10.5.1	O conceito de “controle da concessionária” decorre do art. 116 da Lei Federal 6.404/76, não sendo dado à ANAC	A fase de sugestões já foi encerrada. Não há qualquer

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>modificá-lo por meio de simples regulamentação. Entendemos, portanto, que a redação do item 10.5.1 do contrato será alterada, para “Regulamentação da ANAC poderá disciplinar a alienação das ações da Concessionária por meio de oferta pública de ações em Bolsa de Valores”. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer a base legal que permite a derrogação de uma Lei Federal por regulamento da ANAC.</p>	derrogação de lei federal por regulamentação da ANAC.
560	Contrato	10.5.1	<p>Entendemos que a eventual emissão de debêntures, conversíveis ou não em ações, pela concessionária, não se enquadra nas vedações contidas na cláusula 10.5.1 do contrato. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor justificar, individualizando a resposta para: (i) debêntures conversíveis e (ii) não conversíveis.</p>	<p>Quaisquer instrumentos que possam afetar o controle da Concessionária poderão ser regulamentados pela ANAC, nos termos do item 10.5.1 do Contrato.</p>
561	Contrato	10.7, 10.7.2 e 10.8.3	<p>Com base nas subcláusulas 10.7, 10.7.2 e 10.8.3, entendemos que é lícito à concessionária, nos primeiros 5 (cinco) anos da vigência do contrato, emita debêntures conversíveis em ações, sem necessidade de prévia aprovação da ANAC, desde que a possibilidade da sua conversão em ações se dê apenas após o início do 6º ano da concessão. Esse entendimento está correto? Em caso negativo, favor justificar.</p>	<p>O entendimento não está correto. Somente após o transcurso de 5 anos previstos no item 10.7 e desde que não haja transferência de controle, as debêntures conversíveis da Concessionária poderão ser emitidas sem prévia anuência da ANAC.</p>
562	Contrato	10.7.1	<p>Entendemos que a menção contida no item 10.7.1 do contrato a “51% das ações” deve ser lida como “50% mais uma das ações”. Esse entendimento está correto? Em caso negativo, favor justificar.</p>	<p>Não, o entendimento não está correto. Conforme se verifica no item 6.2.6.7 do Edital e item 3.2 de seu Anexo 23, a composição societária da Concessionária se dá com 51% das ações pertencentes ao Acionista Privado e 49% à</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				INFRAERO.
563	Contrato	10.7.2	Entendemos que deve ser excluída a palavra “não” do item 10.7.2 do contrato, de forma a compatibilizá-lo com a redação do item 10.8.2 do contrato. Esse entendimento está correto? Em caso negativo, favor justificar.	A redação contida no item 10.7.2 do Contrato está correta e deve ser mantida. O controle quanto à composição acionária do Acionista Privado se dará de forma mais rígida nos 5 primeiros anos da Concessão e, portanto, somente se dará após prévia e expressa anuência da ANAC (item 10.7.2 do Contrato). A partir do 6º ano, porém, esse controle passa a ser mais flexível, desde que não haja mudança no controle societário, bastando comunicação à ANAC em até 15 dias após a mudança (item 10.8.2 do Contrato).
564	Contrato	11.1.7	Sem prejuízo do disposto no item 11.1.7 do contrato, entendemos que não é necessária a anuência prévia da ANAC para a formalização dos contratos de utilização de espaços no Complexo Aeroportuário. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer.	Sim, está correto o entendimento, salvo nos casos expressamente excepcionados no edital, contrato e anexos.
565	Contrato	11.2	Solicitamos a exclusão da cláusula 11.2, uma vez que a Concessionária, sendo um ente de direito privado, não dispõe de competência para impor aos seus contratados a disponibilização de suas demonstrações financeiras, ou mesmo determinar formas específicas de contabilização não previstas em lei.	O entendimento não está correto. Cabe à concessionária, na qualidade de contratante, obrigar os terceiros a cumprir as previsões da cláusula 11.2
566	Contrato	11.4	Solicitamos que a subcláusula 11.4 do contrato seja complementada, de forma a regular o percentual de tempo e espaço do material de publicidade explorado pela Concessionária que deverá ser disponibilizado ao Poder	O tempo e os espaços mínimos devem ser suficientes para atender ao fim público a que se destinam.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			Concedente, de forma gratuita, a fim de estimar corretamente a receita que não será obtida com propaganda dessas mídias.	
567	Contrato	11.4.1	Sugerimos alterar para “Nas áreas institucionais destinadas a serviços públicos obrigatórios pela legislação e regulamentação vigentes, a Concessionária cederá os espaços para as instalações de órgãos e entidades do Poder Público, sem ônus financeiro, com exceção do rateio das despesas ordinárias do Complexo Aeroportuário e conforme especificado e definido no Plano Diretor.”	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
568	Contrato	11.6.4	Entendemos que o item 11.6.4 do contrato viola os princípios da vinculação editalícia e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, razão pela qual deverão ser excluídos do contrato. A imposição, unilateral, de tarifas máximas a serem praticadas pela concessionária para a exploração das áreas e atividades operacionais certamente terá um forte impacto no fluxo de caixa da concessionária, sendo que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na hipótese é um direito assegurado pela Lei 8.666/93. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor justificar, indicando a base legal que fundamentou a resposta.	O entendimento não está correto. A cláusula 11.6 e respectivos subitens estabelecem com clareza as regras aplicáveis. Assim, os Proponentes têm conhecimento prévio desta condição para formulação de suas propostas, não havendo qualquer necessidade de reequilíbrio do Contrato de Concessão na hipótese de aplicação do disposto no item 11.6.4
569	Contrato	14.3	Solicitamos alterar esta subcláusula para “A Concessionária fica obrigada a solicitar autorização do Poder Concedente sempre que pretender se desfazer de bens considerados reversíveis, com valor individual superior a R\$	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			1.000.000,00.”	
570	Contrato	15.1 (Disposições Transitórias)	Entendemos que a Concessionária poderá optar por não transferir nenhum empregado da INFRAERO para o seu quadro de empregados. Esse entendimento está correto?	Sim, o entendimento está correto, devendo ser observados os dispositivos contratuais atinentes à fase de transição.
571	Contrato	15.1 (Disposições Transitórias)	Entendemos que a INFRAERO será a única responsável por arcar com as eventuais verbas rescisórias e demais encargos trabalhistas decorrentes da não transferência de empregados da INFRAERO para a Concessionária, obrigando-se, ainda, a ressarcir a Concessionária caso esta venha a ser obrigada judicialmente a arcar com tais valores. Nosso entendimento está correto?	Os custos dessa não transferência são de responsabilidade da Infraero.
572	Contrato	16.14.3	Entendemos que, caso o Poder Concedente seja vencido, total ou parcialmente, em processo arbitral, o ressarcimento dos custos e despesas já assumidas pela Concessionária se darão através dos mecanismos previstos no Contrato, tal como a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, não se submetendo ao regime de precatórios. Este entendimento está correto? Solicitamos refleti-lo no Contrato.	O entendimento não está correto. Caso o Poder Concedente seja vencido ressarcirá os custos da arbitragem, não se realizando um reequilíbrio do contrato de concessão
573	Anexo 2 - Contrato	6.1.3.1 a 6.1.3.16	Gostaríamos de saber quais os Sistemas estão instalados e em operação nos 3 aeroportos? Além disso, para cada Sistema instalado, informar: 1- Data de Implantação do Sistema 2- Data da última atualização do Sistema e/ou dos equipamentos deste Sistema 3- Inventário de Hardware e Software de cada Sistema 4- Contratos de Operação e/ou Manutenção dos Sistemas em Operação 5- Projeto ou	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			Planejamento de substituição do Sistema e/ou dos equipamentos deste Sistema 6- Existe documentação atualizada de cada um dos Sistemas e da Infraestrutura de TI 7- Existem os Diagramas atualizados da Distribuição do cabeamento dos Terminais existentes (UTP, Fibra-ótica, Telefonia, Câmeras, Controle de Acesso, SIV, Sistema de Som, etc) Existem Sistemas e/ou Infraestrutura que alimentam outros edifícios além do TPS ?	seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
574	Anexo 2 - Contrato	6.1.13.1	Este item menciona que a Concessionária deverá providenciar "Manutenção e expansão do sistema de captação, tratamento, reserva e distribuição de água". Entendemos que se a concessionária de água e esgotos do município possuir a capacidade de fornecimento de água tratada em quantidade e qualidade suficiente à demanda do aeroporto competirá à Concessionária definir se ampliará a captação própria de água e seu conseqüente tratamento, ou se adquirirá água já tratada da concessionária municipal de água e esgotos, não necessitando assim da expansão do sistema de tratamento. Está correto nosso entendimento?	Conforme respondido no Relatório de Contribuições da Audiência Pública Nº 16/2011, cabe à Concessionária decidir por utilizar e aumentar a infraestrutura de utilidades existente ou construir uma nova.
575	Anexo 2 - Contrato	7.5	Entendemos que o item 7.5 do PEA se aplica exclusivamente às áreas decorrentes da construção de novos terminais de passageiros, não sendo aplicável aos terminais de passageiros existentes. Exemplificativamente, entendemos que os novos terminais previstos para o aeroporto de Brasília deverão atender ao item 7.5 do PEA, não havendo, contudo, a obrigatoriedade da concessionária promover o isolamento do saguão do terminal atual para a implantação	Não, o entendimento não está correto. A finalidade do dispositivo é garantir o adequado conforto térmico no interior dos terminais, independentemente da solução apresentada pela Concessionária.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			de sistema de ar condicionado. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor clarificar.	
576	Anexo 2 - Contrato	7.8	<p>O item 7.8 prevê que os requerimentos relacionado ao padrão de acabamento das edificações. Tendo em vista que as definições feitas neste item são abrangentes e não padronizam a qualidade de material mínima exigida, sugerimos alterar os subitens da seguinte forma: "7.8.1 Pisos de áreas operacionais com alta circulação;</p> <p>7.8.1.1 Serão aceitáveis como pisos: porcelanatos Classe 5 e PEI-5, e granitos com MOHS maiores a XX;</p> <p>7.8.2 Paredes, forros, tetos e fachadas</p> <p>7.8.2.1 O Manual de Referência de Desenvolvimento Aeroportuário da IATA deverá ser utilizado como base para definição do material a ser utilizado para paredes, forros, tetos e fachadas."</p>	<p>Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.</p>
577	Anexo 2 - Contrato	8.2.4	<p>Este item menciona que a Concessionária deverá providenciar, para o Aeroporto de Guarulhos a "Retirada de obstáculos das Faixas de Pista de Pouso e Decolagem e Faixas de Pista de Rolamento bem como nivelamento das Faixas Preparadas associadas à operação da aeronave crítica em cada componente do Sistema de Pistas". Solicitamos esclarecer quais os obstáculos cadastrados na faixa de pista do Aeroporto de Guarulhos.</p>	<p>Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos." Cabe ressaltar que, conforme o item 6.1.9.1 do PEA, a Concessionária deverá prover o serviço de SESCINC, incluídos todos os recursos</p>



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				necessários para sua consecução.
578	Anexo 2 - Contrato	8.6.4	Este item menciona que a Concessionária deverá providenciar, para o Aeroporto de Brasília a “Retirada de obstáculos das Faixas de Pista de Pouso e Decolagem e Faixas de Pista de Rolamento bem como nivelamento das Faixas Preparadas associadas à operação da aeronave crítica.”. Solicitamos esclarecer quais os obstáculos cadastrados na faixa de pista do Aeroporto de Brasília.	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos." Cabe ressaltar que, conforme o item 6.1.9.1 do PEA, a Concessionária deverá prover o serviço de SESCINC, incluídos todos os recursos necessários para sua consecução.
579	Anexo 2 - Contrato	8.10.5	Este item menciona que a Concessionária deverá providenciar, para o Aeroporto de Viracopos a “Retirada de obstáculos das Faixas de Pista de Pouso e Decolagem e Faixas de Pista de Rolamento bem como nivelamento das Faixas Preparadas associadas à operação da aeronave crítica em cada componente do Sistema de Pistas”. Solicitamos esclarecer quais os obstáculos cadastrados na faixa de pista do Aeroporto de Viracopos.	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos." Cabe ressaltar que, conforme o item 6.1.9.1 do PEA, a Concessionária deverá prover o serviço de SESCINC, incluídos todos os recursos

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				necessários para sua consecução.
580	Anexo 2 - Contrato	10.11	Este item prevê que "A cada Revisão dos Parâmetros da Concessão, a ANAC poderá modificar as áreas a serem medidas, o sistema de medição, os padrões e as metas, tanto para os indicadores que determinam o fator Q, quanto para os parâmetros de desempenho de serviço estabelecidos no Apêndice C deste PEA" Para que esta alteração seja feita de comum acordo e não unilateralmente, conforme descreve o item, sugerimos a alteração deste para a seguinte redação: "A cada Revisão dos Parâmetros da Concessão, a ANAC juntamente com a Concessionária poderão redefinir as áreas a serem medidas, o sistema de medição, os padrões e as metas, tanto para os indicadores que determinam o fator Q, quanto para os parâmetros de desempenho de serviço estabelecidos no Apêndice C deste PEA."	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
581	Anexo 2 - Contrato	Apêndice C	Solicitamos a revisão dos Indicadores de Qualidade de Serviço indicados na Tabela 1, tendo em vista que a Concessionária não terá controle sobre todos os itens levantados. Sugerimos a exclusão dos itens 16 e 18.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
582	Anexo 4 - Contrato	2.2.2	Considerando que atualmente existe a possibilidade de conexões de passageiros entre empresas aéreas através de acordos comerciais / operacionais, a Concessionária receberá apenas a tarifa de conexão, inferior à tarifa de embarque, segundo definição da Portaria nº 602 GC-5 de 2000. Sugerimos considerar como conexão, apenas os	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			passageiros utilizando a mesma empresa aérea.	
583	Anexo 5 - Contrato	1.5	Solicitamos alteração do item 1.5 uma vez que a recomposição do equilíbrio econômico financeiro deve ser uma pactuação entre as partes. "A projeção de demanda mencionada no item 1.4 acima será elaborada pela Concessionária e submetida à aprovação da ANAC, que poderá pactuar outra alternativa de demanda desde que aprovada por ambas as partes, observados os critérios fixados no presente Anexo."	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
584	Anexo 10 - Contrato	2.1	Entendemos que se caso alguma condição do item 2.1 não for cumprida, não existirá garantia do Poder Concedente de que a capacidade do sistema de pista será a descrita na seção 3. Este entendimento está correto?	Sim, o entendimento está correto.
585	Anexo 11 - Contrato	1.3.4/ 1.3.5.1 / 1.3.5.2 / 1.3.6.1 / 1.3.6.2 / 1.3.7.1 / 1.3.7.2	Solicitamos revisão da fórmula do fator X tendo em vista que existe a possibilidade de redução de TP e PE. Sugerimos alteração para: $X = 2,06 \times (1 - (TP + PE))$	Primeiramente, ressaltamos que o item 1.3.4 do Anexo 11 do Contrato apresenta erro material na fórmula que define o valor do fator X a ser aplicado entre o terceiro e o quinto ano do período de concessão. Conforme se pode depreender dos itens anteriores ao 1.3.4, o valor do fator X deverá ser reduzido conforme o administrador aeroportuário amplia os componentes aeroportuários: "1.3. O fator X referente ao período compreendido entre o terceiro e quinto ano, inclusive, deverá ser calculado conforme a seguir exposto: 1.3.1. O fator X aplicado no período em questão será igual ou superior a zero. 1.3.2. A determinação do fator X terá como base um valor

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				<p>de referência de 2,06%.</p> <p>1.3.3. De acordo com a ampliação dos componentes aeroportuários descritos a seguir, desde que em plena capacidade operacional, deverá ser atribuída redução percentual do valor de referência supracitado, conforme valores estabelecidos por elemento e por aeroporto."</p> <p>Dessa forma, fica nítida a incompatibilidade entre a redação do dispositivo e a fórmula apresentada. Portanto, a redação do item 1.3.4 do Anexo 11 do Contrato será revisada, e terá como novo texto a seguinte redação após ajuste na fórmula que representa a redução condicional do fator X:</p> <p>"1.3.4. O fator X aplicado no período em questão, observado o disposto no item 1.3.1, será fixado antes do terceiro reajuste e será determinado pela seguinte fórmula:</p> $X = 2,06 \times (1 - (TP + PE))$ <p>Onde:</p> <p>TP é a redução percentual devido à ampliação do terminal de passageiros, e PE é a redução percentual devido à ampliação de posições de estacionamento."</p>
586	Anexo 11 - Contrato	1.3.5.1, 1.3.6.1 e 1.3.7.1	Solicitamos uma definição mais precisa do fator X em relação a capacidade de passageiros. Qual será a metodologia usada para calcular a capacidade de passageiros adicional?	A metodologia a ser utilizada seguirá as diretrizes constantes do Anexo 2 do Contrato, bem como as disposições dos demais documentos correlatos (Edital e Anexos e Contrato e Anexos) e normas vigentes relacionadas ao tema. Ressaltamos que o item 1.3.4 do Anexo 11 do Contrato apresenta erro material na fórmula que define o valor do fator X a ser aplicado entre o

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				terceiro e o quinto ano do período de concessão, que será devidamente corrigido. A redação do item após ajuste na fórmula que representa a redução condicional do fator X ficará como segue: "1.3.4. O fator X aplicado no período em questão, observado o disposto no item 1.3.1, será fixado antes do terceiro reajuste e será determinado pela seguinte fórmula: $X = 2,06 \times (1 - (TP + PE))$ Onde: TP é a redução percentual devido à ampliação do terminal de passageiros, e PE é a redução percentual devido à ampliação de posições de estacionamento."
587	Anexo 11 - Contrato	1.3.5.2, 1.3.6.2 e 1.3.7.2	Solicitamos esclarecer a partir de que momento será calculado esse aumento de posições de estacionamento de aeronaves adicionais.	A partir do término da Fase I-B.
588	Anexo 4 - Contrato	3.1. e 3.2	Considerando que o anexo 4 prevê a incidência dos adicionais (ATAERO e Adicional do Tesouro) a serem recolhidas pela Concessionária, haverá incidência de impostos (ISS, PIS, COFINS e CSLL) sobre tais adicionais, em caso positivo, a Concessionária será responsável pelo pagamento do imposto incidente sobre esses adicionais?	Informamos que não incidem impostos sobre o ATAERO e Adicional do Tesouro.
589	Edital	4.46	O item 4.46 do Edital estabelece os requisitos de habilitação técnica. Nesse sentido, para os casos de Proponentes estrangeiras que operam aeroportos privados, não havendo pessoa jurídica de direito público ou privado que possa atestar a capacidade técnica da Proponente, é	O Edital não prevê as hipóteses apontadas pelo interessado, portanto, devem ser observadas as disposições do item 4.46 para efeito de comprovação da habilitação técnica.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>possível a apresentação de Declaração emitida pela própria Proponente ou por empresa do seu grupo econômico? Nesse mesmo caso, serão aceitos outros documentos, tais como folhetos, páginas de sítios de internet, publicações especializadas, etc, que comprovem as exigências de qualificação, sem que tais documentos sejam atestados propriamente ditos? Se as respostas forem negativas, como uma Proponente estrangeira, nesse caso específico, poderá comprovar sua capacitação técnica?</p>	
590	Anexo 11 - Contrato	1.3.1	<p>Considerando que o Anexo 11 da minuta do Contrato de Concessão, no item 1.3.1, estabelece que a fórmula para cálculo do Fator X é: (i) <math>X = 2,06 \times (TP + PE)</math> Onde: TP é a redução percentual devido à ampliação do terminal de passageiros, e PE é a redução percentual devido à ampliação de posições de estacionamento; e (ii) o Item 1.3.5 estabelece para Guarulhos reduções de 3% para cada adicional de 90 passageiros internacionais embarcados na hora-pico ou 110 passageiros internacionais desembarcados na hora-pico (TP), 1,25% para cada ponte de embarque acrescida ao pátio de estacionamento de aeronaves e 0,625% por posição remota adicional (PE). Temos que, se cumprido uma vez todos os requisitos acima até o período de medição (Terceiro Reajuste), o fator X a ser aplicado para o três anos seguintes seria: <math>X = 2,06 * (1 - 3\% - 3\% - 1,25\% - 0,625\%) \Rightarrow X = 1,90\%</math> Está correto esse entendimento?</p>	<p>Primeiramente, ressaltamos que o item 1.3.4 do Anexo 11 do Contrato apresenta erro material na fórmula que define o valor do fator X a ser aplicado entre o terceiro e o quinto ano do período de concessão. Conforme se pode depreender dos itens anteriores ao 1.3.4, o valor do fator X deverá ser reduzido conforme o administrador aeroportuário amplia os componentes aeroportuários:</p> <p>"1.3. O fator X referente ao período compreendido entre o terceiro e quinto ano, inclusive, deverá ser calculado conforme a seguir exposto:</p> <p>1.3.1. O fator X aplicado no período em questão será igual ou superior a zero.</p> <p>1.3.2. A determinação do fator X terá como base um valor de referência de 2,06%.</p> <p>1.3.3. De acordo com a ampliação dos componentes aeroportuários descritos a seguir, desde que em plena capacidade operacional, deverá ser atribuída redução percentual do valor de referência supracitado, conforme valores estabelecidos por elemento e por aeroporto."</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				<p>Dessa forma, fica nítida a incompatibilidade entre a redação do dispositivo e a fórmula apresentada. Portanto, a redação do item 1.3.4 do Anexo 11 do Contrato será revisada, e terá como novo texto a seguinte redação após ajuste na fórmula que representa a redução condicional do fator X:</p> <p>"1.3.4. O fator X aplicado no período em questão, observado o disposto no item 1.3.1, será fixado antes do terceiro reajuste e será determinado pela seguinte fórmula:</p> $X = 2,06 \times (1 - (TP + PE))$ <p>Onde:</p> <p>TP é a redução percentual devido à ampliação do terminal de passageiros, e PE é a redução percentual devido à ampliação de posições de estacionamento." Ademais, o entendimento está correto para um caso hipotético específico, qual seja, uma situação na qual a ampliação dos componentes corresponda às quantidades mencionadas pelo interessado. Ressalta-se que é possível ampliar os componentes até um nível suficiente para zerar o fator X no período específico de que trata o Anexo 11.</p>
591	Contrato	Capítulo VI, Seção II (minuta do contrato de concessão)	Favor esclarecer como se dará a revisão dos parâmetros de revisão da concessão. Em particular, qual será o critério estabelecido para revisar os parâmetros durante o primeiro período de revisão? A partir do segundo período de revisão (décimo ano do contrato de concessão), a minuta do contrato de concessão estabelece que o objetivo é preservar	A revisão dos parâmetros de concessão terá o objetivo de permitir a determinação dos Indicadores de Qualidade do Serviço e da metodologia de cálculo dos fatores X e Q a serem aplicados nos reajustes tarifários até a próxima Revisão dos Parâmetros da Concessão, e a determinação da Taxa de Desconto a ser utilizada no Fluxo de Caixa

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			o equilíbrio econômico financeiro da concessão. Desse modo, indaga-se como a ANAC deverá avaliar e mensurar o equilíbrio econômico-financeiro?	<p>Marginal também até a próxima Revisão dos Parâmetros da Concessão.</p> <p>Cumprido esclarecer que o item 6.19 estabelece que os procedimentos relativos às Revisões dos Parâmetros de Concessões serão precedidos de ampla discussão pública.</p> <p>Portanto, haverá espaço para que a Concessionária apresente suas preocupações quanto à metodologia a ser utilizada.</p>
592	Contrato	3.15.3	Quanto à Taxa de desconto do fluxo de caixa marginal, qual é a metodologia para determinar o valor da taxa de desconto? Em particular, é necessário verificar o seguinte: (a) Valor e prazo de referência para calcular a taxa de livre de risco; (b) Metodologia de cálculo e valor de cálculo da beta desavaliada; (c) Metodologia de cálculo e valor da beta avaliada; (d) Metodologia de cálculo e valor do prêmio de risco de mercado; (e) Metodologia de cálculo e valor da porcentagem de alavancagem; (f) Metodologia de cálculo e valor de custo da dívida (tipo de referência e spread); (g) Tipo impositivo	<p>A metodologia a ser utilizada para determinação da taxa de desconto do fluxo de caixa marginal será determinada após ampla discussão pública, conforme itens 1.2 e 1.2.1 do Anexo 5 do Contrato - Fluxo de Caixa Marginal.</p> <p>Portanto, haverá espaço para que a Concessionária apresente suas preocupações quanto à metodologia a ser utilizada.</p>
593	Contrato	3.1.45	Na minuta do contrato de concessão, o item 3.1.45 estabelece a obrigatoriedade de integralizar a totalidade do capital social mínimo no prazo previsto para o término da Fase I-B. Entretanto, o item 6.2.6.7 do Edital dá a entender que referida integralização deve ocorrer no momento de constituição da sociedade. Dado o aparente conflito entre os dispositivos acima mencionados, até quando deverá ser	<p>Não há conflito entre as regras trazidas pelo item 3.1.45 do Contrato e 6.2.6.7 do Edital. Em Edital é determinado que a SUBSCRIÇÃO do capital social deve ocorrer antes da assinatura do Contrato. Já a INTEGRALIZAÇÃO do capital social deve se dar conforme o item 3.1.45 do Contrato, ou seja, até o término da Fase I-B.</p>



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			integralizado o capital social da concessionária?	
594	Edital	4.15.2 do edital; e 3.1.64.1 da minuta do contrato	O referido item elenca que na hipótese de garantia da proposta ser prestada em títulos da dívida pública somente serão aceitas Letras do Tesouro Nacional – LTN, Letras Financeiras do Tesouro – LFT, Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C, ou Notas Do Tesouro Nacional – série F – NTN-F, contudo na Lei geral de licitações 8.666/93, em seu art. 56, §1º, I, não existe a ressalva sobre as espécies dos títulos da dívida pública que podem servir como garantia da execução do contrato, bem como na minuta do próprio instrumento contratual no item 3.1.64.1 são admitidos como garantia os títulos da dívida pública federal, não existindo nenhuma ressalva quanto às espécies desses títulos. Dessa forma, observa-se que é desproporcional, irrazoável e limitante à ampla participação a eleição de alguns tipos de garantias de títulos da dívida pública para a participação na licitação. Entendemos, portanto, que serão admitidos todos os títulos da dívida pública federal conforme prevê a Lei 8.666. Este entendimento está correto?	Não, o entendimento não está correto. O interessado deve observar as disposições do Edital quanto à forma correta de recolhimento da garantia de proposta.
595	Edital	4.35, 4.36, 4.36.1, 4.36.2, 4.36.3, 4.36.4 e 4.36.5	O art. 27 da Lei 8.666/93 informa que para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente a documentação indicada nesta lei. O art. 28 da mesma norma elenca a documentação relativa à habilitação jurídica, sendo que em tal dispositivo legal não existe a previsão das exigências contidas nos itens 4.35, 4.36, 4.36.1, 4.36.2, 4.36.3, 4.36.4 e 4.36.5. Dessa forma, o edital de licitação não estaria eivado de nulidade ao trazer novas condições	Não, o entendimento não está correto. As exigências contidas no edital são decorrentes de legislação específica, aplicando-se a Lei 8.666/93 apenas subsidiariamente.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			necessárias para a habilitação jurídica sem que as mesmas estivessem previamente prescritas na lei?	
596	Edital	1.1.37.; 4.6; e 4.10	Como a definição do termo proponente constante no item 1.1.37. não inclui a unidade do Consórcio e o item 4.10 estabelece que “Cada Representante Credenciado somente poderá exercer a representação de uma única Proponente” entendemos não ser possível o estabelecimento de consórcios com mais de duas companhias, uma vez que, o item 4.6. limita a 2 (dois) o número de Representantes Credenciados. Entende-se, com isso, que a definição do termo “proponente”, no caso de Consórcio, deve designar o Consórcio, e não as empresas consorciadas. Esse entendimento está correto?	Não, o entendimento não está correto. De acordo com o item 3.11, não há limite de número de participantes para constituição do Consórcio. O item 4.6 apenas limita a 2 (dois) a quantidade de representantes para o consórcio e não a quantidade de seus membros.
597	Contrato	2.24	Entendemos que as condições de eficácia previstas no item 2.7 do contrato deverão ser implementadas antes do início da Fase I-A, e que, portanto, não precisam ser mencionadas como condição para o início da Fase I-B. Este entendimento está correto?	Não, o entendimento não está correto. As fases I-A e I-B têm início simultâneo e ambas devem ser precedidas pela implementação das referidas condições de eficácia.
598	Edital	1.15. e 5.1. do Edital; Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União n.º 240-A, fl. 76 em 15 de	Foi detectada incompatibilidade entre as datas de publicação da ata com as respostas da ANAC aos pedidos de esclarecimentos remetidos pelas proponentes estabelecidas no edital e no Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União n.º 240-A, fl. 76 em 15 de dezembro de 2011. Segundo o item 1.15 do Edital “ A ata será divulgada no sítio eletrônico da ANAC pelo menos 10 (dez) dias antes da data estabelecida para a entrega dos envelopes descritos no item	Sim, o entendimento está correto. Prevalece o edital.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
		dezembro de 2011	5.1 da Seção I - Da Apresentação dos Documentos do CAPÍTULO V - DAS ETAPAS DO LEILÃO”, tendo este critério também sido adotado no estabelecimento da data constante do cronograma de eventos do edital (evento 4). Já o Aviso de Licitação publicado no DOU traz “ A ata será divulgada no sítio eletrônico da ANAC 5 (cinco) dias antes da data estabelecida para a entrega dos envelopes descritos no item 5.1 da Seção I - Da Apresentação dos Documentos do CAPÍTULO V - DAS ETAPAS DO LEILÃO”. Neste sentido, entendemos prevalecer o que estabelece o edital, sendo importante, no entanto, que esta ANAC promova de imediato uma nova publicação do Aviso de Licitação retificando a data de divulgação da ata. Este entendimento está correto?	
599	Edital	4.8	Segundo o item 4.8 os Representantes Credenciados deverão assinar e reconhecer firma de todas as declarações e documentos referidos no Edital, porém no campo de assinatura de alguns anexos encontra-se indicado “representante legal”. Além disso, no texto de alguns anexos, a exemplo do Anexo 18, está indicado “por seu(s) representante(s) credenciado(s) abaixo assinado(s)”. Entendemos assim que tais documentos deverão ser assinados pelo Representante Credenciado. Tal entendimento está correto?	A esse respeito, ver Anexo I à Ata de Esclarecimentos.
600	Edital	4.4	No Capítulo I, Seção II do Edital, consta relação de anexos, entre eles o “Anexo 18 - Modelo de Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal”.	Sim, o entendimento está correto.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			Já no Capítulo IV, Seção I, Item 4.4, consta que o cumprimento do referido dispositivo legal será declarado conforme o modelo do Anexo 16 do Edital. Entendemos que a identificação devida é a do Anexo 18, correto?	
601	Edital	1.29	Estabelece o item 1.29 que Qualquer alteração no Edital será divulgada no Diário Oficial da União e no sítio www.anac.gov.br. Questiona-se: os comunicados relevantes que alteram o edital não deveriam ser publicados no DOU e, considerando que foram disponibilizadas informações essenciais para a elaboração da proposta, esses comunicados não deveriam ensejar a revisão do cronograma previsto no item 5.39.1, Seção VII, (data do Evento 7)?	As alterações do edital em questão foram devidamente publicadas na Imprensa Oficial. Ademais, nos termos do § 4º do artigo 21 da Lei nº 8666/91, alterações que não afetem a formulação das propostas não ensejam a reabertura de prazo.
602	Edital	1.32 e 6.2.5	O item 1.32 prevê que “as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao respectivo Complexo Aeroportuário objeto da Concessão e à sua exploração, disponibilizados no sítio da ANAC, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da Concessão, não apresentando qualquer caráter vinculativo que responsabilize o Poder Concedente perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária”. Já o item 6.2.5 traz como obrigação da adjudicatária o pagamento pelos referidos estudos. Questiona-se: se os dados objeto dos referidos estudos constituem subsídio relevante à elaboração da proposta da adjudicatária, já que o próprio poder concedente elimina qualquer vinculação desta natureza, entendemos que a obrigatoriedade estabelecida	Não, o entendimento não está correto. A exigência contida no item 6.2.5 está em conformidade com o art. 21 da Lei nº 8.987/95.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			no item 6.2.5 é equivocada, correto?	
603	Edital	3.5 e 4.7.3.2	Estabelece o item 3.5 que as Proponentes que sejam pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar “os documentos equivalentes aos documentos para a habilitação, autenticados pela autoridade consular brasileira de seu país de origem, e traduzidos por tradutor juramentado”. Questiona-se: a autenticação dos documentos equivalentes deve ser feita nas vias já traduzidas para a língua portuguesa ou nas vias originais?	Esclarece-se que a autenticação consular deve se dar em ambos (documento em língua original e versão traduzida por tradutor juramentado).
604	Edital	3.9	Segundo o item 3.9., “considera-se Representante Legal das Proponentes pessoas jurídicas estrangeiras a pessoa legalmente credenciada e domiciliada no Brasil, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida como verdadeira por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do processo, observado o disposto no item 1.23, condições essas que deverão estar expressamente indicadas em seus documentos de habilitação jurídica”. Isto posto questiona-se: a procuração a ser concedida por empresa estrangeira a seu(s) representante(s) legal(is) pode ser feita em língua estrangeira e traduzida por tradutor juramentado ou deve ser redigida em língua portuguesa?	A procuração para outorga de representação legal será na língua do país de origem, devidamente consularizada, com tradução juramentada e registrada em cartório de registro de títulos e documentos. O representante legal da empresa estrangeira deverá ser nomeado por meio de procuração que atenda ao disposto no item 3.9 do Edital. O modelo do Anexo 5 não é obrigatório, mas atende ao disposto no item 3.9. A esse respeito, ver Anexo I à Ata de Esclarecimentos.
605	Edital	4.6, 4.7.2 e	Estabelece o item 4.6 que cada proponente ou cada	A esse respeito, ver Anexo I à Ata de Esclarecimentos.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
		4.8, e Capítulo IV, Seção I, do Edital	consórcio poderá ter até 2 (dois) representantes credenciados. Em se tratando de consórcio, o item 4.7.2 dispõe que o instrumento de procuração atribuindo poderes aos representantes credenciados deverá ser outorgado pela empresa líder. Além disso, o item 4.8 dispõe que “Os Representantes Credenciados deverão assinar e reconhecer firma de todas as declarações e documentos referidos neste Edital”. Considerando que o número de Representantes Credenciados é limitado a 2 (dois), questiona-se: caberá a tais representantes a assinatura das declarações listadas no Capítulo IV, Seção I, ou elas devem ser firmadas por representantes de cada uma das empresas consorciadas?	
606	Edital	4.7.2.1	A ANAC irá disponibilizar modelo de documento para indicação da Empresa Líder como responsável pelos atos praticados pelo Consórcio perante a agência? Ou os licitantes poderão adotar qualquer modelo de documento para indicar a Empresa Líder?	Sim, o modelo de documento para indicação de Empresa Líder está disponível no Anexo 04 ao Edital. Ademais, nos termos do Anexo 20, o Termo de Compromisso deve conter a indicação da Empresa Líder. A esse respeito, ver Anexo I à Ata de Esclarecimentos.
607	Edital	4.7.3.2	Estabelece o item 4.7.3.2 que os documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, devem ter “assinaturas devidamente reconhecidas como verdadeiras por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, reconhecidos pela representação consular brasileira mais próxima, devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado”. Qual o entendimento desta ANAC acerca da afirmativa “representação consular brasileira mais próxima”?	Qualquer representação consular brasileira do país de origem da empresa que busca reconhecer o documento.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
608	Edital	4.40	<p>O item 4.40 impõe à proponente que seja “entidade aberta ou fechada de previdência complementar” o dever de apresentar “declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social”. Questiona-se: a ANAC irá publicar modelo de declaração para tal finalidade, à semelhança dos demais já apresentados como anexos ao edital, ou o proponente poderá utilizar qualquer modelo de documento?</p>	<p>Não há previsão de apresentação de modelo de declaração para essa finalidade por parte da Anac. O proponente deverá apresentar declaração que atenda ao disposto no item 4.40 do Edital.</p>
609	Edital	5.2. e 5.7	<p>O item 5.2 estabelece que os 3 (três) volumes que integram a proposta deverão ser identificados em sua capa com o nome do aeroporto internacional a que se refere. Por outro lado o item 5.7. estabelece que “Caso a Proponente apresente proposta econômica para mais de um Aeroporto, ela poderá entregar um único volume 1 (declarações preliminares, documentos de representação e garantia de proposta) e um único volume 3 (documentos de habilitação), devendo apresentar um volume 2 (proposta econômica) para cada Aeroporto de seu interesse no Leilão”. Ante o exposto, pergunta-se: caso a proponente participe do leilão dos três aeroportos e decida entregar apenas um único volume 1 (declarações preliminares, documentos de representação e garantia de proposta) e um único volume 3 (documentos de habilitação) como deverá ser feita a identificação na sua capa?</p>	<p>A identificação deverá ser feita para todos os Aeroportos que a Proponente decidir participar, sendo que neste exemplo específico a mesma deverá identificar com Guarulhos, Viracopos e Brasília.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
610	Edital	5.9	<p>Segundo o item 5.9, “a BM&amp;FBOVESPA analisará a regularidade das declarações preliminares, dos documentos de representação e das garantias apresentadas”. Conforme o cronograma de eventos apresentado na Seção VII, está prevista a Divulgação, em 02/02/2012, no sítio eletrônico <a href="http://www.anac.gov.br">www.anac.gov.br</a>, da decisão da Comissão de Licitação, para cada um dos Aeroportos objeto da Concessão, sobre os documentos contidos no Volume I, Declarações Preliminares, Documentos de Representação e Garantia de Proposta não aceitas, com a devida motivação. Questiona-se: serão também divulgados os proponentes que tiveram os documentos contidos no Volume I, Declarações Preliminares, Documentos de Representação e Garantia de Proposta aceitos, disponibilizando a respectiva documentação?</p>	<p>No dia 02.02.2012 será divulgada apenas as Documentos de Representação e Garantia de Proposta não aceitas. O processo de vistas à documentação será oportunamente divulgado pela Comissão Especial de Licitação.</p>
611	Edital	5.31	<p>Em caso de desclassificação da proponente que tenha sido considerada vencedora, estabelece o item 5.31.1 que ela estará sujeita à fixação de multa equivalente ao valor da Garantia de Proposta e à execução integral desta garantia. Questiona-se: a multa a ser fixada se limita ao valor da garantia de proposta ou, além da multa a proponente desclassificada terá sua garantia de proposta executada? Estamos entendendo que, no caso dos itens 4.19.2 e 4.19.3 da Seção III do Edital, a multa e execução da garantia só serão aplicáveis no caso de culpa grave ou erro grosseiro da licitante, correto? Além disso, em qualquer caso, conforme o princípio da razoabilidade, a multa de valor executado da garantia deverão ser fixados em valor correspondente ao</p>	<p>A multa a ser fixada é no valor da Garantia de Proposta, mas a CEL/ANAC se reservam ao direito de estabelecer penalidades que impliquem em valores superiores à Garantia de Proposta, dependendo da irregularidade observada.</p> <p>Não há previsibilidade de avaliação de grau de culpa da Proponente de acordo com a irregularidade observada. Em caso de execução da Garantia de Proposta, esta será sempre em seu valor integral.</p>



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			prejuízo causado à ANAC, correto?	
612	Edital	4.15.2 do edital; e 3.1.64.1 da minuta do contrato	O referido item elenca que na hipótese de garantia da proposta ser prestada em títulos da dívida pública somente serão aceitas Letras do Tesouro Nacional – LTN, Letras Financeiras do Tesouro – LFT, Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C, ou Notas Do Tesouro Nacional – série F – NTN-F, contudo na Lei geral de licitações 8.666/93, em seu art. 56, §1º, I, não existe a ressalva sobre as espécies dos títulos da dívida pública que podem servir como garantia da execução do contrato, bem como na minuta do próprio instrumento contratual no item 3.1.64.1 são admitidos como garantia os títulos da dívida pública federal, não existindo nenhuma ressalva quanto às espécies desses títulos. Dessa forma, observa-se que é desproporcional, irrazoável e limitante à ampla participação a eleição de alguns tipos de garantias de títulos da dívida pública para a participação na licitação. Entendemos, portanto, que serão admitidos todos os títulos da dívida pública federal conforme prevê a Lei 8.666. Este entendimento está correto?	Não, o entendimento não está correto. O interessado deve observar as disposições do Edital quanto à forma correta de recolhimento da garantia de proposta.
613	Edital	4.35, 4.36, 4.36.1, 4.36.2, 4.36.3, 4.36.4 e 4.36.5	O art. 27 da Lei 8.666/93 informa que para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente a documentação indicada nesta lei. O art. 28 da mesma norma elenca a documentação relativa à habilitação jurídica, sendo que em tal dispositivo legal não existe a previsão das exigências contidas nos itens 4.35, 4.36, 4.36.1, 4.36.2, 4.36.3, 4.36.4 e 4.36.5. Dessa forma, o edital de licitação não estaria eivado de nulidade ao trazer novas condições	Não, o entendimento não está correto. As exigências contidas no edital são decorrentes de legislação específica, aplicando-se a Lei 8.666/93 apenas subsidiariamente.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			necessárias para a habilitação jurídica sem que as mesmas estivessem previamente prescritas na lei?	
614	Edital	1.1.37.; 4.6; e 4.10	Como a definição do termo proponente constante no item 1.1.37. não inclui a unidade do Consórcio e o item 4.10 estabelece que “Cada Representante Credenciado somente poderá exercer a representação de uma única Proponente” entendemos não ser possível o estabelecimento de consórcios com mais de duas companhias, uma vez que, o item 4.6. limita a 2 (dois) o número de Representantes Credenciados. Entende-se, com isso, que a definição do termo “proponente”, no caso de Consórcio, deve designar o Consórcio, e não as empresas consorciadas. Esse entendimento está correto?	Não, o entendimento não está correto. De acordo com o item 3.11, não há limite de número de participantes para constituição do Consórcio. O item 4.6 apenas limita a 2 (dois) a quantidade de representantes para o consórcio e não a quantidade de seus membros.
615	Contrato	2.24	Entendemos que as condições de eficácia previstas no item 2.7 do contrato deverão ser implementadas antes do início da Fase I-A, e que, portanto, não precisam ser mencionadas como condição para o início da Fase I-B. Este entendimento está correto?	Não, o entendimento não está correto. As fases I-A e I-B têm início simultâneo e ambas devem ser precedidas pela implementação das referidas condições de eficácia.
616	Edital	1.15. e 5.1. do Edital; Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União n.º 240-A, fl. 76 em 15 de	Foi detectada incompatibilidade entre as datas de publicação da ata com as respostas da ANAC aos pedidos de esclarecimentos remetidos pelas proponentes estabelecidas no edital e no Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União n.º 240-A, fl. 76 em 15 de dezembro de 2011. Segundo o item 1.15 do Edital “ A ata será divulgada no sítio eletrônico da ANAC pelo menos 10 (dez) dias antes da data estabelecida para a entrega dos envelopes descritos no item	Sim, o entendimento está correto. Prevalece o edital.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
		dezembro de 2011	<p>5.1 da Seção I - Da Apresentação dos Documentos do CAPÍTULO V - DAS ETAPAS DO LEILÃO”, tendo este critério também sido adotado no estabelecimento da data constante do cronograma de eventos do edital (evento 4). Já o Aviso de Licitação publicado no DOU traz “ A ata será divulgada no sítio eletrônico da ANAC 5 (cinco) dias antes da data estabelecida para a entrega dos envelopes descritos no item 5.1 da Seção I - Da Apresentação dos Documentos do CAPÍTULO V - DAS ETAPAS DO LEILÃO”. Neste sentido, entendemos prevalecer o que estabelece o edital, sendo importante, no entanto, que esta ANAC promova de imediato uma nova publicação do Aviso de Licitação retificando a data de divulgação da ata. Este entendimento está correto?</p>	
617	Edital	4.8	<p>Segundo o item 4.8 os Representantes Credenciados deverão assinar e reconhecer firma de todas as declarações e documentos referidos no Edital, porém no campo de assinatura de alguns anexos encontra-se indicado “representante legal”. Além disso, no texto de alguns anexos, a exemplo do Anexo 18, está indicado “por seu(s) representante(s) credenciado(s) abaixo assinado(s)”. Entendemos assim que tais documentos deverão ser assinados pelo Representante Credenciado. Tal entendimento está correto?</p>	A esse respeito, ver Anexo I à Ata de Esclarecimentos.
618	Edital	4.4	<p>No Capítulo I, Seção II do Edital, consta relação de anexos, entre eles o “Anexo 18 - Modelo de Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal”.</p>	Sim, o entendimento está correto. Serão feitas adequações ao Edital para correção da referência.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>Já no Capítulo IV, Seção I, Item 4.4, consta que o cumprimento do referido dispositivo legal será declarado conforme o modelo do Anexo 16 do Edital. Entendemos que a identificação devida é a do Anexo 18, correto?</p>	
619	Edital	1.29	<p>Estabelece o item 1.29 que Qualquer alteração no Edital será divulgada no Diário Oficial da União e no sítio <a href="http://www.anac.gov.br">www.anac.gov.br</a>. Questiona-se: os comunicados relevantes que alteram o edital não deveriam ser publicados no DOU e, considerando que foram disponibilizadas informações essenciais para a elaboração da proposta, esses comunicados não deveriam ensejar a revisão do cronograma previsto no item 5.39.1, Seção VII, (data do Evento 7)?</p>	<p>As alterações do edital em questão foram devidamente publicadas na Imprensa Oficial. Ademais, nos termos do § 4º do artigo 21 da Lei nº 8666/91, alterações que não afetem a formulação das propostas não ensejam a reabertura de prazo.</p>
620	Edital	1.32 e 6.2.5	<p>O item 1.32 prevê que “as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao respectivo Complexo Aeroportuário objeto da Concessão e à sua exploração, disponibilizados no sítio da ANAC, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da Concessão, não apresentando qualquer caráter vinculativo que responsabilize o Poder Concedente perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária”. Já o item 6.2.5 traz como obrigação da adjudicatária o pagamento pelos referidos estudos. Questiona-se: se os dados objeto dos referidos estudos constituem subsídio relevante à elaboração da proposta da adjudicatária, já que o próprio poder concedente elimina qualquer vinculação desta natureza, entendemos que a obrigatoriedade estabelecida</p>	<p>Não, o entendimento não está correto. A exigência contida no item 6.2.5 está em conformidade com o art. 21 da Lei nº 8.987/95.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			no item 6.2.5 é equivocada, correto?	
621	Edital	3.5 e 4.7.3.2	Estabelece o item 3.5 que as Proponentes que sejam pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar “os documentos equivalentes aos documentos para a habilitação, autenticados pela autoridade consular brasileira de seu país de origem, e traduzidos por tradutor juramentado”. Questiona-se: a autenticação dos documentos equivalentes deve ser feita nas vias já traduzidas para a língua portuguesa ou nas vias originais?	Esclarece-se que a autenticação consular deve se dar em ambos (documento em língua original e versão traduzida por tradutor juramentado).
622	Edital	3.9	Segundo o item 3.9., “considera-se Representante Legal das Proponentes pessoas jurídicas estrangeiras a pessoa legalmente credenciada e domiciliada no Brasil, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida como verdadeira por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do processo, observado o disposto no item 1.23, condições essas que deverão estar expressamente indicadas em seus documentos de habilitação jurídica”. Isto posto questiona-se: a procuração a ser concedida por empresa estrangeira a seu(s) representante(s) legal(is) pode ser feita em língua estrangeira e traduzida por tradutor juramentado ou deve ser redigida em língua portuguesa?	A procuração para outorga de representação legal será na língua do país de origem, devidamente consularizada, com tradução juramentada e registrada em cartório de registro de títulos e documentos. O representante legal da empresa estrangeira deverá ser nomeado por meio de procuração que atenda ao disposto no item 3.9 do Edital. O modelo do Anexo 5 não é obrigatório, mas atende ao disposto no item 3.9. A esse respeito, ver Anexo I à Ata de Esclarecimentos.
623	Edital	4.6, 4.7.2 e	Estabelece o item 4.6 que cada proponente ou cada	A esse respeito, ver Anexo I à Ata de Esclarecimentos.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
		4.8, e Capítulo IV, Seção I	consórcio poderá ter até 2 (dois) representantes credenciados. Em se tratando de consórcio, o item 4.7.2 dispõe que o instrumento de procuração atribuindo poderes aos representantes credenciados deverá ser outorgado pela empresa líder. Além disso, o item 4.8 dispõe que “Os Representantes Credenciados deverão assinar e reconhecer firma de todas as declarações e documentos referidos neste Edital”. Considerando que o número de Representantes Credenciados é limitado a 2 (dois), questiona-se: caberá a tais representantes a assinatura das declarações listadas no Capítulo IV, Seção I, ou elas devem ser firmadas por representantes de cada uma das empresas consorciadas?	
624	Edital	4.7.2.1	A ANAC irá disponibilizar modelo de documento para indicação da Empresa Líder como responsável pelos atos praticados pelo Consórcio perante a agência? Ou os licitantes poderão adotar qualquer modelo de documento para indicar a Empresa Líder?	Sim, o modelo de documento para indicação de Empresa Líder está disponível no Anexo 04 ao Edital. Ademais, nos termos do Anexo 20, o Termo de Compromisso deve conter a indicação da Empresa Líder. A esse respeito, ver Anexo I à Ata de Esclarecimentos.
625	Edital	4.7.3.2	Estabelece o item 4.7.3.2 que os documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, devem ter “assinaturas devidamente reconhecidas como verdadeiras por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, reconhecidos pela representação consular brasileira mais próxima, devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado”. Qual o entendimento desta ANAC acerca da afirmativa “representação consular brasileira mais próxima”?	Qualquer representação consular brasileira do país de origem da empresa que busca reconhecer o documento.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
626	Edital	4.40	<p>O item 4.40 impõe à proponente que seja “entidade aberta ou fechada de previdência complementar” o dever de apresentar “declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social”. Questiona-se: a ANAC irá publicar modelo de declaração para tal finalidade, à semelhança dos demais já apresentados como anexos ao edital, ou o proponente poderá utilizar qualquer modelo de documento?</p>	<p>Não há previsão de apresentação de modelo de declaração para essa finalidade por parte da Anac. O proponente deverá apresentar declaração que atenda ao disposto no item 4.40 do Edital.</p>
627	Edital	5.2. e 5.7	<p>O item 5.2 estabelece que os 3 (três) volumes que integram a proposta deverão ser identificados em sua capa com o nome do aeroporto internacional a que se refere. Por outro lado o item 5.7. estabelece que “Caso a Proponente apresente proposta econômica para mais de um Aeroporto, ela poderá entregar um único volume 1 (declarações preliminares, documentos de representação e garantia de proposta) e um único volume 3 (documentos de habilitação), devendo apresentar um volume 2 (proposta econômica) para cada Aeroporto de seu interesse no Leilão”. Ante o exposto, pergunta-se: caso a proponente participe do leilão dos três aeroportos e decida entregar apenas um único volume 1 (declarações preliminares, documentos de representação e garantia de proposta) e um único volume 3 (documentos de habilitação) como deverá ser feita a identificação na sua capa?</p>	<p>A identificação deverá ser feita para todos os Aeroportos que a Proponente decidir participar, sendo que neste exemplo específico a mesma deverá identificar com Guarulhos, Viracopos e Brasília.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
628	Edital	5.9	<p>Segundo o item 5.9, “a BM&amp;FBOVESPA analisará a regularidade das declarações preliminares, dos documentos de representação e das garantias apresentadas”. Conforme o cronograma de eventos apresentado na Seção VII, está prevista a Divulgação, em 02/02/2012, no sítio eletrônico <a href="http://www.anac.gov.br">www.anac.gov.br</a>, da decisão da Comissão de Licitação, para cada um dos Aeroportos objeto da Concessão, sobre os documentos contidos no Volume I, Declarações Preliminares, Documentos de Representação e Garantia de Proposta não aceitas, com a devida motivação. Questiona-se: serão também divulgados os proponentes que tiveram os documentos contidos no Volume I, Declarações Preliminares, Documentos de Representação e Garantia de Proposta aceitos, disponibilizando a respectiva documentação?</p>	<p>No dia 02.02.2012 será divulgada apenas as Documentos de Representação e Garantia de Proposta não aceitas. O processo de vistas à documentação será oportunamente divulgado pela Comissão Especial de Licitação.</p>
629	Edital	5.31	<p>Em caso de desclassificação da proponente que tenha sido considerada vencedora, estabelece o item 5.31.1 que ela estará sujeita à fixação de multa equivalente ao valor da Garantia de Proposta e à execução integral desta garantia. Questiona-se: a multa a ser fixada se limita ao valor da garantia de proposta ou, além da multa a proponente desclassificada terá sua garantia de proposta executada? Estamos entendendo que, no caso dos itens 4.19.2 e 4.19.3 da Seção III do Edital, a multa e execução da garantia só serão aplicáveis no caso de culpa grave ou erro grosseiro da licitante, correto? Além disso, em qualquer caso, conforme o princípio da razoabilidade, a multa de valor executado da garantia deverão ser fixados em valor correspondente ao</p>	<p>A multa a ser fixada é no valor da Garantia de Proposta, mas a CEL/ANAC se reservam ao direito de estabelecer penalidades que impliquem em valores superiores à Garantia de Proposta, dependendo da irregularidade observada.</p> <p>Não há previsibilidade de avaliação de grau de culpa da Proponente de acordo com a irregularidade observada. Em caso de execução da Garantia de Proposta, esta será sempre em seu valor integral.</p>



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			prejuízo causado à ANAC, correto?	
630	Edital	4.15.2 do edital; e 3.1.64.1 da minuta do contrato	O referido item elenca que na hipótese de garantia da proposta ser prestada em títulos da dívida pública somente serão aceitas Letras do Tesouro Nacional – LTN, Letras Financeiras do Tesouro – LFT, Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C, ou Notas Do Tesouro Nacional – série F – NTN-F, contudo na Lei geral de licitações 8.666/93, em seu art. 56, §1º, I, não existe a ressalva sobre as espécies dos títulos da dívida pública que podem servir como garantia da execução do contrato, bem como na minuta do próprio instrumento contratual no item 3.1.64.1 são admitidos como garantia os títulos da dívida pública federal, não existindo nenhuma ressalva quanto às espécies desses títulos. Dessa forma, observa-se que é desproporcional, irrazoável e limitante à ampla participação a eleição de alguns tipos de garantias de títulos da dívida pública para a participação na licitação. Entendemos, portanto, que serão admitidos todos os títulos da dívida pública federal conforme prevê a Lei 8.666. Este entendimento está correto?	Não, o entendimento não está correto. O interessado deve observar as disposições do Edital quanto à forma correta de recolhimento da garantia de proposta.
631	Edital	4.35, 4.36, 4.36.1, 4.36.2, 4.36.3, 4.36.4 e 4.36.5	O art. 27 da Lei 8.666/93 informa que para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente a documentação indicada nesta lei. O art. 28 da mesma norma elenca a documentação relativa à habilitação jurídica, sendo que em tal dispositivo legal não existe a previsão das exigências contidas nos itens 4.35, 4.36, 4.36.1, 4.36.2, 4.36.3, 4.36.4 e 4.36.5. Dessa forma, o edital de licitação não estaria eivado de nulidade ao trazer novas condições	Não, o entendimento não está correto. As exigências contidas no edital são decorrentes de legislação específica, aplicando-se a Lei 8.666/93 apenas subsidiariamente.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			necessárias para a habilitação jurídica sem que as mesmas estivessem previamente prescritas na lei?	
632	Edital	1.1.37.; 4.6; e 4.10	Como a definição do termo proponente constante no item 1.1.37. não inclui a unidade do Consórcio e o item 4.10 estabelece que “Cada Representante Credenciado somente poderá exercer a representação de uma única Proponente” entendemos não ser possível o estabelecimento de consórcios com mais de duas companhias, uma vez que, o item 4.6. limita a 2 (dois) o número de Representantes Credenciados. Entende-se, com isso, que a definição do termo “proponente”, no caso de Consórcio, deve designar o Consórcio, e não as empresas consorciadas. Esse entendimento está correto?	Não, o entendimento não está correto. De acordo com o item 3.11, não há limite de número de participantes para constituição do Consórcio. O item 4.6 apenas limita a 2 (dois) a quantidade de representantes para o consórcio e não a quantidade de seus membros.
633	Contrato	2.24	Entendemos que as condições de eficácia previstas no item 2.7 do contrato deverão ser implementadas antes do início da Fase I-A, e que, portanto, não precisam ser mencionadas como condição para o início da Fase I-B. Este entendimento está correto?	Não, o entendimento não está correto. As fases I-A e I-B têm início simultâneo e ambas devem ser precedidas pela implementação das referidas condições de eficácia.
634	Edital	1.15. e 5.1. do Edital; Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União n.º 240-A, fl. 76 em 15 de	Foi detectada incompatibilidade entre as datas de publicação da ata com as respostas da ANAC aos pedidos de esclarecimentos remetidos pelas proponentes estabelecidas no edital e no Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União n.º 240-A, fl. 76 em 15 de dezembro de 2011. Segundo o item 1.15 do Edital “ A ata será divulgada no sítio eletrônico da ANAC pelo menos 10 (dez) dias antes da data estabelecida para a entrega dos envelopes descritos no item	Sim, o entendimento está correto. Prevalece o edital.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
		dezembro de 2011	<p>5.1 da Seção I - Da Apresentação dos Documentos do CAPÍTULO V - DAS ETAPAS DO LEILÃO”, tendo este critério também sido adotado no estabelecimento da data constante do cronograma de eventos do edital (evento 4). Já o Aviso de Licitação publicado no DOU traz “ A ata será divulgada no sítio eletrônico da ANAC 5 (cinco) dias antes da data estabelecida para a entrega dos envelopes descritos no item 5.1 da Seção I - Da Apresentação dos Documentos do CAPÍTULO V - DAS ETAPAS DO LEILÃO”. Neste sentido, entendemos prevalecer o que estabelece o edital, sendo importante, no entanto, que esta ANAC promova de imediato uma nova publicação do Aviso de Licitação retificando a data de divulgação da ata. Este entendimento está correto?</p>	
635	Edital	4.8	<p>Segundo o item 4.8 os Representantes Credenciados deverão assinar e reconhecer firma de todas as declarações e documentos referidos no Edital, porém no campo de assinatura de alguns anexos encontra-se indicado “representante legal”. Além disso, no texto de alguns anexos, a exemplo do Anexo 18, está indicado “por seu(s) representante(s) credenciado(s) abaixo assinado(s)”. Entendemos assim que tais documentos deverão ser assinados pelo Representante Credenciado. Tal entendimento está correto?</p>	A esse respeito, ver Anexo I à Ata de Esclarecimentos.
636	Edital	4.4	<p>No Capítulo I, Seção II do Edital, consta relação de anexos, entre eles o “Anexo 18 - Modelo de Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal”.</p>	Sim, o entendimento está correto.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			Já no Capítulo IV, Seção I, Item 4.4, consta que o cumprimento do referido dispositivo legal será declarado conforme o modelo do Anexo 16 do Edital. Entendemos que a identificação devida é a do Anexo 18, correto?	
637	Edital	1.29	Estabelece o item 1.29 que Qualquer alteração no Edital será divulgada no Diário Oficial da União e no sítio www.anac.gov.br. Questiona-se: os comunicados relevantes que alteram o edital não deveriam ser publicados no DOU e, considerando que foram disponibilizadas informações essenciais para a elaboração da proposta, esses comunicados não deveriam ensejar a revisão do cronograma previsto no item 5.39.1, Seção VII, (data do Evento 7)?	As alterações do edital em questão foram devidamente publicadas na Imprensa Oficial. Ademais, nos termos do § 4º do artigo 21 da Lei nº 8666/91, alterações que não afetem a formulação das propostas não ensejam a reabertura de prazo.
638	Edital	1.32 e 6.2.5	O item 1.32 prevê que “as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao respectivo Complexo Aeroportuário objeto da Concessão e à sua exploração, disponibilizados no sítio da ANAC, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da Concessão, não apresentando qualquer caráter vinculativo que responsabilize o Poder Concedente perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária”. Já o item 6.2.5 traz como obrigação da adjudicatária o pagamento pelos referidos estudos. Questiona-se: se os dados objeto dos referidos estudos constituem subsídio relevante à elaboração da proposta da adjudicatária, já que o próprio poder concedente elimina qualquer vinculação desta natureza, entendemos que a obrigatoriedade estabelecida	Não, o entendimento não está correto. A exigência contida no item 6.2.5 está em conformidade com o art. 21 da Lei nº 8.987/95.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			no item 6.2.5 é equivocada, correto?	
639	Edital	3.5 e 4.7.3.2	Estabelece o item 3.5 que as Proponentes que sejam pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar “os documentos equivalentes aos documentos para a habilitação, autenticados pela autoridade consular brasileira de seu país de origem, e traduzidos por tradutor juramentado”. Questiona-se: a autenticação dos documentos equivalentes deve ser feita nas vias já traduzidas para a língua portuguesa ou nas vias originais?	Esclarece-se que a autenticação consular deve se dar em ambos (documento em língua original e versão traduzida por tradutor juramentado).
640	Edital	3.9	Segundo o item 3.9., “considera-se Representante Legal das Proponentes pessoas jurídicas estrangeiras a pessoa legalmente credenciada e domiciliada no Brasil, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida como verdadeira por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do processo, observado o disposto no item 1.23, condições essas que deverão estar expressamente indicadas em seus documentos de habilitação jurídica”. Isto posto questiona-se: a procuração a ser concedida por empresa estrangeira a seu(s) representante(s) legal(is) pode ser feita em língua estrangeira e traduzida por tradutor juramentado ou deve ser redigida em língua portuguesa?	A procuração para outorga de representação legal será na língua do país de origem, devidamente consularizada, com tradução juramentada e registrada em cartório de registro de títulos e documentos. O representante legal da empresa estrangeira deverá ser nomeado por meio de procuração que atenda ao disposto no item 3.9 do Edital. O modelo do Anexo 5 não é obrigatório, mas atende ao disposto no item 3.9. A esse respeito, ver Anexo I à Ata de Esclarecimentos.
641	Edital	4.6, 4.7.2 e	Estabelece o item 4.6 que cada proponente ou cada	A esse respeito, ver Anexo I à Ata de Esclarecimentos.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
		4.8, e Capítulo IV, Seção I, do Edital	consórcio poderá ter até 2 (dois) representantes credenciados. Em se tratando de consórcio, o item 4.7.2 dispõe que o instrumento de procuração atribuindo poderes aos representantes credenciados deverá ser outorgado pela empresa líder. Além disso, o item 4.8 dispõe que “Os Representantes Credenciados deverão assinar e reconhecer firma de todas as declarações e documentos referidos neste Edital”. Considerando que o número de Representantes Credenciados é limitado a 2 (dois), questiona-se: caberá a tais representantes a assinatura das declarações listadas no Capítulo IV, Seção I, ou elas devem ser firmadas por representantes de cada uma das empresas consorciadas?	
642	Edital	4.7.2.1	A ANAC irá disponibilizar modelo de documento para indicação da Empresa Líder como responsável pelos atos praticados pelo Consórcio perante a agência? Ou os licitantes poderão adotar qualquer modelo de documento para indicar a Empresa Líder?	Sim, o modelo de documento para indicação de Empresa Líder está disponível no Anexo 04 ao Edital. Ademais, nos termos do Anexo 20, o Termo de Compromisso deve conter a indicação da Empresa Líder. A esse respeito, ver Anexo I à Ata de Esclarecimentos.
643	Edital	4.7.3.2	Estabelece o item 4.7.3.2 que os documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, devem ter “assinaturas devidamente reconhecidas como verdadeiras por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, reconhecidos pela representação consular brasileira mais próxima, devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado”. Qual o entendimento desta ANAC acerca da afirmativa “representação consular brasileira mais próxima”?	Qualquer representação consular brasileira do país de origem da empresa que busca reconhecer o documento.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
644	Edital	4.40	<p>O item 4.40 impõe à proponente que seja “entidade aberta ou fechada de previdência complementar” o dever de apresentar “declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social”. Questiona-se: a ANAC irá publicar modelo de declaração para tal finalidade, à semelhança dos demais já apresentados como anexos ao edital, ou o proponente poderá utilizar qualquer modelo de documento?</p>	<p>Não há previsão de apresentação de modelo de declaração para essa finalidade por parte da Anac. O proponente deverá apresentar declaração que atenda ao disposto no item 4.40 do Edital.</p>
645	Edital	5.2. e 5.7	<p>O item 5.2 estabelece que os 3 (três) volumes que integram a proposta deverão ser identificados em sua capa com o nome do aeroporto internacional a que se refere. Por outro lado o item 5.7. estabelece que “Caso a Proponente apresente proposta econômica para mais de um Aeroporto, ela poderá entregar um único volume 1 (declarações preliminares, documentos de representação e garantia de proposta) e um único volume 3 (documentos de habilitação), devendo apresentar um volume 2 (proposta econômica) para cada Aeroporto de seu interesse no Leilão”. Ante o exposto, pergunta-se: caso a proponente participe do leilão dos três aeroportos e decida entregar apenas um único volume 1 (declarações preliminares, documentos de representação e garantia de proposta) e um único volume 3 (documentos de habilitação) como deverá ser feita a identificação na sua capa?</p>	<p>A identificação deverá ser feita para todos os Aeroportos que a Proponente decidir participar, sendo que neste exemplo específico a mesma deverá identificar com Guarulhos, Viracopos e Brasília.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
646	Edital	5.9	<p>Segundo o item 5.9, “a BM&amp;FBOVESPA analisará a regularidade das declarações preliminares, dos documentos de representação e das garantias apresentadas”. Conforme o cronograma de eventos apresentado na Seção VII, está prevista a Divulgação, em 02/02/2012, no sítio eletrônico <a href="http://www.anac.gov.br">www.anac.gov.br</a>, da decisão da Comissão de Licitação, para cada um dos Aeroportos objeto da Concessão, sobre os documentos contidos no Volume I, Declarações Preliminares, Documentos de Representação e Garantia de Proposta não aceitas, com a devida motivação. Questiona-se: serão também divulgados os proponentes que tiveram os documentos contidos no Volume I, Declarações Preliminares, Documentos de Representação e Garantia de Proposta aceitos, disponibilizando a respectiva documentação?</p>	<p>No dia 02.02.2012 será divulgada apenas as Documentos de Representação e Garantia de Proposta não aceitas. O processo de vistas à documentação será oportunamente divulgado pela Comissão Especial de Licitação.</p>
647	Edital	5.31	<p>Em caso de desclassificação da proponente que tenha sido considerada vencedora, estabelece o item 5.31.1 que ela estará sujeita à fixação de multa equivalente ao valor da Garantia de Proposta e à execução integral desta garantia. Questiona-se: a multa a ser fixada se limita ao valor da garantia de proposta ou, além da multa a proponente desclassificada terá sua garantia de proposta executada? Estamos entendendo que, no caso dos itens 4.19.2 e 4.19.3 da Seção III do Edital, a multa e execução da garantia só serão aplicáveis no caso de culpa grave ou erro grosseiro da licitante, correto? Além disso, em qualquer caso, conforme o princípio da razoabilidade, a multa de valor executado da garantia deverão ser fixados em valor correspondente ao</p>	<p>A multa a ser fixada é no valor da Garantia de Proposta, mas a CEL/ANAC se reservam ao direito de estabelecer penalidades que impliquem em valores superiores à Garantia de Proposta, dependendo da irregularidade observada.</p> <p>Não há previsibilidade de avaliação de grau de culpa da Proponente de acordo com a irregularidade observada. Em caso de execução da Garantia de Proposta, esta será sempre em seu valor integral.</p>



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			prejuízo causado à ANAC, correto?	
648	Anexo 2 - Contrato	6.1.9.2	Solicitamos que essa Agência forneça a capacidade do projeto da tubulação para abastecimento do sistema hidrante de combustível dos tanques de armazenamento até alcançar o "apron".	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
649	Informação		Solicitamos que essa Agência forneça as estimativas atuais de estatísticas do movimento por hora ATM ou registros da torre para as 40 (quarenta) horas de maior movimento em 2011.	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
650	Edital	5.3	Solicitamos que essa Agência faça uma exceção nessa cláusula com relação à necessidade de aprovação da INFRAERO caso o acionista privado precise aportar capital para custear os investimentos indicados na cláusula 3.5	A matéria está devidamente tratada nas disposições do Edital, Contrato e respectivos anexos. Sugestões de melhoria não são objeto da presente fase do certame, apenas solicitações de esclarecimentos.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
651	Anexo 3 - Contrato	Tabela 1; Item 7	Devido à escassez de tempo, as obras em curso de melhoria do solo terão grande influência sobre a localização do novo terminal a ser construído em 2014. Dessa forma, solicitamos que essa Agência forneça um desenho no formato AUTOCAD da área demarcada, com as obras em andamento e as especificações das obras.	<p>Primeiramente, ressalta-se que a presente etapa do certame não se presta a pedidos de esclarecimento sobre os estudos de viabilidade. O Anexo 4 apresenta os valores dos tetos das tarifas aeroportuárias. Adicionalmente, chamamos a atenção para os itens 1.32 e 1.33 do Edital de Concessão:</p> <p>1.32. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao respectivo Complexo Aeroportuário objeto da Concessão e à sua exploração, disponibilizados no sítio da ANAC, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da Concessão, não apresentando qualquer caráter vinculativo que responsabilize o Poder Concedente perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária.</p> <p>1.33. As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.</p>
652	Anexo 4 - Contrato	2.2.6	Solicitamos que essa Agência forneça estatísticas da composição do tráfego de carga individualizadas, segundo as	Primeiramente, ressalta-se que a presente etapa do certame se presta a pedidos de esclarecimento sobre o

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			diferentes tarifas aplicadas aos diferentes tipos de carga.	<p>Edital e seus Anexos e Contrato e seus Anexos. Adicionalmente, chama-se a atenção para os itens 1.32 e 1.33 do Edital de Concessão:</p> <p>1.32. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao respectivo Complexo Aeroportuário objeto da Concessão e à sua exploração, disponibilizados no sítio da ANAC, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da Concessão, não apresentando qualquer caráter vinculativo que responsabilize o Poder Concedente perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária.</p> <p>1.33. As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.</p>
653	Anexo 10 - Contrato	3.1	Solicitamos que essa Agência forneça quaisquer projetos disponíveis e outras informações, para determinar o tempo de ocupação da pista (TOP) alcançado pelas obras incluídas na licitação da Infraero: Concorrência - 16/DALC/SBGR/2011	A ANAC disponibilizou, conforme Comunicado Relevante 03/2011, informações consolidadas da INFRAERO relativas aos projetos de concessão dos aeroportos em tela. O mesmo comunicado prevê que informações adicionais devem ser solicitadas à própria INFRAERO, bem como

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				prevê procedimento para tal.
654	Contrato	1.1.16 e 2.15.1	Solicitamos que essa Agência esclareça que os seguintes itens não serão considerados como "receita bruta" da Concessionária: (a) Pagamentos feitos pela Concessionária, caso existentes, para as atividades realizadas pelo Poder Público ou pagamento recebidos pela Concessionária pelo fornecimento de luz, água, esgoto, ou outras utilidades análogas, contanto que tais valores sejam repassados para terceiros reais provedores desses serviços .(b) Receitas que não impliquem em real recebimento pela Concessionária, mas que, em virtude de regras de contabilidade, devam ser classificadas como receita bruta.	A Receita bruta da Concessionária é igual à soma das receitas tarifárias e não tarifárias, conforme as definições previstas no contrato.
655	Contrato	1.1.20	Solicitamos que essa Agência esclareça o significado da expressão "ou qualquer critério regulado pela ANAC" e indique a natureza da regulamentação que a ANAC pode estabelecer em relação ao controle da Concessionária, uma vez que esta parece ser uma definição em aberto.	A matéria está devidamente trata no Edital e Anexos e Contrato e Anexos, bem como nas normas correlatas vigentes. A ANAC, outrossim, tem a prerrogativa de regulamentar a questão.
656	Contrato	2.4	Solicitamos que essa Agência esclareça se haverá custos para a Concessionária relacionados à transferência das áreas desapropriadas e demais ativos ali existentes. Em caso positivo, que custos serão esses?	Os custos serão aqueles previstos no item 3.1.38 do Contrato.
657	Contrato	2.26	Solicitamos que essa Agência confirme se, após o fim do prazo de 30 dias para análise e aprovação do Projeto Básico pela ANAC, não poderá haver modificações ao Projeto Básico. Sugerimos, ainda, que essa Agência esclareça o termo "autorizações parciais", conforme utilizado no item	O Projeto Básico poderá ser alterado, observadas as cláusulas 2.28 e 5.1.1 do Contrato. A ANAC poderá autorizar o início da construção de elementos específicos do projeto básico previamente à análise completa do

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			em referência.	projeto.
658	Contrato	2.33	Além dos atrasos por parte do Poder Concedente, sugerimos que essa Agência considere incluir os atrasos por parte das demais autoridades a serem acrescidos ao prazo previsto no item 2.33.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
659	Contrato	5.1.15	Sugerimos que essa Agência considere a cobertura, pelo Poder Concedente, de riscos ambientais pré-existentes até o término do Estágio 1 do Contrato de Concessão.	A Anac agradece a sugestão e esclarece que essa fase do processo licitatório destina-se a prestar esclarecimentos quanto às disposições contidas nos documentos jurídicos. Fica mantido o disposto nas cláusulas 5.1.15 e 5.1.15.1 do contrato de concessão.
660	Anexo 4 - Contrato	4.1.3.4	Solicitamos que essa Agência esclareça que a Concessionária não deverá garantir o pagamento dos adicionais pelos passageiros. Portanto, caso algum passageiro não pague tais adicionais, a Concessionária não deverá ser responsável pela mora.	Os adicionais já são computados nos valores de tarifa pagos pelos usuários às empresas aéreas. O não pagamento do adicional pelo passageiro implica no não pagamento mútuo da própria tarifa. A multa de que trata o item 4.1.3.4 será devida pela Concessionária, caso o atraso no recolhimento do Adicional do Tesouro e do ATAERO decorra de circunstância imputada à Concessionária.
661	Contrato	3.2.11	O contrato não contém previsão relacionada a eventuais contratos de prestação de serviço com entes governamentais que a Concessionária deverá celebrar com relação a determinadas atividades, por exemplo, segurança, saúde, etc. Assim, solicitamos que essa Agência esclareça qual procedimento será adotado nesses casos.	Nos termos da Cláusula 11.4.1 do Contrato de Concessão: "11.4.1. Nas áreas institucionais destinadas a serviços públicos obrigatórios pela legislação e regulamentação vigentes, a Concessionária cederá os espaços para as instalações de órgãos e entidades do Poder Público sem ônus financeiro, com exceção do rateio das despesas ordinárias do Complexo Aeroportuário." No caso de convênios e parcerias "com órgãos públicos" que sejam

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				"necessárias para a execução do objeto da presente Concessão", caberá ao Poder Concedente firmá-los na qualidade de interveniente, conforme Cláusula 3.2.11.
662	Contrato	Capítulo XIII – extinção da concessão	Solicitamos que essa Agência esclareça se, caso sejam descumpridas as obrigações com credores que detenham penhor sobre as ações da Concessionária, tais credores terão direitos de alienar as ações para terceiros, a fim de satisfazer seus créditos.	O entendimento está correto, mas a alienação deverá observar as regras do contrato quanto à necessidade de autorização da ANAC para transferência do controle ou de participação minoritária, conforme o período definido nas cláusulas 10.7 e 10.8 do contrato, bem como às vedações previstas no mesmo item.
663	Contrato	1.1.1	Solicitamos que essa Agência confirme se o vencedor da Concessão estará livre para incorporar o Acionista Privado com outra entidade detentora de até 49% (quarenta e nove por cento) das ações. Considerando que o Acordo de Acionistas para o Acionista Privado será firmado entre os Acionistas Controladores (Cláusula 6.2.2 do Edital 2/2011), solicitamos que essa Agência permita ao vencedor da concessão introduzir um investidor como acionista minoritário.	Conforme disposto no item 10.7.2 da Minuta de Contrato: "A mudança de composição acionária do Acionista Privado que não implique mudança de controle societário somente poderá ser efetuada mediante prévia e expressa anuência da ANAC, observado o item 10.4".
664	Edital	1.1.19 do Edital e do Contrato	A definição de "coligada" deveria prever um limite mais elevado de controle acionário. Dessa forma, sugerimos que essa Agência eleve tal limite para 49% (quarenta e nove por cento). Sugerimos, ainda, a essa Agência que considere que, nos casos de empresas listadas em bolsas de valores, poderá haver certas empresas que são titulares de mais de 20% de tal empresa listada em vários blocos, sem, contudo, deter controle sobre as operações desta última. Além disso, o	A matéria está devidamente tratada nas disposições do Edital, Contrato e respectivos anexos. Sugestões de melhoria não são objeto da presente fase do certame, apenas solicitações de esclarecimentos. Observar o anexo à ata relacionado ao tema.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>direito de participar nas decisões políticas, financeiras ou operacionais tem um significado muito amplo e pode incluir os credores que têm o direito de nomear diretores ou condicionar a aprovação de certos assuntos ao seu consentimento prévio. Assim, solicitamos que essa Agência confirme que os credores que tenham qualquer controle político, financeiro ou operacional estão excluídas da definição de Afiliados.</p>	
665	Informação	NA	<p>Solicitamos que essa Agência gentilmente informe os dados de movimentação de carga em categorias separadas, especificando as informações pertinentes a carga internacional de modo a viabilizar que os licitantes estudem a previsão para preparação do plano de negócio.</p>	<p>Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."</p>
666	Anexo 23 - Edital	Recitais	<p>A Infraero e o Acionista Privado são os dois únicos acionistas da Concessionária. A pré-condição para o Contrato de Concessão não é apenas a execução do Acordo de Acionistas, mas também a incorporação da Concessionária e apresentação da Garantia de Execução. Sendo assim, solicitamos que essa Agência confirme que a Infraero subscreverá o capital inicial para a incorporação da Concessionária, a fim de permitir o cumprimento da</p>	<p>O Edital prevê em seu item 6.4.1 que a Infraero terá o prazo de 5 dias, após a comprovação da contratação da garantia de execução, para realizar e formalizar a subscrição e integralização do capital social da Concessionária, bem como assinar o Acordo de Acionistas.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			condição precedente.	
667	Contrato	1.1.7	<p>A definição de "coligada" deveria prever um limite mais elevado de controle acionário. Dessa forma, sugerimos que essa Agência eleve tal limite para 49% (quarenta e nove por cento). Sugerimos, ainda, a essa Agência que considere que, nos casos de empresas listadas em bolsas de valores, poderá haver certas empresas que são titulares de mais de 20% de tal empresa listada em vários blocos, sem, contudo, deter controle sobre as operações desta última. Além disso, o direito de participar nas decisões políticas, financeiras ou operacionais tem um significado muito amplo e pode incluir os credores que têm o direito de nomear diretores ou condicionar a aprovação de certos assuntos ao seu consentimento prévio. Assim, solicitamos que essa Agência confirme que os credores que tenham qualquer controle político, financeiro ou operacional estão excluídas da definição de Afiliados.</p>	<p>A matéria está devidamente tratada nas disposições do Edital, Contrato e respectivos anexos. Sugestões de melhoria não são objeto da presente fase do certame, apenas solicitações de esclarecimentos. Observar o anexo à ata relacionado ao tema.</p>
668	Anexo 23 - Edital	2.1(b)	<p>A Cláusula 2.1 estabelece que o Acordo de Acionistas será extinto com o término do Contrato da Concessão ou do fim da vigência do mesmo. Assim, solicitamos confirmação dessa Agência que, nos casos em que o término de Contrato de Concessão não seja atribuído à Concessionária, tais como força maior, rescisão em virtude da impossibilidade do Poder Concedente em cumprir o contrato, etc., o direito de liquidar não seja investido à Infraero, e esteja disponível para qualquer uma das partes.</p>	<p>De acordo com o item 2.1.b, caso ocorra extinção da concessão por fato do acionista privado, a Infraero terá o direito e a opção de determinar a liquidação da concessionária. Já na hipótese do item 2.1.c (extinção da concessão por fato do poder concedente) ambas as partes terão a opção de determinar a liquidação da concessionária.</p>



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
669	Edital	1.1.11	<p>Após a revisão do Anexo 2 - Plano de Exploração Aeroportuária - PEA do Contrato de Concessão, observou-se que há certas ações de desapropriação em curso referentes ao Aeroporto de Guarulhos. Dessa forma, solicitamos que essa Agência forneça todos os detalhes sobre as referidas ações e sobre os efeitos das mesmas em relação à Concessionária. Solicitamos, ainda, que essa Agência confirme que as áreas ocupadas por instalações operacionais, administrativas e comerciais relacionadas à concessão estão localizadas dentro do complexo aeroportuário especificado no Anexo 2.</p>	<p>Detalhes sobre ações de desapropriação em andamento encontram-se nos arquivos da INFRAERO disponibilizados pela ANAC conforme instruções contidas nos comunicados nº 01, 02 e 03/2011, constantes do sítio <a href="http://www2.anac.gov.br/GRU-VCP-BSB/">_http://www2.anac.gov.br/GRU-VCP-BSB/</a>. Outras informações podem ser obtidas diretamente com a INFRAERO. As desapropriações em andamento até a data de realização do leilão são ônus do Poder Concedente conforme o disposto no item 3.2.15. do Contrato: "desapropriar os imóveis que possuam decreto de declaração de utilidade pública já publicados e em vigor quando da realização da sessão pública do leilão, indenizar seus proprietários e disponibilizar a área do Aeroporto livre e desembaraçada à Concessionária, sem qualquer ônus" Outras desapropriações que se fizerem necessárias para cumprimento das obrigações da concessionária previstas em contrato são de inteira responsabilidade dessa, não sendo objeto de reequilíbrio do contrato. Adicionalmente, cumpre mencionar que a situação jurídica atual do Complexo Aeroportuário está descrita no item 4 do Anexo 2 do Contrato e que cabe ao interessado fazer as análises necessárias e formular suas propostas de acordo com os riscos que forem mensurados.</p>
670	Edital	1.1.13	<p>Solicitamos que essa Agência esclareça o significado do termo "participação minoritária", e também se haverá um percentual mínimo de participação acionária da Infraero o qual deverá ser observado durante o período de concessão.</p>	<p>Em relação à ao item 1.1.13, minoritária significa a participação da Infraero de 49% no capital social da SPE, conforme o item 6.2.6.7 e não há percentual mínimo de participação da referida empresa pública, após a</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			Solicitamos que essa Agência também esclareça o mecanismo para a diluição da participação da Infraero, uma vez que atualmente o Contrato de Concessão não apresenta nenhuma disposição neste sentido.	integralização destacada no item 6.4.1. A eventual diluição das ações da Infraero ocorrerá caso esta não exerça seu direito de preferência quando do aumento de capital da sociedade.
671	Contrato	1.1.9	Após a revisão do Anexo 2 do Contrato de Concessão - Plano de Exploração Aeroportuária - PEA, observou-se que há certas ações de desapropriação em curso no Aeroporto de Guarulhos. Dessa forma, solicitamos que essa Agência forneça os detalhes das ações de desapropriação e dos efeitos das mesmas sobre a Concessionária. Solicitamos, ainda, que essa Agência confirme que as áreas ocupadas por instalações operacionais, administrativas e comerciais relacionadas à concessão, estão localizadas dentro do complexo aeroportuário especificado no Anexo 2.	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
672	Anexo 23 - Edital	3.1	Solicitamos que essa Agência informe o montante inicial do Capital Social da Concessionária indicado na Cláusula 3.1 do Acordo de Acionistas.	O item em questão está com os valores em branco tendo em vista que a minuta será preenchida em função do Aeroporto. Contudo, os valores do capital social inicial da concessionária estão previstos no item 6.2.6.6 do Edital.
673	Anexo 23 - Edital	3.5	Solicitamos que essa Agência confirme que o Acionista Privado terá direito a apotar recursos financeiros por si próprio ou através de terceiros, incluindo investidores (conforme definido no Acordo de Acionistas) de qualquer forma. Solicitamos que essa Agência também esclareça que, em tais casos, a Infraero deverá renunciar ao seu direito de se opor à subscrição de ações adicionais pelo Acionista Privado ou por terceiros. Também solicitamos que essa	No caso do item 3.5, o Acionista Privado terá o direito de aportar recursos financeiros por si próprio ou através de terceiros, incluindo investidores, para os investimentos previstos no PEA, respeitadas as condições sobre a manutenção do controle acionário constantes do capítulo X do Contrato de Concessão e a legislação aplicável. Não há previsão da Infraero se opor a aumento de capital social, conforme determina o item 5.3.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>Agência inclua previsão de que, para tais questões, a Infraero deverá fornecer todo o apoio e assistência necessários. Por fim, existe um possível custo ilimitado para o Acionista Privado, uma vez que a Infraero poderá ser a maior acionista individual no caso de um consórcio ser vencedor. Dessa forma, solicitamos que essa Agência estenda tal obrigação à Infraero.</p>	<p>Importa esclarecer que a Infraero não será a maior acionista individual, tendo em vista que a concessionária será composta apenas por 2 acionistas, e a Infraero participará em até 49% (ver item 1.1.13 do Edital). Ademais, na qualidade de acionista minoritária da concessionária, e em conformidade com a Lei das SAs, deverá atuar sempre no interesse da sociedade, devendo seus poderes de veto, caso venham a existir, serem manifestados de forma justificada, nos termos da cláusula 5.3 do Anexo 23.</p>
674	Contrato	1.1.13	<p>No Esclarecimento 111, referente à Audiência Pública nº 16/2011, foi esclarecido que: (i) a alocação dos espaços será transferida para a Concessionária, (ii) a prestação de serviços deverá ser rescindida pela Infraero. Solicitamos que essa Agência esclareça que durante o Estágio 1 e Estágio 2, a Concessionária terá o direito de analisar e continuar com qualquer prestação de serviços que a Concessionária opte por continuar. Solicitamos que essa agência altere a redação da Cláusula 1.1.13 para incluir a previsão de que todos os acordos para cessão de espaços deverão ser transferidos.</p>	<p>A matéria está devidamente tratada nas disposições do Edital, Contrato e respectivos anexos.</p>
675	Edital	1.1.19 do Edital e do Contrato	<p>Solicitamos que essa Agência esclareça o significado da expressão "ou qualquer critério regulado pela ANAC" e indique a natureza da regulamentação que a ANAC pode estabelecer em relação ao controle dos Acionistas Privados, uma vez que esta parece ser uma definição em aberto.</p>	<p>A matéria está devidamente trata no Edital e Anexos e Contrato e Anexos, bem como nas normas correlatas vigentes. A ANAC, outrossim, tem a prerrogativa de regulamentar a questão.</p>
676	Contrato	1.1.16 e 2.15.1	<p>Solicitamos que essa Agência esclareça que os seguintes</p>	<p>A Receita bruta da Concessionária é igual à soma das</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>itens não serão considerados como "receita bruta" da Concessionária: (a) rendimentos de seguro, exceto indenização do seguro pela perda de receitas; (b) qualquer montante revertido à Concessionária pela venda de quaisquer bens ou itens de capital; (c) os pagamentos e/ou valores arrecadados pela Concessionária para e em nome de quaisquer autoridades governamentais sob a lei aplicável, incluindo taxa adicional (ATAERO e Taxas do Tesouro adicionais); (d) quaisquer dívidas amortizadas, desde que estas digam respeito a receitas passadas em que taxa anual tenha sido paga à ANAC; (e) Contribuição Fixa; e (f) quantias provenientes de tesouraria e as operações de fluxo de caixa.</p>	<p>receitas tarifárias e não tarifárias, conforme as definições previstas no contrato.</p>
677	Edital	1.1.20 do Edital e do Contrato	<p>Solicitamos que essa Agência esclareça o significado da expressão "ou qualquer critério regulado pela ANAC" e indique a natureza da regulamentação que a ANAC pode estabelecer em relação ao controle dos Acionistas Privados, uma vez que esta parece ser uma definição em aberto.</p>	<p>A matéria está devidamente trata no Edital e Anexos e Contrato e Anexos, bem como nas normas correlatas vigentes. A ANAC, outrossim, tem a prerrogativa de regulamentar a questão.</p>
678	Anexo 23 - Edital	3.5	<p>Solicitamos que essa Agência confirme que os acionistas da Concessionária terão o direito de ceder o direito de participar em futuras emissões de ações.</p>	<p>As condições para alteração na composição do controle acionário do Acionista Privado estão previstas no Capítulo X do Contrato de Concessão. Em especial, o item 10.5.1 prevê que regulamentação da ANAC disporá sobre eventual modificação do critério de controle da concessionária e poderá disciplinar a alienação das ações da Concessionária por meio de oferta pública de ações em Bolsa de Valores.</p>
679	Anexo 23 - Edital	3.6 cc cláusula	<p>Solicitamos que essa Agência altere a referência à Cláusula</p>	<p>A referência do item 5 do Apêndice B - Modelo de</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
		5 do anexo B	3, substituindo-a pela Cláusula 3.2, na qual a contribuição de capital a qual o Acionista está obrigado é claramente afirmada.	Garantia dos Acionistas do Acionista será alterada. Onde se lê cláusula 3, leia-se Seção III.
680	Contrato	1.1.19	Solicitamos que essa Agência esclareça o significado da expressão "ou qualquer critério regulado pela ANAC" e indique a natureza da regulamentação que a ANAC pode estabelecer em relação ao controle dos Acionistas Privados, uma vez que esta parece ser uma definição em aberto.	A matéria está devidamente trata no Edital e Anexos e Contrato e Anexos, bem como nas normas correlatas vigentes. A ANAC, outrossim, tem a prerrogativa de regulamentar a questão.
681	Edital	1.1.45	Solicitamos que essa Agência confirme que a Concessionária será autorizada a usar todas o estoque e bens existentes no aeroporto, bem como do inventário, sem custo e sem pagamento de quaisquer outras taxas além das contribuições Fixa e Variável, a serem pagas como taxa de concessão.	No momento da assinatura do Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de uso dos Ativos, a Concessionária aceitará formalmente o inventário com todos os bens existentes e integrantes do Aeroporto, apresentados no Termo de Aceitação Provisório, e terá permissão de uso e acesso gratuito dos bens inventariados , conforme Cláusula 3.2.10 do Contrato de Concessão.
682	Contrato	1.1.20	Solicitamos que essa Agência esclareça o significado da expressão "ou qualquer critério regulado pela ANAC" e indique a natureza da regulamentação que a ANAC pode estabelecer em relação ao controle dos Acionistas Privados, uma vez que esta parece ser uma definição em aberto.	A matéria está devidamente trata no Edital e Anexos e Contrato e Anexos, bem como nas normas correlatas vigentes. A ANAC, outrossim, tem a prerrogativa de regulamentar a questão.
683	Edital	1.1.46	Solicitamos que essa Agência confirme que a Taxa de Embarque Doméstico deverá ser considerada apenas para aeronaves do Grupo I, para fins de cálculo da URTA. Solicitamos, ainda, que essa Agência esclareça que a Taxa de Embarque Doméstico para aeronaves do Grupo II está	Sim, o entendimento está correto. Para fins de cálculo da URTA, a Tarifa de Embarque Doméstico deverá ser considerada apenas para aeronaves do Grupo I . A Tarifa de Embarque relativa às aeronaves do Grupo II é devida pelo proprietário ou explorador da aeronave e será

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			incluída como um montante fixo juntamente com a taxa de aterrissagem, sem demarcação em separado.	cobrada conjuntamente com a Tarifa de Pousos, na forma da Tarifa Unificada de Embarque e Pousos para o Grupo II.
684	Anexo 23 - Edital	4.3	Solicitamos que essa Agência confirme que o direito de excussão do penhor sobre qualquer parcela das ações pelos respectivos credores inclui o direito de transferir as ações àquele que o credor nomear.	Não há, no Contrato de Concessão, vedação per se a transferências de ações a terceiros, desde que sejam seguidos os regramentos estabelecidos no Capítulo X do Contrato, que regulamenta a matéria.
685	Edital	2.4	Solicitamos que essa Agência fixe um prazo razoável dentro do qual as respostas às perguntas da Comissão de Licitação deverão ser fornecidas. Esse ponto assume grande importância para os licitantes estrangeiros, que eventualmente deverão traduzir documentos e consularizá-los no Consulado Brasileiro mais próximo, antes de sua apresentação, o que pode levar mais alguns dias.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
686	Anexo 7 - Contrato	1.1.48 cc 1.1.2 Cláusula 1.1.49 cc com Cláusula 1.1.2 do Anexo 8	Solicitamos que essa Agência esclareça que, ao contrário da permissão de uso e acesso gratuito, a propriedade dos ativos existentes será transferida para a Concessionária e deverá ser refletida nos livros contábeis da mesma. Esse esclarecimento é importante do ponto de vista financeiro, depreciação, etc. Solicitamos, ainda, que essa Agência também faça referência às Cláusulas 2.3 e 2.4, nas quais a propriedade da área será transferida.	A Concessionária deverá observar as normas contábeis em vigor para elaboração das suas demonstrações contábeis, bem como a legislação fiscal aplicável. Os imóveis continuarão de propriedade da União Federal, tendo a Concessionária apenas a posse dos mesmos.
687	Anexo 23 - Edital	6.3	Solicitamos que essa Agência estabeleça um prazo para apresentação das demonstrações financeiras, como previsto no Acordo de Acionistas, que seja coerente com o disposto nas Cláusulas 3.1.42.1 e 3.1.42.2 do Contrato de Concessão.	Importa diferenciar os prazos previstos no item 6.3 do Acordo de Acionistas dos previstos nos itens 3.1.42.1 e 3.1.42.2 do Contrato de Concessão. No primeiro caso, trata-se de prazo para a concessionária disponibilizar os documentos contábeis às Partes do Acordo de Acionistas,

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				para conhecimento dos sócios e para subsidiar decisões relacionadas aos negócios. Já no Contrato, os referidos prazos dizem respeito aos deveres da concessionária para com a Agência Reguladora, para fins de acompanhamento e fiscalização da concessão. Por esse motivo, não há necessidade de correspondência entre os referidos prazos.
688	Contrato	1.7	Solicitamos que essa Agência esclareça se a comunicação via email será reconhecida nos termos do Contrato de Concessão.	As comunicações relativas ao contrato serão consideradas como efetuadas se realizadas nas formas expressamente previstas no item 1.7 do contrato.
689	Edital	4.30.3	Entende-se que uma instituição financeira também pode qualificar-se como uma coligada, uma vez que qualquer entidade que tenha o direito de participar nos assuntos políticos, financeiros e operacionais de qualquer entidade, será englobada pela definição de coligadas uma vez que os direitos similares são normalmente concedidos às instituições financeiras em um projeto de transação financeira (project finance). Dessa forma, solicitamos que essa Agência crie uma exceção para as instituições financeiras em relação à definição de coligadas.	A matéria está devidamente tratada nas disposições do Edital, Contrato e respectivos anexos. Sugestões de melhoria não são objeto da presente fase do certame, apenas solicitações de esclarecimentos. Observar o anexo à ata relacionado ao tema.
690	Anexo 23 - Edital	Cláusula 5 do Anexo B	Solicitamos que essa Agência insira a expressão "o que ocorrer primeiro" antes da expressão "conforme as condições mencionadas...", de modo que a Cláusula 5 do Anexo B passe a ter a seguinte redação: "A Fiança vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da celebração do Acordo de Acionistas, ou até que o Acionista Privado	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			realize a totalidade das contribuições de capital a que está obrigado, o que ocorrer primeiro, conforme as condições mencionadas na Cláusula 3 do Acordo de Acionistas.”	
691	Contrato	2.2	Sugerimos que essa Agência esclareça se DECEA deverá celebrar contrato separado (i) com a concessionária para a administração do espaço aéreo, (ii) com a Infraero para atividades de CNS/ATM e (iii) outros contratos com demais autoridades governamentais para outros serviços públicos. Consideramos a presente solicitação importante, pois o padrão dos serviços da Concessionária dependerá dos serviços executados por outras autoridades governamentais. Favor ver comentários ao item 3.2.11.	A matéria está devidamente trata no Edital e Anexos e Contrato e Anexos, bem como nas normas correlatas vigentes.
692	Edital	6.2.6	A condição para a incorporação da Concessionária e para o seu devido registro, somente poderá ser satisfeita pela participação da Infraero na incorporação como a segunda acionista da Concessionária. Dessa forma, solicitamos que essa Agência esclareça que a Infraero deverá tomar todas as medidas necessárias para atender a essa condição, nos termos da Cláusula 6.2.6. Também solicitamos confirmação de que qualquer falha da Infraero em cumprir essa obrigação, na qualidade de segunda acionista da Concessionária, e, portanto, de preencher as condições previstas na Cláusula 6.2.6, não deverá conduzir à execução da Garantia de Proposta. Solicitamos, ainda, que essa Agência (i) faça referência à Cláusula 6.4 do Contrato de Concessão, o qual estabelece que a Infraero dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para executar e formalizar a subscrição e	A concessionária será constituída, inicialmente, sem a presença da INFRAERO como acionista. Após a comprovação da contratação pela concessionária da Garantia da Execução é que a INFRAERO subscreverá e integralizará sua participação no capital social da concessionária, nos termos do item 6.4 do Edital. O capital social da concessionária deverá ser totalmente integralizado até o final da Fase I-B.



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			integralização do capital social da Concessionária, e executar o Acordo de Acionista, após confirmação da contratação da Garantia de Execução; e (ii) alinhe a Cláusula 6.2.6 de acordo com o entendimento do primeiro parágrafo.	
693	Contrato	2.7.1	Sugerimos que essa Agência estabeleça o prazo máximo possível para a publicação do extrato do Contrato de Concessão no Diário Oficial da União como condição precedente à eficácia do Contrato de Concessão.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
694	Contrato	2.12	Sugerimos que o mecanismo e procedimento a serem observados para o pagamento das contribuições fixa e variável seja parte do Contrato de Concessão, tendo em vista que o procedimento para pagamento deverá estar alinhado ao pagamento de financiamentos.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
695	Contrato	Capítulo II, Sessão IV	Solicitamos que essa Agência esclareça se haverá qualquer imposto, tal como PIS/COFINS, sobre o valor das Contribuições Fixa e Variável ou se tais impostos já estão incluídos nas Contribuições Fixa e Variável, o que permitirá que a Concessionária obtenha créditos.	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
696	Contrato	2.20	Sugerimos que essa Agência considere dispor sobre uma aprovação presumida no caso da ANAC não se manifestar	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			sobre a aprovação do PTO no prazo de 20 dias.	amplo processo de audiência pública.
697	Contrato	2.21.1	O Contrato de Concessão prevê que o Estágio 2 da transferência do Aeroporto terá prazo de duração de 3 (três) meses, contados da data de aprovação do Plano de Transferência Operacional pela ANAC. Sugerimos que essa Agência disponha sobre a possibilidade de uma extensão do prazo em caso de mútuo acordo entre as partes.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
698	Contrato	2.21.3	Sugerimos que essa Agência disponha especificamente sobre os custos e procedimentos associados à remoção dos bens existentes e substituição dos mesmos.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
699	Contrato	2.21.4	O Contrato de Concessão prevê que a Concessionária deverá notificar todas as pessoas físicas e jurídicas que possuam contratos celebrados com a Infraero envolvendo a utilização de espaços no Complexo Aeroportuário, informando sobre a sub-rogação integral para a Concessionária e indicando que a partir do 1º (primeiro) mês seguinte ao término do Estágio 2 os valores devidos em decorrência dos referidos contratos deverão ser pagos à Concessionária. Sugerimos que essa Agência esclareça se a Concessionária terá flexibilidade para dar continuidade a um contrato pré-existente, renegociá-lo ou rescindi-lo.	Sim, desde que observe a cláusula 5.3.23 do contrato.
700	Contrato	2.22	Com relação à transferência dos ativos imediatamente após o fim do Estágio 2, solicitamos que essa Agência esclareça se haverá um período de 30 (trinta) dias após o fim do Estágio 2 para verificação dos ativos.	Não haverá um período de 30 (trinta) dias após o fim do Estágio 2 para verificação dos ativos. Essa verificação deverá ser feita nos estágios anteriores ao Estágio 3.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
701	Contrato	2.22.3	Solicitamos que essa Agência esclareça que, durante o Estágio 3 da Fase I-A, os empregados da Infraero alocados ao Aeroporto que continuarão na condição de contratados da Infraero, mas cedidos à Concessionária, deverão assumir as responsabilidades a eles atribuídas pela Concessionária.	Sim, o entendimento está correto.
702	Contrato	2.23	O Contrato de Concessão dispõe que eventuais receitas ou despesas que sejam atribuídas indevidamente à Concessionária ou à Infraero, quer por problemas operacionais, que por ausência de coincidência nas datas de apuração, deverão ser objeto de acerto de contas entre a Concessionária e a Infraero, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos comprobatórios. Solicitamos que essa Agência esclareça qual deve ser a data entendida como a “data de apuração”, bem como se deve ser realizada uma auditoria independente na data de corte.	O item 2.23 se refere à fase 1-A. A frase "ausência de coincidência nas datas de apuração" se refere a possíveis conflitos de informações. O edital não prevê a necessidade de auditoria independente.
703	Contrato	2.26	Solicitamos que essa Agência confirme se, após o fim do prazo de 30 dias para análise e aprovação do Projeto Básico pela ANAC, poderão haver modificações ao Projeto Básico. Sugerimos, ainda, que essa Agência esclareça o termo “autorizações parciais”, conforme utilizado no item em referência.	O Projeto Básico poderá ser alterado, observadas as cláusulas 2.28 e 5.1.1 do Contrato. A ANAC poderá autorizar o início da construção de elementos específicos do projeto básico previamente à análise completa do projeto.
704	Contrato	2.33	Além dos atrasos por parte do Poder Concedente, sugerimos que essa Agência considere incluir os atrasos por parte das demais autoridades a serem acrescidos ao prazo previsto no item 2.32.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
705	Contrato	2.36	Favor confirmar que os Parâmetros Mínimos de Dimensionamento referentes ao nível de serviço não deverão ser implementados até o início da Fase II.	Deve ser considerado o disposto no item 8 do Anexo 2 ao Contrato - Plano de Exploração Aeroportuária (PEA). As fases I-A, I-B e I-C se destinam à implementação gradual de melhorias nas instalações do complexo aeroportuário, observando-se os parâmetros mínimos de dimensionamento necessários para o atendimento do nível de serviço estabelecido no PEA (anexo 2 do Contrato), de modo que, ao iniciar a fase II, já deverão ser atendidos integralmente estes requisitos.
706	Contrato	2.44	Tendo em vista a necessidade de prévia autorização da ANAC para realização de qualquer novo investimento nos últimos cinco anos de vigência do Contrato de Concessão, solicitamos que essa Agência esclareça que a Concessionária não será responsável por quaisquer falhas no padrão de serviço ou outras falhas, caso tais falhas sejam direta ou indiretamente atribuíveis à recusa da ANAC a qualquer novo investimento em bens.	Nos termos do item 3.1.35 do contrato é responsabilidade da concessionária a manutenção do nível de serviço no aeroporto. Se identificadas situações elencadas no item 5.1 e seus subitens, do contrato, é possível a realização do procedimento elencado no item 6.20.
707	Contrato	2.46 e 2.48	Sugerimos que essa Agência considere eximir a Concessionária de responsabilidade por quaisquer atrasos na performance de Obras do Poder Público por parte da Infraero e, conseqüentemente, que não se imponha à Concessionária dever pela performance de Obras do Poder Público em tais casos. Mesmo no caso de obrigação da Concessionária de completar tais Obras do Poder Público, sugerimos que essa Agência permita um aumento razoável do prazo e dos custos.	A ANAC agradece e informa que nesta etapa apenas serão prestados esclarecimentos sobre o edital e seus anexos. Informa ainda que os itens 2.45, 2.46, 2.47, 2.48, 2.49 (e seus subitens), 2.50, 2.51 (e seus subitens), 2.52, 2.53, 2.54 tratam especificamente da gestão das obras do Poder Público (Infraero). Em caso de eventual atraso, inadimplências ou obrigações inacabadas a Concessionária poderá sub-rogar o contrato, assumindo a gestão da obra. Esse mecanismo constitui-se como instrumento mitigador suficiente para impedir que sejam

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				afetados os níveis de serviço da Concessionária. A Agência informa também que a Concessionária sempre poderá recorrer à ANAC para mediar e solucionar conflitos com a Infraero decorrentes da execução das obras e serviços listados no Anexo 3 – Obras do Poder Público e de outros contratos sob responsabilidade da Infraero que interfiram na boa execução do Contrato de Concessão.
708	Contrato	2.53	Solicitamos que essa Agência esclareça a partir de qual evento será contado o prazo de 30 dias para entrega do projeto “as built” à ANAC.	Conforme o item 2.31., o Projeto “as built” das novas instalações para a ANAC, para fins de cadastramento, deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias antes da data pretendida pela Concessionária para início da operação.
709	Contrato	3.1.10	Solicitamos que essa Agência esclareça, no Contrato de Concessão, o tratamento atualmente dado a empregados temporários e aos contratos de trabalho relacionados ao aeroporto.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública. Adicionalmente, chama-se a atenção para os itens 1.32 e 1.33 do Edital de Concessão: 1.32. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao respectivo Complexo Aeroportuário objeto da Concessão e à sua exploração, disponibilizados no sítio da ANAC, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da Concessão, não apresentando qualquer caráter vinculativo que responsabilize o Poder Concedente perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária. 1.33. As Proponentes são responsáveis

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.
710	Contrato	3.1.20	Solicitamos que essa Agência esclareça se as licenças necessárias serão transferidas pela Infraero/ANAC à Concessionária ou se a Concessionária será responsável pela obtenção de novas licenças. Sugerimos, ainda, que o procedimento e cronograma para obtenção de tais licenças, caso seja necessário, seja previsto no Contrato de Concessão.	A Concessionária será integralmente responsável por solicitar licenças ou utilizar e cumprir as condicionantes das licenças existentes.
711	Contrato	3.1.25	Solicitamos que essa Agência esclareça com que periodicidade a Concessionária deverá apresentar relatórios à ANAC.	Os prazos para apresentação de relatórios referentes ao PEA estão no anexo 2 do contrato, já os relativos às estatísticas de tráfego e o número de passageiros processados no período serão definidos em regulamentação expedida pela ANAC.
712	Contrato	3.1.50	O Contrato de Concessão dispõe que a Concessionária será responsável pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais relacionados aos cronogramas, projetos e instalações. Neste âmbito,	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			sugerimos que essa Agência considere limitar tal obrigação da Concessionária à medida diretamente atribuível à Concessionária ou seus Subcontratados.	
713	Contrato	3.1.53.1	Sugerimos que essa Agência considere danos causados às obras civis, aos equipamentos e máquinas em razão de greves e/ou rebeliões como eventos de força maior sob o Contrato de Concessão.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
714	Contrato	3.1.66.3	Sugerimos que essa Agência estabeleça que a reposição dos valores referidos no item em questão não será devida nos casos em que haja disputa pendente. Sugerimos, ainda, que essa Agência considere a exclusão dos termos “dolo ou culpa”.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
715	Contrato	3.1.70.2	Sugerimos que essa Agência considere dispor sobre o desgaste normal dos bens referidos no item em questão.	A Anac agradece a sugestão e esclarece que essa fase do processo licitatório destina-se a prestar esclarecimentos quanto às disposições contidas nos documentos jurídicos. Os bens reversíveis deverão ser devolvidos em conformidade com o disposto na cláusula 14.2 do contrato de concessão.
716	Contrato	3.1.70.4	Sugerimos que essa Agência considere a modificação do item em referência com o objetivo de refletir que a utilização da Garantia de Execução Contratual em razão da Concessionária não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao Poder Concedente, em decorrência do Contrato de Concessão, está sujeita à Cláusula 16.5 do Contrato de	A Anac agradece a sugestão e esclarece que essa fase do processo licitatório destina-se a prestar esclarecimentos quanto às disposições contidas nos documentos jurídicos. Os bens reversíveis deverão ser devolvidos em conformidade com o disposto na cláusula 14.2 do contrato de concessão.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			Concessão.	
717	Contrato	5.1	Sugerimos que essa Agência considere a inclusão de eventuais mudanças das exigências formuladas por outras autoridades governamentais como um risco do Poder Concedente.	A Anac agradece a sugestão e esclarece que essa fase do processo licitatório destina-se a prestar esclarecimentos quanto às disposições contidas nos documentos jurídicos. A alocação de riscos está disposta no capítulo V do contrato de concessão.
718	Contrato	5.1.1	Sugerimos que essa Agência considere a inclusão de mudanças no Projeto Básico em razão de mudança da legislação como um risco do Poder Concedente.	A Anac agradece a sugestão e esclarece que essa fase do processo licitatório destina-se a prestar esclarecimentos quanto às disposições contidas nos documentos jurídicos. A alocação de riscos está disposta no capítulo V do contrato de concessão.
719	Contrato	5.1.15	Sugerimos que essa Agência considere a cobertura, pelo Poder Concedente, de riscos ambientais pré-existentes até a Fase I-A, Estágio 3 do Contrato de Concessão.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
720	Contrato	5.3.7	Sugerimos que essa Agência considere a exclusão da hipótese de falha na segurança pelas autoridades governamentais da lista de riscos da Concessionária, salvo se tal falha for atribuível à Concessionária.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
721	Contrato	5.3.24	Solicitamos que essa Agência esclareça se os atos não imputáveis à Concessionária serão excluídos dos riscos suportados pela Concessionária.	Deve ser observado o item 5.2 do contrato.
722	Contrato	6.24	O Contrato prevê que o procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão deverá ser concluído em prazo não superior a 90 (noventa) dias,	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			ressalvadas as hipóteses, devidamente justificadas, em que seja necessária a prorrogação do prazo. Nesse sentido, sugerimos que essa Agência considere a possibilidade de que tal prorrogação seja mutuamente acordada pelas partes.	amplo processo de audiência pública.
723	Contrato	8.4 Coluna "Evento ou Ocorrência" (e)	Solicitamos que essa Agência informe o período de tempo para as advertências. Sugerimos que seja concedido um período de um mês.	A advertência terá o tempo de duração compatível com a infração cometida, observadas as disposições contratuais. Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
724	Contrato	8.4	Sugerimos que essa Agência defina um limite global às multas que podem ser aplicadas no contexto do item 8.4.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
725	Contrato	8.6	Solicitamos que essa Agência confirme que, em caso de contestação da multa nos termos da Cláusula 16, a Garantia de Execução do Contrato não deverá ser executada, tampouco haverá a obrigação de reforçar tal garantia.	A cláusula mencionada não é parte do Contrato. No entanto, com relação à Garantia de Execução do Contrato, somente após decisão administrativa definitiva confirmando a aplicação da penalidade a ANAC efetuará a execução da garantia, caso a Concessionária não pague a multa. Uma vez executada a garantia, a Concessionária deverá recompor seu valor mínimo.
726	Contrato	11.4.1	O Contrato dispõe que a Concessionária cederá espaços para as instalações de órgãos e entidades do Poder Público, sem ônus financeiro, nas áreas institucionais destinadas a serviços públicos obrigatórios pela legislação e regulamentação vigentes, com exceção do rateio das despesas ordinárias do Complexo Aeroportuário. Tendo em	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			vista o exposto, sugerimos que essa Agência estabeleça um limite para tal obrigação.	
727	Contrato	13.2	Solicitamos que essa Agência informe o procedimento e eventuais consequências em caso de extinção do Contrato de Concessão decorrente de evento de força maior. Atualmente, parece não haver uma delimitação de período para exercício desse direito, suas consequências, forma de pagamento, etc.	As consequências da extinção do contrato em decorrência de evento de força maior estão regradados no Capítulo XIII - Da extinção da Concessão e nos riscos atribuídos à Concessionária e ao Poder Concedente, e observarão a legislação em vigor.
728	Contrato	13.8	Solicitamos que essa Agência esclareça se a Concessionária terá o direito de onerar os Bens Reversíveis ao longo do período da Concessão, devendo os mesmos, portanto, estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos apenas no momento de devolução à União.	O entendimento está correto, observado o disposto no contrato e seus anexos e no Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011.
729	Contrato	13.13.2	Solicitamos que essa Agência confirme se haverá garantia de certo retorno dos investimentos.	No caso de encampação, os investimentos deverão ser avaliados e ressarcidos, sem garantia de retorno a priori.
730	Contrato	13.33	Solicitamos que essa Agência esclareça se, mediante a emissão do termo de vistoria pela ANAC e realização dos pagamentos devidos, a Concessionária estará liberada das obrigações decorrentes do Contrato de Concessão.	O entendimento não está correto. A Concessionária responderá pelos atos praticados durante a vigência do Contrato de concessão, além de ter que manter por 24 meses a garantia de execução nos termos da cláusula 3.1.65.
731	Contrato	14.2	Solicitamos que essa Agência confirme que os bens a serem usados pela ANAC após a extinção da Concessão serão utilizados em estrita observância ao manual de operação fornecido pela Concessionária.	Salvo modificação legislativa, a ANAC não deve vir a explorar aeroportos, tampouco usar bens públicos relacionados à operação aeroportuária. Sua função se restringe à regulação e fiscalização das concessões.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
732	Contrato	16.3	Sugerimos que essa Agência considere a transferência da propriedade intelectual ao final do prazo da Concessão a título de transferência de licença perpétua.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
733	Contrato	16.5	Solicitamos que essa Agência confirme que a via arbitral será adotada para dirimir todas as questões decorrentes do Contrato, salvo para discussão das matérias que, por determinação legal, não se sujeitam à arbitragem.	O entendimento não está correto. A arbitragem será utilizada apenas nas hipóteses previstas na cláusula 16.5 do Contrato de Concessão
734	Anexo 4 - Contrato	1.2.1.3.	O Contrato prevê o pagamento de adicional tarifário instituído pela Lei 7.920, de 12 de dezembro de 1989, o qual corresponde a 50% (cinquenta por cento) sobre as tarifas aeroportuárias referidas no art. 3º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973. Há, aparentemente, uma contradição entre a previsão acima e o disposto na Cláusula 3.1.1.1 desse Anexo, contradição esta referente ao percentual incidente sobre a tarifa aeroportuária (i.e., segundo o item 1.2.1.3, o adicional tarifário corresponde a 50% sobre as tarifas aeroportuárias, enquanto o item 3.1.1.1 dispõe que haverá incidência de adicional de 35,90% sobre tais tarifas). Em vista do exposto, solicitamos a confirmação de qual percentual deve ser considerado.	No intuito de dirimir eventual conflito esta comissão propõe a seguinte alteração do item 1.2.1.3 do Anexo 4 do Contrato: Onde se lia: "1.2.1.3. ATAERO: adicional tarifário instituído pela Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre as tarifas aeroportuárias referidas no art. 3º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973;" Leia-se: "1.2.1.3. ATAERO: adicional tarifário instituído pela Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989;" O valor do percentual que deve ser considerado é o vigente na Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989. Atualmente esse percentual é 35,90%.
735	Anexo 4 - Contrato	2.2.1	Solicitamos que essa Agência esclareça se a tarifa de	A tarifa de embarque é devida pelos passageiros que

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			embarque é aplicável tão-somente aos passageiros que estejam embarcando ou desembarcando ou se a mesma também será devida pelos passageiros em trânsito.	embarcam, salvo as isenções previstas em lei.
736	Anexo 4 - Contrato	2.2.6	Considerando que “carga doméstica” não foi incluída no contexto das Tarifas, solicitamos que essa Agência esclareça se o pagamento de tarifa sobre a armazenagem da mesma não será transferida para a Concessionária.	O anexo 4 estabelece o rol das atividades que geram receitas tarifárias. A concessionária poderá também explorar atividades econômicas que gerem receitas não tarifárias, conforme previsto no PEA.
737	Anexo 4 - Contrato	4.1.3.4	Solicitamos que essa Agência esclareça se a cobrança do Adicional do Tesouro e da ATAERO é imputável à Concessionária e, portanto, se a multa moratória e aplicação de juros de mora equivalentes à SELIC devem, de fato, incidir sobre o valor da cobrança supra.	A concessionária deve efetuar o repasse do Adicional e do Tesouro e o ATAERO e das multas devidas, respectivamente para o Fundo Nacional de Aviação Civil. A multa de que trata o item 4.1.3.4 será devida pela Concessionária, caso o atraso no recolhimento do Adicional do Tesouro e do ATAERO decorra de circunstância imputada à Concessionária.
738	Anexo 7 - Contrato	4.2	Considerando que a Concessionária não terá assumido, até a Fase 1A, Estágios 1 e 2, as operações aeroportuárias, sugerimos que, na hipótese de extinção da Concessão durante esse período, a ANAC considere a possibilidade de reembolso dos valores pagos a título de Contribuição Fixa.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
739	Anexo 8 - Contrato	3.1.3.	Sugerimos que essa Agência considere a inclusão de exceções à obrigação de guarda e conservação dos equipamentos, tais como os casos de desgaste natural dos mesmos e de bens que sejam eventualmente descartados durante o prazo de duração da Concessão. Favor confirmar, ainda, quais serão as previsões aplicáveis para aprovação de descarte automático de bens que venham a se tornar	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública. Os bens integrantes da concessão e sua forma de tratamento estão previstos nos itens 2.40 a 2.44 do Contrato.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			obsoletos.	
740	Anexo 8 - Contrato	5.2	O Contrato prevê que a extinção do Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos implicará a imediata desocupação e restituição das áreas cedidas, sob pena da Concessionária ser considerada esbulhadora, para efeito de reintegração de posse, conforme artigos 926 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como a devolução de todos os equipamentos cedidos, sem prejuízo das indenizações ao Poder Concedente, quando for o caso. Em vista do exposto, sugerimos que essa Agência considere a exclusão das penalidades adicionais, uma vez que a ANAC encontra-se protegida por outras previsões contratuais.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
741	Anexo 9 - Contrato	3.1	O Contrato dispõe que, na elaboração do PTO, a Concessionária deverá levar em consideração a necessidade de estabelecer comunicação plena com todos os interessados, no que se refere aos potenciais problemas da transição, desde o primeiro dia da eficácia do contrato. Sugerimos que essa Agência considere incluir uma previsão que disponha sobre a prestação de assistência, pela ANAC e Infraero, para fins de realização da transição supra, juntamente com compromisso de desempenho.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
742	Anexo 9 - Contrato	4.1.1.	Solicitamos que essa Agência considere aumentar os prazos previstos nos itens 4.1.1 do Anexo 9 e 2.20 do Contrato de Concessão para submissão do PTO.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
743	Anexo 9 - Contrato	3.3.2	Sugerimos que essa Agência considere a possibilidade de a Concessionária introduzir o modelo de governança através	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			do plano de transição.	amplo processo de audiência pública.
744	Anexo 2 - Contrato	Fator X	Solicitamos que essa Agência confirme se o Fator X se sujeita ao aumento da capacidade ao invés do número real de passageiros embarcados e desembarcados.	O fator X a ser utilizado entre o terceiro e quinto ano de concessão, inclusive, é estabelecido conforme as regras constantes do Anexo 11 do Contrato, sendo esse em função da aumento de capacidade e do número de posições de aeronaves conforme as regras constantes do Anexo 11 do Contrato em consonância com o regramento constante do Anexo 2 do Contrato
745	Edital/Contrato	3.1.64.2 – anexo 25 e 4.15.5 - Edital	A Garantia para Execução Contratual poderá ser apresentada proporcionalmente a participação de cada empresa na SPE (totalizando o valor solicitado) ou deverá ser apresentada em única apólice em nome da SPE criada?	Informa-se que a garantia de execução contratual prevista no item 6.2.8 do Edital deverá ser contratada pela Adjudicatária em nome da Concessionária, conforme esclarece o item 6.4: 6.4. A Infraero somente subscreverá e integralizará a sua participação no capital social da Concessionária nos termos do item 6.2.6.7 e assinará o Acordo de Acionistas conforme o Anexo 23 – Minuta de Acordo de Acionistas quando a Adjudicatária comprovar que foi contratada a Garantia de Execução, nos termos do item 6.2.8.
746	Edital	1.16	As proponentes devem necessariamente realizar a visita técnica? As vistorias podem ser realizadas por qualquer pessoa que represente a proponente, não precisando ser seu(u) funcionário(a)? Existe limite para a quantidade de visitas técnicas a serem realizadas? É necessária a juntada de declaração de que a proponente realizou a vistoria técnica? Em caso positivo, a referida declaração deverá ser apresentada em quais dos envelopes de documentos (1º, 2º	Tanto a visita técnica, quanto a apresentação do atestado, não são obrigatórios. Cumpre ressaltar que, nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>ou 3º volume)? Em 21.12.2011, às 17:45, foi agendada visita técnica ao complexo aeroportuário de Viracopos, por meio de envio de email ao endereço <a href="mailto:visitaaerocampinas@infraero.gov.br">visitaaerocampinas@infraero.gov.br</a>. A confirmação da referida visita foi encaminhada, em 02.01.2012, às 14:18, por Marta de Oliveira [<a href="mailto:moliveir.cns@infraero.gov.br">moliveir.cns@infraero.gov.br</a>, matrícula nº 6373501]. Posteriormente, em 09.01.2012, às 12:44, os documentos de identificação necessários para autorização da Polícia Federal e da Receita Federal foram devidamente encaminhados (há documentos digitais que comprovam a troca das informações acima descrita). Em 13.01.2012 foi realizada visita técnica do complexo aeroportuário de Viracopos por equipe de funcionários e representantes de proponente em potencial. Ocorre que, quando questionado sobre a declaração de visitação, Paulo Celso Nechio [matrícula nº 1013178] informou que não forneceria o referido documento nem qualquer outro em seu lugar. Recomendou que as empresas ali presentes aguardassem comunicado a esse respeito. Diante do ocorrido, qual deve ser a providência por parte da proponente diante da injustificada recusa da INFRAERO em fornecer declaração de vistoria técnica, mesmo esta tendo sido realizada nos exatos termos das regras indicadas pela ANAC e INFRAERO (vide informações disponibilizadas pela estatal sobre o tema)? Como pode ser regularizada a necessidade de comprovação de realização de vistoria técnica sendo que a INFRAERO se recusa a fornecer a declaração cuja apresentação é exigida pelo edital?</p>	<p>Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
747	Edital	1.17	Está equivocada a indicação feita ao item 5.1.11.5.1.1.? Em caso positivo, a indicação correta seria 5.1.1.1.?	Sim. A remissão correta seria ao item 5.1.1.
748	Edital	3.10.4	Considerando que (i) a exigência de participação de operador aeroportuário no consórcio foi introduzida apenas após a consulta pública; (ii) esse parceiro apenas pode ser encontrado no exterior, e (iii) que a aproximação e definição de parcerias maduras, bem como a obtenção da documentação exigida pelo edital para proponente estrangeiro não podem ser obtidas em apenas 45 dias, solicita-se extensão de mais 90 dias para apresentação de proposta e dos documentos de habilitação.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
749	Edital	3.10.4	Existe alguma limitação temporal durante a execução do contrato para que o operador aeroportuário permaneça como detentor de 10% do Consórcio? É possível a diminuição da sua participação ou até mesmo a sua retirada da Concessionária ao longo da execução do contrato?	Segundo o item 10.7 do Contrato, há um período de 5 anos em que alterações na composição acionária do Acionista Privado que não impliquem em mudança do controle societário somente poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa anuência da ANAC. Após o transcurso deste período, tais alterações poderão ser efetuadas sem a prévia anuência da ANAC.
750	Edital	3.12	Depois da assinatura do contrato, é admitida a retirada de acionistas, por exemplo, o operador aeroportuário?	Aplica-se às mudanças de controle societário as disposições do CAPÍTULO X - DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO e demais disposições contratuais relacionadas à matéria, bem como futura regulamentação a ser editada pela ANAC.
751	Edital	3.13	O termo de compromisso de constituição da SPE deverá ser apresentado em quais dos envelopes de documentos (1º, 2º	O compromisso de constituição de sociedade de propósito específico integra o rol de documentos destinados à comprovação dos poderes de representação



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			ou 3º volume)?	dos Representantes Credenciados, nos termos do item 4.7.2.4. Assim sendo, deverão ser entregues no 1º envelope, nos termos do item 5.1.2
752	Edital	3.18	Considerando que as participações de empresas aéreas ou coligadas a empresas aéreas e que sejam coligadas ou controladas, direta ou indiretamente deve ser exercida em regime de igualdade com o particular – eis que é atividade econômica em sentido estrito – (art. 173, CF/88), pergunta-se: qual é a justificativa para a discriminação de limites de participação para empresas aéreas privadas (2%) e empresas aéreas com participação estatal (20%)?	A restrição da participação de empresas aéreas no operador possui o intuito de evitar que empresas com relevante participação nos mercados à montante exerçam influência significativa na operação dos aeroportos concedidos. Entende-se que, nos casos em que o governo, direta ou indiretamente, possua participação acionária em uma determinada empresa aérea, eventuais conflitos de interesse ou influência na operação do aeroporto são mitigados, sendo possível a admissão de flexibilidade à restrição posta nos demais casos.
753	Edital	4.15.1	Considerando que já é habitual a apresentação de Apólices de Seguro Garantia em meio digital seguindo procedimentos e normas da SUSEP – dispensando-se, assim, a comprovação da assinatura dos administradores da sociedade emitente – pergunta-se: para fins de atendimento do item 4.15.1 do edital, é possível apresentar o seguro-garantia em documento com certificação digital?	Não, o entendimento não está correto. A documentação deverá ser apresentada em conformidade com o item 4.15.1 do edital.
754	Edital	4.30	Considerando que o item 2.2.1.a do anexo12 impede que a instituição financeira emita carta que ateste a viabilidade do Plano de Negócio para mais de uma proponente, pergunta-se: a mesma instituição financeira pode emitir carta atestando a viabilidade dos Planos de Negócio para proponentes que estejam disputando aeroportos distintos?	Não, o entendimento não está correto. Cada instituição financeira só poderá emitir carta que ateste a viabilidade ou adequabilidade do Plano de Negócios para um único proponente.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>Ou seja, se a instituição financeira emitir a declaração prevista no item 4.30 para a proponente 'A', interessada na concessão do aeroporto de GRU, poderia também emitir a referida declaração para a proponente 'B', interessada na concessão do aeroporto de BSB?</p>	
755	Edital	4.46	<p>Os atestados referidos no item 4.46 podem ser emitidos em nome de empresa do mesmo grupo econômico da proponente ou de um dos membros do Consórcio? Por exemplo: o Consórcio XPTO é constituído pelas empresas 'A' e 'B'. A empresa 'A' faz parte de um grupo econômico que na sua estrutura societária tem a empresa 'C' em nome da qual foi emitido o atestado nos termos do item 4.46 do edital. É possível o atestado da empresa 'C' ser apresentado pelo Consórcio XPTO, para fins de qualificação técnica?</p>	<p>Sim, está correto o entendimento.</p>
756	Edital	4.31	<p>Qual é a razão da previsão da desclassificação da proponente caso seja apresentado o plano de negócio? Qual seria o prejuízo que essa apresentação traria ao certame que justifique a aplicação de penalidade tão severa à proponente?</p>	<p>O questionamento não guarda relação com a presente fase do procedimento licitatório</p>
757	Edital	5.10	<p>Considerando que o Manual de Procedimentos do Leilão não esclarece com precisão o método de realização dos lances, pergunta-se: os lances serão feitos em cabines separadas, uma para cada uma das proponentes? Ou serão feitos na presença de todas as demais proponentes?</p>	<p>Os lances serão efetuados na presença de todas as demais proponentes, conforme elucidado na Sessão Pública de simulação do Leilão</p>
758	Contrato	2.21.5.	<p>Será a Concessionária a responsável pela decisão de quais contratos serão rescindidos? Uma vez tomada essa decisão,</p>	<p>Todos os contratos referentes ao item 2.21.5 serão rescindidos pela INFRAERO, que será responsável, nos</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			é a Infraero, isoladamente, que arcará com os gastos e todas as “medidas necessárias à rescisão dos respectivos contratos”? A sub-rogação da Concessionária apenas se dará em relação aos contratos de cessão de espaço, nos termos do item 3.1.7 do Contrato?	termos desse mesmo item, pela implementação de todas as medidas necessárias para tal. A sub-rogação de contratos poderá se dar nas hipóteses previstas no contrato.
759	Contrato	2.37.	Os eventos de gatilho de investimento que ensejam a apresentação à ANAC de Projeto Básico são aqueles indicados nos itens 8.13.1, 8.13.2, 8.13.3 do anexo 02 do Contrato?	Os itens mencionados fazem referência a gatilhos de investimento do sistema de pistas do Aeroporto de Campinas-Viracopos (SBKP), e a apresentação à ANAC de Projeto Básico não se restringe a esses itens.
760	Contrato	2.46.	Considerando que o item 2.46 do contrato de concessão impõe que o descumprimento dos prazos de execução das obras do poder público não desobriga a concessionária do seu dever de cumprir o contrato, pergunta-se: qual o fundamento legal para a responsabilização de agente jurídico que não deu causa ao dano?	A Seção VII do Capítulo II do Contrato trata especificamente da gestão das obras do Poder Público (Infraero). Esta Seção dispõe sobre instrumentos mitigadores em caso de eventuais atrasos, inadimplências ou obrigações inacabadas por parte da Infraero. O item 2.46 do Contrato dispõe que "Eventuais atrasos na celebração dos contratos de que trata este item ou na sua execução, que gerem descumprimento de quaisquer das datas fixadas no cronograma previsto no Anexo 3 – Obras do Poder Público, não desobrigam a Concessionária de seu dever de cumprir o Contrato". A Agência informa também que a Concessionária sempre poderá recorrer à ANAC para mediar e solucionar conflitos com a Infraero decorrentes da execução das obras e serviços listados no Anexo 3 – Obras do Poder Público e de outros contratos sob responsabilidade da Infraero que interfiram na boa execução do Contrato de Concessão.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
761	Contrato	2.49.2.	O que se quer dizer com “observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993 e regulamentação complementar aplicável à Infraero”? A Concessionária deverá promover licitação e seguir as demais regras de direito público previstas na Lei nº 8.666/1993?	O Dispositivo faz referência às obras sob responsabilidade da INFRAERO. De modo que se aplica o disposto no artigo 31, III, da Lei 8.666/93, bem como as prerrogativas atribuídas ao Poder Concedente pela legislação vigente. Cumpre esclarecer ainda que o reembolso deve abarcar todos os custos associados ao procedimento.
762	Contrato	3.1.53.	Tendo em vista que as apólices de seguro deverão ser contratadas pela Concessionária, irá a INFRAERO, na qualidade de acionista da Concessionária, colaborar (inclusive financeiramente) para a contratação de referidas apólices?	A ANAC esclarece que a obrigação com relação à contratação das apólices de seguro referidas na Subseção IX - Dos seguros - são de responsabilidade da concessionária. Logo, todos os sócios são co-responsáveis, no limite de suas participações acionárias.
763	Contrato	3.1.63.	O item 3.1.63 faz menção à situação prevista no item 3.1.64., porém não deveria fazer menção à situação prevista no item 3.1.62?	A ANAC esclarece que a remissão correta é o item 3.1.62.
764	Contrato	3.1.64.	Irá a INFRAERO, na qualidade de acionista da Concessionária, participar (inclusive financeiramente) da contratação da Garantia de Execução Contratual?	A concessionária será constituída, inicialmente, sem a presença da INFRAERO como acionista. Somente após a comprovação da contratação pela concessionária da Garantia da Execução é que a INFRAERO subscreverá e integralizará sua participação no capital social da concessionária, nos termos do item 6.4 do Edital. Desse modo, a Garantia de Execução Contratual deverá ser contratada pela Concessionária. Os custos da Garantia de Execução deverão ser suportados exclusivamente pela Concessionária. Assim, a Infraero não terá qualquer participação nos custos e nem qualquer responsabilidade pela contratação da Garantia de Execução.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
765	Contrato	3.1.65.	<p>Considera-se que o item “Gatilho de Investimento” da tabela da cláusula 3.1.65 do Contrato, no valor de “10% do valor dos investimentos previstos”, já estará coberto pela Garantia de Execução Contratual vigente à época da ocorrência de um dos eventos previstos como Gatilho de Investimento? Ou deverá a Concessionária acrescer os “10% do valor dos investimentos previstos” ao valor da Garantia de Execução Contratual vigente à época? Durante a fase I-B, estaria a Concessionária obrigada a contratar, além da Garantia de Execução Contratual no valor estipulado para cada aeroporto (SBGR: R\$ 884.853.000, SBBR: R\$ 266.732.000, SBPK: R\$ 649.197.000), um adicional de Garantia de Execução Contratual de 10% (dez por cento) do valor dos investimentos previstos?</p>	<p>A Anac esclarece que: (1) Durante a fase I-B as Concessionárias deverão contratar garantias de execução de R\$ 226.732.000 (duzentos e sessenta e seis milhões e setecentos e trinta e dois mil reais), R\$ 649.197.000 (seiscentos e quarenta e nove milhões e cento e noventa e sete mil reais) e R\$ 884.853.000 (oitocentos e oitenta e quatro milhões e oitocentos e cinquenta e três mil reais), para Brasília, Viracopos e Guarulhos respectivamente; (ii) Após a fase I-B as Concessionárias deverão contratar garantias de execução de R\$ 133.366.000 (cento e trinta e três milhões e trezentos e sessenta e seis mil reais), R\$ 324.598.000 (trezentos e vinte quatro milhões e quinhentos e noventa e oito mil reais) e R\$ 442.426.000 (quatrocentos e quarenta e dois milhões e quatrocentos e vinte e seis mil reais), para Brasília, Viracopos e Guarulhos respectivamente. Além desse valor, após a fase I-B, deverá ainda ser contratado seguro correspondente a 10% (dez por cento) dos investimentos previstos, a partir da ocorrência de um dos eventos previstos no PGI como Gatilho de Investimentos.</p>
766	Contrato	3.1.69.1.	<p>O Item 3.1.69.1 exige que a seguradora emissora da apólice tenha classificação de força financeira em escala nacional superior ou igual a “Aa2.br”, “brAA” ou “A(bra)” pelas agências de classificação de risco Moody’s, Standard &amp; Poors ou Fitch respectivamente. Esta exigência restringe as opções de operação a poucas seguradoras do mercado dentre as que operam com seguro garantia. Uma vez que é obrigação da SUSEP fiscalizar a operação das seguradoras solicitamos</p>	<p>A Anac esclarece que essa fase do processo licitatório destina-se a prestar esclarecimentos quanto às disposições contidas nos documentos jurídicos. A instituição financeira seguradora deve possuir classificação de risco de acordo com o indicado no Contrato e correspondentes anexos. O requisito visa garantir uma qualificação mínima da entidade com vistas a assegurar a solidez financeira das garantias. Por</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			alterar a exigência de classificação de força financeira para certificado de regularidade perante a SUSEP.	oportuno, cumpre esclarecer que a redação do item 3.1.69.1 do Contrato será alterada, com vistas ao seu aperfeiçoamento.
767	Contrato	5.3.8.	Qual é o item correto sobre o qual é feita a indicação “item 0”?	Trata-se de erro de remissão. A Referência correta é o item 5.1.9. Por oportuno, cumpre esclarecer que a redação do item 5.3.8 do Contrato será alterada, com vistas ao seu aperfeiçoamento.
768	Contrato	5.3.15.	A mesma previsão se estende para as autorizações, licenças e permissões de âmbito estadual e municipal?	Não, o entendimento não está correto. Mantém-se a previsão editalícia.
769	Anexo 9 - Contrato	1.3.	Considerando que durante o Estágio II da Fase I-A caberá a Infraero continuar a executar as suas atividades (item 2.21.2 do Contrato), pergunta-se: quais são as responsabilidades da operação que a Concessionária deve assumir durante o Estágio I da Fase I-A regulamentado pelo PTO?	Deve ser observado o disposto no item 4.1 e seus subitens do Anexo 9 ao contrato, bem como demais disposições do Edital e Anexos e Contrato e Anexos.
770	Anexo 23 - Edital	3.2.	O valor TOTAL a constar da tabela da cláusula 3.2 do Acordo de Acionistas é o valor do capital social da concessionária conforme previsto no item 6.2.6.6?	O entendimento está correto.
771	Anexo 23 - Edital	3.3.	Qual deverá ser o prazo para e a forma de integralização do capital social da concessionária, cujo valor está previsto no item 6.2.6.6 do Edital?	As informações referentes ao prazo e a forma de integralização do capital social da concessionária estão presentes nas minutas de Edital, Contrato e Acordo de acionistas. A título de exemplo, considerar o item 6.2.6.6 do Edital, item 3.1.45 do Contrato, e Seção III do Acordo de Acionistas.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
772	Anexo 23 - Edital	3.6.	Em caso de integralização do capital social em parcelas, qual deverá ser o valor da garantia? Haverá possibilidade de redução da garantia conforme o Acionista Privado for integralizando a parte do capital social que lhe cabe? O prazo da garantia (60 meses, de acordo com o item 5 do Apêndice B – Modelo de Garantia dos Acionistas do Acionista Privado) não deveria corresponder ao prazo para integralização do capital subscrito?	O valor da garantia deverá corresponder ao valor total das integralizações estipuladas para cada aeroporto, conforme disposto na cláusula 3.1.44 do Contrato de Concessão. O valor da garantia poderá ser reduzido à medida que as integralizações forem sendo realizadas e cancelada antes dos 60 meses uma vez que todo o capital social mínimo tenha sido integralizado.
773	Anexo 23 - Edital	4.4.	Qual será o prazo para a INFRAERO manifestar-se a respeito de sua intenção de exercer seu direito de venda conjunta? Caso a INFRAERO não exerça seu direito de venda conjunta, poderá ser realizada a alienação do Controle da Concessionária ou do Acionista Privado? Quanto tempo terá o Acionista Controlador para realizar referida alienação?	Não há prazo pré-fixado para que a Infraero exerça o direito de tag along, podendo tal matéria ser livremente avençada entre a Infraero e o Acionista Privado, na qualidade de sócios da Concessionária, e lembrando que as Cláusulas 9.2 e seguintes do Acordo de Acionistas estabelecem os procedimentos a serem seguidos para notificação e comunicação entre as Partes. Nos termos da Cláusula 4.4, a Infraero pode optar por exercer ou não o seu direito de tag along. Em qualquer dos casos, é permitida a alienação do controle da Concessionária ou do Acionista Privado, observada a regulamentação do Capítulo X do Contrato de Concessão e a legislação aplicável. O "tempo" que o "Acionista Controlador" terá para "realizar a referida alienação" foge ao objeto da concessão, devendo apenas ser observadas as regras estabelecidas no Capítulo X do Contrato e na legislação aplicável.
774	Anexo 23 - Edital	5.2.	Quais são as regras para convocação, instalação e	As regras para convocação, instalação e funcionamento do Conselho de Administração estão descritas na Lei nº

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			funcionamento do Conselho de Administração?	6.404, de 15 de dezembro de 1976.
775	Anexo 23 - Edital	5.3.	Quais matérias serão de competência da Assembléia Geral e quais serão de competência do Conselho de Administração, para aprovação pelo “quórum qualificado” definido na cláusula 5.3 do Acordo de Acionistas? Terá a Assembléia Geral competência para deliberar somente sobre as matérias descritas na cláusula 5.3 do Acordo de Acionistas e elencadas no art. 136 da Lei nº 6040/2005, cabendo as demais ao Conselho de Administração?	<p>Nos termos do item 3 do anexo 24, observados os requisitos mínimos previstos neste anexo, a minuta de estatuto social proposta na assembléia geral de constituição da Concessionária será devidamente aprovada pela Infraero.</p> <p>A aprovação pela Infraero se dará por meio de deliberação dos seus representantes, na Assembléia Geral ou no Conselho de Administração, de acordo com o item 5.3 do Anexo 23 - Acordo de Acionistas e respeitado o Estatuto da empresa. Além disso, a Infraero vai deliberar por meio de uma Assembléia Geral ou do Conselho de Administração, dependendo do assunto, e de seu estatuto, cujas regras não deverão ser engessadas nesse item.</p>
776	Contrato	2.9	No item 2.9 que dispõe sobre o valor do contrato consta a informação que o valor do mesmo é meramente indicativo e não poderá ser utilizado para servir como base para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do pacto, acontece que, tanto o presente acordo em seu capítulo VI, como o § 4º do art. 9 da Lei 8987/95 prescrevem a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Pergunta-se: como será operacionalizada esta recomposição se o próprio valor do contrato não pode ser utilizado como parâmetro? Quais são os critérios que serão adotados pela ANAC para indicar a forma de calcular a preservação do	<p>Sempre que atendidas as condições do Contrato e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Assim, na materialização de riscos atribuídos ao Poder Concedente, conforme o contrato, será realizada recomposição de forma a neutralizar possível impacto econômico-financeiro causado pelo risco.</p> <p>Observe-se que o Anexo 5 - Fluxo de Caixa Marginal dispõe o seguinte:</p> <p>1.1 O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de</p>



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>equilíbrio econômico-financeiro?</p>	<p>Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando (i) os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição; e (ii) os fluxos das receitas marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição.</p>
777	Edital	4.40 e 4.41	<p>O art. 31 da Lei 8.666 (lei geral de licitações) informa claramente que a documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á aos dispositivos previstos neste artigo, acontece que o Edital de Licitação ora questionado nos itens 4.40 e 4.41 prevê, de forma adicional, a exigência de declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social, requisito este não abarcado na norma geral sobre a matéria. O item 4.41 estabelece que, se uma Proponente for um fundo de investimento, deverá a mesma apresentar, adicionalmente, Certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede das mesmas, com data de até 90 (noventa) dias corridos anteriores ao último dia do Período para Recebimento das Propostas, trazendo, portanto, mais uma exigência não prevista na Lei 8.666. Ora tais exigências incluídas sem amparo legal no corpo do presente edital não eivariam o mesmo de nulidade ao nitidamente exigirem documentos não previstos em lei e</p>	<p>Não, o entendimento não está correto. As exigências contidas no edital são decorrentes de legislação específica, aplicando-se a Lei 8.666/93 apenas subsidiariamente.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			consequentemente limitarem a ampla disputa do certame?	
778	Edital	1.16, 1.17 e Anexo 19 - Edital	No Anexo 19 do edital consta campo de assinatura do representante da Infraero e da Proponente. No entanto, o representante da Infraero no aeroporto de Brasília informou ao representante da Proponente durante visita técnica realizada neste aeroporto em 11/01/2012 que tal atestado será expedido pela Anac e posteriormente enviado. Quem realmente expedirá o atestado, Anac ou Infraero? Como a Proponente deve proceder para o recebimento do mesmo?	Tanto a visita técnica, quanto a apresentação do atestado, não são obrigatórios. Cumpre ressaltar que, nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
779	Edital	4.4 e 4.5	Deverão as Declarações Preliminares de empresa estrangeira, emitidas em língua portuguesa, ser acompanhadas de alguma documentação complementar?	Não.
780	Edital	4.4 e 4.5	O item 4.14 estabelece que a "Garantia da Proposta deverá ser aportada, para cada um dos Aeroportos objeto da Concessão que a Proponente pretenda apresentar proposta", porém o item 1.5 estabelece que "somente poderá ser adjudicado um único Aeroporto por Proponente". Sendo assim, é nosso entendimento que, em caso de apresentação de proposta financeira para mais de um aeroporto, o aporte de garantia de proposta deveria ser realizado apenas para aquele de maior valor estabelecido no Edital. Em suma, para participar dos aeroportos de Brasília e	A matéria está devidamente tratada nas disposições do Edital, Contrato e respectivos anexos. Sugestões de melhoria não são objeto da presente fase do certame, apenas solicitações de esclarecimentos.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>Campinas bastaria a apresentação da Garantia de Proposta requerida para Campinas. Para a participação da licitação em qualquer combinação que envolva o aeroporto de Guarulhos seria aportada à garantia requerida para Guarulhos. A adoção desta sistemática, além de se mostrar lógica em face das restrições de adjudicação impostas pelo Edital, levaria à redução dos custos das Proponentes para a participação no processo sem incremento de riscos adicionais ao Poder Concedente. Dito isto, poderá a Anac modificar esta exigência do edital nos termos ora propostos?</p>	
781	Edital	5.1.1	<p>Segundo o edital deverão ser apresentados pelas Proponentes os documentos objeto da licitação em 3 (três) volumes lacrados e em 3 (três) vias cada um destes. Diante de tal prerrogativa questiona-se: considerando que a primeira via será composta por documentos originais ou cópias autênticas, a segunda e terceira vias de cada volume podem ser apresentadas em cópias simples da primeira via?</p>	<p>Não. Todos os documentos precisam ser autenticados.</p>
782	Edital	5.31.	<p>Segundo o item 5.31 “As Proponentes que participarem do Leilão poderão recorrer da análise e julgamento dos documentos contidos no Volume I, do resultado final da Sessão Pública do Leilão e habilitação da Proponente vencedora”. Já os itens 5.32.e 5.33. estabelecem que a “interposição de recurso será após a decisão que declara todos os vencedores do Leilão...”, e “ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da correspondente decisão no Diário Oficial da União – DOU ou da ciência da decisão pelas Proponentes”. Ante o exposto</p>	<p>A fase recursal única deriva da inversão de fases prevista no Edital, em que a análise da habilitação se dá após o final do leilão. Ademais a matéria está devidamente trata no Edital e Anexos e Contrato e Anexos.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>pergunta-se: Como poderá uma proponente, cujos documentos contidos no Volume I tenham sido julgados pela Comissão de Licitação como não aceitos em 02/02/2012 exercer seu direito de recurso administrativo de forma a viabilizar sua participação no certame, programado para 06/02/2012, se somente poderá interpô-lo a partir de 01/03/2012? E se esta comissão julgar procedente recurso interposto por proponente cujo Volume I tenha sido julgado como não aceito e que ficou impedida de participar da Sessão Pública o leilão será invalidado e realizado novamente?</p>	
783	Edital	6.4 e 6.2.8.	<p>O item 6.4 estabelece que A Infraero somente subscreverá e integralizará a sua participação no capital social da Concessionária nos termos do item 6.2.6.7 e assinará o Acordo de Acionistas conforme o Anexo 23 – Minuta de Acordo de Acionistas quando a Adjudicatária comprovar que foi contratada a Garantia de Execução, nos termos do item 6.2.8. Por outro lado, o edital traz em seu item 6.2.8. que a Garantia de Execução contratada pela Concessionária, relativa à Fase 1-B, do Contrato conforme condições previstas no Anexo da Minuta do Contrato de Concessão....Desta forma entendemos que a Garantia de Execução não pode ser estabelecida como exigência para a integralização de capital por parte da Infraero, já que a sua contratação é de responsabilidade da Concessionária. Este entendimento está correto?</p>	<p>Não, o entendimento não está correto. A concessionária será constituída, inicialmente, sem a presença da INFRAERO como acionista. Somente após a comprovação da contratação pela concessionária da Garantia da Execução é que a INFRAERO subscreverá e integralizará sua participação no capital social da concessionária, nos termos do item 6.4 do Edital. O capital social da concessionária deverá ser totalmente integralizado até o final da Fase I-B.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
784	Contrato	11.4 do Contrato	Estabelece este item que a Concessionária disponibilizará espaços e tempo das mídias e de pontos destinados à veiculação de publicidade no Complexo Aeroportuário para publicidade institucional de interesse público, sem ônus financeiro ao Poder Público, na forma a ser definida pela ANAC, porém não foram especificados o tempo e o espaço mínimo a serem disponibilizados para publicidade institucional de interesse público. Qual será o tempo e o espaço mínimos objeto de tal exigência?	O tempo e os espaços mínimos devem ser suficientes para atender ao fim público a que se destinam.
785	Anexo 9 - Contrato	1.1.1	Qual a garantia que a futura concessionária terá que os órgãos públicos listados neste item participarão do Comitê?	O item 5.1.10. do contrato estabelece que constituem riscos suportados exclusivamente pelo Poder Concedente, que poderão ensejar Revisão Extraordinária, nos termos do contrato, os decorrentes de obrigações assumidas pelo Poder Concedente, relacionados na Seção II do Capítulo III do Contrato de Concessão.
786	Anexo 23 - Edital	3.6	Segundo o item 3.6 do anexo 23 do Edital, acionista privado tem a obrigação de apresentar uma garantia de fiel pagamento para garantir a sua subscrição de capital. Considerando que a INFRAERO é pessoa jurídica de direito privado e acionista, ela deverá apresentar a mesma garantia? Em caso contrário, qual a justificativa para a dispensa?	Não, o entendimento não está correto. A Infraero não tem por obrigação a apresentação da garantia citada.
787	Contrato	Item 2.2. do Contrato; item 3.2 do Anexo 2 do Contrato	No que diz respeito à EPTA (Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações Aeronáuticas e de Tráfego Aéreo), a informação que consta no item 2.2 do Contrato e no item 3.2 do Anexo 2 do Contrato (PEA), é de que esta atividade	O item 5.1.10. do contrato estabelece que constituem riscos suportados exclusivamente pelo Poder Concedente, que poderão ensejar Revisão Extraordinária, nos termos do contrato, os decorrentes de obrigações assumidas pelo

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
		(PEA)	<p>não faz parte do objeto da concessão, sendo atribuição exclusiva do Poder Público. No que diz respeito a não fazer parte da concessão, está muito claro. Porém, haja visto o período de operação "padrão" e greve dos controladores militares (novembro/2006 a julho/2007), esta atividade impacta diretamente a operação do aeroporto. Portanto, solicitamos os seguintes esclarecimentos: - em GRU e VCP, esta atividade está a cargo da Infraero e em BSB, com o DECEA. Questiona-se se ficará neste mesmo status ou haverá algum tipo de transição entre os dois órgãos? - havendo algum tipo de transição entre os dois órgãos (Infraero e DECEA em GRU e VCP ou vice-versa em BSB), a concessionária poderá acompanhar esta eventual transição, tendo em vista que poderá causar impacto na operação?</p>	<p>Poder Concedente, relacionados na Seção II do Capítulo III do Contrato de Concessão.</p>
788	Contrato	2.47 e 2.49.2	<p>Os itens 2.47 e 2.49.2 do Contrato estabelecem que, em caso de contratação no lugar da INFRAERO e/ou sub-rogação compulsória dos contratos sob responsabilidade da INFRAERO, referentes às obras do Poder Público (Seção VII do Cap. II - Objeto), a Concessionária poderá contratar obra ou serviço, "observadas as disposições da Lei nº 8666/1983 e regulamentação complementar aplicável à INFRAERO". No entanto, de acordo com o item 3.2 do anexo 23 do Edital e o item 1.1.13 do Edital, a participação da INFRAERO é minoritária na SPE, não qualificando a concessionária como sociedade de economia mista, de acordo com o inciso III do art. 5º do Decreto-lei 200/67. Portanto, na hipótese dos itens 2.47 e 2.49.2, a contratante será a concessionária, que não está obrigada a promover e não tem competência legal</p>	<p>O Dispositivo faz referência às obras sob responsabilidade da INFRAERO. De modo que se aplica o disposto no artigo 31, III, da Lei 8.666/93, bem como as prerrogativas atribuídas ao Poder Concedente pela legislação vigente. Cumpre esclarecer ainda que o reembolso deve abarcar todos os custos associados ao procedimento.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>para realizar licitação, em conformidade com o parágrafo único do art. 1º da Lei Federal n. 8.666/93. Portanto, parece haver uma incoerência no Edital que pode colocar em risco a própria contratação nos termos previstos naqueles itens, razão pela qual se questiona qual o fundamento para a realização da licitação pela concessionária e qual seria o meio formal e legal de delegação da competência para licitar à concessionária?</p>	
789	Contrato	3.1.10; 9.1 a 9.3	<p>Segundo o item 3.1.10 do Contrato “observar, exceto na hipótese contratação de prestação de serviços pela Infraero, as restrições às terceirizações para cada aeroporto, conforme normas, decisões e acordos vigentes na data de publicação do edital, devendo adaptar-se a eventuais alterações posteriores imputáveis a Concessionária”. Diante de tal regra questiona-se: a Concessionária poderá terceirizar atividades com a própria Infraero, que compõe a Concessionária? Se este é o entendimento, não será terceirização, e sim atuação direta da Infraero que compõe a Concessionária? Se o entendimento acima estiver correto, ou seja, a Concessionária contratar a Infraero para realização de atividades não passíveis de terceirização, em razão de normas, decisões e acordos vigentes, como será a remuneração da Infraero pela Concessionária? Estas normas, decisões e acordos vigentes são entre quais entidades? Este item não colide com os itens 9.1 a 9.3 (Capítulo IX - Da Subcontratação), pois neste capítulo não faz qualquer referência ao item 3.1.10 acima transcrito?</p>	<p>1ª) Sim. Está correto o entendimento. 2ª) Sim. Está correto o entendimento. 3ª) Deverá ser acordada entre as partes, observadas as disposições editalícias e contratuais. 4ª) Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos." 5ª) Não. O entendimento não está correto.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
790	Anexo 4 - Contrato	1.2.1.3. e 3.1.1.1	O item 1.2.1.3. define ATAERO como sendo o adicional tarifário instituído pela Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre as tarifas aeroportuárias referidas no art. 3º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973. Já o item 3.1.1.1. Estabelece que sobre as Tarifas Aeroportuárias incide um adicional de 35,90% (trinta e cinco vírgula noventa por cento) sobre os valores efetivamente cobrados dos usuários (ATAERO). Questiona-se: qual o valor percentual do ATAERO que incide sobre as tarifas aeroportuárias, 50% (cinquenta por cento) ou 35,90% (trinta e cinco vírgula noventa por cento)?	No intuito de dirimir eventual conflito esta comissão propõe a seguinte alteração do item 1.2.1.3 do Anexo 4 do Contrato: Onde se lia:  "1.2.1.3. ATAERO: adicional tarifário instituído pela Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre as tarifas aeroportuárias referidas no art. 3º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973;"  Leia-se:  "1.2.1.3. ATAERO: adicional tarifário instituído pela Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989;" O valor do percentual que deve ser considerado é o vigente na Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989. Atualmente esse percentual é 35,90%.
791	Anexo 11 - Contrato	1.3.2; 1.3.5.1; 1.3.6.1 e 1.3.7.1 .	Com relação aos itens 1.3.5.1, 1.3.6.1 e 1.3.7.1 do Anexo 11 ao Contrato, a ampliação inicial na capacidade de processamento citada em cada aeroporto seria o volume total atingido ou um incremento aos valores atuais?	Os itens 1.3.5.1, 1.3.6.1 e 1.3.7.1 do Anexo 11 do Contrato fazem referência à ampliação da área do terminal, nos termos dos itens 8.2.1., 8.6.1., e 8.10.1 do Anexo 2 do Contrato.
792	Anexo 11 - Contrato	Anexo 11 do contrato	Poderia haver uma exemplificação do cálculo do fator X para uma situação hipotética, visando facilitar o entendimento da aplicação da fórmula disponibilizada?	Primeiramente, ressaltamos que o item 1.3.4 do Anexo 11 do Contrato apresenta erro material na fórmula que define o valor do fator X a ser aplicado entre o terceiro e o quinto ano do período de concessão. Conforme se pode depreender dos itens anteriores ao 1.3.4, o valor do fator



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				<p>X deverá ser reduzido conforme o administrador aeroportuário amplia os componentes aeroportuários:</p> <p>"1.3. O fator X referente ao período compreendido entre o terceiro e quinto ano, inclusive, deverá ser calculado conforme a seguir exposto:</p> <p>1.3.1. O fator X aplicado no período em questão será igual ou superior a zero.</p> <p>1.3.2. A determinação do fator X terá como base um valor de referência de 2,06%.</p> <p>1.3.3. De acordo com a ampliação dos componentes aeroportuários descritos a seguir, desde que em plena capacidade operacional, deverá ser atribuída redução percentual do valor de referência supracitado, conforme valores estabelecidos por elemento e por aeroporto."</p> <p>Dessa forma, fica nítida a incompatibilidade entre a redação do dispositivo e a fórmula apresentada. Portanto, a redação do item 1.3.4 do Anexo 11 do Contrato será revisada, e terá como novo texto a seguinte redação após ajuste na fórmula que representa a redução condicional do fator X:</p> <p>"1.3.4. O fator X aplicado no período em questão, observado o disposto no item 1.3.1, será fixado antes do terceiro reajuste e será determinado pela seguinte fórmula:</p> $X = 2,06 \times (1 - (TP + PE))$ <p>Onde:</p> <p>TP é a redução percentual devido à ampliação do terminal de passageiros, e PE é a redução percentual devido à ampliação de posições de estacionamento." Ademais,</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				destaca-se que a redução do fator X depende da ampliação dos componentes mencionados no Anexo 11. Ressalta-se que é possível ampliar os componentes até um nível suficiente para zerar o fator X no período específico de que trata o Anexo 11.
793	Edital	5.4	O item 5.4 do Edital determina que “Cada um dos volumes também deverá ser apresentado em meio eletrônico, em formato conhecido, sem restrições de acesso ou proteção de conteúdo, com teor idêntico ao das 3 (três) vias apresentadas em meio físico”. Já o Anexo I ao Edital, Capítulo 1, alínea “d”, página 8, determina que “Cada via deverá ser apresentada em meio eletrônico, em formato conhecido, sem restrições de acesso ou proteção de conteúdo, com teor idêntico ao das 3 (três) vias apresentadas em meio físico”. Diante do exposto entendemos que deverá ser feita a digitalização apenas da primeira via de cada volume conforme procedimentos realizados em processos anteriormente conduzidos por esta ANAC. Nosso entendimento está correto?	Sim, o entendimento está correto.
794	Anexo 4 - Contrato		Verificamos publicações no site da ANAC da Resolução 213/2012 e da Portaria 52/2012 alterando os valores das tarifas aeroportuárias. Como estas tarifas são objeto de Anexo específico da minuta de Contrato e são substancialmente importantes para a realização dos estudos e preparação de proposta econômica e financeira para o leilão 02/2011, e que mudanças deste porte impactam no tempo utilizado para a confecção responsável destes	O Anexo 4 do contrato foi publicado já incorporando os efeitos da MP nº 551/2011.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			estudos e conseqüente proposta, entendemos que, com base no Art. 21 da Lei 8.666/93, § 4º, deverá a ANAC promover prorrogação do prazo para a entrega das propostas. Dito isto, quais serão os novos prazos?	
795	Contrato	6.16	O item 6.16. do contrato estabelece que “Os parâmetros de que trata o item 6.13.1 serão aplicados até o término do processo de Revisão dos Parâmetros da Concessão subseqüente”, porém não existe no contrato o item 6.13.1. Isto posto, questiona-se: qual a redação correta do item 6.16?	A ANAC agradece a contribuição e informa que alterará o contrato. Onde se lê: “6.16. Os parâmetros de que trata o item 6.13.1 serão aplicados até o término do processo de Revisão dos Parâmetros da Concessão subseqüente.” Leia-se: “6.16. Os parâmetros de que trata o item 6.15 serão aplicados até o término do processo de Revisão dos Parâmetros da Concessão subseqüente.”
796	Contrato	2.9.	No item 2.9 que dispõe sobre o valor do contrato consta a informação que o valor do mesmo é meramente indicativo e não poderá ser utilizado para servir como base para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do pacto, acontece que, tanto o presente acordo em seu capítulo VI, como o § 4º do art. 9 da Lei 8987/95 prescrevem a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Pergunta-se: como será operacionalizada esta recomposição se o próprio valor do contrato não pode ser utilizado como parâmetro? Quais são os critérios que serão adotados pela ANAC para indicar a forma de calcular a preservação do equilíbrio econômico-financeiro?	Sempre que atendidas as condições do Contrato e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Assim, na materialização de riscos atribuídos ao Poder Concedente, conforme o contrato, será realizada recomposição de forma a neutralizar possível impacto econômico-financeiro causado pelo risco. Observe-se que o Anexo 5 - Fluxo de Caixa Marginal dispõe o seguinte: 1.1 O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando (i) os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				recomposição; e (ii) os fluxos das receitas marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição.
797	Edital	4.40 e 4.41	<p>O art. 31 da Lei 8.666 (lei geral de licitações) informa claramente que a documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á aos dispositivos previstos neste artigo, acontece que o Edital de Licitação ora questionado nos itens 4.40 e 4.41 prevê, de forma adicional, a exigência de declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social, requisito este não abarcado na norma geral sobre a matéria. O item 4.41 estabelece que, se uma Proponente for um fundo de investimento, deverá a mesma apresentar, adicionalmente, Certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede das mesmas, com data de até 90 (noventa) dias corridos anteriores ao último dia do Período para Recebimento das Propostas, trazendo, portanto, mais uma exigência não prevista na Lei 8.666. Ora tais exigências incluídas sem amparo legal no corpo do presente edital não eivariam o mesmo de nulidade ao nitidamente exigirem documentos não previstos em lei e consequentemente limitarem a ampla disputa do certame?</p>	<p>Não, o entendimento não está correto. As exigências contidas no edital são decorrentes de legislação específica, aplicando-se a Lei 8.666/93 apenas subsidiariamente.</p>
798	Edital	1.16, 1.17 e Anexo 19 -	<p>No Anexo 19 do edital consta campo de assinatura do representante da Infraero e da Proponente. No entanto, o representante da Infraero no aeroporto de Brasília informou</p>	<p>Tanto a visita técnica, quanto a apresentação do atestado, não são obrigatórios. Cumpre ressaltar que, nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
		Edital	ao representante da Proponente durante visita técnica realizada neste aeroporto em 11/01/2012 que tal atestado será expedido pela Anac e posteriormente enviado. Quem realmente expedirá o atestado, Anac ou Infraero? Como a Proponente deve proceder para o recebimento do mesmo?	pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
799	Edital	4.4 e 4.5	Deverão as Declarações Preliminares de empresa estrangeira, emitidas em língua portuguesa, ser acompanhadas de alguma documentação complementar?	Não.
800	Edital	4.4 e 4.5	O item 4.14 estabelece que a "Garantia da Proposta deverá ser aportada, para cada um dos Aeroportos objeto da Concessão que a Proponente pretenda apresentar proposta", porém o item 1.5 estabelece que "somente poderá ser adjudicado um único Aeroporto por Proponente". Sendo assim, é nosso entendimento que, em caso de apresentação de proposta financeira para mais de um aeroporto, o aporte de garantia de proposta deveria ser realizado apenas para aquele de maior valor estabelecido no Edital. Em suma, para participar dos aeroportos de Brasília e Campinas bastaria a apresentação da Garantia de Proposta requerida para Campinas. Para a participação da licitação em qualquer combinação que envolva o aeroporto de Guarulhos seria aportada à garantia requerida para Guarulhos. A adoção desta sistemática, além de se mostrar	A matéria está devidamente tratada nas disposições do Edital, Contrato e respectivos anexos. Sugestões de melhoria não são objeto da presente fase do certame, apenas solicitações de esclarecimentos.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			lógica em face das restrições de adjudicação impostas pelo Edital, levaria à redução dos custos das Proponentes para a participação no processo sem incremento de riscos adicionais ao Poder Concedente. Dito isto, poderá a Anac modificar esta exigência do edital nos termos ora propostos?	
801	Edital	5.1.1	Segundo o edital deverão ser apresentados pelas Proponentes os documentos objeto da licitação em 3 (três) volumes lacrados e em 3 (três) vias cada um destes. Diante de tal prerrogativa questiona-se: considerando que a primeira via será composta por documentos originais ou cópias autênticas, a segunda e terceira vias de cada volume podem ser apresentadas em cópias simples da primeira via?	Não. Todos os documentos deverão ser originais ou cópias autênticas.
802	Edital	5.31.	Segundo o item 5.31 "As Proponentes que participarem do Leilão poderão recorrer da análise e julgamento dos documentos contidos no Volume I, do resultado final da Sessão Pública do Leilão e habilitação da Proponente vencedora". Já os itens 5.32.e 5.33. estabelecem que a "interposição de recurso será após a decisão que declara todos os vencedores do Leilão...", e "ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da correspondente decisão no Diário Oficial da União – DOU ou da ciência da decisão pelas Proponentes". Ante o exposto pergunta-se: Como poderá uma proponente, cujos documentos contidos no Volume I tenham sido julgados pela Comissão de Licitação como não aceitos em 02/02/2012 exercer seu direito de recurso administrativo de forma a viabilizar sua participação no certame, programado para	A fase recursal única deriva da inversão de fases prevista no Edital, em que a análise da habilitação se dá após o final do leilão. Ademais a matéria está devidamente trata no Edital e Anexos e Contrato e Anexos.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			06/02/2012, se somente poderá interpô-lo a partir de 01/03/2012? E se esta comissão julgar procedente recurso interposto por proponente cujo Volume I tenha sido julgado como não aceito e que ficou impedida de participar da Sessão Pública o leilão será invalidado e realizado novamente?	
803	Edital	6.4 e 6.2.8.	O item 6.4 estabelece que A Infraero somente subscreverá e integralizará a sua participação no capital social da Concessionária nos termos do item 6.2.6.7 e assinará o Acordo de Acionistas conforme o Anexo 23 – Minuta de Acordo de Acionistas quando a Adjudicatária comprovar que foi contratada a Garantia de Execução, nos termos do item 6.2.8. Por outro lado, o edital traz em seu item 6.2.8. que a Garantia de Execução contratada pela Concessionária, relativa à Fase 1-B, do Contrato conforme condições previstas no Anexo da Minuta do Contrato de Concessão.... Desta forma entendemos que a Garantia de Execução não pode ser estabelecida como exigência para a integralização de capital por parte da Infraero, já que a sua contratação é de responsabilidade da Concessionária. Este entendimento está correto?	Não, o entendimento não está correto. A concessionária será constituída, inicialmente, sem a presença da INFRAERO como acionista. Somente após a comprovação da contratação pela concessionária da Garantia da Execução é que a INFRAERO subscreverá e integralizará sua participação no capital social da concessionária, nos termos do item 6.4 do Edital. O capital social da concessionária deverá ser totalmente integralizado até o final da Fase I-B.
804	Contrato	11.4	Estabelece este item que a Concessionária disponibilizará espaços e tempo das mídias e de pontos destinados à veiculação de publicidade no Complexo Aeroportuário para publicidade institucional de interesse público, sem ônus financeiro ao Poder Público, na forma a ser definida pela ANAC, porém não foram especificados o tempo e o espaço	O tempo e os espaços mínimos devem ser suficientes para atender ao fim público a que se destinam.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			mínimo a serem disponibilizados para publicidade institucional de interesse público. Qual será o tempo e o espaço mínimos objeto de tal exigência?	
805	Anexo 9 - Contrato	1.1.1	Qual a garantia que a futura concessionária terá que os órgãos públicos listados neste item participarão do Comitê?	O item 5.1.10. do contrato estabelece que constituem riscos suportados exclusivamente pelo Poder Concedente, que poderão ensejar Revisão Extraordinária, nos termos do contrato, os decorrentes de obrigações assumidas pelo Poder Concedente, relacionados na Seção II do Capítulo III do Contrato de Concessão.
806	Anexo 23 - Edital	3.6	Segundo o item 3.6 do anexo 23 do Edital, acionista privado tem a obrigação de apresentar uma garantia de fiel pagamento para garantir a sua subscrição de capital. Considerando que a INFRAERO é pessoa jurídica de direito privado e acionista, ela deverá apresentar a mesma garantia? Em caso contrário, qual a justificativa para a dispensa?	Não, o entendimento não está correto. Não há previsão contratual ou editalícia de que a Infraero deva apresentar a garantia citada.
807	Contrato	2.2. do Contrato; 3.2 do Anexo 2 do Contrato (PEA)	No que diz respeito à EPTA (Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações Aeronáuticas e de Tráfego Aéreo), a informação que consta no item 2.2 do Contrato e no item 3.2 do Anexo 2 do Contrato (PEA), é de que esta atividade não faz parte do objeto da concessão, sendo atribuição exclusiva do Poder Público. No que diz respeito a não fazer parte da concessão, está muito claro. Porém, haja visto o período de operação "padrão" e greve dos controladores militares (novembro/2006 a julho/2007), esta atividade impacta diretamente a operação do aeroporto. Portanto,	O item 5.1.10. do contrato estabelece que constituem riscos suportados exclusivamente pelo Poder Concedente, que poderão ensejar Revisão Extraordinária, nos termos do contrato, os decorrentes de obrigações assumidas pelo Poder Concedente, relacionados na Seção II do Capítulo III do Contrato de Concessão.



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>solicitamos os seguintes esclarecimentos:- em GRU e VCP, esta atividade está a cargo da Infraero e em BSB, com o DECEA. Questiona-se se ficará neste mesmo status ou haverá algum tipo de transição entre os dois órgãos? - havendo algum tipo de transição entre os dois órgãos (Infraero e DECEA em GRU e VCP ou vice-versa em BSB), a concessionária poderá acompanhar esta eventual transição, tendo em vista que poderá causar impacto na operação?</p>	
808	Contrato	2.47 e 2.49.	<p>Os itens 2.47 e 2.49.2 do Contrato estabelecem que, em caso de contratação no lugar da INFRAERO e/ou sub-rogação compulsória dos contratos sob responsabilidade da INFRAERO, referentes às obras do Poder Público (Seção VII do Cap. II - Objeto), a Concessionária poderá contratar obra ou serviço, “observadas as disposições da Lei nº 8666/1983 e regulamentação complementar aplicável à INFRAERO”. No entanto, de acordo com o item 3.2 do anexo 23 do Edital e o item 1.1.13 do Edital, a participação da INFRAERO é minoritária na SPE, não qualificando a concessionária como sociedade de economia mista, de acordo com o inciso III do art. 5º do Decreto-lei 200/67. Portanto, na hipótese dos itens 2.47 e 2.49.2, a contratante será a concessionária, que não está obrigada a promover e não tem competência legal para realizar licitação, em conformidade com o parágrafo único do art. 1º da Lei Federal n. 8.666/93. Portanto, parece haver uma incoerência no Edital que pode colocar em risco a própria contratação nos termos previstos naqueles itens, razão pela qual se questiona qual o fundamento para a realização da licitação pela concessionária e qual seria o</p>	<p>O Dispositivo faz referência às obras sob responsabilidade da INFRAERO. De modo que se aplica o disposto no artigo 31, III, da Lei 8.666/93, bem como as prerrogativas atribuídas ao Poder Concedente pela legislação vigente. Cumpre esclarecer ainda que o reembolso deve abarcar todos os custos associados ao procedimento.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			meio formal e legal de delegação da competência para licitar à concessionária?	
809	Contrato	3.1.10; e 9.1 a 9.3	Segundo o item 3.1.10 do Contrato “observar, exceto na hipótese contratação de prestação de serviços pela Infraero, as restrições às terceirizações para cada aeroporto, conforme normas, decisões e acordos vigentes na data de publicação do edital, devendo adaptar-se a eventuais alterações posteriores imputáveis a Concessionária”. Diante de tal regra questiona-se: a Concessionária poderá terceirizar atividades com a própria Infraero, que compõe a Concessionária? Se este é o entendimento, não será terceirização, e sim atuação direta da Infraero que compõe a Concessionária? Se o entendimento acima estiver correto, ou seja, a Concessionária contratar a Infraero para realização de atividades não passíveis de terceirização, em razão de normas, decisões e acordos vigentes, como será a remuneração da Infraero pela Concessionária? Estas normas, decisões e acordos vigentes são entre quais entidades? Este item não colide com os itens 9.1 a 9.3 (Capítulo IX - Da Subcontratação), pois neste capítulo não faz qualquer referência ao item 3.1.10 acima transcrito?	1ª) Sim. Está correto o entendimento. 2ª) Sim. Está correto o entendimento. 3ª) Deverá ser acordada entre as partes, observadas as disposições editalícias e contratuais. 4ª) Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos." 5ª) Não. O entendimento não está correto.
810	Anexo 4 - Contrato	1.2.1.3. e 3.1.1.1	O item 1.2.1.3. define ATAERO como sendo o adicional tarifário instituído pela Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre as tarifas aeroportuárias referidas no art. 3º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973. Já o item 3.1.1.1. Estabelece que sobre as Tarifas Aeroportuárias incide um adicional de 35,90%	No intuito de dirimir eventual conflito esta comissão propõe a seguinte alteração do item 1.2.1.3 do Anexo 4 do Contrato: Onde se lia:  "1.2.1.3. ATAERO: adicional tarifário instituído pela Lei nº

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			(trinta e cinco vírgula noventa por cento) sobre os valores efetivamente cobrados dos usuários (ATAERO). Questiona-se: qual o valor percentual do ATAERO que incide sobre as tarifas aeroportuárias, 50% (cinquenta por cento) ou 35,90% (trinta e cinco vírgula noventa por cento)?	7.920, de 12 de dezembro de 1989, no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre as tarifas aeroportuárias referidas no art. 3º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973;"  Leia-se:  "1.2.1.3. ATAERO: adicional tarifário instituído pela Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989;" O valor do percentual que deve ser considerado é o vigente na Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989. Atualmente esse percentual é 35,90%.
811	Anexo 11 - Contrato	1.3.2; 1.3.5.1; 1.3.6.1 e 1.3.7.1	Com relação aos itens 1.3.5.1, 1.3.6.1 e 1.3.7.1 do Anexo 11 ao Contrato, a ampliação inicial na capacidade de processamento citada em cada aeroporto seria o volume total atingido ou um incremento aos valores atuais?	Os itens 1.3.5.1, 1.3.6.1 e 1.3.7.1 do Anexo 11 do Contrato fazem referência à ampliação da área do terminal, nos termos dos itens 8.2.1., 8.6.1., e 8.10.1 do Anexo 2 do Contrato.
812	Anexo 11 - Contrato	Anexo 11 do contrato	Poderia haver uma exemplificação do cálculo do fator X para uma situação hipotética, visando facilitar o entendimento da aplicação da fórmula disponibilizada?	Primeiramente, ressaltamos que o item 1.3.4 do Anexo 11 do Contrato apresenta erro material na fórmula que define o valor do fator X a ser aplicado entre o terceiro e o quinto ano do período de concessão. Conforme se pode depreender dos itens anteriores ao 1.3.4, o valor do fator X deverá ser reduzido conforme o administrador aeroportuário amplia os componentes aeroportuários: "1.3. O fator X referente ao período compreendido entre o terceiro e quinto ano, inclusive, deverá ser calculado conforme a seguir exposto: 1.3.1. O fator X aplicado no período em questão será igual

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				<p>ou superior a zero.</p> <p>1.3.2. A determinação do fator X terá como base um valor de referência de 2,06%.</p> <p>1.3.3. De acordo com a ampliação dos componentes aeroportuários descritos a seguir, desde que em plena capacidade operacional, deverá ser atribuída redução percentual do valor de referência supracitado, conforme valores estabelecidos por elemento e por aeroporto." Dessa forma, fica nítida a incompatibilidade entre a redação do dispositivo e a fórmula apresentada. Portanto, a redação do item 1.3.4 do Anexo 11 do Contrato será revisada, e terá como novo texto a seguinte redação após ajuste na fórmula que representa a redução condicional do fator X:</p> <p>"1.3.4. O fator X aplicado no período em questão, observado o disposto no item 1.3.1, será fixado antes do terceiro reajuste e será determinado pela seguinte fórmula:</p> $X = 2,06 \times (1 - (TP + PE))$ <p>Onde:</p> <p>TP é a redução percentual devido à ampliação do terminal de passageiros, e PE é a redução percentual devido à ampliação de posições de estacionamento.". Ademais, destaca-se que a redução do fator X depende da ampliação dos componentes mencionados no Anexo 11. Ressalta-se que é possível ampliar os componentes até um nível suficiente para zerar o fator X no período específico de que trata o Anexo 11.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
813	Edital	5.4	<p>O item 5.4 do Edital determina que “Cada um dos volumes também deverá ser apresentado em meio eletrônico, em formato conhecido, sem restrições de acesso ou proteção de conteúdo, com teor idêntico ao das 3 (três) vias apresentadas em meio físico”. Já o Anexo I ao Edital, Capítulo 1, alínea “d”, página 8, determina que “Cada via deverá ser apresentada em meio eletrônico, em formato conhecido, sem restrições de acesso ou proteção de conteúdo, com teor idêntico ao das 3 (três) vias apresentadas em meio físico”. Diante do exposto entendemos que deverá ser feita a digitalização apenas da primeira via de cada volume conforme procedimentos realizados em processos anteriormente conduzidos por esta ANAC. Nosso entendimento está correto?</p>	Sim, o entendimento está correto.
814	Anexo 4 - Contrato	Anexo 4 do Contrato	<p>Verificamos publicações no site da ANAC da Resolução 213/2012 e da Portaria 52/2012 alterando os valores das tarifas aeroportuárias. Como estas tarifas são objeto de Anexo específico da minuta de Contrato e são substancialmente importantes para a realização dos estudos e preparação de proposta econômica e financeira para o leilão 02/2011, e que mudanças deste porte impactam no tempo utilizado para a confecção responsável destes estudos e consequente proposta, entendemos que, com base no Art. 21 da Lei 8.666/93, § 4º, deverá a ANAC promover prorrogação do prazo para a entrega das propostas. Dito isto, quais serão os novos prazos?</p>	O Anexo 4 do contrato foi publicado já incorporando os efeitos da MP nº 551/2011.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
815	Contrato	6.16	O item 6.16. do contrato estabelece que “Os parâmetros de que trata o item 6.13.1 serão aplicados até o término do processo de Revisão dos Parâmetros da Concessão subsequente”, porém não existe no contrato o item 6.13.1. Isto posto, questiona-se: qual a redação correta do item 6.16?	A ANAC agradece a contribuição e informa que alterará o contrato. Onde se lê: “6.16. Os parâmetros de que trata o item 6.13.1 serão aplicados até o término do processo de Revisão dos Parâmetros da Concessão subsequente.” Leia-se: “6.16. Os parâmetros de que trata o item 6.15 serão aplicados até o término do processo de Revisão dos Parâmetros da Concessão subsequente.”
816	Contrato	2.43	Na seção VI – Dos Bens Integrantes da Concessão do Contrato de Concessão, por intermédio da previsão constante da Cláusula 2.43, restou consignado que deverá haver a depreciação e amortização dos bens integrantes da Concessão e decorrentes de investimentos da Concessionária. Os bens, decorrentes do investimento da Concessionária integrarão o ativo imobilizado da Concessionária, aplicar-se-á no caso em tela a Interpretação Técnica ICPC (RI) – Contrato de Concessão, aprovada pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis em 02 de dezembro de 2011? A relevância desta questão se deve ao fato de que a referida Interpretação sugere que os bens decorrentes da concessão não deverão integrar o ativo imobilizado da Concessionária e, se assim for, a concessionária poderá ser impedida de obter a habilitação junto à Receita Federal para usufruto do REIDI, resultando em impactos financeiros substanciais em razão do aumento da carga tributária de PIS/Pasep, COFINS e IR.	A Concessionária deverá observar a legislação e normas aplicáveis à sua contabilidade, bem como as demais disposições do Contrato e Anexos aplicáveis
817	Informação	Tabela 22 do Relatório 4 –	Na Tabela 22 do Relatório 4 – Avaliação Econômico-Financeira foram consideradas quatro atividades, que não	O questionamento não guarda relação com a presente fase do procedimento licitatório.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
		Avaliação Econômico-Financeira	foram devidamente especificadas, enquadradas no item serviços aeroportuários (20.02) da lista anexa ao Decreto 25.508/2005. Tais atividades são representadas pelas Contas – Infraero de nºs. 4.12.02.004-3; 4.12.02.005-4; 4.12.02.006-5 e 4.12.02.007-6. Favor especificar quais serviços foram considerados como aeroportuários.	Adicionalmente, ressalta-se que, nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
818	Informação	Anexo 8 – Estudos de Pré-viabilidade - Estudo de Viabilidade Trabalhista	As funções comissionadas, REGULADAS PELA NI 7.01/C, de 30/12/2002, são aquelas de direção e chefia, sendo, portanto, de grande valia destacar-se que o artigo 47 do Regulamento de Pessoal da Infraero prevê que o funcionário ocupante de função comissionada pode ser reconduzido à função de origem, sem que se caracterize a redução de salário: "Art. 47. Não se constitui em alteração contratual o retorno do empregado ao exercício das atribuições do cargo regular, quando dispensado do exercício da função de confiança." Com a adjudicação do objeto haverá manutenção do referido regramento, sendo, portanto, possível a recondução de um indivíduo a função equivalente àquele de origem, após sua migração para o quadro de funcionários da concessionária? Os benefícios oriundos do exercício de função comissionada por mais de dez anos seguirão incorporados aos salários dos que migrarem para o	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			quadro de pessoal da concessionária?	
819	Edital	1.24	Este item 1.24 prevê a obrigatoriedade dos documentos de origem estrangeira estar autenticados pelos respectivos consulados brasileiros, acompanhados de tradução juramentada para a língua portuguesa. Pedimos esclarecer se será necessário o registro dos documentos traduzidos juramentados em cartório de títulos e documentos.	Será necessário o registro apenas da procuração de que trata o item 4.7.3.2 do Edital.
820	Contrato	3.1.65	Na minuta do Contrato de Concessão, na tabela contida no item 3.1.65, consta que a garantia prestada pela concessionária deverá ser mantida por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses após o término do Contrato, além de fixar os montantes que deverão ser assegurados em cada aeroporto objeto da concessão. Contudo, a Lei de Licitações 8.666/93 é veemente ao prescrever em seu art. 56, §4º que após o término do contrato a garantia prestada pelo contratado deverá ser liberada ou restituída, não fazendo nenhuma alusão a possibilidade de que tal liberação/restituição somente venha a ocorrer após transcorridos dois anos do fim do contrato. Como pode ser observado, exigir a permanência das garantias oferecidas mesmo depois do completo adimplemento contratual, sem qualquer previsão legal que embase esta determinação, incide em uma flagrante ilegalidade. Diante do exposto questiona-se: a futura Concessionária está isenta da manutenção de garantia de execução contratual por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses após o término do	A ANAC esclarece que a Concessionária deverá manter em vigor as garantias de execução contratual de acordo com o disposto na cláusula 3.1.65 do anexo 25- Contrato de Concessão.



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			Contrato?	
821	Edital	4.46.1 e 4.46.2	<p>Existe a previsão expressa de que somente será considerado como tecnicamente capaz a licitante que comprovar o processamento mínimo de 5 (cinco) milhões de passageiros em pelo menos um ano nos últimos 10 (dez) anos. Acontece que esta limitação temporal encontra-se em total discordância com o §5º, do art. 30 da Lei 8.666, que no caput afirma que a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á aos dispositivos previstos neste artigo e seu parágrafo 5º é peremptório ao vedar a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras mesmos que não estejam previstas nesta Lei que tenham a intenção de inibir a participação na licitação sendo, portanto, a citada exigência considerada abusiva. Ademais, o referido prazo de 10 anos não apresenta qualquer conexão com o prazo requerido como de experiência em operações aeroportuárias (5 anos), o que não nos parece lógico. Ante o exposto entendemos que a questão temporal deve ser suprimida do Edital, permanecendo apenas a exigência de experiência de processamento de passageiros, mantendo-se assim a coerência e conectividade entre os itens 4.46.1 e 4.46.2 do Edital. Este entendimento está correto?</p>	<p>Não está correto o entendimento. O critério adotado não tem o condão de restringir a participação de interessadas no certame.</p>
822	Anexo 19 - Edital		<p>Em qual Volume deverá ser acostado o atestado de Visita Técnica cujo modelo é apresentado no Anexo 19 do Edital?</p>	<p>O atestado de visita técnica não deve estar incluso na documentação apresentada pelo proponente, uma vez</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				que o item 1.16 do Edital torna esta atividade facultativa.
823	Edital	1.29 e 5.39	Em consonância com as exigências do Art. 21 da Lei 8.666, estabelece o item 1.29 que qualquer alteração no Edital será divulgada no Diário Oficial da União e no sítio <a href="http://www.anac.gov.br">www.anac.gov.br</a> . Como o Anexo 01 – Manual de Procedimentos do Leilão somente foi disponibilizado em 02 de janeiro de 2012 e o Edital foi alterado em 04 de janeiro de 2012, conforme versão atualmente disponibilizada no site da ANAC, e considerando o que estabelece o Art. 21, § 3º, da Lei 8.666, o qual determina que o prazo mínimo para a apresentação das propostas deve ser contado a partir da última publicação do Edital ou ainda da sua efetiva disponibilidade e respectivos anexos, entendemos que para o efetivo cumprimento dos requisitos editalícios e legais que regem o tema deverá esta Agência alterar a data de entrega das propostas para 45 (quarenta e cinco) dias após a data da nova publicação. Este entendimento está correto?	Não, o entendimento não está correto. As alterações do edital em questão foram devidamente publicadas na Imprensa Oficial. Ademais, nos termos do § 4º do artigo 21 da Lei nº 8666/91, alterações que não afetem a formulação das propostas não ensejam a reabertura de prazo.
824	Edital	3.9	De acordo com o item 3.9., “considera-se Representante Legal das Proponentes pessoas jurídicas estrangeiras a pessoa legalmente credenciada e domiciliada no Brasil, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida como verdadeira por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do processo, observado o disposto no item 1.23, condições essas que	Conforme item 1.23, os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas devem ser autenticados pelos respectivos consulados brasileiros e traduzidos para português por tradutor juramentado. Ademais, o item 1.25 preconiza o uso dos modelos apresentados no Edital quando disponíveis. Na Seção II, de acordo com o item 4.10., cada Representante Credenciado somente poderá exercer a representação de uma única Proponente. No caso de empresa estrangeira isoladamente, a comprovação dos poderes de

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>deverão estar expressamente indicadas em seus documentos de habilitação jurídica". Isto posto questiona-se: - Em se tratando de consórcio o representante legal da proponente estrangeira pode ser a empresa líder do consórcio ou o(s) seu(s) representante(s) credenciado(s)? - A empresa estrangeira pode nomear como seu representante legal/procurador a mesma pessoa já nomeada por outra empresa consorciada? - A procuração a ser concedida por empresa estrangeira a seu(s) representante(s) legal(is) pode ser feita em língua estrangeira e traduzida por tradutor juramentado ou deve ser redigida em língua portuguesa?</p>	<p>representação dos Representantes Credenciados se dará de acordo com o item 4.7.3. No caso de Proponentes em Consórcio, a comprovação deve obedecer ao item 4.7.2.</p>
825	Edital	4.8	<p>O item 4.8 traz que "Os Representantes Credenciados deverão assinar e reconhecer firma de todas as declarações e documentos referidos neste Edital...". Sendo assim deverão os representantes credenciados assinar e ter firma reconhecida em Declarações e Documentos expedidos por empresas consorciadas e terceiros (p.ex.: declarações de bancos, corretoras, certidões de entidades públicas, procurações, entre outros) e para todos os volumes? Nosso entendimento é que, para tais documentos, é suficiente a rubrica de um dos Representantes Credenciados. Tal entendimento está correto? Caso negativo, favor esclarecer.</p>	<p>A esse respeito, ver Anexo I à Ata de Esclarecimentos.</p>
826	Edital	5.31.1 I	<p>Em caso de desclassificação da proponente que tenha sido considerada vencedora, estabelece o item 5.31.1 do Edital que a mesma estará sujeita à fixação de multa equivalente ao valor da Garantia de Proposta e na execução integral da sua Garantia de Proposta. Observa-se, portanto, uma dupla</p>	<p>Não há dupla penalidade. Uma das formas de quitação da multa aplicada é a execução da garantia da proposta.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			penalidade. Questiona-se: a multa a ser fixada se limita à garantia de proposta ou, além da execução da garantia de proposta também será aplicada multa adicional?	
827	Edital	6.2.8 e 6.4	O Edital prevê em seu item 6.2.8. que “A Garantia de Execução contratada pela Concessionária, relativa à Fase 1-B, do Contrato conforme condições previstas no Anexo da Minuta do Contrato de Concessão...” Já o item 6.4. traz que “A Infraero somente subscreverá e integralizará a sua participação no capital social da Concessionária nos termos do item 6.2.6.7 e assinará o Acordo de Acionistas conforme o Anexo 23 – Minuta de Acordo de Acionistas quando a Adjudicatária comprovar que foi contratada a Garantia de Execução, nos termos do item 6.2.8.”. Nosso entendimento é que, para atendimento ao item 6.4, a Garantia de Execução será contratada pela Concessionária na proporção equivalente à participação da Adjudicatária na mesma e que Garantia complementar será contratada após a integralização do capital por parte da Infraero. Tal entendimento está correto?	Não, o entendimento não está correto. A concessionária será constituída, inicialmente, sem a presença da INFRAERO como acionista. Somente após a comprovação da contratação pela concessionária da Garantia da Execução é que a INFRAERO subscreverá e integralizará sua participação no capital social da concessionária, nos termos do item 6.4 do Edital. O capital social da concessionária deverá ser totalmente integralizado até o final da Fase I-B.
828	Anexo 4 - Contrato	Ataero	A concessionária receberá uma parcela de ATAERO, conforme estudos divulgados inicialmente pela ANAC e criticado pelo TCU, ou apenas recolherá e repassará ao governo? Ressalta-se que o TCU solicitou embasamento à ANAC para que este repasse seja considerado.	A concessionária deve efetuar o repasse do Adicional do Tesouro, do ATAERO e das multas devidas, respectivamente para o Fundo Nacional de Aviação Civil, conforme a Medida Provisória nº 551/2011.
829	Contrato	3.1.22 a 3.1.27; 3.2.1 a	Estas mesmas obrigações impostas à concessionária objeto da presente licitação serão estendidas aos demais	Os instrumentos jurídicos deste processo licitatório estabelecem regras específicas apenas para os aeroportos

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
		3.2.16; 4.10 a 4.13 e 7.6	aeroportos administrados pela INFRAERO e outras operadoras? A motivação desta pergunta é saber se haverá uma isonomia de tratamento visando proporcionar condições paritárias de competição.	objeto da licitação. As regras genéricas de operação aeroportuária são estabelecidas por outros instrumentos regulatórios.
830	Anexo 2 - Contrato	9.12 a 9.12.8	Estas mesmas obrigações impostas à concessionária serão estendidas aos demais aeroportos administrados pela INFRAERO e outras operadoras? A motivação desta pergunta é saber se haverá uma isonomia de tratamento visando proporcionar condições paritárias de competição.	Os instrumentos jurídicos deste processo licitatório estabelecem regras específicas apenas para os aeroportos objeto da licitação. As regras genéricas de operação aeroportuária são estabelecidas por outros instrumentos regulatórios.
831	Anexo 23 - Edital	3.5	De acordo com a redação do item 3.5, é possível subentender que, caso a INFRAERO opte por não acompanhar o acionista privado nos aumentos de capital social, a participação da INFRAERO na Concessionária ficará diluída. Essa interpretação está correta?	Caso a Infraero não acompanhe o Acionista Privado no aumento de capital social previsto no item 3.5 a empresa terá sua participação na concessionária reduzida, observadas as regras da lei 6.404 aplicáveis.
832	Edital	4.1. e 4.8	Segundo o item 4.1, "Com exceção das garantias na modalidade de fiança bancária e seguro-garantia que obrigatoriamente devem estar em sua forma original na primeira via, todos os demais documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada, e rubricados pelos respectivos Representantes Credenciados". Por sua vez, o item 4.8 estabelece que "Os Representantes Credenciados deverão assinar e reconhecer firma de todas as declarações e documentos referidos neste Edital, inclusive o contrato de intermediação entre a Corretora Credenciada e a Proponente". Ante o exposto questiona-se: - As declarações emitidas por terceiros devem ser assinadas	Os documentos apresentados em via original ou cópias autenticadas – como estatutos, contratos sociais, atas, certidões, entre outros – poderão ser apenas rubricados pelo representante credenciado. No mais, ver Anexo I à Ata de Esclarecimentos.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>pelo representante credenciado e ter firmas reconhecidas ou apenas rubricadas? -Nos documentos relativos a Consórcios, as declarações emitidas pelas empresas consorciadas devem ser assinadas pelo representante credenciado do consórcio ou dos representantes da empresa? Tais documentos devem ter firmas reconhecidas ou apenas rubricadas? - Os documentos apresentados em via original ou cópias autenticadas – como estatutos, contratos sociais, atas, certidões, entre outros – devem ser assinados pelo representante consorciado ou basta sua rubrica? -Nos documentos relativos a empresas estrangeiras, deverá o representante credenciado assinar e ter firma reconhecida ou apenas rubricar os documentos referidos no item 4.7.3.2?</p>	
833	Contrato	6.6. e 1.3.1 do Anexo 11 do Contrato	<p>Segundo o item 6.6, seção I, do capítulo VI do contrato, o fator X pode afetar o reajuste anual da tarifa de forma positiva ou negativa. Porém, segundo o item 1.3.1 do Anexo 11 ao contrato, o fator X deverá ser igual ou superior a zero do 3º ao 5º ano, o que não abre possibilidades para elevação da tarifa em função deste fator. Não há nenhuma outra menção a como este fator poderá afetar positivamente o reajuste da tarifa nestes ou em próximos anos. Diante do exposto poderia esta ANAC apresentar exemplo de cálculo deste fator com impacto positivo sobre a tarifa?</p>	<p>O item 6.6 é a regra geral. A restrição definida no item 1.3.4 se aplica ao fator X referente ao período compreendido entre o terceiro e quinto ano, inclusive. Conforme item 6.15, o fator X nos períodos posteriores será calculado quando das Revisões dos Parâmetros das Concessões, conforme metodologia definida após ampla discussão pública.</p>
834	Contrato	5.39.1	<p>Qual a data correta para o evento 19 (Convocação do Adjudicatário para celebração do Contrato de Concessão do respectivo Aeroporto) do cronograma de eventos do Edital,</p>	<p>A data correta é 04.05.2012.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			já que o mesmo traz uma data passada?	
835	Anexo 4 - Contrato		<p>Face a publicação da Portaria nº. 52/2012 e Resolução nº 213/2012 da ANAC, pergunta-se: será expedido comunicado relevante com esclarecimentos acerca das citadas normas e atualização do Anexo 4 da minuta de contrato ("Tarifas") e outros eventuais documentos parte do Edital do Leilão no. 02/2011 da ANAC? Tais publicações alteram substancialmente as condições da proposta, sendo necessária a reavaliação de todas as receitas já inseridas no plano de negócios em desenvolvimento, sendo necessário que esta ANAC promova o adiamento dos prazos para apresentação das propostas e realização da seção pública de leilão.</p>	O Anexo 4 do contrato foi publicado já incorporando os efeitos da MP nº 551/2011.
836	Contrato	6.5.	O fator X será calculado e aplicado anualmente ou calculado a cada 5 anos? Em nosso entendimento as fórmulas apresentadas no item 6.5. indicam que há uma reincidência anual do fator X, reduzindo de forma exponencial o valor da tarifa. Este entendimento está correto? Solicitamos que a ANAC esclareça estas questões de maneira detalhada, com exemplificações de reajustes de tarifas nos primeiros cinco anos da concessão.	Conforme item 6.15, o fator X nos períodos posteriores será calculado a cada cinco anos quando das Revisões dos Parâmetros das Concessões, conforme metodologia definida após ampla discussão pública. A aplicação do fator X é anual.
837	Anexo 11 - Contrato		O referido anexo trata do fator X apenas para os cinco primeiros anos de vigência da concessão. Sendo assim questiona-se: qual será o critério para cálculo do fator X para os períodos subseqüentes?	Conforme item 6.15, o fator X nos períodos posteriores será calculado quando das Revisões dos Parâmetros das Concessões, conforme metodologia definida após ampla discussão pública.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
838	Anexo 1 - Edital		Entendemos que a apresentação do decreto de autorização para funcionamento do país é exigida apenas das proponentes estrangeiras que efetivamente atuem no Brasil, não sendo exigido de sociedade que não desenvolvam atividades no país diretamente. Nosso entendimento está correto?	Sim, o entendimento está correto. Conforme o item 4.37 do Edital "No caso de pessoas jurídicas estrangeiras em funcionamento no Brasil será exigido, adicionalmente, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir".
839	Anexo 1 - Edital		Entendemos que os representantes das corretoras credenciadas poderão estar acompanhados de representantes da própria proponente, que poderão orientá-los na fase da oferta de lances em viva voz. Esse entendimento está correto?	Sim, o entendimento está correto.
840	Anexo 1 - Edital		Entendemos que a garantia de proposta só poderá ser movimentada com autorização expressa da Proponente. Nosso entendimento está correto?	Não. Com relação à movimentação física das garantias, a ANAC poderá fazer a guarda dessa documentação da melhor forma que entender. No que couber ao direito de execução desses instrumentos, a ANAC, como beneficiária, poderá exercê-lo dentro das regras previstas no Edital sem qualquer tipo de consentimento da Proponente.
841	Anexo 1 - Edital		Sem prejuízo do disposto neste anexo, entendemos que a garantia de proposta poderá ser apresentada: (i) por apenas uma das sociedades integrantes do consórcio, (ii) por duas ou mais sociedades integrantes do consórcio, e/ou (iii) por todas as empresas integrantes do consórcio. Esse entendimento está correto?	Sim, o entendimento está correto.
842	Anexo 1 - Edital	1.1	Este item afirma que as instruções de "preço e condições para o leilão" deverão ser fornecidas pela Proponente à	Não. O contrato de intermediação corretora-proponente deve apenas e tão somente pactuar sobre preço acordado



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>Corretora, sendo considerada parte integrante do contrato de intermediação. Uma vez que: (i) o contrato de intermediação corretora-proponente deverá ser apresentado à BM&amp;FBOVESPA dentro do volume 1 e fora dos envelopes, para fins de credenciamento, e (ii) considerando que os preços e condições que a Corretora deverá apresentar em nome da proponente devem ser mantidos em sigilo até o momento em que as propostas econômicas/lances em viva voz sejam divulgados; entendemos que tais instruções não podem ser consideradas anexas ao contrato de intermediação, devendo ser desclassificadas as Proponentes que indicarem os preços e condições de sua proposta nos documentos inseridos no volume 1 ou apresentados fora dos envelopes à BM&amp;FBOVESPA. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>entre a Corretora Credenciada e a Proponente na prestação do serviço de intermediação, não tendo qualquer correlação com o Valor da Contribuição Fixa que é tratado no Anexo 09 - Modelo de Apresentação de Proposta Econômica. A Proponente deverá, na fase de disputa do leilão por lances a viva-voz, se houver, informar à Corretora os lances a serem ofertados, mas não são informações que devam existir no momento da assinatura do contrato de intermediação.</p>
843	Anexo 1 - Edital	2.2	<p>Sem prejuízo do disposto no item 2.2 do contrato de intermediação corretora-proponente, entendemos que quaisquer alterações no cronograma, nas normas e nos procedimentos do leilão, independentemente de serem divulgados pela BM&amp;FBOVESPA, deverão também ser divulgados na mesma forma e através dos mesmos veículos (Diário Oficial da União e site da ANAC) em que foi disponibilizado o Edital, nos termos do art. 21, §4º, da Lei 8.666/93. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>Sim, o entendimento está correto.</p>
844	Anexo 1 - Edital	3	<p>Entendemos que os “ativos aceitos como meio de pagamento e/ou garantias necessários ao leilão” referem-se à garantia de proposta a ser apresentada pela Proponente</p>	<p>Sim, o entendimento está correto.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			nos termos do Edital. Esse entendimento está correto? Em caso negativo, favor clarificar.	
845	Anexo 1 - Edital	7	Solicitamos esclarecer se os marcos de vigência do contrato de intermediação indicados nos subitens (i) e (ii) do item 7 do Anexo A são cumulativos ou alternativos.	Os marcos de vigência são cumulativos.
846	Anexo 1 - Edital	7	Entendemos que a segunda parte do item 7 (Entretanto, fica desde já...) somente é aplicável às proponentes vencedoras dos aeroportos. Este entendimento está correto?	Sim, o entendimento está correto.
847	Anexo 1 - Edital	12	Tendo em vista a natureza de direito privado do contrato firmado entre as corretoras e as proponentes, entendemos que a possibilidade de a corretora, unilateralmente, poder escolher o foro competente para dirimir os eventuais conflitos supervenientes configura cláusula manifestamente abusiva. Entendemos, assim, que será lícito às Proponentes negociar junto às corretoras a redação de cláusulas de eleição de foro que tratem as partes de forma isonômica. Esse entendimento está correto?	Sim, o entendimento está correto.
848	Anexo 1 - Edital	2	Nos procedimentos de aporte de garantia de proposta, o anexo estabelece que as Corretoras serão obrigadas a realizar depósito de garantias específico para a participação no leilão. No entanto não há no Edital qualquer outra menção à garantia a ser prestada pelas Corretoras, tais como valores, forma e momento de apresentação. Entendemos que esta garantia seja necessária para assegurar o pagamento dos emolumentos devidos à BM&FBOVESPA. Nosso entendimento está correto? Caso	Não há necessidade de aporte adicional de garantia por parte da Corretora Credenciada para participação no certame (o trecho questionado se refere à própria Garantia de Proposta, que é específica para participação no Leilão 2/2011). Destaca-se que não é permitido que sejam utilizadas garantias previamente depositadas junto à BM&FBOVESPA pela Corretora para operações de Bolsa de Valores para atendimento das obrigações da Proponente neste certame. Respostas às perguntas 1 e 2,

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>nosso entendimento esteja correto, favor indicar qual (is): (i) o valor da garantia a ser prestada; (ii) o momento de apresentação; (iii) as formas admitidas; e (iv) as hipóteses de execução e liberação. Porém, caso nosso entendimento não esteja correto, pedimos explicar qual a natureza desta garantia, valor, forma e momento de apresentação.</p> <p>Solicitamos esclarecer qual será o resultado da licitação em cada um dos exemplos abaixo: 1. A Proponente “A” oferece a maior proposta para os Aeroportos 1 e 2. A proposta para o Aeroporto 1 resulta no maior Valor Global de Contribuição Fixa, passando a Proponente a deter a titularidade do Aeroporto 1, e resultando na inativação da proposta para o Aeroporto 2, ainda que o seu valor seja superior ao da Proponente “B”. Concluído o leilão, a Proponente “B”, vencedora do Aeroporto 2 é inabilitada. A) A proposta da Proponente “A” voltará a ser considerada ativa, podendo “A” ser declarada vencedora do Aeroporto 2, inativando a proposta para o Aeroporto 1? B) Em caso de resposta negativa ao questionamento anterior, caso as Proponentes “C”, “D” e “E”, detentoras das próximas ofertas ativas para o Aeroporto 2, também sejam julgadas inabilitadas, existindo outras propostas ativas, mas passando a proposta de “A” para o Aeroporto 2 a resultar no maior Valor Global de Contribuição Fixa, a proposta de “A” voltará a ser considerada ativa, podendo “A” ser declarada vencedora do Aeroporto 2, inativando a proposta para o Aeroporto 1? C) Em caso de resposta negativa ao questionamento anterior, caso as Proponentes “C”, “D” e “E”, detentoras das próximas ofertas ativas para o Aeroporto 2, também sejam julgadas</p>	<p>itens (a), (b) e (c): segundo disposto no item 5.16 do Edital, ofertas inativas não serão consideradas para efeito do resultado final do Leilão. O resultado final do Leilão será homologado simultaneamente para todos os aeroportos.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>inabilitadas, inexistindo outras Proponentes para o Aeroporto e passando a proposta de “A” a ser a única válida para o Aeroporto 2, conseqüentemente resultando no maior valor global de contribuição fixa, a proposta de “A” voltará a ser considerada ativa, podendo “A” ser declarada vencedora do Aeroporto 2, inativando a proposta para o Aeroporto 1?</p> <p>2. A Proponente “A” oferece a maior proposta para o Aeroporto 1 e a segunda maior proposta para o Aeroporto 2. Concluído o leilão, a Proponente “B”, vencedora do Aeroporto 2 é inabilitada. a)A proposta da Proponente “A” voltará a ser considerada ativa, podendo “A” ser declarada vencedora do Aeroporto 2, inativando a proposta para o Aeroporto 1? Encerrada a fase de julgamento dos documentos de habilitação é interposto recurso administrativo ou judicial contra a habilitação apenas da vencedora do Aeroporto 1, já tendo o resultado do leilão para os Aeroportos 2 e 3 homologado e o objeto adjudicado às vencedoras. Caso o recurso seja julgado procedente, inabilitando a Proponente vencedora, as propostas das Proponentes vencedoras dos Aeroportos 2 e 3 voltarão a ser consideradas como ativas, podendo haver uma reordenação dos vencedores do leilão para cada Aeroporto?</p>	
849	Edital	1.1.19 e 1.1.20 do Edital e do Contrato	As definições de “Controle do Acionista Privado” e “Controle da Concessionária” afirmam que o conceito de controle é aquele definido nos respectivos itens “ou outro critério que venha a ser regulamentado pela ANAC”. Entretanto, o conceito de controle de sociedades anônimas decorre do art. 116 da Lei Federal n. 6.404/76, não podendo ser	A definição de controle poderá ser regulamentada no futuro pela ANAC com o objetivo de flexibilizar o conceito de controle atualmente previsto no contrato de concessão, observando-se a legislação vigente.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			alterado por simples regulamento da ANAC. Sugerimos que o edital seja modificado para prever que o conceito de controle do Acionista Privado e da Concessionária decorre apenas do comando da Lei Federal n. 6.404/76.	
850	Edital	1.1.19 e 1.1.20 do Edital e do Contrato	Ainda sobre as definições do “Controle do Acionista Privado” e “Controle da Concessionária”, entendemos que a parte final da redação dos itens “ou outro critério que venha a ser regulamentado pela ANAC”, não leva em conta o princípio da vinculação editalícia, já que as regras não foram estabelecidas previamente e mesmo assim vinculam os Proponentes. Sugerimos que esta parte final da redação seja retirada do edital.	A definição de controle poderá ser regulamentada no futuro pela ANAC com o objetivo de flexibilizar o conceito de controle atualmente previsto no contrato de concessão. No mais, a matéria está devidamente tratada nas disposições do Edital, Contrato e respectivos anexos. Sugestões de melhoria não são objeto da presente fase do certame, apenas solicitações de esclarecimentos.
851	Edital	1.1.20 do Edital e do Contrato	Entendemos que o “Controle da Concessionária” é representado pela titularidade de pelo menos 50% mais uma das ações representativas do capital social votante da Concessionária, e não 51% como indicado no edital. Esta correção foi feita na definição de “Controle do Acionista Privado”, que foi alterada em comparação com a minuta do edital divulgada na consulta pública, mas o mesmo não foi feito no item 1.1.20. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, pedimos justificar.	Não, o entendimento não está correto, pois, trata-se de controles societários distintos.
852	Edital	1.5	Sugerimos que o Anexo 2 ao Contrato (PEA) seja anexo ao Edital, pois tem impacto relevante na elaboração das propostas pelos interessados.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
853	Edital	1.18	Não obstante o disposto no item 1.18, o artigo 41, §2º da Lei 8.666/93 prevê que os Proponentes poderão impugnar o	A matéria está devidamente tratada nas disposições do Edital, Contrato e respectivos anexos. Sugestões de

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			Edital até o segundo dia útil anterior à data marcada para a entrega dos envelopes contendo suas propostas. Sugerimos alterar o item 1.18 para que o prazo indicado neste item seja o prazo legal.	melhoria não são objeto da presente fase do certame, apenas solicitações de esclarecimentos.
854	Edital	3.8.1	Entendemos que o item 3.8.1 exige que, caso algum documento de natureza tributária ou trabalhista não possua equivalente no país da Proponente, a Proponente deve entregar, além do Anexo 22, uma declaração da própria Proponentes sobre a inexistência de débitos de natureza tributária e trabalhista. Este entendimento está correto?	O item 3.8.1, traz que para proponentes estrangeiras, na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados na Subseção III da Seção V do Capítulo IV do presente Edital ou de órgão(s) no país de origem que os autentique(m), deverá ser apresentada declaração, informando tal fato, por parte da Proponente, conforme modelo do Anexo 22 – Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Equivalente, acrescida da correspondente declaração de inexistência de débitos de natureza tributária e trabalhista, sendo esse o entendimento.
855	Edital	3.9	Em face da interpretação sistêmica dos itens 3.9, 1.2.3 e 3.5 do Edital, entendemos que a procuração a que se refere o item 3.9 deverá ser expedida na língua oficial do país de origem da licitante estrangeira ou em inglês, devendo estar devidamente consularizada e acompanhada de tradução juramentada. Esse entendimento está correto?	A procuração para outorga de representação legal será na língua do país de origem, devidamente consularizada, com tradução juramentada e registrada em cartório de registro de títulos e documentos. O representante legal da empresa estrangeira deverá ser nomeado por meio de procuração que atenda ao disposto no item 3.9 do Edital. O modelo do Anexo 5 não é obrigatório, mas atende ao disposto no item 3.9. A esse respeito, ver Anexo I à Ata de Esclarecimentos.
856	Edital	3.9, 4.7.2.2, 4.7.2.3	Entendemos que, para fins de atendimento dos itens 4.7.2.2 e 4.7.2.3 do Edital por empresa estrangeira participante da	O representante legal da empresa estrangeira deverá ser nomeado por meio de procuração que atenda ao

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			Licitação em Consórcio, a procuração a ser expedida pela Proponente estrangeira em Consórcio deverá obedecer aos mesmos moldes do item 3.9 e seguir a minuta prevista no Anexo 4. Esse entendimento está correto?	disposto no item 3.9 do Edital. O modelo do Anexo 5 não é obrigatório, mas atende ao disposto no item 3.9. A empresa líder do consórcio receberá procuração através do Anexo 04 ao Edital - Modelo de Procuração de Consórcio assinada por cada uma das empresas consorciadas, com exceção da líder. A empresa líder do consórcio dará poderes aos representantes legais através do Anexo 03 ao Edital - Modelo de Procuração. A esse respeito, ver Anexo I à Ata de Esclarecimentos.
857	Edital	4.5	Entendemos que a exigência contida no item 4.5 do Edital não se enquadra em nenhuma das hipóteses prevista na Lei Federal 8.666/93, sendo assim, não é obrigatória a apresentação do diagrama solicitado pelas Proponentes. Esse entendimento está correto? Caso não esteja, favor indicar qual o enquadramento de tal exigência, nos termos da Lei Federal 8.666/93.	Questão prejudicada. A exigência será retirada do edital, suprimindo-se o item 4.5.
858	Edital	4.7.2.4	Entendemos que o Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico deverá ser apresentado apenas junto aos documentos de credenciamento dos representantes da licitante, não sendo exigido em nenhum outro envelope ou volume. Esse entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer o entendimento correto.	Sim, o entendimento está correto.
859	Edital	4.19.2, 4.19.3, 2.4 e 5.31	Sugerimos a exclusão das hipóteses de execução da garantia de proposta das Proponentes previstas nos itens 4.19.2 e 4.19.3 do Edital, já que referidas hipóteses não têm	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>fundamentação legal. A execução da garantia de proposta destina-se a proteger a Administração contra o risco da Proponente vencedora recusar-se a honrar sua proposta e firmar o contrato. Ela não deve ser executada na hipótese de o licitante ser inabilitado ou desclassificado. Estar-se-ia, neste caso, sancionando a Proponente duas vezes, uma ao ser excluído do certame e outra a executar sua garantia.</p>	
860	Edital	4.19.4	<p>Entendemos que somente poderá ser executada a garantia de proposta da Adjudicatária na hipótese indicada no item 4.19.4, caso ela tenha contribuído ativamente para o não cumprimento das obrigações prévias à celebração do Contrato. Exemplificativamente, entendemos que não será executada a garantia de proposta no caso da não apresentação de documento exigido pelo Edital cuja expedição dependa da atuação de órgão público, desde que a Adjudicatária não tenha contribuído para tal atraso; como por exemplo, a não assinatura do Acordo de Acionistas pela Infraero. Esse entendimento está correto? Se sim, sugerimos aclarar este ponto no Edital.</p>	<p>A ANAC informa que é fundamental para o procedimento licitatório que o Proponente esteja efetivamente habilitado quando da entrega dos envelopes, tal como previsto no edital. As exigências de habilitação são objetivas. Assim, cabe aos Proponentes zelarem pelo atendimento total da habilitação, ressaltando-se que falhas de caráter formal poderão ser sanadas, conforme item 2.3.1 do edital. Ademais, por se tratar de um certame com leilão viva-voz, é necessário que haja um incentivo para que proponentes que não sejam capazes de atender aos requisitos de habilitação não participem da concorrência, evitando com isso lances que poderiam prejudicar os demais Proponentes. Assim, a exigência de execução da garantia de proposta no caso de inabilitação está em conformidade com as regras do leilão e com a finalidade do edital.</p>
861	Edital	4.19.7	<p>A redação do item 4.19.7 causa dúvidas, não correspondendo pois o item propriamente a uma hipótese de execução da garantia de proposta, e sim a uma indicação de como será aplicado o valor executado. Sugerimos a</p>	<p>A Anac informa que o item 4.19.7 corresponde a uma hipótese de execução de garantia contratual.</p>



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			revisão da redação do item.	
862	Edital	4.30	A carta de viabilidade da instituição financeira solicitada no item 4.30 do edital somente atesta a viabilidade do projeto durante a fase de classificação das Proponentes. Durante a fase do Leilão viva-voz as cartas perderão o poder de confirmação de viabilidade tendo em vista que os valores de outorga serão alterados e, conseqüentemente, o banco perderá qualquer vínculo com a carta por ele emitida. Gostaríamos de confirmar se nosso entendimento está correto.	Não, o entendimento não está correto. Nos termos das disposições editalícias e contratuais, a proposta econômica versa sobre o Valor de Contribuição Fixa a ser paga ao Poder Concedente, de modo que a proposta econômica eventualmente resultante do Leilão em viva voz ( do lance vencedor) deve estar amparada pela declaração da instituição financeira. No intuito de ratificar esse propósito, o Anexo 10 do Edital - Modelo de Ratificação de Proposta Econômica será complementado, com a declaração de que o Valor de Contribuição Fixa está dentro dos limites do Plano de Negócios analisado pela instituição financeira , nos termos do item 4.29 do Edital.
863	Edital	4.30.3	Solicitamos esclarecer quais são os “regimes equivalentes” ao Regime Especial de Administração Temporária – RAET, referidos no item 4.30.3 do Edital.	A matéria está devidamente tratada no Edital e Anexos e Contrato e Anexos, bem como nas normas correlatas vigentes.
864	Edital	4.43.3	Com base no item 4.43.3, entendemos que as certidões de regularidade perante as fazendas estadual e municipal, sem prejuízo de seu prazo de validade, deverão ter sido emitidas em, no máximo, 180 dias anteriores à data da Sessão Pública do Leilão. Esse entendimento está correto?	A Anac esclarece que o item que se refere às certidões de regularidade fiscal perante a fazenda estadual e municipal é o 4.43.4. Quanto à validade do documento, prevalecerá o prazo de validade nele atestado, embora tenha o mesmo que ser emitido em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias antes da data da Sessão Pública.
865	Edital	4.43.4	O item 4.43.4 do Edital determina que, para fins da comprovação da situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal da sede do Proponente, deverá ser apresentada comprovação de regularidade referente aos	Não, o entendimento está errado. O item 4.43.4 do edital restringe a regularidade fiscal Municipal aos tributos mobiliários.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>tributos mobiliários existentes. Entretanto nas legislações municipais que separam as certidões de regularidade fiscal entre tributos “mobiliários” e “imobiliários” freqüentemente dispõem que apenas a apresentação conjunta de ambas as certidões é hábil para comprovar a regularidade do contribuinte. Entendemos, assim, que caso a legislação municipal assim o determine, o Proponente deverá apresentar tanto a certidão regularidade quanto aos tributos mobiliários quanto aos imobiliários. Este entendimento está correto?</p>	
866	Edital	5.19	<p>Solicitamos esclarecer qual será a ordem das ofertas de lances em viva voz pelas licitantes, uma vez que a Proponente cuja proposta escrita tenha sido classificada em primeiro lugar para um Aeroporto pode não ter apresentado propostas, ou não ter ofertas ativas para outro Aeroporto.</p>	<p>Somente poderão participar da disputa por lances à viva voz as Proponentes que atenderem os requisitos do item 5.17 do Edital. Sendo assim, no caso da Proponente que não tenha apresentado Proposta Econômica escrita para um aeroporto não há possibilidade de apresentar lance no viva-voz para este aeroporto. Para efeitos da ordem de manifestação de novas ofertas no viva voz, o representante da Corretora irá manifestar ao leiloeiro interesse em apresentar lance. Segundo orientações do leiloeiro, somente um representante poderá se manifestar por vez. A sistemática foi oportunamente esclarecida durante a Sessão Pública de simulação do Leilão.</p>
867	Edital	5.22.2	<p>Entendemos que a oferta de lances prevista no item 5.22.2 deve alterar a classificação da Proponente no resultado provisório do leilão como um todo, e não necessariamente para o Aeroporto específico para o qual foi feito o lance.</p>	<p>Sim, o entendimento está correto.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			Esse entendimento está correto?	
868	Edital	5.28	Sugerimos que a expressão “desclassificada” contida no item 5.28 do edital seja corrigida para “inabilitada”.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
869	Edital	5.31, 5.32 e 5.33	Pela interpretação combinada dos itens 5.31, 5,32 e 5.33 do Edital entendemos que, após a publicação/ciência da decisão que declarar a Proponente vencedora do leilão, as demais Proponentes poderão recorrer da classificação das propostas econômicas e/ou da habilitação da Proponente vencedora em um único recurso, ou em recursos separados, a seu critério. Este entendimento está correto?	Sim, está correto o entendimento.
870	Edital	5.39.1	Solicitamos postergação na entrega da proposta para que todas as proponentes possam analisar a licitação em detalhes e possam participar do certame com nível similar de análise e compreensão. O Edital final publicado dia 15.12.2011 apresentou exigências adicionais, não previstas na minuta disponibilizada na consulta pública, que alteram de forma substancial a apresentação da proposta. Os principais pontos alterados foram a obrigatoriedade de um operador aeroportuário, a redefinição de hora-pico, modificação dos parâmetros para o desenho dos terminais e a inclusão de percentual mínimo a ser atendido por pontes de embarque. Tendo em vista todas as alterações citadas acima, solicitamos postergação do prazo da entrega da proposta e, conseqüentemente, do leilão.	A sugestão de alteração de prazos não é objeto da presente fase do certame.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
871	Edital	6.2.4.1	Sugerimos a exclusão do item 6.2.4.1 do Edital por estar em desacordo com o princípio da vinculação editalícia, uma vez que permite ao Poder Concedente alterar os valores a serem pagos pela Proponente, razão pela qual sugerimos que seja excluído do Edital.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
872	Edital	6.2.6	Entendemos que o Acionista Privado não poderá sofrer qualquer tipo de sanção decorrente da não apresentação/constituição da Concessionária na forma do item 6.2.6 em decorrência de atrasos nos trâmites internos da Junta Comercial e/ou na hipótese da não constituição por fato decorrente da conduta da INFRAERO. Esse entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor justificar.	De acordo com o item 6.1 do Edital, a ANAC poderá, a seu critério e a depender das justificativas apresentadas, prorrogar o prazo.
873	Edital	6.2.6.6	Entendemos que a integralização de capital citada no item 2.6.6 deverá ocorrer de acordo com o cronograma da concessionária. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, gostaríamos de saber como será o cronograma de integralização de capital, desde a primeira integralização mínima obrigatória.	A Concessionária deverá ser constituída com integralização de, no mínimo, 10% do capital social indicado no edital para o respectivo aeroporto conforme prevê a Lei 6.404/76, observada a participação do Acionista Privado. O restante do capital deverá ser integralizado conforme a necessidade da Concessionária e observado o prazo máximo previsto para o término da Fase I-B.
874	Edital	6.3 e 6.4	Entendemos que a obrigação de a Adjudicatária arcar integralmente com os valores devidos por força do item 6.2.5, bem como com a contratação das garantias de execução dos contratos atenta contra o aspecto de sociedade relacionado com a participação da INFRAERO no	A concessionária será constituída, inicialmente, sem a presença da INFRAERO como acionista. Somente após a comprovação da contratação pela concessionária da Garantia da Execução é que a INFRAERO subscreverá e integralizará sua participação no capital social da

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			capital social da Concessionária. Sugerimos que a redação dos itens 6.3 e 6.4 seja alterada de forma a dividir as obrigações mencionadas entre os acionistas da Concessionária, de forma proporcional à sua participação no capital social, reforçando o affectio societatis entre os acionistas.	concessionária, nos termos do item 6.4 do Edital.
875	Edital	6.7	Entendemos que a autorização de acesso ao Complexo Aeroportuário e disponibilização das informações necessárias à elaboração do Plano de Transferência Operacional não implica na assunção de quaisquer obrigações pela Adjudicatária até a assinatura do Contrato de Concessão. Este entendimento está correto?	Sim, o entendimento está correto.
876	Edital	6.10	Solicitamos esclarecer a distinção entre “Acionista Privado” e “seu grupo controlador” feita no item 6.10 do Edital.	Os termos em questão estão definidos nos itens 1.1.1 e 1.1.9 do Edital.
877	Edital	8.1	Entendemos que a desclassificação a posteriori da Proponente vencedora deverá, necessariamente, ser precedida por procedimento administrativo em que seja assegurado a esta o direito à ampla defesa e ao contraditório. Este entendimento está correto?	Sim, está correto o entendimento.
878	Anexo 21 - Edital		Solicitamos a correção da referência ao item a qual esse anexo atende. Entendemos que o item correto seja o 3.6 e não 3.5 conforme mencionado no anexo.	O item 3.5 do Edital prevê a apresentação de documentos, ao passo que o item 3.6 remete ao anexo em questão.
879	Anexo 22 - Edital		Solicitamos a correção da referência ao item a qual esse anexo atende. Entendemos que o item correto seja o 3.8 e	A solicitação está correta, e a referência será devidamente ajustada.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			não 3.7 conforme mencionado no anexo.	
880	Anexo 23 - Edital	2.1.(b)	Sugerimos remover a opção de a INFRAERO determinar a liquidação da Concessionária em hipótese de encampação do Contrato de Concessão, uma vez que quem tem esta prerrogativa é o Poder Concedente e a INFRAERO é uma entidade pública a ele ligada, criando um conflito de interesse.	A matéria está devidamente tratada nas disposições do Contrato e anexos. Sugestões de melhoria não são objeto da presente fase do certame, apenas solicitações de esclarecimentos.
881	Anexo 23 - Edital	3.2, 3.4, 5.1, 5.2 e 5.3	Tendo em vista a estruturação do processo de concessão da gestão da infraestrutura aeroportuária e a realização do leilão para a concessão dos Aeroportos à iniciativa privada, entendemos que a participação acionária da INFRAERO na Concessionária não submeterá a Concessionária ao regime de direito público. Este entendimento está correto?	O entendimento está correto.
882	Anexo 23 - Edital	3.5	Segundo a subcláusula 3.5 do Acordo de Acionistas, cabe ao Acionista Privado aportar recursos necessários para a cobertura de todas e quaisquer deficiências de recursos que a Concessionária venha a enfrentar para realizar o pleno atendimento ao Plano de Exploração Aeroportuário (PEA), e a INFRAERO terá a opção de acompanhar o Acionista Privado no aumento de capital social. Pedimos esclarecer o que ocorre caso a Infraero não aceite o aumento de capital?	Não há previsão de a Infraero vetar aumento de capital social (ver item 5.3 do Acordo de Acionistas) e, caso a Infraero não acompanhe o Acionista Privado no aumento de capital social previsto no item 3.5, a empresa terá sua participação na concessionária reduzida, observada a restrição prevista no item 3.5.1.
883	Anexo 23 - Edital	4.1 e 4.3	Pedimos providenciar a definição dos termos “Transferência” e “Endividamento”.	A ausência de definição não traz prejuízo à exata compreensão das disposições editalícias e contratuais. Os termos estão sendo empregados em sentido genérico.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
884	Anexo 23 - Edital	5.1	O item 5.1 do Acordo de Acionista fala que “O Conselho de Administração deverá ser composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros. O Acionista Privado e a INFRAERO elegerão os membros do Conselho de Administração, proporcionalmente à suas participações no capital social votante da Concessionária, sendo que: i. a INFRAERO terá o direito a eleger no mínimo 1 (um) membro, qualquer que seja sua participação societária na Concessionária; ii. os empregados da Concessionária terão o direito de eleger 1 (um) membro, nos termos do Parágrafo único do Art 140 da Lei no 6.404/76; e iii. em qualquer hipótese, deve ser assegurado ao Acionista Privado a eleição da maioria dos membros do Conselho de Administração.” Com isso gostaríamos de confirmar se o representante indicado pelos funcionários fará parte do percentual da Infraero. Caso não faça parte pedimos esclarecimento de como será feita essa conta tendo em vista que deve ser assegurado em qualquer hipótese a eleição da maioria dos membros ao Acionista Privado.	A estrutura de governança da Companhia deverá levar em consideração o disposto no item 5.1, de modo a assegurar que a configuração proposta permita (caso necessário, mediante analogia ao disposto no § 7º do Art. 141 da Lei 6.404/76) que o acionista privado detenha a maioria dos membros no Conselho de Administração.
885	Anexo 23 - Edital	5.3 (f)	Sugerimos incluir na redação da subcláusula que não haverá direito de veto da INFRAERO se a substituição do auditor se der entre empresas de auditoria de primeira linha, conforme previsto na subcláusula 6.2 do Acordo de Acionistas.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
886	Anexo 23 - Edital	8.2	Entendemos que a condução do processo de resolução de controvérsias se dará na cidade sede da Concessionária, conforme o aeroporto objeto do contrato de concessão. Favor confirmar este entendimento e esclarecer esta	Conforme a Seção III, cláusula 16.8 do Contrato, a condução do processo de resolução de controvérsias, para os três aeroportos, ocorrerá na cidade de Brasília.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			subcláusula na minuta do Acordo de Acionistas.	
887	Contrato	Preâmbulo e Capítulo I, Seção II	<p>Considerando que o risco de demanda e a qualidade de serviço são riscos exclusivos da Concessionária. Considerando que, para a adequada prestação dos serviços, a Concessionária depende da participação efetiva de diversos entes públicos, como DECEA, Receita Federal, Polícia Federal, ANVISA e outros; que estes atores desconhecem as projeções de demanda de passageiros e aeronaves previstas pela Concessionária; e, portanto, não podem se planejar para disponibilizar, em tempo hábil, os recursos materiais e humanos para a fruição adequada dos serviços naquilo que lhes compete. Considerando que o dimensionamento da capacidade dos sistemas de pátios e pistas previstos pela Concessionária terá suas condições e restrições operacionais efetivas definidas pelo DECEA, que desconhece as projeções e os projetos de ampliação dos sistemas requeridos para o atendimento da demanda futura no momento da assinatura do Contrato. Considerando que a apresentação do P.G.I. – Plano de Gestão da Infraestrutura não detalha ou define o compromisso dos entes públicos na adequada prestação dos serviços nem tão pouco qualifica no âmbito do PEA seus eventuais efeitos diretos e indiretos na prestação dos serviços. Considerando que o P.G.I. será entregue até 90 dias após a data de eficácia do contrato e não incorpora seus efeitos financeiros. Entendemos ser de vital importância para o sucesso das concessões e a boa prestação de serviços aos usuários dos aeroportos que: (i) as Proponentes devem apresentar seu plano de negócios (com</p>	<p>Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.</p>



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>suas projeções de passageiros e aeronaves, infraestrutura requerida e demais componentes do Complexo Aeroportuário) como parte integrante de sua proposta no âmbito deste processo licitatório, a fim de que se torne instrumento efetivo de gestão da Concessionária junto a todos os entes públicos que participam da adequada prestação dos serviços aos passageiros, aeronaves e usuários do Complexo Aeroportuária, ao invés de apenas o P.G.I. (ii) o DECEA seja integrado às Autoridades Aeroportuárias, recentemente instituídas, uma vez que este órgão tem participação relevante nas atividades de movimentação de pátio e pistas que afetam o desempenho operacional do Aeroporto. (iii) a Concessionária seja a coordenadora da Autoridade Portuária, onde esta existir. (iv) uma vez solicitado pelo Poder Concedente, e preservado o equilíbrio econômico-financeiro, a Concessionária poderia contribuir para viabilizar os eventuais recursos materiais e humanos necessários aos serviços e atividades sob responsabilidade dos demais entes públicos envolvidos na prestação dos serviços, inclusive o DECEA. (v) os atos ou omissões previstos para reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato no item 5.1.3 sejam extensíveis não só ao evento identificado, mas também às suas conseqüências sobre a capacidade prevista de atendimento, pela Concessionária, à demanda estimada no plano de negócios, e principalmente sejam uma garantia contra o não cumprimento das capacidades de pista descritas no Anexo 10 do Contrato. (vi) a Concessionária, em seu plano de negócios e revisões futuras, possa sugerir alterações no</p>	

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			plano diretor do aeroporto e nos projetos básicos, para melhor atendimento às condições da época.	
888	Contrato	1.1	Sugerimos constar na Seção 1 do Contrato definição e regulamentação da conta única de arrecadação.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
889	Contrato	1.1.30	Sugerimos incluir uma declaração de anuência por parte da INFRAERO quanto à aceitação dos termos do Edital e das cláusulas do Contrato, referente aos direitos e deveres que lhe são imputados nos mesmos.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
890	Contrato	1.1.48 e 2.3	Pedimos esclarecer se, após firmar o Termo de Aceitação Provisório e de Permissão de Uso de Ativos e tomar posse dos ativos, a Concessionária terá o prazo até a data do Termo de Aceitação Definitivo para verificar os ativos e fazer comentários em caso de discrepância com o documento elaborado pela ANAC. Pedimos incluir este esclarecimento no Contrato.	O entendimento está equivocado. O prazo para a verificação dos ativos e eventual contestação é o previsto no item 2.1 do Anexo 7 do Contrato: 2.1 A Concessionária, pelo presente, se compromete a verificar a exatidão do inventário
891	Contrato	2.1.3 e 2.1.4	Entendemos que a referência feita no item 2.1.3 à “Subseção III – Da Fase II” deve ser lida como “Subseção III – Da Fase I-C”. De forma similar, entendemos que a referência feita no item 2.1.4 à “Subseção III- Da Fase II” deve ser lida como “Subseção IV – Da Fase II”. Nossos entendimentos estão corretos? Em caso negativo, favor clarificar as referências cruzadas.	Sim, o entendimento está correto.
892	Contrato	2.2	É importante que seja assegurado a atualização e ampliação dos serviços destinados a apoiar e tornar segura a	O questionamento não guarda relação com a presente

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			navegação aérea em área de tráfego aéreo do Aeroporto, tanto em termos de recursos humanos como equipamentos e rotinas. Solicitamos que este ponto seja endereçado no Contrato, com a inclusão de uma nova cláusula, assumindo a ANAC juntamente com o DECEA esta obrigação.	fase do procedimento licitatório
893	Contrato	2.2	Sugerimos a inclusão da seguinte subcláusula: “A Concessionária poderá prover recursos para a implantação de novos equipamentos para a EPTA, a fim de aumentar a eficiência operacional aeroportuária para o DECEA/COMAER, passível de reequilíbrio econômico-financeiro.”	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
894	Contrato	2.6	Solicitamos a exclusão da limitação da prorrogação do prazo contratual do Contrato, para que eventuais reequilíbrios possam ser compensados com a extensão de prazo, tendo em vista que legalmente tal prazo para reequilíbrio econômico-financeiro não existe.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
895	Contrato	2.7	Solicitamos a inclusão das seguintes condições suspensivas: (i) assinatura do Termo de Aceitação Provisório e de Permissão de Uso de Ativos, (ii) aprovação do Plano de Transferência Operacional e (iii) aprovação do Plano de Transição Operacional (PTO). Desta forma solicitamos a revisão deste item e também a correspondente revisão dos itens 2.20 e 2.21 da minuta de Contrato.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
896	Contrato	2.15.7	Em vista da exclusão da seção II “Da Possibilidade de Retenção das Receitas Tarifárias” do capítulo IV “Da Remuneração da Concessionária”, presente na minuta do contrato colocada em consulta pública, entendemos que as	O entendimento está correto. Por oportuno, cumpre esclarecer que a referência a "retenção de Receita Tarifária" será suprimida do item 2.15.7. Cabe esclarecer que as demais formas de complementação de pagamento

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			“complementações de pagamentos” de que trata a subcláusula 2.15.7 do contrato não poderão se dar por meio de retenção da receita tarifária da concessionária. Esse entendimento está correto? Em caso negativo, favor justificar.	previstas no dispositivo permanecem válidas.
897	Contrato	2.15.8	Entendemos que a constatação de fraude no pagamento de Contribuição Variável dependerá de apuração em processo administrativo próprio em que seja dado à Concessionária o direito à ampla defesa e ao contraditório. Este entendimento está correto? Solicitamos refleti-lo no Contrato de Concessão.	A hipótese em tela já está refletida nas redações dos itens 2.15.5, 2.15.6 e 2.15.17 do Contrato.
898	Contrato	N/A	Solicitamos esclarecer os motivos da retirada dos itens 2.19.7 e 2.19.8 constantes da minuta de contrato colocada em audiência pública, referentes à possibilidade da concessionária solicitar o término antecipado do estágio 2 da Fase I-A da concessão.	O questionamento não guarda relação com a presente fase do procedimento licitatório.
899	Contrato	2.21.4, 2.48, 3.1.7 e 11.3	Ainda que a intenção da ANAC seja garantir a continuidade das obras em andamento, no caso dos contratos de obras, muitas destas poderão ser alteradas em função dos projetos a serem apresentados em até 90 dias da assinatura do Contrato. Desta forma, com projetos modificados, reforça-se a tese de que a alteração de contratos sub-rogados impõe dificuldades à futura Concessionária que poderia, à sua conveniência, contratar o mesmo prestador de serviços diretamente, com ajuste de escopo. Lembramos que a garantia de conclusão de obras e certificação do Aeroporto é	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			obrigação da Concessionária e não da INFRAERO após a assinatura do Contrato de Concessão. Desta forma sugerimos que os contratos de obras sejam cancelados com todos os fornecedores e que o valor residual seja repassado à Concessionária.	
900	Contrato	2.21.6	Entendemos que a Concessionária não será considerada sucessora, a qualquer título, da INFRAERO, no que se refere a dívidas contratuais, trabalhistas ou tributárias. Este entendimento está correto? Se sim, sugerimos a inclusão de cláusula de indenização específica a favor da Concessionária caso ela sofra alguma perda decorrente de quaisquer destas responsabilidades.	As responsabilidades da concessionária estão adequadamente retratadas no edital e seus anexos. Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
901	Contrato	2.22.3	Entendemos que a cessão de empregados pela INFRAERO à Concessionária deve ser excluída, para que a Concessionária possa trabalhar com seu próprio time ou aquele que pretende contratar neste período.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
902	Contrato	2.22.3	Caso esta cláusula seja mantida, solicitamos incluir o detalhamento dos custos e encargos trabalhistas dos empregados da INFRAERO alocados no aeroporto durante o estágio 3, Fase I-A que deverão ser reembolsados à INFRAERO ou determinar uma verba fixa de reembolso.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
903	Contrato	2.23	Solicitamos esclarecer de que forma se dará o “acerto de contas” a que se refere o item 2.23 do edital.	O contrato prevê que deverá haver acerto de contas entre as partes interessadas, devendo ficar a cargo das partes os procedimentos da negociação, observadas as disposições editalícias e contratuais.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
904	Contrato	2.24 e 2.27	O prazo de 90 dias para elaborar o projeto básico das obras a realizar nos parece curto. Solicitamos alterar o contrato para aumentar o referido prazo.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
905	Contrato	2.26	Sugerimos alterar a redação para: "... A aprovação do Projeto Básico pela ANAC, não exclui a necessidade de sua alteração posterior para eventual adequação aos requisitos constantes no Contrato, legislação e regulamentação do setor, sendo somente cabível a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas situações previstas no Capítulo V, Seção I, deste Contrato, desde que esta alteração posterior seja pactuada entre a Concessionária e a ANAC."	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
906	Contrato	2.26	Entendemos que, caso a ANAC não conclua a análise e aprovação do projeto básico no prazo de 30 (dias) de sua apresentação, este será automaticamente considerado aprovado. Esse entendimento está correto?	Não, o entendimento não está correto. O não cumprimento no prazo de 30 dias do item 2.26 da Minuta do Contrato de Concessão (Anexo 25 da Minuta do Edital) não traz razões que justifiquem a aprovação tácita do Projeto Básico apresentado pela concessionária.
907	Contrato	2.33	Entendemos que a simples prorrogação do prazo previsto no item 2.33 do contrato pode não ser suficiente para mitigar os riscos e reparar os danos ocasionados por atrasos causados pelo Poder Concedente. No caso da ocorrência dos mencionados atrasos, deverá ser apurado, por meio do procedimento dedicado à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o período de prorrogação efetivamente necessário para manter o equilíbrio contratual. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer, de forma fundamentada e	A regra prevista no item 2.33 não afasta a incidência das situações elencadas no item 5.1 e seus subitens, do contrato, sendo possível a realização do procedimento elencado no item 6.20.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			detalhada, como a mencionada prorrogação estaria apta a mitigar os riscos.	
908	Contrato	2.42	Entendemos que caberá à Concessionária o julgamento sobre “necessidade dos bens à exploração aeroportuária”, podendo dispor da forma que lhe aprouver dos bens não mais considerados vinculados à Concessão. Esse entendimento está correto?	Não, o entendimento não está correto. A destinação dada aos bens integrantes da concessão não mais considerados necessários deverá observar as disposições editalícias e contratuais.
909	Contrato	2.45	Esta cláusula menciona que as obras e serviços listados no Anexo 3 – Obras do Poder Público são de responsabilidade da Infraero. A fim de evitar o re-trabalho de algumas obras feitas, sugerimos a inclusão da seguinte cláusula: “A Concessionária poderá alterar o projeto e as obras executadas pela Infraero, sempre que houver embasamento técnico comprovando a melhora da operação aeroportuária.”	A ANAC agradece a contribuição e informa que o prazo para propor alterações no Edital e anexos já encerrou. Todavia, em relação ao questionamento, esclarece-se que o item 2.48 do Contrato dispõe que "Caso a Infraero celebre os contratos sob sua responsabilidade, a Concessionária poderá, a seu critério e a qualquer tempo, requerer à Infraero a sub-rogação compulsória pela Concessionária como contratante nos contratos celebrados pela Infraero."
910	Contrato	2.46, 5.3.14 e 8.4.(o)	Entendemos que a ocorrência de atrasos e/ou eventos que interfiram negativamente nas atividades/ obrigações da Concessionária em decorrência das “Obras do Poder Público” devem eximir a Concessionária de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento tempestivo de suas obrigações em razão de tal atraso e/ou evento. Este entendimento está correto? Solicitamos refleti-lo no Contrato.	O entendimento não está correto. Os itens 2.45, 2.46, 2.47,2.48,2.49(e seus subitens) ,2.50,2.51(e seus subitens),2.52,2.53,2.54 tratam especificamente da gestão das obras do Poder Público (Infraero). Em caso de eventual atraso, inadimplências ou obrigações inacabadas, a Concessionária poderá sub-rogar o contrato, assumindo a gestão da obra. A Agência informa também que a Concessionária sempre poderá recorrer à ANAC para mediar e solucionar conflitos com a Infraero decorrentes da execução das obras e serviços listados no

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				Anexo 3 – Obras do Poder Público e de outros contratos sob responsabilidade da Infraero que interfiram na boa execução do Contrato de Concessão.
911	Contrato	2.46	Ainda em relação à cláusula 2.46, entendemos que "cumprir o Contrato" signifique a manutenção das datas acordadas no Contrato. Este entendimento está correto? Sugerimos a inclusão da seguinte cláusula para refleti-lo no Contrato: "Caso os atrasos do Poder Público impactem na operação e/ou construção e/ou ampliação e/ou adaptação sob responsabilidade da Concessionária, esta não será penalizada com redução no Fator Q de qualidade percebida pelos passageiros, assim como nas suas obrigações descritas no PEA."	A ANAC agradece a contribuição e informa que o entendimento não está correto. A Seção VII do Capítulo II do Contrato trata especificamente da gestão das obras do Poder Público (Infraero). Esta Seção dispõe sobre instrumentos mitigadores em caso de eventuais atrasos, inadimplências ou obrigações inacabadas por parte da Infraero. O item 2.46 do Contrato dispõe que "Eventuais atrasos na celebração dos contratos de que trata este item ou na sua execução, que gerem descumprimento de quaisquer das datas fixadas no cronograma previsto no Anexo 3 – Obras do Poder Público, não desobrigam a Concessionária de seu dever de cumprir o Contrato". A Agência informa também que a Concessionária sempre poderá recorrer à ANAC para mediar e solucionar conflitos com a Infraero decorrentes da execução das obras e serviços listados no Anexo 3 – Obras do Poder Público e de outros contratos sob responsabilidade da Infraero que interfiram na boa execução do Contrato de Concessão.
912	Contrato	2.48	Sugerimos incluir restrição à INFRAERO para que, após a assinatura do contrato, a INFRAERO não possa mais celebrar contratos relativos ao aeroporto e/ou aos serviços concedidos.	A ANAC agradece e informa que nesta etapa apenas serão prestados esclarecimentos sobre o edital e respectivo anexos. O prazo para propor alterações no Edital e anexos já se encerrou.



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
913	Contrato	2.52	<p>Caso a INFRAERO atrase o pagamento, deveria haver a aplicação de multa e juros. A mera correção monetária não é medida suficiente para coibir atrasos ou mesmo puni-los.</p> <p>Sugerimos corrigir este item do edital aplicando-se à INFRAERO as mesmas consequências de eventuais atrasos de pagamento pela concessionária.</p>	<p>A ANAC agradece e informa que nesta etapa apenas serão prestados esclarecimentos sobre o edital e respectivo anexos. O prazo para propor alterações no Edital e anexos já se encerrou.</p>
914	Contrato	2.54	<p>Entendemos que a submissão de conflitos à ANAC, por parte da concessionária, é meramente facultativa, não obstando o recurso à entidade arbitral indicada na cláusula 16.5. Esse entendimento está correto?</p>	<p>A ANAC agradece a contribuição e informa que, nos termos do item 2.54, a concessionária "poderá" recorrer à ANAC. O recurso ao Tribunal Arbitral (Seção III - Da Arbitragem) se dará nos termos previstos na cláusula 16.5 do Contrato.</p>
915	Contrato	2.49.1	<p>A subcláusula 2.49.1 estabelece que caso a Concessionária decida não manter o contrato sub-rogado, caberá a esta arcar com os custos e ônus da extinção antecipada do contrato, tendo direito ao reembolso do valor com a execução das obras que assumiu, Pedimos a disponibilização dos valores contratuais residuais a serem pagos pela Infraero assim como o escopo e status dos projetos.</p>	<p>Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."</p>
916	Contrato	Capítulo III, Seção I	<p>Atualmente encontra-se em fase final o processo de contratação de empresa para elaboração dos Planos Diretores dos Aeroportos de Guarulhos e de Brasília. Possivelmente, os contratos de concessão destes aeroportos serão iniciados antes da conclusão dos Planos Diretores.</p>	<p>Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			Tendo em vista o cronograma e a maior sinergia e eficiência da construção dos aeroportos, sugerimos que seja incluída a seguinte cláusula no Contrato: “A Concessionária participará do processo de elaboração e aprovação dos Planos Diretores e, inclusive, poderá sugerir alterações aos mesmos visando maior eficiência da operação aeroportuária. Adicionalmente, a Concessionária poderá alterar os Planos Diretores existentes, desde que comprovada a melhora da eficiência operacional.”	
917	Contrato	3.1.4	A cláusula 3.1.4 do Contrato visa reproduzir a regra contida no art. 55, XIII da Lei 8.666/93, referente à manutenção das condições de habilitação ao longo da vigência contratual. Entretanto, considerando que a Concessionária deverá, necessariamente, ser sociedade de propósito específico criada para prestar os serviços objeto da licitação, não é possível que sejam mantidas as condições de habilitação, uma vez que a pessoa jurídica da Concessionária será diversa daquela que será formada pelos Proponentes (em consórcio ou individualmente). Entendemos, portanto, que tal exigência levará em conta as especificidades do caso concreto, sendo pautada pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade com base na expressão “no que for aplicável”, incluída na redação da cláusula 3.1.4. Esse entendimento está correto?	Sim, o entendimento está correto.
918	Contrato	3.1.5	Sugerimos seja excluída a parte final da cláusula 3.1.5 do Contrato, pois embora o contratante deva zelar pela regularidade trabalhista de seus contratados, a	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública. Ademais, a

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			Concessionária não dispõe de poderes fiscalizatórios para exigir a regularidade perante o CREA dos terceiros contratados. Tal responsabilidade é própria do mencionado Conselho, não podendo a Concessionária usurpá-la.	Concessionária deve zelar para que terceiros contratados estejam regulares sob o aspecto técnico.
919	Contrato	3.1.10	Solicitamos esclarecer o significado do item 3.1.10 do contrato, visto que a redação do item se mostra ininteligível. De toda forma, entendemos que as eventuais restrições a subcontratações pela concessionária são aquelas previstas nas Leis 8.666/93 e 8.987/95. Entendemos, ademais, que eventuais restrições a subcontratações serão fixadas apenas pelo Poder Concedente e mediante negativa justificada, não podendo ser arbitrariamente negado à concessionária o direito de subcontratar. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor justificar apresentando a base legal da resposta.	As restrições à terceirização aplicáveis à Concessionária, no momento inicia, deverão observar as normas, decisões e acordos vigentes na data de publicação do Edital. A Concessionária deverá adaptar-se a eventuais alterações posteriores às normas, decisões e acordos que lhe sejam imputáveis.
920	Contrato	3.1.20	Entendemos que é dever da Concessionária providenciar somente as novas licenças ainda não obtidas pelo Poder Concedente. Ademais, entendemos que a concessionária não deverá providenciar as licenças necessárias às obras de responsabilidade da INFRAERO. Estes entendimentos estão corretos?	O entendimento está correto. Contudo, a Concessionária deverá cumprir integralmente as condicionantes ambientais e medidas compensatórias das licenças do Aeroporto, nos termos do item 3.1.20 do Contrato. Caso a Concessionária decida subbrigar os contratos de Obras do Poder Público assumirá a responsabilidade pela obtenção e cumprimento das respectivas licenças ambientais.
921	Contrato	3.1.30 e 10.8.3	Com base nas cláusulas 3.1.30 e 10.8.3 do contrato, entendemos que será lícito à concessionária emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, como forma de obtenção de recursos, bastando que seja a ANAC	Após o transcurso de 5 anos previstos no item 10.7 e desde que não haja transferência de controle, as debêntures (conversíveis), da Concessionária poderão ser emitidas sem prévia anuência da ANAC. Debêntures não

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			posteriormente informada sobre a execução da operação. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor justificar, individualizando a resposta para: (i) debêntures conversíveis e (ii) não conversíveis.	conversíveis não estão sujeitas a essas restrições.
922	Contrato	3.1.31.1	Solicitamos a inclusão entre os negócios jurídicos permitidos (além de distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços) o pagamento de principal e juros relativos a contratos de mútuo.	A presente fase do certame se propõe apenas a prestar esclarecimentos aos interessados. Eventuais sugestões de alteração foram objeto da audiência pública nº 16/2011.
923	Contrato	3.1.32	Solicitamos esclarecer quais são as normas vigentes da ANAC, aplicáveis à futura concessionária, no que toca a publicação de contratos celebrados com Partes Relacionadas.	A regulamentação a que se refere o item 3.1.32 será publicada oportunamente.
924	Contrato	3.1.38 e 4.3.3 e 4.3.6 do Anexo 2 ao Anexo 25	De acordo com a subcláusula 3.1.38 do Contrato menciona que a Concessionária deverá “desapropriar os imóveis que não possuam decreto de declaração de utilidade pública já publicados e em vigor quando da realização da sessão pública do leilão e indenizar seus proprietários, devendo ainda solicitar a publicação dos decretos ao Poder Concedente e a outorga de poderes necessária, nos termos do artigo 29, inciso VII, da Lei 8.987/95”. O item 4.3.3 do Anexo 2 (PEA) menciona que “em 2006, os Decretos Municipais de Campinas nºs 15.378 e 15.503 declararam uma área de 12,36km² “de utilidade pública”, passando a denominá-la “área 3”. Esses Decretos estão com validades já expiradas”. O item 4.3.6 do mesmo anexo menciona que “ O	Nos casos de desapropriações a cargo do poder público referentes ao Aeroporto de Viracopos, os decretos de utilidade pública do Aeroporto já foram publicados e as desapropriações estão sendo realizadas pelo poder concedente.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>Poder Executivo Federal, por intermédio do Decreto s/nº de 21 de novembro de 2011, declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, e em favor da União, imóveis adjacentes ao Aeroporto Internacional de Viracopos/Campinas, necessários à execução das obras de infraestrutura aeroportuária deste aeroporto, situados no Município de Campinas, Estado de São Paulo”. Como o processo de desapropriação de Viracopos já foi iniciado pela Prefeitura Municipal, mesmo não estando atualizada a renovação do decreto de utilidade pública, entendemos que não competirá a Concessionária providenciar a referida renovação e arcar com os custos de desapropriação. Está correto nosso entendimento?</p>	
925	Contrato	3.1.53	<p>Entendemos que o dever da Concessionária de contratar seguros sobre obras não incide sobre as obras contratadas diretamente pela INFRAERO. Este entendimento está correto? Se sim, sugerimos a inclusão da seguinte cláusula na Seção I do Capítulo V: “contratar seguros sobre as obras contratadas diretamente pelo Poder Concedente.”</p>	<p>De acordo com as cláusulas 3.1.53 e 3.1.54 a Concessionária deverá contratar e manter em vigor, durante todo o prazo da concessão, seguros que garantam a continuidade e eficácia das operações realizadas no aeroporto, inclusive danos causados às obras civis, equipamentos e máquinas empregados na ampliação e reforma do aeroporto.</p>
926	Contrato	3.1.65 e 3.1.66	<p>Este item está em desacordo com o art. 56, §2º da Lei n. 8.666, que estipula “a garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato”. Ao se prever a reposição da garantia (i.e. evergreen no jargão financeiro) isso ultrapassará o limite de 5% e, portanto, viola a lei. Solicitamos corrigir o edital. Caso nossa solicitação seja negada, solicitamos justificar a decisão,</p>	<p>Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública. A Anac esclarece ainda que o §3º do artigo 56, da Lei n 8.666/93, prevê como limite de garantia montante correspondente a 10% do valor do contrato.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			indicando a base legal aplicável.	
927	Contrato	3.1.70.5	A garantia de execução contratual serve para cobrir riscos do Poder Concedente e não de terceiros. O performance bond não se presta a cobrir direitos dos empregados da concessionária. Solicitamos excluir este item e o item 13.17.2, corrigindo o edital. Caso nossa solicitação seja negada, solicitamos justificar a decisão, indicando a base legal aplicável.	A garantia de execução do contrato tem por objetivo assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.
928	Contrato	3.2	Sugerimos que se crie uma Autoridade Aeroportuária também para o Aeroporto de Viracopos. Afinal, este órgão colegiado já é previsto para os aeroportos de Guarulhos e Brasília. Este fato pode gerar assimetrias e concorrência entre Aeroportos em bases distintas.	Nos termos do art. 3º, VII, e art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 7.554/2011, a criação de Autoridades Portuárias é de competência do CONAERO, que tem a faculdade de instituir tal Autoridade no aeroporto de Viracopos caso assim entenda conveniente e oportuno.
929	Contrato	3.2.12	Entendemos que a concessionária não será responsabilizada, civil, tributária, trabalhista ou criminalmente por quaisquer atos praticados antes da efetiva assunção dos respectivos complexos aeroportuários, ainda que as conseqüências desses atos venham a produzir efeitos ou serem identificadas apenas após a transferência do controle. Esse entendimento está correto?	O entendimento está parcialmente correto. O conceito da responsabilidade por passivos está nos itens 5.1.13 a 5.1.15 do contrato.
930	Contrato	3.2.15	Entendemos que a concessionária não será obrigada a arcar com qualquer ônus financeiro decorrente das desapropriações promovidas diretamente pelo Poder Público, nos termo da cláusula 3.2.15. Esse entendimento está correto?	Nos termos da Cláusula 3.2.15, cabe ao Poder Concedente o ônus de desapropriar "os imóveis que possuam decreto de declaração de utilidade pública já publicados e em vigor quando da realização da sessão pública do leilão", incluindo o ônus de "indenizar os seus proprietários", entregando a área do aeroporto à concessionária "livre e

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				desembaraçada", "sem qualquer ônus".
931	Contrato	3.2.15	Entendemos que o custo com desmobilização e realocação das áreas ocupadas indevidamente do Bairro Jardim Novo Portugal é de responsabilidade do Poder Concedente. Este entendimento está correto? Além disso gostaríamos de saber se será respeitado o protocolo de Quito?	Nos termos da Cláusula 3.2.15, cabe ao Poder Concedente o ônus de desapropriar apenas e tão somente "os imóveis que possuam decreto de declaração de utilidade pública já publicados e em vigor quando da realização da sessão pública do leilão", incluindo o ônus de "indenizar os seus proprietários", entregando a área do aeroporto à concessionária "livre e desembaraçada", "sem qualquer ônus". A Declaração de Utilidade Pública da área denominada Jardim Novo Portugal, publicada em 27 de junho de 2011, tem seus processos de desapropriação em curso, movidos pela Infraero. Com relação ao segundo questionamento, informa-se que este foge do escopo da presente fase do processo.
932	Contrato	3.2.6	Sugerimos alterar a redação da subcláusula 3.2.6 para inclusão que qualquer exigência de modificação necessárias para atendimento ao PEA sejam tecnicamente comprovadas.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
933	Contrato	4.3 a. 4.10	Entendemos que o Adicional do Tesouro e o Ataero não serão considerados para cálculo da Contribuição Variável, sendo a Concessionária somente agente arrecadador do Adicional do Tesouro. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto.
934	Contrato	4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, e 4.10	Ante à omissão contratual, entendemos que, caso a Concessionária seja obrigada a conceder algum tipo de benefício ou isenção tarifária em decorrência da aplicação de instrumento normativo editado posteriormente à assinatura do Contrato, tal evento ensejará,	Os eventos que poderão ensejar reequilíbrio econômico-financeiro estão descritos na cláusula 5.1 do contrato de concessão. A hipótese mencionada no pedido de esclarecimento está contemplada no item 5.1.5. Em um eventual pedido de recomposição do equilíbrio

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			necessariamente, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Esse entendimento está correto?	econômico-financeiro, a Concessionária deverá observar o disposto na cláusula 6.27 do referido contrato.
935	Contrato	4.13.1	Solicitamos esclarecer o fundamento legal para a restrição contida no item 4.13.1 do contrato, no que se refere à participação das subsidiárias integrais da concessionária em outras sociedades.	A ANAC esclarece que, com fundamento nos art. 8º, incisos XXI e XXIV, ambos da Lei nº 11.182/05, combinado com os arts. 23, inciso II, e 29, inciso I, ambos da Lei nº 8.987/95, a ANAC, na qualidade de Poder Concedente, tem o poder-dever de estabelecer as condições de exploração do serviço, por meio, inclusive, do contrato de concessão. Assim, no exercício de suas competências legais, esta Agência estabeleceu que eventual subsidiária integral da Concessionária não poderá participar de outras sociedades.
936	Contrato	5.1.6	Não basta o Poder Concedente assumir o risco de “criação ou extinção de Tarifas Aeroportuárias”. É necessário também prever que modificações na estrutura tarifária que causem prejuízos à Concessionária e a instituição de isenções ou descontos compulsórios são riscos do Poder Concedente. Sugerimos alteração da cláusula 5.1.6 para: “criação, alteração ou extinção de tarifas aeroportuárias ou da estrutura de tarifas aeroportuárias.”	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
937	Contrato	5.1.7	Este item trata apenas de mudança na legislação tributária. Solicitamos corrigir para qualquer alteração legal. Este é um risco inerente ao Poder Concedente e que não deve ser repassado ao parceiro privado. Se, por exemplo, mudar a legislação trabalhista ou ambiental, que também possam impor maiores ônus à concessionária, esta também deve ter	A alocação de riscos se dará de acordo com o disposto no capítulo V do contrato de concessão



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			assegurado o equilíbrio econômico-financeiro. Solicitamos corrigir este item. Caso nossa solicitação seja negada, solicitamos justificar a decisão.	
938	Contrato	5.1.11	Gostaríamos de confirmar a responsabilidade da Infraero no cumprimento de passivos das seguintes Licenças de Operação vigentes para o Aeroporto de Viracopos: - Recuperação de Áreas Degradadas por Processos Erosivos/Assoreamento. Considerou-se a recuperação de uma área total de aproximadamente 70.000 m <sup>2</sup> , em atendimento ao item 1 c da LO Nº 253/07 - Elaboração de estudos para ajustes no Plano de Monitoramento de Ruído. Item 1.c da LO Nº 253/07. O Plano proposto pela Infraero não apresenta cronograma e periodicidade das campanhas - Elaboração de estudos para ajustes de Plano de Gerenciamento de Risco (PGR) para licenciamento junto à CETESB. Item 8 da L.O. Adequação do plano apresentado pela Infraero ao item 9 da Norma CETESB P4.261 - Elaboração de plano de Substituição da Frota de Veículos. Atendimento ao item 9 da LO nº 253/07 - Construção de caixas separadoras de óleo no sistema industrial de apoio, em atendimento à LO nº 253/07 - Isolamento acústico de áreas de testes de aeronaves, em atendimento à LO nº 253/07	A Anac agradece a sugestão e esclarece que essa fase do processo licitatório destina-se a prestar esclarecimentos quanto às disposições contidas nos documentos jurídicos. Fica mantido o disposto nas cláusulas 5.1.15 e 5.1.15.1 do contrato de concessão.
939	Contrato	5.1.11	Gostaríamos de confirmar a responsabilidade da Infraero no cumprimento de passivos das seguintes Licenças de Operação vigentes para o Aeroporto de Guarulhos: - Implantação de bacias de detenção. Item 4 e 5 da LO nº	A Anac agradece a sugestão e esclarece que essa fase do processo licitatório destina-se a prestar esclarecimentos quanto às disposições contidas nos documentos jurídicos. Fica mantido o disposto nas cláusulas 5.1.15 e 5.1.15.1 do

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>294/08/TAC - Construção de caixas separadoras de água e óleo. Exigência do item 4 da LO nº 294/08/TAC - Estação de Monitoramento automático do ar. Exigencia do item 17 da LO nº 294/08/TAC - Implantação de Sistema de Reuso de Agua Não Potável. Exigencia da LO nº 294/08/TAC - Elaboração de estudos para análise do uso e ocupação do solo no entorno da área do Aeroporto. Exigência do item 1 da L.O. Nº 294/08/TAC - Elaboração de Estudos na Bacia do Rio Baquirivu-Guaçu para análise dos impactos no sistema de drenagem regional. Exigência do item 4 e 5 da L.O. Nº 294/08/TAC - Elaboração do Plano de Execução da proposta de reuso de água não potável. Exigência do item 9 da L.O. Nº 294/08/TAC - Instalação de poços de captação de água subterrânea. Exigência do item 12 da L.O. Nº 294/08/TAC, que solicita a adição de três novos poços de captação de água. - Outorga de direito de uso das águas subterrâneas e regularização da utilização de recursos hídricos. Exigência do item 12 da L.O. Nº 294/08/TAC. Considera-se a obtenção de outorgas para 11 poços (regularização de 8 existentes e 3 novos) e tamponamento de 3 poços - Elaboração de estudos para avaliação dos impactos decorrentes da atual captação de águas subterrâneas e perspectiva futura. Exigência do item 13 da L.O. Nº 294/08/TAC - Elaboração de estudos para detalhamento do Programa de Monitoramento de Ruído Aeronáutico. Exigência do item 21 da L.O. Nº 294/08/TAC - Elaboração do Plano de Controle de Ruído Aeronáutico. Exigência do item 25 da L.O. Nº 294/08/TAC - Remoção de resíduos depositados próximo às instalações da VASP e disposição final dos mesmos. Exigência do item 26 da L.O. Nº</p>	<p>contrato de concessão.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			294/08/TAC. - Elaboração do Plano de Manejo das populações de urubu-de-cabeça-preta	
940	Contrato	5.1.11	<p>Gostaríamos de confirmar a responsabilidade da Infraero no cumprimento de passivos das seguintes Licenças de Operação vigentes para o Aeroporto de Brasília: - Elaboração de Novo Plano de Gerenciamento de Resíduos (LO nº 059/2009 e LO nº 085/2010 - Elaboração de Plano de Gerenciamento de Recursos Hídricos (LO nº 059/2009) - Elaboração de Programa de Monitoramento do Ruído Aeronáutico (LO nº 059/2009 e LO nº 115/2007) - Elaboração de Programa de Conservação de Energia (LO nº 059/2009) - Elaboração do Programa de Energias Alternativas (LO nº 059/2009) - Elaboração de Plano de melhoria e Eficiência no Uso de Combustíveis - Elaboração de Programa de Capacitação Profissional e Treinamento (LO nº 059/2009) - Elaboração de Relatório de Áreas Degradadas considerando o horizonte de ampliações do Aeroporto e as medidas corretivas necessárias (LO nº 059/2009) - Elaboração do Plano de Manutenção das Bacias de Contenção do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais (LO nº 059/2009) - Retirada do equipamento utilizado para captação de água nas margens do córrego do Cedro e recuperação com espécies nativas arbóreas (LO nº 059/2009) - Construção de caixas separadoras de água e óleo nas bacias de contenção da segunda pista de pouso e decolagem 11R/29L em atendimento ao item 7 da LO nº 115/07 Além disso, gostaríamos de saber quem será o responsável pelas seguintes ações: - Exigência do item 8 da LO Nº 115/2007 e</p>	<p>A Anac agradece a sugestão e esclarece que essa fase do processo licitatório destina-se a prestar esclarecimentos quanto às disposições contidas nos documentos jurídicos. Fica mantido o disposto nas cláusulas 5.1.15 e 5.1.15.1 do contrato de concessão.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			item 03 da LI Nº 006/2005. Requer o plantio de 70.000 Mudanças de Espécies Nativas - Exigência do item 1 da LO Nº 086/2010. Execução do Plantio de 19.950 mudas de espécies para compensação florestal de árvores suprimidas para as obras da via de acesso às concessionárias no Aeroporto - Exigência dos itens 1 e 2 da Autorização Ambiental A.A. Nº 001/2011. Execução do Plantio de 198.690 mudas de espécies para compensação ambiental da supressão de 6.623 indivíduos arbóreos	
941	Contrato	5.1.11	Quem se responsabilizará pelos Estudos de Investigação Confirmatória de Áreas Potencialmente Contaminadas do Aeroporto de Brasília?	A Concessionária será responsável por implementar todas as medidas necessárias para o atendimento da legislação ambiental, observado o disposto nas cláusulas 5.1.15 e 5.1.15.1.
942	Contrato	5.1.11	Gostaríamos de confirmar o entendimento de que a INFRAERO é responsável pela Remediação Ambiental de Áreas Contaminadas do Aeroporto de Brasília.	A Concessionária será responsável por implementar todas as medidas necessárias para o atendimento da legislação ambiental, observado o disposto nas cláusulas 5.1.15 e 5.1.15.1.
943	Contrato	5.1.11	Gostaríamos de confirmar o entendimento de que a INFRAERO é responsável pela Recuperação de Áreas Degradadas por Processos Erosivos/Assoreamento do Aeroporto de Brasília.	A Anac agradece a sugestão e esclarece que essa fase do processo licitatório destina-se a prestar esclarecimentos quanto às disposições contidas nos documentos jurídicos. Fica mantido o disposto nas cláusulas 5.1.15 e 5.1.15.1 do contrato de concessão.
944	Contrato	5.1.11	Gostaríamos de confirmar o entendimento de que a INFRAERO é responsável pela adequação das Instalações da Central de Resíduos do Aeroporto de Brasília. Resoluções ANVISA RDC Nº 56/98 / NBR 12.235/92 / NBR 11.174/90 e	A Anac agradece a sugestão e esclarece que essa fase do processo licitatório destina-se a prestar esclarecimentos quanto às disposições contidas nos documentos jurídicos. Fica mantido o disposto nas cláusulas 5.1.15 e 5.1.15.1 do

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			NBR 8.843/96. Atendimento ao item 2 da LO Nº 085/2010.	contrato de concessão.
945	Contrato	5.1.11	Gostaríamos de saber se existem multas ou notificações da ANVISA não sanadas no Aeroporto de Brasília.	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
946	Contrato	5.1.11	Gostaríamos de confirmar o entendimento de que a INFRAERO é responsável pelos Estudos de Investigação Confirmatória de Áreas Potencialmente Contaminadas do Aeroporto de Viracopos.	A Anac agradece a sugestão e esclarece que essa fase do processo licitatório destina-se a prestar esclarecimentos quanto às disposições contidas nos documentos jurídicos. Fica mantido o disposto nas cláusulas 5.1.15 e 5.1.15.1 do contrato de concessão.
947	Contrato	5.1.11	Gostaríamos de confirmar o entendimento de que a INFRAERO é responsável pela Remediação Ambiental de Áreas Contaminadas no Aeroporto de Viracopos.	A Anac agradece a sugestão e esclarece que essa fase do processo licitatório destina-se a prestar esclarecimentos quanto às disposições contidas nos documentos jurídicos. Fica mantido o disposto nas cláusulas 5.1.15 e 5.1.15.1 do contrato de concessão.
948	Contrato	5.1.11	Gostaríamos de confirmar o entendimento de que a INFRAERO é responsável pelo descarte adequado de resíduos acumulados durante a operação aeroportuária (lâmpadas, entulhos e material contaminado com óleo e	A Anac agradece a sugestão e esclarece que essa fase do processo licitatório destina-se a prestar esclarecimentos quanto às disposições contidas nos documentos jurídicos. Fica mantido o disposto nas cláusulas 5.1.15 e 5.1.15.1 do

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			graxa) no Aeroporto de Viracopos.	contrato de concessão.
949	Contrato	5.1.11	Gostaríamos de confirmar o entendimento de que a INFRAERO é responsável pelo plantio de 1000 mudas de árvores de espécies nativas no Aeroporto de Viracopos, referente a TCA n° 076-10V de 10/2/2011 (prazo de 12 meses), firmado entre INFRAERO e SMMA de Campinas devido à implantação de MOP (0,6 ha).	A Anac agradece a sugestão e esclarece que essa fase do processo licitatório destina-se a prestar esclarecimentos quanto às disposições contidas nos documentos jurídicos. Fica mantido o disposto nas cláusulas 5.1.15 e 5.1.15.1 do contrato de concessão.
950	Contrato	5.1.11	Gostaríamos de confirmar o entendimento de que a INFRAERO é responsável pelo plantio de 750 mudas de árvores de espécies nativas no Aeroporto de Viracopos, referente a TCA no 018-10V de 15 /4/2010 (prazo 24 meses), firmado entre INFRAERO e SMMA de Campinas devido a risco às aeronaves (0,45 ha).	A Anac agradece a sugestão e esclarece que essa fase do processo licitatório destina-se a prestar esclarecimentos quanto às disposições contidas nos documentos jurídicos. Fica mantido o disposto nas cláusulas 5.1.15 e 5.1.15.1 do contrato de concessão.
951	Contrato	5.1.11	Gostaríamos de confirmar o entendimento de que a INFRAERO é responsável pelo plantio compensatório no Aeroporto de Viracopos de 20% de 3135,2 m2 (0,06 ha) firmado em atendimento à condicionante n° 9 da LP n° 281/2011 (válida até 1/9/2011), que exige a execução de projeto de plantio compensatório de 0,31ha suprimidos para adequação do terminal de passageiros.	A Anac agradece a sugestão e esclarece que essa fase do processo licitatório destina-se a prestar esclarecimentos quanto às disposições contidas nos documentos jurídicos. Fica mantido o disposto nas cláusulas 5.1.15 e 5.1.15.1 do contrato de concessão.
952	Contrato	5.1.11	Gostaríamos de confirmar o entendimento de que a INFRAERO é responsável pela adequação das Instalações da Central de Resíduos Atual ou Implantação de Instalações Provisórias Adequadas, em atendimento Lei Estadual N° 12.300/06 (Política Estadual de Resíduos Sólidos) / Resoluções ANVISA (RDC N° 56/98; N° 306/04 e N° 342/02)	A Anac agradece a sugestão e esclarece que essa fase do processo licitatório destina-se a prestar esclarecimentos quanto às disposições contidas nos documentos jurídicos. Fica mantido o disposto nas cláusulas 5.1.15 e 5.1.15.1 do contrato de concessão.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			/ NBR 12.235/92 / NBR 11.174/90 e NBR 8.843/96 no Aeroporto de Viracopos.	
953	Contrato	5.1.11	Gostaríamos de confirmar o entendimento de que a INFRAERO é responsável pela impermeabilização do Setor de Cargas vivas, em atendimento às Resoluções ANVISA RDC Nº 56/98 e Nº 306/04 no Aeroporto de Viracopos.	A Anac agradece a sugestão e esclarece que essa fase do processo licitatório destina-se a prestar esclarecimentos quanto às disposições contidas nos documentos jurídicos. Fica mantido o disposto nas cláusulas 5.1.15 e 5.1.15.1 do contrato de concessão.
954	Contrato	5.1.11	Gostaríamos de saber se existem multas ou notificações da ANVISA não sanadas no Aeroporto de Viracopos.	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
955	Contrato	5.1.11	Gostaríamos de confirmar o entendimento de que a INFRAERO é responsável pelos estudos de Investigação Confirmatória de Áreas Potencialmente Contaminadas do Aeroporto de Guarulhos.	A Anac agradece a sugestão e esclarece que essa fase do processo licitatório destina-se a prestar esclarecimentos quanto às disposições contidas nos documentos jurídicos. Fica mantido o disposto nas cláusulas 5.1.15 e 5.1.15.1 do contrato de concessão.
956	Contrato	5.1.11	Gostaríamos de confirmar o entendimento de que a INFRAERO é responsável pela remediação Ambiental de Áreas Contaminadas do Aeroporto de Guarulhos.	A Anac agradece a sugestão e esclarece que essa fase do processo licitatório destina-se a prestar esclarecimentos quanto às disposições contidas nos documentos jurídicos. Fica mantido o disposto nas cláusulas 5.1.15 e 5.1.15.1 do

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				contrato de concessão.
957	Contrato	5.1.11	Gostaríamos de confirmar o entendimento de que a INFRAERO é responsável pela recomposição Vegetal de 66 hectares do Aeroporto de Guarulhos. Item 30 da LO N° 294/08/TAC.	A Anac agradece a sugestão e esclarece que essa fase do processo licitatório destina-se a prestar esclarecimentos quanto às disposições contidas nos documentos jurídicos. Fica mantido o disposto nas cláusulas 5.1.15 e 5.1.15.1 do contrato de concessão.
958	Contrato	5.1.11	Gostaríamos de confirmar o entendimento de que a INFRAERO é responsável pelo plantio compensatório de 27 hectares referente à supressão de vegetação para implantação do TPS-3 no Aeroporto de Guarulhos, conforme TCRA 95.263/10.	A Anac agradece a sugestão e esclarece que essa fase do processo licitatório destina-se a prestar esclarecimentos quanto às disposições contidas nos documentos jurídicos. Fica mantido o disposto nas cláusulas 5.1.15 e 5.1.15.1 do contrato de concessão.
959	Contrato	5.1.11	Gostaríamos de confirmar o entendimento de que a INFRAERO é responsável pela doação de 6.116 mudas no Aeroporto de Guarulhos (Ofício 50/2008-SM; 51/2008-SM; TCRA 31.096/08 e Ofício 6687/SBGR/2008)	A Anac agradece a sugestão e esclarece que essa fase do processo licitatório destina-se a prestar esclarecimentos quanto às disposições contidas nos documentos jurídicos. Fica mantido o disposto nas cláusulas 5.1.15 e 5.1.15.1 do contrato de concessão.
960	Contrato	5.1.11	Gostaríamos de confirmar o entendimento de que a INFRAERO é responsável pelo plantio compensatório no Aeroporto de Guarulhos referente a TCA n° 009/2006 (170 mudas), Autorizações n° 487/10 (125 mudas), n° 039/10 (2 mudas), n° 047/11 (5 mudas); n° 34/10 (1.314 mudas).	A Anac agradece a sugestão e esclarece que essa fase do processo licitatório destina-se a prestar esclarecimentos quanto às disposições contidas nos documentos jurídicos. Fica mantido o disposto nas cláusulas 5.1.15 e 5.1.15.1 do contrato de concessão.
961	Contrato	5.1.11	Gostaríamos de saber se existem multas ou notificações da ANVISA não sanadas no Aeroporto de Guarulhos.	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
962	Contrato	5.1.11	Sugerimos alterar a redação da cláusula 5.1.11 do contrato, para que passe a ler: "(...)autorizações, licenças e permissões de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual/Distrital e Municipal exigidas para construção (...)", de forma a contemplar Estados, Municípios e o Distrito Federal."	A Anac agradece a sugestão e esclarece que essa fase do processo licitatório destina-se a prestar esclarecimentos quanto às disposições contidas nos documentos jurídicos.
963	Contrato	5.1.15	Quem se responsabilizará pelos Estudos e custos de Investigação Confirmatória de Áreas Potencialmente Contaminadas?	A Concessionária será responsável por implementar todas as medidas necessárias para o atendimento da legislação ambiental, observado o disposto nas cláusulas 5.1.15 e 5.1.15.1.
964	Contrato	5.2	Este item está em desacordo com o art. 65, II, "d" da Lei n. 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe. Solicitamos excluí-lo, corrigindo o contrato. Caso nossa solicitação seja negada, solicitamos justificar a decisão.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública. Não obstante, os contratos de concessão de serviço caracterizam-se por sua incompletude, que, segundo a doutrina jurídica, são aqueles ajustes que não permitem a previsão de todos os eventos passíveis de ocorrer durante a execução contratual. Isso se deve, entre outros fatores, a sua longa duração, associada à complexidade de seu objeto, que os diferencia dos contratos de obras e serviços celebrados

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				pela Administração Pública e regidos exclusivamente pela Lei nº 8.666/93. A partir dessas considerações e, em atenção ao disposto no art. 10 da Lei nº 8.987/95, entende-se que contratos de concessão de serviços públicos devem prever, de antemão, a alocação de riscos aplicável ao ajuste, a fim de definir as responsabilidades pelos atos e fatos supervenientes à celebração do contrato que alterem as condições da concessão.
965	Contrato	5.3.21	Sugerimos incluir no Contrato que o Poder Concedente deve também assegurar que os serviços, equipamentos e pessoal a serem fornecidos ou prestados por entes da Administração Pública direta ou indireta sejam disponibilizados a tempo e modo, de forma a atender às necessidades do serviço concedido.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
966	Contrato	6.18	Entendemos que o item 6.18 do contrato atenta contra os princípios da vinculação editalícia e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, razão pela qual será excluído do contrato. A imposição unilateral de alteração contratual que incorpore novos parâmetros à concessão ensejará o direito de recomposição do equilíbrio econômico do contrato em favor da concessionária. A alteração dos parâmetros da concessão resultante de desequilíbrio contratual em favor do Poder Concedente só poderá ser promovido, em comum acordo, ao cabo de procedimento próprio de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (vide art. 65, II, "d" da Lei n. 8.666). Nosso entendimento está correto? Em caso	O item 6.18 tem como objetivo permitir a atualidade do processo de Revisão dos Parâmetros de Concessão, visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Portanto, o entendimento está incorreto, ou seja, o item 6.18 não atenta contra os princípios da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Adicionalmente, devem-se observar os seguintes itens do contrato: 5.2. Salvo os riscos expressamente alocados ao Poder Concedente no Contrato, a Concessionária é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos relacionados a presente Concessão.5.2. Salvo os riscos

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			negativo, favor justificar, indicando a base legal que fundamentou a resposta.	<p>expressamente alocados ao Poder Concedente no Contrato, a Concessionária é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos relacionados a presente Concessão.</p> <p>6.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato e respeitada sempre que atendidas as condições do Contrato e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.</p> <p>Portanto, a ampliação dos componentes da Revisão dos Parâmetros da Concessão deverá obedecer à alocação de riscos estabelecida, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.</p>
967	Contrato	6.5 e 6.10	Entendemos que o fator Q previsto na fórmula contida na subcláusula 6.5 e constante da subcláusula 6.10 do Contrato deve ser excluído, já que a remuneração da Concessionária em conformidade com seu desempenho (fator Q) é permitida exclusivamente para contratos de Parceria Público-Privada, regidos pela Lei Federal 11.079/04, o que não é o caso da presente certame.	<p>Informa-se que a Lei de Concessões prevê entre as cláusulas essenciais do contrato de concessão os seguintes aspectos:</p> <p>III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;</p> <p>IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;</p> <p>Assim, entende-se que a aplicação do fator Q na fórmula de reajuste é permitida pela Lei de Concessões. Tendo em vista, ainda, que se trata de uma forma de incentivar a</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				qualidade na prestação dos serviços pela Concessionária.
968	Contrato	6.5	Pedimos esclarecer a variável t indicada na subcláusula 6.5 do Contrato que define o reajuste das tarifas.	Informa-se que t refere-se ao tempo de que trata o reajuste. Assim, t=2, por exemplo, refere-se ao segundo reajuste anual.
969	Contrato	6.10	Sugerimos alterar a subcláusula 6.10 para “Por ocasião das Revisões dos Parâmetros da Concessão, os Indicadores de Qualidade do Serviço, assim como a metodologia de cálculo do fator Q, poderão ser revistos pela ANAC, após audiência pública, com vistas a criar incentivos para melhoria da qualidade dos serviços prestados, a ser aplicado a cada reajuste tarifário até a próxima Revisão dos Parâmetros da Concessão, porém serão aplicados somente após acordo com a Concessionária”.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
970	Contrato	6.16	O item 6.16 cita o item 6.13.1. Não encontramos tal item no edital. Solicitamos que a referência seja revista.	A ANAC agradece a contribuição e informa que alterará o contrato. Onde se lê: “6.16. Os parâmetros de que trata o item 6.13.1 serão aplicados até o término do processo de Revisão dos Parâmetros da Concessão subsequente.” Leia-se: “6.16. Os parâmetros de que trata o item 6.15 serão aplicados até o término do processo de Revisão dos Parâmetros da Concessão subsequente.”
971	Contrato	6.20.1 e 10.5	Qual seria o item “0” citado nas subcláusulas 6.20.1 e 10.5?	Trata-se de erro de remissão. O dispositivo se refere aos itens 5.1.14 e 10.8. A redação será corrigida.
972	Contrato	6.23	Solicitamos alteração dos itens 6.23.1 e 6.23.2 para a redação abaixo a fins de recomposição do equilíbrio econômico financeiro: “6.23.1. os ganhos e perdas	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			econômicos decorrentes de novas fontes geradoras de Receitas Tarifárias que não tenham sido previstas quando do cálculo inicial do teto tarifário, com vistas à modicidade tarifária; e 6.23.2. os ganhos e perdas econômicos que não decorram diretamente da eficiência empresarial, em casos como o de diminuição de tributos ou encargos legais e de novas regras sobre os serviços, conforme regulamentado pela ANAC. “	amplo processo de audiência pública.
973	Contrato	6.29	Sugerimos a alteração da cláusula 6.29 para: “Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da Concessionária, desde que esta aprove previamente o orçamento da empresa a ser contratada para executar o serviço, ainda que decorrentes de determinações da ANAC.”	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
974	Contrato	6.32	Entendemos que a Concessionária deve ser ressarcida do custo real incorrido concomitantemente ao desembolso na preparação do projeto básico e/ou do estudo, solicitado pela ANAC nos termos desta subcláusula 6.32. Este entendimento está correto? Solicitamos refleti-lo na respectiva subcláusula.	Conforme tratado no item 6.32.1, os custos incorridos relativos a projetos e estudos para investimentos e serviços não previstos em contrato e exigidos pela ANAC serão considerados para efeito da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro
975	Contrato	7.1	Esta subcláusula 7.1 menciona que "a fiscalização da concessão será efetuada pela ANAC". Considerando que estas fiscalizações serão cobradas da Concessionária, solicitamos a inclusão de uma cláusula que defina o valor anual fixo a ser pago pelas fiscalizações, independentemente do número de fiscalizações feitas pela ANAC.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
976	Contrato	8.4.(d)	Sugerimos que a subcláusula 8.4(d) seja excluída, visto que implica em um bis in idem. A qualidade dos serviços prestados não pode ser usada para, simultaneamente, penalizar a Concessionária e também afetar negativamente o reajuste tarifário.	O entendimento não está correto. A forma de incentivo à qualidade dos serviços e a penalidade por reincidência são eventos distintos.
977	Contrato	8.4.(f)	Sugerimos que a subcláusula 8.4(f) seja excluída, visto que a declaração da caducidade da concessão já é uma sanção prevista na Lei Federal 8.987/95, não podendo ser considerada como fato gerador de outra penalidade.	O entendimento não está correto. A Caducidade é causa de extinção da concessão e não uma penalidade.
978	Contrato	8.4.(o)	Sugerimos que a cláusula 8.4 (o) seja alterada para: “não cumprimento do prazo de entrega das ampliações sob responsabilidade da Concessionária previstas na Fase I-B com integral atendimento ao PEA.” Adicionalmente, solicitamos a revisão da seqüência de letras pois após o item “o” vem após o “k”.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
979	Contrato	8.8	Este item carece de embasamento legal. A legislação aplica esta penalidade apenas ao contratado (art. 87, III da Lei n. 8.666/93) ou, em hipóteses excepcionais, a terceiros (art. 88 da Lei n. 8.666/93). O edital não está aderente à regra da lei e deve ser corrigido. Não pode o edital ir além da lei e criar novas hipóteses de penalização. Solicitamos excluir este item, corrigindo o edital. Caso nossa solicitação seja negada, solicitamos justificar a decisão, com a indicação da base legal que a fundamentou.	O entendimento não está correto. O fundamento legal para a extensão das penalidades previstas no item 8.8 aos acionistas decorre justamente da necessidade de atendimento à finalidade da lei. Uma sociedade de propósito específico jamais poderá participar de outra licitação ou contratar com a Administração Pública. Somente os acionistas da Sociedade de Propósito Específico (vencedores da licitação) é que poderão participar de licitações e contratar com a administração pública. Assim, a única forma de aplicar e alcançar a finalidade da lei é transpor a barreira da pessoa jurídica

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				cuja criação decorre do próprio edital para atingir aqueles que são os responsáveis pelos atos da Concessionária nas situações em que se justificam a aplicação das penalidades em questão.
980	Contrato	8.12	Solicitamos esclarecer o sentido do termo “detenção” prevista na subcláusula 8.12 do Contrato.	A expressão detenção se refere a bens, equipamentos e materiais.
981	Contrato	10.5.1	O conceito de “controle da concessionária” decorre do art. 116 da Lei Federal 6.404/76, não sendo dado à ANAC modificá-lo por meio de simples regulamentação. Entendemos, portanto, que a redação do item 10.5.1 do contrato será alterada, para “Regulamentação da ANAC poderá disciplinar a alienação das ações da Concessionária por meio de oferta pública de ações em Bolsa de Valores”. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer a base legal que permite a derrogação de uma Lei Federal por regulamento da ANAC.	A fase de sugestões já foi encerrada. Não há qualquer derrogação de lei federal por regulamentação da ANAC.
982	Contrato	10.5.1	Entendemos que a eventual emissão de debêntures, conversíveis ou não em ações, pela concessionária, não se enquadra nas vedações contidas na cláusula 10.5.1 do contrato. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor justificar, individualizando a resposta para: (i) debêntures conversíveis e (ii) não conversíveis.	Quaisquer instrumentos que possam afetar o controle da Concessionária poderão ser regulamentados pela ANAC, nos termos do item 10.5.1 do Contrato.
983	Contrato	10.7, 10.7.2 e 10.8.3	Com base nas subcláusulas 10.7, 10.7.2 e 10.8.3, entendemos que é lícito à concessionária, nos primeiros 5 (cinco) anos da vigência do contrato, emita debêntures conversíveis em ações, sem necessidade de prévia	O entendimento não está correto. Somente após o transcurso de 5 anos previstos no item 10.7 e desde que não haja transferência de controle, as debêntures conversíveis da Concessionária poderão ser emitidas sem

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			aprovação da ANAC, desde que a possibilidade da sua conversão em ações se dê apenas após o início do 6º ano da concessão. Esse entendimento está correto? Em caso negativo, favor justificar.	prévia anuência da ANAC.
984	Contrato	10.7.1	Entendemos que a menção contida no item 10.7.1 do contrato a “51% das ações” deve ser lida como “50% mais uma das ações”. Esse entendimento está correto? Em caso negativo, favor justificar.	Não, o entendimento não está correto. Conforme se verifica no item 6.2.6.7 do Edital e item 3.2 de seu Anexo 23, a composição societária da Concessionária se dá com 51% das ações pertencentes ao Acionista Privado e 49% à INFRAERO.
985	Contrato	10.7.2	Entendemos que deve ser excluída a palavra “não” do item 10.7.2 do contrato, de forma a compatibilizá-lo com a redação do item 10.8.2 do contrato. Esse entendimento está correto? Em caso negativo, favor justificar.	A redação contida no item 10.7.2 do Contrato está correta e deve ser mantida. O controle quanto à composição acionária do Acionista Privado se dará de forma mais rígida nos 5 primeiros anos da Concessão e, portanto, somente se dará após prévia e expressa anuência da ANAC (item 10.7.2 do Contrato). A partir do 6º ano, porém, esse controle passa a ser mais flexível, desde que não haja mudança no controle societário, bastando comunicação à ANAC em até 15 dias após a mudança (item 10.8.2 do Contrato).
986	Contrato	11.1.7	Sem prejuízo do disposto no item 11.1.7 do contrato, entendemos que não é necessária a anuência prévia da ANAC para a formalização dos contratos de utilização de espaços no Complexo Aeroportuário. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer.	Sim, está correto o entendimento, salvo nos casos expressamente excepcionados no edital, contrato e anexos.
987	Contrato	11.2	Solicitamos a exclusão da cláusula 11.2, uma vez que a Concessionária, sendo um ente de direito privado, não	O entendimento não está correto. Cabe à concessionária, na qualidade de contratante, obrigar os terceiros a



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			dispõe de competência para impor aos seus contratados a disponibilização de suas demonstrações financeiras, ou mesmo determinar formas específicas de contabilização não previstas em lei.	cumprir as previsões da cláusula 11.2
988	Contrato	11.4	Solicitamos que a subcláusula 11.4 do contrato seja complementada, de forma a regular o percentual de tempo e espaço do material de publicidade explorado pela Concessionária que deverá ser disponibilizado ao Poder Concedente, de forma gratuita, a fim de estimar corretamente a receita que não será obtida com propaganda dessas mídias.	O tempo e os espaços mínimos devem ser suficientes para atender ao fim público a que se destinam.
989	Contrato	11.4.1	Sugerimos alterar para “Nas áreas institucionais destinadas a serviços públicos obrigatórios pela legislação e regulamentação vigentes, a Concessionária cederá os espaços para as instalações de órgãos e entidades do Poder Público, sem ônus financeiro, com exceção do rateio das despesas ordinárias do Complexo Aeroportuário e conforme especificado e definido no Plano Diretor.”	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
990	Contrato	11.6.4	Entendemos que o item 11.6.4 do contrato viola os princípios da vinculação editalícia e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, razão pela qual deverão ser excluídos do contrato. A imposição, unilateral, de tarifas máximas a serem praticadas pela concessionária para a exploração das áreas e atividades operacionais certamente terá um forte impacto no fluxo de caixa da concessionária, sendo que a recomposição do equilíbrio	O entendimento não está correto. A cláusula 11.6 e respectivos subitens estabelecem com clareza as regras aplicáveis. Assim, os Proponentes têm conhecimento prévio desta condição para formulação de suas propostas, não havendo qualquer necessidade de reequilíbrio do Contrato de Concessão na hipótese de aplicação do disposto no item 11.6.4

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			econômico-financeiro do contrato na hipótese é um direito assegurado pela Lei 8.666/93. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor justificar, indicando a base legal que fundamentou a resposta.	
991	Contrato	14.3	Solicitamos alterar esta subcláusula para “A Concessionária fica obrigada a solicitar autorização do Poder Concedente sempre que pretender se desfazer de bens considerados reversíveis, com valor individual superior a R\$ 1.000.000,00.”	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
992	Contrato	15.1	Entendemos que a Concessionária poderá optar por não transferir nenhum empregado da INFRAERO para o seu quadro de empregados. Esse entendimento está correto?	Sim, o entendimento está correto, devendo ser observados os dispositivos contratuais atinentes à fase de transição.
993	Contrato	15.1	Entendemos que a INFRAERO será a única responsável por arcar com as eventuais verbas rescisórias e demais encargos trabalhistas decorrentes da não transferência de empregados da INFRAERO para a Concessionária, obrigando-se, ainda, a ressarcir a Concessionária caso esta venha a ser obrigada judicialmente a arcar com tais valores. Nosso entendimento está correto?	Os custos dessa não transferência são de responsabilidade da Infraero.
994	Contrato	16.14.3	Entendemos que, caso o Poder Concedente seja vencido, total ou parcialmente, em processo arbitral, o ressarcimento dos custos e despesas já assumidas pela Concessionária se darão através dos mecanismos previstos no Contrato, tal como a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, não se submetendo ao regime de precatórios. Este entendimento está correto? Solicitamos refleti-lo no	O entendimento não está correto. Caso o Poder Concedente seja vencido ressarcirá os custos da arbitragem, não se realizando um reequilíbrio do contrato de concessão

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			Contrato.	
995	Anexo 2 - Contrato	6.1.3.1 a 6.1.3.16	Gostaríamos de saber quais os Sistemas estão instalados e em operação nos 3 aeroportos? Além disso, para cada Sistema instalado, informar: - Data de Implantação do Sistema - Data da última atualização do Sistema e/ou dos equipamentos deste Sistema - Inventário de Hardware e Software de cada Sistema - Contratos de Operação e/ou Manutenção dos Sistemas em Operação - Projeto ou Planejamento de substituição do Sistema e/ou dos equipamentos deste Sistema - Existe documentação atualizada de cada um dos Sistemas e da Infraestrutura de TI - Existem os Diagramas atualizados da Distribuição do cabeamento dos Terminais existentes (UTP, Fibra-ótica, Telefonia, Câmeras, Controle de Acesso, SIV, Sistema de Som, etc) Existem Sistemas e/ou Infraestrutura que alimentam outros edifícios além do TPS ?	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
996	Anexo 2 - Contrato	6.1.13.1	Este item menciona que a Concessionária deverá providenciar "Manutenção e expansão do sistema de captação, tratamento, reserva e distribuição de água". Entendemos que se a concessionária de água e esgotos do município possuir a capacidade de fornecimento de água tratada em quantidade e qualidade suficiente à demanda do aeroporto competirá à Concessionária definir se ampliará a captação própria de água e seu conseqüente tratamento, ou se adquirirá água já tratada da concessionária municipal de água e esgotos, não necessitando assim da expansão do	Conforme respondido no Relatório de Contribuições da Audiência Pública Nº 16/2011, cabe à Concessionária decidir por utilizar e aumentar a infraestrutura de utilidades existente ou construir uma nova.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			sistema de tratamento. Está correto nosso entendimento?	
997	Anexo 2 - Contrato	7.5	Entendemos que o item 7.5 do PEA se aplica exclusivamente às áreas decorrentes da construção de novos terminais de passageiros, não sendo aplicável aos terminais de passageiros existentes. Exemplificativamente, entendemos que os novos terminais previstos para o aeroporto de Brasília deverão atender ao item 7.5 do PEA, não havendo, contudo, a obrigatoriedade da concessionária promover o isolamento do saguão do terminal atual para a implantação de sistema de ar condicionado. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor clarificar.	Não, o entendimento não está correto. A finalidade do dispositivo é garantir o adequado conforto térmico no interior dos terminais, independentemente da solução apresentada pela Concessionária.
998	Anexo 2 - Contrato	7.8	O item 7.8 prevê que os requerimentos relacionado ao padrão de acabamento das edificações. Tendo em vista que as definições feitas neste item são abrangentes e não padronizam a qualidade de material mínima exigida, sugerimos alterar os subitens da seguinte forma: "7.8.1 Pisos de áreas operacionais com alta circulação; 7.8.1.1 Serão aceitáveis como pisos: porcelanatos Classe 5 e PEI-5, e granitos com MOHS maiores a XX; 7.8.2 Paredes, forros, tetos e fachadas 7.8.2.1 O Manual de Referência de Desenvolvimento Aeroportuário da IATA deverá ser utilizado como base para definição do material a ser utilizado para paredes, forros, tetos e fachadas."	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
999	Anexo 2 - Contrato	8.2.4	Este item menciona que a Concessionária deverá providenciar, para o Aeroporto de Guarulhos a "Retirada de	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>obstáculos das Faixas de Pista de Pouso e Decolagem e Faixas de Pista de Rolamento bem como nivelamento das Faixas Preparadas associadas à operação da aeronave crítica em cada componente do Sistema de Pistas”. Solicitamos esclarecer quais os obstáculos cadastrados na faixa de pista do Aeroporto de Guarulhos.</p>	<p>respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos." Cabe ressaltar que, conforme o item 6.1.9.1 do PEA, a Concessionária deverá prover o serviço de SESCINC, incluídos todos os recursos necessários para sua consecução.</p>
1000	Anexo 2 - Contrato	8.6.4	<p>Este item menciona que a Concessionária deverá providenciar, para o Aeroporto de Brasília a “Retirada de obstáculos das Faixas de Pista de Pouso e Decolagem e Faixas de Pista de Rolamento bem como nivelamento das Faixas Preparadas associadas à operação da aeronave crítica.”. Solicitamos esclarecer quais os obstáculos cadastrados na faixa de pista do Aeroporto de Brasília.</p>	<p>Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos." Cabe ressaltar que, conforme o item 6.1.9.1 do PEA, a Concessionária deverá prover o serviço de SESCINC, incluídos todos os recursos necessários para sua consecução.</p>
1001	Anexo 2 - Contrato	8.10.5	<p>Este item menciona que a Concessionária deverá providenciar, para o Aeroporto de Viracopos a “Retirada de obstáculos das Faixas de Pista de Pouso e Decolagem e</p>	<p>Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>Faixas de Pista de Rolamento bem como nivelamento das Faixas Preparadas associadas à operação da aeronave crítica em cada componente do Sistema de Pistas". Solicitamos esclarecer quais os obstáculos cadastrados na faixa de pista do Aeroporto de Viracopos.</p>	<p>informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos." Cabe ressaltar que, conforme o item 6.1.9.1 do PEA, a Concessionária deverá prover o serviço de SESCINC, incluídos todos os recursos necessários para sua consecução.</p>
1002	Anexo 2 - Contrato	10.11	<p>Este item prevê que "A cada Revisão dos Parâmetros da Concessão, a ANAC poderá modificar as áreas a serem medidas, o sistema de medição, os padrões e as metas, tanto para os indicadores que determinam o fator Q, quanto para os parâmetros de desempenho de serviço estabelecidos no Apêndice C deste PEA" Para que esta alteração seja feita de comum acordo e não unilateralmente, conforme descreve o item, sugerimos a alteração deste para a seguinte redação: "A cada Revisão dos Parâmetros da Concessão, a ANAC juntamente com a Concessionária poderão redefinir as áreas a serem medidas, o sistema de medição, os padrões e as metas, tanto para os indicadores que determinam o fator Q, quanto para os parâmetros de desempenho de serviço estabelecidos no Apêndice C deste PEA."</p>	<p>Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.</p>
1003	Anexo 2 - Contrato	Apêndice C	<p>Solicitamos a revisão dos Indicadores de Qualidade de Serviço indicados na Tabela 1, tendo em vista que a</p>	<p>Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			Concessionária não terá controle sobre todos os itens levantados. Sugerimos a exclusão dos itens 16 e 18.	amplo processo de audiência pública.
1004	Anexo 4 - Contrato	2.2.2	Considerando que atualmente existe a possibilidade de conexões de passageiros entre empresas aéreas através de acordos comerciais / operacionais, a Concessionária receberá apenas a tarifa de conexão, inferior à tarifa de embarque, segundo definição da Portaria nº 602 GC-5 de 2000. Sugerimos considerar como conexão, apenas os passageiros utilizando a mesma empresa aérea.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
1005	Anexo 5 - Contrato	1.5	Solicitamos alteração do item 1.5 uma vez que a recomposição do equilíbrio econômico financeiro deve ser uma pactuação entre as partes. "A projeção de demanda mencionada no item 1.4 acima será elaborada pela Concessionária e submetida à aprovação da ANAC, que poderá pactuar outra alternativa de demanda desde que aprovada por ambas as partes, observados os critérios fixados no presente Anexo."	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
1006	Anexo 10 - Contrato	2.1	Entendemos que se caso alguma condição do item 2.1 não for cumprida, não existirá garantia do Poder Concedente de que a capacidade do sistema de pista será a descrita na seção 3. Este entendimento está correto?	Sim, o entendimento está correto.
1007	Anexo 11 - Contrato	1.3.4/ 1.3.5.1 / 1.3.5.2 / 1.3.6.1 / 1.3.6.2 / 1.3.7.1 /	Solicitamos revisão da fórmula do fator X tendo em vista que existe a possibilidade de redução de TP e PE. Sugerimos alteração para: $X = 2,06 \times (1 - (TP + PE))$	Primeiramente, ressaltamos que o item 1.3.4 do Anexo 11 do Contrato apresenta erro material na fórmula que define o valor do fator X a ser aplicado entre o terceiro e o quinto ano do período de concessão. Conforme se pode depreender dos itens anteriores ao 1.3.4, o valor do fator

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
		1.3.7.2		<p>X deverá ser reduzido conforme o administrador aeroportuário amplia os componentes aeroportuários:</p> <p>"1.3. O fator X referente ao período compreendido entre o terceiro e quinto ano, inclusive, deverá ser calculado conforme a seguir exposto:</p> <p>1.3.1. O fator X aplicado no período em questão será igual ou superior a zero.</p> <p>1.3.2. A determinação do fator X terá como base um valor de referência de 2,06%.</p> <p>1.3.3. De acordo com a ampliação dos componentes aeroportuários descritos a seguir, desde que em plena capacidade operacional, deverá ser atribuída redução percentual do valor de referência supracitado, conforme valores estabelecidos por elemento e por aeroporto."</p> <p>Dessa forma, fica nítida a incompatibilidade entre a redação do dispositivo e a fórmula apresentada. Portanto, a redação do item 1.3.4 do Anexo 11 do Contrato será revisada, e terá como novo texto a seguinte redação após ajuste na fórmula que representa a redução condicional do fator X:</p> <p>"1.3.4. O fator X aplicado no período em questão, observado o disposto no item 1.3.1, será fixado antes do terceiro reajuste e será determinado pela seguinte fórmula:</p> $X = 2,06 \times (1 - (TP + PE))$ <p>Onde:</p> <p>TP é a redução percentual devido à ampliação do terminal de passageiros, e PE é a redução percentual devido à</p>



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				ampliação de posições de estacionamento."
1008	Anexo 11 - Contrato	1.3.5.1, 1.3.6.1 e 1.3.7.1	Solicitamos uma definição mais precisa do fator X em relação a capacidade de passageiros. Qual será a metodologia usada para calcular a capacidade de passageiros adicional?	<p>A metodologia a ser utilizada seguirá as diretrizes constantes do Anexo 2 do Contrato, bem como as disposições dos demais documentos correlatos (Edital e Anexos e Contrato e Anexos) e normas vigentes relacionadas ao tema. Ressaltamos que o item 1.3.4 do Anexo 11 do Contrato apresenta erro material na fórmula que define o valor do fator X a ser aplicado entre o terceiro e o quinto ano do período de concessão, que será devidamente corrigido. A redação do item após ajuste na fórmula que representa a redução condicional do fator X ficará como segue: "1.3.4. O fator X aplicado no período em questão, observado o disposto no item 1.3.1, será fixado antes do terceiro reajuste e será determinado pela seguinte fórmula:</p> $X = 2,06 \times (1 - (TP + PE))$ <p>Onde: TP é a redução percentual devido à ampliação do terminal de passageiros, e PE é a redução percentual devido à ampliação de posições de estacionamento."</p>
1009	Anexo 11 - Contrato	1.3.5.2, 1.3.6.2 e 1.3.7.2	Solicitamos esclarecer a partir de que momento será calculado esse aumento de posições de estacionamento de aeronaves adicionais.	A partir do término da Fase I-B.
1010	Edital	1.1.46	Consoante o disposto no item 1.1.46 do Edital, a unidade de referência da tarifa aeroportuária ("URTA") corresponde a mil vezes o valor do teto da tarifa de embarque doméstico,	O entendimento está errado. O valor de R\$ 15,20 é o teto para a tarifa de embarque doméstico sem o ATAERO. Desta forma, como o valor da URTA é calculado com base

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			sendo que os adicionais incidentes não são considerados para fins do cálculo da referida unidade. Considerando que o teto da tarifa de embarque doméstico corresponde a R\$ 15,20, já incidindo sobre esse valor o Atacado no percentual de 35,09%, por favor, informar qual o valor da URTA que deverá ser considerado para fins de aplicação das multas previstas no contrato de concessão e/ou edital.	no teto da Tarifa de Embarque Doméstico, isto é 1.000 vezes os R\$15,20, pois este é o valor teto sem qualquer Adicional Incidente sobre a Tarifa.
1011	Edital	1.16	Considerando que serão emitidos atestados de visita técnica pela Infraero em favor das proponentes que vistoriarem os complexos aeroportuários, entende-se que os respectivos atestados deverão ser entregues às proponentes antes da data prevista para recebimento das propostas pela BM&FBOVESPA, em tempo hábil para a formulação de propostas, inclusive para atestar que as proponentes têm o conhecimento dos complexos aeroportuários. Sendo assim, esclarecer a data limite para emissão dos atestados de visita técnica pela Infraero de todos os complexos aeroportuários objetos do Leilão.	O atestado de visita técnica não deve estar incluso na documentação apresentada pelo proponente, uma vez que o item 1.16 do Edital torna esta atividade facultativa.
1012	Edital	3.1	Nos termos do item 3.1 do Edital, fundos de investimento poderão participar do Leilão. Nesse contexto, entende-se que fundo de investimento em participações em infraestrutura - FIP-IE poderá participar do certame, tendo em vista que o setor de aeroportos enquadra-se na definição de "transportes" mencionada na Instrução CVM nº 460/07. Por favor, confirmar se o entendimento está correto.	O entendimento está correto. No entanto, cabe à Proponente avaliar adequadamente suas restrições face eventual participação no certame.
1013	Edital	3.13	Na hipótese do mesmo consórcio participar do certame	O entendimento está correto, devendo estar claro no

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			licitatório para mais de um aeroporto, entende-se que deverá ser apresentado um mesmo termo de compromisso de constituição de sociedade de propósito específico para quaisquer aeroportos licitados. Por favor, confirmar se o entendimento acerca da apresentação de um único termo de compromisso de constituição de sociedade de propósito específico está correto ou se deverá ser apresentado um termo de compromisso de constituição de sociedade de propósito específico para cada aeroporto ao qual será ofertado proposta.	termo a obrigação de constituir a sociedade de propósito específico conforme o aeroporto que for adjudicado, bem como a expressa menção aos aeroportos que o Proponente pretende apresentar proposta.
1014	Edital	4.4	Em caso de fundo de investimento, as declarações previstas no item 4.4 do Edital deverão ser subscritas pelo fundo, representado por seu administrador. Por favor, confirmar se o entendimento está correto.	Sim, desde que nos termos do seu Regulamento do Fundo de Investimentos o Administrador detenha este poder.
1015	Edital	4.5	Entende-se que, no caso de proponente fundo de investimento, deverá ser apresentado o quadro de quotistas do referido fundo. O nosso entendimento está correto?	Questão prejudicada. A exigência será retirada do edital, suprimindo-se o item 4.5.
1016	Edital	4.7.2.2	Haja vista que fundo de investimento é representado pelo seu administrador, pessoa que efetivamente representa tal condomínio para todos os fins de direito, a procuração outorgada por fundo de investimento deverá ser firmada pelo seu administrador. Por favor, confirmar se o referido entendimento está correto.	Sim, desde que nos termos do seu Regulamento do Fundo de Investimentos o Administrador detenha este poder.
1017	Edital	4.19.8	Nos termos do item 4.19.8 do Edital, conclui-se que somente serão imputadas penalidades e executada a garantia de proposta da proponente que desistir de sua proposta dentro	O entendimento está correto. O prazo de validade da proposta é de um ano, conforme o item 4.27 do Edital sendo sua extensão realizada para o período de mais um

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			do prazo inicialmente previsto de validade, estando excluídas as hipóteses de não aceitação da proponente de extensão da proposta em razão de prorrogação(ões) do certame licitatório. Favor confirmar se o entendimento está correto.	ano por meio de solicitação da ANAC.
1018	Edital	4.34	O item 4.34 do Edital solicita que sejam apresentados documentos societários típicos de sociedades empresariais. Considerando que os documentos mencionados no item 4.34 não se aplicam à proponente fundo de investimento, entende-se que os respectivos documentos deverão ser apresentados exclusivamente pelo administrador e/ou gestor do fundo de investimento. Ainda, entende-se que os documentos mencionados no item 4.34, no caso da proponente ser um fundo de investimento, referem-se tão somente no ato de constituição do Fundo e o regulamento do fundo/gestor. Por favor, confirmar se os entendimentos acima estão corretos.	Os documentos devem ser apresentados pelo administrador ou gestor. No caso de fundo de investimento, devem ser apresentados os seguintes documentos para fins de atendimento da solicitação constante do item 4.34 do edital: i) o ato constitutivo com última alteração arquivada perante órgão competente e ii) prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício. Ressalte-se, ainda, que quando a proponente for fundo de investimento deverá apresentar, adicionalmente, os documentos listados no item 4.36.
1019	Edital	4.36.5	No caso de proponente fundo de investimento cujo regulamento preveja a criação de um comitê de investimentos com poderes para deliberar os investimentos e desinvestimentos do fundo, entende-se que a comprovação de que o fundo se encontra devidamente autorizado a participar do leilão será realizada mediante a entrega da ata da reunião do comitê de investimentos que aprovou a referida participação no certame. Favor confirmar se o entendimento está correto.	O Fundo ficará vinculado aos termos de seu regulamento, assim, caso tenha escolhido um procedimento especial para determinada deliberação, terá então que comprovar que tal solenidade foi rigorosamente cumprida.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
1020	Edital	4.39	Tendo em vista que o item 4.39 do Edital solicita que sejam apresentadas certidões típicas de sociedades empresariais ou sociedades simples, entende-se que o referido item é inaplicável aos fundos de investimento, uma vez que não são emitidas referidas certidões em nome de fundos. Favor confirmar se o entendimento está correto.	Para atendimento ao item 4.39 do Edital, os Fundos de Investimento devem apresentar a certidão exigida no item 4.39.2, além dos demais documentos especificados no Edital.
1021	Edital	4.42	No caso de proponente fundo de investimento, a declaração de que trata o item 4.42 do Edital deverá ser assinada pelo seu administrador. O nosso entendimento está correto?	Sim, desde que nos termos do seu Regulamento do Fundo de Investimentos o Administrador detenha este poder.
1022	Edital	4.43	Para proponente fundo de investimento, entende-se que apenas os documentos mencionados nos itens 4.43.1 e 4.43.3(i) do Edital são aplicáveis, uma vez que as demais certidões listadas nos itens 4.43.2, 4.43.3(ii) e 4.43.4 do Edital não são emitidas para fundos de investimentos. Assim, conclui-se que, para fins de habilitação fiscal de fundo de investimento, apenas os documentos mencionados nos itens 4.43.1 e 4.43.3(i) serão aplicáveis. O nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto, em relação aos itens 4.43.2 e 4.43.3(ii) caso o Fundo de Investimentos não detenha empregados registrados em seu nome. Os itens deverão ser atendidos pela apresentação das certidões em nome do administrador e do gestor. No caso do item 4.43.4, o Fundo deve declarar não deter qualquer inscrição em cadastro de contribuintes de município e apresentar a certidão em nome do Administrador e do Gestor.
1023	Edital	4.45	Considerando que a certidão negativa de débitos trabalhistas não é emitida em nome de fundo de investimento, o item 4.45 do Edital é inaplicável para proponente fundo de investimento. Favor conformar se o entendimento está correto.	O entendimento está errado. A certidão negativa de débito trabalhista decorre de exigência legal e sua forma eletrônica exige o CNPJ da pessoa jurídica como parâmetro de pesquisa. Caso o sistema de consulta não permita a exibição de tal certidão o interessado deverá comprovar tal situação.
1024	Edital	5.22	Consoante o disposto no item 5.22 do Edital no sentido de que cada lance ofertado pela proponente na etapa viva-voz	Não. O lance não deve ser necessariamente superior ao lance titular. Deve sim ser superior ao próprio lance da

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			do leilão deverá ser superior ao lance anterior ofertado pela própria proponente, entende-se que o lance ofertado também deverá ser superior à oferta titular do respectivo aeroporto. Assim, entende-se que a proposta titular será aquela que apresentou, até o momento, o maior lance para o respectivo aeroporto. Por favor, confirmar se o entendimento está correto.	Proponente e observar os demais requisitos do item 5.22. Quanto à proposta titular, nos termos do item 1.1.39 do Edital, proponente titular é a proponente classificada que apresentou a maior oferta, até o momento, para o Aeroporto em questão, observadas as regras da Sessão Pública de Leilão.
1025	Edital	6.2.4. e 6.2.5	Por favor, confirmar se o recolhimento dos emolumentos devidos à BM&F Bovespa e os pagamentos devidos aos autores dos estudos que deram origem ao edital deverão ser realizados pela concessionária devidamente constituída pelo acionista privado e pela Infraero.	Não se confirma a afirmação. O item 6.3 é explícito no sentido de que "Caberá exclusivamente à Adjudicatária arcar com o pagamento dos valores indicados nos itens 6.2.4 e 6.2.5".
1026	Edital	6.2.6.6, 6.2.6.7, 6.4 e 6.4.1	Considerando que a Infraero deverá integralizar a sua participação no capital social inicial da concessionária em até 5 dias após a comprovação da contratação da garantia de execução pela concessionária, entende-se que, em razão do tratamento isonômico entre o acionista privado e a Infraero, o acionista privado deverá realizar a integralização de sua participação no capital social da concessionária na mesma data ou pari-passu. Favor informar se o entendimento está correto.	Não, o entendimento não está correto. A concessionária será constituída, inicialmente, sem a presença da INFRAERO como acionista. Somente após a comprovação da contratação pela concessionária da Garantia da Execução é que a INFRAERO subscreverá e integralizará sua participação no capital social da concessionária, nos termos do item 6.4 do Edital. O capital social da concessionária deverá ser totalmente integralizado até o final da Fase I-B.
1027	Anexo 1 - Edital	Capítulo 1	O manual de procedimentos do leilão estabelece que "poderá ser firmado um contrato entre todos os integrantes da Proponente (em caso de Consórcio) com a Corretora Credenciada, ou contratos individuais entre cada integrante do Consórcio e a Corretora Credenciada sendo que deverá	Sim, o entendimento está correto. Em caso de consórcio o contrato pode ser celebrado pela empresa Líder, por todas as consorciadas ou individualmente desde que informe o nome de todos os seus membros.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>constar o nome do Consórcio em todos os contratos.”            Todavia, considerando que a empresa líder tem poderes amplos para representar o consórcio no âmbito do presente leilão, conforme procuração outorgada pelos consorciados à empresa líder prevista no Anexo 4 do Edital, entende-se que o contrato de intermediação será celebrado somente entre a corretora e a empresa líder, constando o nome do consórcio e todos os seus membros. Favor informar se o entendimento está correto.</p>	
1028	Anexo 1 - Edital	Capítulo 2	<p>Conforme previsto no item 3.13 do Edital, a participação de consórcio no presente certame licitatório está condicionada à apresentação do termo de compromisso de constituição de sociedade de propósito específico, o qual deverá observar os termos e condições constantes no Anexo 20 do Edital. Nesse cenário, considerando que os consórcios deverão apresentar tão somente o termo de compromisso de constituição de sociedade de propósito específico, entende-se que, para a devida participação neste leilão, o consórcio não deverá estar juridicamente constituído. Favor confirmar o entendimento.</p>	<p>Sim, o entendimento está correto.</p>
1029	Anexo 1 - Edital	Capítulo 3	<p>Favor esclarecer qual será o procedimento adotado para desempate das propostas econômicas caso proponentes diferentes apresentem oferta titular idêntica para o mesmo aeroporto, na abertura dos envelopes contendo as propostas econômicas.</p>	<p>Aplicar-se-ão os critérios previstos no item 5.15 do Edital. No entanto, o cenário suscitado pode gerar impossibilidade de determinação da Proponente Titular. Dessa forma, cumpre esclarecer que a redação da seção "Empate e Indefinição de Titularidade", do Capítulo 2 - Da Sessão Pública do Leilão, do Anexo 01 do Edital - Manual de Procedimentos do Leilão, será alterada com vistas ao</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				<p>seu aperfeiçoamento e previsão de regra que seja suficiente para determinar a titularidade e classificação das proponentes em cada aeroporto e, assim, cumprir o que dispõe o item 5.14 do Edital.</p>
1030	Anexo 23 - Edital	5.1 (iii)	<p>Com relação à nomeação dos membros do conselho de administração da concessionária, considerando que o item 5.1. (iii) do Anexo 23 do Edital garante a maioria dos membros do conselho de administração ao Acionista Privado, entende-se que, para fins de cálculo da proporcionalidade prevista no ‘caput’ da cláusula 5.1. do referido documento, será considerado o conselheiro indicado pelos empregados, no âmbito da quota de proporcionalidade da Infraero. Por favor, confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>A estrutura de governança da Companhia deverá levar em consideração o disposto no item 5.1, de modo a assegurar que a configuração proposta permita (caso necessário, mediante analogia ao disposto no § 7º do Art. 141 da Lei 6.404/76) que o acionista privado detenha o maioria dos membros no Conselho de Administração.</p>
1031	Contrato	2.2	<p>Nos termos da cláusula 2.2 da minuta do Contrato de Concessão, a prestação dos serviços destinados a apoiar e garantir segurança à navegação aérea em área de tráfego aéreo do aeroporto (“Serviços”) será de responsabilidade exclusiva do Poder Concedente, não sendo objeto da concessão. Nesse contexto, entende-se que (i) qualquer acidente/incidente com as aeronaves e seus passageiros decorrentes da prestação dos Serviços serão de responsabilidade exclusiva do Poder Público; (ii) todos os seguros oriundos da prestação dos Serviços serão contratados integralmente pelo Poder Público; e (iii) caso ocorra interrupção das atividades da futura concessionária impactando negativamente na concessão, a concessionária</p>	<p>O item 5.1.10. do contrato estabelece que constituem riscos suportados exclusivamente pelo Poder Concedente, os decorrentes de obrigações assumidas pelo Poder Concedente, relacionados na Seção II do Capítulo III do Contrato de Concessão.</p>



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>terá direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão. Por favor, confirmar se os entendimentos acima estão corretos.</p>	
1032	Contrato	2.21.4	<p>Considerando que (i) nos termos da cláusula 2.21.4 do Contrato de Concessão, a futura Concessionária assumirá os contratos de concessão de uso de espaços localizados nos complexos aeroportuários, e (ii) a Infraero outorgou concessões de uso para utilização dos referidos espaços desde a data de disponibilização do edital e anexos para a audiência pública, entende-se que quando verificados condições e termos contratuais das referidas concessões de uso diversos dos padrões usual e anteriormente adotados, a Infraero irá arcar com todos os ônus, inclusive financeiros, relacionados a eventuais rescisões dos instrumentos contratuais acima mencionados. Favor confirmar se o entendimento está correto. Caso não esteja correto, por favor, informar se eventuais ônus excessivos oriundos de cláusulas exorbitantes constantes nos instrumentos de concessão de uso serão assumidos pelo Poder Concedente.</p>	<p>Não, o entendimento está errado. A matéria está devidamente trata no Edital e Anexos e Contrato e Anexos.</p>
1033	Contrato	2.21.5	<p>Considerando que a cláusula 2.21.5 do Contrato de Concessão estabelece que a Infraero será responsável pela implementação de todas as medidas necessárias à rescisão antecipada dos contratos de prestação de serviço, entende-se que a Infraero irá arcar com todos os ônus, inclusive financeiros, decorrentes dessas rescisões. Favor confirmar se o entendimento está correto. Caso não esteja correto, por favor, informar quem será responsável por esses ônus e a</p>	<p>Sim, o entendimento está correto.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			sua sistemática no processo de rescisão antecipada ora sob comento.	
1034	Contrato	2.22	A cláusula 2.22 do Contrato de Concessão dispõe que o prazo inicial do Estágio 3 da Fase I-A será de 3 meses, podendo ser prorrogado por até 6 meses. Nesse cenário, favor confirmar se o prazo total do Estágio 3, incluindo eventuais prorrogações, será de 6 meses.	Sim, o entendimento está correto.
1035	Contrato	2.22	Considerando que, nos termos da cláusula 2.22 da minuta do Contrato de Concessão, a futura concessionária somente assumirá a operação da estrutura aeroportuária a partir do término do estágio 2 da Fase I-A, sem, portanto, qualquer gestão das atividades praticadas durante os estágios 1 e 2, mas tão somente assistindo a gestão, entende-se que quaisquer responsabilidades oriundas de atos ou fatos ocorridos durante os estágios 1 e 2 serão exclusivas do Poder Concedente. Por favor, confirmar se o entendimento acima está correto.	Não, o entendimento não está correto. A responsabilidade pela operação do aeroporto e por atos ou fatos ocorridos durante os estágios 1 e 2 é da INFRAERO.
1036	Contrato	2.27 e 2.29	A cláusula 2.27 do Contrato de Concessão prevê o prazo de até 30 dias para que a ANAC faça a análise e aprovação do Projeto Básico apresentado pela futura concessionária. Ainda, nos termos da cláusula 2.29 Contrato de Concessão, caso o Projeto Básico não seja aprovado pela ANAC, a futura concessionária terá o prazo máximo a ser fixado pela própria ANAC para reapresenta-lo, com as adequações necessárias. Nesse sentido, solicita-se esclarecer qual será o prazo máximo para análise e aprovação pela ANAC na hipótese de	O prazo questionado é o mesmo previsto pela cláusula 2.27.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			reapresentação do Projeto Básico, nos termos autorizados na cláusula 2.29 do Contrato de Concessão.	
1037	Contrato	2.33	A cláusula 2.33 da minuta do Contrato de Concessão determina que “eventuais atrasos por parte do Poder Concedente serão acrescidos ao prazo previsto no item anterior”, ou seja, aqueles atrasos na realização das obras sob responsabilidade da Infraero (“Obras Públicas”) relacionados à consecução da Fase I-B serão acrescidos ao prazo previsto de conclusão da Fase I-B. Nesse contexto, entende-se que os riscos de atraso nas Obras Públicas que impactem o cronograma da Fase I-B serão exclusivos do Poder Concedente, ensejando, inclusive a postergação de todos os investimentos da futura concessionária e cumprimento de cronograma de obras das fases subsequentes, até que seja retomado o curso normal das Obras Públicas nos prazos determinados pelos documentos editalícios e contratuais. Por favor, confirmar se o entendimento acima esta correto.	O entendimento não está correto. O item 2.33 refere-se exclusivamente aos prazos fixados para o Poder Concedente (ANAC) no Capítulo II - Objeto, Seção V - Fases de Realização do Objeto, Subseção II - Da Fase I-B. no item 2.26.
1038	Contrato	2.47 e 2.49.2	Considerando que as contratações a serem realizadas pela futura concessionária são submetidas às normas de Direito Privado, estando, assim, afastadas aquelas aplicáveis às contratações públicas promovidas pela Administração Pública, entende-se que, caso a Infraero não celebre os contratos previstos no Anexo 3 do Contrato de Concessão (“Anexo 3”) ou não promova a sub-rogação compulsória dos mesmos a pedido da futura concessionária, a futura concessionária não está obrigada a observar os termos e	O Dispositivo faz referência às obras sob responsabilidade da INFRAERO. De modo que se aplica o disposto no artigo 31, III, da Lei 8.666/93, bem como as prerrogativas atribuídas ao Poder Concedente pela legislação vigente. Cumpre esclarecer ainda que o reembolso deve abarcar todos os custos associados ao procedimento.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			condições constantes na Lei Federal n. 8.666/93 e eventuais regulamentações da Infraero em suas contratações de obras e serviços constantes no Anexo 3. Favor esclarecer se o entendimento está correto.	
1039	Contrato	3.1.20	Considerando a responsabilidade pelo licenciamento ambiental vislumbrada no Contrato de Concessão, entende-se que (i) o Poder Concedente será responsável pela obtenção das licenças prévias e de instalação relacionadas às modificações ou às novas infraestruturas aeroportuárias. O entendimento está correto?	O entendimento não está correto. Nos termos do item 3.1.20 do Contrato cabe a Concessionária a responsabilidade pela obtenção das licenças ambientais, podendo ser aproveitadas as licenças já expedidas a favor da Infraero, a critério da Concessionária.
1040	Contrato	3.1.20	No que tange ao licenciamento ambiental, entende-se que o Poder Concedente será responsável exclusivo pela obtenção das licenças de instalação relacionadas aos serviços e obras da Fase I-B da concessão. Por favor, confirmar se o entendimento está correto?	O entendimento não está correto. Cabe exclusivamente à Concessionária solicitar e obter as licenças de instalação, podendo ser aproveitadas eventuais licenças de instalação já expedidas a favor da Infraero, a critério da Concessionária.
1041	Contrato	3.1.20	Entende-se que o Poder Concedente deverá executar as condicionantes e medidas compensatórias ambientais das licenças ambientais sob sua responsabilidade. Por favor, confirmar se o entendimento acima está correto.	O entendimento não está correto. O Poder Concedente será responsável apenas pelas licenças ambientais das Obras do Poder Público se os contratos não forem subrogados à Concessionária.
1042	Contrato	3.1.34	Considerando que a futura concessionária deverá realizar todos os investimentos em equipamentos necessários à consecução da concessão, entende-se que a concessionária deverá adquirir todos os equipamentos relacionadas à segurança do complexo aeroportuário, tais como, raio X e detector de metal e outros que se revelem necessários. Por	Sim, este entendimento está correto.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			favor, confirmar se o entendimento está correto.	
1043	Contrato	3.1.69.1	Consoante a cláusula 3.1.69.1 do Contrato de Concessão, exige-se que a seguradora que emitir a garantia de execução na modalidade seguro-garantia deverá ser qualificada com escala igual ou superior a “Aa2.br”, “brAA” ou “A(bra)”, conforme classificação de risco realizada pelas Moody’s, Standard & Poors ou Fitch. Diferentemente, entende-se que para a emissão da garantia de proposta, as seguradoras não precisam cumprir os requisitos previstos na cláusula 3.1.69.1 do Contrato de Concessão. Por favor, confirmar se o entendimento acima está correto.	A exigência de rating das seguradoras aplica-se a todas as garantias de execução contratual, não se aplicando às garantias de proposta. Por oportuno, cumpre esclarecer que a redação do item 3.1.69.1 do Contrato será alterada, com vistas ao seu aperfeiçoamento.
1044	Contrato	5.1.13	Apesar da assunção pelo Poder Concedente dos custos relacionados aos passivos trabalhistas anteriores à data de transferência dos empregados para a Concessionária, a partir da data de eficácia do Contrato de Concessão, existe uma sucessão trabalhista plena (CLT, artigos 10 e 448). Assim, é possível e provável a convocação da Concessionária à lide (ou mesmo o ajuizamento originário, pelo empregado, contra ela), mesmo que o débito trabalhista, ajuizado ou não, seja anterior à data do Contrato de Concessão. Assim sendo, solicita-se a disponibilização do passivo trabalhista da Infraero nos aeroportos objeto da Concessão.	Conforme o item 5.1.13, os custos relacionados aos passivos decorrentes das relações trabalhistas anteriores à data de transferência do contrato de trabalho, tenham sido ou não objeto de reclamação judicial, incluindo os encargos previdenciários, observado o item 2.21.6., constituem risco do poder concedente, que poderão ensejar Reequilíbrio econômico-financeiro. Adicionalmente, conforme o item do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos,

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
1045	Contrato	5.1.15 e 5.1.15.1	Considerando que (i) os custos relacionados aos passivos ambientais que tenham origem e não sejam conhecidos até a data de publicação do edital e (ii) os custos relacionados à confirmação de existência de contaminação do solo e águas subterrâneas na área do aeroporto que decorram de atos e fatos anteriores à data de eficácia do Contrato de Concessão serão riscos suportados exclusivamente pelo Poder Concedente, entende-se que: (a) são considerados "custos relacionados à confirmação de existência de contaminação" os dispêndios arcados pela concessionária para a realização de investigações, estudo e análises, que comprovem a contaminação anterior à data de eficácia do Contrato de Concessão; e (b) o passivo ambiental decorrente da contaminação do solo e águas subterrâneas proveniente de ato ou fato anterior à data de eficácia do Contrato de Concessão será suportado exclusivamente pelo Poder Concedente. Favor confirmar se os entendimentos acima mencionados estão corretos.	A ANAC esclarece que a Concessionária será responsável por implementar todas as medidas necessárias para o atendimento da legislação ambiental, observado o disposto nas cláusulas 5.1.15 e 5.1.15.1 do Contrato de Concessão e no item 1.33 do Edital.
1046	Contrato	5.1.15.1	Nos termos da cláusula 5.1.15.1 do Contrato de Concessão, os custos relacionados à confirmação de existência de contaminação do solo e águas subterrâneas na área do aeroporto que decorram de atos e fatos anteriores à Data de Eficácia do Contrato de Concessão serão riscos suportados exclusivamente pelo Poder Concedente. Nesse contexto, entende-se que a existência de indícios de qualquer natureza que indiquem a contaminação ambiental das	O entendimento não está correto. A Anac esclarece que a mera existência de indícios não é suficiente para atribuir tais riscos ao poder concedente, exceto no caso expressamente previsto no item 5.1.15.1.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			aéreas do complexo aeroportuário, o Poder Concedente também será responsável, com exclusividade, pelos ônus, inclusive financeiros, dos eventuais passivos ambientais oriundos desta contaminação. Por favor, confirmar se o entendimento acima está correto.	
1047	Contrato	5.3.8	Considerando que a cláusula 5.3.8 do Contrato de Concessão faz referência a um item inexistente, favor informar a qual item essa cláusula se refere.	A referência correta é ao item 5.1.9
1048	Contrato	6.20.1	Considerando que a cláusula 6.20.1 do Contrato de Concessão faz referência a um item inexistente, favor informar a qual item essa cláusula se refere.	Trata-se de erro de remissão. O dispositivo se refere aos itens 5.1.13 e 5.1.14. A redação será corrigida.
1049	Contrato	10.5	Considerando que a cláusula 10.5 do Contrato de Concessão faz referência a um item inexistente, favor informar a qual item essa cláusula se refere.	Trata-se de erro de remissão. A comissão propõe a seguinte alteração: Onde se lê: 10.5. O Acionista Privado deverá sempre manter o controle direto da Concessionária, sendo permitida a alienação de ações da Concessionária para terceiros, de acordo com as condições estabelecidas nos itens 10.7 e 0 do presente Contrato. Leia-se: 10.5. O Acionista Privado deverá sempre manter o controle direto da Concessionária, sendo permitida a alienação de ações da Concessionária para terceiros, de acordo com as condições estabelecidas neste Capítulo.
1050	Contrato	11.4	Considerando que a concessionária deverá disponibilizar espaços e tempo nas mídias para fins de publicidade de interesse público, sem ônus financeiro ao Poder Público, esclarecer quais serão os limites máximos de tempos e	O tempo e os espaços mínimos devem ser suficientes para atender ao fim público a que se destinam.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			espaços que a concessionária deverá disponibilizar para essas espécies de publicidades.	
1051	Contrato	15.1	Favor esclarecer se o plano de carreira dos empregados da Infraero foi aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.	Primeiramente, ressalta-se que a presente etapa do certame se presta a pedidos de esclarecimento sobre o Edital e seus Anexos e Contrato e seus Anexos. Adicionalmente, chama-se a atenção para os itens 1.32 e 1.33 do Edital de Concessão: 1.32. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao respectivo Complexo Aeroportuário objeto da Concessão e à sua exploração, disponibilizados no sítio da ANAC, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da Concessão, não apresentando qualquer caráter vinculativo que responsabilize o Poder Concedente perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária. 1.33. As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.
1052	Contrato	15.1	A cláusula 15.1 do Contrato de Concessão estabelece que no período de 18 meses a partir da conclusão da Fase I-A	O entendimento não está correto. O prazo de 18 meses, previsto na cláusula 15.1 do Contrato de Concessão,



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>(“Período”) a futura concessionária deverá selecionar os empregados atualmente alocados na Infraero, que serão transferidos em definitivo da Infraero para o quadro de funcionários da concessionária. Por sua vez, a conclusão da Fase I-A ocorrerá em 7 meses, sem contar eventual prorrogação, contados da Data de Eficácia. Ainda, nos termos da cláusula 15.2.1. da minuta do contrato de concessão, a futura concessionária garantirá pelo período de 5 anos, contados da data de transferência dos contratos de trabalhos dos empregados da Infraero selecionados, sempre limitado até 31/12/2018. Portanto, o prazo limite para a contratação dos empregados da Infraero selecionados seria, em tese, dezembro de 2013. Mesmo assumindo os melhores prazos otimizados para a celebração do contrato de concessão e, conseqüentemente, do cumprimento das condições suspensivas previstas nos documentos editalícios, tem-se a impressão que a Fase I-A não será concluída antes de janeiro de 2013, restando, assim, apenas 11 meses e não 18 meses como previsto. Nesse sentido, entende-se que o prazo de 18 meses, previsto na cláusula 15.1 do Contrato de Concessão, deverá ser contado da Data de Eficácia e não do término do prazo de conclusão da Fase I-A (“Período”). Por favor, confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>deverá ser contado a partir do término do prazo de conclusão da Fase I-A</p>
1053	Contrato	15.2.1	<p>Considerando as disposições contidas na Consolidação das Leis de Trabalho - CLT segundo as quais o empregador poderá rescindir o contrato de trabalho por justa causa, entende-se que a concessionária poderá demitir por justa causa os empregados transferidos da Infraero, no período</p>	<p>Aplicam-se aos empregados da concessionária oriundos da Infraero as disposições contidas na Consolidação da Leis de Trabalho - CLT, inclusive em relação à demissão por justa causa.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			de estabilidade previsto na cláusula 15.2.1 do Contrato de Concessão. Por favor, confirmar se o entendimento sobre a exceção da garantia de estabilidade dos empregados da Infraero transferidos à concessionária está correto.	
1054	Contrato	15.2.3	Considerando que os empregados transferidos originalmente da Infraero terão como plano de previdência o Infracprev, considerando que a Infraero detém 49% da futura concessionária, os empregados da futura concessionária, originários ou não da Infraero, poderão ser aceitos no plano de previdência privada Infracprev? Em caso negativo, informar a sistemática que a futura concessionária deverá observar a fim de assegurar aos seus empregados, que possuem o mesmo cargo e exercem funções semelhantes, o necessário tratamento equitativo, consagrado no art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.	Além dos empregados oriundos da Infraero, a concessionária poderá oferecer o plano de previdência privada do Infracprev, conforme as condições vigentes à época que o empregado aderir ao plano.
1055	Contrato	15.3	Considerando que a concessionária deverá cumprir as obrigações de patrocinador do plano de beneficiários do Infracprev, a fim de que sejam delimitadas as obrigações da concessionária, por favor (i) disponibilizar dados sobre a situação financeira do Infracprev; e (ii) informar quais são as condições praticadas pela Infraero como patrocinador do plano de benefício.	Primeiramente, ressalta-se que a presente etapa do certame se presta a pedidos de esclarecimento sobre o Edital e seus Anexos e Contrato e seus Anexos. Adicionalmente, chama-se a atenção para os itens 1.32 e 1.33 do Edital de Concessão: 1.32. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao respectivo Complexo Aeroportuário objeto da Concessão e à sua exploração, disponibilizados no sítio da ANAC, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da Concessão, não

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				apresentando qualquer caráter vinculativo que responsabilize o Poder Concedente perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária. 1.33. As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.
1056	Anexo 2 - Contrato	3.2. e 3.2.5.	Nos termos dos itens 3.2 e 3.2.5 do Anexo 2 do Contrato de Concessão, os serviços de Busca e Salvamento (SAR) fazem parte das atribuições exclusivas do Poder Concedente, inclusive “a aquisição, instalação, operação e manutenção dos equipamentos relacionados (...)”. Nesse sentido, esclarecer se também faz parte das obrigações atribuídas ao Poder Concedente a aquisição, instalação, operação e manutenção dos equipamentos relacionados ao combate e incêndio.	Os serviços de Busca e Salvamento (SAR), excluídos do objeto da Concessão, não devem ser confundidos com o Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio (SESCINC), que é obrigação da Concessionária, conforme o item 6.1.9.1 do PEA.
1057	Anexo 2 - Contrato	4	Tendo em vista o conflito de atividades que serão concedidas, Favor informar se houve o bloqueio dos direitos minerários dos Aeroportos de Guarulhos, Viracopos e Brasília, nos termos autorizados pelo artigo 42 do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto Lei nº 227, de	O questionamento não guarda relação com a presente fase do procedimento licitatório. O Processo licitatório é para exploração de uma atividade específica, descrita no Edital e Anexos e Contrato e Anexos.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			28/02/1967	
1058	Anexo 2 - Contrato	4	Por favor, disponibilizar todos os desenhos e informações relacionadas às interferências e obstruções no subsolo no site de cada um dos aeroportos licitados.	A ANAC disponibilizou, conforme Comunicado Relevante 03/2011, informações consolidadas da INFRAERO relativas aos projetos de concessão dos aeroportos em tela. O mesmo comunicado prevê que informações adicionais devem ser solicitadas à própria INFRAERO, bem como prevê procedimento para tal.
1059	Anexo 2 - Contrato	6.1.6	Considerando que o item 6.1.6 do Anexo 2 do Contrato de Concessão estabelece a “Central de Utilidades – CUT” como um dos elementos aeroportuários obrigatórios a serem implantados pela concessionária, sem, no entanto, defini-la, favor esclarecer quais elementos devem compor a central de utilidades.	A Central de Utilidades - CUT é a área necessária para abrigar os sistemas de apoio para as instalações do Terminal de Passageiros.
1060	Anexo 2 - Contrato	7.4, 7.5.1 e 7.7.6	Os itens 7.4, 7.5.1 e 7.7.6 do Anexo 2 do Contrato de Concessão estabelecem que os terminais de passageiros deverão aproveitar a “eficiência energética” das edificações. Todavia, o Anexo 2 do Contrato de Concessão não define o seu conceito, tornando-se fundamental esclarecer o que deve ser entendido por “eficiência energética” e como ela deverá ser demonstrada pela concessionária. Assim, por favor esclarecer o conceito de eficiência energética a ser adotado para fins de interpretação dos itens editais acima referenciados.	A Concessionária deverá observar a boa prática internacional em edificações similares.
1061	Anexo 2 - Contrato	9.3 e 10.3	Tendo em vista as disposições constantes nos itens 9.3 e 10.3 do Anexo 2 do Contrato de Concessão no sentido de que tanto o plano de gestão da infraestrutura quanto o	O manual de operações do aeroporto é documento a ser produzido pela Concessionária.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			plano de qualidade de serviço deverão ser compatíveis com o manual de operações do aeródromo, favor informar quando o referido manual será disponibilizado à concessionária.	
1062	Anexo 2 - Contrato	9.7	Considerando que o item 9.7 do Anexo 2 do Contrato de Concessão prevê que "(...) A ausência de qualquer manifestação da ANAC não significará a anuência em relação ao planejamento assumido pela Concessionária. (...)", favor esclarecer se a ANAC deverá aprovar o planejamento elaborado pela concessionária no plano de gestão da infraestrutura. Em caso afirmativo, favor informar quanto tempo a ANAC terá para aprová-lo.	O contrato não prevê a aprovação do PGI por parte de ANAC, no entanto, o item 9.4 estabelece que o PGI vinculará a Concessionária para todos os fins de direito, cabendo a ela seu estrito cumprimento e implementação, sujeitando-se às obrigações previstas neste PEA, no Contrato e seus Anexos e às penalidades pelo descumprimento de quaisquer obrigações previstas no PGI.
1063	Anexo 2 - Contrato	9.12.3	O item 9.12.3 do Anexo 2 do Contrato de Concessão estabelece que: "A previsão de demanda deverá ser detalhada, apresentando os níveis de tráfego em termos anuais e de hora-pico para os próximos 20 (vinte) anos, considerando eventuais restrições de capacidade". De acordo com a disposição acima, resta clara a impossibilidade de a concessionária detalhar a previsão de demanda, haja vista que a mesma poderá sofrer alterações, fugindo, portanto, do seu controle. Dessa forma, torna-se fundamental esclarecer quais são as possíveis restrições de capacidade as quais a concessionária estará sujeita, a fim de que a previsão de demanda possa ser corretamente detalhada. Por favor, esclarecer quais são as possíveis restrições de capacidade às quais a concessionária estará	Cabe à Concessionária mapear eventuais restrições de capacidade e adequar a gestão da infraestrutura aeroportuária, considerando os dispositivos do Contrato e seus anexos bem como as normas vigentes.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			sujeita.	
1064	Anexo 2 - Contrato	10.13	Segundo a previsão do item 10.13 do Anexo 2 do Contrato de Concessão: "O fator Q produzirá efeitos no reajuste tarifário a partir do final do primeiro ano de operação integral do aeroporto pela Concessionária, contado como o ano civil seguinte ao ano em que for encerrada a Fase I-A. (...)", entende-se que o mês de encerramento de referida Fase I-A independe para a contagem do prazo, isto é, se a Fase I-A for encerrada em dezembro de 2012, a partir de janeiro de 2013 o Fator Q já produzirá efeitos no reajuste tarifário, não havendo mês de corte para que ele passe a integrar o reajuste. Por favor, confirmar se o entendimento está correto.	Sim, o entendimento está correto.
1065	Anexo 3 - Contrato	8, Tabela 1 – Viracopos	Os cronogramas de execução das obras do Poder Público previstos no Anexo 3 do Contrato de Concessão estabelecem que algumas obras e serviços teriam sido concluídos em 2011. Favor informar se essas obras e serviços foram realmente concluídos em 2011. Caso a resposta seja negativa, favor informar a nova previsão de término de cada obra e serviço.	Primeiramente, ressalta-se que a presente etapa do certame não se presta a pedidos de esclarecimento sobre os estudos de viabilidade. O Anexo 4 apresenta os valores dos tetos das tarifas aeroportuárias. Adicionalmente, chamamos a atenção para os itens 1.32 e 1.33 do Edital de Concessão:  1.32. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao respectivo Complexo Aeroportuário objeto da Concessão e à sua exploração, disponibilizados no sítio da ANAC, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da Concessão, não apresentando qualquer caráter vinculativo que

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				<p>responsabilize o Poder Concedente perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária.</p> <p>1.33. As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.</p>
1066	Anexo 3 - Contrato	1, Tabela 1 – Guarulhos	<p>Considerando que no item 1 da Tabela 1 – Aeroporto de Guarulhos, constante do Anexo 03 da minuta do contrato de concessão, é mencionado o cronograma das obras de terraplenagem no Aeroporto de Guarulhos (“Obras”), por favor, esclarecer (i) se a conclusão das obras de terraplenagem ocorrerá em Agosto/2012; (ii) o percentual de conclusão das Obras; e (iii) onde estão sendo realizadas as Obras no complexo aeroportuário.</p>	<p>Primeiramente, ressalta-se que a presente etapa do certame não se presta a pedidos de esclarecimento sobre os estudos de viabilidade. O Anexo 4 apresenta os valores dos tetos das tarifas aeroportuárias. Adicionalmente, chamamos a atenção para os itens 1.32 e 1.33 do Edital de Concessão:</p> <p>1.32. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao respectivo Complexo Aeroportuário objeto da Concessão e à sua exploração, disponibilizados no sítio da ANAC, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da Concessão, não apresentando qualquer caráter vinculativo que responsabilize o Poder Concedente perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				<p>1.33. As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.</p>
1067	Anexo 3 - Contrato	2, Tabela 1 – Guarulhos	<p>Favor esclarecer se as obras sob responsabilidade do Poder Público relacionadas à “implementação do terminal de passageiros remoto” já foram concluídas em dezembro de 2011. Em caso negativo, por favor, informar a nova previsão de término dessa obra.</p>	<p>Primeiramente, ressalta-se que a presente etapa do certame não se presta a pedidos de esclarecimento sobre os estudos de viabilidade. O Anexo 4 apresenta os valores dos tetos das tarifas aeroportuárias. Adicionalmente, chamamos a atenção para os itens 1.32 e 1.33 do Edital de Concessão:</p> <p>1.32. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao respectivo Complexo Aeroportuário objeto da Concessão e à sua exploração, disponibilizados no sítio da ANAC, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da Concessão, não apresentando qualquer caráter vinculativo que responsabilize o Poder Concedente perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária.</p> <p>1.33. As Proponentes são responsáveis pela análise direta</p>



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.
1068	Anexo 4 - Contrato		Em 10 de janeiro de 2012, a ANAC editou a Resolução n.º 213 e a Portaria n.º 52 (“Normativos”), as quais, respectivamente, dispõem sobre a recomposição das tarifas aeroportuárias em decorrência da Medida Provisória n. 551/2012 e estabelecem os tetos das tarifas aeroportuárias. Nesse contexto, considerando que o início da vigência dos Normativos iniciou-se em 10/01/2012, entende-se que os tetos das tarifas a serem cobradas pela futura concessionária deverão observar os valores previstos nos referidos Normativos. Por favor, confirmar se o entendimento acima está correto.	O Anexo 4 do contrato foi publicado já incorporando os efeitos da MP nº 551/2011.
1069	Anexo 4 - Contrato	1.2.1.3 e 3.1.1.1	Considerando que a Medida Provisória n. 551/2011 estabeleceu que sobre as tarifas aeroportuárias incide o Ataero no percentual de 35,09%, ressalvada a tarifa de conexão, os percentuais previstos nos itens 1.2.1.3 e 3.1.1.1 do Anexo 4 do Contrato de Concessão correspondem a 35,09%. Por favor, confirmar se o entendimento acima está correto.	O entendimento está correto. Esta comissão propõe a seguinte alteração do item 1.2.1.3 do Anexo 4 do Contrato: Onde se lia:  “1.2.1.3. ATAERO: adicional tarifário instituído pela Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre as tarifas aeroportuárias referidas no art. 3º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				1973;”  Leia-se:  “1.2.1.3. ATAERO: adicional tarifário instituído pela Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989;” O valor do percentual que deve ser considerado é o vigente na Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989.
1070	Anexo 4 - Contrato	1.2.1.3 e 3.1.1.1	Considerando que o Ataero incide sobre as tarifas aeroportuárias, em razão da garantia constitucional da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, entende-se que eventuais alterações nos percentuais de sua incidência não impactam e/ou incidem nos valores das tarifas a serem praticados/cobrados pela futura concessionária, previstos no Anexo 4 do Contrato de Concessão que deram origem à proposta econômica apresentada. Por favor, confirmar se o entendimento acima está correto.	Não, o entendimento está equivocado. Conforme o art. 1º da Lei nº 7920/89, o ATAERO incide sobre as tarifas aeroportuárias. Alterações no valor desses adicionais não são configuradas como risco imputado ao Poder Concedente conforme o Capítulo V do Contrato.
1071	Anexo 9 - Contrato	2.3	De acordo com o item 2.3 do Anexo 9 do Contrato de Concessão, “A Concessionária deve coordenar junto ao Operador Aeroportuário o planejamento e execução de obras de forma a manter o risco às operações aéreas em níveis aceitáveis”. Porém, considerando que o plano de transferência operacional não esclareceu o que se entende por “níveis aceitáveis” de risco, favor informar quais níveis de risco são aceitáveis pela ANAC.	Os níveis aceitáveis são aqueles advindos de avaliação de risco elaborada pelo operador aeroportuário conforme metodologia abordada no PSOE-ANAC (Plano de Segurança Operacional Especifico da ANAC) e aceitos pela ANAC.
1072	Anexo 9 - Contrato	4.1.1	De acordo com o item 4.1.1 do Anexo 9 do Contrato de	Não, o entendimento não está correto. O Contrato

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>Concessão, o plano de transferência operacional deverá ser elaborado e enviado à ANAC em até 10 dias após a data de eficácia do Contrato de Concessão, sendo que a ANAC deverá analisá-lo e solicitar ajustes e/ou esclarecimentos que forem necessários em até 20 dias. Dessa forma, entende-se que, caso a ANAC não proceda à análise do plano de transferência operacional no prazo acima mencionado, o plano será considerado aceito da forma que foi entregue pela concessionária. Por favor, confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>informa que a ANAC terá 20 dias para analisar o PTO.</p>
1073	Anexo 11 - Contrato	1.3.4	<p>Considerando que TP e PE podem ser iguais a zero, favor esclarecer se a redução aplicada pelo Fator X nas tarifas aeroportuárias será cumulativa durante os anos 3 a 5 da concessão, ou seja, será aplicada, no final do 5º ano da concessão, uma redução de 6,05% <math>[(1-2,06\%)^3]-1</math>. Ademais, favor informar se esta redução será aplicada durante toda a vigência da concessão.</p>	<p>Primeiramente, ressaltamos que o item 1.3.4 do Anexo 11 do Contrato apresenta erro material na fórmula que define o valor do fator X a ser aplicado entre o terceiro e o quinto ano do período de concessão. Conforme se pode depreender dos itens anteriores ao 1.3.4, o valor do fator X deverá ser reduzido conforme o administrador aeroportuário amplia os componentes aeroportuários:</p> <p>"1.3. O fator X referente ao período compreendido entre o terceiro e quinto ano, inclusive, deverá ser calculado conforme a seguir exposto:</p> <p>1.3.1. O fator X aplicado no período em questão será igual ou superior a zero.</p> <p>1.3.2. A determinação do fator X terá como base um valor de referência de 2,06%.</p> <p>1.3.3. De acordo com a ampliação dos componentes aeroportuários descritos a seguir, desde que em plena capacidade operacional, deverá ser atribuída redução percentual do valor de referência supracitado, conforme</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				<p>valores estabelecidos por elemento e por aeroporto."</p> <p>Dessa forma, fica nítida a incompatibilidade entre a redação do dispositivo e a fórmula apresentada. Portanto, a redação do item 1.3.4 do Anexo 11 do Contrato será revisada, e terá como novo texto a seguinte redação após ajuste na fórmula que representa a redução condicional do fator X:</p> <p>"1.3.4. O fator X aplicado no período em questão, observado o disposto no item 1.3.1, será fixado antes do terceiro reajuste e será determinado pela seguinte fórmula:</p> $X = 2,06 \times (1 - (TP + PE))$ <p>Onde:</p> <p>TP é a redução percentual devido à ampliação do terminal de passageiros, e PE é a redução percentual devido à ampliação de posições de estacionamento." Ademais, conforme se pode depreender diretamente da Seção I do Capítulo VI do Contrato e de seu Anexo 11, o fator X será aplicado anualmente por ocasião dos reajustes tarifários, tendo sua aplicação diferenciada nos primeiros cinco anos da concessão e sua metodologia determinada por ocasião das Revisões dos Parâmetros da Concessão.</p>
1074	Anexo 11 - Contrato	1.3.5.1, 1.3.6.1 e 1.3.7.1	Favor confirmar se a metodologia para mensurar a expansão dos terminais de passageiros se refere à variação da capacidade de processamento atual de passageiros embarcados e desembarcados em cada aeroporto. Em caso positivo, favor disponibilizar a capacidade atual dos	Os itens 1.3.5.1, 1.3.6.1 e 1.3.7.1 do Anexo 11 do Contrato fazem referência à ampliação da área do terminal, nos termos dos itens 8.2.1., 8.6.1., e 8.10.1 do Anexo 2 do Contrato.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			aeroportos.	
1075	Anexo 11 - Contrato	1.3.5.1	O item 1.3.5.1 estabelece que “Expansão do terminal de passageiros – após atingida a ampliação da capacidade de processamento em 900 passageiros internacionais embarcados e 1.100 passageiros internacionais desembarcados na hora-pico, será atribuída redução de 3% ao valor de referência contido na cláusula 1.3.2 deste Anexo para cada adicional de 90 passageiros internacionais embarcados na hora-pico ou 110 passageiros internacionais desembarcados na hora-pico.” Favor confirmar se a redução de 3% será efetuada a cada adicional de 90 passageiros internacionais embarcados na hora-pico ou 110 passageiros internacionais desembarcados na hora pico.	A redução de 3% será efetuada a cada adicional de 90 passageiros internacionais embarcados na hora-pico ou 110 passageiros internacionais desembarcados na hora pico, depois de atingida a ampliação da capacidade de processamento em 900 passageiros internacionais embarcados e 1.100 passageiros internacionais desembarcados na hora-pico. Os itens 1.3.5.1, 1.3.6.1 e 1.3.7.1 do Anexo 11 do Contrato fazem referência à ampliação da área do terminal, nos termos dos itens 8.2.1., 8.6.1., e 8.10.1 do Anexo 2 do Contrato.
1076	Anexo 11 - Contrato	1.3.7.1	O item 1.3.7.1 dispõe que “Expansão do terminal de passageiros – após atingida a ampliação da capacidade de processamento em 800 passageiros domésticos embarcados e 800 passageiros desembarcados na hora-pico, será atribuída redução de 3% ao valor de referência contido na cláusula 1.3.2 deste Anexo para cada adicional de 75 passageiros domésticos embarcados na hora-pico e 3% para cada adicional de 75 passageiros desembarcados na hora-pico.” Favor esclarecer se os 75 passageiros desembarcados na hora-pico se tratam de domésticos.	Sim, o entendimento está correto e a redação será alterada.
1077	Informação		A projeção de demanda por transporte aéreo atinge o valor de 50,5 milhões de passageiros e 335 mil movimentos de aeronaves em 2036. Entendemos que essa projeção não	Não é correto o entendimento de que as informações, estudos e projetos disponíveis sobre os Aeroportos em questão divulgados no site da ANAC possam ser

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			considera as restrições de ruído e ambientais existentes no aeroporto de Brasília. Favor confirmar o nosso entendimento.	considerados documentos do Edital. Adicionalmente, ressalte-se que nos termos do item 1.32 do Edital de Concessão, "As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao respectivo Complexo Aeroportuário objeto da Concessão e à sua exploração, disponibilizados no sítio da ANAC, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da Concessão, não apresentando qualquer caráter vinculativo que responsabilize o Poder Concedente perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária."
1078	Contrato	10.1 e 10.12	Na hipótese de uma empresa consorciada, que não detenha o controle da Acionista Privada, decida transferir sua participação societária após um ano da assinatura do contrato, quais poderiam ser as premissas pelas quais a ANAC poderia, eventualmente, negar a operação? Quais seriam as eventuais exigências para que a nova acionista venha a adquirir essa participação? Poderiam, eventualmente, as demais consorciadas adquirir a participação da empresa retirante?	A análise de transferência de participação acionária será feita com base nas justificativas apresentadas quando do pedido à ANAC.
1079	Comunicado relevante 3	Documentos dos Contratos Comerciais	Os concessionários de uso que estejam com seus contratos comerciais vencidos podem ser imediatamente renegociados?	A matéria está devidamente trata no Edital e Anexos e Contrato e Anexos, bem como nas normas correlatas vigentes.
1080	Comunicado relevante 3	Arquivo disponibilizado	As receitas indicadas no arquivo de Excel denominado "Histórico Resultado Financeiro 2000-2010" –	Primeiramente, ressalta-se que a presente etapa do certame se presta a pedidos de esclarecimento sobre o

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
		em formato Excel, denominado “Histórico de Resultado Financeiro 2000-2010”	disponibilizado pela INFRAERO nos termos do Comunicado 03/2011 – contemplam as receitas relativas ao ATAERO (correspondente a 50% da tarifa)? O ATAERO será mantido ou haverá alguma modificação? Que percentual será revertido em favor do Concessionário?	<p>Edital e seus Anexos e Contrato e seus Anexos.</p> <p>Adicionalmente, chama-se a atenção para os itens 1.32 e 1.33 do Edital de Concessão: 1.32. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao respectivo Complexo Aeroportuário objeto da Concessão e à sua exploração, disponibilizados no sítio da ANAC, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da Concessão, não apresentando qualquer caráter vinculativo que responsabilize o Poder Concedente perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária. 1.33. As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.</p> <p>Ademais conforme o parágrafo 3º do art. 1º da Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, modificada pela Medida Provisória nº 551, de 23 de novembro de 2011: § 3o Os recursos do adicional de que trata este artigo constituirão receitas do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC,</p> <p>O caput do art. 1º da Lei nº 7.920 estabelece o adicional no valor de trinta e cinco vírgula nove por cento sobre as</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				tarifas aeroportuárias.
1081	Anexo 11 - Contrato	1.3.4	A aplicação da fórmula de reajuste de tarifas resulta em poucas hipóteses (valor de TP e PE) em que haverá efetivo incremento de seus valores. A afirmação está correta? Seria possível ilustrar a aplicação da fórmula por meio de exemplo?	<p>A afirmação não está correta. Primeiramente, ressaltamos que o item 1.3.4 do Anexo 11 do Contrato apresenta erro material na fórmula que define o valor do fator X a ser aplicado entre o terceiro e o quinto ano do período de concessão. Conforme se pode depreender dos itens anteriores ao 1.3.4, o valor do fator X deverá ser reduzido conforme o administrador aeroportuário amplia os componentes aeroportuários:</p> <p>"1.3. O fator X referente ao período compreendido entre o terceiro e quinto ano, inclusive, deverá ser calculado conforme a seguir exposto:</p> <p>1.3.1. O fator X aplicado no período em questão será igual ou superior a zero.</p> <p>1.3.2. A determinação do fator X terá como base um valor de referência de 2,06%.</p> <p>1.3.3. De acordo com a ampliação dos componentes aeroportuários descritos a seguir, desde que em plena capacidade operacional, deverá ser atribuída redução percentual do valor de referência supracitado, conforme valores estabelecidos por elemento e por aeroporto."</p> <p>Dessa forma, fica nítida a incompatibilidade entre a redação do dispositivo e a fórmula apresentada. Portanto, a redação do item 1.3.4 do Anexo 11 do Contrato será revisada, e terá como novo texto a seguinte redação após ajuste na fórmula que representa a redução condicional do fator X:</p> <p>"1.3.4. O fator X aplicado no período em questão,</p>



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				<p>observado o disposto no item 1.3.1, será fixado antes do terceiro reajuste e será determinado pela seguinte fórmula:</p> $X = 2,06 \times (1 - (TP + PE))$ <p>Onde:</p> <p>TP é a redução percentual devido à ampliação do terminal de passageiros, e PE é a redução percentual devido à ampliação de posições de estacionamento."</p>
1082	Edital	6.4	<p>Entendemos que a Infraero arcará com 49% do custo e da contra garantia solicitada pela seguradora na contratação da Garantia de Execução, mesmo sendo esta contratada antes da subscrição e integralização de capital pela Infraero na Concessionária. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>Não, o entendimento não está correto. A concessionária será constituída, inicialmente, sem a presença da INFRAERO como acionista. Somente após a comprovação da contratação pela concessionária da Garantia da Execução é que a INFRAERO subscreverá e integralizará sua participação no capital social da concessionária, nos termos do item 6.4 do Edital.</p>
1083	Informação		<p>Quando as informações e projetos referentes às obras a cargo da Infraero serão disponibilizados para os Licitantes e qual será o nível de detalhamento dessas informações? Entendemos que a disponibilização dessas informações é essencial para a elaboração da proposta pelos Licitantes e na definição da futura operação pela concessionária.</p>	<p>Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."</p>
1084	Informação		<p>Existem informações e projetos referentes às obras a cargo</p>	<p>Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			da Concessionária? Em caso positivo, quando serão disponibilizadas para os Licitantes e qual será o nível de detalhamento dessas informações?	responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
1085	Edital	1.1.19 do Edital e do Contrato	Favor esclarecer o sentido do trecho "ou outro critério que venha a ser regulamentado pela ANAC" previsto na parte fina da definição de Controle Acionário do Acionista Privado.	A definição de controle poderá ser regulamentada no futuro pela ANAC com o objetivo de flexibilizar o conceito de controle atualmente previsto no contrato de concessão.
1086	Edital	1.1.20 do Edital e do Contrato	Favor esclarecer o sentido do trecho "ou outro critério que venha a ser regulamentado pela ANAC previsto na parte fina da definição de Controle Acionário da Concessionária. Entendemos que qualquer outro critério a ser adotado pela ANAC não poderá contrariar a previsão do Acordo de Acionistas constante Anexo 23. Está correto este entendimento?	Não, o entendimento não está correto. A definição de controle poderá ser regulamentada no futuro pela ANAC com o objetivo de flexibilizar o conceito de controle atualmente previsto no contrato de concessão.
1087	Edital	1.24	Os documentos estrangeiros devem estar registrados no Registro de Títulos e Documentos, tendo em vista o disposto no art. 129, 6º, da Lei 6.015/73?	Será necessário o registro apenas da procuração de que trata o item 4.7.3.2 do Edital.
1088	Edital	4.4.4	O item faz referência ao Anexo 16 porém, é o Anexo 18 que traz o Modelo de Declaração de Regularidade ao Artigo 7º,	No item 4.4.4, onde se lê "Anexo 16", leia-se "Anexo 18"

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			XXXIII, da Constituição Federal. Solicitamos a correção.	
1089	Edital	4.14	Sugerimos que caso o licitante apresente proposta para mais de um aeroporto, o Licitante possa aportar uma única garantia de proposta, considerado o maior valor de garantia dos aeroportos para os quais apresentar proposta, haja vista que cada proponente poderá ser adjudicatária de apenas um dos aeroportos.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
1090	Edital	4.17 e 4.27	Não obstante a previsão de validade da proposta e da garantia por 1 (um) ano, prevalece o disposto no art. 64, § 3º, da Lei 8.666/93, ou seja, após o decurso de 60 (sessenta) dias da entrega das propostas sem convocação, as proponentes ficam liberadas do compromisso assumido. Este entendimento é correto?	Não, o entendimento não está correto, pois, prevalece o disposto no Edital tendo em vista que o prazo de 60 dias aplica-se somente aos casos de não convocação.
1091	Edital	4.17	Com relação à Garantia da Proposta, solicitamos que o prazo de um ano seja reduzido para seis meses, com possibilidade de renovação caso seja necessário.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
1092	Edital	4.7.1 e 4.7.2	Tendo em vista não haver orientação quanto a qual dos modelos de procuração deverá ser utilizado por proponente estrangeira participante de consórcio com empresa brasileira, entendemos que a licitante estrangeira participante de Consórcio deverá outorgar tanto a procuração de que trata o item 4.7.1 como também a procuração de que trata o item 4.7.2. Está correto nosso entendimento? Em caso negativo, pedimos esclarecer qual dos modelos deverá ser utilizado.	O representante legal da empresa estrangeira deverá ser nomeado por meio de procuração que atenda ao disposto no item 3.9 do Edital. O modelo do Anexo 5 não é obrigatório, mas atende ao disposto no item 3.9. A empresa líder do consórcio receberá procuração através do Anexo 04 ao Edital - Modelo de Procuração de Consórcio assinada por cada uma das empresas consorciadas, com exceção da líder. A esse respeito, ver Anexo I à Ata de Esclarecimentos.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
1093	Edital	4.19	Com relação às hipóteses que ensejam a execução da Garantia da Proposta, solicitar que se excluam os relacionados à desqualificação, como por exemplo, o item 4.19.2	A ANAC informa que é fundamental para o procedimento licitatório que o Proponente esteja efetivamente habilitado quando da entrega dos envelopes, tal como previsto no edital. As exigências de habilitação são objetivas. Assim, cabe aos Proponentes zelarem pelo atendimento total da habilitação, ressaltando-se que falhas de caráter formal poderão ser sanadas, conforme item 2.3.1 do edital. Ademais, por se tratar de um certame com leilão viva-voz, é necessário que haja um incentivo para que proponentes que não sejam capazes de atender aos requisitos de habilitação não participem da concorrência, evitando com isso lances que poderiam prejudicar os demais Proponentes. Assim, a exigência de execução da garantia de proposta no caso de inabilitação está em conformidade com as regras do leilão e com a finalidade do edital.
1094	Edital	5.31	A numeração 5.31 se repete equivocadamente na Seção V. Favor corrigir.	Onde se lê, 5.31 leia-se 5.32 e assim sucessivamente até o final do Edital
1095	Edital	5.13.1	Por favor, esclarecer o que significa a expressão "Termos absolutos"	A utilização da expressão teve por objetivo esclarecer que os vencedores serão determinados pela simples soma do Valor de Contribuição Fixa de cada Proponente em cada um dos Aeroportos.
1096	Edital	5.31.1	Entendemos que a ANAC não aplicará a penalidade quando não houver má-fé da proponente, em atenção ao princípio da razoabilidade. Este entendimento é correto?	Não. A penalidade será aplicada para qualquer situação de descumprimento aos ditames do Edital que implique desclassificação da Proponente que tenha sido considerada vencedora.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
1097	Edital	6.2.4.1	Em que situações poderá ocorrer a alteração do valor estipulado no item 6.2.4? O contrato havido entre a BM&F e ANAC já foi firmado? Será disponibilizado às proponentes anteriormente ao leilão?	A alteração do valor estipulado poderá ocorrer caso a Sessão do Leilão venha a ser suspensa ou interrompida, após a mobilização da BM&FBOVESPA, ensejando nova mobilização para a realização do certame. Isso poderá ocorrer nas seguintes situações: a) Por decisão da Administração Pública, em 10 (dez) dias úteis, da realização do Leilão; b) Por decisão judicial, em 5 (cinco) dias úteis, da realização do Leilão; e c) Por decisão da Comissão, em 3 (três) dias úteis, da realização do Leilão. O contrato foi firmado em 30.11.2011. Por se tratar de documento interno da ANAC, não será disponibilizado.
1098	Edital	6.11	A penalidade somente será aplicada se a proponente der causa à recusa, não sendo aplicada na hipótese de assinatura ser imputada à Infraero. Este entendimento é correto?	De acordo com o item 6.11 do Edital, a ANAC poderá, a seu critério e a depender das justificativas apresentadas, prorrogar o prazo.
1099	Edital	6.11.3	Entendemos que no caso previsto neste item a ANAC deverá, obrigatoriamente chamar as demais classificadas, e caso nenhuma classificada aceite assinar o contrato nas condições ofertadas pela adjudicatária somente nesta hipótese poderá revogar a licitação. Está correto nosso entendimento?	Sim, está correto o entendimento.
1100	Edital	6.2.8, 6.4 e 6.2.6	Conforme termos do Edital: (i) a Garantia de Execução deverá ser contratada em nome da Concessionária (item 6.2.8), (ii) a comprovação da Garantia de Execução é condição para subscrição das ações da Concessionária pela Infraero (item 6.4) e (iii) a apresentação à ANAC da ata da	A concessionária será constituída, inicialmente, sem a presença da INFRAERO como acionista. Somente após a comprovação da contratação pela concessionária da Garantia da Execução é que a INFRAERO subscreverá e integralizará sua participação no capital social da

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>assembléia geral de constituição da Concessionária e respectivo Estatuto Social, no qual conste o seu capital social inicial, é condição prévia à celebração do Contrato de Concessão (item 6.2.6). Assim, gostaríamos de questionar qual é a ordem cronológica tais eventos deverão ocorrer?</p>	<p>concessionária, nos termos do item 6.4 do Edital.</p>
1101	Anexo 17 e 18		<p>Os modelos indicam no final do documento que quem assina é o representante legal da Proponente; contudo, o texto do modelo, em seu início dispõe: “por seu representante credenciado abaixo assinado” O item 4.8 do Edital dispõe que “Os Representantes Credenciados deverão assinar e reconhecer firma de todas as declarações e documentos referidos neste Edital, inclusive o contrato de intermediação entre a Corretora Credenciada e a Proponente”. Favor esclarecer quem assina cada documento anexo.</p>	<p>A esse respeito, ver Anexo I à Ata de Esclarecimentos.</p>
1102	Contrato	Subseção I, III e IV	<p>No nosso entendimento: A Fase I-A terá duração de 7 a 10 meses se iniciando na data de eficácia do Contrato terminando quando a SPE assumir 100% do controle do Aeroporto. A SPE ficará a partir do término da fase I-A, submetida às exigências do PEA. A Fase II se iniciará após a Fase IA, IB e IC. A Fase I-B também se inicia na data de eficácia do Contrato. A SPE terá 5 meses para providenciar a elaboração e aprovação dos projetos perante a ANAC. Após aprovação serão iniciadas as obras obrigatórias previstas no Edital/PEA. A Fase um I-B terá como prazo limite as datas previstas para a entrega das obras obrigatórias conforme previsto no PEA. Favor confirmar se nosso entendimento em</p>	<p>O entendimento está correto observando que as fase I-A e I-B têm início simultâneo e que o PEA deve ser seguido em todas as fases de execução do contrato.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			relação às fases descritas no Contrato e no PEA está correto.	
1103	Edital/Contrato	2.15.3 do Contrato e Capítulo I, Seção I do Edital	O cálculo da Receita Bruta excluirá as receitas financeiras, as receitas não operacionais, o ATAERO e contribuição ao tesouro, permanecendo apenas as Receitas Tarifárias e as Não Tarifárias, tendo em vista que apenas essas últimas (tarifárias e não tarifárias) guardam relação com o a exploração do aeroporto. Este entendimento é correto?	A Receita bruta da Concessionária é igual à soma das receitas tarifárias e não tarifárias, conforme as definições previstas no contrato.
1104	Edital	1.1	Solicitamos a inclusão da definição do termo "Receita Bruta" no Edital e no Contrato.	Para fins do presente item, será considerada Receita Bruta qualquer receita recebida pela Concessionária e por eventuais subsidiárias integrais a título de Remuneração, nos termos do presente Edital. No mais, a matéria está devidamente tratada nas disposições do Edital, Contrato e respectivos anexos. Sugestões de melhoria não são objeto da presente fase do certame, apenas solicitações de esclarecimentos.
1105	Contrato	2.15.6 e 7.2	Solicitamos a retirada da expressão "cabendo à ANAC o direito de veto à indicação realizada pela Concessionária". Em caso negativo, solicitamos esclarecer quais critérios serão utilizados pela ANAC para vetar a indicação realizada pela Concessionária.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
1106	Contrato	2.15.6 e 7.2	Solicitar que haja segurança jurídica com relação ao limite de gasto com intervenções no Contrato. Para este item e todos os demais relacionados, sugerimos estabelecer um valor anual máximo de R\$ 180.000,00 para todas as hipóteses de controle/auditoria.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
1107	Contrato	2.16	Entendemos que em relação à execução da garantia do contrato pelo Poder Concedente garantir-se-á à Concessionária o direito à prévia manifestação de defesa e amplo contraditório. Está correto nosso entendimento?	Sim. O entendimento está correto.
1108	Contrato	2.23	Pedimos esclarecer qual será o procedimento específico do “acerto de contas entre a Concessionária e Infraero”.	O contrato prevê que deverá haver acerto de contas entre as partes interessadas, devendo ficar a cargo das partes os procedimentos da negociação, observadas as disposições editalícias e contratuais.
1109	Contrato	2.29	Após a apresentação das correções pela Concessionária, qual será o prazo para a ANAC aprovar definitivamente o projeto apresentado?	A matéria está devidamente tratada nas disposições do Edital, Contrato e respectivos anexos.
1110	Contrato	2.30 e 2.31	Os itens tratam de procedimentos que devem ser realizados em prazo anterior à data pretendida pela Concessionária para início da operação. Desde que atendidos os prazos previstos pelo PEA, a Concessionária poderá estabelecer a data pretendida para início da operação?	Os prazos previstos no contrato são limites máximos e devem ser respeitados.
1111	Contrato	2.46	Os eventuais atrasos no cumprimento de obrigações a cargo da concessionária decorrentes do atraso de que trata a cláusula 2.45 não desobrigarão a Concessionária de cumprir o contrato, desde que tais atrasos não a impeçam de honrar com suas obrigações. Além disso, referidos atrasos não ensejarão a aplicação de qualquer penalidade à Concessionária. Nosso entendimento está correto?	A ANAC agradece a contribuição e informa que o entendimento não está correto. A Seção VII do Capítulo II do Contrato trata especificamente da gestão das obras do Poder Público (Infraero). Esta Seção dispõe sobre instrumentos mitigadores em caso de eventuais atrasos, inadimplências ou obrigações inacabadas por parte da Infraero. O item 2.46 do Contrato dispõe que "Eventuais atrasos na celebração dos contratos de que trata este item ou na sua execução, que gerem descumprimento de quaisquer das datas fixadas no cronograma previsto no



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				<p>Anexo 3 – Obras do Poder Público, não desobrigam a Concessionária de seu dever de cumprir o Contrato". A Agência informa também que a Concessionária sempre poderá recorrer à ANAC para mediar e solucionar conflitos com a Infraero decorrentes da execução das obras e serviços listados no Anexo 3 – Obras do Poder Público e de outros contratos sob responsabilidade da Infraero que interfiram na boa execução do Contrato de Concessão.</p>
1112	Contrato	2.46	<p>Esclarecer qual é o limite de responsabilidade da Concessionária se os atrasos são imputáveis ao Poder Público, bem como a forma de remuneração dos custos gerados pelo impacto no atraso das datas do Anexo 3.</p>	<p>A Seção VII do Capítulo II do Contrato trata especificamente da gestão das obras do Poder Público (Infraero). Esta Seção dispõe sobre instrumentos mitigadores em caso de eventuais atrasos, inadimplências ou obrigações inacabadas por parte da Infraero. O item 2.46 do Contrato dispõe que "Eventuais atrasos na celebração dos contratos de que trata este item ou na sua execução, que gerem descumprimento de quaisquer das datas fixadas no cronograma previsto no Anexo 3 – Obras do Poder Público, não desobrigam a Concessionária de seu dever de cumprir o Contrato". A Agência informa também que a Concessionária sempre poderá recorrer à ANAC para mediar e solucionar conflitos com a Infraero decorrentes da execução das obras e serviços listados no Anexo 3 – Obras do Poder Público e de outros contratos sob responsabilidade da Infraero que interfiram na boa execução do Contrato de Concessão.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
1113	Contrato	2.47	À Concessionária é possibilitado assumir obras a cargo da Infraero, caso esta não promova as contratações sob sua responsabilidade nos prazos fixados. Obriga, porém, que a contratação pela Concessionária se dê por meio de licitação nos termos da Lei 8666/93 e prevê apenas o reembolso dos valores constantes no Anexo 3. Pergunta-se: o valor de reembolso constante do Anexo 3 compreende os custos com a realização da licitação?	O Dispositivo faz referência às obras sob responsabilidade da INFRAERO. De modo que se aplica o disposto no artigo 31, III, da Lei 8.666/93, bem como as prerrogativas atribuídas ao Poder Concedente pela legislação vigente. Cumpre esclarecer ainda que o reembolso deve abarcar todos os custos associados ao procedimento.
1114	Contrato	3.1.20	O item 3.1.20 se repete no Contrato. Favor corrigir o segundo para 3.1.21, e assim sucessivamente.	A correção será efetuada.
1115	Contrato	3.1.20 do Contrato e Comunicado Relevante n. 3	Solicitamos disponibilizar a relação atualizada das Licenças Ambientais dos 03 aeroportos.	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos. Não obstante, o Comunicado 03/2011 apresenta licenças ambientais prévias, de operação e de instalação.
1116	Contrato	3.1.20 do Contrato e Comunicado Relevante n. 3	Em relação ao Licenciamento ambiental, solicitamos disponibilizar a relação das condicionantes das licenças ambientais e se foram cumpridas ou não. Informar igualmente o motivo do não cumprimento de determinada	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			condicionante.	pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos. Não obstante, o Comunicado 03/2011 apresenta licenças ambientais prévias, de operação e de instalação.
1117	Contrato	3.1.20 do Contrato e Comunicado Relevante n. 3	Solicitamos disponibilizar a relação da situação atual dos plantios compensatórios para os três aeroportos.	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
1118	Contrato	3.1.20 do Contrato e Comunicado Relevante n. 3	Em relação ao licenciamento ambiental do Aeroporto de Guarulhos – a Licença de Operação LO294 (Secretaria do Estado do Meio Ambiente de São Paulo) - Sistema de pistas de pouso e decolagem composto pelas pistas 09R/27/L e 09L/27R, bem como pistas de taxi, os terminais de passageiros TPS1 e TPS2 e as demais implantadas até o ano de 2007 está vencida. A licença de Operação foi renovada? Favor informar e disponibilizar cópia em caso positivo.	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos,

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				projetos e investimentos."
1119	Contrato	3.1.20 do Contrato e Comunicado Relevante n. 3	Em relação ao licenciamento ambiental do Aeroporto de Guarulhos Guarulhos, em relação à Licença Prévia - LP1.305 – (Secretaria do Estado do Meio Ambiente de São Paulo) - Construção do Terminal de Passageiros TPS3 e Construção integral do sistema de pista rápida 27L PRAA não consta o Anexo relativo às condicionantes. Favor disponibilizar e informar se estas foram cumpridas.	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
1120	Contrato	3.1.20 do Contrato e Comunicado Relevante n. 3	Com relação ao licenciamento ambiental do Aeroporto de Brasília, especificamente a Licença de Operação – LO59/2009 (Instituto Brasília Ambiental) - Atividade de sítio aeroportuário e 1ª pista de pouso - Solicitação de transferência do terminal de logística de carga CF 2332 de 18/07/2011, não foi disponibilizada a resposta..Favor informar.	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
1121	Contrato	3.1.20 do Contrato e Comunicado Relevante n. 3	Com relação ao licenciamento ambiental do Aeroporto de Brasília – em relação à Construção da nova torre de controle TWR – consta documento expedido pelo IBRAM - Instituto Brasília Ambiental referente a Autorização Ambiental n.º 060/2009, de 27/05/2009 vencida em 27/05/2011, com	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências,

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			pedido de renovação CF 1262 de 29/4/2011. Entretanto, não foi disponibilizada a autorização renovada. Favor informar se houve renovação e em caso positivo, disponibilizar referida licença.	leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
1122	Contrato	3.1.20 do Contrato e Comunicado Relevante n. 3	Com relação ao licenciamento ambiental do Aeroporto de Brasília, especificamente a Construção do 2º viaduto para aeronaves e renovação de pistas, consta documento expedido pelo IBRAM - Instituto Brasília Ambiental, referente à Autorização Ambiental 005/2008 de 18/01/2008, vencida em 18/01/2010 com pedido de renovação CF 42641/2009 de 22/12/2009. Contudo, não foi disponibilizada a autorização renovada. Favor informar se houve renovação e em caso positivo, disponibilizar referida licença.	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
1123	Contrato	3.1.20 do Contrato e Comunicado Relevante n. 3	Com relação ao licenciamento ambiental do Aeroporto de Brasília, especificamente a Licença de Operação – LO115/2007 – SEDUMA, referente ao pedido de renovação (Infraero para o IBRAM) CF 1367 de 09/5/2011 relativo à 2ª Pista de pouso e decolagem, não foi disponibilizada a Licença de Operação renovada. Favor informar se houve renovação e em caso positivo, disponibilizar referida licença.	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
1124	Contrato	3.1.20 do	Com relação ao licenciamento ambiental do Aeroporto de	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
		Contrato e Comunicado Relevante n. 3	Brasília, referente à Reforma e ampliação sul do terminal de passageiros, consta o Requerimento de Licença Prévia (Infraero para Instituto Brasília Ambiental) nº CF 1575 de 07/05/2009 (Em fase de elaboração do RIAC - Protocolado em 19/04/2011, contudo o documento não foi encontrado. Favor disponibilizar.	responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
1125	Contrato	3.1.20 do Contrato e Comunicado Relevante n. 3	Com relação ao licenciamento ambiental do Aeroporto de Brasília, referente à Supressão de vegetação na cabeceira 11R - 2ª pista - consta expedição pelo Instituto Brasília Ambiental da Autorização Ambiental 001/2011 de 10/01/2011, com vencimento em 10/07/2011 no valor de R\$ 4.834.127,70. Porém apenas 50% desse montante foi pago ao IBRAM. Favor confirmar se o restante do pagamento foi realizado.	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
1126	Contrato	3.1.20 do Contrato e Comunicado Relevante n. 3	Com relação ao licenciamento ambiental do Aeroporto de Campinas, referente à Instalação de Módulo Operacional Provisório e adequação dos atuais bolsões de estacionamento, consta a Licença de Instalação – LI129/2010, expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas. Entretanto, não localizamos pedido de renovação de LI. Favor informar se houve renovação e, em caso	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			positivo, disponibilizar a licença.	realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
1127	Contrato	3.1.20 do Contrato e Comunicado Relevante n. 3	Com relação ao licenciamento ambiental do Aeroporto de Campinas, referente às Obras de Adequação do Terminal de Passageiros, consta a Licença de Operação LO281/2011, expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas. Entretanto, não foi disponibilizada a renovação da Licença Prévia. Favor informar se houve renovação e, em caso positivo, disponibilizar a licença.	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
1128	Contrato	3.1.23	Entendemos que o acesso a que se refere a cláusula 3.1.23 se dará após comunicação prévia pela Anac e desde que não atrapalhe o regular funcionamento do Aeroporto. Está correto nosso entendimento?	Não, o entendimento não está correto. O art. 2º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, estabelece que a Anac, na qualidade de Poder Concedente, possui a competência de regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária. A fiscalização corresponde a um meio de realizar o controle do cumprimento das determinações legais, regulamentares e contratuais vigentes e dar-lhes eficácia. Nesse sentido, a Agência possui a prerrogativa de exercê-la a qualquer tempo, para garantir a prestação adequada dos serviços concedidos, ficando ao seu critério a comunicação prévia de procedimentos dessa natureza à concessionária.
1129	Contrato	3.1.40	Solicitamos que se reproduza o previsto no item 5.1, iii do	Não será necessário reproduzir o item 5.1, iii do Anexo 23

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			Anexo 23 - Acordo de Acionistas, incluindo assim a disposição de que, em qualquer hipótese deve ser assegurado ao Acionista Privado a eleição da maioria dos membros do Conselho de Administração da Concessionária.	do acordo de Acionistas na minuta de Contrato, visto que sua previsão no Acordo de Acionistas é suficiente para garantir ao Acionista Privado a eleição da maioria dos membros do Conselho de Administração da Concessionária.
1130	Contrato	3.1.45 do Contrato e 6.4.1 Edital	Segundo o disposto no item 6.2.8.do Edital, em ate 45 dias após a publicação do ato de homologação se deve apresentar a Garantia de Execução contratada pela Concessionária, relativa a fase 1-B do Contrato. De acordo com a clausula 6.4.1 a Infraero terá 5 dias apos a notificação sobre a contratação da garantia para subscrever e integralizar o capital social. Entretanto, o item 3.1.45 do Contrato, estabelece que a Concessionária deverá integralizar seu capital social mínimo no prazo previsto para o término da Fase I-B. Entendemos que na constituição somente será desembolsado pelos acionistas fundadores 10% do capital, de acordo com a Lei 6.404/76, e que o restante poderá ser integralizado a qualquer momento antes do término da Fase I-B. Nosso entendimento está correto?	Cabe à concessionária observar a legislação aplicável vigente na Constituição da Concessionária, observado o prazo final para integralização do capital social estabelecido em contrato.
1131	Contrato	3.2.8	Entendemos que as inspeções e auditorias de que trata a cláusula 3.2.8 se dará após comunicação prévia pela Anac e desde que não atrapalhe o regular funcionamento do Aeroporto. Está correto nosso entendimento?	O entendimento não está correto. As inspeções poderão ser realizadas independentemente de comunicação prévia. As auditorias serão objeto de prévia comunicação. Em ambos os casos a Anac não atrapalhará o regular funcionamento do Aeroporto.
1132	Contrato	3.1.38	Esclarecer se no comunicado relevante n. 3 expedido pela	Conforme disposto no Comunicado Relevante nº 03/2011,



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			ANAC todas as áreas que deverão ser desapropriadas foram mencionadas e se os mapas e informações nele contidos estão corretas e atualizadas..	<p>"...nos termos do Edital de Leilão nº 2/2011, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao respectivo Complexo Aeroportuário objeto da Concessão e à sua exploração, disponibilizados no sítio da ANAC, não apresentam qualquer caráter vinculativo que responsabilize o Poder Concedente perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária.</p> <p>Desse modo, as Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.</p>
1133	Contrato	3.1.54	Considerando que as atividades desenvolvidas nos Estágios 1 e 2 da Fase I-A a Concessionária apenas assistirá a Infraero, que continuará executando suas atividades e estará na guarda dos bens existentes e integrantes do Aeroporto, entendemos que as apólices dos seguros mencionados no item 3.1.53 serão devidas apenas a partir do Estágio 3 da Fase I-A. Nosso entendimento está correto?.	O entendimento não está correto. Conforme o item 3.1.54 a Concessionária deverá apresentar à ANAC, antes do início das FASES I-A e I-B, e II e na ocorrência de um novo ciclo de investimentos, a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos na presente subseção e aplicáveis para cada uma destas fases encontram-se em vigor.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
1134	Contrato	3.1.63	Esclarecer a que cláusula se refere, pois o item 3.1.64 trata de garantia de execução contratual.	A ANAC esclarece que a remissão correta é o item 3.1.62.
1135	Contrato	3.1.65	Os valores exigidos para a Garantia de Execução Contratual para cada uma das fases mostra-se excessivo em relação ao total dos investimentos que deverão ser realizados em cada uma das fases e a capitalização exigida da Concessionária. Solicitamos a redução da garantia para que esta se coadune com os investimentos e capital aportado.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
1136	Contrato	3.1.69.1	As exigências deste item resultam na restrição na contratação das seguradoras, já que apenas duas seguradoras no Brasil atendem a tais exigências. Sugerimos a eliminação da exigência do rating nacional e a adoção de um critério que amplie o leque de seguradoras passíveis de contratação, como, por exemplo, a comprovação da especialização e autorização a operar no País nos ramos em que as apólices forem emitidas, e que tais seguradoras sejam portadoras dos respectivos Certificados de Pré-Capacitação, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP	A instituição financeira seguradora deve possuir classificação de risco de acordo com o indicado no Contrato e correspondentes anexos. O requisito visa garantir uma qualificação mínima da entidade com vistas a assegurar a solidez financeira das garantias. Por oportuno, cumpre esclarecer que a redação do item 3.1.69.1 do Contrato será alterada, com vistas ao seu aperfeiçoamento.
1137	Contrato	3.2.15	De acordo com esta cláusula, constitui obrigação do Poder Concedente desapropriar os imóveis que possuam decreto de declaração de utilidade pública já publicados e em vigor quando da realização da sessão pública do Leilão. Entendemos que se a validade do Decreto de desapropriação expirar por fato imputável ao Poder Concedente, este deve ser responsável por reiniciar todo o	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			processo de desapropriação e finalizá-lo. Solicitamos a alteração da cláusula neste sentido.	
1138	Contrato	5.1.8	Impõe riscos a serem suportados, ainda que decorrentes de eventos de força maior ou caso fortuito. Estabelecer limites.	A Anac esclarece que os riscos decorrentes de força maior ou caso fortuito seguem a disciplina prevista na cláusula 5.1.8 e 5.3.22.
1139	Contrato	5.1.11 e 5.3.15	Estes itens têm conteúdo contraditório. Entendemos que o risco por “atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões de órgãos da Administração Pública Federal exigidas para construção ou operação das novas instalações” é do Poder Concedente, salvo se decorrente de fato imputável à Concessionária, da mesma maneira que estabelece o item 5.1.11. solicitamos que o item 5.3.15 seja modificado no mesmo sentido, para: “atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões da Administração Pública federal, exigidas para construção ou operação das novas instalações, exceto se decorrente de fato imputável à Concessionária.	A Anac esclarece que não há conflito entre as cláusulas mencionadas. São riscos atribuídos à Concessionária os atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões da Administração Pública federal exigidas para construção ou operação das novas instalações, exceto se decorrente de fato imputável à Administração Pública Federal.
1140	Contrato	5.3.14	Exclui-se da responsabilidade da Concessionária os prejuízos causados em decorrência das obras de responsabilidade da Infraero. Está correto o nosso entendimento?	De acordo com o item 2.45 do Contrato, as obras e serviços listados no Anexo 3 - Obras do Poder Público são de responsabilidade da Infraero, a quem cabe promover todos os atos necessários à contratação e completa execução dos respectivos contratos, observado o cronograma estabelecido no referido Anexo, arcando com os pagamentos específicos.
1141	Contrato	5.3.8 , 6.20.1 e	Tais cláusulas fazem referência à cláusula 0 do contrato.	Trata-se de erro de remissão. Em relação ao item 5.3.8, a referência correta é ao item 5.1.9. Quanto ao item 6.20.1,

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
		10.5	Favor esclarecer esta incorreção.	a referência correta é ao item 5.1.14. Em relação ao item 10.5, a referência correta é ao item 10.8. Por oportuno, cumpre esclarecer que a redação dos itens citados será alterada, com vistas ao seu aperfeiçoamento.
1142	Contrato	5.3.21	A cláusula em questão faz referência ao Anexo 11, porém é o Anexo 10 que cuida da Capacidade do Sistema de Pistas. Solicitamos a correção.	A Anac esclarece que a referência correta é o Anexo 10
1143	Contrato	6.18	Solicitar que, por segurança jurídica, caso os parâmetros da concessão sejam modificados, deve haver uma condição sobre o equilíbrio econômico-financeiro.	O objetivo da Revisão dos Parâmetros da Concessão, é exatamente de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme expresso no item 6.18 do Contrato
1144	Contrato	7.3	Entendemos que a fiscalização de que trata a cláusula 7.3. se dará após comunicação prévia pela Anac e desde que não atrapalhe o regular funcionamento do Aeroporto. Está correto nosso entendimento?	Não, o entendimento não está correto. O art. 2º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, estabelece que a Anac, na qualidade de Poder Concedente, possui a competência de regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária. A fiscalização corresponde a um meio de realizar o controle do cumprimento das determinações legais, regulamentares e contratuais vigentes e dar-lhes eficácia. Nesse sentido, a Agência possui a prerrogativa de exercê-la a qualquer tempo, para garantir a prestação adequada dos serviços concedidos, ficando ao seu critério a comunicação prévia de procedimentos dessa natureza à concessionária.
1145	Contrato	8.10	Entendemos que para a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será assegurado à Concessionária prévio	Sim, o entendimento está correto.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			direito à ampla defesa e contraditório. Está correto nosso entendimento?	
1146	Contrato	11.1.1	Solicitamos que, mediante prévia autorização da ANAC, seja possível celebrar contratos que ultrapassem o prazo de vigência do Contrato de Concessão, para hipóteses, por exemplo, em que a necessidade de investimento a ser feito pela Parte requerer prazo maior para sua amortização.	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.
1147	Contrato	11.4	É possível dimensionar a quantidade de espaço e tempo que deverá obrigatoriamente ser cedido ao Poder Público?	O tempo e os espaços mínimos devem ser suficientes para atender ao fim público a que se destinam.
1148	Contrato	13.3	O pagamento da indenização prévia não exclui o dever da ANAC de indenizar a concessionária por outros prejuízos decorrentes da extinção antecipada da concessão apurados e demonstrados em procedimento próprio. Este entendimento é correto?	Os valores a serem pagos pela ANAC nas diversas hipóteses de extinção da concessão estão detalhados no Capítulo XIII - Da extinção da concessão
1149	Contrato	13.13 e 13.25	Nos casos de extinção da Concessão nas hipóteses de encampação (13.1.2) e anulação (13.1.5), solicitamos que na indenização devida prevista no item 13.13 (encampação) e anulação (13.27), seja incluída a devolução do capital aportado pelos acionistas à sociedade, acrescido do custo acumulado dos recursos próprios, desde a data da constituição da sociedade até a data em que os eventos previstos nos item 13.1.2 e 13.1.5 efetivamente produzam seus efeitos. Sugerimos considerar como custo dos recursos próprios a média de juros dos financiamentos contraídos.	A matéria está devidamente tratada nas disposições do Edital, Contrato e respectivos anexos. Sugestões de melhoria não são objeto da presente fase do certame, apenas solicitações de esclarecimentos.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
1150	Contrato	15.1	Considerando que o item 15.1 do capítulo XV da Minuta do Contrato de Concessão não deixa expresso o número mínimo de empregados que deverá ser transferido à concessionária, pode-se entender que este número poderia ser 0? Em caso negativo, qual o número mínimo de empregados que deve ser transferido à concessionária?	Cabe à Concessionária convidar aqueles funcionários da Infraero que decidir selecionar, e estes poderão aceitar ou permanecer na Infraero.
1151	Contrato	15.2.1	Não se inclui neste dispositivo as hipóteses de demissão por justa causa. Este entendimento é correto?	Aplicam-se aos empregados da concessionária, independente de sua origem, as disposições contidas na Consolidação da Leis de Trabalho - CLT, inclusive em relação à demissão por justa causa.
1152	Anexo 4 - Contrato		Nos demonstrativos financeiros há uma despesa relacionada com a cobrança de taxa; esta despesa corresponde ao uso do SUCOTAP ou seria um pagamento feito às companhias aéreas em razão da arrecadação das taxas? Em caso afirmativo, este gasto está abrangido por um acordo e contrato? Em caso positivo, pedimos a disponibilização de tal acordo/contrato. Este custo reduz a receita e, portanto, a quantia sobre a qual ele se aplica é variável? Favor confirmar.	Não existe despesa associada ao uso do SUCOTAP. Conforme a resolução ANAC nº 180/2011, as tarifas de embarque serão arrecadadas pelas empresas aéreas e recolhidas ao administrador aeroportuário.
1153	Anexo 4 - Contrato	4	Sabe-se ser prática nos contratos de concessões aeroportuárias internacionais a previsão de instrumentos de apoio do poder concedente à cobrança de débitos de companhias aéreas para com a concessionária, valendo-se das suas prerrogativas como regulador do setor aéreo (como, p.ex.: a negativa de autorização para planos de voo em caso de mora das obrigações assumidas pelas cias. aéreas). Sugerimos que seja adotado algo semelhante no	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			contrato, aproveitando-se dos mecanismos usuais e à disposição da ANAC.	
1154	Anexo 5 - Contrato	1.1	Esclarecer quais os procedimentos operacionais de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro precedidos de audiência pública.	Os procedimentos operacionais referentes à recomposição de equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto em Contrato, são aqueles detalhados no Anexo 5 do Contrato.
1155	Anexo 5 - Contrato	1.2.1 e 6.18	Solicitar que caso os parâmetros da Concessão sejam modificados, deve haver uma condição de respeito ao equilíbrio econômico financeiro do Contrato por segurança jurídica, de acordo com os padrões internacionais.	A Revisão dos Parâmetros da Concessão tem exatamente o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Além disso, conforme o item 6.18, a Revisão dos Parâmetros da Concessão, que ocorrerá no décimo ano do período da concessão, respeitará a alocação de riscos prevista neste Contrato.
1156	Anexo 6 - Contrato	5.1	A referência deve ser feita aos itens 3.1.64 e 3.1.65 do Contrato. Favor corrigir.	Trata-se de erro material. Esta comissão propõe a seguinte alteração do Anexo 6: Onde se lia: 2. Em consequência desta Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fidor a pagar à ANAC, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Afiançada no Contrato, os valores indicados a seguir, para cada período da Concessão: (Valores conforme a cláusula 3.1.60 do Contrato) Leia-se: 2. Em consequência desta Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fidor a pagar à ANAC, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Afiançada no Contrato, os valores

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				indicados a seguir, para cada período da Concessão: (Valores conforme a cláusula 3.1.65 do Contrato)
1157	Anexo 23 - Edital	5.3	O item 5.3, (a) do Acordo menciona “capital social autorizado”. A Concessionária terá capital autorizado (ou seja, seu Estatuto Social permitirá, dentro de certo limite, o aumento do capital social, com a emissão de novas ações, independentemente de alteração estatutária)?	Não há obrigatoriedade de constituição de capital social autorizado, mas, caso venha a ser estabelecido pelo Acionista Privado e a INFRAERO, qualquer alteração no capital social autorizado poderá ser vetada pela Infraero, conforme dispõe o item 5.3.a do Acordo de Acionistas.
1158	Anexo 23 - Edital	Apêndice B	Entendemos que da referência prevista do Modelo constante do Apêndice B ao Acordo de Acionistas deve ser retirada a expressão “Fiança Bancária” haja vista tratar-se de Fiança dos Acionistas do Acionista Privado.	O entendimento está correto. Conforme previsto em expressão entre parênteses escrita na "Ref" do apêndice, a garantia poderá ser prestada por meio de "Carta de Fiança", não somente "Fiança Bancária". Assim sendo, cada um dos acionistas deverá apresentar instrumento fiduciário que assegure o cumprimento de sua obrigação de contribuição para constituição do capital.
1159	Anexo 23 - Edital	3.5	Entendemos que a definição do preço de emissão das ações em caso de aumento de capital da Concessionária observará o disposto no artigo 170 da Lei n.º 6.404/76. Está correto nosso entendimento? [1]	Os dispositivos da Lei 6.404/76 são aplicáveis, observado o disposto no capítulo X do Contrato de Concessão.
1160	Anexo 23 - Edital	4.4	Entendemos que a disposição referente ao “Tag Along” somente se aplicará na hipótese de venda do controle da Concessionária, haja vista que a Infraero não terá participação acionária no capital do Acionista Privado. Está correto nosso entendimento?	O Anexo 24 do Edital, que arrola os Requisitos do Estatuto Social, esclarece, em seu item 2.3, que o Estatuto deve "garantir o direito de todos os acionistas se beneficiarem das mesmas condições obtidas pelos controladores quando da venda do controle direto ou indireto da Concessionária (tag along)". De modo mais específico, a Cláusula 4.4 do Acordo de Acionistas estabelece que o direito de tag along da Infraero surge em duas situações



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				<p>particulares: (i) quando terceiros adquirem o controle da Concessionária; ou (ii) quando terceiros adquirem o controle do Acionista Privado. As definições de "Controle da Concessionária" e de "Controle do Acionista Privado" estão previstas nas Cláusulas 1.1.19 e 1.1.20 do Contrato de Concessão. Em ambos as situações, a Infraero terá o direito de vender as suas ações na Concessionária, sob os mesmos preços, prazos e condições que o alienante. No primeiro caso (i), o adquirente estará adquirindo ações majoritárias da Concessionária diretamente, e a Infraero poderá alienar as suas ações minoritárias pelo mesmo preço. No segundo caso (ii), o adquirente adquirirá ações majoritárias do Acionista Privado, que, por ser uma sociedade de propósito específico (Cláusula 1.1.1), tem como subsidiária única a Concessionária. Em razão disso, a partir do preço pago pelo adquirente em troca das ações do Acionista Privado, da quantidade de ações adquiridas e da participação do Acionista Privado na Concessionária, um cálculo simples permite aferir o preço pago pelo adquirente por cada ação indiretamente adquirida da Concessionária. Será esse o mesmo preço de alienação ao qual terá direito a Infraero, caso opte pelo tag along.</p>
1161	Edital	6.4 e 6.4.1	Entendemos que no prazo de 5 dias referido nesta cláusula a Infraero deverá integralizar o o capital social por ela subscrito quando da constituição da Concessionária, está correto nosso entendimento?	Não, o entendimento não está correto. A concessionária será constituída, inicialmente, sem a presença da INFRAERO como acionista. Somente após a comprovação da contratação pela concessionária da Garantia da Execução é que a INFRAERO subscreverá e integralizará

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				sua participação no capital social da concessionária, nos termos do item 6.4 do Edital. O restante do capital deverá ser integralizado conforme a necessidade da Concessionária e observado o prazo máximo previsto para o término da Fase I-B.
1162	Edital	6.4.1	Entendemos que a INFRAERO, na qualidade de sócia de Concessionária, deverá oferecer as contra-garantias eventualmente requeridas para a emissão do seguro garantia em favor da Concessionária. Está correto nosso entendimento? Em caso afirmativo, como se dará essa contra-garantia?	Não, o entendimento não está correto. A concessionária será constituída, inicialmente, sem a presença da INFRAERO como acionista. Somente após a comprovação da contratação pela concessionária da Garantia da Execução é que a INFRAERO subscreverá e integralizará sua participação no capital social da concessionária, nos termos do item 6.4 do Edital.
1163	Comunicado relevante 1	Comunicado Relevante n. 01	Solicitamos fornecer a listagem atualizada dos contratos de prestação de serviços e obras em andamento.	Primeiramente, ressalta-se que a presente etapa do certame se presta a pedidos de esclarecimento sobre o Edital e seus Anexos e Contrato e seus Anexos. Adicionalmente, chama-se a atenção para os itens 1.32 e 1.33 do Edital de Concessão: 1.32. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao respectivo Complexo Aeroportuário objeto da Concessão e à sua exploração, disponibilizados no sítio da ANAC, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da Concessão, não apresentando qualquer caráter vinculativo que responsabilize o Poder Concedente perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária. 1.33. As Proponentes são responsáveis pela análise direta das

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				<p>condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.</p>
1164	Comunicado relevante 1		<p>Conforme TC0086-EE-2007-0057, TC0087-EE-2007-0057, TC0088-EE-2007-0057, TC0089-EE-2007-0057, TC0112-EE-2007-0057 e TC0113-EE-2007-0057, observamos que se tratam de contratos de fornecimento de energia elétrica em estrutura tarifaria convencional – B3 em diversos locais públicos. Favor esclarecer se são convênios ou acordos com a Prefeitura de Guarulhos e se irão permanecer com a Concessionária após a assinatura do Contrato.</p>	<p>Primeiramente, ressalta-se que a presente etapa do certame se presta a pedidos de esclarecimento sobre o Edital e seus Anexos e Contrato e seus Anexos. Adicionalmente, chama-se a atenção para os itens 1.32 e 1.33 do Edital de Concessão: 1.32. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao respectivo Complexo Aeroportuário objeto da Concessão e à sua exploração, disponibilizados no sítio da ANAC, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da Concessão, não apresentando qualquer caráter vinculativo que responsabilize o Poder Concedente perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária. 1.33. As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.
1165	Informação	Planilha de Resultados 2010/2011	Na abertura dos resultados históricos de cada aeroporto, favor descrever em detalhes a natureza dos serviços prestados que estão classificados no item "exploração de serviços", como: energia elétrica explorada (conta 412050012), água e esgoto explorados (412050023), tratamento de lixo explorados (412050034). Os serviços são prestados diretamente pelo aeroporto ou por terceiros subcontratados? Existe infra-estrutura do aeroporto associada a estes serviços? Quem são os clientes destes serviços e qual é a forma de rateio?	O questionamento não guarda relação com a presente fase do procedimento licitatório. Adicionalmente, ressalta-se que, nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
1166	Anexo 4 - Contrato	1.2.1.3 e 3.1.1.1	Há uma divergência quanto a definição da ATAERO. No item 1.2.1.3 do Anexo 4 consta que o adicional será 50% sobre as tarifas, enquanto que a cláusula 3.1.1.1 do mesmo Anexo prevê que referido adicional será de 35,90%. Favor esclarecer.	No intuito de dirimir eventual conflito esta comissão propõe a seguinte alteração do item 1.2.1.3 do Anexo 4 do Contrato:  Onde se lia:  "1.2.1.3. ATAERO: adicional tarifário instituído pela Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre as tarifas aeroportuárias referidas no art. 3º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973;"

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				<p>Leia-se:</p> <p>“1.2.1.3. ATAERO: adicional tarifário instituído pela Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989;”</p> <p>O valor do percentual que deve ser considerado é o vigente na Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989.</p> <p>Atualmente esse percentual é 35,90%.</p>
1167	Informação		<p>Não entendemos o cálculo da quantia de receitas decorrentes de taxa de embarque nacional e taxa de embarque internacional, do ano encerrado em 31 de dezembro de 2010. Com base nos dados do tráfego de passageiros nacionais e internacionais do ano de 2010 e a tarifa correspondente, não conseguimos encontrar a quantia da receita declarada em 31 de dezembro de 2010. De acordo com nossos cálculos, a receita decorrente dessas taxas é muito superior ao informado. Nem mesmo deixando de incluir as conexões que estão nesses dados conseguimos chegar à quantia informada. É possível que nos forneçam o número de passageiros nacionais e internacionais que efetivamente pagaram a tarifa correspondente em cada um dos aeroportos em 2010? O correto entendimento do funcionamento do pagamento da tarifa de embarque tanto nacional como internacional nos é vital para uma análise financeira correta.</p>	<p>O questionamento não guarda relação com a presente fase do procedimento licitatório.</p> <p>Adicionalmente, ressalta-se que, nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."</p>
1168	Edital	4.4.4	<p>Favor informar se uma empresa estrangeira participante do Leilão deve apresentar também a Declaração do Modelo do Anexo 18 do Edital? Se a resposta for afirmativa, favor</p>	<p>Sim. As declarações devem fazer referência à legislação brasileira.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			informar se a Declaração deve fazer referência à legislação brasileira (como consta no modelo) ou à legislação de seu país de origem, caso haja?	
1169	Contrato	3.1.69.1	Apesar de o item 3.1.69.1 da Minuta do Contrato fazer referência à classificação de força financeira em escala nacional, entendemos que as seguradoras e resseguradoras também poderão ser consideradas de primeira linha se a sua classificação em escala internacional forem equivalentes ou superiores aos ratings previstos no item. Este entendimento é favorecido em vista a quantidade mínima de seguradoras e resseguradoras cujo rating em escala nacional atende à previsão do Contrato, haveria grande dificuldade em se conseguir capacidade na garantia de execução. Nosso entendimento está correto?	A instituição financeira seguradora deve possuir classificação de risco de acordo com o indicado no Contrato e correspondentes anexos. O requisito visa garantir uma qualificação mínima da entidade com vistas a assegurar a solidez financeira das garantias. Por oportuno, cumpre esclarecer que a redação do item 3.1.69.1 do Contrato será alterada, com vistas ao seu aperfeiçoamento.
1170	Contrato	2.22	Apesar de o contrato determinar expressamente que as receitas e despesas relativas ao Estágio 3 da Fase I-A serão de responsabilidade da Concessionária (cláusula 2.22.2 da minuta do Contrato), não restou claro como será realizada a contabilização de receitas e despesas durante o restante da Fase I-A. Considerando os 3 diferentes estágios da Fase I-A como deverão ser contabilizadas as receitas e despesas, à Infraero ou à Concessionária, em cada um desses estágios?	Nos estágios 1 e 2 da fase I-A as receitas e despesas serão de titularidade da Infraero, cabendo a Concessionária arcar com as despesas próprias decorrentes de sua mobilização.
1171	Edital	1.1.1	Tendo em vista que a Lei nº 8.987/95, norma que rege o Leilão nº 2/2011, não impõe ao vencedor da licitação a obrigatoriedade de constituição de sociedade de propósito específico, constituída na forma de sociedade por ações	Não, o entendimento não está correto, pois o instrumento convocatório do Leilão traz a exigência da constituição de sociedade de propósito específico e é vinculatório.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			(denominado Acionista Privado), entendemos que o Proponente vencedor da licitação poderá manter a forma jurídica de um Consórcio mesmo após vencer o certame, sem a necessidade de constituição de outra sociedade por ações denominada no Edital como Acionista Privado. Nosso entendimento está correto?	
1172	Edital	1.23	Tendo em vista o item mencionado, os documentos dos proponentes estrangeiros, por exemplo, as declarações, que não sejam documentos oficiais expedidos ou registrados por órgãos administrativos estrangeiros, deverão ser obrigatoriamente elaboradas em português? E nesse caso, quem deve assinar, o procurador referido no item 3.9 ou o credenciado referido no item 4.8?	Poderão ser redigidos em português. Se redigidos em língua estrangeira, deverão ser apresentados acompanhados de tradução realizada por tradutor juramentado, tendo em vista o que dispõem o art. 13 da Constituição Federal/88, o art. 140 do Código Civil e os arts. 156 e 157 do Código de Processo Civil, art. 13 da Constituição Federal, c/c o art. 224 da Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro). Quanto às assinaturas, observar o anexo à ata.
1173	Edital	3.9	O item 3.9 do edital diz que a pessoa jurídica estrangeira deve constituir procurador no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil. Por outro lado, o item 4.7.2 diz que os proponentes em Consórcio devem outorgar procuração, nos moldes do Anexo 3 à empresa líder do Consórcio. As duas procurações são obrigatórias?	O representante legal da empresa estrangeira deverá ser nomeado por meio de procuração que atenda ao disposto no item 3.9 do Edital. O modelo do Anexo 5 não é obrigatório, mas atende ao disposto no item 3.9. A empresa líder do consórcio receberá procuração através do Anexo 04 ao Edital - Modelo de Procuração de Consórcio assinada por cada uma das empresas consorciadas, com exceção da líder. A empresa líder do consórcio dará poderes aos representantes legais através do Anexo 03 ao Edital - Modelo de Procuração. A esse respeito, ver Anexo I à Ata de Esclarecimentos.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
1174	Edital	4.7.3.2	Favor confirmar que a exigência de registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos limita-se às procurações e estatutos da sociedade estrangeira.	Não. Quando a Proponente for um fundo de investimento, deverá apresentar, adicionalmente, o comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente, conforme está previsto no item 4.7.3.2 do Edital
1175	Edital	4.23	É correto entender que a proposta econômica, no caso de proponentes em consórcio, deva ser assinada apenas pelo consórcio? Em tal caso, quem assina é a empresa líder, por seu representante legal ou pelos credenciados do Consórcio?	A empresa líder do consórcio é a responsável por representá-lo perante o Poder Concedente, nos moldes do Anexo 04 ao Edital. Devendo, apenas ela, por meio dos Representantes Credenciados, assinar a garantia de proposta.
1176	Edital	4.33	É correto entender que as proponentes estrangeiras, mesmo em consórcio, devem apresentar por si os documentos equivalentes aos exigidos no edital? Nesse caso, cada proponente estrangeiro assinará os documentos que lhe dizem respeito, e o consórcio não apresentará nenhum documento?	A esse respeito, ver Anexo I à Ata de Esclarecimentos.
1177	Edital	4.12	O contrato de intermediação entre a Proponente e a Corretora Credenciada é assinado apenas pelo Consórcio, representado pela empresa líder?	Sim, o contrato de intermediação entre a Proponente e a Corretora Credenciada pode ser assinado somente pela empresa líder do consórcio, além da Corretora Credenciada. A documentação de representação de todas as empresas envolvidas deve ser entregue conforme orientações do Edital e Manual de Procedimentos para que seja possível comprovar a delegação de poderes.
1178	Edital	6.2.6.6	O Anexo 17 do Edital, em linha com o item 6.1.3.6 da minuta de edital apresentada para audiência pública, prevê a	A previsão constante no item 6.2.6.6 do edital prevalece sobre o Anexo 17, contudo, entende-se que não há



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			integralização do capital mínimo por outros meios que não em moeda corrente nacional. Favor corrigir o item 6.2.6.6, para que sua redação seja compatível com tal conceito.	necessidade de alteração deste Anexo, tendo em vista que as duas primeiras lacunas podem ser preenchidas com o mesmo valor.
1179	Edital	6.2.8 e 6.4	De acordo com o item 6.2.8 do Edital e Anexo 6 do Contrato de Concessão, a Garantia da Execução é contratada pela Concessionária. Favor ajustar o item 6.4 a tal conceito (que se refere erroneamente à Adjudicatária ao invés de à Concessionária). Adicionalmente, solicitamos explicitar que a participação da INFRAERO na emissão da Garantia de Execução será igual a seu percentual no capital da Concessionária.	A concessionária será constituída, inicialmente, sem a presença da INFRAERO como acionista. Somente após a comprovação da contratação pela concessionária da Garantia da Execução é que a INFRAERO subscreverá e integralizará sua participação no capital social da concessionária, nos termos do item 6.4 do Edital.
1180	Edital	1.1.33	Considerando que o item 1.1.33 dá a possibilidade ao operador de operar direta ou indiretamente, favor informar se o operador aeroportuário poderá participar do Consórcio e/ou SPE mediante a constituição de uma subsidiária? Nessa hipótese, a qualificação técnica do operador poderá ser utilizada pela subsidiária?	Sim, o entendimento está correto. Conforme o item 1.1.33 do Edital Operador Aeroportuário é definido como pessoa jurídica a quem é conferido o direito de operar, direta ou indiretamente, um aeroporto .
1181	Edital	1.15	Considerando os princípios da isonomia e da publicidade, se, em virtude dos pedidos de esclarecimentos, houver alteração do Edital, este será republicado, com reinício do prazo para apresentação de proposta (art.21, § 4º, da Lei nº 8.666/93)?	Não, o entendimento não está correto. Somente haverá reinício da contagem de prazo se as alterações citadas afetarem a formulação das propostas, conforme o art. 21, §4º da Lei 8.666/93.
1182	Edital	1.29	Em face do disposto no inciso III, c/c § 4º do art.21 da Lei nº 8.666/93, a alteração do Edital não será publicada também em jornal diário de grande circulação? O prazo para	O edital teve sua publicidade realizada na forma da Lei.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			apresentação de proposta será reaberto?	
1183	Edital	2.4; 4.17 a 4.19.7; 5.31.1; 7.3; e 7.4	A garantia de proposta (bid bond), cuja exigibilidade nas licitações foi, inclusive, considerada discutível por muito tempo, tem por objetivos (i) testar a qualificação econômico-financeira do candidato, e (ii) dar cobertura ao risco do proponente vencedor não honrar sua proposta, recusando-se a assinar o contrato. Contudo, nos termos do Edital, ela poderá ser executada em inúmeras outras situações, mencionadas nestes itens, o que configura um excesso, onerando o investidor privado, responsável por sua contratação. A não apresentação dos documentos em conformidade com o Edital deve acarretar apenas a desclassificação do concorrente. Já a tentativa de frustrar a licitação, citada no item 4.19.6, é tipificada como crime, no art. 93 da Lei nº 8.666/93, sendo punida com a pena ali prevista. Qual o fundamento legal para a execução da garantia de proposta em razão de motivos diversos da recusa em assinar o contrato de concessão, que ela visa garantir, contribuindo para a oneração indevida do proponente?	O dispositivo deve ser considerado à luz do que dispõe o art. 18-A da Lei nº 8.987/95, c/c art. 31, III da Lei 8.666/93; sendo certo que, com a inversão das fases da licitação, assevera-se a obrigatoriedade de cumprimento das condições de regularidade da Proponente que participar do leilão.
1184	Edital	2.4; 4.17 a 4.19.7; 5.31.1; 7.3; e 7.4	Ainda em relação à garantia da proposta e o acima mencionado na questão acima, é lícito entender que, de acordo com a legislação aplicável, o descumprimento das exigências do Edital tem por consequência apenas a desclassificação do concorrente, com exceção da recusa em assinar o contrato e as condutas criminosas?	Não, o entendimento não está correto.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
1185	Edital	4.42 e Anexo 17	Favor confirmar que o Anexo 17 deve ser preenchido considerando sempre o valor proporcional da participação de cada acionistas na SPE?	Cada consorciada deverá declarar individualmente o disposto no Anexo 17, sendo que: o valor de integralização mínima do capital social deverá estar indicado proporcionalmente à participação da consorciada no Consórcio, considerando que 51% do capital social mínimo da Concessionária serão detido pelo Acionista Privado. O valor em dinheiro deverá corresponder ao mesmo valor indicado na capacidade, pois todo o capital deverá ser integralizado em dinheiro. O valor da Garantia de Execução do Contrato a ser indicado deverá corresponder ao valor total do respectivo aeroporto.
1186	Edital	5.10 a 5.26	A linguagem do Edital nos itens mencionados não está clara. Por exemplo, no item 5.15 alude-se a “proposta classificada”, mas a classificação só ocorre após a abertura dos documentos de habilitação, em momento posterior (itens 5.28 e 5.30.1). A própria sistemática não está descrita com clareza. Favor esclarecer a linguagem nos itens mencionados.	O item 5.15 trata de "Proponente Classificada", tal expressão é termo definido, conforme dispõe o item 1.1.38 do Edital. Todos os outros termos aludidos na referida Seção também fazem parte integrante das Definições constantes do Edital. Ademais os itens e expressões questionados abarcam a Seção III que versa sobre a dinâmica da Sessão Pública do Leilão e dos termos então estabelecidos para a realização da Licitação de maneira simultânea para os três aeroportos. No que tange à sistemática esta foi oportunamente esclarecida durante a Sessão Pública de simulação do Leilão.
1187	Edital	5.32	Favor esclarecer o que deve ser entendido por “todas as decisões proferidas até então pela Comissão de Licitação”	À luz do Edital e o que dispõe à legislação sobre a inversão de fases o item 5.32 possibilita que os Proponentes que participaram do Leilão possam recorrer das seguintes

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			mencionado no fim deste item do Edital.	decisões: análise e julgamento dos documentos contidos no Volume I, do resultado final da Sessão Pública do Leilão e habilitação da Proponente vencedora.
1188	Edital	5.33	No caso de se considerar o início do prazo a partir da ciência da decisão será lavrada ata com a presença de todos os prepostos dos licitantes, como previsto no art 109, §1º, da Lei nº 8666/93?	A matéria está devidamente tratada no Edital e Anexos e Contrato e Anexos.
1189	Edital	5.39; eventos 18 e 19 do quadro	Considerando que depois da comprovação da contratação da Garantia de Execução, a Infraero dispõe de 5 dias para subscrever o capital social da Concessionária, integralizá-lo e assinar o Acordo de Acionistas e que, por definição constante do Contrato de Concessão, ela é a acionista minoritária da empresa concessionária, os citados dias não deveriam estar contemplados no cronograma de eventos entre os eventos 18 e 19?	A matéria está devidamente tratada no Edital e Anexos e Contrato e Anexos.
1190	Edital	5.39; eventos 18 e 19 do quadro	A convocação correspondente ao evento 19 será feita à Concessionária, que deverá firmar o Contrato de Concessão, como, inclusive, consta do item 6.10, ou ao Adjudicatário, como consignado no item 5.39?	Ao adjudicatário, conforme consignado no evento 19 do item 5.39 do edital. O item 6.10 do edital será corrigido.
1191	Edital	6.2.6	O Edital, neste item, informa a necessidade de apresentação da constituição do Acionista Privado, na forma de sociedade anônima. A Lei das S.A., em seu art. 80, II, prevê a necessidade de integralização de, no mínimo, 10% do capital social de uma S.A. Favor (i) confirmar que a integralização destes 10% exigidos por lei será realizada por todos os acionistas, inclusive pela Infraero; e (ii) informar quando	A Concessionária deverá ser constituída com integralização de, no mínimo, 10% do capital social indicado no edital para o respectivo aeroporto conforme prevê a Lei 6.404/76, observada a participação do Acionista Privado. O restante do capital deverá ser integralizado conforme a necessidade da Concessionária e observado o prazo máximo previsto para o término da

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			será realizada a integralização do restante das ações da Infraero.	Fase I-B.
1192	Edital	6.11	Dado que uma eventual recusa da Infraero em assinar o Contrato não pode ser controlada pelo Acionista Privado, favor confirmar que neste caso tal recusa não ensejará a execução da Garantia.	O próprio item 6.11 traz a previsão de que a ANAC avaliará a justificativa de eventual recusa.
1193	Edital	7.5	Qual é o fundamento legal dessa disposição, considerando, inclusive, que a própria Lei de Licitações admite a possibilidade de desistência do Proponente (art.43, §6º)?	O dispositivo deve ser considerado à luz do que dispõe o art. 18-A da Lei nº 8.987/95, c/c art. 31, III da Lei 8.666/93; sendo certo que, com a inversão das fases da licitação, assevera-se a obrigatoriedade de cumprimento das condições de regularidade da Proponente que participar do leilão.
1194	Edital	8.1	Qual é o alcance dessa disposição, já que, no caso, depois da habilitação, só haverá a proponente vencedora. Ela se aplica apenas a essa Proponente?	O dispositivo se aplica a todas as licitantes.
1195	Edital	1.24	Favor confirmar que, para o caso de documentos originários de países com os quais o Brasil estabeleceu tratados sobre o reconhecimento de documentos, não se aplica a exigência de consularização.	O entendimento está correto, cabendo ao interessado a comprovação da dispensa de consularização.
1196	Edital	2.3.1	Favor confirmar que a falta de alguma formalidade na documentação (reconhecimento de firma ou autenticação/consularização) constitui uma falha de caráter formal.	O entendimento não está correto. A avaliação se dará pela Comissão de Licitação por ocasião da análise do caso concreto, de modo a verificar se a falta de formalidade apresentada poderá ser tratada como erro formal.

<b>Item</b>	<b>Documento</b>	<b>Item</b>	<b>Questionamento</b>	<b>Resposta da Comissão</b>
1197	Anexo 23 - Edital	Preâmbulo	A Infraero está submetida a alguma exigência especial, a exemplo da contida no Decreto nº1091/1994 para assinatura do Acordo de Acionistas?	Não há nenhuma exigência especial adicional, ressalvados os procedimentos societários que serão observados pela Infraero e as disposições constantes do Edital e seus Anexos e Contrato e seus Anexos.
1198	Anexo 23 - Edital	Considerandos	Favor confirmar que a Infraero não está sujeita a limites de contingenciamento ou de endividamento que impactem as suas obrigações de aporte de capital, ou que em todo caso tais recursos já se encontram provisionados.	O questionamento não guarda relação com a presente fase do procedimento licitatório.
1199	Anexo 23 - Edital	3.5	Dada a obrigatoriedade de a Infraero realizar o aporte de sua parcela do capital mínimo, favor explicitar que a deficiência de recursos não abrange aquela derivada de eventual descumprimento de obrigação de aporte por parte da Infraero (na medida em que a responsabilidade de integralização do capital relativo à Infraero não se estende ao Acionista Privado).	O item 3.5 deixa claro que o aporte de recursos pelo acionista privado se dará nos casos em que houver deficiências de recursos da Concessionária para realizar o pleno atendimento do PEA caso estes sejam superiores ao montante mínimo inicialmente subscrito. Logo, a Infraero está obrigada a subscrever o capital social inicial que lhe cabe, conforme disposto no item 3.2 do Acordo de Acionistas.
1200	Anexo 23 - Edital	3.5.1	Favor explicitar que se a Infraero não acompanhar o aumento de capital sua participação ficará diluída.	A possibilidade de diluição da Infraero já está clara na redação do item 3.5, onde a Infraero tem a opção de acompanhar o Acionista Privado, tendo sua participação na Concessionária reduzida caso não o faça. Já no item 3.5.1, que trata especificamente dos investimentos da Fase I-B do Contrato, a Infraero está obrigada a acompanhar os aumentos de capital necessários, na proporção de sua participação e observadas as condições dispostas no item.

<b>Item</b>	<b>Documento</b>	<b>Item</b>	<b>Questionamento</b>	<b>Resposta da Comissão</b>
1201	Anexo 23 - Edital	3.6	Como a Infraero garantirá a sua obrigação de subscrição do capital?	A Infraero não deverá apresentar a mesma garantia uma vez que participará diretamente na Concessionária.
1202	Anexo 23 - Edital	5.3 “i” e 5.6	Favor esclarecer quais os critérios a serem adotados para a aferição dos “termos e condições de mercado”?	A regra visa tão somente a garantir que não seja concedida a qualquer Parte ou à sua respectiva Parte Relacionada remuneração, em termos, condições e valores diferenciados daqueles usualmente praticados pelo mercado.
1203	Anexo 23 - Edital	3.6 e Apêndice B	O Apêndice B do Anexo 23 declara que o acionista da SPE é fiador solidário perante a Concessionária pela integralização do capital inicial subscrito pela SPE na Concessionária. O valor total da fiança, nos termos do item 2 do referido Apêndice B é o valor da participação do acionista no capital da SPE ou é o valor total do capital da SPE subscrito na Concessionária? Como a fiança será prestada isoladamente por cada acionista da SPE, pode ser declarado que o valor total da responsabilidade do fiador é igual a sua participação no capital da SPE?	Cada acionista do Acionista Privado deve emitir uma fiança, nos termos do Apêndice B. O valor de cada fiança deve corresponder à participação proporcional indireta do acionista do Acionista Privado na Concessionária. A soma de todas as fianças emitidas pelos acionistas do Acionista privado deverá corresponder ao saldo de capital da Concessionária a ser integralizado pelo Acionista Privado.
1204	Contrato	2.21.5	Favor confirmar que entre nas medidas a serem tomadas pela Infraero em relação aos contratos com prestadores de serviços estão incluídos os pagamentos dos valores devidos.	Nos termos da cláusula 2.21.5 caberá a Infraero implementar todas as medidas necessárias à rescisão dos contratos com prestadores de serviços, incluindo pagamento dos valores devidos pela rescisão.
1205	Contrato	2.22.3	A cessão de empregados da empresa pública Infraero a uma concessionária privada tem amparo legal? O que ocorrerá se tal cessão for contestada?	A cessão observará os preceitos contidos na legislação trabalhista, nos acordos vigentes, assim como os dispositivos do contrato de concessão.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
1206	Contrato	2.22.4 e 15.1	A Infraero continuará ressarcindo os custos relativos aos empregados cedidos até o fim do prazo estabelecido no item 15.1?	A concessionária deverá ressarcir os custos relativos aos empregados cedidos pela INFRAERO, nos termos do contrato e seus anexos.
1207	Contrato	2.43	O que ocorrerá se, por motivos não atribuíveis à Concessionária, esses bens não estiverem amortizados no prazo da Concessão?	Conforme o item 2.43., os bens integrantes da Concessão decorrentes de investimentos realizados pela Concessionária deverão ser depreciados e amortizados no prazo da Concessão de acordo com os termos da legislação vigente. Ademais, conforme o item 13.12.1. do Contrato tem-se que ao termo da concessão ocorrerá a reversão para a União dos bens vinculados a ela, e esta se dará sem direito a qualquer indenização para o Concessionário.
1208	Contrato	2.44	Uma vez concedida a autorização, como serão amortizados esses bens?	Esses bens deverão ser amortizados de acordo com o item 2.43.
1209	Contrato	2.46 e 5.1	Esse atraso, bastante possível, em face da obrigatoriedade de licitação das obras, será considerado para efeito de Revisão Extraordinária, conquanto não arrolado no item 5.1?	A ANAC agradece a contribuição e informa que os procedimentos de Revisão Extraordinária ocorrem exclusivamente em virtude da ocorrência dos eventos elencados no CAPÍTULO V - Seção I do Contrato, desde que impliquem alteração relevante dos custos ou da receita da Concessionária.
1210	Contrato	2.48	O que se entende, no caso, por sub-rogação, considerando que os pagamentos continuarão a constituir ônus da Infraero?	Entende-se como subrogação, nos termos do item 2.48 a assunção pela concessionária dos contratos celebrados pela Infraero. Nesses casos, a concessionária "será reembolsada do que pagar à contratada na forma e limites do contrato subrogado" (2.49.3), sem prejuízo dos



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				demais itens da Seção VII.
1211	Contrato	2.49.2	Tendo-se em vista que a Lei nº 8.666/93 não se aplica a entidades privadas, pode-se entender que a contratação se dará mediante processo seletivo que observe os princípios mais gerais daquele diploma?	O Dispositivo faz referência às obras sob responsabilidade da INFRAERO. De modo que se aplica o disposto no artigo 31, III, da Lei 8.666/93, bem como as prerrogativas atribuídas ao Poder Concedente pela legislação vigente. Cumpre esclarecer ainda que o reembolso deve abarcar todos os custos associados ao procedimento.
1212	Contrato	2.49.3	Ainda que a celebração de aditivo seja imperativa para o bom desempenho do serviço concedido, a Concessionária não fará jus ao reembolso dos custos correspondentes?	De acordo com o item 2.49.3, caso a Concessionária mantenha o contrato sub-rogado, será reembolsada do que pagar à contratada na forma e limites do contrato sub-rogado, mas não terá direito a qualquer reembolso por obras, serviços e custos que forem acrescidos em virtude de aditivo contratual ou de circunstâncias da execução.
1213	Contrato	3.1.32	Favor esclarecer o que significa, no caso, tornar públicos tais contratos: dar conhecimento dos mesmos à ANAC?	A regulamentação a que se refere o item 3.1.32 será publicada oportunamente.
1214	Contrato	3.1.38	Supõe-se que na redação da cláusula houve um erro de digitação, pois a desapropriação é antecedida da declaração de utilidade pública. Favor confirmar.	Não houve erro de digitação, para o entendimento deve ser observado o texto onde se diz que o Concessionário para efetuar as desapropriações deverá solicitar a publicação dos decretos e a outorga dos poderes ao Poder Concedente, pois para que o processo de desapropriação seja feito é necessário que antes a área seja declarada de utilidade pública.
1215	Contrato	3.1.38 e 3.2.15	No item 3.2.15 atribui-se ao Poder Concedente a obrigação de desapropriar. Como tal disposição se concilia com a regra	A responsabilidade do Poder Concedente para desapropriar, conforme item 3.2.15, só se dará para

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			deste item 3.1.38?	aquelas áreas que foram declaradas de utilidade pública até a data da sessão pública do leilão.
1216	Contrato	3.1.41	A Sociedade de Propósito Específica não será aberta. Cabe essa imposição?	As disposições do item 3.1.41 deverá ser observado independentemente da organização societária.
1217	Contrato	3.1.63	Favor confirmar se a remissão correta é ao item 3.1.62.	A ANAC esclarece que a remissão correta é o item 3.1.62.
1218	Contrato	5.1	Considerando que a própria minuta do Contrato de Concessão contempla, nos itens 6.32 e 12.5, situações que ensejarão o reequilíbrio, por revisão extraordinária, as quais não são mencionadas no item 5.1, e, ainda, que outras situações, como a configurada no item 2.46 também deveriam levar a tal resultado, conclui-se que a enunciação constante no item 5.1 não é exaustiva, pelo que o item 5.5 não é coerente. Neste sentido, solicitamos sua eliminação.	De acordo com o item 5.2, salvo os riscos expressamente alocados ao Poder Concedente no Contrato, a Concessionária é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos relacionados a presente Concessão.
1219	Contrato	5.1.8, 5.3.22 e 3.1.55	Consoante o item 3.1.55, a Concessionária deve atualizar os seguros a cada 12 meses para incluir sinistros que não eram anteriormente cobertos pelas seguradoras em funcionamento no Brasil. Favor ajustar os itens 5.3.22 e 5.1.8 a tal conceito, explicitando que se nesse interregno de 12 meses sobrevier um evento de força maior que impacte o contrato o risco será do Concedente.	A ANAC esclarece que o prazo de 12 (doze) meses previsto na cláusula 3.1.55 do anexo 25- Contrato de Concessão- constitui-se em um prazo mínimo de atualização dos seguros. Observado o disposto na cláusula 3.1.55, a Concessionária deverá sempre manter a atualidade dos seguros contratados, devendo responder pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros.
1220	Contrato	5.3.3	A implantação de novas estruturas aeroportuárias que afetem a demanda projetada, com prejuízo para a Concessionária, terá sido autorizada pela ANAC, o que é claramente um “fato da administração”. Neste sentido,	Não, o entendimento não está correto. O item 5.3.3 será mantido em sua integridade.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			solicitamos retirar a hipótese de implantação de novas estruturas deste item.	
1221	Contrato	5.3.8	Favor informar a remissão correta.	Trata-se de erro de remissão. A Referência correta é o item 5.1.9. Por oportuno, cumpre esclarecer que a redação do item 5.3.8 do Contrato será alterada, com vistas ao seu aperfeiçoamento.
1222	Contrato	6.16	Favor informar a remissão correta.	Trata-se de erro de remissão. A Referência correta é o item 6.15. Por oportuno, cumpre esclarecer que a redação do item 6.16 do Contrato será alterada, com vistas ao seu aperfeiçoamento.
1223	Contrato	6.20.1	Favor informar a remissão correta.	Trata-se de erro de remissão. Por oportuno, a comissão propõe a seguinte alteração: Onde se lê: 10.5. O Acionista Privado deverá sempre manter o controle direto da Concessionária, sendo permitida a alienação de ações da Concessionária para terceiros, de acordo com as condições estabelecidas nos itens 10.7 e 0 do presente Contrato. Leia-se: 10.5. O Acionista Privado deverá sempre manter o controle direto da Concessionária, sendo permitida a alienação de ações da Concessionária para terceiros, de acordo com as condições estabelecidas neste Capítulo.
1224	Contrato	6.20.1 e 6.27	Favor esclarecer em que essa regra se distingue daquela constante do item 6.27?	O item 6.20.1 se aplica a eventos que decorrem de itens específicos. Já o item 6.27 trata, de modo geral, da forma como o pedido de revisão extraordinária pela Concessionária deverá ser formulado.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
1225	Contrato	6.31	A concordância implícita será com o início do procedimento ou com o mérito?	O item 6.31 informa que se a Concessionária não se manifestar no prazo consignado na comunicação, será considerada a sua concordância com o mérito da proposta de revisão iniciada pela ANAC.
1226	Contrato	8.8	Qual é o respaldo legal para a aplicação da penalidade ao acionista controlador?	O fundamento legal para a extensão das penalidades previstas no item 8.8 aos acionistas decorre justamente da necessidade de atendimento à finalidade da lei. Uma sociedade de propósito específico jamais poderá participar de outra licitação ou contratar com a Administração Pública. Somente os acionistas da Sociedade de Propósito Específico (vencedores da licitação) é que poderão participar de licitações e contratar com a administração pública. Assim, a única forma de aplicar e alcançar a finalidade da lei é transpor a barreira da pessoa jurídica cuja criação decorre do próprio edital para atingir aqueles que são os responsáveis pelos atos da Concessionária na situações em que se justificam a aplicação das penalidades em questão.
1227	Contrato	9.3	Quais serão os critérios para aferir as condições de mercado?	Os critérios serão avaliados conforme a ocasião. Preços, critérios e procedimentos estabelecidos nos contratos em questão devem ser aderentes às condições de mercado.
1228	Contrato	10.5	Favor informar a remissão correta.	Trata-se de erro de remissão. O dispositivo se refere aos itens 10.7. e 10.8. A redação será corrigida.
1229	Contrato	12.6	Qual é o fundamento para essa regra, tendo-se em vista que a intervenção é medida excepcional, de curta duração, pressupondo-se que os contratos pactuados deverão ser	O fundamento legal decorre do artigo 32 da Lei 8.987/95.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			mantidos?	
1230	Contrato	12.7 e 12.8	Qual é o entendimento que funda a regra em questão?	O fundamento legal decorre do artigo 32 da Lei 8.987/95.
1231	Contrato	13.2	Há um limite de prazo para a duração do evento de força maior após o qual será extinto o contrato?	Não há limite de prazo para a duração do evento de força maior após o qual será extinto o contrato.
1232	Contrato	13.11	Que fundamento há para atribuir-se à Concessionária responsabilidades após a extinção do contrato de concessão?	O fundamento decorre da obrigação contratual da Concessionária de responder pelos atos praticados durante sua execução, ainda que os efeitos sejam verificados após sua extinção. Cabe ainda à Concessionária reverter os bens em condições necessárias para a continuidade da prestação dos serviços públicos.
1233	Contrato	13.12.1	A indenização será paga se, eventualmente, os bens não estiverem amortizados?	Não, o entendimento não está correto. Nos termos da cláusula 2.43, os bens devem ser integralmente amortizados durante o prazo da concessão.
1234	Contrato	13.13	A indenização abrangerá lucros cessantes e demais danos sofridos pela Concessionária com a encampação?	A indenização abrangerá apenas as hipóteses previstas na cláusula 13.13.
1235	Contrato	13.21.1	O que se entende por “valores devidos pela Concessionária à União e à ANAC”?	Quaisquer valores devidos que tenham origem na relação contratual entre Concessionária, ANAC e União.
1236	Contrato	13.27	A indenização abrangerá lucros cessantes e demais danos sofridos pela Concessionária com a conduta do Poder Concedente?	O entendimento não está correto. Na hipótese do item 13.27, a indenização abrangerá apenas as hipóteses previstas na cláusula 13.13.
1237	Contrato	13.30	A indenização abrangerá lucros cessantes e demais danos sofridos pela Concessionária com a anulação para a qual não	O entendimento não está correto. Na hipótese do item 13.30, a indenização abrangerá apenas as hipóteses

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			concorreu?	previstas na cláusula 13.13.
1238	Contrato	14.1	Será paga indenização pelos bens eventualmente não amortizados?	Nos termos da cláusula 2.43, os bens devem ser integralmente amortizados durante o prazo da concessão.
1239	Contrato	6.4	Favor confirmar que, no caso de a Garantia de Execução ser emitida antes de a Infraero ingressar no capital da Concessionária, a mesma será reemitida tão logo possível, de forma que a Infraero possa participar na mesma conforme o percentual das ações de que ela dispõe na Concessionária.	Não, o entendimento não está correto. A concessionária será constituída, inicialmente, sem a presença da INFRAERO como acionista. Somente após a comprovação da contratação pela concessionária da Garantia da Execução é que a INFRAERO subscreverá e integralizará sua participação no capital social da concessionária, nos termos do item 6.4 do Edital.
1240	Anexo 23 - Edital	Apêndice B	O propósito da “Garantia dos Acionistas do Acionista Privado” é assegurar que cada Acionista do Acionista Privado integralize o capital da Concessionária de acordo com seu percentual específico das ações da Concessionária. Neste sentido, favor confirmar que tal garantia será automaticamente reduzida conforme os Acionistas do Acionista Privado integralizem suas parcelas respectivas do capital (de tal forma que a exposição máxima de cada Acionista do Acionista Privado seja limitada ao capital a que o mesmo se comprometeu a integralizar na concessionária).	Sim, a garantia será automaticamente reduzida conforme os Acionistas do Acionista Privado integralizem suas parcelas respectivas do capital, de tal forma que a exposição máxima de cada Acionista do Acionista Privado seja limitada ao capital a que o mesmo se comprometeu a integralizar na concessionária.
1241	Anexo 23 - Edital	Apêndice B	No caso de a “Garantia dos Acionistas do Acionista Privado” ser cobrada/exigida, favor confirmar que os recursos assim obtidos serão usados necessariamente para integralizar o capital da Concessionária (em outras palavras, favor confirmar que tais recursos terão como destino exclusivo a	O entendimento está correto, conforme estipulado no item 2 do Apêndice B do Anexo 23 do Edital.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			integralização de capital da Concessionária).	
1242	Contrato	2.47.	<p>O item 2.47 do Contrato prevê que os atrasos nas obras da Infraero, que estão fora do controle da Concessionária e podem ensejar atrasos e perdas e danos à Concessionária, não desobrigam a Concessionária do cumprimento de suas obrigações, e que o remédio disponível para a Concessionária é a sub-rogação nos contratos ou a própria contratação da obra ou serviços se ainda não firmada, sendo que a Concessionária faz jus a reembolso até os valores– limite do Anexo 3 ao Contrato. Sugerimos que a Infraero arque com os custos de mercado relativos a uma contratada substituta (que poderá ser parte relacionada à Concessionária), e o reembolso não fique sujeito aos valores-limite do Anexo 3 do Contrato de Concessão. Sugerimos, assim, que seja eliminada a referência ao Anexo 3 para fins de valores de reembolso, que passará a ser o de mercado. Sugerimos finalmente que seja eliminada vedação de reembolso de serviços acrescidos, se necessários.</p>	<p>Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.</p>
1243	Contrato	2.49.3	<p>O item 2.49.3 do Contrato dispõe que, em caso de manutenção do contrato subrogado à Concessionária, a Concessionária será reembolsada do que pagar à contratada, na forma e nos limites do contrato sub-rogado, mas não terá direito a qualquer reembolso em virtude de aditivo contratual. Entendemos que os aditivos contratuais cuja celebração seria necessária ainda que a INFRAERO mantivesse os contratos não estão sujeitos à limitação prevista no artigo 2.49.3 (artigo 65, II, b e c da Lei n.º</p>	<p>De acordo com o item 2.49.3, caso a Concessionária mantenha o contrato sub-rogado, será reembolsada do que pagar à contratada na forma e limites do contrato sub-rogado, mas não terá direito a qualquer reembolso por obras, serviços e custos que forem acrescidos em virtude de aditivo contratual ou de circunstâncias da execução.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			8.666/91). Favor confirmar este entendimento.	
1244	Anexo 3 - Contrato	Tabela 1	Favor informar as respectivas datas base a que se referem cada um dos valores dos contratos indicados no Anexo 3 e confirmar que os valores serão atualizados desde a data-base até a data de seu efetivo pagamento, pelo índice de correção previsto no Contrato.	Nos termos da cláusula 2.51, os valores são limitados ao montante indicado no Anexo 3, sem qualquer direito de correção monetária, ressalvado o disposto no item 2.52.
1245	Contrato	6.14.	Item do Contrato 6.14. Com relação ao Capítulo VI, Seção II, uma vez que não há metodologia de cálculo pré-estabelecida para a determinação do Fator X na atual minuta de Contrato de Concessão, o que impossibilita estimar seu impacto no Plano de Negócios a partir do 5º ano, solicitamos informar qual a metodologia pretendida para a revisão do Fator X de 5 em 5 anos?	Conforme item 6.15, o fator X nos períodos posteriores será calculado a cada cinco anos quando das Revisões dos Parâmetros das Concessões, conforme metodologia definida após ampla discussão pública.
1246	Contrato	6.10	Com relação ao item 6.10, uma vez que não há metodologia de cálculo pré-estabelecida para a revisão do Fator Q na atual minuta de Contrato de Concessão, o que impossibilita estimar seu impacto no Plano de Negócios a partir do 5º ano, solicitamos informar qual a metodologia pretendida para a revisão do Fator Q de 5 em 5 anos? A ANAC pretende seguir os índices de qualidade dos demais aeroportos (benchmark), ou outra metodologia?	Conforme item 6.15, o fator Q nos períodos posteriores será calculado a cada cinco anos quando das Revisões dos Parâmetros das Concessões, conforme metodologia definida após ampla discussão pública.
1247	Contrato	11.4	Quanto à publicidade de Governo prevista no item 11.4, considerando que faz parte da receita da Concessionária a locação a terceiros dos espaços do aeroporto destinados à veiculação de publicidade, solicitamos esclarecer qual o percentual máximo de espaço que a Concessionária deverá	O tempo e os espaços mínimos devem ser suficientes para atender ao fim público a que se destinam.



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			disponibilizar ao Governo, de forma a permitir que o proponente faça uma correta estimativa em seu Plano de Negócios.	
1248	Contrato	5.1.15	Serão considerados como passivos ambientais conhecidos, para efeito da responsabilidade da Concessionária prevista no item 5.1.15, exclusivamente aqueles já incluídos nas informações disponibilizadas pela ANAC aos interessados nos termos do Comunicado Relevante nº 03/2011, de 21 de dezembro de 2011?	Para fins do disposto no item 5.1.15 do Contrato, são considerados passivos conhecidos todos aqueles cujas informações sobre sua existência estejam disponíveis para os Proponentes, inclusive aqueles cujas informações sobre sua existência estejam contidas: (i) em documentos emitidos por entidades e órgãos públicos no âmbito municipal, estadual, distrital e federal; e (ii) em quaisquer inquéritos, processos administrativos e processos judiciais.
1249	Editais	3.18	O item 3.18 do Edital do Leilão Nº 2/2011 da Anac (Agência Nacional de Aviação Civil) afirma que “é admitida a participação em até 20% na Concessionária de empresas controladoras de empresas aéreas ou coligadas a empresas aéreas e que sejam coligadas ou controladas, direta ou indiretamente, por entidades de direito público brasileiras ou de países com os quais a República Federativa do Brasil tenha assinado acordo de serviços aéreos”. Assim, considerando que o Acionista Privado deterá 51% da Concessionária, entendemos que empresas controladoras de empresas aéreas referidas no item 3.18 do Edital poderiam deter até 39% do Acionista Privado (Consórcio), de forma a que a participação final destas na Concessionária não ultrapasse 20% de seu capital social, conforme item 3.18 do	Empresas controladoras de empresas aéreas referidas no item 3.18 do Edital podem deter aproximadamente 39,21% do Acionista Privado (Consórcio), de forma a que a participação final destas na Concessionária não ultrapasse 20% de seu capital social, conforme item 3.18 do Edital. Esse é o entendimento correto. Observar o anexo à ata relacionado ao tema.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			Edital. Favor confirmar este entendimento.	
1250	Anexo 23 - Edital	5.1	Dispõe o referido item que o Conselho de Administração deverá ser composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros, sendo que o Acionista Privado e a INFRAERO elegerão os membros do Conselho de Administração, proporcionalmente à suas participações no capital social votante da Concessionária. A alínea (ii) do item 5.1 determina que os empregados da Concessionária terão o direito de eleger um membro e a alínea (iii) estabelece que, em qualquer hipótese, deve ser assegurado ao Acionista Privado a eleição da maioria dos membros do Conselho de Administração. Assim, num Conselho com 7 membros, o Acionista Privado terá o direito de eleger 4 membros. Favor confirmar esse entendimento.	A estrutura de governança da Companhia deverá levar em consideração o disposto no item 5.1, de modo a assegurar que a configuração proposta permita (caso necessário, mediante analogia ao disposto no § 7º do Art. 141 da Lei 6.404/76) que o acionista privado detenha o maioria dos membros no Conselho de Administração.
1251	Anexo 23 - Edital	3.6	Concomitantemente à celebração do Acordo de Acionistas, o Acionista Privado deverá providenciar a apresentação de uma garantia de fiel pagamento dos valores devidos a título do montante de sua subscrição de capital. Referida garantia, segundo a redação do item 3.6, deve ser “emitida pelos Acionistas do Acionista Privado, substancialmente na forma do Apêndice B (Modelo de Garantia dos Acionistas do Acionista Privado)” (grifamos). O Apêndice B, no entanto, prevê como modelo uma carta de Fiança Bancária, que, como tal, somente pode ser emitida por bancos. Considerando que a contratação de Fiança com instituição financeira é incomum para garantia de equity e oneraria substancialmente a constituição da garantia necessária à	Não, o entendimento não está correto. A Infraero não tem por obrigação a apresentação da garantia citada.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			integralização dos recursos, entende-se que a garantia a ser prestada na forma do item 3.6 pode consistir em fiança direta dos acionistas do Acionista Privado. Favor confirmar que é possível apresentar fiança dos Acionistas do Acionista Privado como garantia, sendo desnecessária uma fiança bancária. Favor confirmar que o entendimento de que a apresentação Fiança Bancária ou carta de fiança, conforme o caso, também se aplica à INFRAERO, nas mesmas condições aplicáveis ao Acionista Privado.	
1252	Contrato	15.3	O que se entende por “mesmas condições” que deverão ser cumpridas pela Concessionária na condição de patrocinadora do Infraprev?	Entende-se por "mesmas condições" manter todos e quaisquer direitos ou deveres e todas as obrigações do patrocinador para com o participante, previsto no Convênio de Adesão, dos seus regulamentos e dos planos de custeio, definidos anualmente, para cada Plano.
1253	Contrato	15.3	Como se dá a participação da Infraero na Infraprev?	A participação se dá através do Convênio de Adesão.
1254	Contrato	15.3	Qual é a proporção entre a contribuição feita pela Infraero e por seus empregados à Infraprev?	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
1255	Contrato	15.3	Os planos mantidos pela Infraprev são superavitários?	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
1256	Contrato	15.3	Serão disponibilizados os regulamentos dos planos mantidos pela Infraprev?	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
1257	Contrato	15.3	Será disponibilizado o convênio de adesão firmado entre a Infraero e a Infraprev?	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
1258	Contrato	15.3	A Concessionária poderá criar um novo plano de benefícios junto à Infraprev para os seus empregados que tiverem sido transferidos da Infraero?	Atendidas as condições estabelecidas pelo contrato, a negociação entre as partes é permitida.
1259	Contrato	15.3	Em nosso entendimento, no convênio de adesão a ser firmado entre a Concessionária e a Infraprev, será estabelecido que a Concessionária não se responsabilizará por débitos anteriores à celebração do referido convênio, decorrentes de eventual mora ou inadimplemento da Infraero em face da Infraprev. É correto esse entendimento?	O entendimento está correto.
1260	Contrato	15.3	No nosso entendimento, no convênio com a Infraprev que a Concessionária não se responsabilizará por débitos anteriores à celebração do convênio, decorrentes de eventual mora ou inadimplemento da Infraprev em face dos participantes e/ou assistidos dos planos por ela mantidos. É correto esse entendimento?	O entendimento está correto.
1261	Contrato	15.3	A Infraero contribui como patrocinadora da Infraprev em um único plano de benefício ou em mais de um? Em caso positivo, quais são esses planos de benefícios?	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
1262	Contrato	15.3	Há responsabilidade entre patrocinadoras por eventuais débitos da Infraprev?	Não.
1263	Contrato	15.3	Cada patrocinadora contribui exclusivamente para um único plano de benefícios?	Não. Uma patrocinadora pode contribuir para mais de um plano de benefícios.
1264	Contrato	15.3	A mora ou inadimplemento mencionados no item 15.3 do Contrato referem-se a débitos anteriores e posteriores à transferência dos empregados da Infraero para a Concessionária?	Não. Refere-se apenas a débitos posteriores, durante a vigência do Convênio de Adesão
1265	Contrato	5.1.13	Tendo em vista o que dispõe o item 5.1.13 do Contrato, o que se entende por "encargos previdenciários"?	A ANAC esclarece que encargos previdenciários são todos aqueles definidos na legislação previdenciária e as contribuições patronais devidas, como aquelas destinadas ao Infraprev.
1266	Contrato	2.22.3	Nosso entendimento a respeito deste item é que, durante o Estágio 3 da Fase I-A, os empregados alocados no Aeroporto continuarão sendo empregados da Infraero (já que "continuarão na condição de contratados da Infraero") e, como tal, prestarão serviços como terceirizados à Concessionária (considerando que serão "cedidos à Concessionária")? Está correto esse entendimento?	O entendimento não está correto. Os empregados da Infraero serão cedidos à Concessionária nos termos do Contrato de Concessão, não se caracterizando uma prestação de serviços.
1267	Contrato	2.22.3	Durante o Estágio 3 da Fase I-A, quais dos encargos trabalhistas a seguir relacionados deverão ser reembolsados pela Concessionária em favor da Infraero: (a) Salários,	A Infraero deverá ser reembolsada por todos os custos e encargos trabalhistas e previdenciários relacionados aos empregados alocados no Aeroporto e que forem cedidos

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			adicionais, horas extras, FGTS, vale-transporte, vale-refeição, demais benefícios/rendimentos pagos mensalmente em favor dos empregados alocados no Aeroporto? (b) INSS cota-empregado e IRRF incidentes sobre os vencimentos mensais de cada empregado? (c) Previdência Privada (INFRAPREV)? (d) Valor contratado entre a Infraero e a Concessionária pela terceirização de mão-de-obra, mediante a retenção dos respectivos encargos previdenciários incidentes sobre a respectiva prestação dos serviços?	à Concessionária.
1268	Anexo 9 - Contrato	4.1.8.	Nosso entendimento a respeito deste item é que, durante o Estágio 3 da Fase I-A, a Concessionária deverá gerir e reembolsar apenas os empregados que a Infraero disponibilizar conforme demanda da própria Concessionária. É correto este entendimento?	Durante o Estágio 3 da Fase I-A, conforme o item 4.1.8 do Anexo 9 do Contrato "a Concessionária assumirá a responsabilidade pela operação do Aeroporto. Conterá com apoio da Infraero a quem caberá disponibilizar, sob demanda, seu efetivo que ficará sob gestão da própria Concessionária".
1269	Contrato	15.1.	No período compreendido entre a data da finalização da Fase I-A do Contrato e a data na qual a Concessionária deverá selecionar os empregados da Infraero que convidará para serem transferidos, entendemos que os empregados alocados no Aeroporto continuarão sendo empregados da Infraero (ou seja, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e de previdência privada estarão sob integral responsabilidade da Infraero) e, na condição de terceirizados, prestarão serviços à Concessionária até a efetiva transferência a qual arcará apenas com os custos inerentes à cessão da mão-de-obra e aos eventuais encargos incidentes sobre tal prestação de serviços). Está correto este	Os empregados da Infraero que não forem contratados pela concessionária serão transferidos por aquela Empresa para outra unidade aeroportuária. Os custos dessa transferência são de responsabilidade da Infraero.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			entendimento?	
1270	Contrato	15.1.	É correto dizer que os empregados da Infraero que forem selecionados pela Concessionária e que aceitarem a transferência, terão rescindidos os seus contratos de trabalho com a Infraero, receberão os seus haveres rescisórios da própria Infraero e, após, serão admitidos pela Concessionária através de um novo contrato de trabalho?	O entendimento não está correto. Nos termos do item 15.1 do Contrato, os empregados serão transferidos da Infraero para a Concessionária sem a rescisão do contrato de trabalho, sendo sempre observado o disposto no item 5.1.13 do Contrato de Concessão.
1271	Contrato	3.1.20	Com relação ao Aeroporto de Guarulhos, a CETESB já se manifestou acerca do pedido de renovação da LO?	Primeiramente, ressalta-se que a presente etapa do certame se presta a pedidos de esclarecimento sobre o Edital e seus Anexos e Contrato e seus Anexos. Adicionalmente, chama-se a atenção para os itens 1.32 e 1.33 do Edital de Concessão: 1.32. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao respectivo Complexo Aeroportuário objeto da Concessão e à sua exploração, disponibilizados no sítio da ANAC, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da Concessão, não apresentando qualquer caráter vinculativo que responsabilize o Poder Concedente perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária. 1.33. As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.
1272	Contrato	3.1.20	Com relação ao Aeroporto de Guarulhos, foram requeridos novos estudos ambientais para a renovação da LO. Em caso positivo, favor indicar.	<p>Primeiramente, ressalta-se que a presente etapa do certame se presta a pedidos de esclarecimento sobre o Edital e seus Anexos e Contrato e seus Anexos.</p> <p>Adicionalmente, chama-se a atenção para os itens 1.32 e 1.33 do Edital de Concessão: 1.32. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao respectivo Complexo Aeroportuário objeto da Concessão e à sua exploração, disponibilizados no sítio da ANAC, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da Concessão, não apresentando qualquer caráter vinculativo que responsabilize o Poder Concedente perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária. 1.33. As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
1273	Contrato	5.1.15	Entendemos que, segundo o disposto no Contrato de Concessão os riscos ambientais a serem assumidos pela Concessionária, ou seja, os riscos “conhecidos” até a data do Leilão, serão somente aqueles apontados pelo Poder Concedente e expressamente mencionados na documentação disponibilizada pela ANAC. Favor confirmar. Ou seja, para evitar dúvidas, favor discriminar quais são os riscos que devem ser considerado como “passivos ambientais conhecidos”.	A ANAC esclarece que os riscos conhecidos até a data de publicação do edital do leilão da concessão são todos aqueles contidos em documentação emitida por entidades e órgãos públicos no âmbito municipal, estadual, distrital e federal.
1274	Contrato	5.3.15	Com relação ao Aeroporto de Guarulhos, existe alguma obrigação ambiental não cumprida que possa atrasar o procedimento de renovação? Em caso afirmativo, qual?	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
1275	Contrato	5.1.3	A ANAC tem ciência de algum projeto para a readequação do zoneamento municipal em relação à operação do Aeroporto de Guarulhos? Em caso positivo, favor indicar.	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
1276	Contrato	3.1.20.	Com relação ao Aeroporto de Guarulhos, há alguma nova informação sobre o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais, que seria posterior a emissão do relatório ambiental disponibilizado pela ANAC? Em caso positivo, favor indicar.	<p>Primeiramente, ressalta-se que a presente etapa do certame se presta a pedidos de esclarecimento sobre o Edital e seus Anexos e Contrato e seus Anexos. Adicionalmente, chama-se a atenção para os itens 1.32 e 1.33 do Edital de Concessão: 1.32. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao respectivo Complexo Aeroportuário objeto da Concessão e à sua exploração, disponibilizados no sítio da ANAC, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da Concessão, não apresentando qualquer caráter vinculativo que responsabilize o Poder Concedente perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária. 1.33. As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
1277	Contrato	3.1.20.	Com relação ao Aeroporto de Guarulhos, existe alguma obrigação não atendida junto ao DAEE para a utilização de recursos hídricos?	Primeiramente, ressalta-se que a presente etapa do certame se presta a pedidos de esclarecimento sobre o Edital e seus Anexos e Contrato e seus Anexos. Adicionalmente, chama-se a atenção para os itens 1.32 e 1.33 do Edital de Concessão: 1.32. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao respectivo Complexo Aeroportuário objeto da Concessão e à sua exploração, disponibilizados no sítio da ANAC, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da Concessão, não apresentando qualquer caráter vinculativo que responsabilize o Poder Concedente perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária. 1.33. As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.
1278	Contrato	3.1.20 e 5.3.20	Com relação ao Aeroporto de Guarulhos, quais obrigações do TAC celebrado em 25.03.2008 ainda não foram atendidas que motivaram o pedido de prorrogação do prazo em março de 2011 por mais 18 meses? A CESTESB já se manifestou	Primeiramente, ressalta-se que a presente etapa do certame se presta a pedidos de esclarecimento sobre o Edital e seus Anexos e Contrato e seus Anexos. Adicionalmente, chama-se a atenção para os itens 1.32 e 1.33 do Edital de Concessão: 1.32. As informações,

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			sobre esse pedido de prorrogação?	<p>estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao respectivo Complexo Aeroportuário objeto da Concessão e à sua exploração, disponibilizados no sítio da ANAC, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da Concessão, não apresentando qualquer caráter vinculativo que responsabilize o Poder Concedente perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária. 1.33. As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.</p>
1279	Contrato	5.1.15.1.	Existe algum contrato com alguma distribuidora de petróleo para a execução dos trabalhos de descontaminação executados no aeroporto de Brasília? Em caso positivo, favor disponibilizar o contrato.	<p>Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos,</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				projetos e investimentos."
1280	Contrato	5.1.15.1.	Com relação ao aeroporto de Brasília, o órgão ambiental foi informado quanto à confirmação e extensão da contaminação? Foi expedida alguma instrução a ser seguida para descontaminação? Em caso positivo, favor informar qual é e confirmar se está sendo cumprida.	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
1281	Contrato	5.3.20.	Com relação ao aeroporto de Brasília, foi lavrado algum auto de infração por parte do órgão ambiental tendo por objeto a contaminação? Foi imposta alguma penalidade? Em caso positivo, qual?	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
1282	Contrato	5.3.20.	Com relação ao aeroporto de Brasília, o IBAMA expediu algum termo de quitação referente ao termo de compromisso n. 23/2002 celebrado entre IBRAM e IBAMA?	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				<p>pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."</p>
1283	Contrato	3.1.20.	<p>Houve alguma mudança no quadro de cumprimento de condicionantes das licenças ambientais do Aeroporto de Viracopos face à situação apresentada no Relatório de Estudos Ambientais, datado de Outubro/2011?</p>	<p>Primeiramente, ressalta-se que a presente etapa do certame se presta a pedidos de esclarecimento sobre o Edital e seus Anexos e Contrato e seus Anexos. Adicionalmente, chama-se a atenção para os itens 1.32 e 1.33 do Edital de Concessão: 1.32. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao respectivo Complexo Aeroportuário objeto da Concessão e à sua exploração, disponibilizados no sítio da ANAC, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da Concessão, não apresentando qualquer caráter vinculativo que responsabilize o Poder Concedente perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária. 1.33. As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos,</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				investigações, levantamentos, projetos e investimentos.
1284	Contrato	3.1.20.	Com relação ao aeroporto de Viracopos, há alguma exigência não atendida no âmbito dos processos de licenciamento, que não consista em condicionante das atuais licenças ambientais? Qual(is)?	Primeiramente, ressalta-se que a presente etapa do certame se presta a pedidos de esclarecimento sobre o Edital e seus Anexos e Contrato e seus Anexos. Adicionalmente, chama-se a atenção para os itens 1.32 e 1.33 do Edital de Concessão: 1.32. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao respectivo Complexo Aeroportuário objeto da Concessão e à sua exploração, disponibilizados no sítio da ANAC, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da Concessão, não apresentando qualquer caráter vinculativo que responsabilize o Poder Concedente perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária. 1.33. As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.
1285	Contrato	5.3.19 e 5.3.20.	Com relação ao aeroporto de Viracopos, a INFRAERO informa que tramita perante o Ministério Público em Campinas um inquérito ambiental cujo objeto é acompanhar	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			a ampliação do aeroporto. Existe alguma exigência não atendida pela INFRAERO no âmbito deste inquérito?	informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
1286	Contrato	5.1.13 e 5.1.14.	Há alguma ação judicial de cunho ambiental em face da INFRAERO tendo por objeto os aeroportos de GRU, VCP e BSB ou seus impactos ambientais? Em caso positivo, qual(is)?	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
1287	Contrato	4.14.	Considerando que os itens 5.3. (i) e 5.6 da minuta do Acordo de Acionistas garantem à INFRAERO o direito de veto sobre a contratação de partes relacionadas e asseguram a vedação à celebração de contrato com partes relacionadas em condições mais favoráveis do que as de mercado, entendemos que a vedação prevista no item 4.14 poderá ser excepcionada caso haja aprovação da ANAC. Esse entendimento está correto?	A ANAC esclarece que o entendimento não está correto. Fica vedado à Concessionária celebrar contratos com suas Partes Relacionadas ou com as Partes Relacionadas do Acionista Privado, para explorar atividades econômicas que gerem Receitas Não tarifárias, conforme previsto no PEA.
1288	Contrato	3.1.38	Na resposta à Contribuição nº 212 informou-se que "a	A situação jurídica atual do Complexo Aeroportuário está

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			relação completa dos imóveis que possuem declaração de utilidade pública e os que deverão ser desapropriados será exibida juntamente com o Edital definitivo”. Considerando que tal informação não foi disponibilizada, como se dará a aplicação do referido item 3.1.38?	descrita no item 4 do Anexo 2 do Contrato. Cabe ao interessado fazer as análises necessárias e formular suas propostas de acordo com os riscos que forem mensurados.
1289	Contrato	3.1.38	Com relação ao aeroporto de Guarulhos, o arquivo disponibilizado pela ANAC denominado “SBGR – desenho área DESAPROPRIAR” (localizado em “Licenças ambientais e memoriais descritivos de sítios”; “Memoriais Descritivos”) indica a existência de áreas a desapropriar além daquela denominada “Jardim Portugal”, cuja desapropriação é objeto do Decreto Presidencial de 24/06/11. As tais áreas a desapropriar indicadas no mencionado arquivo são: Jd. Planalto, Jd. Marilena, Jd. Santa Lídia, Jd. Eucaliptos (Malvinas), Conj. Hab. Haroldo Veloso e Jd. Cidade Seródio. Está correto o entendimento de que a desapropriação de tais áreas ficará por conta do Poder Concedente (devendo, para tanto, ser emitido o respectivo Decreto até a sessão do leilão)?	Não. As áreas de desapropriação de responsabilidade do poder concedente já foram declaradas de utilidade pública e as desapropriações dessas áreas já estão sendo realizadas pelo poder concedente. Caso o concessionário entenda ser necessário a desapropriação de outras áreas estas desapropriações correrão por conta do Concessionário conforme item 3.1.38. Ademais a situação jurídica atual do Complexo Aeroportuário está descrita no item 4 do Anexo 2 do Contrato.
1290	Contrato	3.1.38	Com relação ao aeroporto de Guarulhos, o PEA informa que a área do aeroporto é de 11.905.056,52 m2, dos quais 4.053.502 m2 não estão “legalizados”. Considerando que em 1940 a Empresa Agrícola Mavillis Limitada doou à União Federal área medindo 9.720.584,65 m2, favor informar: (i) a que título a União Federal se tornou proprietária dos 2.184.471,87m2 restantes; (ii) o motivo da não legalização	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			dos 4.053.502 m2 indicados no PEA.	realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos
1291	Contrato	3.1.7.	No que tange à sub-rogação integral dos contratos que envolvam a utilização de espaços no Complexo Aeroportuário, informar o teor (em especial a data de celebração ou de publicação, conforme o caso) dos instrumentos firmados e aos atos administrativos próprios que regem a relação jurídica entre a Receita Federal do Brasil e a Dufry em relação à operação e à fiscalização das lojas francas situadas nos aeroportos em questão.	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
1292	Anexo 2 - Contrato	6	O sistema de aproximação - ILS - dos aeroportos licitados deverá ser arcado pela Concessionária?	Não, conforme item 3.2 do PEA.
1293	Edital	4.5	Entendemos que a abertura do organograma a ser apresentado com base nesse item deve considerar todo tipo de participação, inclusive minoritária, superior a 5% em relação a entidades que participem diretamente da cadeia de controle das licitantes. Exemplo: se uma licitante tiver dois acionistas, A e B, sendo que A detém 94% do capital social da licitante; e B, 6%, o organograma deverá prosseguir somente com a abertura dos acionistas de A detentores de mais de 5% de ações representativas do capital social de A, caso nenhum acionista de B detenha participação em B que, indiretamente, represente mais de 5% da licitante. Nosso entendimento está correto? Se não estiver, por favor,	Questão prejudicada. A exigência será retirada do edital, suprimindo-se o item 4.5.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			explicita a interpretação que essa agência julgar mais apropriada.	
1294	Contrato	15.2	Favor confirmar o entendimento de que será fornecida uma lista atualizada das negociações coletivas (convenção coletiva e/ou acordo coletivo de trabalho) aplicáveis aos empregados da Infraero que poderão vir a ser transferidos de acordo com o item 15.2.2.	Primeiramente, ressalta-se que a presente etapa do certame se presta a pedidos de esclarecimento sobre o Edital e seus Anexos e Contrato e seus Anexos. Adicionalmente, chama-se a atenção para os itens 1.32 e 1.33 do Edital de Concessão: 1.32. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao respectivo Complexo Aeroportuário objeto da Concessão e à sua exploração, disponibilizados no sítio da ANAC, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da Concessão, não apresentando qualquer caráter vinculativo que responsabilize o Poder Concedente perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária. 1.33. As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.
1295	Comunicado	Comunicado	Os principais contratos relacionados aos aeroportos objeto da concessão foram efetivamente disponibilizados pela	Primeiramente, ressalta-se que a presente etapa do certame se presta a pedidos de esclarecimento sobre o

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
	relevante 3	Relevante	ANAC? Favor confirmar.	<p>Edital e seus Anexos e Contrato e seus Anexos. Adicionalmente, chama-se a atenção para os itens 1.32 e 1.33 do Edital de Concessão: 1.32. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao respectivo Complexo Aeroportuário objeto da Concessão e à sua exploração, disponibilizados no sítio da ANAC, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da Concessão, não apresentando qualquer caráter vinculativo que responsabilize o Poder Concedente perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária. 1.33. As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos. Ademais a ANAC disponibilizou, conforme Comunicado Relevante 03/2011, informações consolidadas da INFRAERO relativas aos projetos de concessão dos aeroportos em tela. O mesmo comunicado prevê que informações adicionais devem ser solicitadas à própria INFRAERO, bem como prevê procedimento para tal.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
1296	Contrato	5.1.	Favor confirmar que a partir da data de publicação do Edital, a Infraero não assinou nenhum novo contrato e não estenderá o prazo contratual de contratos já celebrados para além de 12 meses contados do início da do Estágio 3 da Fase I-A. Caso sejam celebrados, favor confirmar que os riscos deles decorrentes serão suportados pela ANAC na forma da cláusula 5.1.	De acordo com o item 2.21.5 caberá à Infraero notificar os seus prestadores de serviços sobre a rescisão dos contratos a partir do primeiro mês seguinte ao término do Estágio 2, sendo a responsável pela implementação de todas as medidas necessárias à rescisão dos respectivos contratos. Ainda, de acordo com o item 2.45 do Contrato, as obras e serviços listados no Anexo 3 - Obras do Poder Público são de responsabilidade da Infraero, a quem cabe promover todos os atos necessários à contratação e completa execução dos respectivos contratos, observado o cronograma estabelecido no referido Anexo, arcando com os pagamentos específicos.
1297	Edital	3.1.69.1	A observância do previsto no item em questão, direciona a contratação do seguro-garantia para poucas seguradoras e um ressegurador, eliminando a presença de concorrentes. Assim sendo, solicitamos o seguinte esclarecimento dessa I. Comissão de Licitação: não seria adequado que fossem adotadas, no presente caso, as regras definidas pela SUSEP, constantes da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, no que se refere ao quesito “classificação de solvência”, aplicável aos Resseguradores Locais, Admitidos e Eventuais?	Na qualidade de Poder Concedente, a Anac possui a competência, inclusive via contrato de concessão, de regulamentar as condições de prestação de serviços, com fundamento nos artigos 23, II, combinado com o § 3º, do artigo 25, ambos da Lei nº 8987/95. Esclarece-se também que a redação da cláusula 3.1.69.1 será alterada a fim de se admitir a contratação de seguro-garantia junto à seguradora cuja classificação de risco esteja compreendida na categoria “grau de investimento” das agências Fitch, Standard & Poors ou Moody’s.
1298	Edital	3.1.69.1	Apenas na hipótese da manutenção do disposto no subitem 3.1.69.1. da minuta de Contrato, em contrariedade ao esclarecimento nº 1, solicitamos o seguinte esclarecimento: qual o entendimento dessa I. Comissão de Licitação sobre a presente exigência em relação à ausência de prejuízo aos	Na qualidade de Poder Concedente, a Anac possui a competência, inclusive via contrato de concessão, de regulamentar as condições de prestação de serviços, com fundamento nos artigos 23, II, combinado com o § 3º, do artigo 25, ambos da Lei nº 8987/95. Esclarece-se também

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			princípios da competitividade, isonomia e impessoalidade que devem orientar a elaboração das minutas de Edital e Contrato da Administração Pública?	que a redação da cláusula 3.1.69.1 será alterada a fim de se admitir a contratação de seguro-garantia junto à seguradora cuja classificação de risco esteja compreendida na categoria "grau de investimento" das agências Fitch, Standard & Poors ou Moody's.
1299	Anexo 2 - Contrato	4.2.3	Entendemos que não se inclui no objeto da Concessão a área destinada ao Centro Nacional de Aviação Civil, registrado no patrimônio da União sob o número RIP 9701.24229.500-2, com área de 92.891,90m2, destinada à instalação das futuras sedes da ANAC, Infraero e SAC/PR ("Área Remanescente"). Gostaríamos de esclarecer se a Área Remanescente encontra-se dentro do complexo aeroportuário do Aeroporto Internacional de Brasília (SBBR). Em caso afirmativo, gostaríamos de esclarecer qual a localização da Área Remanescente.	Anexo 2 do Contrato (PEA) não faz referência à "Área remanescente" mencionada no questionamento. A área relacionada no item 4.2.3 do PEA encontra-se dentro do Complexo Aeroportuário e não se inclui no objeto da Concessão.
1300	Anexo 4 - Contrato		Gostaríamos de esclarecer se existe a possibilidade de a ANAC estabelecer novas Tarifas no âmbito da Concessão do Aeroporto Internacional de Brasília (SBBR), além daquelas já estabelecidas no referido Anexo 4 ao Contrato de Concessão.	Conforme o item 5.1.6. do Contrato, a criação ou extinção de tarifas aeroportuárias é risco do poder concedente, sendo, portanto, passível de reequilíbrio econômico-financeiro.
1301	Contrato	2.47.	O item 2.47 do Contrato prevê que os atrasos nas obras da Infraero, que estão fora do controle da Concessionária e podem ensejar atrasos e perdas e danos à Concessionária, não desobrigam a Concessionária do cumprimento de suas obrigações, e que o remédio disponível para a Concessionária é a sub-rogação nos contratos ou a própria	Não será acatada a sugestão. A presente etapa visa esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada após amplo processo de audiência pública.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>contratação da obra ou serviços se ainda não firmada, sendo que a Concessionária faz jus a reembolso até os valores– limite do Anexo 3 ao Contrato. Sugerimos que a Infraero arque com os custos de mercado relativos a uma contratada substituta (que poderá ser parte relacionada à Concessionária), e o reembolso não fique sujeito aos valores-limite do Anexo 3 do Contrato de Concessão. Sugerimos, assim, que seja eliminada a referência ao Anexo 3 para fins de valores de reembolso, que passará a ser o de mercado. Sugerimos finalmente que seja eliminada vedação de reembolso de serviços acrescidos, se necessários.</p>	
1302	Contrato	2.49.3	<p>O item 2.49.3 do Contrato dispõe que, em caso de manutenção do contrato subrogado à Concessionária, a Concessionária será reembolsada do que pagar à contratada, na forma e nos limites do contrato sub-rogado, mas não terá direito a qualquer reembolso em virtude de aditivo contratual. Entendemos que os aditivos contratuais cuja celebração seria necessária ainda que a INFRAERO mantivesse os contratos não estão sujeitos à limitação prevista no artigo 2.49.3 (artigo 65, II, b e c da Lei n.º 8.666/91). Favor confirmar este entendimento.</p>	<p>De acordo com o item 2.49.3, caso a Concessionária mantenha o contrato sub-rogado, será reembolsada do que pagar à contratada na forma e limites do contrato sub-rogado, mas não terá direito a qualquer reembolso por obras, serviços e custos que forem acrescidos em virtude de aditivo contratual ou de circunstâncias da execução.</p>
1303	Anexo 3 - Contrato	Tabela 1	<p>Favor informar as respectivas datas base a que se referem cada um dos valores dos contratos indicados no Anexo 3 e confirmar que os valores serão atualizados desde a data-base até a data de seu efetivo pagamento, pelo índice de correção previsto no Contrato.</p>	<p>Nos termos da cláusula 2.51, os valores são limitados ao montante indicado no Anexo 3, sem qualquer direito de correção monetária, ressalvado o disposto no item 2.52.</p>



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
1304	Contrato	6.14.	Item do Contrato 6.14. Com relação ao Capítulo VI, Seção II, uma vez que não há metodologia de cálculo pré-estabelecida para a determinação do Fator X na atual minuta de Contrato de Concessão, o que impossibilita estimar seu impacto no Plano de Negócios a partir do 5º ano, solicitamos informar qual a metodologia pretendida para a revisão do Fator X de 5 em 5 anos?	Conforme item 6.15, o fator X nos períodos posteriores será calculado a cada cinco anos quando das Revisões dos Parâmetros das Concessões, conforme metodologia definida após ampla discussão pública.
1305	Contrato	6.10	Com relação ao item 6.10, uma vez que não há metodologia de cálculo pré-estabelecida para a revisão do Fator Q na atual minuta de Contrato de Concessão, o que impossibilita estimar seu impacto no Plano de Negócios a partir do 5º ano, solicitamos informar qual a metodologia pretendida para a revisão do Fator Q de 5 em 5 anos? A ANAC pretende seguir os índices de qualidade dos demais aeroportos (benchmark), ou outra metodologia?	Conforme item 6.15, o fator Q nos períodos posteriores será calculado a cada cinco anos quando das Revisões dos Parâmetros das Concessões, conforme metodologia definida após ampla discussão pública.
1306	Contrato	11.4	Quanto à publicidade de Governo prevista no item 11.4, considerando que faz parte da receita da Concessionária a locação a terceiros dos espaços do aeroporto destinados à veiculação de publicidade, solicitamos esclarecer qual o percentual máximo de espaço que a Concessionária deverá disponibilizar ao Governo, de forma a permitir que o proponente faça uma correta estimativa em seu Plano de Negócios.	O tempo e os espaços mínimos devem ser o suficiente para atender ao fim público a que se destinam.
1307	Contrato	5.1.15	Serão considerados como passivos ambientais conhecidos, para efeito da responsabilidade da Concessionária prevista no item 5.1.15, exclusivamente aqueles já incluídos nas	Para fins do disposto no item 5.1.15 do Contrato, são considerados passivos conhecidos todos aqueles cujas informações sobre sua existência estejam disponíveis para

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			informações disponibilizadas pela ANAC aos interessados nos termos do Comunicado Relevante nº 03/2011, de 21 de dezembro de 2011?	os Proponentes, inclusive aqueles cujas informações sobre sua existência estejam contidas: (i) em documentos emitidos por entidades e órgãos públicos no âmbito municipal, estadual, distrital e federal; e (ii) em quaisquer inquéritos, processos administrativos e processos judiciais.
1308	Edital	3.18	O item 3.18 do Edital do Leilão Nº 2/2011 da Anac (Agencia Nacional de Aviação Civil) afirma que “é admitida a participação em até 20% na Concessionária de empresas controladoras de empresas aéreas ou coligadas a empresas aéreas e que sejam coligadas ou controladas, direta ou indiretamente, por entidades de direito público brasileiras ou de países com os quais a República Federativa do Brasil tenha assinado acordo de serviços aéreos”. Assim, considerando que o Acionista Privado deterá 51% da Concessionária, entendemos que empresas controladoras de empresas aéreas referidas no item 3.18 do Edital poderiam deter até 39% do Acionista Privado (Consórcio), de forma a que a participação final destas na Concessionária não ultrapasse 20% de seu capital social, conforme item 3.18 do Edital. Favor confirmar este entendimento.	Empresas controladoras de empresas aéreas referidas no item 3.18 do Edital podem deter aproximadamente 39,21% do Acionista Privado (Consórcio), de forma a que a participação final destas na Concessionária não ultrapasse 20% de seu capital social, conforme item 3.18 do Edital. Esse é o entendimento correto. Observar o anexo à ata relacionado ao tema.
1309	Anexo 23 - Edital	5.1.	Dispõe o referido item que o Conselho de Administração deverá ser composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros, sendo que o Acionista Privado e a INFRAERO elegerão os membros do Conselho de Administração, proporcionalmente à suas participações no capital social votante da Concessionária. A alínea (ii) do item 5.1	A estrutura de governança da Companhia deverá levar em consideração o disposto no item 5.1, de modo a assegurar que a configuração proposta permita (caso necessário, mediante analogia ao disposto no § 7º do Art. 141 da Lei 6.404/76) que o acionista privado detenha o maioria dos

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>determina que os empregados da Concessionária terão o direito de eleger um membro e a alínea (iii) estabelece que, em qualquer hipótese, deve ser assegurado ao Acionista Privado a eleição da maioria dos membros do Conselho de Administração. Assim, num Conselho com 7 membros, o Acionista Privado terá o direito de eleger 4 membros. Favor confirmar esse entendimento.</p>	<p>membros no Conselho de Administração.</p>
1310	Anexo 23 - Edital	3.6	<p>Concomitantemente à celebração do Acordo de Acionistas, o Acionista Privado deverá providenciar a apresentação de uma garantia de fiel pagamento dos valores devidos a título do montante de sua subscrição de capital. Referida garantia, segundo a redação do item 3.6, deve ser “emitida pelos Acionistas do Acionista Privado, substancialmente na forma do Apêndice B (Modelo de Garantia dos Acionistas do Acionista Privado)” (grifamos). O Apêndice B, no entanto, prevê como modelo uma carta de Fiança Bancária, que, como tal, somente pode ser emitida por bancos. Considerando que a contratação de Fiança com instituição financeira é incomum para garantia de equity e oneraria substancialmente a constituição da garantia necessária à integralização dos recursos, entende-se que a garantia a ser prestada na forma do item 3.6 pode consistir em fiança direta dos acionistas do Acionista Privado. Favor confirmar que é possível apresentar fiança dos Acionistas do Acionista Privado como garantia, sendo desnecessária uma fiança bancária. Favor confirmar que o entendimento de que a apresentação Fiança Bancária ou carta de fiança, conforme o caso, também se aplica à INFRAERO, nas mesmas condições</p>	<p>Não, o entendimento não está correto. A Infraero não tem por obrigação a apresentação da garantia citada.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			aplicáveis ao Acionista Privado.	
1311	Contrato	15.3	O que se entende por “mesmas condições” que deverão ser cumpridas pela Concessionária na condição de patrocinadora do Infraprev?	Entende-se por "mesmas condições" manter todos e quaisquer direitos ou deveres e todas as obrigações do patrocinador para com o participante, previsto no Convênio de Adesão, dos seus regulamentos e dos planos de custeio, definidos anualmente, para cada Plano.
1312	Contrato	15.3	Como se dá a participação da Infraero na Infraprev?	A participação se dá através do Convênio de Adesão.
1313	Contrato	15.3	Qual é a proporção entre a contribuição feita pela Infraero e por seus empregados à Infraprev?	Primeiramente, ressalta-se que a presente etapa do certame se presta a pedidos de esclarecimento sobre o Edital e seus Anexos e Contrato e seus Anexos. Adicionalmente, chama-se a atenção para os itens 1.32 e 1.33 do Edital de Concessão: 1.32. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao respectivo Complexo Aeroportuário objeto da Concessão e à sua exploração, disponibilizados no sítio da ANAC, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da Concessão, não apresentando qualquer caráter vinculativo que responsabilize o Poder Concedente perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária. 1.33. As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas,

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.
1314	Contrato	15.3	Os planos mantidos pela Infraprev são superavitários?	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
1315	Contrato	15.3	Serão disponibilizados os regulamentos dos planos mantidos pela Infraprev?	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
1316	Contrato	15.3	Será disponibilizado o convênio de adesão firmado entre a Infraero e a Infraprev?	Primeiramente, ressalta-se que a presente etapa do certame se presta a pedidos de esclarecimento sobre o

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				<p>Edital e seus Anexos e Contrato e seus Anexos. Adicionalmente, chama-se a atenção para os itens 1.32 e 1.33 do Edital de Concessão: 1.32. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao respectivo Complexo Aeroportuário objeto da Concessão e à sua exploração, disponibilizados no sítio da ANAC, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da Concessão, não apresentando qualquer caráter vinculativo que responsabilize o Poder Concedente perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária. 1.33. As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.</p>
1317	Contrato	15.3	A Concessionária poderá criar um novo plano de benefícios junto à Infraprev para os seus empregados que tiverem sido transferidos da Infraero?	Sim, respeitado as disposições constantes de Edital e seus Anexos e Contrato e seus Anexos.
1318	Contrato	15.3	Em nosso entendimento, no convênio de adesão a ser firmado entre a Concessionária e a Infraprev, será estabelecido que a Concessionária não se responsabilizará	Sim, o entendimento está correto.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			por débitos anteriores à celebração do referido convênio, decorrentes de eventual mora ou inadimplemento da Infraero em face da Infraprev. É correto esse entendimento?	
1319	Contrato	15.3	No nosso entendimento, no convênio com a Infraprev que a Concessionária não se responsabilizará por débitos anteriores à celebração do convênio, decorrentes de eventual mora ou inadimplemento da Infraprev em face dos participantes e/ou assistidos dos planos por ela mantidos. É correto esse entendimento?	Sim, o entendimento está correto.
1320	Contrato	15.3	A Infraero contribui como patrocinadora da Infraprev em um único plano de benefício ou em mais de um? Em caso positivo, quais são esses planos de benefícios?	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.
1321	Contrato	15.3	Há responsabilidade entre patrocinadoras por eventuais débitos da Infraprev?	Não.
1322	Contrato	15.3	Cada patrocinadora contribui exclusivamente para um único plano de benefícios?	Não. Uma patrocinadora pode contribuir para mais de um plano de benefícios
1323	Contrato	15.3	A mora ou inadimplemento mencionados no item 15.3 do Contrato referem-se a débitos anteriores e posteriores à	Não. Refere-se apenas a débitos posteriores, durante a

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			transferência dos empregados da Infraero para a Concessionária?	vigência do Convênio de Adesão
1324	Contrato	5.1.13	Tendo em vista o que dispõe o item 5.1.13 do Contrato, o que se entende por “encargos previdenciários”?	A ANAC esclarece que encargos previdenciários são todos aqueles definidos na legislação previdenciária e as contribuições patronais devidas, como aquelas destinadas ao Infraprev.
1325	Contrato	2.22.3	Nosso entendimento a respeito deste item é que, durante o Estágio 3 da Fase I-A, os empregados alocados no Aeroporto continuarão sendo empregados da Infraero (já que “continuarão na condição de contratados da Infraero”) e, como tal, prestarão serviços como terceirizados à Concessionária (considerando que serão “cedidos à Concessionária”)? Está correto esse entendimento?	O entendimento não está correto. Os empregados da Infraero serão cedidos à Concessionária nos termos do Contrato de Concessão, não se caracterizando uma prestação de serviços.
1326	Contrato	2.22.3	Durante o Estágio 3 da Fase I-A, quais dos encargos trabalhistas a seguir relacionados deverão ser reembolsados pela Concessionária em favor da Infraero: (a) Salários, adicionais, horas extras, FGTS, vale-transporte, vale-refeição, demais benefícios/rendimentos pagos mensalmente em favor dos empregados alocados no Aeroporto? (b) INSS cota-empregado e IRRF incidentes sobre os vencimentos mensais de cada empregado? (c) Previdência Privada (INFRAPREV)? (d) Valor contratado entre a Infraero e a Concessionária pela terceirização de mão-de-obra, mediante a retenção dos respectivos encargos previdenciários incidentes sobre a respectiva prestação dos serviços?	A Infraero deverá ser reembolsada por todos os custos e encargos trabalhistas e previdenciários relacionados aos empregados alocados no Aeroporto e que forem cedidos à Concessionária.



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
1327	Anexo 9 - Contrato	4.1.8.	<p>Nosso entendimento a respeito deste item é que, durante o Estágio 3 da Fase I-A, a Concessionária deverá gerir e reembolsar apenas os empregados que a Infraero disponibilizar conforme demanda da própria Concessionária. É correto este entendimento?</p>	<p>Durante o Estágio 3 da Fase I-A, conforme o item 4.1.8 do Anexo 9 do Contrato "a Concessionária assumirá a responsabilidade pela operação do Aeroporto. Conterá com apoio da Infraero a quem caberá disponibilizar, sob demanda, seu efetivo que ficará sob gestão da própria Concessionária".</p>
1328	Contrato	15.1.	<p>No período compreendido entre a data da finalização da Fase I-A do Contrato e a data na qual a Concessionária deverá selecionar os empregados da Infraero que convidará para serem transferidos, entendemos que os empregados alocados no Aeroporto continuarão sendo empregados da Infraero (ou seja, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e de previdência privada estarão sob integral responsabilidade da Infraero) e, na condição de terceirizados, prestarão serviços à Concessionária até a efetiva transferência a qual arcará apenas com os custos inerentes à cessão da mão-de-obra e aos eventuais encargos incidentes sobre tal prestação de serviços). Está correto este entendimento?</p>	<p>Os empregados da Infraero que não forem contratados pela concessionária serão transferidos por aquela Empresa para outra unidade aeroportuária. Os custos dessa transferência são de responsabilidade da Infraero.</p>
1329	Contrato	15.1.	<p>É correto dizer que os empregados da Infraero que forem selecionados pela Concessionária e que aceitarem a transferência, terão rescindidos os seus contratos de trabalho com a Infraero, receberão os seus haveres rescisórios da própria Infraero e, após, serão admitidos pela Concessionária através de um novo contrato de trabalho?</p>	<p>O entendimento não está correto. Nos termos do item 15.1 do Contrato, os empregados serão transferidos da Infraero para a Concessionária sem a rescisão do contrato de trabalho, sendo sempre observado o disposto no item 5.1.13 do Contrato de Concessão.</p>
1330	Contrato	3.1.20	<p>Com relação ao Aeroporto de Guarulhos, a CETESB já se</p>	<p>Primeiramente, ressalta-se que a presente etapa do</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			manifestou acerca do pedido de renovação da LO?	<p>certame se presta a pedidos de esclarecimento sobre o Edital e seus Anexos e Contrato e seus Anexos. Adicionalmente, chama-se a atenção para os itens 1.32 e 1.33 do Edital de Concessão: 1.32. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao respectivo Complexo Aeroportuário objeto da Concessão e à sua exploração, disponibilizados no sítio da ANAC, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da Concessão, não apresentando qualquer caráter vinculativo que responsabilize o Poder Concedente perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária. 1.33. As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.</p>
1331	Contrato	3.1.20	Com relação ao Aeroporto de Guarulhos, foram requeridos novos estudos ambientais para a renovação da LO. Em caso positivo, favor indicar.	<p>Primeiramente, ressalta-se que a presente etapa do certame se presta a pedidos de esclarecimento sobre o Edital e seus Anexos e Contrato e seus Anexos. Adicionalmente, chama-se a atenção para os itens 1.32 e 1.33 do Edital de Concessão: 1.32. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos,</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				<p>projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao respectivo Complexo Aeroportuário objeto da Concessão e à sua exploração, disponibilizados no sítio da ANAC, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da Concessão, não apresentando qualquer caráter vinculativo que responsabilize o Poder Concedente perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária. 1.33. As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.</p>
1332	Contrato	5.1.15	<p>Entendemos que, segundo o disposto no Contrato de Concessão os riscos ambientais a serem assumidos pela Concessionária, ou seja, os riscos “conhecidos” até a data do Leilão, serão somente aqueles apontados pelo Poder Concedente e expressamente mencionados na documentação disponibilizada pela ANAC. Favor confirmar. Ou seja, para evitar dúvidas, favor discriminar quais são os riscos que devem ser considerado como “passivos ambientais conhecidos”.</p>	<p>A ANAC esclarece que os riscos conhecidos até a data de publicação do edital do leilão da concessão são todos aqueles contidos em documentação emitida por entidades e órgãos públicos no âmbito municipal, estadual, distrital e federal.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
1333	Contrato	5.3.15	Com relação ao Aeroporto de Guarulhos, existe alguma obrigação ambiental não cumprida que possa atrasar o procedimento de renovação? Em caso afirmativo, qual?	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
1334	Contrato	5.1.3	A ANAC tem ciência de algum projeto para a readequação do zoneamento municipal em relação à operação do Aeroporto de Guarulhos? Em caso positivo, favor indicar.	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
1335	Contrato	3.1.20	Com relação ao Aeroporto de Guarulhos, há alguma nova informação sobre o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais, que seria posterior a emissão do relatório ambiental disponibilizado pela ANAC? Em caso positivo, favor indicar.	Primeiramente, ressalta-se que a presente etapa do certame se presta a pedidos de esclarecimento sobre o Edital e seus Anexos e Contrato e seus Anexos. Adicionalmente, chama-se a atenção para os itens 1.32 e 1.33 do Edital de Concessão: 1.32. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos,

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				<p>projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao respectivo Complexo Aeroportuário objeto da Concessão e à sua exploração, disponibilizados no sítio da ANAC, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da Concessão, não apresentando qualquer caráter vinculativo que responsabilize o Poder Concedente perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária. 1.33. As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.</p>
1336	Contrato	3.1.20	Com relação ao Aeroporto de Guarulhos, existe alguma obrigação não atendida junto ao DAEE para a utilização de recursos hídricos?	<p>Primeiramente, ressalta-se que a presente etapa do certame se presta a pedidos de esclarecimento sobre o Edital e seus Anexos e Contrato e seus Anexos. Adicionalmente, chama-se a atenção para os itens 1.32 e 1.33 do Edital de Concessão: 1.32. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao respectivo Complexo Aeroportuário objeto da Concessão e à sua exploração, disponibilizados no sítio da ANAC, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da Concessão, não</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				<p>apresentando qualquer caráter vinculativo que responsabilize o Poder Concedente perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária. 1.33. As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.</p>
1337	Contrato	3.1.20 e 5.3.20	<p>Com relação ao Aeroporto de Guarulhos, quais obrigações do TAC celebrado em 25.03.2008 ainda não foram atendidas que motivaram o pedido de prorrogação do prazo em março de 2011 por mais 18 meses? A CESTESB já se manifestou sobre esse pedido de prorrogação?</p>	<p>Primeiramente, ressalta-se que a presente etapa do certame se presta a pedidos de esclarecimento sobre o Edital e seus Anexos e Contrato e seus Anexos. Adicionalmente, chama-se a atenção para os itens 1.32 e 1.33 do Edital de Concessão: 1.32. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao respectivo Complexo Aeroportuário objeto da Concessão e à sua exploração, disponibilizados no sítio da ANAC, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da Concessão, não apresentando qualquer caráter vinculativo que responsabilize o Poder Concedente perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária. 1.33. As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				<p>todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.</p>
1338	Contrato	5.1.15.1.	<p>Existe algum contrato com alguma distribuidora de petróleo para a execução dos trabalhos de descontaminação executados no aeroporto de Brasília? Em caso positivo, favor disponibilizar o contrato.</p>	<p>Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."</p>
1339	Contrato	5.1.15.1.	<p>Com relação ao aeroporto de Brasília, o órgão ambiental foi informado quanto à confirmação e extensão da contaminação? Foi expedida alguma instrução a ser seguida para descontaminação? Em caso positivo, favor informar qual é e confirmar se está sendo cumprida.</p>	<p>Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos,</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				projetos e investimentos."
1340	Contrato	5.3.20.	Com relação ao aeroporto de Brasília, foi lavrado algum auto de infração por parte do órgão ambiental tendo por objeto a contaminação? Foi imposta alguma penalidade? Em caso positivo, qual?	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
1341	Contrato	5.3.20.	Com relação ao aeroporto de Brasília, o IBAMA expediu algum termo de quitação referente ao termo de compromisso n. 23/2002 celebrado entre IBRAM e IBAMA?	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
1342	Contrato	3.1.20.	Houve alguma mudança no quadro de cumprimento de condicionantes das licenças ambientais do Aeroporto de Viracopos face à situação apresentada no Relatório de Estudos Ambientais, datado de Outubro/2011?	Primeiramente, ressalta-se que a presente etapa do certame se presta a pedidos de esclarecimento sobre o Edital e seus Anexos e Contrato e seus Anexos. Adicionalmente, chama-se a atenção para os itens 1.32 e 1.33 do Edital de Concessão: 1.32. As informações,



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				<p>estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao respectivo Complexo Aeroportuário objeto da Concessão e à sua exploração, disponibilizados no sítio da ANAC, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da Concessão, não apresentando qualquer caráter vinculativo que responsabilize o Poder Concedente perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária. 1.33. As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.</p>
1343	Contrato	3.1.20.	<p>Com relação ao aeroporto de Viracopos, há alguma exigência não atendida no âmbito dos processos de licenciamento, que não consista em condicionante das atuais licenças ambientais? Qual(is)?</p>	<p>Primeiramente, ressalta-se que a presente etapa do certame se presta a pedidos de esclarecimento sobre o Edital e seus Anexos e Contrato e seus Anexos. Adicionalmente, chama-se a atenção para os itens 1.32 e 1.33 do Edital de Concessão: 1.32. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao respectivo Complexo Aeroportuário objeto da Concessão e à sua exploração, disponibilizados no sítio da ANAC, foram realizados e obtidos para fins</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				<p>exclusivos de precificação da Concessão, não apresentando qualquer caráter vinculativo que responsabilize o Poder Concedente perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária. 1.33. As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.</p>
1344	Contrato	5.3.19 e 5.3.20.	<p>Com relação ao aeroporto de Viracopos, a INFRAERO informa que tramita perante o Ministério Público em Campinas um inquérito ambiental cujo objeto é acompanhar a ampliação do aeroporto. Existe alguma exigência não atendida pela INFRAERO no âmbito deste inquérito?</p>	<p>Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."</p>
1345	Contrato	5.1.13 e 5.1.14.	<p>Há alguma ação judicial de cunho ambiental em face da INFRAERO tendo por objeto os aeroportos de GRU, VCP e BSB ou seus impactos ambientais? Em caso positivo,</p>	<p>Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como</p>

<b>Item</b>	<b>Documento</b>	<b>Item</b>	<b>Questionamento</b>	<b>Resposta da Comissão</b>
			qual(is)?	pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
1346	Contrato	4.14.	Considerando que os itens 5.3. (i) e 5.6 da minuta do Acordo de Acionistas garantem à INFRAERO o direito de veto sobre a contratação de partes relacionadas e asseguram a vedação à celebração de contrato com partes relacionadas em condições mais favoráveis do que as de mercado, entendemos que a vedação prevista no item 4.14 poderá ser excepcionada caso haja aprovação da ANAC. Esse entendimento está correto?	A ANAC esclarece que o entendimento não está correto. Fica vedado à Concessionária celebrar contratos com suas Partes Relacionadas ou com as Partes Relacionadas do Acionista Privado, para explorar atividades econômicas que gerem Receitas Não tarifárias, conforme previsto no PEA.
1347	Contrato	3.1.38	Na resposta à Contribuição nº 212 informou-se que "a relação completa dos imóveis que possuem declaração de utilidade pública e os que deverão ser desapropriados será exibida juntamente com o Edital definitivo". Considerando que tal informação não foi disponibilizada, como se dará a aplicação do referido item 3.1.38?	A situação jurídica atual do Complexo Aeroportuário está descrita no item 4 do Anexo 2 do Contrato. Cabe ao interessado fazer as análises necessárias e formular suas propostas de acordo com os riscos que forem mensurados.
1348	Contrato	3.1.38	Com relação ao aeroporto de Guarulhos, o arquivo disponibilizado pela ANAC denominado "SBGR – desenho área DESAPROPRIAR" (localizado em "Licenças ambientais e memoriais descritivos de sítios"; "Memoriais Descritivos") indica a existência de áreas a desapropriar além daquela denominada "Jardim Portugal", cuja desapropriação é	Não. As áreas de desapropriação de responsabilidade do poder concedente já foram declaradas de utilidade pública e as desapropriações dessas áreas já estão sendo realizadas pelo poder concedente. Caso o concessionário entenda ser necessário a desapropriação de outras áreas estas desapropriações correrão por conta do

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>objeto do Decreto Presidencial de 24/06/11. As tais áreas a desapropriar indicadas no mencionado arquivo são: Jd. Planalto, Jd. Marilena, Jd. Santa Lídia, Jd. Eucaliptos (Malvinas), Conj. Hab. Haroldo Veloso e Jd. Cidade Seródio. Está correto o entendimento de que a desapropriação de tais áreas ficará por conta do Poder Concedente (devendo, para tanto, ser emitido o respectivo Decreto até a sessão do leilão)?</p>	<p>Concessionário conforme item 3.1.38. Ademais a situação jurídica atual do Complexo Aeroportuário está descrita no item 4 do Anexo 2 do Contrato.</p>
1349	Contrato	3.1.38	<p>Com relação ao aeroporto de Guarulhos, o PEA informa que a área do aeroporto é de 11.905.056,52 m2, dos quais 4.053.502 m2 não estão "legalizados". Considerando que em 1940 a Empresa Agrícola Mavillis Limitada doou à União Federal área medindo 9.720.584,65 m2, favor informar: (i) a que título a União Federal se tornou proprietária dos 2.184.471,87m2 restantes; (ii) o motivo da não legalização dos 4.053.502 m2 indicados no PEA.</p>	<p>Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos</p>
1350	Contrato	3.1.7.	<p>No que tange à sub-rogação integral dos contratos que envolvam a utilização de espaços no Complexo Aeroportuário, informar o teor (em especial a data de celebração ou de publicação, conforme o caso) dos instrumentos firmados e aos atos administrativos próprios que regem a relação jurídica entre a Receita Federal do Brasil e a Dufry em relação à operação e à fiscalização das lojas francas situadas nos aeroportos em questão.</p>	<p>Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
1351	Anexo 2 - Contrato	6	O sistema de aproximação - ILS - dos aeroportos licitados deverá ser arcado pela Concessionária?	Não, conforme item 3.2 do PEA.
1352	Edital	4.5	Entendemos que a abertura do organograma a ser apresentado com base nesse item deve considerar todo tipo de participação, inclusive minoritária, superior a 5% em relação a entidades que participem diretamente da cadeia de controle das licitantes. Exemplo: se uma licitante tiver dois acionistas, A e B, sendo que A detém 94% do capital social da licitante; e B, 6%, o organograma deverá prosseguir somente com a abertura dos acionistas de A detentores de mais de 5% de ações representativas do capital social de A, caso nenhum acionista de B detenha participação em B que, indiretamente, represente mais de 5% da licitante. Nosso entendimento está correto? Se não estiver, por favor, explicita a interpretação que essa agência julgar mais apropriada.	Questão prejudicada. A exigência será retirada do edital, suprimindo-se o item 4.5.
1353	Contrato	15.2	Favor confirmar o entendimento de que será fornecida uma lista atualizada das negociações coletivas (convenção coletiva e/ou acordo coletivo de trabalho) aplicáveis aos empregados da Infraero que poderão vir a ser transferidos de acordo com o item 15.2.2.	Primeiramente, ressalta-se que a presente etapa do certame se presta a pedidos de esclarecimento sobre o Edital e seus Anexos e Contrato e seus Anexos. Adicionalmente, chama-se a atenção para os itens 1.32 e 1.33 do Edital de Concessão: 1.32. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao respectivo Complexo Aeroportuário

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				<p>objeto da Concessão e à sua exploração, disponibilizados no sítio da ANAC, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da Concessão, não apresentando qualquer caráter vinculativo que responsabilize o Poder Concedente perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária. 1.33. As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.</p>
1354	Comunicado relevante 3		<p>Os principais contratos relacionados aos aeroportos objeto da concessão foram efetivamente disponibilizados pela ANAC? Favor confirmar.</p>	<p>Primeiramente, ressalta-se que a presente etapa do certame se presta a pedidos de esclarecimento sobre o Edital e seus Anexos e Contrato e seus Anexos. Adicionalmente, chama-se a atenção para os itens 1.32 e 1.33 do Edital de Concessão: 1.32. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao respectivo Complexo Aeroportuário objeto da Concessão e à sua exploração, disponibilizados no sítio da ANAC, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da Concessão, não apresentando qualquer caráter vinculativo que responsabilize o Poder Concedente perante as</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				<p>Proponentes ou perante a futura Concessionária. 1.33. As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos. Ademais a ANAC disponibilizou, conforme Comunicado Relevante 03/2011, informações consolidadas da INFRAERO relativas aos projetos de concessão dos aeroportos em tela. O mesmo comunicado prevê que informações adicionais devem ser solicitadas à própria INFRAERO, bem como prevê procedimento para tal.</p>
1355	Contrato	5.1.	<p>Favor confirmar que a partir da data de publicação do Edital, a Infraero não assinou nenhum novo contrato e não estenderá o prazo contratual de contratos já celebrados para além de 12 meses contados do início da do Estágio 3 da Fase I-A. Caso sejam celebrados, favor confirmar que os riscos deles decorrentes serão suportados pela ANAC na forma da cláusula 5.1.</p>	<p>De acordo com o item 2.21.5 caberá à Infraero notificar os seus prestadores de serviços sobre a rescisão dos contratos a partir do primeiro mês seguinte ao término do Estágio 2, sendo a responsável pela implementação de todas as medidas necessárias à rescisão dos respectivos contratos. Ainda, de acordo com o item 2.45 do Contrato, as obras e serviços listados no Anexo 3 - Obras do Poder Público são de responsabilidade da Infraero, a quem cabe promover todos os atos necessários à contratação e completa execução dos respectivos contratos, observado o cronograma estabelecido no referido Anexo, arcando</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				com os pagamentos específicos.
1356	Contrato	2.17.	Entendemos que na fórmula apresentada para reajuste da contribuição fixa o numerador da fração corresponde ao IPCA no mês anterior ao início do pagamento (IPCAi) e o denominador corresponde ao IPCA do mês de realização da Sessão Pública do Leilão (IPCA0). A fórmula é passível de correção para que fique mais clara. Está correto nosso entendimento? Entendemos ainda que o primeiro reajuste da contribuição fixa ocorrerá quando do primeiro pagamento. Está correto nosso entendimento?	Sim, o entendimento está correto. Por oportuno, cumpre esclarecer que a redação do item 2.17 do Contrato será alterada, com vistas ao seu aperfeiçoamento.
1357	Contrato	5.3.8.	Informar quais as referências corretas no tocante aos textos que mencionam item 0 (zero).	A referência correta é ao item 5.1.9
1358	Anexo 2 - Contrato		Qual a localização prevista para o TECA que substituirá o atual? O novo TECA será entregue funcionando ou em condições aptas ao funcionamento? Qual a estrutura da área do edifício, separado por área de armazenamento e de escritórios?	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
1359	Anexo 2 - Contrato	6.1	Existem restrições de funcionamento das atuais pistas? Existem problemas ou questionamentos ambientais relacionados à restrição das pistas, tais como restrições de	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			ruídos e/ou horários?	pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
1360	Anexo 2 - Contrato	6.1	Quando foram construídas e entregues as duas pistas existentes? Quais as últimas intervenções (obras) realizadas em cada uma delas, com o respectivo detalhamento?	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
1361	Anexo 2 - Contrato	8.5.3	Atualmente o Aeroporto fornece 400 Hz para as aeronaves estacionadas nas Pontes de Embarque? E quanto às aeronaves que não estão em pontes, como é feito este fornecimento?	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos." Cabe ressaltar que, conforme o item 6.1.9.1 do PEA, a Concessionária deverá prover o

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				serviço de SESCINC, incluídos todos os recursos necessários para sua consecução.
1362	Anexo 2 - Contrato	4.2	A empresa solicita que sejam disponibilizadas as seguintes informações, fundamentais para a elaboração da proposta: - Levantamento planialtimétrico do sítio aeroportuário - Cortes do Terminal existente passando pela Torre existente - Projeto do MOP que irá substituir o atual - seção típica do viaduto existente - projeto de fundação do viaduto existente - projeto da estrutura metálica do TPS existente - projeto do lançamento da rede de esgoto na rede pública - seção típica do pavimento dos pátios existentes - seção do pavimento das pistas existentes - projeto do sistema de drenagem geral do aeroporto	Nos termos do item 1.33 do edital, "As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."
1363	Anexo 2 - Contrato	4.3.2	A Regional da Infraero desocupará a área atualmente ocupada no TPS 1?	O questionamento não guarda relação com a presente fase do procedimento licitatório.
1364	Diversos		Qual o sistema será utilizado ou é previsto para ser utilizado pelas Cias Aéreas no compartilhamento dos balcões de Check-in? Como é a rede atual de check-in no aeroporto de Brasília?	O questionamento apresentado não faz parte do escopo dos esclarecimentos que serão prestados nesta fase do certame licitatório.
1365	Diversos		O projeto de referência para ampliação do aeroporto prevê a interrupção do acesso existente ao PAA e à Base Militar para a construção da ampliação do Terminal de Passageiros. De fato, pode-se dizer que qualquer outra alternativa poderia inviabilizar o projeto. Portanto, dar uma solução para o novo acesso a aquelas instalações é fundamental..Sobre este ponto pergunta-se: (i) Existe um	O questionamento não guarda relação com a presente fase do procedimento licitatório.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>acordo com a Aeronáutica para implantação de um novo acesso? (ii) Há autorização do Comando da Aeronáutica ou da ANAC para que este novo acesso ao PAA possa ser feito por dentro da área da Base Militar? (iii) Há previsão de benfeitorias que deverão ser executadas para a viabilização deste novo acesso pela área Militar?</p>	
1366	Edital	4.30	<p>Da exigência do Patrimônio Líquido da Instituição Financeira: Entendemos que o Patrimônio Líquido que a Instituição Financeira deverá comprovar é o Patrimônio Líquido de referência, o mesmo que é apresentado pelas instituições financeiras ao Banco Central. Está correto o nosso entendimento?</p>	<p>A comprovação do Patrimônio Líquido da Instituição Financeira deve se dar em conformidade com a legislação vigente.</p>
1367	Anexo 23 - Edital	3.5.1. i. e ii.	<p>No item e subitens referenciados, é dito que (grifos nossos): “3.5.1. A Infraero se obriga, na proporção de sua participação, a acompanhar os aumentos de capital necessários para realizar os investimentos da Fase I-B do Contrato, desde que sejam atendidas cumulativamente as seguintes condições: i. O aumento de capital seja decorrente de obrigação expressa contratada com o Financiador para que os Acionistas da Concessionária contribuam com capital próprio na implantação dos investimentos financiados; e ii. A obrigação de capital próprio contratada com o financiador não ultrapasse o montante correspondente a 30% (trinta por cento) em relação à totalidade dos investimentos considerados para a concessão do financiamento, sendo que, caso o montante ultrapasse este limite, a Infraero não estará obrigada a acompanhar os aumentos de capital.”</p>	<p>A ANAC agradece a contribuição e esclarece que nessa etapa apenas serão prestados esclarecimentos sobre o Edital e anexos. Com relação à possibilidade de diluição da Infraero, nada impede que ela não possa vir a decidir manter a sua participação de 49% ainda que as condições do item 3.5.1 não sejam atendidas.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>Considerando que os financiamentos para a Fase I-B poderão não atingir a 70% da totalidade dos investimentos previstos para esta fase, seja por não serem considerados, pelo(s) Banco(s) provedor(es) do(s) empréstimo(s), alguns dos investimentos como “financiáveis” (ex. materiais e equipamentos importados, despesas pré-operacionais, etc.); por não ser possível atender alguma exigência feita (ex. Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, etc.); ou mesmo por qualquer outro motivo intrínseco do projeto, solicita-se que seja modificada a redação do item 3.5.1., do Anexo 23 do Edital, retirando-se a condição cumulativamente e que seja retirado, na totalidade, o seu subitem ii, face a grande possibilidade da Infraero vir a ter sua participação na Concessionária reduzida prematuramente.</p>	
1368	Anexo 11 - Contrato		<p>Para perfeito entendimento da aplicação da fórmula de cálculo do Fator X, preconizada no Anexo 11 do Contrato, abaixo é apresentado exemplo de cálculo do Fator X, considerando-se a aplicação da fórmula ao Aeroporto de Brasília. Sobre o cálculo apresentado, solicita-se a concordância ou sua retificação, por parte da ANAC. Para os Anos 1 e 2 da Concessão =&gt; Fator X = 0% ou 0,00 (de acordo com o item 1.2 do referido Anexo) Para o Ano 3 da Concessão, aplicando-se a fórmula do item 1.3.4 do referido Anexo: a) Considerando-se o que a Concessionária implantou, absolutamente de acordo com o solicitado no PEA, todas as obras de ampliação previstas até ano 2, teríamos: Fator X = 2,06% x {[(6% x 5)+(4,5% x 6,67)] + [1,67% x 15)+(0,83% x 9)]} =&gt; Fator X para o Ano 3 = 2,06% x</p>	<p>Primeiramente, ressaltamos que o item 1.3.4 do Anexo 11 do Contrato apresenta erro material na fórmula que define o valor do fator X a ser aplicado entre o terceiro e o quinto ano do período de concessão. Conforme se pode depreender dos itens anteriores ao 1.3.4, o valor do fator X deverá ser reduzido conforme o administrador aeroportuário amplia os componentes aeroportuários:</p> <p>"1.3. O fator X referente ao período compreendido entre o terceiro e quinto ano, inclusive, deverá ser calculado conforme a seguir exposto:</p> <p>1.3.1. O fator X aplicado no período em questão será igual ou superior a zero.</p> <p>1.3.2. A determinação do fator X terá como base um valor de referência de 2,06%.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>92,535% = 1,906221% ou 0,01906221, permanecendo com o mesmo valor para os Anos 4 e 5. b) Considerando-se o que a Concessionária não implantou as obras de ampliação previstas até o ano 2, de acordo com o solicitado no PEA, e não faz jus à nenhuma das reduções preconizadas nos itens 1.3.6.1 e 1.6.3.2, do Anexo 11 do Contrato, teríamos: Fator X = <math>2,06\% \times \{[(6\% \times 0) + (4,5\% \times 0)] + [1,67\% \times 0] + (0,83\% \times 0)\}</math> =&gt; Fator X para o Ano 3 = <math>2,06\% \times 0\% = 0\%</math> ou 0,00 e para os anos 4 e 5, conforme as obras realizadas nos anos 3 e 4, seguindo a metodologia prevista nos itens 1.3.4; 1.3.6.1 e 1.3.6.2</p>	<p>1.3.3. De acordo com a ampliação dos componentes aeroportuários descritos a seguir, desde que em plena capacidade operacional, deverá ser atribuída redução percentual do valor de referência supracitado, conforme valores estabelecidos por elemento e por aeroporto.".</p> <p>Dessa forma, fica nítida a incompatibilidade entre a redação do dispositivo e a fórmula apresentada. Portanto, a redação do item 1.3.4 do Anexo 11 do Contrato será revisada, e terá como novo texto a seguinte redação após ajuste na fórmula que representa a redução condicional do fator X:</p> <p>"1.3.4. O fator X aplicado no período em questão, observado o disposto no item 1.3.1, será fixado antes do terceiro reajuste e será determinado pela seguinte fórmula:</p> $X = 2,06 \times (1 - (TP + PE))$ <p>Onde:</p> <p>TP é a redução percentual devido à ampliação do terminal de passageiros, e PE é a redução percentual devido à ampliação de posições de estacionamento.".</p> <p>Dessa forma, esperamos que o esclarecimento seja suficiente para permitir a correta interpretação do cálculo do fator X condicional, que será tão menor quanto maior for a ampliação dos componentes mencionados no Anexo 11. Ressalta-se que é possível ampliar os componentes até um nível suficiente para zerar o fator X no período específico de que trata o Anexo 11.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
1369	Contrato	4.30	Entendemos que o Patrimônio Líquido que a Instituição Financeira deverá comprovar é o Patrimônio Líquido de referência, o mesmo que é apresentado pelas instituições financeiras ao Banco Central, está correto nosso entendimento?	A comprovação do Patrimônio Líquido da Instituição Financeira deve se dar em conformidade com a legislação vigente.
1370	Contrato	2.49	Tendo em vista que contratos de áreas e atividades serão subrogados com prazos de vencimento distinto, pode o novo concessionário rescindir o contrato vigente sem justificativa e negociar novas condições econômicas?	A ANAC agradece e informa que o concessionário passa a ser responsável sobre os contratos sub-rogados, podendo rescindi-los, observadas as condições contratuais .
1371	Contrato	2.49	2. Em caso de rescisão em atividades operacionais essenciais, tem o aeroporto alguma garantia de que o concessionário não paralisará o aeroporto enquanto a área não é assumida por um novo player?	A ANAC agradece a contribuição e informa que a fase de transição existe para garantir a prestação do serviço, evitando interrupção de atividades operacionais essenciais. Ademais, o item 3.1.11 do Contrato determina que a concessionária assegure a prestação do serviço adequado.
1372	Contrato	11.7	Para áreas e atividades operacionais essenciais, o aeroporto deve conceder entrada a todos as ESATAS que demandarem espaço, conforme cláusula 11.7?	Conforme consta do item 11.7 do Contrato tem-se "Fica assegurado o livre acesso para que as Empresas Aéreas ou terceiros possam atuar na prestação de serviços auxiliares ao transporte aéreo, observada a regulamentação vigente, inclusive quando da prestação direta desses serviços pela Concessionária, sendo vedadas quaisquer práticas discriminatórias e abusivas, nos termos da legislação vigente e da regulamentação da ANAC". Ademais outros aspectos relacionados ao ponto encontram-se devidamente tratados no Edital e seus Anexos e Contrato e seus Anexos.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
1373	Contrato	11.6	Se sim, as condições econômicas do contrato devem ser não discriminatórias (cláusula 11.6)? Ou pode o aeroporto recusar ou distinguir certo interessado ao seu critério, através de diferença nas propostas econômicas – por exemplo, ofertar o acesso a um preço maior para este player ou oferecer áreas com diferenças substanciais de infraestrutura para esses novos entrantes?.	O item 11.6 dispõe que "a remuneração pela utilização de Áreas e Atividades Operacionais para a realização das atividades próprias de prestadores de serviços de transporte aéreo e de serviços auxiliares ao transporte aéreo será livremente pactuada entre a Concessionária e as partes contratantes, sendo vedadas quaisquer práticas discriminatórias e abusivas, nos termos da legislação vigente e da regulamentação da ANAC". Dessa forma não é permitido a Concessionária discriminar a utilização de áreas e atividade operacionais para a realização das atividades próprias de prestadores de serviços de transporte aéreo e de serviços auxiliares ao transporte aéreo.
1374	Contrato	11.7	Tendo em vista que a Res. 113/2010 tem seu vencimento em março próximo, e que há previsão de disponibilização de ao menos 10% das áreas para atividades essenciais de modo compartilhado, sem previsão de pagamento de aluguel, pode o concessionário oferecer áreas sem infraestrutura para cumprir o dispositivo?	O concessionário deverá observar o normativo vigente e as disposições contidas no Edital e Anexos e Contrato e Anexos relativas.
1375	Contrato	11.7	Caso o aeroporto tenha apenas áreas já contratadas para certa atividade, e que a Res. 113/2010 exige, para atividades essenciais, a obrigação de compartilhamento; para o seu cumprimento será o concessionário obrigado a rescindir os contratos exclusivos vigentes para transformar a área/atividade em compartilhada – arcando com os custos de rescisão – ou é obrigação do concessionário da área	Cumpra à Concessionária atender às disposições editalícias e contratuais, bem como à regulamentação vigente, cabendo à Concessionária a definição da melhor forma de atendimento e arcando com os custos relativos.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			aceitar as novas regras legais?	
1376	Contrato	11.7	Se para a aceitação de novos entrantes no aeroporto, para áreas essenciais, for conveniente o compartilhamento de uma área já contratada (em virtude da inviabilidade técnica ou econômica de aumentar o número de áreas no aeroporto), será necessário rescindir o contrato vigente para adaptar o aeroporto às regras de concessão ou os concessionários das áreas são obrigados a aceitar a nova situação?	Cumpra à Concessionária atender às disposições editalícias e contratuais, bem como à regulamentação vigente, cabendo à Concessionária a definição da melhor forma de atendimento e arcando com os custos relativos.
1377	Edital	3.17	Considerando ao Edital em seu Capítulo III – Da Participação do Leilão, favor esclarecer: A) é obrigatório os consorciados possuírem a mesma participação nos 3 aeroportos? B) Para que não reste dúvida, pode um mesmo consorciado ter 20%, 30% e 40% em cada Consórcio, considerando-se que são as mesmas empresas consorciadas? C) Em relação ao item B anterior, pode este mesmo consorciado se associar com empresas diferentes para cada aeroporto?	É permitido aos licitantes constituídos em um único Consórcio, concorrer para os três aeroportos, mas o Consórcio, assim como seus acionistas, somente será declarado vencedor para um deles, segundo evoca a cláusula 3.3 do Edital. Ademais, o item 3.2 determina que: 3.2 Não será permitida a participação de membro consorciado, suas Coligadas, Controladas, Controladora, ou sob controle comum, em mais de um Consórcio, ainda que com participações ou membros distintos entre si, ou isoladamente, ainda que relativo à proposta para outro Aeroporto.  Logo, a constituição de Consórcios diversos entre os mesmos licitantes mas com percentuais diferentes de participação caracterizariam descumprimento da cláusula 3.2 do Edital.
1378	Anexo 23 - Edital	Apêndice B	Quanto ao Apêndice B do Anexo 23 – Minuta do Acordo de	O entendimento não está correto. A garantia do



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>Acionistas. Esta garantia poderá ser prestada nas demais formas prevista (garantia, títulos, caução ou fiança bancária)? Esta Garantia deverá ser prestada na documentação de habilitação? Se negativo, favor confirmar se é uma condição precedente a assinatura do contrato de concessão.</p>	<p>Apêndice-B pode ser prestada por meio de fiança dos Acionistas do Acionista Privado e por fiança bancária, conforme indicado entre parênteses escrita no Ref do apêndice. É uma condição precedente à assinatura do contrato de concessão, tendo em vista ocorrer concomitantemente à celebração do Acordo de Acionistas.</p>
1379	Edital	3.18	<p>Quanto ao item 3.18 do Edital, que permite até 20% de participação na CONCESSIONÁRIA de empresas controladoras de empresas aéreas ou coligadas a empresas aéreas e que sejam coligadas ou controladas, direta ou indiretamente, por entidades de direito público brasileiras ou de países com os quais a República Federativa do Brasil tenha assinado acordo de serviços aéreos. Favor esclarecer:  A) A referência CONCESSIONÁRIA não deveria ser no ACIONISTA PRIVADO? B) Caso resposta A for negativa, é correto afirmar que esta participação máxima equivale a 40% do ACIONISTA PRIVADO? C) Caso resposta B for negativa, como seria esta participação direta de 20% na CONCESSIONÁRIA, face ao edital prever que somente participarão como acionistas da CONCESSIONÁRIA o ACIONISTA PRIVADO e a INFRAERO? D) Caso esta indicação de participação esteja referida de forma errada, como afeta a possibilidade, capacidade e intenção de participação dos licitantes, não seria o caso de prorrogar a data para apresentação dos envelopes, para não cercear o direito de participar dos licitantes?</p>	<p>A referência a Concessionária está correta. A participação das empresas abarcadas pelo item 3.18 no Acionista Privado deverá ser tal que não ultrapasse 20% de participação na concessionária. Para tanto, a participação máxima de tais empresas no Acionista Privado é de aproximadamente 39,21%. Observar o anexo à ata relacionado ao tema.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
1380	Edital	6.4 e 6.4.1	<p>Quanto ao estabelecido no item 6.4 e 6.4.1, que estabelece que a Infraero somente subscreverá e integralizará o capital da Concessionária e assinará o acordo de acionista quando a Adjudicatária comprovar que contratou a Garantia de Execução. Está claramente indicado no item 6.2.8 do Edital que é a Concessionária quem contratará a Garantia de Execução. Favor esclarecer qual a forma que o Edital prevê que esta Garantia de Execução seja contratada: A) Uma apólice contratada pela Concessionária e tendo Infraero e Acionista Privado como fiadores junto a seguradora; B) Uma apólice emitida por cada um, Acionista Privado e Infraero, cada uma com importância segurada proporcional à sua participação, em caráter não solidário. C) Caso a escolha seja pela opção A, favor esclarecer se a Infraero será obrigada a firmar o CCG – Contrato de Contragarantia junto à Seguradora e ao Acionista Privado, e se este contrato deverá ser solidário ou não entre as partes.</p>	<p>A concessionária será constituída, inicialmente, sem a presença da INFRAERO como acionista. Somente após a comprovação da contratação pela concessionária da Garantia da Execução é que a INFRAERO subscreverá e integralizará sua participação no capital social da concessionária, nos termos do item 6.4 do Edital</p>
1381	Edital/Contrato	Edital – Da Garantia de Proposta e 3.1.69.1 do Contrato	<p>-Considerando que para a Garantia de Proposta não é feita nenhuma restrição em relação a rating de seguradoras e resseguradores, conforme ocorre em outras licitações promovidas pelo Governo Federal;-Considerando que o Manual de Procedimentos, em seu capítulo 2, indica que a apólice deverá ser emitida por entidade capacitada segundo os critérios estabelecidos no Anexo 7 do Edital – Termos e Condições Mínimas do seguro-garantia do Edital; - Considerando que, por sua vez, o Anexo 7 em seu item 4 estabelece que a mesma deverá ser emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela</p>	<p>Na qualidade de Poder Concedente, a Anac possui a competência, inclusive via contrato de concessão, de regulamentar as condições de prestação de serviços, com fundamento nos artigos 23, II, combinado com o § 3º, do artigo 25, ambos da Lei nº 8987/95. Esclarece-se também que a redação da cláusula 3.1.69.1 será alterada a fim de se admitir a contratação de seguro-garantia junto à seguradora cuja classificação de risco esteja compreendida na categoria “grau de investimento” das agências Fitch, Standard &amp; Poors ou Moody’s.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, obedecendo os termos dos atos normativos da SUSEP:-Considerando que a cláusula 3.1.69.1 do Contrato de Concessão impõe restrição de rating mínimo de força financeira em escala nacional, para que a seguradora e resseguradora seja considerada apta para emissão da apólice de Garantia de Execução.Favor esclarecer:A) Qual o motivo do Edital estabelecer duas regras distintas para qualificar qual seguradora pode emitir apólice, e qual ressegurador pode suportar esta emissão? B) Não estaria o órgão estabelecendo regras para o mercado securitário, que seria uma atribuição da SUSEP, o que de certa forma poderia provocar uma série de impugnações? C) Considerando que a seguradora quando analisa e emite a Garantia de Proposta, também analisa e aceita o risco da Garantia de Execução, que além de ser o take-out da primeira apólice, é uma condição precedente à assinatura do contrato de concessão, e por consequência um risco de execução da Garantia de Proposta, perguntamos qual o sentido da seguradora que é considerada habilitada para emitir a Garantia de Proposta estar impedida de emitir a Garantia de Execução? D) O órgão chegou a analisar se o IRB – Instituto de Resseguros do Brasil estaria habilitado para participar do certame, já que participa dos contratos de resseguro e fornece capacidade para a maioria das seguradoras no país? Poderia informar para os participantes quais a seguradoras e resseguradores estariam habilitados a suportar esta licitação? Entendemos que esta regra é restritiva e fere a lei das licitações, por extrapolar as condições de limitação de</p>	

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			participação na licitação. Solicitamos a exclusão da restrição de rating mínimo, já que é usual para Instituições Financeira Bancárias e não para Seguradoras e Resseguradores. Em se tratando de alteração material e relevante, que afeta a capacidade dos licitantes de se estruturarem para a licitação, sugerimos a prorrogação do prazo para apresentação das propostas por igual período.	
1382	Contrato	3.1.69.1	Considerando que a legislação nacional (Lei Complementar 126/07) e a da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, órgão regulador/fiscalizador do setor de seguros (Resolução CNSP nº 168/07) não exigem rating, no Brasil, para seguradoras brasileiras ou resseguradoras locais, pergunta-se: é obrigatória a apresentação de documento de rating/classificação de risco, emitido por agências de classificação de risco, das seguradoras brasileiras ou resseguradoras locais?	A Anac esclarece que as seguradoras e resseguradoras deverão possuir classificação de risco de acordo com a cláusula 3.1.69.1, a ser comprovada previamente à celebração do Contrato de Concessão, de acordo com o Capítulo 6, Seção I do Edital.
1383	Contrato	3.1.69.1	Tal exigência é exclusiva para resseguradoras eventuais e admitidas, conforme dispõem o art. 8º, inc. III, e o art. 11, inc. III, ambos da Resolução CNSP nº 168/2007? Caso contrário, esta exigência não restringirá, em demasia, a participação de companhias seguradoras brasileiras na condição de emissoras do seguro garantia?	A Anac esclarece que as seguradoras e resseguradoras deverão possuir classificação de risco de acordo com a cláusula 3.1.69.1. A ANAC informa também que a redação da cláusula 3.1.69.1 será alterada a fim de admitir a contratação de seguro-garantia junto à seguradora cuja classificação de risco esteja compreendida na categoria "grau de investimento" das agências Fitch, Standard & Poors ou Moody's
1384	Contrato	3.1.69.1	O Rating aplica-se a todos os resseguradores que pertencem ao contrato automático de resseguro firmado com a	O rating mínimo exigido deverá ser aplicado a todos os resseguradores. A exigência de rating das resseguradoras

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			Seguradora, ou apenas ao líder do contrato automático? Caso aplique-se apenas ao líder do contrato automático de resseguro, pode-se considerar que na emissão da apólice composta em cosseguro o rating a ser utilizado será apenas da Seguradora líder? Esta regra também se aplica na fase licitatória?	aplica-se a todas as garantias de execução contratual, não se aplicando às garantias de proposta.
1385	Contrato	3.1.69.1	Por que não são adotados tão somente os critérios de margem de solvência e de índices de capacidade técnica e operacional adotados e indicados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e optou-se por critérios de agências de rating?	A Anac esclarece que essa fase do processo licitatório destina-se a prestar esclarecimentos quanto às disposições contidas nos documentos jurídicos. A instituição financeira seguradora deve possuir classificação de risco de acordo com o indicado no Contrato e correspondentes anexos. O requisito visa garantir uma qualificação mínima da entidade com vistas a assegurar a solidez financeira das garantias. Por oportuno, cumpre esclarecer que a redação do item 3.1.69.1 do Contrato será alterada, com vistas ao seu aperfeiçoamento.
1386	Contrato	3.1.69.1	Qual a metodologia das agências de rating para conferir os indicativos constantes do edital e das tabelas de risco?	A Anac esclarece que essa fase do processo licitatório destina-se a prestar esclarecimentos quanto às disposições contidas nos documentos jurídicos. A instituição financeira seguradora deve possuir classificação de risco de acordo com o indicado no Contrato e correspondentes anexos. O requisito visa garantir uma qualificação mínima da entidade com vistas a assegurar a solidez financeira das garantias. Por oportuno, cumpre esclarecer que a redação do item 3.1.69.1 do Contrato será alterada, com vistas ao seu

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				aperfeiçoamento.
1387	Contrato	3.1.69.1	Quais são os critérios utilizados pelas agências de rating indicadas no Edital para qualificar as sociedades seguradoras que operam com seguro garantia no Brasil?	A Anac esclarece que essa fase do processo licitatório destina-se a prestar esclarecimentos quanto às disposições contidas nos documentos jurídicos. A instituição financeira seguradora deve possuir classificação de risco de acordo com o indicado no Contrato e correspondentes anexos. O requisito visa garantir uma qualificação mínima da entidade com vistas a assegurar a solidez financeira das garantias. Por oportuno, cumpre esclarecer que a redação do item 3.1.69.1 do Contrato será alterada, com vistas ao seu aperfeiçoamento.
1388	Contrato	3.1.69.1	Estes índices são divulgados publicamente? Onde?	A Anac esclarece que essa fase do processo licitatório destina-se a prestar esclarecimentos quanto às disposições contidas nos documentos jurídicos.
1389	Contrato	3.1.69.1	Os critérios utilizados pelas agências de rating respeitam ou guardam relação com os índices de solvência e de capacidade técnica e operacional adotados e indicados pela a da Superintendência de Seguros Privados	A Anac esclarece que essa fase do processo licitatório destina-se a prestar esclarecimentos quanto às disposições contidas nos documentos jurídicos.
1390	Contrato	3.1.69.1	A utilização de tabelas de risco não resulta no afastamento da livre concorrência entre as seguradoras nacionais, valor este garantido constitucionalmente, impedindo que considerável parte destas sociedades seguradoras possam ser contratadas para prestar a garantia securitária?	A Anac esclarece que essa fase do processo licitatório destina-se a prestar esclarecimentos quanto às disposições contidas nos documentos jurídicos. A instituição financeira seguradora deve possuir classificação de risco de acordo com o indicado no Contrato e correspondentes anexos. O requisito visa garantir uma qualificação mínima da entidade com vistas

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
				a assegurar a solidez financeira das garantias. Por oportuno, cumpre esclarecer que a redação do item 3.1.69.1 do Contrato será alterada, com vistas ao seu aperfeiçoamento.
1391	Contrato	3.1.69.1	Considerando que a obrigatoriedade da contratação de resseguro, face o valor envolvido nos contratos objeto da garantia securitária em questão, pelo qual os riscos são pulverizados e diluídos em âmbito mundial, resguardando a viabilidade da garantia securitária e de resseguro, não configura excesso ou mesmo desnecessidade de adoção de rating de riscos das seguradoras de seguro garantia que operam no Brasil?	A Anac esclarece que essa fase do processo licitatório destina-se a prestar esclarecimentos quanto às disposições contidas nos documentos jurídicos. A instituição financeira seguradora deve possuir classificação de risco de acordo com o indicado no Contrato e correspondentes anexos. O requisito visa garantir uma qualificação mínima da entidade com vistas a assegurar a solidez financeira das garantias. Por oportuno, cumpre esclarecer que a redação do item 3.1.69.1 do Contrato será alterada, com vistas ao seu aperfeiçoamento.
1392	Contrato	3.1.69.1	A Lei de Licitações previu em seu artigo 56 as modalidades de garantias, sem, contudo, estabelecer critérios para sua aceitação, notadamente em relação ao prestador da garantia. Assim, não estaria o Edital excedendo a regulamentação legal? Os órgãos de controle externo, ex vi o Tribunal de Contas da União, admite regulamentação que exceda os limites do artigo 56 da lei 8.666/93?	Na qualidade de Poder Concedente, a Anac possui a competência, inclusive via contrato de concessão, de regulamentar as condições para a prestação de serviços, com fundamento nos artigos 23, II, combinado com o § 3º, do artigo 25, ambos da Lei nº 8987/95. Destaca-se ainda que, de acordo com o art. 124 da Lei nº 8.666/93, as concessões de serviço público são regidas subsidiariamente pela referida Lei Geral de Licitações.
1393	Contrato	3.1.69.1	As agências de rating possuem regulação no Brasil? Qual o órgão brasileiro responsável pela regulação das agências de rating?	A Anac esclarece que essa fase do processo licitatório destina-se a prestar esclarecimentos quanto às disposições contidas nos documentos jurídicos.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
1394	Contrato e Acordo de Acionistas (Anexo 23 ao Edital)	4.14 (Contrato) e 5.6 (Acordo de Acionistas)	Considerando o disposto na cláusula 5.6 do acordo de acionistas, que estabelece que a Concessionária somente poderá celebrar contratos, acordos, arranjos ou compromissos com qualquer parte relacionada dos acionistas do Acionista Privado, em termos e condições de mercado, entendemos que a vedação constante do item 4.14 do Contrato de Concessão somente incidirá caso o contrato com partes relacionadas não atenda as condições de mercado. Favor confirmar se o nosso entendimento está correto	A ANAC esclarece que o entendimento não está correto. Fica vedado à Concessionária celebrar contratos com suas Partes Relacionadas ou com as Partes Relacionadas do Acionista Privado, para explorar atividades econômicas que gerem Receitas Não tarifárias, conforme previsto no PEA.
1395	Contrato	Anexo 10	Considerando o estabelecido no item 3 do Anexo 10 do Contrato de Concessão (Capacidade do Sistema de Pistas), subitens 3.3 (SBGR), 3.6 (SBKP) e 3.9 (SBBR), que estabelece que a impossibilidade de consecução das capacidades ali referidas que não sejam decorrentes de decisão ou omissão de entes públicos constitui risco da Concessionária, podemos concluir que a não consecução das capacidades ali referidas decorrentes de decisão ou omissão de entes públicos se constitui de riscos do Poder Concedente, dando ensejo, portanto, ao direito de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da Concessionária. Favor confirmar se o nosso entendimento está correto.	Se, exclusivamente, em decorrência de decisão ou omissão do Poder Público, houver impossibilidade de consecução das capacidades referidas, a Concessionária terá direito a pleitear reequilíbrio econômico-financeiro, observado o disposto no capítulo VI do contrato de concessão e no Anexo V - Fluxo de Caixa Marginal.
1396	Contrato	2.15	Gostaríamos de solicitar esclarecimentos da ANAC quanto ao impacto que alterações contábeis podem acarretar no pagamento da Contribuição Variável pela Concessionária: Diferentemente do apresentado no Relatório 4 – Avaliação Econômica Financeira, devido ao pronunciamento contábil	A Anac esclarece que: (a) e (b) para fins de cálculo da contribuição variável serão consideradas as receitas tarifárias e as receitas não-tarifárias, auferidas inclusive por subsidiárias integrais da concessionária; (c) Não



Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>IFRIC 12 (ICPC 01 e OCPC05, emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis Brasileiro – CPC) do novo padrão contábil IFRS (“CPCs”), os investimentos em infraestrutura que serão realizados pela Concessionária possuem lançamento na demonstração do resultado do exercício em conta contábil de receita, em contrapartida a ativo intangível da concessionária amortizável pela sua vida útil ou período de concessão, dos dois o menor. Este lançamento contábil na receita é, no momento exatamente seguinte, anulado por uma despesa (na linha de custo) devido ao custo do investimento realizado, lançada em contrapartida a uma diminuição do caixa da concessionária ou passivo a pagar a fornecedores. Este novo tratamento contábil não deveria oferecer qualquer impacto na lucratividade do projeto, que neste caso não possui margem na construção da infraestrutura exigida (receita e custo se anulam), porém a interpretação literal do Contrato de Concessão não leva a esta conclusão. Como o Contrato de Concessão prevê a incidência da Contribuição Variável sobre a “totalidade da Receita Bruta da Concessionária” (conforme item 2.15 do Contrato de Concessão), ocorreria o pagamento da Contribuição Variável sobre o lançamento contábil na conta de receita acima mencionada, conseqüentemente diminuindo a lucratividade da Concessionária e o retorno esperado pelo Acionista Privado. Trata-se de mera exigência contábil e não há na prática obtenção de receita com a construção, portanto sem emissão de qualquer tipo de faturamento ou documento fiscal, inclusive. Devido ao impacto acima mencionado,</p>	

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>gostaríamos de submeter as três perguntas abaixo:</p> <p>(i) Será devido o pagamento da Contribuição Variável sobre o lançamento contábil na receita proveniente do novo tratamento contábil dos investimentos que serão realizados pela Concessionária?</p> <p>(ii) Caso seja devido o pagamento da Contribuição Variável, considerando que o pagamento da Contribuição Variável afeta o retorno esperado pelo Acionista Privado, pois tal impacto não está previsto no Relatório 4 – Avaliação Econômico Financeira, podemos concluir que a Concessionária terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato para readequar o impacto causado?</p> <p>(iii) Caso o Governo Federal interprete que é devido o pagamento de PIS/CONFINS sobre mencionada receita, podemos concluir que a Concessionária terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro para readequar o impacto causado por tal cobrança?</p>	
1397	Edital	6.2.8.A	<p>A Seção I – Das Obrigações Prévias à Celebração do Contrato estabelece, em suas cláusulas, que a Garantia de Execução deverá ser contratada pela Concessionária como pré-requisito para a celebração do Contrato de Concessão. Entendemos que a contratação da Garantia de Execução se dará após a constituição da SPE da Concessionária e será contratada em nome da Concessionária, e não em nome e sob a responsabilidade do Acionista Privado. Favor confirmar se nosso entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento está correto. A Anac esclarece que a Adjudicatária será responsável por constituir a Concessionária, a quem caberá contratar a garantia de execução contratual.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
1398	Anexo 23 - Edital	5.3	De acordo com o item 5.3(a) do Acordo de Acionistas, a Infraero poderá vetar, desde que devidamente justificada, qualquer alteração no Capital Social autorizado ou a redução do Capital Social. Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos: a) Qual será o valor do Capital Social autorizado da Concessionária? b) O Capital Social da Concessionária poderá ser reduzido ao término da Concessão?	A Anac esclarece que: (a) O Capital Social autorizado será acordado entre a Infraero e o Acionista Privado por ocasião da elaboração do estatuto da Concessionária; (b) o Capital Social da Concessionária poderá ser reduzido, alterado ou aumentado enquanto a SPE existir. Entretanto, a redução de capital deve ser prévia e expressamente autorizada pela ANAC, nos termos da cláusula 3.1.44 do Contrato e estará sujeita ao direito de veto da Infraero nos termos do item 5.3, b, do Acordo de Acionistas.
1399	Anexo 4 - Contrato	Anexo 4	Favor confirmar se a Audiência Pública nº 01/2012 da ANAC é ou não aplicável aos Contratos de Concessão objeto do Leilão nº 02/2011 da ANAC.	Conforme o art. 1º da Minuta de Resolução, que por sua vez, encontra amparo na Resolução nº 180/2011, a aplicação do fator X definido pela metodologia levada a Audiência Pública, se restringirá ao reajuste das tarifas dos aeroportos públicos que não estejam sob condições tarifárias específicas definidas em ato de autorização ou em contrato de concessão.
1400	Contrato	5.1.14	Favor confirmar se o Aeroporto de Guarulhos está sujeito ao pagamento de IPTU.	Atualmente a Infraero não está sujeita ao pagamento de IPTU no sítio aeroportuário onde se localiza o aeroporto de Guarulhos. Eventual cobrança de IPTU após a celebração do contrato de concessão será suportada exclusivamente pela Concessionária.
1401	Contrato	10.1	A análise da Cláusula 10.1 da minuta do contrato de concessão leva à interpretação de que mediante a prévia e expressa autorização da ANAC, a alteração do controle do Acionista Privado é possível a qualquer tempo, inclusive	A interpretação está incorreta. Favor observar o disposto nas cláusulas 10.7 e as subcláusulas 10.7.1, 10.7.2 e 10.7.3.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			durante os primeiros cinco anos do prazo da concessão. Por favor, confirme se tal interpretação é correta.	
1402	Anexo 4 -Contrato	4.1.2	Favor disponibilizar informações acerca do mecanismo de recolhimento do SUCOTAP, incluindo frequência de pagamentos e as taxas cobradas da Concessionária.	A sistemática para cobrança das Tarifas Aeroportuárias pelo uso dos serviços prestados pela infra-estrutura aeroportuária é estabelecida pela Portaria nº 631/DGAC, de 28 de abril de 2003.
1403	Contrato	15.2.3	Os empregados que forem transferidos à Concessionária terão direito à garantia de manutenção da sua vinculação ao Infraprev. Quais os procedimentos que serão adotados para a formalização dessa manutenção? Entendemos que a Infraprev continuará sendo gerida integralmente pela Infraero e que a Concessionária terá responsabilidade tão somente pelos recolhimentos devidos em razão dos empregados que forem transferidos à Concessionária. Nosso entendimento está correto?	A Anac esclarece que a Concessionária não ficará responsável por gerir a Infraprev. Caberá à Concessionária realizar os pagamentos à Infraprev relativos ao patrocínio do empregador referentes aos funcionários que forem transferidos à Concessionária
1404	Contrato	10.1 e seguintes	Favor informar qual é a definição do termo 'controle societário' para fins de interpretação dos dispositivos contidos no Capítulo X da minuta do Contrato de Concessão.	A Anac esclarece que o termo "controle societário" para a Concessionária significa ter titularidade de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) das ações representativas do capital social votante da Concessionária ou outro critério que venha a ser regulamentado pela ANAC. Quanto à definição do termo "controle societário" para o Acionista Privado, significa a titularidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma das ações representativas do capital social votante do Acionista Privado ou outro critério que venha a ser regulamentado pela ANAC

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
1405	Contrato	5.1.11	<p>Considerando que as autorizações, licenças e permissões para a construção e operação das novas instalações poderão ser emitidas por órgãos estaduais ou municipais, entendemos que o disposto no item 5.1.11 do Contrato de Concessão, que estabelece que “constituem-se riscos suportados exclusivamente pelo Poder Concedente que poderão ensejar revisão extraordinária nos termos deste Contrato” será aplicável também no caso de atraso na emissão de referidas autorizações, licenças ou permissões por órgãos da Administração Pública estadual ou municipal, exceto se decorrente de fato imputável à Concessionária.</p> <p>Favor confirmar se nosso entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento não está correto. É risco do Poder Concedente o atraso decorrente da não obtenção de autorizações, licenças e permissões apenas de órgãos da Administração Pública Federal exigidas para construção ou operação das novas instalações, exceto se decorrente de fato imputável à Concessionária.</p>
1406	Contrato	6.20 a 6.32.2	<p>Considerando que o Contrato de Concessão não dispõe acerca do procedimento a ser adotado em caso de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, solicitamos esclarecimentos acerca de tal procedimento, em especial as etapas a serem seguidas.</p>	<p>Os procedimentos referentes à recomposição de equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto em Contrato, são aqueles detalhados no Anexo 5 do Contrato.</p>